



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 180

Brasília - DF, terça-feira, 18 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	79
Tribunal Marítimo	83
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	85
- Expediente Forense	151
Justiça Desportiva.....	279

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 552, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 de setembro a 30 de outubro de 2007, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Guaraf-TO, em virtude da requisição do Juiz Titular, Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA, pelo Conselho Nacional de Justiça, com percepção de diárias somente nos dias em que houver efetivo deslocamento para a citada Vara.

II - Tornar sem efeito, a partir de 18 de setembro de 2007, inclusive, a Portaria da Presidência nº 522, de 4 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de setembro de 2007, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Guaraf-TO, em virtude da requisição do Juiz Titular, Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA, pelo Conselho Nacional de Justiça, com percepção de diárias somente nos dias em que houver efetivo deslocamento para a citada Vara.

II - Tornar sem efeito a Portaria da Presidência nº 537, de 6 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00256-2007-012-10-00-7

RECORRENTE Everson Fonseca dos Santos
 ADVOGADO Adelvaír Pêgo Cordeiro
 RECORRIDO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO Almir Hoffmann de Lara Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 137 e 139), representação (fl. 4) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 114). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 133/136, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial relativos a diferenças de horas extras porquanto os contracheques juntados indicavam pagamento de sobrelabor sem ter o Autor demonstrado em que residiam as diferenças, ônus que lhe competia a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 139/144) por meio do qual cita a Súmula 338 do TST, bem como aponta ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e colaciona aresto. Assevera que os contracheques não demonstram o pagamento total do sobrelabor, sendo que a Reclamada, ao alegar quitação das horas extras, atraiu para si o encargo da prova. De plano, impende gizar que, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista em causas que correm pelo procedimento sumaríssimo se houver demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e/ou contrariedade a Súmula do TST. Nesse passo, é despcienda a análise dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC invocados, assim como do aresto transcrito. Relativamente à Súmula 338 do TST, ainda que se considere que o Recorrente tivesse invocado sua contrariedade - o que efetivamente não se depreende das razões recursais -, melhor destino não teria. O Regional esclareceu que, a despeito de a Reclamada não juntar os cartões de ponto de todo o pacto laboral, apresentou os contracheques relativos a todos os meses do vínculo empregatício, os quais apontavam o número de horas extras feitas e o respectivo pagamento. Nesse passo, o Colegiado concluiu que a ausência dos cartões de ponto foi suprida pelos recibos de pagamento, sendo que o Reclamante não indicou especificamente as alegadas diferenças de sobrejornada. Tal entendimento não contraria diretamente a citada Súmula porquanto leva em consideração as demais circunstâncias fáticas dos autos, não se podendo olvidar que a prova é produzida para o convencimento do Julgador, que tem liberdade de apreciá-las nos termos do art. 131 do CPC. De toda forma, a questão alusiva às diferenças de horas extras é de índole nitidamente probatória, insuscetível de reexame na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00281-2007-018-10-00-9

RECORRENTE Maria Nazareth Pacheco Januário
 ADVOGADO Enrico Caruso
 RECORRIDO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 ADVOGADO Andréa Gusmão

DECISÃO: Pressupostos genéricos foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 418 e 420), representação (fl. 9) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 417). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 411/417, reformou a r. sentença para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial ao fundamento de que a compensação do índice de reajuste, com adequação proporcional à data da admissão prevista em convenção coletiva anterior, não constitui alteração prejudicial ao empregado, mormente quando se constata que o referido ajuste foi feito por intermédio de acordo coletivo, com intervenção do sindicato profissional, o qual detém ampla e legítima representação dos trabalhadores, pressupondo-se que a atuação ocorre sempre visando res-

guardar os direitos dos representados. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 420/423) por meio do qual aponta ofensa aos arts. 612, 617 e 620 da CLT. Impende gizar que, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista em causas que correm pelo procedimento sumaríssimo se houver demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e/ou contrariedade a Súmula do TST. Nesse passo, é despcienda a análise dos preceitos legais indicados porque infraconstitucionais. Limitando-se a Recorrente a lastrear seu apelo em normas inferiores, o recurso se mostra em completo descompasso com o rigor do permissivo consolidado alhures invocado, a imprimir-lhe notório insucesso, não se podendo olvidar que o remédio jurídico eleito é de índole extraordinária e, por isso, exige o preenchimento de pressupostos intrínsecos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00401-2007-018-10-00-8

RECORRENTE Leonardo Figueiredo Pinto
 ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
 RECORRIDO COE - Centro de Odontologia Especializada Ltda.

ADVOGADO Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: Pressupostos genéricos foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 69 e 71), representação (fls. 11/12) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 43). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 66/68, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial sob o fundamento de que correta foi a aplicação da confissão ficta ao Reclamante por não ter comparecido à audiência em que deveria depor conforme Súmulas 74 e 122 do TST. Esclareceu que o atestado médico juntado em primeiro grau, em que consta a prescrição de repouso domiciliar por três dias, não registra impossibilidade de locomoção, razão pela qual tal documento não infirmava a confissão aplicada. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 71/79) por meio do qual aponta ofensa aos arts. 5º, ins. XXXV, LIV, LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, bem como colaciona arestos. Impende gizar, de plano, que a teor do § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, é despciendo o exame dos arestos colacionados e do art. 832 da CLT. O Reclamante afirma que houve negativa de prestação jurisdicional sem apontar, especificamente, em que reside a lacuna do decum. Tal conduta não se coaduna com a melhor técnica, afastando a alegação de ofensa direta ao art. 93, IX, da Carta Política. Por outro lado, a despeito de os incs. XXXV, LIV e LV, do art. 5º da Constituição Federal terem sido ventilados no recurso ordinário e o Regional não ter emitido tese a respeito, não houve oposição de embargos declaratórios para provocar o Colegiado acerca do silêncio indigitado, remédio jurídico competente para casos tais. Não há, pois, demonstração de vulneração direta a seus textos. É patente que a questão relativa à confissão ficta e à validade de atestado médico é de índole infraconstitucional, a inviabilizar o apelo ora eleito conforme rigor contido no § 6º do permissivoceletário. Não é demais pontuar que o v. acórdão mostra-se harmônico com as Súmulas 74 e 122 do TST, a fragilizar a insurgência obreira diante do que preconiza o § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00008-2007-007-10-00-0

Recorrente Cleusa Martins Pitanga
 Advogado Marco Aurélio Godois Brito
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Igor Felipe Guskow

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 14/9/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 17/08/2007 - fl. 99; recurso apresentado em 23/08/2007 - fl. 103). Regular a representação processual (fl. 15). Dispensado o preparo (fl. 60). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - REDUÇÃO** Alegações: - contrariedade à Súmula 109/TST; - violação do art. 7º, VI e XVI, da CF. A Reclamante propôs ação trabalhista postulando horas extras e reflexos por ser empregada bancária sujeita à jornada de seis horas diárias. A Laborista teve provimento favorável nos dois graus de jurisdição, pelo que a Empresa recorreu de revista para o TST, estando ainda o apelo aguardando julgamento. Nesse ínterim, a Empregadora a comunica que passaria a cumprir jornada de seis horas diárias, mas reduz proporcionalmente seu salário. Assim, na ação ora emexame, a Reclamante busca que lhe seja assegurada a percepção do mesmo valor remuneratório, a despeito de cumprir jornada de seis horas. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 91/98, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante assente na tese de que a conduta patronal de reduzir o valor do salário, mais precisamente da gratificação percebida, em virtude de ter alterado a jornada da Autora de oito para seis horas não ensejava ferimento aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT, mas sim observância ao PCS. Do assim decidido, a Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 103/114) por meio do qual indica vulneração aos incs. VI e XVI do art. 7º da Lei Maior e contrariedade à Súmula 109 do TST. Colaciona aresto. Há demonstração de potencial ofensa ao inc. VI do art. 7º da Constituição Federal visto que a gratificação recebida pela Reclamante não serve para remunerar horas extras além da sexta diária, mas apenas a maior responsabilidade inerente ao exercício da função. Assim, o valor da gratificação então recebida já compõe o patrimônio jurídico da Empregada e, uma vez que não há negociação coletiva que autorize a redução pecuniária, o entendimento esposado pelo Regional, em princípio, não observa os ditames da irredutibilidade salarial. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00017-2007-009-10-00-4

Recorrente Maria Ângela Silva Cappucci
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SU-PERO) e Outros

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Advogado Oswaldo Gabriel
Recorrido Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN)

Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 03/08/2007 - fl. 345; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 351). Regular a representação processual (fl. 14). Inexigível o preparo (fl. 300). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SALÁRIO - PROFESSOR** Alegações: - violação do art. 5º, II, da CF. - ofensa aos arts. 468 e 483, "d", da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 333/344, deu provimento ao recurso das Reclamadas e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial pontuando que: No caso, restando demonstrado que a redução da carga horária da obreira decorreu da suspensão do contrato de trabalho, pactuada como alternativa à dispensa dos quadros das Reclamadas, em face da redução do número de alunos no curso de turismo nos anos de 2003 a 2006, indevido o pagamento de retribuição pecuniária em razão da inexistência de trabalho, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 244, da SDI-1 do TST. Não se vislumbra violação do art. 483, "d", da CLT visto que não restou comprovada a falta grave ensejadora do pedido de rescisão indireta. Na verdade, conforme consignado pela Egr. Turma, a Reclamante aceitou a suspensão do contrato de trabalho em face da ausência de alunos no curso de turismo nos anos de 2003 a 2006 e, neste contexto, a decisão confirma o entendimento do Col. TST, consubstanciado na OJ nº 244 da SBDI - I. Ileso, também, o art. 468 da CLT. Por outro lado, a violação do art. 5º, II, da CF não atende ao disposto no art. 896, "c", da CLT, uma vez que sua infringência somente ocorre de forma reflexa, conforme reiterada jurisprudência do Excelso STF. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /eajs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00059-2007-016-10-00-3

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente Maria Emília Assunção Cruz
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Maria Emília Assunção Cruz
Advogado Elias Alves de Carvalho

Recurso de: Maria Emília Assunção Cruz **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS** Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 29/06/2007 - fl. 483; recurso apresentado em 04/07/2007 - fl. 484). Regular a representação processual (fl. 9). Inexigível o preparo (fl. 416). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO** Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 109 e 124/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 474/482, complementado às fls. 498/499, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve a condenação em horas extras mas deferiu uma compensação com a diferença entre o salário relativo à jornada de horas e aquele pago em face do cumprimento da jornada de 8 horas. Estabeleceu, ainda, o divisor 220 para cálculo das horas extras. Nas razões de recurso de revista, a Reclamante não se conforma com a compensação deferida pela Egr. Turma nem com a determinação de utilização do divisor 220. Logrou a Reclamante demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extras compensado com o valor daquela gratificação. Nessa esteira, fica prejudicado o exame dos demais temas manejados no recurso, a teor da Súmula 285 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Recurso de: Caixa Econômica Federal - CEF **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS** Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 24/08/2007 - fl. 500; recurso apresentado em 28/08/2007 - fl. 501). Regular a representação processual (fl. 20). Satisfeito o preparo (fls. 416, 454, 455 e 502). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA** Alegações: - contrariedade às Súmulas 102 e 294/TST; - violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, 7º, XXIX e 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 9º, 11 e 224, § 2º, da CLT; 6º da LICC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 474/482, complementado às fls. 498/499, manteve a r. sentença no tocante ao afastamento da prejudicial de prescrição e deferimento das horas extras. Concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de a Bancária receber gratificação não é suficiente para excepcioná-la da jornada de 6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia da Empregada. Pontuou, ainda, ser irrelevante o fato de a Autora ter aceitado espontaneamente ocupar o cargo comissionado previsto no PCC porquanto a confiança se configura pelo trabalho efetivamente desempenhado. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste na prescrição total do pedido e insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 521/525, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de 8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos

demais temas ventilados na revista nesta assentada. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00091-2005-102-10-00-2

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido Deilma Dias Farias
Advogado Francisco Fontenele Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 15/08/2007 - fl. 106-V; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 100). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ESTABILIDADE GESTANTE** Alegações: - violação dos arts. 195, inc. I, alínea "a", e 10, inc. II, alínea "b", do ADCT da CF; - violação dos arts. 28, § 9º, da Lei 8.212/91; 111, incs. I e II, e 123 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 94/97, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que a indenização pelo período de licença-gestante tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista (fls. 100/104), a União sustenta que a parcela relativa ao período de estabilidade da gestante, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. O entendimento do Regional no sentido de que averba decorrente da conversão do período estável da gestante em indenização não possui natureza salarial guarda perfeita harmonia com o disposto no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91. Desse modo, por tratar-se de parcela indenizatória, escorreita a decisão colegiada que concluiu não incidir contribuição previdenciária sobre a verba em comento. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 195, inc. I, alínea "a", e 10, inc. II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal; 111, incs. I e II, e 123 do CTN. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o único aresto colacionado para o cotejo de teses, à fl. 103, é proveniente de Turma do C. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00214-2006-006-10-00-3

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido Jairo Fonseca Lira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 17/08/2007 - fl. 112; recurso apresentado em 23/08/2007 - fl. 113). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, inc. I, 37, inc. II, § 2º, e 48 da CF; - ofensa ao art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 95/101, complementado às fls. 109/111, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e condenou o Distrito Federal subsidiariamente ao pagamento de todos os títulos da condenação, excluindo, portanto, somente as obrigações de fazer personalíssimas, em atendimento à Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 113/119) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional no sentido de que a condenação do segundo Reclamado implica o pagamento inclusive dos honorários advocatícios traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do Tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00225-2007-013-10-00-2

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Djalma Gonçalves da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 17/08/2007 - fl. 120; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 121). Regular a representação processual (fl. 60). Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fl. 133), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto. Com efeito, a sentença arbitrou o valor da condenação no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e a Reclamada fez o recolhimento do depósito referente ao recurso ordinário no valor de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). No



momento da revista, fez apenas o depósito de R\$ 5.178,92 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Ocorre que, na esteira do entendimento contido na IN nº 03/93, deveria ter efetuado o depósito de R\$ 9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) como estabelecido pelo Ato nº 251/2007 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00561-2006-007-10-00-2

Recorrente Fernando Bodart Caou
Advogado Páblcio Monteiro Cardoso
Recorrido MG Master Ltda. Grupo Centauro Esporte
Advogado Bellini Balduino Fonseca

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2007 - fl. 416; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 419). Regular a representação processual (fl. 12). Dispensado o preparo (fl. 360). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL Alegações: - violação do(s) art(s). 1º, incs. II, III e IV, 3º, incs. II, III, e IV, 5º, inc. LV, 93, inc. IX, e 170, inc. III, da CF; - ofensa ao art. 9º CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 391/397, manteve a decisão vestibular que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Concluiu que o acordo firmado entre as Partes perante Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, excetuando-se as parcelas expressamente ressalvadas. Recorre de revista o Autor. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Assevera que o acordo perante CCP abrangeria, tão-somente, as parcelas ali consignadas, independentemente de ressalvas. A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com a ementa colacionada às fls. 425/426 dos autos, proveniente do TRT da 2ª Região, no seguinte sentido: "não tendo cabimento a idéia de que ao termo de conciliação em causa se deva conferir eficácia liberatória geral, limitando-se a abrangência da quitação, isto sim, aos valores pagos e discriminados". CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00696-2006-019-10-00-8

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Carlos André Stuart Pereira
Recorrido Empresa Juiz de Fora Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Maria Luzinete Lacerda
Advogado Claudí Mara Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/08/2007 - fl. 239-V; recurso apresentado em 16/08/2007 - fl. 223). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegações: - violação dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, §9º, alínea "f", da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. A Exmª Juíza Relatora, pela decisão monocrática às fls. 197/199, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que não há incidência de contribuição previdenciária em parcela de cunho indenizatório. A União interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o vale-transporte detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 217/220, negou provimento ao agravo reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática de que os vales-transportes detém natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua adesão. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a parcela não se configura como rendimento tributável da Trabalhadora. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o resto colacionado à fl. 228é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT; já o segundo acórdão, fl. 230, é inespecífico, a atrair a incidência da Súmula 296 do c. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00729-2006-009-10-00-2

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Alysso Camilo Floriano da Silva
Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido José Soares da Fonseca
Advogado Célia Maria Regis Valente

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/08/2007 - fl. 93-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 89). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 82/86, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância do intervalo legal. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos termos dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 91, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00761-2006-002-10-00-3

Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado Alysso Camilo Floriano da Silva
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrido Lourival Gomes de Sousa
Advogado Josefina Serra dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/08/2007 - fl. 57-V; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 52). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 46/49, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto não é retribuição por trabalho prestado, premissa que obsta a incidência de contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito à fl. 54, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00802-2006-003-10-00-8

Recorrente IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Berenice Alves de Melo Bento
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/08/2007 - fl. 416; recurso apresentado em 16/08/2007 - fl. 418). Regular a representação processual (fl. 293/295). Satisfeito o preparo (fl. 375). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL VÍNCULO EMPREGATÍCIO MULTA - ART. 477 CLT Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 da CLT e 128 e 460 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 398/403, manteve a decisão vestibular que reconheceu o liame empregatício entre as Partes e condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Concluiu que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia em comprovar a inexistência do vínculo de emprego e assentou que as provas dos autos confirmaram a tese obreira. Quanto à multa, pontuou que: A r. decisão de origem tem natureza constitutiva-condenatória, pois em um primeiro momento reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes, e verificando a inadimplência de obrigações emergentes da lei, con-

denou a empregadora à respectiva satisfação. Sentença de tal modalidade apresenta evidente efeito ex tunc, pois retroage no tempo, constituindo relação obrigacional e restaurando o patrimônio jurídico do lesado, como se inexistente fosse o gravame (PONTES DE MIRANDA). Por conseguinte, não há como detectar qualquer espécie de incompatibilidade entre a situação dos autos e a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Longe de alterar contexto jurídico preexistente, apenas deu o adequado tratamento legal aos fatos apurados, para a seguir giz as consequências legais. Em suma, opera seus efeitos como se todo o decidido houvesse ocorrido nas épocas próprias. Inexistindo observância ao prazo regulado pelo art. 477, § 6º, da CLT, devida a multa de seu § 8º. Com essas breves considerações, nego provimento ao recurso. Recorre de revista a Reclamada. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na inexistência de vínculo empregatício entre as Partes e insurge-se contra a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida mediante o aresto às fls. 422, proveniente da SDI-I do TST, o qual expressa o entendimento no sentido de que é indevida a multa prevista no art. 477 da CLT quando ela deriva de parcelas controvertidas inseridas em processo que teve o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00878-2006-007-10-00-9

Recorrente MDF Móveis Ltda.
Advogado Mário Batista
Recorrido Itamar Fernandes de Novais
Advogado Ivone Crispim Moura Oglhari

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2007 - fl. 251; recurso apresentado em 24/08/2007 - fl. 255). Regular a representação processual (fl. 100). Satisfeito o preparo (fl. 253). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, incs. II, XXXV e LV, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT e 458 do CPC. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 218/229, manteve a decisão vestibular que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as Partes e condenou a Reclamada ao pagamento de dano moral ao Trabalhador. Fundamentou que, independentemente da existência de contrato de prestação de serviços, a prova dos autos confirmou a tese obreira de que a relação havida entre Reclamada e Reclamante era empregatícia. Consignou, ainda, que, tendo o Trabalhador se acidentado no curso da relação de emprego e ficado incapacitado para o trabalho, não pôde acessar os benefícios previdenciários a que teria direito, já que a Empresa não registrou o contrato de trabalho em sua CTPS e, tampouco, procedeu os recolhimentos previdenciários pertinentes. Nesse contexto, condenou a Empresa ao pagamento de danos morais. Recorre de revista a Reclamada. Aduz, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na tese de que o Reclamante era trabalhador autônomo e de que não havia relação empregatícia entre eles. Sustenta, ainda, que o reconhecimento do vínculo empregatício importaria no reconhecimento da justa causa, já que o Obreiro não mais compareceu ao local de trabalho após o acidente. Insurge-se, por fim, contra a condenação por danos morais. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Com efeito, afirmou a Egr. Turma que o conjunto probatório revela a presença dos requisitos inculpidos no art. 3º da CLT. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, inc. IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT. O art. 5º, incs. II, XXXV e LV, da Constituição Federal não constitui fundamento válido, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST, a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - ofensa aos arts. 128, 333, inc. I, 460 do CCP; 3º, 9º, 29, 767 e 818 da CLT e 593 do CCB; - divergência jurisprudencial. Quanto ao tema, insiste a Reclamada na tese de que não havia relação empregatícia entre as Partes. No caso em tela, pretende a Reclamada, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela existência de vínculo empregatício entre as Partes. O recurso de revista esbarra, pois, na Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, fica impossibilitada a análise de afronta aos artigos citados e à divergência jurisprudencial colacionada. Ademais, inviável a análise do recurso quanto à suposta violação dos arts. 9º, 29 e 767 da CLT e 593 do CCB, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos, tampouco debateu sobre o reconhecimento da justa causa. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. DANO MORAL - INDENIZAÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, incs. V e X, da CF; - violação do(s) art(s). 186 do CCB. Por fim, quanto ao dano moral, o Colegiado registrou que o Reclamante ficou incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente ocorrido no curso da relação empregatícia e que sofreu abalo psicológico já que não pode beneficiar-se do auxílio-doença, visto que a Empresa não registrou o contrato de trabalho em sua CTPS e, tampouco, procedeu os recolhimentos previdenciários pertinentes. Destarte, existindo dano, resta preservada, no particular, a integridade dos arts. 186 do CCB e 5º, incs. V e X, da Carta Política. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10

desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00879-2006-016-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Luiz Emmanuel Andrade Farias
Recorrido Leomar de Jesus Pereira
Advogado João Evangelista Luiz da Costa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 70-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 62). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegações: - violação dos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. A Exmª. Juíza Relatora, pela decisão monocrática às fls. 35/37, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que não há incidência de contribuição previdenciária em parcela de cunho indenizatório. A União interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o vale-transporte detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 57/59, negou provimento ao agravo reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática de que os vales-transportes detêm natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua adesão. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que o vale-transporte não se configura como rendimento tributável ao Trabalhador. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o único aresto colacionado é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00882-2006-018-10-00-0

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Flávio Silva Rocha
Recorrido Ana Luíza Vasconcelos
Advogado Leonardo Miranda Santana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 29/06/2007 - fl. 613; recurso apresentado em 05/07/2007 - fl. 614). Regular a representação processual (fl. 54). Satisfeito o preparo (fls. 471, 517, 518 e 615). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA PRESCRICÃO Alegações: - contrariedade às Súmulas 102, II e V, e 294/TST; - violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, 7º, XXIX, e 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 9º, 11 e 224, § 2º, da CLT; 110 e 442 do CCB; 6º, § 3º, da LC 108/2001; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 599/612, complementado às fls. 664/666, manteve a r. sentença que afastou a prejudicial de prescrição e concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de 6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidelidade do Empregado. Pontuou, ainda, ser irrelevante o fato de a Autora ter aceitado espontaneamente ocupar o cargo comissionado previsto no PCC porquanto a confiança se configura pelo trabalho efetivamente desempenhado. Por fim, ratificou a decisão vestibular no tocante à repercussão das horas extras sobre as contribuições para a FUNCEF. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 636/640, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de 8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00953-2006-103-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Carlos André Studart Pereira
Recorrido Franciele Santana Santos
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido Restaurante e Pizzaria Ki Sabor Ltda.
Advogado Cornélio Júnior Rosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 147-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 136). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 129/133, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância do intervalo legal. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos termos dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 138, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00968-2006-001-10-00-1

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiano Lopes Pontes
Recorrido Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa
Recorrido Cosmo Leitão de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 248-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 241). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 234/238, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância do intervalo legal. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos termos dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta natureza salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou a União demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito à fl. 244, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00983-2006-012-10-00-3

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Luiz Emmanuel Andrade Farias
Recorrido Alfa Administradora e Participações Ltda.
Advogado Viviane Ferreira Nader
Recorrido Laedson Versiani da Silva
Advogado José Maria de Oliveira Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 284-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 278). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 271/275, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância do intervalo legal, premissa que obsta a incidência de contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos termos dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial

e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 280/281, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00984-2006-016-10-00-3

Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado Luiz Emmanuel Andrade Farias
Recorrido Convenção do Condomínio Bloco "B" da SH-CE/Sul Quadra 1203
Advogado Ney Mandim Júnior
Recorrido Germano Alexandre Alves
Advogado João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 64-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 56). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE Alegações: - ofensa ao art. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91 e 96 do CTN. - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 50/53, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte pago em dinheiro porquanto visa indenizar o Trabalhador pelo não-recebimento do benefício na época oportuna. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que a parcela não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração do Empregado, nos termos do art. 2º da Lei 7.418/85, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. No que pertine ao art. 96 do CTN, inequivoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297 do TST. Ademais, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza: o único aresto colacionado é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00985-2006-014-10-00-5

Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Antônio dos Santos Dantas
Advogado Marcel Batista Yokomizo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 711; recurso apresentado em 28/08/2007 - fl. 712). Regular a representação processual (fl. 741). Satisfeito o preparo (fls. 663 e 740). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA Alegações: - contrariedade às Súmulas 102, II e IV e 232 do TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 7º, inc. XXVI, da CF; - violação dos arts. 6º, § 1º, da LICC; 100 do CCB e 224, § 2º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 702/710, manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que: Vale destacar que a norma coletiva, tampouco o regulamento empresarial, detém força normativa para alterar a jornada de trabalho fixada em lei para os bancários. Logo, o fato de o PCC da demandada estabelecer jornada diversa daquela estabelecida no caput do art. 224 da CLT não afasta o direito à percepção de horas extras, mesmo que haja anuência do empregado com a mudança de horário de 6 (seis) para 8 (oito) horas. Nas razões de recurso de revista (fls. 712/739), a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio dos arestos às fls. 724/725, que exprimem tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de 8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejes/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00987-2006-015-10-00-0

Recorrente Maria Ávila Pereira
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda



PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 118; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 119). Regular a representação processual (fl. 8). Dispensado o preparo (fl. 106). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA** Alegações: - ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC. Insurge-se Reclamante contra a aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. A Reclamante propôs ação visando ao reconhecimento do vínculo e ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa. Na contestação, a Reclamada não discutiu a relação de emprego e admitiu que houve, na verdade, rescisão indireta do contrato, de modo que, em tese, admitiu como incontroversas as verbas relativas à rescisão indireta como férias e 13º proporcional. Portanto, a oposição de embargos de declaração comvistas ao esclarecimento a respeito da existência de verbas incontroversas e que geram o pagamento da dobra do art. 467 da CLT não constitui medida protelatória. Com efeito, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 538, parágrafo único, do CPC. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00988-2006-101-10-00-0

Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Adair Martins Moraes
Advogado	Divino Cavalheiro Leite

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 253; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 254). Regular a representação processual (fls. 65/66). Satisfeito o preparo (fls. 167, 186, 187 e 285). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM** Alegações: - ofensa aos arts. 3º e 267, VI, do CPC. Em suas razões recursais, a empresa FURNAS suscita preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e requer sua exclusão da lide. A Egr. Turma concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que a Recorrente é responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao Autor porquanto foi beneficiária direta dos serviços prestados, em decorrência de contrato firmado com a primeira Reclamada, configurando-se a hipótese prevista na Súmula 331, IV, do TST. Para rever tal conclusão, não é necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. Não há que se falar, portanto, em violação dos preceitos invocados pela Parte. **PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** Alegações: - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC. Aduz a Recorrente que a Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política; 458 do CPC e 832 da CLT. Quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional (OJ nº 115 do TST). **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93** Alegações: - contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, inc. II e XXI, 97 da CF; - violação dos arts. 896 do CCB; 61 e 71 da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 224/233, complementado às fls. 246/252, manteve a r. sentença pela qual o Juízo condenou a Empresa FURNAS, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos não adimplidos pela primeira Reclamada, a teor da Súmula 331, IV, do c. TST. Recorre de revista FURNAS (fls. 254/284). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST. No que concerne à pretensa violação do art. 5º, inc. II, da Lei Maior, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, incs. I e XXVII, da Carta Republicana porquanto o Regional consignou que a aplicação da Súmula 331 do TST não espelha substituição do legislador, mas esforço para interpretar a lei a fim de que fosse cumprido o papel constitucional de uniformizar a jurisprudência. Tal entendimento efetivamente não vulnera o preceito. O art. 37, II, da CF/88, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. No que toca ao art. 896 do CCB, trata de matéria estranha aos autos. Incidência da Súmula nº 297/TST. Também não se verifica violação ao art. 37, inc. XXI, da Carta Magna porquanto a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Superados, portanto, os arestos transcritos para o cotejo de teses. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. De todo modo, impende assinalar

que o seu conteúdo apenas consolida a interpretação dada por aquele órgão jurisdiccional às normas que regem a matéria. Relativamente ao art. 97 da Carta Política, não restou violado, pois o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretou a lei ordinária à luz de tal artigo. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01010-2006-003-10-00-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	Abner Alves da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 22/08/2007 - fl. 152-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 147). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT** Alegações: - ofensa aos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 142/144, deuprovimento parcial ao recurso ordinário da União e consignou que a parcela discriminada no acordo como multa do art. 467 da CLT não pode ultrapassar 50% do montante das parcelas rescisórias transacionadas. Assim, determinou a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da multa do art. 467 da CLT, que excedeu a 50% das verbas resilitórias, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a contribuição previdenciária deve recair sobre a totalidade da referida parcela e não somente em parte dela. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que a contribuição previdenciária deve apenas incidir sobre os valores da referida parcela que ultrapassarem 50% da totalidade das verbas rescisórias. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91 porquanto não foi objeto de expresso exame do Colegiado, a carecer do devido prequestionamento, nos termos da Súmula 297 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01020-2006-012-10-00-7

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Ivan Dib Carneiro
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	MG Master Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 15/08/2007 - fl. 229-V; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 223). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA** Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 218/220, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância do intervalo intrajornada legal. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito à fl. 225, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01029-2006-018-10-00-6

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	André dos Santos Amorim
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 15/08/2007 - fl. 48-V; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 41). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALE-TRANSPORTE** Alegações: - ofensa aos arts. 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91; 5º do Decreto 95.247/87 e 96 do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 36/38, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento basilar de que o vale-transporte tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a

parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei 7.418/85, mormente ao consignar que o benefício indenizado não tem natureza indenizatória. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Quanto aos arts. 96 do CTN; 458 da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91, esbarram na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o recurso também não se viabiliza; o único aresto, elencado à fl. 45, é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Por fim, em relação ao art. 5º do Decreto 95.247/87, melhor destino não tem a Recorrente, haja vista não estar tal espécie normativa prevista no art. 896, alínea "c", da CLT, alusivo a lei em sentido estrito. Logo, resta intocável. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01042-2004-013-10-00-1

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	Cleber Airton Melo Rigotto
Advogado	Francisco de Assis Soares Pinho
Recorrido	Urbano de Matos Rocha Filho
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 15/08/2007 - fl. 339-V; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 331). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** Alegações: - violação do art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 325/328, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento de que a parcela do vale-alimentação possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, às fls. 331/337, assente na tese de que deve incidir contribuição previdenciária nos valores pagos em espécie a título de auxílio-alimentação. Quanto ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, o apelo também não se viabiliza visto que os arestos transcritos às fls. 333/334 são oriundos, respectivamente, do TRF e de Turma do C. TST, fontes não autorizadas pelo art. 896, alínea "a", da CLT. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT** Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91 e 467 da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Quanto aos arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91 e 467 da CLT, esbarram na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 6 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01061-2006-007-10-00-8

Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Reinaldo Tasca da Cunha
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 95; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 97). Regular a representação processual (fl. 25). Satisfeito o preparo (fls. 65 e 66). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA** Alegações: - ofensa aos arts. 482 e 818 da CLT e 333 do CPC. Consta do v. acórdão à fl. 89, in verbis: A justa causa, como máxima pena aplicada ao empregado, deve ser robustamente comprovada, e não lastreada apenas em presunção estatística, peça de cunho informativo, que não se presta a evidenciar a culpa do Reclamante na reprovável falta de trocar passe ou vale transporte por dinheiro. Em suas razões recursais (fls. 97/100), insiste a Reclamada na tese de que a prova dos autos é inconteste quanto à ocorrência de justa causa perpetrada pelo Autor a ensejar o término do contrato de trabalho. No caso em tela, pretende a Empregadora, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela inexistência de fatos justificadores da resolução contratual por justa causa, motivo suficiente para esbarrar a revista na Súmula nº 126 do TST. Despicienda, assim, a apreciação das ofensas indicadas nas razões recursais. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01112-2006-006-10-00-5

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Valdecy Cardoso dos Santos
Advogado	Célia Maria Regis Valente

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/08/2007 - fl. 64-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 58). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT** Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 53/55, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional porque dele é possível depreender que tal parcelava indenizar o Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontestadas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa aos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91 porquanto carecem do devido questionamento, a atrair os termos da Súmula 297 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01114-2006-001-10-00-2

Recorrente	União
Advogado	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Carlilson Reges Rodrigues dos Santos
Advogado	Francisco de Assis Evangelista
Recorrido	Eletróclima Engenharia Ltda.
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2007 - fl. 267; recurso apresentado em 24/08/2007 - fl. 249). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Autarquia Federal não recolheu o valor alusivo à multa de 10%, aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do Ente Público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01132-2006-021-10-00-9

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	José Soares de Melo Filho
Advogado	Ricardo Usai

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/08/2007 - fl. 427-V; recurso apresentado em 16/08/2007 - fl. 421). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA** Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 414/417, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-fruição de descanso intrajornada, premissa que obsta a incidência de contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, bem como adotou o entendimento inserido no Verbete 19. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 423, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01601-2006-102-10-00-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Alysson Camilo Floriano da Silva
Recorrido	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	José Ricardo Souza dos Santos
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/08/2007 - fl. 141-V; recurso apresentado em 29/08/2007 - fl. 136). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT** Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei 8.212/91. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 128/132, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao disposto nos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica da multa do art. 467 da CLT, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT, mormente ao consignar que as parcelas da transação foram devidamente discriminadas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Por fim, em relação ao art. 28, inc. I, alínea "e", da Lei 8.212/91, melhor destino não tema Recorrente, haja vista que esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de questionamento. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 10 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00136-2007-811-10-00-9

Recorrente	LITUCERA - Limpeza e Engenharia Ltda.
Advogado	João Amaral Silva
Recorrido	Aurilene Oliveira Sousa
Advogado	Thânia Aparecida Borges Cardoso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/08/2007 - fl. 289; recurso apresentado em 22/08/2007 - fl. 308). Regular a representação processual (fl. 229). Satisfeito o preparo (fls. 246 e 325). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS** Alegações: - violação do art. 7º, inc. XIII, da CF; - ofensa ao art. 59, § 2º, da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 265/270, manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras e determinou o recolhimento do FGTS. Concluiu que não restou comprovado o recolhimento fundiário e que as provas dos autos confirmaram o sobre-labor. Recorre de revista a Empresa. Sustenta a não-ocorrência de jornada elástica e aduz ter recolhido o FGTS devido. Inicialmente, destaca-se que, ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. A discussão acerca da real jornada de trabalho da Trabalhadora e se ela faria ou não jus ao pagamento de labor elástico importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso. Por outro lado, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST. **FGTS Alegações:** - violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF. Sobre o tópico, a Egr. Turma consignou que não houve comprovação do recolhimento fundiário pela Empresa, razão pela qual manteve a condenação nos exatos termos deferidos pela Origem. Nesse contexto, a análise de tal matéria dependeria necessariamente do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor da Súmula 126/TST. Incólume, pois, o artigo constitucional invocado. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00446-2007-019-10-00-9

Recorrente	Gilvano Messias da Cunha
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/08/2007 - fl. 432; recurso apresentado em 17/08/2007 - fl. 433). Regular a representação processual (fl. 10). Dispensado o preparo (fl. 431). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** Alegações: - ofensa aos arts. 612, 617 e 620 da CLT. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 426/431, reformou a sentença para julgar improcedente a ação. Concluiu que os termos da Convenção Coletiva de Trabalho não foram mais favoráveis ao Trabalhador do que os do Acordo Coletivo de Trabalho, restando válida, pois, a cláusula do ACT que previu a compensação do reajuste concedido. Recorre de revista a Reclamante. Assevera que o Acordo Coletivo não tem validade pois se deu à revelia dos empregados. O recurso de revista está desfundamentado porquanto a Parte indicou apenas violação a preceitos legais e a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01274-2005-017-10-00-6

Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Hudson de Castro Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2007 - fl. 276; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 277). Regular a representação processual (fls. 33/34). Satisfeito o preparo (fls. 219 e 292). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Deixa-se de examinar a violação dos arts. 320, 333, I, 350 do CPC; 818 da CLT e 1216 do CCB. **PENA DE REVELIA E CONFISSÃO** Alegações: - violação do art. 5º, II, da CF; - ofensa aos arts. 320, 333, I, e 350 do CPC e 818 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 250/260, complementado às fls. 273/275, negou provimento ao recurso da segunda Reclamada. Manteve a r. sentença quanto aos efeitos da revelia pontuando que: Subsistem os efeitos da revelia quando a controvérsia suscitada pela segunda reclamada no fundo limita-se à sua responsabilidade, nada provando sobre o que alegado, destarte prevalecendo a presunção e, portanto, a ausência de dissenso quanto às verbas salariais não satisfeitas. Não se vislumbra violação do art. 5º, II, da CF uma vez que sua infringência, em regra, somente ocorre de forma reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** Alegações: - contrariedade à Súmula 331 do TST; - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF; - ofensa ao art. 1216 do CCB. Consta do v. acórdão: Nesse contexto, observados os estritos termos da inicial, cogita-se, pois, de responsabilidade pretendida, neste caso, não em decorrência da relação de emprego, mas, sim, do contrato de prestação de serviços do empregador - que, observe-se, não está em causa - com o tomador de serviços e da inadimplência deste, quanto às obrigações trabalhistas em relação ao reclamante. A prestação de serviços ao segundo reclamado restou incontroversa. Embora alegue a recorrente que o autor não mais trabalhava para si na data da rescisão do contrato, o fato é que lhe prestou serviços durante todo o período contratual. Foi garantido à Parte o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi observado o devido processo legal. Ileso o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Com relação ao 5º, II, da CF, remeto aos fundamentos aduzidos no item anterior. Por fim, a decisão da Egr. Turma está em consonância com o disposto na Súmula nº 331 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01626-2006-101-10-00-7

Recorrente	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido	Márcio Rogério Silva Rodrigues
Advogado	Raimundo Nonato Portela

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto, pois o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 119) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00555-2006-103-10-00-8

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Pronto Fiorella Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos
RECORRIDO	Luzia Eustórgio da Silva
ADVOGADO	Maria Conceição Filha

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, depreendo que o recurso de revista não ultrapassa tal barreira por dois motivos; o primeiro alude à notória deserção, visto que o Egr. Regional aplicou ao INSS multa de 10% do valor corrigido da causa (fls. 79/85) com esteio no art. 557, § 2º, do CPC, valor esse não recolhido. A jurisprudência do C. TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. O



segundo motivo é a flagrante intempestividade do apelo na medida em que os embargos declaratórios opostos não foram conhecidos (fls. 98/102) e, portanto, não tiveram o condão de interromper o prazo recursal. Logo, a coisa julgada se fez quando do acórdão principal. Incidência da parte final do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00645-2006-007-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
 RECORRIDO Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.
 ADVOGADO Carolina Pieroni
 RECORRIDO Antônio Dias Júnior
 ADVOGADO Robson Freitas Melo
 RECORRIDO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 ADVOGADO Sybelle Morgana Macena Batinga

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, depreendo que o recurso de revista não ultrapassa tal barreira por dois motivos; o primeiro alude à notória deserção, visto que o Egr. Regional aplicou ao INSS multa de 10% do valor corrigido da causa (fls. 131/135) com esteio no art. 557, § 2º, do CPC, valor esse não recolhido. A jurisprudência do C. TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. O segundo motivo é a flagrante intempestividade do apelo na medida em que os embargos declaratórios opostos não foram conhecidos (fls. 150/154) e, portanto, não tiveram o condão de interromper o prazo recursal. Logo, a coisa julgada se fez quando do acórdão principal. Incidência da parte final do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00118-2004-018-10-00-3

Recorrente Cássio Coimbra Diniz
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido D&D Impermeabilização Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrido Francisco Onorio Gonçalves
 Advogado Astério Carrijo Barbosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2007 - fl. 416; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 420). Regular a representação processual (fl. 285). O juízo está garantido (fl. 304). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar as normas infraconstitucionais. EXECUÇÃO Alegações: - violação dos arts. 5º, II, e 37, II e XXI, da CF; - ofensa aos arts. 71 da Lei nº 8666/93, 3º e 267 do CPC; 88 e 896 do CCB. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 413/415, negou provimento ao agravo de petição do Executado. Rechaçou a tese de excesso de execução pontuando que "a inclusão, na conta de liquidação, dos juros, da correção monetária e da multa pactuada no acordo entabulado pelas partes não acarreta excesso de execução." No que tange à alegação renovada nas razões de recurso de revista a respeito da ilegalidade da penhora de seu patrimônio, na qualidade de sócio, a Egr. Turma aduziu que o inconformismo inova à lide porquanto o Executado, na oportunidade da oposição dos embargos à execução, limitou-se a afirmar que não podia responder pela dívida total, uma vez que detém apenas 50% do capital da sociedade (Súmula nº 297 do TST). Por outro lado, com relação ao excesso de execução, verifica-se que a fundamentação trazida no recurso de revista não é pertinente à hipótese, visto que o art. 37, II e XXI, da CF/88 trata diretamente de matérias ligadas à administração pública e o art. 5º, II, do mesmo código igualmente admite violação pela via reflexa e, por conseguinte, sua indicação não atende ao disposto no § 2º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00264-2006-008-10-00-3

RECORRENTE Rosana da Costa Araújo
 ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO Carlos Alberto de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 720 e 722), representação (fl. 11) e preparo (fl. 624, OJ nº 186 da SBDI-1/TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 656/661, complementado às fls. 681/684, 692/693 e 715/719, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de horas extras por entender haver restado configurado nos autos o exercício de cargo de confiança por parte da Autora. Em razão deste provimento, restou prejudicada a análise do recurso interposto por esta. Recorre a Autora (fls. 722/732). Repisa a questão da inexistência de exercício de cargo de confiança e aponta violação aos arts. 224, § 2º, da CLT; 330, II, do CPC, além de contrariedade à Súmula 102, I/TST. Transcreve aresto visando a estabelecer conflito de teses. Sob o ân-

gulo da alegada ofensa ao art. 330, II, do CPC, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297 do Col. TST. O Regional assentou haver restado incontroverso nos autos o exercício, por parte da Obreira, de função tipificada como sendo de confiança, bem como a percepção de gratificação correspondente a tal cargo, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT. Com efeito, estando a situação fática delineada em harmonia com o disposto na Súmula 102, II, do Col. TST, não faria jus a Autora ao recebimento de horas extras. Rever tal entendimento implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula 126/TST, fato a impossibilita o regular trânsito do apelo. Incólume, pois, o art. 224, § 2º, da CLT, assim como a Súmula 102, II/TST. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses uma vez que o aresto transcrito às fls. 728/731 não atende ao disposto na Súmula 337/TST, notadamente por não trazer a fonte de publicação do paradigma. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00282-2007-020-10-00-0

RECORRENTE José Auri de Paiva
 ADVOGADO Alzir Leopoldo do Nascimento
 RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO Víctor Russomano Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 293/294) e representação (fl. 24). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 289/292, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário declarou nulo o contrato de trabalho celebrado entre as Partes por ausência de submissão do Autor a concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, aplicando à hipótese os efeitos da Súmula 363 do TST. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 294/310) pugnano pelo reconhecimento da constitucionalidade do vínculo empregatício com a Reclamada. Aduz violação dos arts. 5º, caput, XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal. Colaciona arestos visando estabelecer conflito de teses. Sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 5º, caput, XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Por outro lado, não há como se viabilizar o pretendido conflito de teses uma vez que os arestos colacionados não atendem às exigências contidas na Súmula 337/TST, notadamente por não trazerem a fonte de publicação respectiva. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00491-2006-020-10-00-2

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
 RECORRIDO Sandoval Guilhermino da Costa
 ADVOGADO Pedro Martins Filho
 RECORRIDO Viação Luziânia Ltda. - VIALUZ
 ADVOGADO Robson Morais Lião

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 94/97, deu provimento ao recurso interposto pelo INSS para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor de R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), discriminado como multa do art. 467 da CLT, por vislumbrar tentativa de evasão fiscal. Esclareceu que, excetuando a contribuição da parcela discriminada como multa do art. 467 da CLT, o montante do acordo equivale a R\$ 2.779,00 (dois mil e setecentos e setenta e nove reais); assim, somente o valor até R\$ 1.389,50 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) poderia ter sido discriminado com a referida multa, que equivale a 50% das parcelas rescisórias acordadas. No entanto, como restou discriminado o valor de R\$ 1.721,00 (um mil e setecentos e vinte e um reais), a diferença - equivalente a R\$ 331,50 - deve sofrer incidência da contribuição previdenciária. A União interpõe recurso de revista (fls. 100/104) por meio do qual sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor realmente discriminado no acordo a título de multa do art. 467 da CLT, ou seja, R\$ 1.721,00. Alega que as Partes amigavelmente puseram fim à demanda, não havendo como se cogitar em controvérsias dos títulos pleiteados. Invoca os arts. 28, I, "e", § 9º e 43 da Lei 8.212/91. Entrementes, o conteúdo dos preceitos legais indigitados no apelo não sofreu expresso exame pelo Regional, cujo silêncio sequer foi instado por meio de declaratórios. Inafastável, por conseguinte, o óbice da Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00733-2006-020-10-00-8

RECORRENTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 ADVOGADO Luiz Gonzaga Pereira Neto
 RECORRIDO Vânia Pereira de Sousa
 ADVOGADO Jorge Ademar da Silva
 RECORRIDO RJA Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 236-v. e 211), a representação se dá na forma da OJSBDI-1 nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 183/193, complementado às fls. 205/208, consignou que a União deveria responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, incluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a de 20% sobre o FGTS. Recorre de revista a União (fls. 211/233). Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária a si imputada ou que seja limitada tal condenação às obrigações contratuais principais, excluídas as multas. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, 48, 97 e 100 da CF/88; 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de trazer arestos para o confronto de teses. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, o Regional, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. O art. 2º da Lei Maior não restou vulnerado pois o aludido preceito dispõe sobre o princípio da separação dos poderes, não tendo ligação direta com a matéria discutida nestes autos. Por outro lado, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental pois o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não há demonstração de vulneração aos arts. 22 e 48 da Lei Maior na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise dos arestos colacionados. Por fim, no que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR- 675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Superados, portanto, os arestos transcritos para o cotejo de teses e intocável o art. 100 da Constituição Federal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00736-2006-009-10-00-4

RECORRENTE CEB - Distribuição S.A.
 ADVOGADO Danielle Martins Schröder
 RECORRIDO Ademilson da Costa Souza
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 272 e 273), representação (fl. 127) e preparo (fl. 290). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 237/271, negou provimento ao recurso interposto pela CEB por concluir que deve responder subsidiariamente pelos créditos do Obreiro, a teor da Súmula 331, IV, do TST. A segunda Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 273/278) por meio do qual alega que o Autor não se submeteu à comissão de conciliação prévia existente. Colaciona arestos e invoca os arts. 625-D, 625-F da CLT e 267 do CPC. A revista encontra óbice na Súmula 422 do TST porquanto a ora Recorrente não ataca o azo norteador do v. acórdão mas, por via transversa, ventila argumentos relativos a matéria sequer apreciada na instância percorrida. Nesse passo, restam incólumes os dispositivos legais apontados, não havendo que se falar em dissenso pretoriano apto. Impende assinalar que, nos moldes da OJ 62 da SDI-I do TST, há necessidade de prequestionamento em apelo de índole extraordinária mesmo que a matéria seja de ordem pública. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00791-2006-001-10-00-3

RECORRENTE União (Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 ADVOGADO Regina Andrade de Souza Barreto
 RECORRIDO Nakanishi e Cia Ltda.
 ADVOGADO Hélio Puget Monteiro

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 555-v. e 557), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 537/544, manteve a r. sentença que julgou procedente a ação anulatória de multa administrativa aplicada à Empresa ao fundamento basilar de que não havia que se exigir anotação na CTPS ou registro de empregados se a Autora tinha contrato de prestação de serviços com os profissionais, que eram autônomos, inclusive em face do contrato de locação de bens móveis. Recorre de revista a União (fls. 557/560). Requer a reforma do julgado para que seja mantida a multa aplicada no auto de infração administrativa. Indigita violação do art. 41 da CLT. A alegação da União de que o fiscal do trabalho, ao comparecer no estabelecimento autoral, depreendeu que os profissionais que lá estavam preenchiam os requisitos do art. 3º da CLT e que, por isso, exigiu que a Autora mostrasse o registro de empregados e as anotações na CTPS, enseja o revolvimento dos fatos e provas, procedimento vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Enfatizo: para se rever se realmente tais pressupostos de vínculo empregatício foram preenchidos, necessário seria uma exame de provas, não bastando a mera conclusão do agente da DRT. Intocável, pois, o art. 41 da CLT. Por outro lado, estando incontestado nos autos que foi celebrado contrato de locação de bens móveis com os profissionais acoimados empregados pelo fiscal do trabalho, ou seja, tais pessoas alugavam o espaço e os bens móveis para a prestação de serviços no salão de beleza, cai por terra a tese da União de que não houve prova suficiente para anular o auto de infração. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01125-2006-008-10-00-7

RECORRENTE Rita Maria Carneiro Brasil
 ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
 RECORRIDO Fundação Brasileira de Teatro - Faculdade de Arte Dulcina de Moraes - FBT
 ADVOGADO Ronaldo Falcão Santoro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 162 e 164) e representação (fl. 14). A Recorrente é beneficiária da justiça gratuita (fl. 128). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 153/161, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento do adicional apenas sobre as 7ª e 8ª aulas. Recorre de revista a Autora (fls. 164/167). Pugna pela reforma do julgado a fim de que lhe sejam reconhecidas como extras as horas trabalhadas a partir da quinta aula ministrada no turno da manhã e todas aquelas realizadas no turno da noite. Aduz violação do art. 318 da CLT. O Regional entendeu que, "considerada a existência de intervalo superior a uma aula entre as jornadas e, diante do disposto no art. 318/CLT", somente faria jus a Obreira às 7ª e 8ª aulas laboradas. Tal entendimento decorre de razoável interpretação da norma em comento uma vez que, na hipótese, restou constatado que a Trabalhadora cumpriu jornada consecutiva de quatro horas, tal como prevê a lei, em um período, sendo que o dito sobrelabor somente ocorreu em turno diverso, para o qual foi devidamente atendida em seu pedido. Inteligência, na espécie, da Súmula 221, II/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01178-2006-011-10-00-0

RECORRENTE Gerulina França Lopo
 ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
 RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 423 e 427) e representação (fls. 7/8). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 400/407, complementado às fls. 418/422, dentre outras questões, indeferiu o pedido de indenização relativo ao seguro de vida conforme cláusula sétima da norma coletiva sob o fundamento de que a apólice do seguro contratado pela Reclamada indica que foram garantidos pelo seguro o infatúrio experimentado pela Obreira, tendo constado o nome da Autora como segurada. Esclareceu que se a Reclamante não recebeu o valor do seguro corretamente deveria acionar a Seguradora e que a obrigação que pesava sobre a Reclamada foi devidamente cumprida. A Autora interpõe recurso de revista (fls. 427/441) por meio do qual suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com esteio em arestos e em indicação de ofensa aos arts. 832, 794, 795 da CLT; 458, 535, II, 538 do CPC; 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição Federal. Alega que os embargos declaratórios opostos não tinham caráter protelatório, sob pena de vulneração aos arts. 5º, LIV, LV, da Carta Política. Quanto ao seguro de vida, pontua que o entendimento regional violentou os ditames dos arts. 7º, XXVI, do Texto Fundamental e 186 do CCB. Transcreve julgados. Em relação aos honorários advocatícios, aponta o art. 14 da Lei 5584/70. Negativa de prestação jurisdicional não há. O Regional expressamente analisou os pontos ventilados nos embargos declaratórios; em relação à entrega da documentação pela Reclamada, chegou a fazer alusão, à fl. 406, e no tocante ao vencimento do contrato de seguro quando da apo-

sentadoria da Reclamante, explicitou que era premissa inovatória, não constante da inicial. Logo, a despeito de não ter sido manifestação judicial favorável à Reclamante, não há que se confundir com decisão lacunosa. Incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados e inespecíficos os arestos colacionados. Não é demais ressaltar que, nos termos da OJ 115 da SDI-I do TST, somente a demonstração de ofensa aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República é fundamento apto para dar supedâneo à questão em lume. No arrazoado recursal, a Reclamante aduz que houve cerceamento ao seu "direito de defesa" e mostra irrisignação em relação à aplicação da multa nos embargos declaratórios. Faz várias considerações, mas não aborda separadamente os temas. O que se pode depreender é que invoca os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal como fulcro ao seu apelo. Malgrado tenha meu convencimento pessoal de que o Empregado não tem intenção de protelar o feito porque é o maior interessado no desfecho da controvérsia, no presente caso não há efetiva demonstração de ofensa aos preceitos acima indigitados, seja pela ausência de fundamentação no recurso concatenada a respeito, seja porque o Regional delineou que a multa tinha caráter pedagógico, visto que não havia qualquer omissão no julgado. Em relação ao seguro de vida, a questão do cumprimento pela Reclamada das obrigações constantes na CCT foi decidida à luz do conjunto probatório produzido, cujo reexame é vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Nesse passo, fica impossibilitado materialmente o confronto pretoriano pretendido e não há que se falar em vulneração aos arts. 7º, XXVI, da Carta Política e 186 do CCB. Impende gizar que a premissa alusiva à expiração do contrato de seguro e a data da aposentadoria da Reclamante não foi trazida anteriormente, como pontuou o Colegiado, razão pela qual não cabe seu exame nesta instância. Por fim, os honorários advocatícios não foram objeto de exame pelo Tribunal Regional, fato que obsta o recurso diante da Súmula 297 do TST. Intocável o art. 14 da Lei 5584/70, portanto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/p

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00218-2007-016-10-00-0

RECORRENTE Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 ADVOGADO Antônio Carlos Martins Otanho
 RECORRIDO Eleusa Maria Nunes Oliveira
 ADVOGADO Hairton Rosa Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 133/134), representação (fl. 120) e preparo (fls. 87/89). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão de fls. 103/112, complementado às fls. 124/132, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem determinou a integração das gratificações de função ao Recorrido, bem como condenou a Reclamada ao pagamento do período supressivo. Recorre de revista a Reclamada (fls. 134/141). Argüi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violências dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, bem como em divergência jurisprudencial, para a qual transcreve aresto. No mérito, insurge-se, em síntese, contra a incorporação da gratificação de função. Articula em torno da ofensa aos arts. 126 do CPC, 8º, 450, 468, parágrafo único e 499, da CLT, 2º, 5º, II e 114 da CF/88. Aponta, ainda, contrariedade à Súmula 372/TST e transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Inicialmente, ressalto que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despicie da análise de eventual violação do arts. 126 do CPC, 8º, 450, 468, parágrafo único, 499 e 832, da CLT e 458 do CPC, bem como o exame dos arestos para o confronto de teses. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito o Colegiado manifestou-se clara e precisamente sobre a matéria em discussão nos autos, fundamentando de forma satisfatória a decisão por ele proferida. O simples fato de não haver dissertado acerca do suposto malferimento de alguns dispositivos constitucionais e legais não conduz, necessariamente, à conclusão acerca da ausência de entrega da prestação jurisdicional, uma vez que não cabe ao Juiz rebater, ponto a ponto, as questões suscitadas pelas Partes, mormente quando referentes a temas que não coincidem com o ponto nuclear da discussão. Incólume, pois, o art. 93, IX, da Carta Magna. Relativamente ao art. 5º, incs. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Sob o ângulo da alegada violação dos arts. 2º e 114 da CF/88, embora o Regional, em sede declaratória, tenha assentado inexistir vilipêndio aos aludidos dispositivos, não emitiu tese explícita acerca da norma neles contida. Neste contexto, a revista não se viabiliza, na medida em que o acórdão não fornece os subsídios necessários à análise da violação, ou não, dos preceitos apontados. O Regional, uma vez constatando o exercício, pelo Autor, da função comissionada por mais de 14 anos, entendeu aplicável à hipótese o disposto na Súmula 372/TST. Desta forma, sendo defesa a análise das questões fáticas que envolvem o tema por meio desta via estreita - Súmula 126/TST - tem-se que a decisão colegiada encontra-se em consonância com Súmula do 372/TST, fato a inviabilizar o regular trânsito da revista em face do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00790-2006-012-10-00-2

Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Lúcia Santana Mateus
 Advogado Américo Paes da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/07/2007 - fl. 205; recurso apresentado em 17/07/2007 - fl. 208). Regular a representação processual, (fl(s). 27). Satisfeito o preparo (fls. 183 e 182). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTERJORNADA Alegações: - ofensa aos arts. 74, § 4º, e 818 da CLT e 333 do CPC. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 201/204, negou provimento ao recurso do Reclamado pontuando que: A decisão recorrida observou as provas colacionadas aos autos e, acolhendo a documentação trazida pela recorrente condenou ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, portanto, não prosperam as alegações recursais em contrário. Não obstante a admissão do gozo de intervalo de trinta minutos, o deferimento de uma hora está de acordo com a OJ 307, da SBDI (...) Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta. No caso concreto, a Egr. Turma concluiu, com base nos registros de ponto, que em alguns dias houve redução do intervalo intrajornada. A pretensão é de revolvimento de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Incólume, também, o art. 74, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /e/jcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00825-2006-011-10-00-7

Recorrente Sérgio de Souza Santos
 Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 20/07/2007 - fl. 318; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 320). Regular a representação processual (fls. 06). Dispensado o preparo (fl. 07 e 268). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - ofensa ao art. 71 da CLT. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 300/304, complementado às fls. 315/317, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deixou de reconhecer ao Autor o vindicado direito ao intervalo intrajornada. Para tanto, concluiu que a supressão do registro do intervalo intrajornada, em decorrência da natureza do trabalho prestado pelo vigilante, introduzido por via de CCT, tem plena eficácia em face da autonomia privada, constitucionalmente reconhecida, das entidades sindicais na estipulação de regras que sejam convenientes às partes envolvidas na negociação. Recorre de revista o Autor (fls. 307/309). Requer a reforma do julgado para que incida o adicional sobre a meia hora de intervalo laborado. O Regional assentou a validade da supressão do registro do intervalo intrajornada, em razão da natureza do trabalho prestado pelo vigilante, por meio de negociação coletiva, uma vez que decorrente da autonomia privada de que gozam as negociações coletivas constitucionalmente reconhecidas. Mesmo que assim não fosse, ao indeferir o direito do Autor à referida parcela, o Colegiado o fez com base no suporte fático. Assim, qualquer análise da matéria a respeito importa em revolvimento do conjunto probatórios dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Nessa esteira, não se cogita de afronta ao art. 71 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00944-2006-009-10-00-3

Recorrente União
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Recorrido Vanessa de Lima Pereira
 Advogado Igor Araújo Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadadem 13/08/2007 - fl. 212; recurso apresentado em 28/08/2007 - fl. 175). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação do art. 37, § 6º, da CF; - violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 235 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 149/157, negou provimento ao recurso da União mantendo sua condenação subsidiária ao pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente



que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, o apelo também não se viabiliza visto que a tese defendida encontra-se superada pelo entendimento do C. TST, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, fato a obstar a revista nos termos do art. 896, §4º, da CLT. Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 235 do CCB, embora se reconheça a existência de erro material na indicação do aludido dispositivo - que trata de questão referente à obrigação de dar coisa certa, sendo que, ao que tudo indica, a Recorrente estaria se referindo ao art. 265 do mesmo diploma -, o recurso não se viabiliza porquanto a responsabilidade reconhecida foi a subsidiária, a qual não se confunde com solidariedade. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - ofensa aos arts. 467 e 477 da CLT; - divergência jurisprudencial. Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts.467 e 477, § 8º, da CLT. Quanto à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Superados, assim, os arestos transcritos para o cotejo de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00949-2006-002-10-00-1

Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Antônio Selmo Nunes Machado
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 371; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 372). Regular a representação processual (fls. 266 e 321). Satisfeito o preparo (fls. 339, 339-v, 388 e 389). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 71, § 4º, da CLT; 333, inc. I, do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 361/370, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que o Autor não usufruiu do intervalo intrajornada mínimo estabelecido em lei e que o ajuste firmado pelas Partes mediante norma coletiva não tem o condão de afastar o preceito legal, a teor da OJ nº 342 da SDI-1 do TST. Dessa decisão recorre a Reclamada (fls. 372/387). Insiste na tese de que o Autor não se desincumbiu de seu ônus processual e que as CCTs carreadas aos autos expressamente não autorizam o pagamento de horas extras para aqueles que laborem na escala 12X36 horas. No que concerne à alegação de que o intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional adotou a tese de que não é possível reduzir o intervalo mínimo previsto na CLT por meio de instrumento coletivo. Este entendimento está em consonância com a OJ nº 342 da SDI-1 do TST, de modo que resta incólume o art. 7º, XXVI, da Carta da República. Por outro lado, ao decidir pelo direito do Autor à referida parcela, o fez com base na prova dos autos. Assim, qualquer análise da matéria a respeito importa em revolvimento do conjunto fático dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. Nessa esteira, não se cogita de afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Quanto à interpretação do § 4º do art. 71 da CLT, o acórdão Regional está em sintonia com o disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte e inviabiliza o processamento da revista. Por fim, o aresto colacionado às fls. 381/384 é inservível para o fim colimado porquanto é de Turma deste Regional, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado, e os de fls. 384/385 enfocam apenas a validade de cláusula exposta em norma coletiva, temática não debatida nos autos, mostrando-se, pois, absolutamente inespecífico a teor da Súmula 296 do TST. DOBRAS DE JORNADA Alegações: - violação do art. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa ao art. 884 do CCB e 302 do CPC. Sustenta a Recorrente que teve seu direito de defesa cerceado, porquanto o Regional declarou nulas as folhas de ponto colacionadas. Não há que se falar em violação do art. 5º, inc. LV, do Texto Fundamental na medida em que não consta do acórdão que o Colegiado deixou de analisar qualquer prova juntada pela Reclamada. A Egr. Turma assentou que as folhas de frequência apresentadas pela defesa declinavam horários de entrada e saída inflexíveis. A decisão está em conformidade com a Súmula nº 338, III, do TST e não constitui obstrução ao direito de defesa. Outrossim, à Parte foram oportunizados todos os meios de defesa admitidos na espécie, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição, tudo nos termos do inc. LV do art. 5º da CF/88. Quanto aos arts. 884 do CCB e 302 do CPC, a revista esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00983-2006-821-10-00-0

Recorrente Francisco José Ramos de Melo
Advogado Cloves Gonçalves Araújo
Recorrido TORC Engenharia Ltda.
Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/08/2007 - fl. 216; recurso apresentado em 20/08/2007 - fl. 217). Regular a representação processual (fl. 9). Inexigível o preparo (fl. 161). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação dos arts. 5º, incs. II, XXXV e LV, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é facultade do Juízo rebatê-los um a um. Com efeito, a Egr. Turma foi clara ao afirmar que a hipótese não é de julgamento extra petita, mas sim de adoção de tese diversa daquela propugnada pela Parte no recurso. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Ante o que preconiza a OJ 115 da SDI-1 do TST, os arts. 897-Ada CLT e 5º incs. II, XXXV e LV, da Carta Política deservem para dar supedâneo à prefacial em exame. JULGAMENTO EXTRA PETITA Alegações: - ofensa aos arts. 128, 333 e 460 do CPC; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão: As questões trazidas nos embargos e relacionadas com a inversão do ônus da prova e julgamento extra-petita, a despeito de alegar a existência do vício formal de omissão ou contradição, demonstra apenas o inconformismo do Embargante com a decisão proferida e almeja, em verdade, a reapreciação do tema, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Não se vislumbra violação do art. 333, II, do CPC porquanto a Reclamada ofertou documentos em juízo que demonstraram a quitação dos valores requeridos pelo Reclamante neste processo, desincumbindo-se do ônus da prova que lhe pertencia. Por outro lado, não há falar em julgamento extra-petita em face da inversão do ônus da prova sob a alegação de que, nas razões de recurso ordinário, a Reclamada nada disse a respeito, visto que ao Juiz cabe decidir dentro dos limites da lide, mas isto não significa que não possa adotar fundamentação diversa daquela que aduz a Parte ao enquadrar os fatos a uma realidade jurídica. A inversão do ônus da prova teve origem com a apresentação dos recibos de quitação e com a alegação da Reclamada de que já havia quitado as parcelas postuladas. Ilesos os arts. 128 e 460 do CPC. Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Juiz indeferiu a produção de prova em face do seu convencimento a partir das provas apresentadas pela Reclamada (Súmula 296/TST). Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00673-2006-102-10-00-0

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Aldemar Alves dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2007 - fl. 518; recurso apresentado em 31/08/2007 - fl. 519). Satisfeito o preparo (fls. 491 e 525). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 511/517, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - CEB - ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Recorre de revista a Reclamada (fls. 519/524). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arestos colacionados para o cotejo de teses. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, inc. II, da Carta Republicana, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Ressalte-se, por fim, que a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01127-2006-010-10-00-2

Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Saulo Pereira da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 325; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 326). Regular a representação processual (fls. 39 e 305). Satisfeito o preparo (fls. 324, 336 e 338). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 7º, inc. XXVI, e 8º, inc. VI, da CF; - ofensa aos arts. 71, § 4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 317/324, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada, objeto de condenação pelo Juízo vestibular, seja efetuado nos termos da OJ 307 da SDI-1 do TST. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que o Autor não usufruiu do intervalomínimo estabelecido em lei e que a concessão parcial implica o pagamento total do período correspondente, a teor do verbete em comento. Recorre de revista a Reclamada (fls. 326/335). Sustenta que o Reclamante usufruiu do intervalo intrajornada na forma prevista em instrumento normativo coletivo firmado entre as Partes, em conformidade, no seu entender, com as regras insculpidas no art. 7º, incs. XIII e XXVI, da Lei Maior. Aduz, ainda, que a obrigação prevista no § 4º do art. 71 da CLT só implica o pagamento de horas extras se for extrapolada a jornada de trabalho. No que concerne à alegação de que o intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional não se pronunciou acerca do tema, pois o recurso ordinário interposto pela Reclamada, no qual foi veiculada essa tese, não foi conhecido porque deserto. Não há que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF da Carta da República. Quanto ao § 4º do art. 71 da CLT e os arestos trazidos pela Parte, inviabilizada sua análise ante o teor do art. 896 da CLT, segundo o qual, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição Federal. MULTA - ART. 477 CLT Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. XXXV, e 7º, inc. XXVI, da CF; - ofensa ao art. 611 da CLT. Não houve pronunciamento do Colegiado acerca da matéria, pois a Reclamada foi condenada ao pagamento de multa em epígrafe pelo Juízo vestibular e o recurso ordinário por ela interposto, submetendo a questão ao Regional, não foi conhecido porque deserto. Incidência da Súmula 297/TST. DOBRAS DE JORNADA Alegações: - violação do art. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa ao art. 884 do CCB; 302 e 333, I, do CPC e 818 da CLT. O Regional deu provimento ao recurso obreiro no tocante ao pagamento de horas extras e reflexos. Assentou ser verdadeira a jornada de trabalho alegada pelo Autor, pois os cartões de ponto apresentados pela Reclamada revelaram horário invariável, incidindo à espécie a Súmula 338 do TST. Acrescentou que a prova oral produzida corroborou a tese do Reclamante. Não há que se falar em violação do art. 5º, inc. LV, do Texto Fundamental na medida em que não consta do acórdão que o Colegiado deixou de analisar qualquer prova juntada pela Reclamada. Quanto às folhas de ponto apresentadas pela Reclamada, o Regional decidiu em sintonia com a Súmula 338 do TST, o que inviabiliza o processamento da revista ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Ademais, a Egr. Turma concluiu serem devidas as horas extras com apoio na prova oral produzida, cujo revolvimento é vedado na instância extraordinária a teor da Súmula 126 do TST. A análise dos arts. 302, 333 do CPC, 818 da CLT e 884 do CCB resta obstada em face da regra ínsita no art. 896, § 6º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT - 01094-2006-007-10-00-8 - RO

DESPACHO: Depois de proferido o acórdão, no qual foi dado provimento parcial ao recurso da reclamada para indeferir o benefício da justiça gratuita à reclamante (fls. 531/544), esta apresenta agravo de instrumento no qual, em razão de declaração de hipossuficiência que anexa, requer o referido benefício (fls. 594/599). A peça não pode ser recebida como agravo de instrumento por não se adequar à única hipótese legal para esse tipo de recurso no processo trabalhista, qual seja, atacar decisão que negou seguimento a outro recurso. Em razão disso, recebo a peça de fls. 594/597 como simples petição. Quanto ao requerimento ali efetuado, indefiro-o. Embora o benefício da justiça gratuita possa ser concedido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, tal concessão neste momento importaria reforma do acórdão, o que é impossível por meio de simples petição e no presente estágio processual. O pedido deveria ser dirigido à instância competente para rever a decisão deste Regional. Intime-se a reclamante e, após, remetam-se os autos à assessoria especial de revista. Brasília, 10 de setembro de 2007. JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Presidente do TRT 10ª Região

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00162-2004-000-10-00-5 - AR

RELATOR JUIZ ALBERTO BRESCIANI
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

ADVOGADOS Sérgio Luís Teixeira da Silva E OUTRO
RÉU ALDEMIER AFONSO COLLAÇO VERAS E OUTROS

ADVOGADOS Geraldo Marcone Pereira E OUTROS

Despacho de fl. 609: "Vistos. Tendo em vista o depósito recursal de fl. 494, intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse. Publique-se. Brasília(DF), 12 de setembro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região"

TRT-00204-2007-000-10-00-0 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISORA Juíza Elaine Machado Vasconcelos
AUTOR Harolton Moysés Vieira Ferreira
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
RÉU Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ADVOGADO José Maria Matos Costa

Despacho de fl. 350: "Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 12 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00380-2007-000-10-00-2 - HC

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE Marcos Mendes Gouvea
AUT.COATORA Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

PACIENTE Rodrigo Siqueira Félix
ADVOGADO Marcos Mendes Gouvêa

Despacho de fls.46/48: "VISTOS, ETC Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Marcos Mendes Gouvea em favor do paciente Rodrigo Siqueira Félix, que, segundo informa, encontra-se preso por determinação da MM. Juíza substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da reclamação trabalhista nº 527/2004, movida contra Alaerson Antonio Rodrigues. Aponta ilegalidade no ordem de prisão.

Informa o impetrante que o Sr. Alaerson Antonio Rodrigues é permissionário do serviço de transporte coletivo alternativo e possuidor dos direitos sobre o microônibus Fiat, tendo realizado contrato de locação do veículo com o paciente pelo uso e paga mensal de R\$ 2.000,00. Negócio concretizado pelo documento a fls. 43. Notícia que em novembro de 2006, o paciente recebeu a visita de um Oficial de Justiça determinando a penhora do valor mensal da locação, tendo ele se negando a aceitar o encargo de depositário fiel e de assinar o termo de compromisso, buscando se resguardar (doc.3,30/31).

Continua sua narrativa dizendo que, posteriormente, o paciente entrou em contato com o executado, e foi convencido a pagar a este diretamente os aluguéis do veículo.

Afirma que os aluguéis foram pagos até o mês de março de 2007, quando houve a rescisão do contrato entre as partes e a consequente devolução do veículo.

Informa o impetrante que o paciente se encontra recolhido na Custódia da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal nesta Capital, desde o dia 12.09.2007, considerado como depositário infiel pela MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Requer o impetrante, liminarmente, o deferimento da ordem de "habeas corpus" para que seja determinada a imediata soltura de Rodrigo Siqueira Félix, com o consequente alvará de soltura.

Pois bem. Esclarece o Oficial de Justiça que, após localizar o paciente e interceptar o veículo com auxílio policial, procedeu a penhora do valor mensal da locação, dando-lhe ciência de como proceder a realização dos depósitos, tendo o paciente "alegado simplesmente que nada assinaria, recebendo, no entanto, a contra-fé do R. mandado e, também, do Auto de Penhora e de tudo ficou ciente" (fls.30/31).

Em que pesem as intimações, não obedeceu a ordem judicial, como informa na inicial, "para se resguardar", não aceitando o encargo de depositário fiel.

Preceitua o artigo 671, inciso I, do CPC, que "Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor".

Incontroversa a dívida envolvendo o paciente, este é tido como depositário da importância (art. 672, § 1º).

Diante dos fatos acima narrados, configura-se no caso a infidelidade do paciente em não cumprir a obrigação judicial que lhe foi imposta para fins de penhora, procurando driblar a Justiça. Este fato restou, inclusive, caracterizado pela tentativa de fuga noticiada pelo oficial de justiça.

A prisão é legítima, porquanto o inadimplemento voluntário e deliberado reforça a infidelidade no cumprimento da ordem judicial, razão pela qual a simples formalidade da não assinatura no auto não o vicia.

Não obstante os termos da OJ nº 89 da SDI-II do c. TST, a prisão civil tem caráter dissuasório, com a finalidade de remover os óbices criados pelo depositário à restituição da coisa (art. 5º, inciso LXVII, CF), não podendo a Justiça cancelar a atitude esQUIVA do depositário infiel, conforme alhures estampada.

O art. 904, parágrafo único, do Código Processo Civil, estabelece que não cumprida a ordem de entrega em 24 horas, o juiz decretará a prisão do depositário infiel, exatamente o que se verifica no caso em tela às fls. 34/40.

Nesse contexto, considerando que o impetrante não atendeu a obrigação de restituir a coisa, sob sua guarda, persiste a causa para manter vigente o mandado de prisão, que se encontra amparado na lei Assim, por esses fundamentos, NEGÓ A LIMINAR REQUERIDA. Oficie-se a autoridade dita coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações de praxe.

Após, venham os autos conclusos a esta Relatora, para retificação ou ratificação do presente ato.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora"

TRT-00326-2007-000-10-00-7 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE RWN Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO José Carlos Castaldo
AUT.COATORA Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls. 101/103: "Intimado o impetrante a promover a citação do litisconsorte, em 5 (cinco) dias, pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo (fls. 92/93), nada manifestou (fl. 100).

É indispensável, no mandado de segurança, a citação do litisconsorte necessário, que seria o exequente, posto que é parte da ação e sofreria os efeitos da decisão que eventualmente viesse a ser tomada.

Além disso percebe agora que os documentos acostados pelo impetrante à sua inicial (fls. 10/86) não estão autenticados. Não atendem, destarte, ao disposto no Art. 830 da CLT.

Como é sabido, a prova em sede de mandado de segurança há de ser, necessariamente, pré-constituída.

Por isso que os documentos que instruem a petição inicial em mandado de segurança não de ser autenticados, de forma a atender à exigência do Art. 830 da CLT. Cuida-se de formalidade essencial como nesse sentido assentou, de forma peremptória, a jurisprudência na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Subseção II) n.º 52, posteriormente convertida na Súmula 415 do TST, por meio da Resolução nº 137/05 (D.J. de 22.08.2005).

Na direção da imprescindibilidade do pressuposto referido tem decidido esta Corte, verbi gratia, no julgamento dos Processos: 00244-2005-000-10-00-0 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: BERTHOLDO SATYRO Julgado em: 14/03/2006 Publicado em: 05/05/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN; Processo: 00388-2005-000-10-00-7 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Julgado em: 14/02/2006 Publicado em: 24/02/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; dentre muitos outros.

Note-se que, como consta da Súmula e precedentes citados, em sede de mandado de segurança não cabe a aplicação do Art. 284 do Cód. de Proc. Civil para oportunizar-se ao impetrante suprir os vícios.

É certo que o autor declara na inicial, sob dever de ofício, serem autênticos os documentos e, por isso, não foi a inicial imediatamente indeferida.

No entanto tem decidido o C. TST ser "oportuno assinalar que a declaração de autenticidade das peças (fl. 77) juntadas à petição inicial do presente "writ", feita pela advogada (Dra. Denise Cristina Crio), com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05 (PROC. ROMS - 422/2003-909-09-00 SBDI-2 PUBLICAÇÃO: DJ - 21/10/2005).

Destarte o presente mandado de segurança não merece sequer ser admitido.

Nesse contexto, evidenciado nos autos que os documentos que acompanharam a inicial não estão autenticados, nem que o autor, mesmo intimado, não promoveu a citação do litisconsorte, indefiro a inicial, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. I, do Cód. de Proc. Civil.

Intime-se o impetrante. Arquite-se.

Dê-se ciência à Exma. Autoridade apontada como coatora.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator"

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00652-2006-008-10-00-4 - EDRO

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES
RECORRENTE Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Fabiana Calvino Marques Pereira
RECORRIDO Os mesmos
ORIGEM 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Manifeste-se a embargada, se querendo, a respeito da petição de fls. 817/818, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. João Amílcar Pavan. Juiz Relator

TRT - 00545-2006-020-10-00-0 - EDEDRO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Fanilton Ferreira de Souza
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
RECORRIDO Beatriz Pneus Ltda.
ADVOGADO Hosanah Muniz da Costa
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: VISTOS ETC., Tendo em vista a interposição de Embargos Declaratórios de Embargos Declaratórios, abre-se vista ao reclamante e a reclamada - Beatriz Pneus Ltda, pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo do Acórdão e da decisão de embargos declaratórios às fls. 55/57 e 67/69, respectivamente. Intimem-se. Brasília, 24 de agosto de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora

TRT - 00501-2007-011-10-00-0 - ROPS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Samuel Cardoso de Oliveira
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
ADVOGADO Jámerson de Faria Marra
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Analisando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico irregularidade de representação, porquanto a procuração de fls. 10, é cópia inautêntica. Contudo e, nos termos do § 4º do art. 515 do CPC (introduzido pela Lei 11.276/2006): "Constando a ocorrência de nulidade sanável, o Tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.", o vício em questão merece reparo à vista da efetiva entrega da prestação jurisdicional, tudo à luz do art. 5º, LXXXVIII, da CF: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." Assim, nos termos do art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o advogado da reclamante para a juntada de cópia autenticada da mencionada procuração ou o respectivo original, no prazo de cinco dias. À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências. Após, conclusos. Brasília(DF), 13 de setembro de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

TRT - 00432-2007-019-10-00-5 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE José do Amaral Braga
ADVOGADO Luís Antônio Capelasso
RECORRIDO SAMTRONIC Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO Paulo Jose Teles
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

DESPACHO: Vistos, etc., Determino o retorno dos autos à Vara de origem para adequar a juntada dos documentos que acompanham a defesa da SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., fls. 248/414, aos termos do Provimento Geral Consolidado, conforme art. 47 c/c art. 99. Após, conclusos. Intime-se. Brasília(DF), 31 de agosto de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00499-2007-001-10-00-1 - AP

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE Antonia Batista Dutra
ADVOGADO Rivayl Deonísio das Chagas
AGRAVADO Raimundo Ilário de Oliveira



ADVOGADO Charles Jefferson Lopes dos Santos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Vistos etc. Renove-se a intimação, desta feita via mandado. Brasília(DF), 11 de setembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

TRT - 00029-2007-014-10-00-4 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO Renato Rodrigues Vieira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Severina Lopes Rodrigues
ADVOGADO Osmar Ferreira de Paiva
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

DESPACHO: Diga a reclamante, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos a fls. 168/173 pela reclamada. Brasília(DF), 14 de setembro de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00031-2007-001-10-00- - RO

RELATOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE União (Ministério da Fazenda)
PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges
RECORRIDO Maria Aparecida da Silva Carneiro
ADVOGADO Raul Freitas Pires de Sabóia
RECORRIDO Ravele Locação de Serviços Ltda.
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Vistos etc. Dos documentos colacionados às fls. 269/271, concedo à Recorrente (União) o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0008-2006-015-10-40-9 - AIRR
Agravante Áureo Dias Rosa
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Agravado Banco Santander - BANESPA S.A.
Advogado Mila Umbelino Lôbo
0002)PROCESSO 0151-2007-020-10-40-7 - AIRR
Agravante Humberto de Paula Ricardi
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
0003)PROCESSO 0290-2006-015-10-40-4 - AIRR
Agravante Banco Santander Banespa S.A. (Sucessor por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA)
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Agravado Benedito Cassimiro Godoy
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
0004)PROCESSO 0294-2006-015-10-40-2 - AIRR
Agravante Tânia Alencar de Carvalho Tomé
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Agravado Banco Santander Banespa S.A. (Sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA)
Advogado Alexandre de Almeida Cardoso
0005)PROCESSO 0299-2006-006-10-41-7 - AIRR
Agravante Banco Santander Banespa S.A.
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Agravado Douglas Maronezi Franco e Outros
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Agravado Roldão José Brandão
Agravado Francisco Félix da Silva
Agravado Maria Alves Duarte Dotto

0006)PROCESSO 0329-2006-015-10-40-3 - AIRR
Agravante Manuel Viana Rabelo
Advogado Ismael Gomes Marçal
Agravado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
0007)PROCESSO 0348-2006-861-10-40-6 - AIRR
Agravante Município de Itapiratins-TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Maria Coelho Araújo
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
0008)PROCESSO 0358-2006-861-10-40-1 - AIRR
Agravante Município de Itapiratins/TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Maria de Nazaré Azevedo Barros Sousa
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
0009)PROCESSO 0361-2006-009-10-40-7 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior
Agravado Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro Bares Restaurantes e Similares do Distrito Federal - SECHOSC

Advogado João Emanuel Silva de Jesus
0010)PROCESSO 0365-2006-019-10-40-2 - AIRR
Agravante Marcia Regina Iunes de Ávila e Silva
Advogado Rafael Brito Funayama
Agravado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado Víctor Russomano Júnior
0011)PROCESSO 0383-2004-002-10-41-3 - AIRR
Agravante CEB - Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Agravado Sérgio Nunes Bergmann
Advogado Ulisses Borges de Resende
0012)PROCESSO 0564-2006-009-10-40-3 - AIRR
Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado Edson Ribeiro Vellozo
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
0013)PROCESSO 0595-2006-007-10-40-1 - AIRR
Agravante Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Maria Abadia Borges Matias
Advogado Júlio César Borges de Resende
0014)PROCESSO 0735-2006-003-10-40-6 - AIRR
Agravante Eduardo Manoel Bispo dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Nilton Correia
0015)PROCESSO 0750-2006-004-10-40-0 - AIRR
Agravante CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.

Advogado Lirian Sousa Soares
Agravado Cristovão Ferreira dos Santos
Advogado Isac Soares Câmara
0016)PROCESSO 0786-2006-013-10-40-5 - AIRR
Agravante Data Construções e Projetos Ltda (Empresa do Grupo Ok)

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado João Batista Vanique de Souza
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
0017)PROCESSO 0807-2006-007-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado Edson Ribeiro
Advogado Marco Aurélio Ghislani Zardin
0018)PROCESSO 0814-2006-013-10-40-4 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Nilton Correia
Agravado José Leônidas Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
0019)PROCESSO 0858-2005-019-10-40-1 - AIRR
Agravante Banco Itaú S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavalante Marques
Agravado Ana Paula de Alvarenga Adeodato
Advogado Rogério Ferreira Borges
0020)PROCESSO 0866-2006-002-10-40-7 - AIRR
Agravante Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Agravado Jacinta Jorge Beltrão
Advogado João Barbosa de Sousa Filho
0021)PROCESSO 0926-2001-011-10-40-8 - AIRR
Agravante Vídeo Plus Comércio e Serviços Ltda. - ME (Sérgio Martinelli)

Advogado Alceste Vilela Júnior
Agravado Eduardo do Nascimento
Advogado Antônio Aparecido Matos

0022)PROCESSO 1016-2006-101-10-40-8 - AIRR
Agravante Deila Pereira Lima
Advogado Maria Conceição Filha
Agravado MR da Costa Coiffeur - ME
Advogado Antônio Carlos de Brito
0023)PROCESSO 1030-2005-019-10-40-0 - AIRR
Agravante Artur Batista dos Santos (Espólio de)
Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Antônio Carlos Martins Otanho
0024)PROCESSO 1092-2005-014-10-40-0 - AIRR
Agravante Marilene de Fátima Gonçalves
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Nilton da Silva Correia
0025)PROCESSO 1130-2006-017-10-40-5 - AIRR
Agravante Silvio Raszl
Advogado José Umberto Ceze
Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado Rogério Avelar
0026)PROCESSO 1159-2006-011-10-40-9 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado Claudinei José de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

0027)PROCESSO 1184-2006-020-10-40-3 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Agravado Elisabeth Lumena Becker
Advogado Euler Rodrigues de Souza

0028)PROCESSO 1498-2006-101-10-40-6 - AIRR
Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado Vilmar dos Santos Matos
Advogado Divino Cavalheiro Leite

0029)PROCESSO 1753-2006-102-10-40-7 - AIRR
Agravante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

Advogado Alberto Magno da Mata
Agravado Arioaldo dos Santos
Advogado Lincoln de Sena Moura

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST) devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

0030)PROCESSO 0026-2005-009-10-40-8 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Elise Ramos Correia
Agravado Wesley Figueira de Santana
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Agravado TNL Contax S.A.
Advogado Mila Umbelino Lôbo

0031)PROCESSO 0156-2006-014-10-40-7 - AIRR
Agravante Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

Advogado Arthur Octávio Bellens Porto Marcial
Agravado Jefferson Vilas Boas
Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena
Agravado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo
0032)PROCESSO 0199-2006-017-10-40-1 - AIRR
Agravante Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Advogado Antônio Luiz Barbosa Vieira
Agravado Cíntia Cândida Frásio
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado Arnaldo Pipek

0033)PROCESSO 0208-2006-015-10-40-1 - AIRR
Agravante TELEMONT- Engenharia de Telecomunicações S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Miguel Borges Ferreira
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

0034)PROCESSO 0411-2006-017-10-40-0 - AIRR
Agravante Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
Agravado Rafael Lima dos Reis
Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena
Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
0035)PROCESSO 0415-2006-002-10-40-0 - AIRR
Agravante União
Procurador Lygia Maria Avancini
Agravado Manoel de Oliveira Neto
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
0036)PROCESSO 0416-2006-004-10-40-7 - AIRR
Agravante União - Ministério das Relações Exteriores
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Eliane Maria de Andrade
Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
0037)PROCESSO 0421-2006-101-10-40-9 - AIRR
Agravante União - (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Bartolomeu da Conceição de Almeida
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Agravado BRB - Banco de Brasília
Advogado Juliana Xavier
Agravado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
0038)PROCESSO 0441-2006-007-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Walter de Araujo Frazão Filho
Advogado Oscar Cerqueira de Sena
Agravado Centro Educacional Progressão Ltda.
Advogado José Wilton Borges Cruz
0039)PROCESSO 0488-2006-811-10-40-8 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Agravado Iramar Ferreira da Silva
Advogado José Hobaldo Vieira
Agravado Real Vigilância Ltda.
Agravado Prudência Vigilância Ltda.
Advogado Robson Cabani Aires da Silva
0040)PROCESSO 0576-2006-002-10-40-3 - AIRR
Agravante Correio Braziliense S. A.
Advogado Marcelo Pimentel
Agravado Gilmar Pereira Martins
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado United - Segurança Ltda.
0041)PROCESSO 0591-2006-001-10-40-5 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Vilma da Mota Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges
0042)PROCESSO 0672-2005-017-10-41-2 - AIRR
Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Hugo de Sousa Freitas
Advogado Alceste Vilela Júnior
Agravado Só Software Informática Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
0043)PROCESSO 0706-2006-018-10-40-3 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Wellington Alves da Silva
Advogado Cirene Estrela
Agravado Bar e Restaurante Las Vegas
Advogado José Oscar da Silva
0044)PROCESSO 0719-2006-002-10-40-7 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Valêncio Carreira
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Agravado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

0045)PROCESSO 0771-2006-015-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado José Carlos de Jesus
Advogado Célia Maria Regis Valente
Agravado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
0046)PROCESSO 0802-2006-009-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Elienai Allebrandt de Carlos
Advogado Luciane Carvalho Moura
Agravado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
0047)PROCESSO 0818-2005-017-10-40-7 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado João Pereira da Conceição
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
0048)PROCESSO 0832-2006-103-10-40-7 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Cláudio Alves Teixeira
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Agravado Condor Atacadista Ltda.
Advogado Caroline Resende Araújo Lima
0049)PROCESSO 0852-2006-008-10-40-1 - AIRR
Agravante PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Agravado Lúcia Maria Gomes Sant'ana
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
0050)PROCESSO 0882-2006-013-10-40-3 - AIRR
Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado José Daniel de Sousa
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado André Luiz de Mattos
0051)PROCESSO 0895-2005-016-10-40-0 - AIRR
Agravante Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Sérgio Luiz Ferreira Vianna
Advogado Flávia Andréa Pimenta Raw
Agravado União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
0052)PROCESSO 0895-2005-016-10-41-3 - AIRR
Agravante União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Sérgio Luiz Ferreira Vianna
Advogado Flávia Andréa Pimenta Raw
Agravado Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
0053)PROCESSO 1018-2006-001-10-40-9 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado Edilson Gomes Vieira
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado CPD Eletricidade Refrigeração Informática e Reforma Civil Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Agravado Construções ACNT Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
0054)PROCESSO 1211-2005-017-10-40-4 - AIRR
Agravante Banco Citibank S.A.
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Rejanny Azevedo da Mata Portugal
Advogado José Oliveira Neto
Agravado Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado Fernando Augusto Pinto
Agravado PMT Serviços Empresariais Ltda.
Advogado Artur Alexandre Gadê N. Oliveira
0055)PROCESSO 1294-2005-019-10-40-4 - AIRR
Agravante Edson Pereira da Silva
Advogado Kássia Maria Silva
Agravado Organização das Nações Unidas - ONU - Programa Das Nações Unidas - PNUD
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Agravado União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador Cristiano Munhós Thormann

0056)PROCESSO 1507-2006-103-10-40-1 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado Ronaldo de Souza Lima
Advogado Gil Barbosa
Agravado Viação Planeta Ltda.

Vistos.Requer a parte a tramitação de seu Agravo de Instrumento nos autos principais, com fundamento na Instrução Normativa nº16,do col.TST, já alterada na fração correspondente à forma de processamento de AI.Ante à inexistência de juízo de admissibilidade em face de tal recurso, recebo o agravo de instrumento de terminando sua formação em separado como determina a Instrução Normativa em referência, em especial, os incisos II,III,IV,IX e X, restando indeferido o processamento no autos originais.Vista sucessiva aos agravados para contra-razões e,querendo, juntar peças (§ 6º do art.897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),iniciando-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.Publicar-se.Brasília, 10 de agosto de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0057)PROCESSO 0055-2005-008-10-40-3 - AIRR
Agravante Sandra Martha Nogueira Frasson
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Idemar Ribeiro

Brasília, 13 de setembro de 2007

CLAUDIA IAMARAL DE OLIVEIRA
Coordenadora de Recursos
DESPACHOS

0001)PROCESSO 0393-2006-000-10-00-0-AR
Autor Ministério Público do Trabalho
Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima
Réu Fábio Roberto Niedermeier
Advogado Márcia Caetano de Araújo E OUTRO
Réu Alcides Braun (Espólio de) - Fazenda João Adolfo Braun

Despacho: Vistos.Inexistindo nos autos comprovação do recolhimento das custas processuais fixadas r. decisão às fls.344/356,emdissonância com o disposto no § 1º do art.789,da CLT e aOrientação Jurisprudencial nº148,SBDI 2 do col.TST, deixo de receber o recurso ordinário de Fábio RobertoNiedermeier,por deserto.Publicar-se.Brasília, 10 de setembro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO-Juíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0002)PROCESSO 0110-2007-016-10-00-7-RO
Recorrente PETROBRÁS - Distribuidora S.A.
Advogado Wilmem Almeida
Recorrente Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS
Advogado Marcus F. H. Caldeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido João de Deus Barbosa de Medeiros e Outros
Advogado Valéria Cruz
Recorrido Wilson Martins de Carvalho
Recorrido Ernandes Gouveia da Silva
Recorrido Antônio Tadeu da Silva
Recorrido Sebastião Pereira de Brito
Recorrido Lusimar Antônio Alves de Macedo
Recorrido Vicente de Paulo de Moraes

Despacho: Vistos.Em face do manifesto prejuízo suportado pelo reclamado, evidenciado pela certidão de fls.669,restitua-se-lhe o prazo.Publicar-se.Brasília, 10 de setembro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Processo nº. 01160-1995-801-10-00-3 - PREC 916/97
Exequente: SANDRA MARIA BARBOSA SILVA
Advogada: Drª. Luiz Antônio M. Maia
Executada: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

A exequente pretende a expedição de ofício para o executado disponibilizar valor que garanta a execução, informando, ainda, que o valor deverá "sair" do Fundo de Participação do Município, conforme cópia do pedido juntado à fl. 46. Indefiro o pedido, sob o fundamento de que não restou caracterizada a preterição, única hipótese admitida para o acolhimento de tal pretensão, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Orientação Jurisprudencial n.º 3 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. O presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/1998, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100 § 1º da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Efetuada a atualização (fl.47), o valor do débito corresponde a R\$ 3.274,28 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atua-



lizados até 31/08/2007, enquadrando-se o precatório nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º do ADCT). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a intimação das partes, sendo o Município por mandado, cujo cumprimento será realizado pela Vara de origem para a qual os autos deverão ser encaminhados, com o fim de que seja estudada a possibilidade de conciliação ou, caso contrário, firmado convênio para o pagamento dos precatórios remanescentes, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de precatórios de pequeno valor, fls. 48 a 52, e precatórios, fl. 53, expedidos contra o Município de Barrolândia (TO). Em caso de quitação ou acordo do presente processo, deverá ser oficiado ao Departamento de Precatórios, informando o valor pago, a fim de possibilitar a baixa em nossos registros. Remanescendo infrutífera a conciliação, voltem-me os autos conclusos, sob pena de se entender o Administrador incurso nas práticas de crime de desobediência e prevaricação, atraindo as cominações da Lei. Brasília, 10 de setembro de 2007. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região."

Processo nº. 01163-1995-801-10-00-7 PREC 752/97
Exequente: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Advogada: Luiz Antônio M. Maia
Executada: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

DESP. DE FL. 24:"A exequente pretende a expedição de ofício para o executado disponibilizar valor que garanta a execução, informando, ainda, que o valor deverá "sair" do Fundo de Participação do Município, conforme cópia do pedido juntado à fl. 16. Indefiro o pedido, sob o fundamento de que não restou caracterizada a preterição, única hipótese admitida para o acolhimento de tal pretensão, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Orientação Jurisprudencial n.º 3 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. O presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/1998, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100 § 1º da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Efetuada a atualização (fl.17), o valor do débito corresponde a R\$ 965,91 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), atualizados até 31/08/2007, enquadrando-se o precatório nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º do ADCT). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a intimação das partes, sendo o Município por mandado, cujo cumprimento será realizado pela Vara de origem para a qual os autos deverão ser encaminhados, com o fim de que seja estudada a possibilidade de conciliação ou, caso contrário, firmado convênio para o pagamento dos precatórios remanescentes, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de precatórios de pequeno valor, fls. 18 a 22, e precatórios, fl. 23, expedidos contra o Município de Barrolândia (TO). Em caso de quitação ou acordo do presente processo, deverá ser oficiado ao Departamento de Precatórios, informando o valor pago, a fim de possibilitar a baixa em nossos registros. Remanescendo infrutífera a conciliação, voltem-me os autos conclusos, sob pena de se entender o Administrador incurso nas práticas de crime de desobediência e prevaricação, atraindo as cominações da Lei. Brasília, 10 de setembro de 2007. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região."

Processo nº. 01175-1995-801-10-00-1
Exequente: ANA RESPLANDE ARAÚJO
Advogada: Luiz Antônio M. Maia
Executada: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

DESP. DE FL. 27:"A exequente pretende a expedição de ofício para o executado disponibilizar valor que garanta a execução, informando, ainda, que o valor deverá "sair" do Fundo de Participação do Município, conforme cópia do pedido juntado à fl. 19. Indefiro o pedido, sob o fundamento de que não restou caracterizada a preterição, única hipótese admitida para o acolhimento de tal pretensão, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Orientação Jurisprudencial n.º 3 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. O presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/1998, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100 § 1º da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Efetuada a atualização (fl.20), o valor do débito corresponde a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, enquadrando-se o precatório nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º do ADCT). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a intimação das partes, sendo o Município por mandado, cujo cumprimento será realizado pela Vara de origem para a qual os autos deverão ser encaminhados, com o fim de que seja estudada a possibilidade de conciliação ou, caso contrário, firmado convênio para o pagamento dos precatórios remanescentes, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de precatórios de pequeno valor, fls. 21 a 25, e precatórios, fl. 26, expedidos contra o Município de Barrolândia (TO). Em caso de quitação ou acordo do presente processo, deverá ser oficiado ao Departamento de Precatórios, informando o valor pago, a fim de possibilitar a baixa em nossos registros. Remanescendo infrutífera a conciliação, voltem-me os autos conclusos, sob pena de se entender o Administrador incurso nas práticas de crime de desobediência e prevaricação, atraindo as cominações da Lei. Brasília, 10 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região."

Processo nº. 01165-1997-801-10-00-6 - PREC 723/97
Exequente: MARIA HELENA SOARES CARVALHO
Advogada: Dr. José Antônio M. Maia
Executada: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

A exequente pretende a expedição de ofício para o executado disponibilizar valor que garanta a execução, informando, ainda, que o valor deverá "sair" do Fundo de Participação do Município, conforme cópia do pedido juntado à fl. 18. Indefiro o pedido, sob o fundamento de que não restou caracterizada a preterição, única hipótese admitida para o acolhimento de tal pretensão, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Orientação Jurisprudencial n.º3doCol.Tribunal Superior do Trabalho.

O presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/1998, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100 § 1º da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Efetuada a atualização (fl.19), o valor do débito corresponde a R\$ 337,71 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), atualizados até 31/08/2007, enquadrando-se o precatório nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º do ADCT). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a intimação das partes, sendo o Município por mandado, cujo cumprimento será realizado pela Vara de origem para a qual os autos deverão ser encaminhados, com o fim de que seja estudada a possibilidade de conciliação ou, caso contrário, firmado convênio para o pagamento dos precatórios remanescentes, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de precatórios de pequeno valor, fls. 20 a 24, e precatórios, fl. 25, expedidos contra o Município de Barrolândia (TO). Em caso de quitação ou acordo do presente processo, deverá ser oficiado ao Departamento de Precatórios, informando o valor pago, a fim de possibilitar a baixa em nossos registros. Remanescendo infrutífera a conciliação, voltem-me os autos conclusos, sob pena de se entender o Administrador incurso nas práticas de crime de desobediência e prevaricação, atraindo as cominações da Lei. Brasília, 10 de setembro de 2007.**FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região."

Processo nº. 01183-1995-801-10-00-8 PREC 316/97
Exequente: MARIA DO SOCORRO SILVA GUIMARÃES
Advogada: Dr. José Milton Luiz Costa
Executada: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

A exequente pretende a expedição de ofício para o executado disponibilizar valor que garanta a execução, informando, ainda, que o valor deverá "sair" do Fundo de Participação do Município, conforme cópia do pedido juntado à fl. 08.

Indefiro o pedido, sob o fundamento de que não restou caracterizada a preterição, única hipótese admitida para o acolhimento de tal pretensão, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Orientação Jurisprudencial n.º 3 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. O presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/1998, data limite para quitação do débito nos termos previstos no art. 100 § 1º da Constituição Federal, em descumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Efetuada a atualização (fl.09), o valor do débito corresponde a R\$ 1.070,94 (um mil e setenta reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 31/08/2007, enquadrando-se o precatório nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º do ADCT). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a intimação das partes, sendo o Município por mandado, cujo cumprimento será realizado pela Vara de origem para a qual os autos deverão ser encaminhados, com o fim de que seja estudada a possibilidade de conciliação ou, caso contrário, firmado convênio para o pagamento dos precatórios remanescentes, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de precatórios de pequeno valor, fls. 10 a 14, e precatórios, fl. 15, expedidos contra o Município de Barrolândia (TO). Em caso de quitação ou acordo do presente processo, deverá ser oficiado ao Departamento de Precatórios, informando o valor pago, a fim de possibilitar a baixa em nossos registros. Remanescendo infrutífera a conciliação, voltem-me os autos conclusos, sob pena de se entender o Administrador incurso nas práticas de crime de desobediência e prevaricação, atraindo as cominações da Lei. Brasília, 10 de setembro de 2007.**FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01218-1985-001-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO NOBRE ARAUJO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Moacir João de Moraes (SUCESSORES DE BRAVO, ADMINISTRAÇÃO, REEPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO Maria do Carmo Freitas (SUCESSORES DE BRAVO, ADMINISTRAÇÃO, REEPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO Moacyr João de Moraes

DESPACHO Fl. 478. "Em 04/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 480. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 06/09/2007."

PROCESSO: 00687-1991-001-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JURANDIR TELES VASCO (MENOR REPRESENTADO PELOSEU PAI NELSON DE SOUZA VASCO)

ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO VHS EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS

DESPACHO Fl. 118. "Em 05/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 120. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2007."

PROCESSO: 02320-1992-001-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ANTONIO HERMINIO DA SILVA E OUTROS (07)

ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
DESPACHO Fl. 1138. "Em 10/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 49.129,68, conforme às fls. 1140/1141. Assim sendo, e tendo em vista a expressa concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 1086, abro vista à executada dos cálculos de fls. 1047/1081, prazo de 05 dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: 01307-1996-001-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SOEIRO ROCHA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO D CARVALHO INSTALACOES E REFORMAS LTDA

DESPACHO Fl. 170. "Em 04/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BANCO DO BRASIL, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 172. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 06/09/2007."

PROCESSO: 00519-1999-001-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE ADRIANA DAHER MONTANDON
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR

DESPACHO Fl. 923. "A exequente às fls. 905/906, requer a liberação de alvará para levantamento da quantia reconhecida pelo executado às fls. 882. Ao circunscrever a matéria de agravo de petição às fls. 918/922 o exequente delimitou a matéria no sentido de dar efetividade à prestação jurisdicional e permite que a parte incontroversa seja desde logo recebida pelo credor, nos termos do artigo 897, § 1º, da CLT. Destarte, expeça-se alvará ao exequente da quantia reconhecida pelo executado às fls. 920. Em 13/09/2007."

PROCESSO: 01020-2001-001-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE MARIA DO CARMO MENDES DOS REIS
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIO-CHO FUNDO E OUTRA

RECLAMADO BELACAP SERVICOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF

ADVOGADO: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS, determinando a aplicação dos juros de 0,5 ao mês à reclamada SLU/BELACAP. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 216/222, sem prejuízo de futuras atualizações. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão prossiga-se na execução. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007." Descisão de fls. 223/225.

PROCESSO: 00619-2003-001-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE MYRNA GALVAO
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO EMBAIXADA DA NIGERIA
ADVOGADO: DAVID COLY

DESPACHO Fl. 391. "Remeto ao despacho de fls. 387. Nada a deferir. Em 14/09/2007."

PROCESSO: 00932-2003-001-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE CARLOS TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO Fl. 201. "J. Anote-se. Vista ao reclamante, por cinco dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00011-2006-001-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Leonardo Schwindt
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
 RECLAMADO Roma Systems Tecnologia Informação Ltda. e outros
 ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
 RECLAMADO Rodrigo José Figueiredo Loureiro
 RECLAMADO Benita Figueiredo Ferreira Loureiro

DESPACHO Fl. 297. "J. Vista à executada do requerimento do exequente para indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, prazo dez dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00144-2006-001-10-00-1 (0010)**
 RECLAMANTE Aziel da Silva Ledo
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
 RECLAMADO Maria dos Remédios Castro Uchoa e outro
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
 RECLAMADO Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

DESPACHO Fl. 375. "Intime-se o exequente para informar o valor sacado através do alvará de fl. 356, a fim de atender a promoção da Contadoria, prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00161-2006-001-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE José Carlos Soares Pereira
 ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
 RECLAMADO Bresolin & Brito Ltda e outros
 ADVOGADO: JOAO A.VALLE
 RECLAMADO Marcia Maximo Reis
 RECLAMADO Jose Fernando Braz

DESPACHO Fl. 125. "Em 05/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto à CEF0, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 127. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2007."

PROCESSO: **00319-2006-001-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE Amabia da Silva Lacerda
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO Samambaia Cursos Profissionalizantes Ltda. (nome fantasia microlins) e outro
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
 RECLAMADO Microlins Centro de Formação Profissional
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 305. "Vista à exequente do Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00833-2006-001-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO REIS LINS
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO SUZANA AZEVEDO CALCADOS FEMININOS (SUZANA)

DESPACHO Fl. 65. "Dê-se vista ao exequente da penhora à fl. 64, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens para complementação da penhora e o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00997-2006-001-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Fábio Miranda Dantas
 ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
 RECLAMADO Executive Service Transporte e Turismo Ltda.

DESPACHO Fl. 76. "Em 11/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 78. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **01036-2006-001-10-00-6 (0015)**
 RECLAMANTE Arinaldo Santos da Conceição
 ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
 RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
 RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 78. "Em 04/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 80. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 06/09/2007."

PROCESSO: **01070-2006-001-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Enivaldo Mota de Sousa
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

DESPACHO Fl. 192. "Em 11/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicando a conta nº 0756202, Agência 0837 do BANCO BRADESCO, cadastrada junto ao TST, conforme à fl. 193. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 1.513,71, conforme à fl. 194. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Os advogados que subscrevem a petição de fl. 191, não possuem procuração nos autos. Assim sendo, abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **01185-2006-001-10-00-5 (0017)**
 RECLAMANTE Solange Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 182. "Em 04/09/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 184. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 06/09/2007."

PROCESSO: **00082-2007-001-10-00-9 (0018)**
 RECLAMANTE Lucilene Oliveira da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
 RECLAMADO Antonia Soares Mathias da Silva e Outra
 ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
 RECLAMADO Maria do Desterro Mathias da Silva
 ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

DESPACHO Fl. 83. "Vista ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00282-2007-001-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE Wellington de Souza Alves
 ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
 RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
 DESPACHO Fl. 354. "Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo interposto, prazo de 8 dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00315-2007-001-10-00-3 (0020)**
 RECLAMANTE Tatiana Albuquerque Sales de Almeida
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

DESPACHO Fl. 72. "Vista ao 2º reclamado para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto, prazo de 8 dias. Intime-se, ainda, a reclamante para informar o paradeiro do ICS a fim de cientificá-lo da sentença e dos recursos interpostos, prazo de cinco dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00382-2007-001-10-00-8 (0021)**
 RECLAMANTE Everthon Medeiros Castro
 ADVOGADO: FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

RECLAMADO Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda.
 ADVOGADO: JOSÉ LOPES NETO
 DESPACHO Fl. 101. "J. Vista ao reclamante do valor depositado, prazo cinco dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00546-2007-001-10-00-7 (0022)**
 RECLAMANTE Albetiza Costa Dias
 ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
 RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 588. "Vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00577-2007-001-10-00-8 (0023)**
 RECLAMANTE Miguel Pereira de Souza
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO M & A Materiais para Construção Ltda.
 ADVOGADO: WANDERLEY BASTOS

DESPACHO Fl. 76. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo cinco dias. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00692-2007-001-10-00-2 (0024)**
 RECLAMANTE Bianca de Souza
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Janeide Ayres Menezes de Oliveira
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

DESPACHO Fl. 48. "J. Defiro a dilação do prazo até 15/10/07, devendo a reclamada extrair cópias da CTPS, a qual ficará disponível em Secretaria pelo prazo de 5 dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00698-2007-001-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Camila Flávia Soares Pereira Montenegro Fernandes
 ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA
 RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.
 ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

DESPACHO Fl. 267. "Vista à reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00726-2007-001-10-00-9 (0026)**
 RECLAMANTE Sebastiana Soares
 ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 RECLAMADO Débora Rodrigues Freitas
 ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

DESPACHO Fl. 42. "Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a anotação, prazo cinco dias. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00975-2007-001-10-00-4 (0027)**
 RECLAMANTE Isabel Moreira dos Santos
 ADVOGADO: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
 RECLAMADO Distrito Federal

DESPACHO Fl. 24. "Vista à reclamante da certidão supra, para emendar a inicial, informando o correto endereço do 1º reclamado, bem como para apresentar procuração e declaração de pobreza devidamente assinadas (art. 284 do CPC), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00977-2007-001-10-00-3 (0028)**
 RECLAMANTE Simone Eronice de Oliveira
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
 RECLAMADO TNG Comércio de Roupas Ltda.

DESPACHO Fl. 303. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/10/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 13/09/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0019)	7803/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0016)	4041/DF
Advogado: ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO (0024)	23458/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0026)	15247/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0002)	1224/DF
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA (0011)	3481/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0024)	6263/DF
Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS (0010)	1697/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0013)	18440/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0015)	10424/DF
Advogado: DAVID COLY (0007)	12974/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0026)	18377/DF
Advogado: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO (0006)	5889/DF
Advogado: FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0021)	14.559/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0012)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA (0025)	3495/DF
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES (0018)	18090/DF



Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0006)	9324/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0003)	1539/DF
Advogado: JOAO A.VALLE (0011)	7129/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0008)	10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0017)	5218/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0014)	4095/DF
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0015)	11999/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0005)	8680/DF
Advogado: JOSÉ LOPES NETO (0021)	5979/RN
Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS (0025)	24837/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0009)	13802/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0028)	10889/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0019)	19757/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0012)	14281/DF
Advogado: MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO (0012)	20931/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0007)	12562/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0023)	8521/DF
Advogado: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA (0027)	22683/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0022)	19765/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001) (0004)	4303/DF
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0018)	5373/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0020)	22064/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0003) (0009)	4337/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0010)	7914/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0020)	8328/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0008)	924-A/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0005)	5064/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0016)	4595/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0022)	3609/DF
Advogado: WANDERLEY BASTOS (0023)	7133/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01280-1997-002-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE PETERSON GONCALVES
ADVOGADO: LÁCIA GONÇALVES BARREIRA
RECLAMADO Massa Falida de Encol S/A Engenharia Comercio e Industria
ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
RECLAMADO Lucia Silveira Oliveira de Freitas
Libere-se ao reclamante Peterson Gonçalves o depósito de R\$ 1.000,00 realizado em 11/09/2007, tendo em vista que este Juízo desconstituiu a penhora de salário em 23/08/2007, nos termos do acordo (fls.361/ 362).
PROCESSO: 00090-1999-002-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE KATIA IZA DIAS XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C Ltda.
RECLAMADO Valdemar de Paiva Sobrinho
RECLAMADO Elizabet Lemos Figueiredo
Considerando a existência da Declaração de renda da executada e sócios digitalizados nesta Vara, intime-se a exequente para vista (EM SECRETARA), para fins de indicação de bens porventura existentes. Prazo de 30(trinta) dias.
PROCESSO: 00127-2004-002-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE AUDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ERICA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO CBN Administradora de Consórcios Ltda.
RECLAMADO ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
RECLAMADO CBN Automóveis Ltda.
Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.
PROCESSO: 00129-2005-002-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE Maria das Gracas Santos Brandao
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO ECBO Cabeleireiros Coffeur Ltda ME (Salão Edson Freitas)(Maria Aparecida Romão da Silva)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para liberação dos valores penhorados à reclamante, recolhendo-se as custas, o INSS e o IRPF, conforme os cálculos a fls. 227.
PROCESSO: 00831-2005-002-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE Jorge Luiz Procópio Escobar
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO JS Manutenção e Serviços Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Construtora O.A.S. Ltda
ADVOGADO: PATRICIA ANDRADDE DE SA
Diante da concordância expressa do credor com os cálculos, expeça-se Alvará Judicial da conta judicial do Banco do Brasil nº3100102999061, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 28,38 a título de custas processuais; b) Recolher R\$ 6,40 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 18,42 referentes ao INSS Empregador + SAT e R\$ 4,85 referentes ao INSS Terceiros; c) Liberar ao procurador da reclamante R\$ 212,91 a título de honorários advocatícios;d) Liberar ao exequente R\$ 1.413,02 referente ao seu crédito líquido; e) Transferir o saldo remanescente da conta aos cofres da União a título de emolumentos. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados,julgo extinta a execução,com esteio no art. 794,"I" do CPC.Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.
PROCESSO: 00870-2005-002-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Lucilene Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Braservs Brasília Prestadora de Serviços de Limpeza e Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
Diante da concordância expressa do credor com os cálculos, expeça-se Alvará da conta judicial do Banco do Brasil nº 2500111537450, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 9,33 a título de custas processuais, R\$ 68,75 a título de emolumentos, R\$ 331,40 referentes ao INSS cota parte do empregado e R\$ 953,35 referentes ao INSS Empregador + SAT; b) Recolher R\$ 653,88,referentes ao

Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03; d) Liberar ao exequente R\$ 8.338,65 referente ao seu crédito líquido. O saldo remanescente da conta deverá ficar à disposição deste Juízo e as guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Oficie-se, ainda, á CEF para transferir aos cofres da Previdência Social R\$251,27 da conta judicial nº 1531006-5, referentes ao INSS Terceiros, devendo o saldo remanescente da conta ficar à disposição deste Juízo. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794,"I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente das contas ao executado e arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: 00052-2006-002-10-00-8 (0007)

RECLAMANTE Fábio Denizard Alves de Pádua

ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

RECLAMADO Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Ltda

ADVOGADO: HILTON FERREIRA DE ANDRADE

Devidamente garantida a execução por meio da penhora on line, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG, solicitando a desconstituição da penhora efetuada à fl. 24 da CP nº 05/07acostada à contracapa dos autos. Expeça-se Alvará Judicial para: 1) Liberar todo o saldo da conta judicial da CEF nº01537930-8 ao exequente,zerando-a.2) Da conta judicial do Banco do Brasil nº 200010231450 efetuar às seguintes movimentações:a) Recolher R\$ 25,40 a título de emolumentos;b) Recolher R\$ 49,93 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 150,07 referentes ao INSS Empregador + SAT e R\$ 37,85 referentes a INSS Terceiros; d) Liberar ao exequente R\$ 691,74 referente ao seu crédito líquido. O saldo remanescente da conta deverá ficar à disposição desta Vara e as guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794,"I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente da conta ao executado.

PROCESSO: 00855-2006-002-10-00-2 (0008)

RECLAMANTE MARLY NUNES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO COMERCIO DE CARNE FILE DO BOI

ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o credor, para que no prazo final de 60 (sessenta) dias indique o endereço atualizado da Empresa devedora, bem como meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 00018-2007-002-10-00-4 (0009)

RECLAMANTE Wilton Luiz Couto Ramos

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS com as devidas anotações, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 00023-2007-002-10-00-7 (0010)

IMPETRANTE Associação Religiosa Beneficente Jesus Maria José (Faculdade Jesus Maria José - FAJESU)

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal (Elizabeth Maroja B. e Silva)

" POSTO ISSO, admito a ação e, no mérito, concedo parcialmente a segurança desejada, emitindo ordem endereçada à autoridade coatora para que se abstenha de exigir a contratação de aprendizes para o cargo de Secretário Escolar, declarando porém, em contrapartida, nada obstar a contratação com tal propósito para o cargo de Auxiliar Administrativo. Custas processuais, pela União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais),valor dado á causa na inicial,isenta na forma da lei. Intimem-se a impetrante e a autoridade impetrada, sendo esta última por intermédio da Advocacia-Geral do União. Esta sentença setá sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Lei nº 1.533/51, art.12, parágrafo único)".

PROCESSO: 00064-2007-002-10-00-3 (0011)

RECLAMANTE Elvira Moreira de Souza

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES

RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.

ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Da impugnação aos cálculos ora ofertada pela exequente, intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: 00122-2007-002-10-00-9 (0012)

RECLAMANTE Pedro Pio Pimentel Neto

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro

ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Diante da certidão supra, proceda à Secretaria as anotações na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de dez dias. E tendo em vista o Provimento nº01/2003, do Colendo TST, venham os autos conclusos para bloqueio do valor da execução, via BACEN JUD, nas contas da executada.

PROCESSO: **00151-2007-002-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE De Assis Moreira do Nascimento Costa
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00161-2007-002-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Ferreira da Cruz
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO SG Camargo e Cia Ltda. (Mister Dart)
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, recolhendo-se as custas processuais no importe de R\$11,06. Julgo extinta a execução.

PROCESSO: **00164-2007-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Jaqueline Carvalho da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO McDonalds Comércio de Alimentos
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Ante o supra certificado, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00178-2007-002-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Cristiano Roque da Guarda
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO Rádio Principal FM Ltda. (JK FM)
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra - arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00210-2007-002-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Maria Sonia Fernandes de Sousa Araújo
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e Outro

RECLAMADO Ministério do Meio Ambiente

Defiro a reclamante, vista dos autos por dez dias, conforme requerido. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00217-2007-002-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Vianna Figueiredo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

" Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pelo reclamado. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00222-2007-002-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Edmilson Costa do Nascimento
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental)

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Corrige-se erro material existente na CONCLUSÃO da decisão dos Embargos Declaratórios aviados às fls. 87/88. Onde se lê: "...rejeita os embargos declaratórios opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT"...LEIA-SE: " rejeita os embargos declaratórios opostos pela QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA".

PROCESSO: **00230-2007-002-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Paulo Rogério Bonfim Resende
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

ADVOGADO: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
Do Recurso Ordinário interposto pelo DF, segundo reclamado, intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo comum de 08(oito) dias.

PROCESSO: **00246-2007-002-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE José Rodrigues Soares
ADVOGADO: REGIS C. B. BRAGA
RECLAMADO Cervejaria Colúmbia Ltda.

Homologo a conta de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 11.598,37, na data de 31/08/07, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme cálculos da Contadoria. Expeça-se Edital para a citação da executada, considerando encontrar-se em local incerto e não sabido. Ato contínuo, intime-se o exequente para informar em 30(trinta) dias, o nº do CNPJ da executada, bem como trazer aos autos seu Contrato Social.

PROCESSO: **00253-2007-002-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Débora Camargo de Barros
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

ADVOGADO: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada (esta por edital) para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal em 29/08/2007, bem como o seu aditamento em 06/09/2007. Intimem-se, ainda, as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante.

PROCESSO: **00267-2007-002-10-00-0 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Centro Educacional Sigma (ACEL- Administração de Cursos Educacionais Ltda.)

RÉU Dromus Educação e Cultura S/C Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU Dromus/Pio XII (AMS Educação e Cultura Ltda.)

Analisando não só esta demanda, como também a anulatória a que esta necessariamente se vincula, concluo ser de todo desnecessária a inclusão de outras entidades no pólo passivo desta, que não as até aqui figurantes, mesmo porque não se discute aqui questão afetas à representação sindical, mas sim, naqueloutra. Indefiro. Digam as partes se têm outras provas a produzir no prazo de 5 (cinco) dias, especificando-se for o caso. Manifestar-se-á ainda o sindicato autor, no mesmo prazo antes assinalado, não apenas sobre a necessidade, ou não, de produção de outras provas, mas também acerca dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelas rés às fls. 179/ 180 e dos depósitos feitos através das guias de fls. 185/186.

PROCESSO: **00374-2007-002-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Maria Sônia Fernandes de Sousa Araújo
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e Outro

RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Defiro a reclamante, vista dos autos por dez dias, conforme requerido. Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00379-2007-002-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Paulo Soares dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO América Reformas e Pinturas Ltda.

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para no prazo de dez dias, indicar o endereço atualizado da reclamada e/ou sócio.

PROCESSO: **00402-2007-002-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Osesa Rodrigues de Oliveira Junior
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metro DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00419-2007-002-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Tarcísio Feijão Vieira
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas, sendo a segunda por mandado, para contra- arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **00452-2007-002-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Giseli de Almeida Rodrigues
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Financeira Alfa S.A CFI
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por GISELI DE ALMEIDA RODRIGUES em desfavor da FINANCEIRA ALFA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 28.000,00 (vinte e oito reais), valor arbitrado à condenação".

PROCESSO: **00454-2007-002-10-00-3 (0029)**
AUTOR Jucélio do Carmo de Jesus
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU Estacon Engenharia S.A.
ADVOGADO: MARCELO PEMENTEL

"À luz de todo o expendido, julgo extinta com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC, a r eclamatória proposta por JUCÉLIO DO CARMO DE JESUS em face da ESTACON ENGENHARIA S/A. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00, pelo reclamante, que delas fica isento, nos termos da lei".

PROCESSO: **00472-2007-002-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Soraya de Fátima Santana Gomes
ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.88/99, bem como o ora apresentado pelo DF, segundo reclamado, intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela autora.

PROCESSO: **00497-2007-002-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Magnali Maria de Jesus
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Geraldo Lúcio Costa Lima

Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS obreira, ora acostada na contracapa dos autos, intimando-a ao seu recebimento, no prazo de cinco dias. Oficie-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, §1º), ante a inércia da reclamada. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria, para liquidação do julgado.

PROCESSO: **00508-2007-002-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Anderson Santos da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO S N Restaurante Self Service Ltda - ME

Ante o supra certificado, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00610-2007-002-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Geraldo Pires de Oliveira
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Dos Embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação em cinco dias.

PROCESSO: **00634-2007-002-10-00-5 (0034)**
INDICIANTE Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
INDICIADO Jaison Gonçalves do Amaral
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA

Intime-se o indiciado para receber o TRCT, ora apresentado, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00646-2007-002-10-00-0 (0035)**
AUTOR Sebastiana Mendes de Moraes
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RÉU FPC Gonçalves - Utilidades EPP
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00749-2007-002-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Marcilene de Souza Prates
ADVOGADO: ADRIANA BENIGNO BARBOSA
RECLAMADO Boa Idéia Revista e Jornais Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas, nos termos do art.852-H da CLT, tendo em vista que não restou comprovada a recusa destas em comparecer à audiência de instrução.

PROCESSO: **00804-2007-002-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Walter Dorlitz
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda



"À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por WALTER DORLITZ, para condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., a pagar ao reclamante a indenização pelos vales-transportes, nos termos da fundamentação. Os valores íliquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que não haverá incidência de recolhimentos previdenciários, ante a natureza indenizatória da parcela concedida. Honorários assistenciais, em prol do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe R\$ 200,00, a cargo da reclamada".

PROCESSO: **00828-2007-002-10-00-0 (0038)**
 AUTOR Antônio Sena de Oliveira e outros
 ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
 RÉU Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Diante das ausências injustificadas dos autores, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22 a 242, sendo as procurações mediante cópias. Custas pelos autores no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00. Intimem-se os autores, por seu procurador.

PROCESSO: **00951-2007-002-10-00-1 (0039)**
 RECLAMANTE Warmiston Reis
 ADVOGADO: RILKE TORRES BARBOSA LIMA
 RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.200,00, calculadas sobre R\$ 110.000,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ÍNDICE

Advogado: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA **19283/DF**
(0014)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0004)

Advogado: ADRIANA BENIGNO BARBOSA **17321/DF**
(0036)

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**
(0026)

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0019)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0005) (0037)

Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF**
(0019)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0008)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**
RA
(0016)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF**
(0031)

Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5305/DF**
(0017) (0024)

Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF**
(0015)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF**
(0011)

Advogado: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO **21609/DF**
BUOSI
(0020) (0022)

Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0014)

Advogado: DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA **8043/DF**
RA
(0022)

Advogado: ERICA LIMA DE PAIVA **13775/DF**
(0003)

Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES **21746/DF**
(0006)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA **13215/DF**
(0006)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0025)

Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR **16028/DF**
(0012)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0028)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0016)

Advogado: HILTON FERREIRA DE ANDRADE **45214/MG**
(0007)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0005)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0032)

Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF**
(0018)

Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF**
(0013)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0002)

Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0034)

Advogado: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA **8079/DF**
(0004)

Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS **22341/DF**
(0027)

Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA **5592/DF**
(0030)

Advogado: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **2369-A/TO**
VA
(0036)

Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS **23796/DF**
(0033)

Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA **22343/DF**
(0028)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
DE
(0009) (0023)

Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF**
(0027)

Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF**
(0026)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0009)

Advogado: LÁCIA GONÇALVES BARREIRA **17.424/DF**
(0001)

Advogado: MARCELO PEMENTEL **1565-A/DF**
(0029)

Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA **12.882/DF**
(0035)

Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO **14584/DF**
(0008)

Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP**
(0038)

Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF**
(0029)

Advogado: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO **2045/GO**
(0001)

Advogado: PATRICIA ANDRADDE DE SA **20181/GO**
(0005)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0006)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0012)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0012)

Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA **4476/DF**
(0007)

Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES **6901/DF**
(0035)

Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**
(0003)

Advogado: REGIS C. B. BRAGA **11056/DF**
(0021)

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF**
(0020)

Advogado: RILKE TORRES BARBOSA LIMA **13516/DF**
(0039)

Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR **140493/DF**
(0038)

Advogado: ROBSON MORAIS LIAO **12531/GO**
(0013)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
(0015)

Advogado: Terson RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0027)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0018) (0034)

Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0011)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**
(0010) (0023)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0033)

Advogado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO **11172/DF**
(0030)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 665/2007

Processo - 0638-2007-002-10-00-3
 Reclamante - JOSÉ SOARES LEITE
 Advogado - RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (OAB/DF 25077)
 Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
 Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão fls.71/78.

"À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ SOARES LEITE, para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, em caráter principal e DISTRITO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.200,00, no importe R\$ 24,00, a cargo dos reclamados, sendo o segundo isento nos termos da lei."
 Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 14 de setembro de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02209-1991-003-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE OLÍMPIO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO CLIN SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LT-DA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista dos documentos encaminhados pela JCDF e requerimento do que entender de direito. Publique-se.

PROCESSO: **00087-1999-003-10-00-3 (0002)**
 RECLAMANTE GERALDO MAGELA DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO: NILTON CORREIA
 RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE CASTRO

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução e cálculos (art. 884 da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00233-2000-003-10-00-5 (0003)**
 RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DE MORAES
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Diante do disposto no despacho de fl. 525, indefiro o requerimento obreiro.O reclamante deverá informar a atual situação da executada, sob pena de sobrestamento do feito. Prazo de cinco dias. Publique-se.

PROCESSO: **00256-2001-003-10-00-0 (0004)**
 RECLAMANTE EDUARDO CLEMENTE
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO DE MAGISTRADOS S/C
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para recebimento do alvará e requerimento do que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **00809-2001-003-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE GEDEIAO AMORIM FREITAS
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
 RECLAMADO QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA
 RECLAMADO Mário Daud Filho
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECLAMADO Paulo César Gonçalves Delgado

Mantida a decisão a quo. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01070-2004-003-10-00-1 (0006)**
 RECLAMANTE JOAO FERREIRA VERAS
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

O executado interpõe agravo de petição em desfavor da decisão de fls. 387 que indeferiu a devolução de prazo interposição de recurso em face da decisão proferida nos embargos à execução. Tal decisão, no entanto, tendo em vista sua natureza interlocutória, é irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Assim sendo, incabível o agravo de petição. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01162-2004-003-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE JOSE MOREIRA NEVES
 ADVOGADO: EDNA COSENTINO XAVIER CARDOS
 RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
 ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
 RECLAMADO Wagner Canhedo Azedo Filho
 ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do expediente e documentos encaminhados pelo DFTRANS, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01215-2004-003-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE LAIS CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO CÉLIO SOARES MOL (LANCHONETE DA ACADEMIA)
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens da executada complementares à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00289-2005-003-10-00-4 (0009)**
 RECLAMANTE Sérgio Lima Ferreira
 ADVOGADO: BRUNO WIDER
 RECLAMADO CONTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos.Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar como reclamada MASSA FALIDA DE COOTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (n/p do Sr. MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPEZ), excluindo o advogado.Atualizem-se os cálculos até 22/12/2006, data da sentença de insolvência civil da executada. Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, remeta-a ao Juízo da 23ª Vara Cível do Estado de São Paulo, autos do processo 2006.213944-9, para que o crédito do exequente seja incluído no quadro geral de credores. Cumpra-se por ofício.Indefiro a remessa da certidão à 6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, por ausência de informações sobre processo falimentar contra a executada naquele Juízo. Julgo encerrados os procedimentos executórios neste Juízo. Publique-se, inclusive para que o exequente receba a certidão.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00896-2005-003-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Wander Argenta
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
 Assino às partes o prazo de 05 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante, para satisfação das necessidades apontadas pela Contadoria na promoção estampada à fls. 245, sob as penas da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01089-2005-003-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE Alberto Gomes Ibiapino
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilância Ltda
 ADVOGADO: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO DAVINA RODRIGUES TARÃO
 RECLAMADO SILVIA ALVES CAVALCANTI

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do expediente encaminhado pelo Juízo deprecado, bem como para requerimento do que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01236-2005-003-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE Rogério Lima da Silva
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e Outro
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 RECLAMADO Otávio Alves Neto

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do expediente encaminhado pelo Juízo deprecado, bem como para requerimento do que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00142-2006-003-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Alexandre de Lima Souza
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 ADVOGADO: MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00201-2006-003-10-00-5 (0014)**
 RECLAMANTE Érica Ártenes Souza Bernardo
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 RECLAMADO Meta Entretenimento (Sócio Proprietário Ricardo Luis Alves de Miranda)
 RECLAMADO Ricardo Luis Alves de Miranda
 RECLAMADO Maria Jose da Silva

Vistos.Indefiro o pedido da exequente, eis que o Sr. Fábio Rogério Pinheiro Alves não consta do Contrato Social carreado aos autos. Publique-se para ciência.Após, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00363-2006-003-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Marcelino
 ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
 RECLAMADO Pipoca Com. e Dist. de Alimentos Ltda
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Vistos. Concedo a vista requerida pela executada.Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01048-2006-003-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE Solange Abdias da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Bureau Serviços Técnicos Ltda. e Outro
 ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
 RECLAMADO Estok Comércio e Representações Ltda. (TOK e STOK)

ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
 Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se, inclusive para que o procurador do exequente receba a guia de fl. 230 referente aos honorários assistenciais.

PROCESSO: **01112-2006-003-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Gildávio Bispo Correa
 ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
 RECLAMADO Maria Lúcia Nogueira Gomes e Outro
 ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
 RECLAMADO Cosmira Nogueira Gomes
 ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA

As executadas apresentam guia de pagamento no importe de R\$ 1.020,00 e requerem a concessão dos benefícios da Justiça gratuita para isentá-las do pagamento das custas. Pois bem, o valor da dívida, excluindo as custas, importa em R\$ 1.046,39, consoante planilha de fl. 138.Quanto à concessão do benefício de Justiça gratuita, indefiro, eis que a situação econômica das demandadas não se enquadra nas exigências legais que autorizam a gratuidade almejada.Tendo em vista que o valor pago quita quase o total da execução, suspendo a realização da praça.No momento, mantenho a penhora.Libere-se o crédito obreiro líquido, a partir do depósito ora apresentado, transferindo-se o remanescente da conta aos cofres da autarquia previdenciária.Expeça-se o alvará.Concedo o prazo de cinco dias às executadas para pagarem o valor remanescente da dívida, incluindo as custas.No mesmo prazo, deverá o exequente requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01147-2006-003-10-00-5 (0018)**
 RECLAMANTE Aluisio Lopes Braga
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Vistos. Desentranhamento autorizado à fl. 59.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos. Publique-se.Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01174-2006-003-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Fernando Rodrigues Barbosa
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
 Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **08011-2006-003-10-00-6 (0020)**
 INSC. DIVÍDA 1059700021383
 ATIVA:
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Clínica Medica São Mateus Ltda e outro
 EXECUTADO Ubaldina de Medeiros Viana

Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em consequência declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei6830/80. Processo não sujeito ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00088-2007-003-10-00-9 (0021)**
 RECLAMANTE Maria Carolina Rodrigues Souza
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO Newton Vieira Paiva
 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
 RECLAMADO Dalila Vieira Paiva
 ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir recebê-la. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00118-2007-003-10-00-7 (0022)**
 RECLAMANTE Vinicius Florentino Bernardo
 ADVOGADO: DANIELLE ZULATO BITTAR
 RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 RECLAMADO Vivo S/A
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL



Por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Denege seguimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado, por intempestivo. Publique-se.

PROCESSO: **00382-2007-003-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Eliseu Pereira da Silva
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Tebas Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Publique-se.

PROCESSO: **00427-2007-003-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Vanderlúcia Oliveira Bezerra
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Rosana Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: ROBERTA LUNA CERQUEIRA

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por VANDERLÚCIA OLIVEIRA BEZERRA contra ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO, condenando a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$91,56 (noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, observada a compensação. Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 (valor mínimo legal) calculadas sobre R\$100,00, valor estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00471-2007-003-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, com a observação de que o prazo começará pela executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00476-2007-003-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Antônio Dias Filho
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos. Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa. Verifico que persiste o erro na assinatura da CTPS. Concedo prazo de cinco dias à reclamada para retificar a CTPS obreira, conforme dados constantes da ata de acordo. Publique-se. Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do mandado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00531-2007-003-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Joana Pereira de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Editora Malta Ltda.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

PROCESSO: **00605-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Mirian da Costa Goulart
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos. Desentranhamento autorizado à fl. 69. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos. Publique-se. Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00638-2007-003-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Luis Gonzaga de Assis
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

DECISÃO: Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, indeferindo o pedido de compensação, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00737-2007-003-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Josivan Maia da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Guazzelli Arquitetura Ltda.

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a reclamação trabalhista ajuizada por JOSIVAN MAIA DA SILVA contra GUZZELLI ARQUITETURA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 323,74, calculadas sobre R\$ 16,187,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00767-2007-003-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Elder Vieira Fernandes
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO VIPLAN Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Em face da possibilidade de efeito modificativo, concedo vista ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para que se manifeste acerca dos embargos declaratórios de fls. 49/51. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00799-2007-003-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

PROCESSO: **00827-2007-003-10-00-2 (0033)**
AUTOR Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo

RÉU Auto Posto Gasol e Outros (Grupo Gasol)
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vista ao oponente para se manifestar sobre as constatações apresentadas, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00851-2007-003-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE José Quintiliano da Silva Filho
ADVOGADO: WELINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: DENISE RAMOS CORREIA

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/130, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 688,82 calculadas sobre a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

PROCESSO: **00858-2007-003-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Everaldo Alves
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Gaf Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Vistos. Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa. Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para retificar a CTPS obreira, conforme determinado no acordo de fls. 14/15. Publique-se.

PROCESSO: **00875-2007-003-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Onélio Siqueira Seabra Junior
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Faculdade ADI e Outros
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO Unibra - União e Participação S/C Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

RECLAMADO Unisaber
RECLAMADO Itb
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Theceupar
RECLAMADO Aurhapar
RECLAMADO Gil Vicente Gama
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Aguilucy Dantas
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 272/274. Os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o valor do acordo, ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprová-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes acerca da homologação do presente acordo. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, dispensadas em face da declaração de fl. 16. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00885-2007-003-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Ivanilson Barbosa da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Dessa forma, ciente o reclamante do teor do acordo e com ele concordando, homologo-o para que produza seus jurídicos efeitos, nos termos ali descritos. Extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269 III). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00886-2007-003-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE José Soares de Oliveira
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Dessa forma, ciente o reclamante do teor do acordo e com ele concordando, homologo-o para que produza seus jurídicos efeitos, nos termos ali descritos. Extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNADES DE AMORIM

PROCESSO: **00941-2007-003-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Tendo em vista que o patrono do autor comprova sua impossibilidade de comparecer à audiência designada, o feito deve ser retirado de pauta. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 03/10/2007, às 13h30. Intimem-se as partes pessoalmente e através de seus advogados. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00954-2007-003-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Laíx Martins Brandão
ADVOGADO: ADRIANA ANDRADE MIRANDA
RECLAMADO Unisaude Administração de Serviços de Plano de Saúde Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24.09.2007 às 13h35 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00955-2007-003-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga de Araújo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Alutec Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. e outro
RECLAMADO João Forte Engenharia S.A.

Conforme noticiado na petição inicial, o primeiro reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diante desse fato, o reclamante requereu a notificação por edital. Defere-se a notificação editalícia. Inclua-se no feito da pauta de audiência inaugural do dia 02/10/2007, às 14h15. Notifique-se o primeiro reclamado por edital. Notifique-se o segundo reclamado via postal, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00969-2007-003-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Luciane Natali da Cruz
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Varig S.A - Viação Aérea Rio Grandense e Outros

RECLAMADO SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
RECLAMADO Tropical Hotel & Resort Brasil
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S.A.
RECLAMADO Varig Logística S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26.09.2007 às 13h50 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00971-2007-003-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Luiz Antônio Lima
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.09.2007 às 13h40 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00972-2007-003-10-00-3 (0044)**
 RECLAMANTE Manoel Sinval Xavier da Cunha
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.09.2007 as 13h:45 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00973-2007-003-10-00-8 (0045)**
 RECLAMANTE Ricardo Barbosa Silva
 ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO Representação e Manutenção Predial- GAP
 AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.09.2007 as 13h:50 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA ANDRADE MIRANDA **20570/DF** (0040)
 Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0004)
 Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO **20594/DF** (0037) (0038)
 Advogado: ALESSANDRA SOFIA TAVARES **65650/MG** CHEIN (0023)
 Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA **18979/DF** (0008)
 Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO** (0029) (0031)
 Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0024)
 Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0014) (0027)
 Advogado: BRUNO WIDER **15467/DF** (0009)
 Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0035)
 Advogado: DANIELLE ZULATO BITTAR **19477/DF** (0022)
 Advogado: DENISE RAMOS CORREIA **19553/DF** (0034)
 Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF** TO (0010) (0033)
 Advogado: EDNA COSENTINO XAVIER CAR- **1170/DF** DOS (0007)
 Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREI- **18083/DF** ROS (0045)
 Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0043) (0044)
 Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0006)
 Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF** RIM (0029)
 Advogado: ERICO LIMA SILVA **16123/DF** (0017)
 Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF** (0007)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0036)
 Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PI- **21746/DF** RES (0010)
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI- **15009/DF** NHO (0005)
 Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0021)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0013)
 Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA **23926/DF** E SILVA (0031)
 Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0017) (0026)
 Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23785/DF** (0023)
 Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0026)
 Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0015)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0001)
 Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF** TINS (0006)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0011) (0016)
 Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0012)
 Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0019)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0003) (0022)
 Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0030)
 Advogado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS **15729/DF** (0022)
 Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA **3043/DF** (0015)
 Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- **18719/DF** TA (0041)
 Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF** (0007)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF** DE (0018) (0028)
 Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0039)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0036)
 Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0033) (0036)
 Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA **18889/DF** (0019)
 Advogado: MARCELO MÜLLER LOBATO **16442/DF** (0016)
 Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF** (0042)
 Advogado: MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS **12533/DF** (0013)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- **5696/DF** LO (0003)
 Advogado: MILENA ROSSINE **208061/SP** (0032)
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0012) (0025)
 Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- **18189/DF** DES (0032)
 Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0002)
 Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVAL- **13454/DF** CANTE JUNIOR (0025)
 Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF** (0005)
 Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0008)
 Advogado: PAULO ROBERTO DE CASTRO **4379/DF** (0002)
 Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO **2275/DF** (0004)
 Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- **PFN/DF** CIONAL (0020)
 Advogado: ROBERTA LUNA CERQUEIRA **24472/DF** (0024)
 Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEI- **15536/DF** RO (0021)
 Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF** TO (0035)
 Advogado: WELINGTON ALVES SANTANA **2882/TO** (0034)
 Advogado: WILZA CRISTINA M. DE ALBU- **13305/DF** QUERQUE (0011)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 466/2007

Processo nº: 00955-2007-003-10-00-6
 Reclamante: Luiz Gonzaga de Araújo.
 Advogado: João Evangelista Luiz da Costa.
 Reclamada: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a), ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 02 de OUTUBRO de 2007, às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de setembro de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.

PUBLIQUE-SE.
 Em, 18/09/2007



4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 352/2007

Processo: 00326-2007-004-10-00-2
Exequente: LEONARDO LIMA CAJUEIRO
Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
CNPJ: 00.309.542/0001-04

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 00.309.542/0001-04, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 277,23 (duzentos e setenta e sete reais e vinte três centavos), atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14 de setembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2007

Processo: 01231-1999-004-10-00-5
Reclamante/Executado: AUGUSTO MORAES
Reclamado/Exequente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Reclamado/Executado : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.062,47 (mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14 de setembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 355/2007

Processo: 01231-1999-004-10-00-5
Reclamante/Executado: AUGUSTO MORAES - CPF: 258.754.188-34
Reclamado/Exequente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado : AUGUSTO MORAES CPF: 258.754.188-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.062,47 (mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14 de setembro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 353/2007

Processo: 01227-1999-004-10-00-7
Exequente: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
Advogado: Antônio Ilauro de Souza
Executado: MARLUCE SATURNINO DO NASCIMENTO
Depositário: Francisco Luiz Sobrinho
Endereço do depositário: QE 32 - Conjunto O - Casa 20 - Guarã II/DF
1ª Data da Praça: 17/10/07 às 13:42 horas
2ª Data da Praça: 31/10/07 às 13:42 horas
Data da Emissão: 14/09/07 (6ª feira)
Localidade do bem: QE 32 - Conjunto O - Casa Guarã II/DF
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) - Uma TV 29 polegadas, marca Magnavox, sem número de série aparente com controle remoto, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 02) - Um aparelho de DVD, marca gradiente, modelo GB0120, série 725234122A4D, com controle remoto, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 03) - Uma mesa com dois pés em mármore bege Bahia, com tampo em vidro medindo 1,80x0,90, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos e reais); 04) - Seis cadeiras em madeira com assento em veludo azul marinho, cada uma avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 05) - Uma geladeira, marca Brastemp, duplex, super free, mod 440, cor branca, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Total da avaliação R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Data da avaliação 16.03.2006.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 01283-2004-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ANA JULIA DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SEGS SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADO CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MILAO

Despacho/Decisão de fls.174/175: " Chamo o feito à ordem.Nos termos da ata de audiência de fls. 29 foi realizado acordo parcial entre a reclamante e a 2ª reclamada, englobando verbas rescisórias e "diferenças de FGTS", além da multa de 40% sobre os depósitos fundiários. Foi prolatada sentença às fls. 57/58 em que a 1ª reclamada foi condenada, tão somente à obrigações de fazer, quais sejam, baixa na CTPS e entrega das guias para levantamento do FGTS, não tendo restado garantida a integralidade dos depósitos fundiários, até porque o acordo de fl. 29 tinha englobado eventuais diferenças.Ante a inércia da 2ª reclamada, foi determinado o registro de baixa na CTPS pela secretaria desta vara, bem como a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. À fl. 73 foi determinado o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução em relação às diferenças de FGTS, sendo que até a presente data não restou quitado o valor executado.Pois bem. O arquivamento definitivo do presente processo foi medida correta que não merecia posterior reconsideração, já que não há valores a serem executados no presente processo. Em primeiro lugar, a sentença de fls. 57/58 condenou a 1ª reclamada apenas a obrigações de fazer, ou seja, baixa na CTPS e levantamento do FGTS, não tendo imposto o pagamento à autora de eventuais diferenças de depósitos fundiários decorrentes de depósitos incorretos. A referida sentença transitou em julgado nestes termos constituindo ofensa a res judicata qualquer execução de valores pecuniários. Em segundo lugar, as diferenças de FGTS foram englobadas pelo acordo de fl. 29, em valor inclusive maior que o que está sendo executado, sendo que novo pagamento dessa parcela constituiria enriquecimento ilícito da autora. Diante dessas considerações, verifico que não persiste obrigação de fazer a cargo da 1ª reclamada, nem valores a serem executados, razão pela qual revogo todos os atos e despachos a partir da fl. 73 e declaro extinta a execução. Intime-se a autora. Após, decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Em 6 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00771-2005-005-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE Maria Raymundo da Rocha
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos. 1.Razão assiste à exequente, eis que o débito alusivo às custas processuais foi abatido do seu crédito, a despeito de ser ônus imposto à executada. 2.Assim, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fl. 81, expeça-se alvará à exequente para levantamento do valor efetivamente deduzido do seu crédito (R\$ 279,00)... ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00358-2006-005-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE Joaquim Pereira de Souza e outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Economica Federal CEF
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Despacho/Decisão de fls.288/290: "...Ex positis, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme estabelece o art.789-A,V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorridos os prazos in albis, providencie a Secretaria a liberação dos valores penhorados ao embargante."

PROCESSO: 00835-2006-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE CELIO FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO BAR E RESTAURANTE JAPAO LTDA (RESTAURANTE SHIRO)

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Despacho/Decisão de fls.171: " Vistos etc.1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..."

PROCESSO: 01053-2006-005-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Alisson Antonio de Araújo Pinto
ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO Panamericano - Adiminstradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda. e Outro

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO Banco Panamericano (Grupo Sílvio Santos)
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
Despacho/Decisão de fls.711: "...Intimação dos reclamados para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 1ª reclamada, contrarrazoarem o recurso ordinário inteposto."

PROCESSO: 01123-2006-005-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Francisco Ademilson Nascimento de Almeida
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.289/291: "...CONCLUSÃO Ex positis, CONHEÇO dos embargos a execução opostos por FACULDADE PLANALTO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 231/235, fixando o valor total do débito da executada/embargante em R\$3.614,78 (atualizado até 31/03/2007) mais custas (Art. 789-A-V, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma a seguir discriminada: Crédito líquido do exequente R\$2.960,72 INSS - reclamante R\$28,27 INSS - reclamado R\$73,90 INSS - terceiros R\$21,43 INSS - SAT R\$7,39 Custas processuais R\$59,78 Custas - Art. 789 R\$14,94 Honorários advocatícios R\$448,35Custas - Art. 789 - A - V R\$44,26 TOTAL GERAL R\$3.659,04 Após o trânsito em julgado, serão estabelecidos os parâmetros para liberação de valores. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789, A, V). Intimem-se as partes. Brasília, 05 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01208-2006-005-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Claudineide Silva Braga
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.224/236: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDINEIDE SILVA BRAGA em face da UNIÃO, absolvendo-a de todos os termos da reclamação na forma da fundamentação integrante deste dispositivo. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269.I do CPC. Custas, fixadas no importe de R\$ 20,00, ante o valor dado à causa de R\$ 4.000,00, serão suportadas pela reclamante, dispensado-se-lhe o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Os honorários periciais, no importe de R\$ 400,00, devem ser satisfeitos na forma do art.1º da Portaria PRE/DGJ nº 02/2004, de 16.04.2004, do Exmo. Presidente deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 5ª Vara do Trabalho deverá requisitar numerário para o seu pagamento. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00491-2007-005-10-00-0 (0008)
AUTOR Marcelo Vieira Soares
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RÉU RV Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA EPP
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.97: " Vistos etc. MARCELO VIEIRA SOARES interpôs os Embargos de Declaração (fls.96), alegando que houve omissão na decisão quanto ao pedido de justiça gratuita. É o breve relatório. Decide-se. 1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos. 2.- Assiste razão ao embargante quanto à omissão apontada. Tendo em vista a declaração de pobreza constante de fl.06 da petição inicial, defere-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do § 3º, in fine, do artigo 790, CLT. Ante o exposto, decide-se conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, deferir-se à parte os benefícios da justiça gratuita, na forma do § 3º, in fine, do artigo 790, ficando a mesma insenta do pagamento de custas processuais. Intimem-se."

PROCESSO: 00527-2007-005-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Aldo Francisco Zago
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF
ADVOGADO: RAUL QUEIROZ NEVES

Despacho/Decisão às fls.184/188: "...Ante o exposto, ratifico a homologação da desistência do reclamante quanto ao pedido de indenização por danos morais extinguindo o feito quanto a este ponto na forma do art. 267,VIII do CPC.E,ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALDO FRANCISCO ZAGO em face de CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A-CEASA/DF, absolvendo-a de todos os termos, na forma da fundamentação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269,I do CPC. As custas, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor dado à causa e utilizados para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante. O recolhimento e dispensado, ante a gratuidade de justiça que foi deferida ao autor. Intimem-se."

PROCESSO: 00565-2007-005-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE Wellington dos Santos Freire
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

Despacho/Decisão às fls.148/155: "...Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WELLINGTON DOS SANTOS FREIRE em face da AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., condenado-a a pagar à reclamante a multa prevista no art.477.º § 8º da CLT, no importe de R\$ 488,00, na forma da fundamentação integrante deste dispositivo. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269,I do CPC. Incidem juros e correção monetária, Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. As custas no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, ante o valor da condenação de R\$ 488,00, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00567-2007-005-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Carlos Roberto Martins da Cunha
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.161/174: "...Ante o exposto, afasto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada em defesa pelo reclamado e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO-CESPLAN, condenado-a a cumprir as obrigações da fazer, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos fins. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 267,I do CPC. Juros, e correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. As custas, fixadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Intimem-se."

PROCESSO: 00585-2007-005-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Ébano Lisboa Dias
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
ADVOGADO: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

Despacho/Decisão de fls.97/82: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por WURTH DO BRADIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, nos autos em que contende com EBANO LISBOA DIAS, para rejeitá-las nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: 00613-2007-005-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Francisco Assis Pereira Quevedo
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.494: " Vistos etc. FRANCISCO ASSIS PEREIRA QUEVEDO interpôs os Embargos de Declaração (fls. 492/493), alegando, em síntese, que houve contradição quanto à fixação do marco prescricional quinquenal em 15/07/02, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 15/06/07. É o breve relatório. Decide-se. 1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos. 2.- A sentença acolheu a prescrição quinquenal oportunamente argüida pela parte ré com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da Constituição Federal. Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 15/06/07. Logo, verifica-se que a fixação do marco prescricional em 15/07/02, caracteriza hipótese clara de erro material, corrigível até mesmo de ofício, a teor do disposto no parágrafo único, do art. 897-A da CLT. Destarte, sanando-se o erro material, declaram-se inexigíveis, por prescritos, os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 15/06/02, ou seja, parcelas devidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação. Ante o exposto, decide-se conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, declarar inexigíveis, por prescritos, os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 15/06/02. Intimem-se. Brasília - DF, 10 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 00631-2007-005-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Alisson Xavier de Sousa
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. Casas Bahia
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho/Decisão de fls.298: " Vistos etc. ALISSON XAVIER DE SOUSA interpôs os Embargos de Declaração de fls. 296/297 alegando, em síntese: que a decisão foi omissa em relação ao trabalho nos meses de dezembro; que a garantia de salário mínimo pela Convenção Coletiva da categoria inviabiliza a aplicação integral do entendimento da Súmula/TST n. 340. É o breve relatório. Decide-se. 1.- A assinatura do advogado na petição é requisito essencial do recurso. Logo, não se conhece dos presentes embargos de declaração, pois apócrifos. Ante o exposto, decide-se não conhecer dos embargos de declaratórios, uma vez que não se encontram assinados. Intimem-se. Brasília - DF, 10 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 00638-2007-005-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Klerbert Francisco Robson Melão
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

"Vistos. Homologo os cálculos de fls.32/35, fixando em R\$57,23 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007. Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 48 horas.Em Setembro 14, 2007."

PROCESSO: 00644-2007-005-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Maria Helena Torres da Costa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.71: " Vistos etc. A reclamante, embora intimada à fl.40, deixou de apresentar o atual endereço do reclamado. Diante disso, urge reconhecer que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no art.282 do CPC. A hipótese, potanto, é de aplicação do parágrafo único do art.284 do CPC. Indefiro, potando, a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, pela, reclamante, no importe de R\$ 1.437,00, calculadas sobre R\$ 71.850,20, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00646-2007-005-10-00-9 (0017)
RECLAMANTE Janafina Vieira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otávio Américo Medeiros Brasil Júnior
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.42/47: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JANAINA VIEIRA em face de OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL JUNIOR.,condenado-o a pagar à reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. No prazo de dez dias deverá cumprir as obrigações de fazer assinaladas, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269,I do CPC. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. As custas da reclamação, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Intimem-se as partes.tado para esta finalidade, serão suportados pelo autor. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00648-2007-005-10-00-8 (0018)
AUTOR Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagem do Distrito Federal - SEEG/DF
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RÉU 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Despacho/Decisão às fls.127/131: "...Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam apresentadas pelo réu e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGEM DO DISTRITO FEDERAL-SEEG/DF em face da 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.,absolvendo-o de todos os pedidos formulados , tudo na forma da fundamentação integrante deste dispositivo. processo extinto com exame do mérito na forma do art.267,I do CPC. Custas fixadas no importe de R\$ 63,00, calculadas sobre R\$ 3.150,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportados pelo autor. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00729-2007-005-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Maria Claudia de Castro Salgado
ADVOGADO: VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
RECLAMADO Master Cursos e Preparatórios LTDA. (Instituto Monte Horebe)
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Despacho/Decisão de fls.199: " Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de que, em tese, seja conferido efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5(cinco)dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamado(SDI-I,OJ n.142)."

PROCESSO: 00779-2007-005-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE Leandro de Oliveira Miranda
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Anabela Distribuidora de Cosméticos Ltda
ADVOGADO: JOSÉ OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Oeste Distribuidora de Cosméticos Ltda(Paulo Roberto da Silva)

ADVOGADO: IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Vistos os autos. 1.Indefiro a intimação das testemunhas indicadas pela reclamada, consoante o teor da ata de fl. 120. 2.Fica resguardado à parte o direito de trazê-las espontaneamente.3.Aguarde-se a realização da audiência designada. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00861-2007-005-10-00-0 (0021)
AUTOR Marcos Antonio da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão de fls.66: " Vistos etc. Conforme a certidão retro, no prazo assinado no despacho de fl.64, o autor não emendou a inicial, no tocante ao endereço da reclamada, a qual mudou-se do originalmente descrito na exordial. Aplico, pois, a cominação prevista no parágrafo único do art. 284 do CPC, indeferindo a inicial. Julgo, assim, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267,VIII do CPC. Em razão da declaração de fl.12, defiro o pedido do autor relativo aos benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, archive-se definitivamente os autos."

PROCESSO: 00927-2007-005-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Claudia Giselle Rósimo Duarte
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO José de Carvalho Sobrinho Neto e Outro
RECLAMADO Embaixada da Índia

Despacho/Decisão de fls.17: " Vistos os autos. 1. Retifique-se o nome da segunda reclamada para Estado da Índia. 2. Designo a audiência inicial para o dia 22/10/2007, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 3. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro via postal e a segunda via Ministério das Relações Exteriores.por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar respostas, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 6. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília,12/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: 00928-2007-005-10-00-6 (0023)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Predigas Eng Com Manut e Inst Ltda

Despacho/Decisão de fls.70: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) autor, por seu procurador, para comparecimento, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma



fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 6. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 7. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00944-2007-005-10-00-9 (0024)**

RECLAMANTE Marcelo Ribeiro Guimarães

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO ASC Assessoria de Condomínios Ltda.

Despacho/Decisão de fls.40: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 27/09/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00946-2007-005-10-00-8 (0025)**

RECLAMANTE José Leão Ferreira

ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA

RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão de fls.18: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/10/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00947-2007-005-10-00-2 (0026)**

RECLAMANTE Welinton dos Santos Albuquerque

ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda. e outros

RECLAMADO Edilene Serra Braga

RECLAMADO Rosa Maria Oliveira de Moraes Silva

Despacho/Decisão de fls.38: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 01/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. No-

tifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00948-2007-005-10-00-7 (0027)**

RECLAMANTE Emerson Martins de Araújo

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO SITRAN - Empresa de Segurança Ltda.

Despacho/Decisão de fls.15: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 27/09/2007, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA **15973/DF**
(0025)

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO **19.747/DF**
(0020)

Advogado: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES **21144/DF**
MAIMONI
(0012)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0017)

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACER- **7658/DF**
DA
(0003)

Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MES- **15773/DF**
QUITA
(0019)

Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF**
(0006) (0011)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**
(0013)

Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNAN- **13455/DF**
DES
(0018)

Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI **1856/DF**
(0005)

Advogado: FERNANDO CARLOS SANTOS DA **23537/DF**
SILVA

(0022)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0010) (0027)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0008)

Advogado: IGOR ESTANISLAU SOARES DE **24.415/DF**
MATTOS
(0020)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- **9593/DF**
TO
(0007)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0001) (0003) (0006) (0024)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0008)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**
(0004)

Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA **4431/DF**
(0012)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1.411A/DF**
(0013)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0002)

Advogado: JOSÉ OSCAR DA SILVA **5.355/DF**
(0020)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN- **16765/GO**
CAR
(0005)

Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA **9021/DF**
(0009)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0004) (0014)

Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR- **21511/DF**
DIN
(0015)

Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF**
(0015)

Advogado: MARIA DE LURDES MARTINS **12015/DF**
(0016)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0017)

Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF**
(0021)

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**
(0018)

Advogado: PEDRO LOPES RAMOS **7481/DF**
(0010)

Advogado: RAUL QUEIROZ NEVES **734/DF**
(0009)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0023)

Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF**
(0026)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0011)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0002)

Advogado: VELUZIANO DE CASTRO SALGADO **23618/DF**
(0019)

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP**
(0014)



pectivo mandado. Efetivadas as medidas, atualizem-se os cálculos, conforme homologação feita a fl. 420, para liberação do crédito do exequente". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00757-2005-006-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE Alaíde dos Santos
 ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: LEONARDO GROBA MENDES

"Vistos. Garantida a execução, dou por quitado integralmente o débito, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, por alvará, o valor de R\$ 12.164,88 do saldo existente na conta judicial nº 042/01539256-8 (fl. 180). Assino-lhe o prazo de 10 dias para o recebimento. Intime-se diretamente o exequente para ciência desse despacho. Após, à conclusão para liberação do saldo remanescente à executada. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01060-2005-006-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE Moisés de Almeida
 ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
 ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
 RECLAMADO Paulo Roberto de Castro
 RECLAMADO Sebastião de Castro

"Vistos. Homologo a presente atualização, fixando o débito da executada, atualizado até 31/08/2007 em R\$ 4.353,48, sem prejuízo das atualizações de direito. Oficie-se à 4ª VT de Brasília, solicitando informações acerca da possibilidade de reserva de crédito nos autos do processo 01068-2005-004-10-00-0 até o limite da presente execução, conforme solicitado pelo exequente às fls. 146. Aguarde-se por quinze dias. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00230-2006-006-10-00-6 (0010)**
 RECLAMANTE Gerson Linhares Canafistula
 ADVOGADO: JAIR AMARAL DA SILVA
 RECLAMADO MC & Costa Comércio de Móveis e Objetos de Arte Ltda
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

"Vistos. 1. Transitada em julgado a decisão de fl. 123; não havendo manifestação do INSS/PGF e recebidas pelo exequente as guias de fls. 88 e 104 (114vº), dou por quitado integralmente o débito, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). (...) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00302-2006-006-10-00-5 (0011)**
 RECLAMANTE Agnaldo Alves Ferreira
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO Canova Medeiros Engenharia Ltda
 ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 133/137 para fixar o débito da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: R\$ 1.431,58; LÍQUIDO EXEQUENTE.: R\$ 1.402,16(97,94%); CUSTAS PROCESSUAIS.: R\$ 22,41(1,57%); CUSTAS ART 789.....: R\$ 7,01(0,49%); Cálculos atualizados até 31/08/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J), publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00337-2006-006-10-00-4 (0012)**
 RECLAMANTE Raquel Alves Queiroz
 ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 RECLAMADO JNJ Comércio e Serviços Ltda ME
 ADVOGADO: CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS

"Vistos. Diante do resultado infrutífero do BACENJUD e em vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 231, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias o que entender de direito. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00353-2006-006-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE Paulo Roberto da Fonseca Silva
 ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 RECLAMADO Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

"Vistos. Diante do peticionado pelo reclamante à fl. 233, torno sem efeito a determinação de fl. 227 com respeito a liberação de alvarás. Para cumprimento do requerido pelo reclamante à fl. 233 quanto à inclusão das parcelas referentes ao FGTS e ao Seguro Desemprego em cálculo da SCJAE, necessário se faz que este comprove por extrato analítico a falta de depósito alegada. Desta maneira, assino-lhe o prazo de 15 dias para tal comprovação e para o recebimento da CTPS já anotada por este Secretária e acostada à contracapa". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00501-2006-006-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Jailson Valdevino Nobre
 ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
 RECLAMADO RP Alimentação e Diversões Ltda
 ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARAES

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 110/127 para fixar o débito da reclamada, em: TOTAL GERAL.: R\$ 4.586,76; LÍQUIDO EXEQUENTE.: R\$ 3.363,79(73,34%); INSS RECTES.: R\$ 190,49(4,15%); INSS EMP + SAT.: R\$ 548,37(11,96%); INSS TERCEIROS.: R\$ 144,51(3,15%); I R P F.: R\$ 244,63(5,33%); CUSTAS PROCESSUAIS.: R\$ 75,98(1,66%); CUSTAS ART 789.: R\$ 18,99(0,41%); Cálculos atualizados até 31/08/2007. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00544-2006-006-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Rogério Rodrigues Ferreira
 ADVOGADO: ARIEL GOMIDE FOINA
 RECLAMADO Condomínio dos Blocos B, C, D e E do Centro Comercial Gilberto Salomão
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA

"Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da i. Contadoria fl. 524 (contracheques do reclamante relativos ao período de setembro e dezembro/2000; janeiro a dezembro/2001; dezembro/2002; dezembro/2003; fevereiro/2005 e fevereiro/2006 e os controles de frequência relativos a todo o pacto laboral), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00618-2006-006-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Benedito Júnior Moreira Borges
 ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 ADVOGADO: GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos. Adimplido o acordo, recolhidas as parcelas previdenciárias e fiscais e não havendo manifestação do UNSS/PGF, proceda-se: a liberação à executada da guia acostada à contracapa (ref.: fl. 338 - 042/01533061-9), assinando-lhe o prazo de 10 dias ao recebimento. - a abertura de novo prazo, agora por 10 dias, para o exequente receber a certidão nº 07/2007, acostada à contracapa. - após, decorrido o prazo, o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00670-2006-006-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE PASCOAL ANTÔNIO GRADIM
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

"Vistos. Assino prazo de 30 dias para que proceda a imediata incorporação/pagamento das horas extras deferidas na sentença de fls. 505/512 ao contrato de trabalho do reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no importe de 1/30 avos dos valores correspondentes, comprovando nos autos, bem como que apresente os documentos solicitados pela i. Contadoria a fl. 590 (itens B e C), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00931-2006-006-10-00-5 (0018)**
 RECLAMANTE Fabíola Mattia Dickel
 ADVOGADO: LUCIANE COELHO CARVALHO
 RECLAMADO Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela PGF/União, cabendo ainda à reclamada receber a diferença da adjudicação (fl. 87), por meio da guia acostada à contracapa, dentro de seu prazo. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00985-2006-006-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE José Arimatheia Costa Ferreira
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Socioplan Engenharia, Comércio e Indústria S/A
 ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO União

"Vistos etc. Designo para audiência de instrução a data d e 27/09/2007 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias." Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01103-2006-006-10-00-4 (0020)**
 RECLAMANTE Flávio Rubens Talamonte
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - CESPLAN
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

PROCESSO: **00071-2007-006-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Gilbson Paulino Valentim
 ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

"Vistos. Diante do resultado infrutífero do BACENJUD e em vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 42, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias o que entender de direito. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00095-2007-006-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Vania Maria de Queiros Almeida
 ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
 RECLAMADO LG e C Consultoria Ltda

"Vistos. Assino novo prazo, agora de 10 dias, ao reclamante para apresentação do valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00110-2007-006-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE João Batista Rodrigues Duarte
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Marcos Eli Medeiros

"Vistos. Assino novo prazo, agora de 10 dias, ao reclamante para apresentação da CTPS para as devidas anotações. Publique-se" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00147-2007-006-10-00-8 (0024)**
 RECLAMANTE Cleudson Pinto Rogeri
 ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

"Vistos. Diante do resultado infrutífero do BACENJUD e em vista a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 40, manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias o que entender de direito. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00246-2007-006-10-00-0 (0025)**
 RECLAMANTE Elisângela de Matos Ferreira
 ADVOGADO: JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
 RECLAMADO Jujo Presentes e Decorações Ltda (Imaginarium)

ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 "Vistos. Esclareço ao reclamante que os comandos da coisa julgada é no sentido de apenas se promover a retificação da CTPS obreira quanto à data de início do vínculo (20/12/2006), e a anotação da data da saída (1º/2/2007). Efetivadas tais medidas pela reclamada, todavia, sem a aposição de sua assinatura, assino à reclamada o prazo improrrogável de 48 horas para assinar e carimbar as anotações de fls. 12 e 43 da CTPS acostada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (multa/ofício à DRT). Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00731-2007-006-10-00-3 (0026)**
 RECLAMANTE Rogério Monteiro de Araújo
 ADVOGADO: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO BF Utilidades Domésticas Ltda

"(...) Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renúncia dos autos, servindo esta ata como certidão. (...) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00754-2007-006-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE Fabiano Bechepeche Scardua
 ADVOGADO: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
 RECLAMADO Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

"Vistos. Assino à executada o prazo de 8 dias para, em querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00796-2007-006-10-00-9 (0028)**
 RECLAMANTE Caio Soares
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos embargos do reclamante, nos termos da fundamentação. Assim, condeno o embargante - reclamante ao pagamento da multa de 21% por litigância de má-fé sobre o valor atribuído à causa (art. 17, incisos II, III e V e art. 18, ambos do CPC) e ao pagamento de 1% sobre o valor da causa por conter matéria reveladora do cunho procrastinatório da medida processual (CPC, art. 538, parágrafo único). Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00853-2007-006-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE Gerson Aires Marinho
 ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 RECLAMADO Capotaria Stof Car (na pessoa de seu representante legal Sr. Waldomiro Vicente Tomé)

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determino, de ofício, a retificação do pólo passivo da presente demanda, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por GERSON AIRES MARINHO em face de CAPO-TARIA TOMÉ LTDA.-ME para, reconhecendo a existência de vínculo entre as partes no período de 2/05/2007 a 12/07/2007, condenar a Reclamada a: (i) anotar a CTPS do Reclamante com data de admissão em 2/05/2007 e baixa com a data de 11/08/2007, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo

a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);(ii) depositar na conta vinculada do Reclamante as diferenças das contribuições ao FGTS de todo o vínculo, inclusive incidentes sobre aviso prévio e 13 salário, bem como a multa de 40% sobre o valor atualizado dos depósitos determinados;(iii) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:a) aviso prévio indenizado;b) 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;c) horas extras e reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salário, férias proporcionais acrescidas de /13, saldo de salários e FGTS acrescido da multa de 40%; d) indenização do art. 71 da CLT;e)diferenças de 13 salário proporcional de 2007 e saldo de salário; e f) multa do art. 477, § 8º, da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei n 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as horas extras e reflexos em 13º salário, bem como sobre as diferenças de 13 salário proporcional e saldo de salário, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimmentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005. Oficie-se a DRT, ao INSS e ao MPF.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Audiência de julgamento adiada para esta data.Intimem-se as partes (CLT, art. 852)". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00882-2007-006-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE Gerusa da Silva Santos
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

"(...)Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão.(...)" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00896-2007-006-10-00-5 (0031)**
 RECLAMANTE Itamar Archanjo da Conceição
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

"(...)Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).(....). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00981-2007-006-10-00-3 (0032)**
 RECLAMANTE Arione Luiz de Souza
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 09/10/2007, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00983-2007-006-10-00-2 (0033)**
 RECLAMANTE José Laudemir Alves da Piedade
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Transunica Transp Universal de Cargas Ltda.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 11/10/2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado (a)(s). Intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 19).Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00984-2007-006-10-00-7 (0034)**
 RECLAMANTE Onésio Mota Fernandes
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Panificadora Delícia Pães Especiais Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 25/09 /2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO **16.533/DF** (0009)
 Advogado: ARIEL GOMIDE FOINA **22.125/DF** (0015)
 Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19.645/DF** (0030) (0031)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19.962/DF** (0028)
 Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0023)

Advogado: CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS **14. 905/DF** (0012)
 Advogado: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA **17. 643/DF** (0027)
 Advogado: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS **22.975/SC** (0006)
 Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0034)
 Advogado: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES **21.688/DF** (0028)
 Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO **9.989/DF** (0008)
 Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20.758/DF** (0013)
 Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2.300/DF** (0004)
 Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0033)
 Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **13438/DF** (0002)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14.038/DF** (0005)
 Advogado: GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA **11.963/DF** (0016)
 Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO **2.599/DF** (0027)
 Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10.758/DF** (0016)
 Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7.476/DF** (0003)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF** (0011)
 Advogado: JAIR AMARAL DA SILVA **11.260/DF** (0010)
 Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF** (0001)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF** (0019)
 Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA **6.083/DF** (0007)
 Advogado: JORGE RAUL NARA FUNES **7.243/DF** (0006) (0014)
 Advogado: JOSE UMBERTO CEZE **8.622/DF** (0011)
 Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **20.058/DF** (0009)
 Advogado: JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO **16. 848/DF** (0025)
 Advogado: JOÃO MARCOS DE WERNECK FARA-GE **16. 034/DF** (0018)
 Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10. 909/DF** (0025)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0032)
 Advogado: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA **7. 863/DF** (0026)
 Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE **8.583/DF** (0003)
 Advogado: LEONARDO GROBA MENDES **16.291/DF** (0008)

Advogado: LUCIANE COELHO CARVALHO **21. 550/DF** (0018)
 Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8.750/DF** (0004)
 Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO **16298/DF** (0029)
 Advogado: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU **301/DF** (0021) (0024)
 Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4.383/DF** (0021)
 Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO **14.154/DF** (0017)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9.336/DF** (0020)
 Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA **12.882/DF** (0001)
 Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR **12163/DF** (0024)
 Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14.087/DF** (0022)
 Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9.978/DF** (0007)
 Advogado: PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA **10.760/DF** (0015)
 Advogado: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA **71.330/RJ** (0019)
 Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2.174/DF** (0013)
 Advogado: RENATO LOBO GUIMARAES **14517/DF** (0014)
 Advogado: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA **18.522/DF** (0005)
 Advogado: ROGERIO AVELAR **4.337/DF** (0010)
 Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA **11.056/DF** (0012)
 Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF** (0020)
 Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO **13493/DF** (0002)
 Advogado: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA **17.174/DF** (0017)

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01473-1992-007-10-00-1 (0001)**
 RECLAMANTE MARIA DO CARMO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: ANTONIO GERCINO CARNEIRO
 (fls.1064) Vistos, etc. 1. Publique-se novamente no Diário da Justiça o despacho de fls. 1056:Despacho de fls.1056: Vistos os autos. 1. Intimem-se os reclamantes para fornecerem, no prazo de 05 dias, DUAS CÓPIAS das peças necessárias à formação do precatório, quais sejam: Petição Inicial, Procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, Decisão exequenda (inclusive acórdãos), Certidões de Trânsito em Julgado da(s) decisão (ões) exequenda(s), Planilhas dos cálculos de liquidação (laudo pericial), Mandado e certidão de citação do ente devedor, Decisão de Embargos/Impugnação ou de Homologação dos cálculos, Certidões de trânsito em Julgado da(s) decisão(ões) de Embargos/Impugnação ou Homologação dos cálculos, Manifestação do Representante do Executado de que o Precatório está conforme os autos, Inteiro teor do despacho que ordenou a formação do Precatório, observando-se que, PARA TODAS AS VIAS, NÃO



SERÃO ACEITAS CÓPIAS ILEGÍVEIS, COM TEXTO CORTADO ÀS MARGENS DIREITA, ESQUERDA, SUPERIOR E INFERIOR. 2. Não fornecidas as peças, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília, 13 de setembro de 2007, Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00828-1995-007-10-00-8 (0002)**

RECLAMANTE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

RECLAMADO MEZZANINO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CÉSAR DE ABREU AQUINO)

ADVOGADO: GESSE DE ROURE FILHO

RECLAMADO Laide Colmanetti e Souza

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS

(fls.326) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia nº 25.734/2007, acostada na contracapa dos autos. 2. Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, sendo o Reclamante para o recebimento da referida guia inclusive, tudo no prazo de 05 dias. 3. Recebida a guia e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00316-2001-007-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE RODRIGO ROCHA DIAS

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARAES FARAH

(FLS.661) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 2,20. 2. Considerando-se o valor irrisório do débito, determino a extinção da execução. 3. Intime-se o Reclamante. 4. Após, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.02190480-0, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01266-2003-007-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(fls.981) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 326.877,07. 2. Considerando-se que o saldo existente na conta judicial nº 1200.117.713.024 é de R\$ 221.352,07, intime-se o Reclamado para que efetue o recolhimento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 105.525,00, sob pena de prosseguimento da execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.308

PROCESSO: **00786-2006-007-10-00-9 (0005)**

RECLAMANTE NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA

RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

(fls.155) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante, bem como sobre a promoção da Contadoria de fls. 134. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00800-2006-007-10-00-4 (0006)**

RECLAMANTE WELINGTON ZAHN SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

(fls.222) Vistos, etc. Da análise dos autos, nota-se que de fato houve tentativa de aquisição da reclamada pela empresa Obscursos, mas a situação não se concretizou, conforme documentos de fls.139/203. Não se verifica, dessa forma, no caso dos autos, a ocorrência de sucessão empresarial, situação que impede o êxito do pedido autoral. Intime-se as partes.

PROCESSO: **00834-2006-007-10-00-9 (0007)**

RECLAMANTE DELMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO CLINICA DE ESTETICA FASHION LTDA

ADVOGADO: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

(FLS.109) Vistos, etc. Expeça-se edital para praqueamento dos bens penhorados às fls.97, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 16/10 e/ou 31/10/2007 às 14:00 horas. Brasília/DF, 05 de setembro de 2007. _____Audrey Choucair Vaz Juiza do Trabalho

PROCESSO: **00940-2006-007-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE Laerte Ubirajara Souza

ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA

RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Outro

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

RECLAMADO Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

(fls.) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 242, bem como sobre os termos da petição de fls. 244. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01203-2006-007-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE José Evilázio de Carvalho Rezende

ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO Sertanejo Alimentos S/A

ADVOGADO: FRANK EDUARDO SILVA

(Fls. 419). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007.

PROCESSO: **00219-2007-007-10-00-3 (0010)**

RECLAMANTE Ozeane Amorim da Silva

ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO Lis Rodrigues Matos

ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES

(fls.17) Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, sob pena de ser o mesmo considerado adimplido, e a Reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fls. 12). Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00709-2007-007-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE José Evandro do Nascimento Oliveira

ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(fls.155) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior.

PROCESSO: **00831-2007-007-10-00-6 (0012)**

RECLAMANTE Edcelcio Gonçalves dos Santos

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda.

(fls.20) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser o mesmo considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF (INSS) sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00971-2007-007-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE Mateus Gomes da Rocha

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO A e A Music Mania ME

(fls.93) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/10/2007, às 09:05 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00972-2007-007-10-00-9 (0014)**

RECLAMANTE Gustavo Romeiro de Oliveira

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

RECLAMADO Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/10/2007, às 09:10 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0003)

Advogado: ALEXANDRE GUIMARAES FARAH **14214/DF**
(0003)

Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF**
(0007)

Advogado: ANTONIO GERCINO CARNEIRO **3259/DF**
(0001)

Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS **20462/DF**
(0005)

Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO **19029/GO**
(0004)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0010)

Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/DF**
(0011)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**
(0014)

Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**
(0012)

Advogado: FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA **16596/DF**
(0008)

Advogado: FRANK EDUARDO SILVA **18666/DF**
(0009)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0008)

Advogado: GESSE DE ROURE FILHO **8857/DF**
(0002)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0008)

Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF**
(0011)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0006) (0013)

Advogado: LUIZ CARLOS MARTINS **13020/DF**
(0002)

Advogado: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA **19447/DF**
(0007)

Advogado: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA **16232/DF**
(0005)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**
(0004)

Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
(0002)

Advogado: SERGIO RODRIGUES PRESTES **14940/DF**
(0010)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0001)

Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO **16067/DF**
(0009)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00365-2001-008-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE FRANCISCO SOARES CAMPELO

ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS

RECLAMADO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO Elza Francisca Soares

RECLAMADO Maria Lucia V. de Andrade

RECLAMADO Neide Maria Rezende

Despacho/Decisão às fls. 351: Ao Recte. "J. Indefiro o requerimento infra. O item 1 porque a Receita informou que a declaração de IR da Executada está em sua base de dados, indisponível, pois. O DE-TRAN, por sua vez, informou que os bens estão indisponíveis até ulterior posição deste Juízo, não havendo necessidade de expedição de ofício. O Bacen porque a providência, apesar de adotada em março do corrente ano, restou infrutífera (fls. 289 e ss.). A junta comercial porque a providência está ao inteiro alcance da parte, não havendo necessidade de intervenção deste Juízo. Intime-se. Após, aguarde-se pronunciamento do interessado por 60 dias, arquivando-se os autos provisoriamente em caso de silêncio."

PROCESSO: **00778-2001-008-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE COSME CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

RECLAMADO PELLEGRINI PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO

RECLAMADO Marcos Antônio Marcineiro Monteiro

RECLAMADO Marcelo Dantas Valença

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO

Despacho/Decisão às fls.419. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias." Despacho/Decisão às fls. 158 Ao recdo: " Deordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00285-2002-008-10-00-5 (0003)**
 RECLAMANTE JOAO XAVIER RODRIGUES
 ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
 RECLAMADO ALBERTO MERCADANTE NETO

Despacho/Decisão às fls.230: Ao Recte. "Libere-se ao Exequente o montante espelhado na conta indicada a fls. 226, mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias. Em seguida, atualizem-se os cálculos com dedução dos valores já levantados e expeça-se novo correio eletrônico para bloqueio de eventuais importâncias encontradas na(s) conta(s), aplicações ou afins que a executada mantém junto às instituições bancárias brasileiras."

PROCESSO: **00947-2003-008-10-00-8 (0004)**
 RECLAMANTE MARIA DE FATIMA CALDEIRA PERES
 ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
 RECLAMADO RL PROMOCÃO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
 RECLAMADO Rosemary Aparecida Alves Lopes
 RECLAMADO Reinaldo Lionço

Despacho/Decisão às fls.137: Às partes. "Convolo em penhora o depósito infra. Intimem-se as partes, sendo os executados, Empresa e o sócio RINALDO LIONÇO, inclusive para complementarem a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **00395-2004-008-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE Mário Silva de Souza
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls. 321: Ao Recte. "Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução ofertado (fls. 310 e ss). Com a resposta do Exequente ou o decurso do prazo para tanto, vista à União (PGF) da impugnação aos Cálculos oposta pelo Exequente para manifestação, querendo, no prazo legal."

PROCESSO: **01147-2004-008-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE ANTONIO CLEDIO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
 RECLAMADO VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO S A
 ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA

Despacho/Decisão às fls.265. Ao Recte. "Por ora nada a deferir. Primeiro porque a execução já se encontra garantida. Além disso a empresa ora indicada não figura no pólo passivo. Dê-se ciência..."

PROCESSO: **01203-2004-008-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO ESMALÉ ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
 ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO
 RECLAMADO Frederico Valente Coelho
 RECLAMADO Venceslau José Salgado Filho
 RECLAMADO Cleber Carlos Rufato de Lima
 RECLAMADO Laura Suely Pereira Lima

Despacho/Decisão às fls.249. Ao Recte. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00529-2005-008-10-00-2 (0008)**
 RECLAMANTE Roberli Reinaldo
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Bank Boston Banco Múltiplo S/A
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.519: Às partes. "Vistos os autos...Uma vez que a petição de acordo embora regularmente protocolizada em 28.6 (cópia fls. 498 e ss) não chegou a este Juízo até este instante, intimem-se as partes para apresentar a contrafé da citada peça para regular homologação do ajuste. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00692-2005-008-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Paulo Miranda
 ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
 RECLAMADO Centro de Educação Superior de Brasília
 ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

Despacho/Decisão às fls. 413: Ao Recte. "Vista ao Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos presentes embargos, em 05 dias."

PROCESSO: **01147-2005-008-10-00-6 (0010)**
 AUTOR Jocelma da Silva Conceição
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RÉU APAM - Centro Interescolar de Línguas do Guarará
 ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM

Despacho/Decisão às fls. 366: À Recte. "Vistos os autos... Intime-se a Autora para que comprove nos autos a data em que deixou de receber o Auxílio Doença ou quando começou a receber o Auxílio Acidente. Deverá, ainda, em sendo o caso, informar o fim da convalescença, tudo com a finalidade de propiciar a regular liquidação do julgado. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01232-2005-008-10-00-4 (0011)**
 RECLAMANTE Maria Aparecida Curupaná da Rocha de Mello
 ADVOGADO: EVERTON MUNHOZ
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.150: Às partes. "DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. Custas, pela, executada no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) - artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, e não havendo pagamento no prazo assinalado, designe-se leilão para o bem penhorado."

PROCESSO: **08002-2005-008-10-00-6 (0012)**
 EXEQUENTE Flávia Moreira Pires
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
 EXECUTADO CeA - Organização Farmacêutica Syslar Ltda ME
 EXECUTADO Aderbal Ferreira da Silva
 EXECUTADO Cleonilda Ferreira da Silva

Despacho/Decisão às fls.166: Ao Recte. "Libere-se ao Exequente, via alvará, o montante amealhado via bacen jud (120), intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias. Levantado o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens para garantia do juízo, tendo em vista o teor da certidão de fl. 162."

PROCESSO: **00261-2006-008-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Paulo Sérgio Soares Gonçalves
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Engecol - Projetos e Edificações Ltda
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/Decisão às fls. 105: Ao Recte. "...libere-se o saldo remanescente ao exequente, por alvará, sendo R\$415,22, referente aos honorários advocatícios, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

PROCESSO: **00329-2006-008-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Maria Arlete Rodrigues de Oliveira
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 RECLAMADO Valdir da Silva
 RECLAMADO Milene Rodrigues Coelho
 RECLAMADO Carlos Eduardo Ponte

Despacho/Decisão às fls.126: Ao Recte. "Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 10 dias. Pena de anuência do quanto alegado abaixo."

PROCESSO: **00370-2006-008-10-00-7 (0015)**
 RECLAMANTE Marleide Pereira David
 ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/Decisão às fls.461: Às partes. "Libere-se ao Exequente a quantia líquida de R\$58.215,52, via alvará judicial, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o Executado, para em 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos fiscais (R\$19.997,33), bem como CASSI e PREVI (R\$4.060,43). Tais valores serão oportunamente restituídos ao Executado. Expeça-se ofício ao BB para transferência de INSS empregador, SAT, Terceiros, no importe de R\$15.389,89, para os cofres da União. O saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo. A conta a ser movimentada encontra-se a fls. 457."

PROCESSO: **00406-2006-008-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Joanielson Barros da Rocha
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Restaurante Patimar Ltda
 ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS

Despacho/Decisão às fls. 143: Ao Recte. "Libere-se ao exequente os saldos das contas discriminadas à fls. 135 e 136, mediante alvará, intimando-se o interessado para levantamento. Após, atualizem-se os cálculos com dedução do montante liberado..."

PROCESSO: **00494-2006-008-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE Janaina Alcantara Martins
 ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
 RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.209: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00642-2006-008-10-00-9 (0018)**
 RECLAMANTE Carlos Alberto Silva de Souza
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
 RECLAMADO Zopone Engenharia e Comércio LTDA
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/Decisão às fls. 168: Ao Recte. "...libere-se o saldo remanescente ao exequente, por alvará ao exequente, à execução do valor de R\$1.519,04, que deverá ser transferido para a União, a título de Imposto de Renda, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

PROCESSO: **00666-2006-008-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE ANA PRICILA GOMES BEZERRA
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO LOJAS RIACHUELO S A
 ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Despacho/Decisão às fls.156/157: Às partes. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS por LOJAS RIACHUELO S.A. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) - artigo 789-A, inciso V, da CLT...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00751-2006-008-10-00-6 (0020)**
 RECLAMANTE FLAVIA ALCANTARA LEITE
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Itaú S.A.
 ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.778: Ao Recte. "Vistos os autos. Os autos vieram conclusos para julgamento dos embargos e da impugnação ofertada pela exequente. No entanto, verifico que a ré não foi intimada para responder à impugnação. Assim, visando assegurar o contraditório e para evitar futuras arguições de nulidade, concede-se vista à executada/embargante da peça de fls. 742/747. Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão."

PROCESSO: **00795-2006-008-10-00-6 (0021)**
 RECLAMANTE JOAO MARCOS MENDES
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERIO
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
 ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho/Decisão às fls.680: Ao Recte. "Ante a promoção da Contadoria às fls. 679, intime-se o reclamante para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 dias."

PROCESSO: **01180-2006-10-00-7 (0022)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU AFR Serv de Ferragem e Carpintaria Ltda.
 RÉU Aurenite Rocha Nunes
 RÉU Fabiane Rocha Nunes

Despacho/Decisão às fls.107: Ao Recte. "Conforme já salientado nos autos, a execução encontra-se extinta não havendo se falar em citação. Dê-se ciência. Após regressem os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01215-2006-008-10-00-8 (0023)**
 RECLAMANTE Igor Sadzevicius
 ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 RECLAMADO União Federal
 ADVOGADO: REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

Despacho/Decisão às fls.270: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **08127-2006-008-10-00-7 (0024)**
 EXEQUENTE Elisângela da Silva de Freitas
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 EXECUTADO Centro Educacional meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.
 EXECUTADO Benildo Ramon

Despacho/Decisão às fls.46: Às partes ao Arrematante. "Deixo de homologar a arrematação havida, eis que vil o lance ofertado. Devolvam-se ao arrematante o montante amealhado. Requeiram Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e o arrematante."

PROCESSO: **00093-2007-008-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE Solange Lopes de Alencar
 ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho/Decisão às fls. 60: Ao Recte. "Expeça-se o alvará determinado na sentença. Com a retirada do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00266-2007-008-10-00-3 (0026)**
 RECLAMANTE Hugo Alves Peixoto
 ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
 RECLAMADO HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
 ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR



Despacho/Decisão às fls.406.Ao 2º Recdo. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." FLS. 425. Aos Recdos. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00268-2007-008-10-00-2 (0027)**
 EMBARGANTE Norivaldo Borba Pimenta
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
 EMBARGADO Henrique Andrey do Nascimento Rodrigues

Despacho/Decisão às fls.146: Ao Recte. "Vistos os autos.Os autos vieram conclusos para julgamento. No entanto, analisando melhor os autos, verifico que a demanda ainda não está pronta para a prolação da sentença. Intime-se o embargante para: a) juntar aos autos o documento de cessão do imóvel objeto da ação do Sr. Ary Freitas Pereira para Carlos Renato Montandon Ferraz - objetivo: prova da data da cessão; b) juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais ou certidão de sua dispensa em relação aos embargos anteriormente ajuizados; c) Informar se pretende a produção de outras provas, especificando-as, sob pena de presumir-se que pretende o julgamento da lide no estado em que se encontra. Tudo isso no prazo de 05 dias. Após a manifestação do embargante, vista ao embargado, prazo de 05 dias, devendo também especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Após, voltem-me conclusos os autos para julgamento da lide no estado em que se encontra ou análise dos requerimentos."

PROCESSO: **00344-2007-008-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Nayane Talita Silva e Outros
 ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.134/135:À Recte. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, sanando, assim, a omissão apontada, para definir a existência de responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo pagamento dos honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação acima...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00408-2007-008-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Elizabet Miekio Itai
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.134: Ao Recte. "Aguarde-se o comparecimento da parte interessada pelo prazo de 30 dias para desentranhar os documentos deferidos na ata às fls. 132. Decorrido "in albis" o prazo supra, ou desentranhados os documentos, ao arquivo com baixa na distribuição."

PROCESSO: **00485-2007-008-10-00-2 (0030)**
 RECLAMANTE Daniela de Santana Góis Paes
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
 ADVOGADO: GISELLE ESTEVES FLEURY

Despacho/Decisão às fls.501: Ao Recte. "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a) Dr.(a). BRUNO BARATA BERG, OAB nº 25145/DF. Indefero a antecipação de tutela requerida, evidentemente satisfativa e insuscetível de acolhimento sem a realização da prova pericial. Certifiquem os autos a Secretaria acerca da aceitação ou não pelo pedido da nomeação havida na última audiência, e, em caso afirmativo, a estimativa do mesmo para a entrega do laudo. Em razão do atraso na realização da prova, adio a presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória à data de 04/12/2007, às 15h30min. As partes ficam dispensadas de comparecimento."

PROCESSO: **00530-2007-008-10-00-9 (0031)**
 RECLAMANTE Jerolino José da Silva
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
 RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro
 ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
 ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Despacho/Decisão às fls.75. Ao 1º Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00550-2007-008-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE Gildo Vieira Carlos
 ADVOGADO: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão às fls. 274: Ao Recdo. "Ante a proximidade da assentada, defiro a reabertura do prazo por 36 horas."

PROCESSO: **00580-2007-008-10-00-6 (0033)**
 RECLAMANTE Ivanilde Leite da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
 RECLAMADO Maria Fernanda Bittencourt
 ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO

Despacho/Decisão às fls. 21: Ao Recdo. "Vistos os autos...A jurisprudência pacificada do Eg. TRT 10ª Região é no sentido de que, não havendo vínculo de emprego, a contribuição previdenciária é devida com base nas alíquotas próprias do trabalhador autônomo (31% na forma do entendimento jurisprudencial majoritário deste Regional). Deste modo, determino seja intimada a Reclamada para, em 10 dias, complementar o referido recolhimento previdenciário, no importe de R\$242,00, sob pena de execução."

PROCESSO: **00586-2007-008-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE Messias Lima de Azevedo
 ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Despacho/Decisão às fls.173/182: Ao Recdo. "Em razão da certidão supra, renove-se a intimação anterior ao Reclamado, ficando desde já reaberto o prazo para apresentação de contra-razões."

PROCESSO: **00603-2007-008-10-00-2 (0035)**
 RECLAMANTE Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
 RECLAMADO Stoma Fonodonto Fonoaudiologia e Odontologia Especializada Ltda.
 ADVOGADO: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO

Despacho/Decisão às fls. 193: À Recte. "...Intime-se a reclamante, para vista, a partir de 19.09.2007. Ficam as partes advertidas para os termos do art. 425, CPC. Designa-se para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 26/09/2007, às 14h48min. As partes ficam dispensadas do comparecimento."

PROCESSO: **00633-2007-008-10-00-9 (0036)**
 EMBARGANTE Condor Transportes Urbanos Ltda.
 ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
 EMBARGADO Nady Barbosa de Souza
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO PASSINI.

Despacho/Decisão às fls. 37: Às partes. "Vistos os autos.Os autos vieram conclusos para julgamento. No entanto, analisando melhor os autos, verifico que a demanda ainda não está pronta para a prolação da sentença. O embargado aduz que a executada e a embargante pertencem a um mesmo grupo econômico e, assim, não seria terceira em relação à lide principal. Destarte, intime-se a embargada para juntar aos autos documentos que comprovem o alegado grupo econômico, advertindo-a que este Juízo não a substituirá nas providências probatórias que lhe competirem, ficando desde já indeferido o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial, pois as informações pretendidas são públicas, não havendo necessidade de requisição judicial. Intime-se também a embargante para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais relativas ao processo nº 891-2006, ação idêntica que foi extinta por indeferimento da inicial (para os fins do artigo 268 do CPC). Após, voltem-me conclusos os autos para julgamento da lide no estado em que se encontra ou análise dos requerimentos."

PROCESSO: **00643-2007-008-10-00-4 (0037)**
 RECLAMANTE Pauliane Duarte de Almeida
 ADVOGADO: CLAUDIO MARQUES DE PAULA
 RECLAMADO SZ Telecom Telecomunicações e Serviços Ltda-ME
 ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO Emir Kald Qbar
 ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls. 43: Ao Recte. "CTPS à contracapa dos autos à disposição do obreiro."

PROCESSO: **00661-2007-008-10-00-6 (0038)**
 RECLAMANTE Leonardo Vieira da Silva
 ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
 RECLAMADO CIA Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.89/96: Ao Recdo. "Em razão da certidão supra, renove-se a intimação anterior ao Reclamado, ficando desde já reaberto o prazo para apresentação de contra-razões."

PROCESSO: **00664-2007-008-10-00-0 (0039)**
 RECLAMANTE Cirano Rosa
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
 RECLAMADO Senai/DR - DF
 ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Despacho/Decisão às fls. 277. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00697-2007-008-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Avelina Pereira Neves
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista João Paulo II
 ADVOGADO: VERÔNICA QUIHILABORDA IRAZABEL AMARAL

Despacho/Decisão às fls.91. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00708-2007-008-10-00-1 (0041)**
 RECLAMANTE Marcos Antônio Fonseca
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho/Decisão às fls.123. Às partes. "J. DENEGO seguimento ao RO interposto, uma vez que DESERTO ante a não comprovação do recolhimento de custas processuais e depósito recursal. Resta prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante, eis que segue a sorte do principal."

PROCESSO: **00780-2007-008-10-00-9 (0042)**
 RECLAMANTE Marlei Menegazzo Dalla Vecchia
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: ERIC SARMAHO DE ARBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.414: Às partes. "Vistos os autos. Os autos vieram conclusos para julgamento. Analisando melhor os autos, verifico que o pedido é de reflexos de horas extras. No entanto, as horas extras foram objeto de outra reclamação, com sentença já proferida mas sem o devido trânsito em julgado. Assim, não é mais possível a reunião dos feitos (previsão do artigo 842 da CLT) e julgamento de ambos com uma só sentença. Do exposto, não resta outra providência senão suspender o julgamento da presente ação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 00566-2007-008-10-00-9, nos termos do artigo 265, IV, a), do CPC. Dessarte, retire-se o feito da pauta de julgamento, que fica adiado sine die."

PROCESSO: **00907-2007-008-10-00-0 (0043)**
 RECLAMANTE Márcio Elias Ferreira e Outro
 ADVOGADO: DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Despacho/Decisão de fls.230. As partes. "J. Defiro. Incluo o feito na pauta do dia 01.10.07 às 15:30 horas.Mantidas as comunicações anteriores".

PROCESSO: **00958-2007-008-10-00-1 (0044)**
 IMPETRANTE Bonus Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO VIANA SALOMÃO
 AUT. COATO- Delegado Regional do Trabalho de Brasília RA

Despacho/Decisão às fls.251. Ao Recte. "Vistos os autos..O feito encontra-se em grau de Apelação "ex officio", pendente de apreciação. Convoque em RO o apelo e determine a remessa dos autos ao Eg. TRT para regular processamento, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens."

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0021)	16577/DF
Advogado: ALBERTO DE SENNA SANTOS (0016)	21220/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0005)	15775/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0013)	7024/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0032)	11388/DF
Advogado: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA (0006)	28949/SP
Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO (0033)	14323/DF
Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM (0010)	14267/DF
Advogado: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS (0035)	3401/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0002)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA (0033)	4121/DF
Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR (0028)	6276/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0029)	19962/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0008) (0038)	10424/DF

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF**
(0015)

Advogado: CLAUDIO MARQUES DE PAULA **14017/DF**
(0037)

Advogado: CLELIA SCAFUTO **11132/DF**
(0039)

Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA **18012/DF**
(0015)

Advogado: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO- **7961/DF**
BO
(0041)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0028)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0007)

Advogado: DOUGLAS FERNANDES DE MOURA **24625/DF**
(0043)

Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI **1856/DF**
(0026)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**
(0026)

Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUER- **17406/DF**
QUE
(0042)

Advogado: EVERTON MUNHOZ **22154/PR**
(0011)

Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA **7413/DF**
(0004)

Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**
(0016)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0008) (0020) (0030)

Advogado: GISELLE ESTEVES FLEURY **11420/DF**
(0030)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF**
(0025)

Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA **10969/DF**
(0009)

Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS **17126/DF**
(0020)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0013) (0018)

Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO **13558/DF**
(0007)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- **9593/DF**
TO
(0023)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0010) (0014)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**
(0021)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO **22625/DF**
(0038)

Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA **5592/DF**
(0031)

Advogado: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO **22558/DF**
(0035)

Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM **21011/DF**
(0027)

Advogado: JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS **20556/DF**
SOUSA
(0032)

Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF**
(0036)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0024) (0040)

Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI **9265/DF**
(0019)

Advogado: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA **14973/DF**
PAIVA
(0004)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF**
(0018)

Advogado: LUIZ ROBERTO PASSINI. **1885/DF**
(0036)

Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF**
(0039)

Advogado: MARCELO VIANA SALOMÃO **118623/SP**
(0044)

Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO **5627/DF**
(0012)

Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA **17153/DF**
DOS SANTOS
(0029)

Advogado: MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO **16989/DF**
(0002)

Advogado: MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO **6508/DF**
(0002)

Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA **109016/RJ**
VEIGA
(0009)

Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF**
(0017)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0019)

Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LI- **20072/DF**
MA
(0037)

Advogado: PEDRO LOPES RAMOS **7481/DF**
(0006)

Advogado: REGINA ANDRADE DE SOUZA BAR- **24442/DF**
RETO
(0023)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0003)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. **15523/DF**
PASSOS
(0042)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0022)

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
(0041)

Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF**
(0025)

Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
(0031)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0011)

Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF**
(0017)

Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**
(0001)

Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**
(0034)

Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**
(0031)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0005)

Advogado: VERÔNICA QUIHILABORDA IRAZA- **19489/DF**
BEL AMARAL
(0040)

Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA **24753/DF**
(0034)

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 369/2007

PROCESSO: 00991-2007-009-10-00-8

RECLAMANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS ALKIMIM

Advogado: Gaspar Reis da Silva

RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 03/10/2007, às 8h40.

EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 370/2007

PROCESSO: 00991-2007-009-10-00-8

RECLAMANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS ALKIMIM

Advogado: Gaspar Reis da Silva

RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 03/10/2007, às 8h40.

EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 371/2007

PROCESSO: 00992-2007-009-10-00-2

RECLAMANTE: PEDRO SILVÉRIO DA SILVA

Advogado: Gaspar Reis da Silva

RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 03/10/2007, às 8h45.

EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diá-



rio da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 372/2007

PROCESSO: 00995-2007-009-10-00-6
RECLAMANTE: GERALDO ALVES FERREIRA
Advogado: Gaspar Reis da Silva
RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 02/10/2007, às 8h40.
EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 373/2007

PROCESSO: 00989-2007-009-10-00-9
RECLAMANTE: DAMIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Gaspar Reis da Silva
RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 02/10/2007, às 8h50.
EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 374/2007

PROCESSO: 00990-2007-009-10-00-3
RECLAMANTE: ILSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: Pedro Martins Filho
RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 03/10/2007, às 08h35.
EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não

comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 375/2007

PROCESSO: 00984-2007-009-10-00-6
RECLAMANTE: LUIS MARQUES DA SILVA
Advogado: Pedro Martins Filho
RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 03/10/2007, às 08h50.
EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 376/2007

PROCESSO: 00994-2007-009-10-00-1
RECLAMANTE: HERMANO SOUSA SANTOS
Advogado: Pedro Martins Filho
RECLAMADO: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL: 02/10/2007, às 08h35.
EXPEDIDO EM: 13 de setembro de 2007.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica (m) notificada (o)(s) a (o)(s) reclamada (o)(s), MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador (a) a esta Vara, sito o (a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT), facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Marco Antônio Marques de Matos, Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00440-1994-011-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Vistos. Concedo ao Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00486-1994-011-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE: CLEUDE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: ALDEMIO OGLIARI
RECLAMADO: RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Vistos. Concedo ao Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01426-1994-011-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE: JOSE MARCOS GABRIEL
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Despacho às fls. 74 - Concedo ao Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01629-1994-011-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS
Vistos. Concedo ao Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00042-1995-011-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE: SEBASTIAO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: KITETO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Vistos. Concedo à Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00250-1995-011-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE: ABADIA MARIA DE JESUS SPYRATOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: VINAS TASIO EDITORACAO LTDA

Concedo à Reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos, conforme requerido. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01255-1999-011-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO: CLINICA AGNUS DEI (EDEVALDO PAULA ALVES)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
RECLAMADO: AGAMENON MARTINS BORGES

Vistos, etc. Diante dos termos das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 30/08/2007 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01279-1999-011-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE: MARCOS ERNESTO DA CUNHA GOMES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do Exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. (...) Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o Reclamante/Exequente o recebimento de seu crédito. Prazo de oito dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 01192-2003-011-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE: CELIA GALDINO
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho às fls. 323 - Inclua-se o feito de audiência do dia 25/09/2007, às 14:55 horas, para realização de encerramento de instrução. Intimem-se as partes. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: 00313-2004-011-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE: FLAVIO LEANDRO TRINDADE DE BRITO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO: Comércio de Alimentos Carvalho Lima Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO: Claudemiro Pereira dos Santos
RECLAMADO: Vania Lucia Carvalho Lima

Vistos, etc. Diante dos termos das certidões exarada pelo Sr. Oficial de Justiça e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 30/08/2007 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01070-2004-011-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE MAURÍCIO ALVES BARAÚNA
ADVOGADO: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA (EM-BAIXADA DA NIGERIA)
ADVOGADO: DAVID COLY
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (assistente simples)

J. Defiro. Inclua-se o feito em pauta para audiência em execução, no dia 08/10/2007 às 14:45 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, sendo o exequente por seu procurador via DJ e a executada via Ministério das Relações Exteriores. DF., 11/09/2007 (3ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00346-2006-011-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Sérgio Francisco da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Sílvia Alves Cavalcanti

Vistos, etc. Diante dos termos das certidões exaradas pelo Sr. oficial de Justiça às fls. 194 e 198 e considerando que a Reclamada e seus sócios já foram citados da execução e todas as diligências realizadas foram infrutíferas, e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília-DF, 31/08/2007 (6ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00794-2006-011-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE MARIA JOSÉ SOARES MAIA
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO
RECLAMADO ANGELA MARIA ARAUJO DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Reabro a instrução do feito. Intime-se o Senhor Perito para prestar esclarecimentos sobre o laudo pericial de fls. 112 a 118. Prazo de 15 dias. O Senhor Perito afirmou que a Reclamante atualmente encontra-se com sua capacidade laborativa comprometida em grau médio no tocante ao uso da mão direita. Necessário que o Perito indique um percentual da perda da capacidade laborativa da Reclamante, considerando apenas os efeitos decorrentes do acidente com porta de vidro. Apresento os seguintes quesitos deste juízo para melhor elucidação dos fatos: 1) Constatadas as lesões na reclamante, essas apresentam, como seqüela, aleijão ou deformidade? 2) Na persistência das lesões, essas são determinantes no percentual de redução da capacidade laborativa da reclamante? Em caso positivo, em que percentual? 3) Existe na reclamante total e permanente incapacidade laborativa decorrente do alegado acidente do trabalho? 4) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 5) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Na oportunidade, o Perito deverá ainda responder os quesitos formulados pela Reclamante às fls. 87 e 88. Prestados os esclarecimentos, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeira a Reclamante. Designo audiência de encerramento para o dia 18/10/2007, às 14:55 horas. Deverão as partes comparecer para tentativa de acordo. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 6 de Setembro de 2007. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: 00840-2006-011-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE ALEXANDRE DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Vistos. Por ora, mantenha-se a CP acostada aos autos. Assino ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da CP, requerendo o que for de direito. No silêncio, junte-se a CP aos autos, remetendo-os, em seguida, ao arquivo provisório. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00842-2006-011-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE LUDIMILA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Vistos. Por ora, mantenha-se a CP acostada aos autos. Assino ao Exequente o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça nos autos da CP, requerendo o que for de direito. No silêncio, junte-se a CP aos autos, remetendo-os, em seguida, ao arquivo provisório. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 01031-2006-011-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Aldemar Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Doce Luiza Confeitaria Ltda. EPP - Filial (Torta Bella) e outro
ADVOGADO: IVANECK PEREZ ALVES
RECLAMADO Doce Luiza Confeitaria Ltda. e outro
ADVOGADO: IVANECK PEREZ ALVES

Vistos, etc. Diante dos termos da certidão negativa exarada pela Sra. oficial e não havendo como dar prosseguimento ao feito, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos provisório. Brasília-DF, 31/08/2007 (6ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 01042-2006-011-10-00-0 (0017)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Nilsa Maria R da Silva (Modulo Div Mov)
ADVOGADO: KARINE PAULA DE SOUSA FILADELPHO

Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil, ordenando o desmembramento do valor existente na conta judicial de fl. 153, observando os comandos abaixo: 1) Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$24,47 (vinte e quatro reais e sete centavos), referente às custas processuais; 2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos emolumentos (arts. 789-A-IX, da CLT); 3) Liberar ao Exequente, por seu(s) advogado(s), o saldo remanescente, zerando a conta. Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exequente para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. O Banco do Brasil deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exequente. Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, venham-me os autos para desconstituição da penhora de fl. 137 e arquivamento dos autos. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 01066-2006-011-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE José Lourenço Baptista Freire
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho às fls. 104 - Garantida a execução, assino ao Exequente o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT bem como para contestar os embargos opostos. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 01119-2006-011-10-00-2 (0019)
RECLAMANTE Rosilda Alexandre Ramalho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional Galileu e outro
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Cooperativa de Prestação de Serviços Educacionais

Despacho às fls. 183v - "...Proceda a primeira reclamada, no prazo de 10(dez) dias às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme determinado às fls. 121." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00097-2007-011-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Evaldo Luis da Costa
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Decisão às fls. 202/219 - "...Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 01/02/2002, julgando extinto o processo, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Intime-se a reclamada, via imprensa oficial." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00131-2007-011-10-00-0 (0021)
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Eduardo Freitas Fernandes
ADVOGADO: MARCELO SILVA FERREIRA

Decisão às fls. 69 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos monitorios opostos, para, acolhendo a alegação de incidência da prescrição bienal, extinguir o processo com exame do mérito. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: 00309-2007-011-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE Antônia Pessoa Alves
ADVOGADO: LÍNCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Limpadora Novo Brilho Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO: CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Vistos. Concedo à Reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00331-2007-011-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE Adilson Felix Gomes
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Nilvo Wigenski - ME
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Vistos. Diante da expressa concordância do Exequente (fl. 83-verso) e da Executada (fl. 83) com a conta, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará, determinando o desmembramento do saldo total da conta de fl. 78, observando os comandos abaixo: 1) Liberar ao Exequente, por seu advogado, o importe de R\$716,55 (setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao seu crédito líquido; 2) Autenticar guia GPS, código 2909, no importe de R\$17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos), referente às contribuições previdenciárias (cota do empregado e do empregador + SAT + Terceiros); 3) Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), referente às custas processuais; 4) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe do saldo remanescente, referente aos emolumentos, zerando a conta. Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como o Exequente para receber o alvará, no prazo de 05 dias. A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exequente. Decorrido o prazo recursal e efetuada a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00568-2007-011-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE Gisele Nunes de Souza
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda. (na pessoa do proprietário Sr. Gilson Bomtempo dos Santos)
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Cássia Tavares Siqueira
RECLAMADO Flávia da Silva Santos
RECLAMADO Gilson Bomtempo dos Santos
RECLAMADO Maria Conceição Bomtempo dos Santos
RECLAMADO Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO Joelma Maria do Espírito Santo Sabino
RECLAMADO Celio Leles de Souza

Decisão às fls. 62 "...Tendo em vista a inclusão no pólo passivo de mais 07(sete) reclamados, conforme emenda de fls. 26 a 28, proceda acitação com as cominações legais. Intime-se a 1ª reclamada. Para nova audiência inicial designa-se a data de 02/10/2007 às 14h20min. Ficam mantidas as cominações do despacho anterior." Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00718-2007-011-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Antonio de Oliveira
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.) e Outros
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercado Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
Vistos os autos. O termo de submissão à CCP intersindical, retro colacionado, refere-se a obreiro diverso do que figura no pólo ativo da presente reclamatória, não servindo à elisão do mandamento legal inserto no art. 625-D da CLT. Desse modo, confiro à parte autora o prazo derradeiro de 5 dias para que colacione aos autos comprovação da submissão da demanda à CCP respectiva, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, recaiando-lhe, outrossim, o ônus de devolução dos valores fundiários sacados nestes autos (Ata de fls. 40/41). Intime-se. Brasília/DF, 05 de setembro de 2007. (4ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bs-DF

PROCESSO: 00867-2007-011-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE Claudionor dos Santos Souza
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Geotecnia e Fundações Este Ltda. e outro
RECLAMADO Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metro-DF

Vistos. Verifica-se que o AR relativo à notificação da 1ª Reclamada foi devolvido sob o argumento "mudou-se", o que pode ter ocorrido após o ajuizamento desta reclamatória. Diante disso, a despeito do que dispõe o art. 852-B, da CLT, assino ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emenda à inicial, indicando o atual endereço da 1ª Reclamada, sob pena de arquivamento dos autos. Designo, ainda, nova data para a realização da audiência inaugural, qual



seja, dia 10/10/2007, às 14h55min. Em consequência, exclua-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se o Reclamante, via DJ.Intime-se a 2ª Reclamada, via postal.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00939-2007-011-10-00-8 (0027)**
EMBARGANTE Conservadora Mundial
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO Zenon Ferreira Lima Junior

Decisão às fls. 23 - "...Diante dos fatos acima narrados, deixo de conhecer dos embargos d terceiro, por ilegitimidade ativa e, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Intimem-se apenas o embargante." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00971-2007-011-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Célio Sardinha Claudino
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

Despacho às fls.80."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/09/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF, quinta-feira, 13 de setembro de 2007.

PROCESSO: **00975-2007-011-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Orlando Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO LPN - Lanternagem e Pintura (proprietário Sr. Jose Moacir)

Despacho às fls.08."... por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/09/2007 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias". Brasília(DF),13 de setembro de 2007.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0029)
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**
(0019)
Advogado: ALDEMIO OGLIARI **4373/DF**
(0002)
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF**
(0023)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**
(0009)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0007)
Advogado: CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO **106170/SP**
(0022)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0010)
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA **9920/DF**
(0013)
Advogado: DAVID COLY **12974/DF**
(0011)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0018)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0026)
Advogado: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES **14438/GO**
(0020)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0020)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
(0018)
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO **15009/DF**
(0014) (0015)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES **22979/DF**
JUNIOR
(0024)
Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES **16549/DF**
(0024)
Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO **13976/DF**
(0008)
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23.785/DF**
(0016)
Advogado: IVANECK PEREZ ALVES **5956/DF**
(0016)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0001) (0002) (0003) (0004) (0005) (0006)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**
(0025) (0027)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF**
(0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0012)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0008)
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA **4681/DF**
(0025)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0019)
Advogado: KARINE PAULA DE SOUSA FILA-DELPHO **23068/DF**
(0017)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
(0022)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF**
(0013)
Advogado: MARCELO SILVA FERREIRA **10673/DF**
(0021)
Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE **10953/DF**
(0007)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA **12.652/DF**
(0011)
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA **15614/DF**
(0021)
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA **10850/DF**
(0025)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0017)
Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR **11306/DF**
(0009)
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO **8850/DF**
(0010)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0028)
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA **5.074/DF**
(0023)

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00344-1996-012-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS VITORIO DE JESUS
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO EVERALDO MACIEL & FILHOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA LOUREIRO

decisão de fls. 1264. Vistos. A executada ROSEILDA CASTELO BRANCOMACIEL ALVES, requer sua exclusão do polo passivo da presente execução, porquanto retirou-se da sociedade da empresa executada há mais de 03 anos. Comprovado pelo instrumento próprio a exclusão da executada mencionada do âmbito do societário, desde 5.7.96(fls.1244/1245) inadequando o prosseguimento executando dessa pessoa física. Assim, determino sua exclusão do polo passivo da presente demanda, devendo prosseguir os atos executórios em relação aos demais executados. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01130-2000-012-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE WALTER ROBSON VIEIRA TORRES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RA SERVIÇOS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01201-2001-012-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE VALDECI RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO LICONSE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Vistos. À Secretaria para que proceda as anotações à CTPS do reclamante que deverá recebê-la no prazo de 05 dias. Efetivada medida e/ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações concernentes ao prosseguimento executório. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00341-2003-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE DOMINGOS AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00494-2003-012-10-00-9 (0005)**
CONSIGNANTE ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
CONSIGNADO MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Assino ao exequente/consignado o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado, bem como informar o nº do PIS ou NIT, a fim de que se possa efetivar os recolhimentos previdenciários, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00757-2004-012-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE KELLY MENDES CUNHA
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA

Vistos. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho a fls. 204. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00970-2004-012-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE EDNA VALDA MARIA CAIXETA MANOEL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA

RECLAMADO EW CONSULTORIA E PROJETOS
J. Como requer. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00315-2005-012-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Júnia de Camargo Ciucci
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

Vistos. Assino ao exequente o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00353-2005-012-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Cláudio Queiroz da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos. Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ªfeira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrido em 05/09/2007(4ªfeira)para todos os efeitos legais. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00896-2005-012-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Pereira Santos
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gráfica e Editora Real Ind. e Com. Ltda
ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os contracheques dos meses de julho de 1994 a novembro de 1997, julho de 1998, abril e maio de 1999, setembro de 1999 e dezembro de 1999. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00146-2006-012-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Ana Carolina Passos Rocha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: MANOELA SALES FLORES ALVES

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço da executada para citação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00823-2006-012-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE OTACILIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO VANDEILTON DA SILVA ALMEIDA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00979-2006-012-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Ronie Von Antonio de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Massa falida de Transbrasil S.A.
ADVOGADO: CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR

Vistos. Diga o procurador da reclamada, no prazo de 10 dias, acerca da atual representação da massa falida, haja vista a informação certificada à fl. 342. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01135-2006-012-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Paulo da Silva Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A. e Outro
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação Judicial)
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar dos bens ofertados à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01186-2006-012-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Helson Antonio de Oliveira
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO BELACAP - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
ADVOGADO: GISELE DE BRITO

Vistos. Dê-se ciência à 2ª executada das penhoras em dinheiro promovidas, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00393-2007-012-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Alessandra Beatriz Pereira
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal (Administração do Guarã)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto, bem como informar o atual endereço da 1ª executada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00508-2007-012-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Francisca Cilene Melo Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO MN Jobim Confeitaria ME
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Vistos. ante os termos supra certificado, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação, bem como requerer o que mais entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00638-2007-012-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Ailton Nunes Ferreira
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercado
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00675-2007-012-10-00-9 (0019)**
EMBARGANTE Centro de Cultura Alternativos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO
EMBARGADO Rochelle Vieira Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos. Registre-se o procurador ora constituído pelo embargado, inclusive na capa dos autos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para réplica. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00676-2007-012-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Andreia Pereira da Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00785-2007-012-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Josileide Teixeira de Freitas
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Karina Finato

Dispositivo.Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, com base na remuneração de R\$ 400,00, as seguintes parcelas: a. aviso prévio indenizado; b. férias proporcionais (10/12), acrescidas de um terço; c. 13º salário proporcional de 2007 (7/12);d. saldo salarial de 26 dias relativo ao último mês laborado de 17.06.07 a 12.07.07, visto que recebia todo dia 16 de cada mês; e e. diferença de salários dos meses de abril de 2006 e maio de 2006 no importe de R\$ 225,00. Recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período do pacto laboral reconhecido e não anotado na CTPS, observada a remuneração efetivamente percebida e os termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, 13º salário proporcional, saldo salarial e diferenças de salários, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determina-se que a reclamada faça as anotações na CTPS obreira, consoante a função de empregada doméstica, salário de R\$ 400,00, data de admissão em 16.10.06 e de saída em 11.08.07, considerando a projeção do aviso prévio, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 32,99, calculadas sobre R\$ 1.649,37, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de setembro de 2007. Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORINJuiz do Trabalho Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: **00822-2007-012-10-00-0 (0022)**
REQUERENTE Antônio Carlos Victorio
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO
REQUERIDO Banco do Brasil S.A.

Vistos. Extraia-se cópia integral para formação de autos suplementares para arquivamento. Assino ao requerente o prazo de 5 dias para receber os originais. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00870-2007-012-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Marisa Ferreira de Souza
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos. Registre-se o endereço da 1ª reclamada "local incerto e não sabido". Inclua-se o presente processo na pauta do dia 25/10/2007, às 14h, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00894-2007-012-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Suely Silva Martins
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos. Ante a certidão de fl. 25v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao completo endereço do 1º reclamado, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00901-2007-012-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE João Barbosa Rodrigues
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos. Ante a certidão de fl. 35v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao completo endereço do 1º reclamado, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00976-2007-012-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Kátia Ferreira Tores Barbosa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Maria Magnólia Alves Dantas Rocha e Outro
RECLAMADO Fernando Antonio Felix da Silva (Conjuge)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/09/2007 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00977-2007-012-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Carlos Augusto de Carvalho e Outros
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/10/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00978-2007-012-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Ernandes Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
RECLAMADO Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00981-2007-012-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Vanessa Lopes da Luz
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Financeira Alfa S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00982-2007-012-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Denise Olímpio de Paula Araújo
ADVOGADO: EDNA SANTANA GOES
RECLAMADO Flávio Cabelo e Maquiagem

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



ÍNDICE		
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0012)	7562/DF	
Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS (0024)	19494/DF	
Advogado: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA (0008)	9170/DF	
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0026)	20237/DF	
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0017)	11.789/DF	
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0014)	7658/DF	
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0015)	11388/DF	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0021)	7760/DF	
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO (0019)	14380/DF	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0027)	19645/DF	
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI (0025)	7165/DF	
Advogado: CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR (0013)	19749/DF	
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0005)	22034/DF	
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0009)	10010/DF	
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0020)	4604/DF	
Advogado: EDNA SANTANA GOES (0030)	25099/DF	
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0020)	11.741/DF	
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0008)	19822/DF	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0010)	17407/DF	
Advogado: GELSON VILMAR DICKEL (0002)	10226/DF	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0011) (0029)	5166/DF	
Advogado: GISELE DE BRITO (0015)	7868/DF	
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0015)	8348/DF	
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0003)	9578/DF	
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0028)	21314/DF	
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0006)	18493/DF	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0002)	10434/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0009)	5218/DF	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0019)	8583/DF	
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0004)	7573/DF	
Advogado: MANOELA SALES FLORES ALVES (0011)	20733/DF	

Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES (0010) 13361/DF

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0001) 12058/DF

Advogado: OSIVAL DANTAS BARRETO (0022) 15431/DF

Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0004) 6445/DF

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0007) 10844/DF

Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0018) 23.086/DF

Advogado: PEDRO PEREIRA LOUREIRO (0001) 7323/DF

Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0016) 6598/DF

Advogado: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES (0005) 10899/DF

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0014) 12931/DF

Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0007) 4112/E/DF

Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0018) 8297/DF

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0023) 8328/DF

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0017) 17173/DF

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0013) 968/DF

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0014) 3609/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 362/2007

Processo nº 00889-2007-012-10-00-5
Reclamante: Sandra Jacqueline Ferreira de Sousa
Advogado: Rita Helena Pereira Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 11 de OUTUBRO DE 2007, às 14h05min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Paula da Silva Bordon, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subcrevo o presente em 14 de setembro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 14/9/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 363/2007

Processo nº 00870-2007-012-10-00-9
Reclamante: Marisa Ferreira de Souza
Advogado: Sérgio Luiz dos Santos Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outra
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 25 de OUTUBRO DE 2007, às 14h, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Paula da Silva Bordon, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subcrevo o presente em 14 de setembro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 14/9/2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00934-1998-013-10-00-6 (0001)

RECLAMANTE REGINA LUCIA BORGES
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de f.153: Vistos, etc., Os sócios GERCINA DALVA FREITAS e PITÁGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO já foram incluídos no BACEN-JUD (f.148). Intime-se novamente o exequente a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o novo endereço da sócia MARIA HELENICE DA SILVA MELO. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00594-2003-013-10-00-1 (0002)

RECLAMANTE EDIELSON SANTOS SILVA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO PEGFRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de f.356: Vistos etc. Vista ao reclamado por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: 00670-2003-013-10-00-9 (0003)

RECLAMANTE JOSE DA PAZ BARROS FERREIRA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CONSTRUOESTE CONSTRUOES SERVICOS LTDA

Despacho de f.195: Traga o exequente aos autos, no prazo de 5 dias, o endereço da Junta Comercial do Estado de Goiás. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00834-2003-013-10-00-8 (0004)

RECLAMANTE CAROLINA MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO EQUIPE CURSOS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
RECLAMADO EQUIPE ENSINO MEDIO LTDA
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Márcia Mendes de Sales
ADVOGADO: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO

Despacho de f.202: Os valores referentes às contribuições previdenciárias já se encontram atualizados, conforme planilha de f.190. Intime-se a executada MÁRCIA MENDES DE SALES, na pessoa de seu procurador constituído à f.171.

PROCESSO: 00069-2004-013-10-00-7 (0005)

RECLAMANTE PATRICIA RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO P MANHEZE E COSTA LTDA

Despacho de f.139: (...)Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO: 00272-2004-013-10-00-3 (0006)

RECLAMANTE MOISES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FUNDICAO DE METAIS BRAZLANDIA LTDA

Despacho de fl.165: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.230/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00381-2004-013-10-00-0 (0007)

RECLAMANTE JOSE GOMES NETO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho de fl.262,§4º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.226/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00706-2004-013-10-00-5 (0008)

RECLAMANTE FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
ADVOGADO: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECLAMADO BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho de fl.494: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.106/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00924-2004-013-10-00-0 (0009)

RECLAMANTE ALEXANDRE MOURAO COSTA PINTO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: DECIO FREIRE

Despacho de f.393: Vistos os autos. Ante o contido à promoção supra, torno sem efeito o r.despacho de f.389, bem como a autorização de f.390 (nº99/07). Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00206-2005-013-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Bruno de Oliveira Gomes
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Despacho de f.297: Vista às partes, por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: 00914-2005-013-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE Amilton Pedro de Moraes
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra) e Outro
ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
RECLAMADO HN Global Recursos Humanos (HN Brasil)
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de f.535: Vistos etc. Intime-se a reclamada a sanar as irregularidades apontadas, em 48 horas, sob pena da multa já cominada à f.526.

PROCESSO: 00921-2005-013-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Luciano Chaves dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Lauro de Nadai da Silva
ADVOGADO: LAURO DE NADAI DA SILVA

Despacho de f.109: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: 01272-2005-013-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Érica Paula Fernandes Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Brasília 209 Sul Cursos de Idiomas Ltda.

Despacho de f.140: Inicialmente, traga o exequente aos autos a cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: 01306-2005-013-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Daniela Pinto Barbosa
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Hospital Santa Helena S.A
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho de f.206: Vistos os autos. Mantida a decisão de f.85/99. Apensem-se os autos do Agravo de Instrumento aos presentes autos. Converto a execução provisória em definitiva. Penhora à f.199. Depósitos recursais às fls.110 e 147. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00154-2006-013-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Ricardo Vitorino Bezerra
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME (Gilson Nunes)
ADVOGADO: WALMILTON CARDOSO CANDATEN

Despacho de f.142: Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, prazo legal.

PROCESSO: 00223-2006-013-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE Flavio de Jesus Barreto
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Wal Mart Brasil Ltda
ADVOGADO: PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE

Despacho de fl.346: Intime-se o patrono do exequente ao recebimento do alvará nº.228/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00247-2006-013-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE Deuzir Jose Leite
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e outro
ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.321: Vistos etc. Vista às partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: 00271-2006-013-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Reinaldo Brito Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Suprema Segurança Ltda
RECLAMADO AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho de f.182: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 2º reclamado para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: 00401-2006-013-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Vandeilton de Aquino Rocha
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Raquel Terezinha Demarco - ME
ADVOGADO: ERIKA LENEHR VIEIRA

Despacho de f.219: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. De ordem, certifique a Secretaria acerca dos bens informados. Dê-se vista ao exequente, por dez dias.

PROCESSO: 00419-2006-013-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Maurício Cruvinel de Oliveira
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de f.918: Vista ao executado para, querendo, oferecer contrariedades à impugnação oposta, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: 00445-2006-013-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE Cecília Inês Rodrigues Pasqualotto
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de f.599: Vistos, etc., Intime-se a executada para ter vista dos cálculos ofertados pela exequente, prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00474-2006-013-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE Juliene Cristina de Lima e Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Didata Apoio Pedagógico Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

Despacho de f.133: Vistos etc. Vista às partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: 00578-2006-013-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Jerry Adriano Barbosa da Silva
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Sr. Francisco (Vulgo DIDI)
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA

Despacho de f.113: Vistos os autos. Ante a certificado acima, intime-se o reclamante a informar o número do CPF do reclamado, desta feita corretamente, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00618-2006-013-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Francisco Ferreira de Souza
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de f.158: (...)CTPS à contracapa dos autos, intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00687-2006-013-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE LUZIA GALDINA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RECLAMADO MARCELENE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho de f.65: Vistos etc. Tendo em vista a informação de que os veículos encontram-se alienados fiduciariamente, indefiro, por ora, sua penhora, vez que o credor fiduciário é quem tem o domínio do citado bem, ficando o executado apenas com sua posse direta (art.66 da Lei 4.728/65). Intime-se a exequente do contido no § supra, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00758-2006-013-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE DILSON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO PES LANCHES EVENTOS E SERVICOS DE BUFFET

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Despacho de f.97: Vistos, etc., O depósito de f.96 garante a execução. Intimem-se as partes os fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00912-2006-013-10-00-7 (0027)
RECLAMANTE Ricardo Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Dufrios Comércio de Alimentos - ME e outros
RECLAMADO Orinaldo Fernandes Lima
RECLAMADO Adriana de tal

Despacho de f.103: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: 00991-2006-013-10-00-6 (0028)
RECLAMANTE Rosangela Lopes da Cruz
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO

Despacho de f.61: Vistos, etc., Primeiramente, comprove o exequente a condição societária dos sócios citados às fls.59, bem como os seus endereços, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

PROCESSO: 00995-2006-013-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE Caetano José de Aguiar Sousa Júnior
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO PEM Engenharia S.A. e Outro
ADVOGADO: TALLE FRANCO GIARETTA
RECLAMADO Construtora Better S.A.

Despacho de fl.100: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.107/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01003-2006-013-10-00-6 (0030)
RECLAMANTE Erivan Cosme Avelino
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Obra Assistencial Social Santa Filomena
ADVOGADO: RAUL CANAL

Despacho de f.92: Vistos, etc., Vista às partes do depósito de f.90. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o exequente, inclusive, para, à vista do contido às fls.81/82 e 84/86, impulsionar a execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO: 01048-2006-013-10-00-0 (0031)
RECLAMANTE Ana Rosália Nascimento da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO La Kaprius Restaurante LTDA ME (Via Brasília)
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Despacho de fl.75: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.108/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01202-2006-013-10-00-4 (0032)
RECLAMANTE Ferdinan Soares Rodrigues
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

Decisão de fls.311/315: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A a pagar a FERDINAN SOARES RODRIGUES, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - diferenças salariais (alínea "a", de f. 10) e diferenças decorrentes da remuneração a menor pelo trabalhos aos domingos e feriados (alínea "b", de f. 11), adicional de periculosidade e reflexos - tudo dos termos da fundamentação retro, devendo a Reclamada arcar com os honorários periciais, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$410,00, calculadas sobre R\$20.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3º T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9). Intimem-se as partes, sendo a Reclamada também por SEED, em razão da renúncia contida às f. 301-302. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00077-2007-013-10-00-6 (0033)
RECLAMANTE Edilson Pereira Martins
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de f.226: Vista ao exequente da nomeação do bem à penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se.

PROCESSO: 00088-2007-013-10-00-6 (0034)
RECLAMANTE Edileuza dos Santos da França
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Jussara de Souza Rocha

Despacho de f.47: Vistos, etc. Ante o contido às fls.43,44 e 46, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução indicando objetivamente bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: 00186-2007-013-10-00-3 (0035)
RECLAMANTE Erinaldo José da Silva Alexandre
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Carrefour S.A
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO Jaguar
RECLAMADO Auto Posto Esquina
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO André Henrique Lage
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA



Despacho de f.287: Vista ao Recorrido/Reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00209-2007-013-10-00-0 (0036)**
 RECLAMANTE Patrícia Pereira da Mata
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
 RECLAMADO Grilo Eventos Ltda
 ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Despacho de f.87: Vistos, etc., Ante o que consta dos autos (fls.50 e 86), converto em indenização a obrigação relativa ao FGTS e Seguro Desemprego. Intime-se a reclamada para carimbar a CTPS da autora, conforme requerido às fls.84/85, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00244-2007-013-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE Amanda Sabino Souza
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Brandao Pinheiro Ltda ME
 ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de f.124: (...)CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder às anotações pertinentes, prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

PROCESSO: **00253-2007-013-10-00-0 (0038)**
 AUTOR ML Souza e Cia Ltda. (representada por Márcio Luiz Ribeiro de Souza)
 ADVOGADO: DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
 RÉU União DRT

Decisão de fls.201/213:(...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Anulatória ajuizada por a ML SOUZA E CIA. LTDA. em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em que pretendia a anulação do Auto de Infração nº 005320607 e repetição de indébito, tudo dos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pela autora, recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$10,00, valor dado à causa, ficando autorizada a compensação dos valores já recolhidos. Intimem-se, sendo a UNIÃO por mandado.

PROCESSO: **00258-2007-013-10-00-2 (0039)**
 AUTOR Rohr S.A Estruturas Tubulares
 ADVOGADO: DANIELE MARTINS MESQUITA
 RÉU SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho de f.162: Vista ao recorrido/autor para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00261-2007-013-10-00-6 (0040)**
 RECLAMANTE Leila Mendes da Silva
 ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.104: Vistos etc. Vista à reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais.

PROCESSO: **00326-2007-013-10-00-3 (0041)**
 RECLAMANTE Maria Noemes Rocha da Silva
 ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Decisão de fls.39/51: Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar o Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, a pagar ao Reclamante MARIA NOEMES ROCHA DA SILVA, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da justiça gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos(...). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99). o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado à condenação, ficando isenta a primeira reclamada, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00346-2007-013-10-00-4 (0042)**
 RECLAMANTE Adriano Jorge Brito Pereira
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
 ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Decisão de fls.292/301: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MDF MÓVEIS LTDA. (STAR MÓVEIS) nas obrigações de dar - multas, 13º, horas extraordinárias, reflexos, restituição de descontos, hora extra pelo intervalo intrajornada não usufruído. adicional de férias, aviso prévio, vales-transporte, férias vencidas e proporcionais - e de fazer - proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com ADRIANO JORGE BRITO PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... Custas a serem arcadas

pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$730,20, calculadas sobre R\$36.510,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução.(Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00397-2007-013-10-00-6 (0043)**
 RECLAMANTE Ester de Melo Vieira
 ADVOGADO: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.97: Vistos, etc. Tendo em vista o 1º§ da certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamante às fls.67/75 por intempestivo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de Agravo de Instrumento. Após, decorrido o prazo supra, façam-me conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo 2º reclamado. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00454-2007-013-10-00-7 (0044)**
 RECLAMANTE João Carlos Barbosa Cavalcante
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda. e Outro
 RECLAMADO Banco Central do Brasil

Despacho de fl.307: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.227/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00483-2007-013-10-00-9 (0045)**
 RECLAMANTE Belmiro Rodrigues Oliva
 ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Decisão de fls.254/260: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (outrora ENTERPA AMBIENTAL S/A) a pagar a BELMIRO RODRIGUES OLIVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - adicional de insalubridade (diferença) e reflexos - tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo a Reclamada arcar com os honorários periciais. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ª TRO Proc. nº00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00511-2007-013-10-00-8 (0046)**
 RECLAMANTE Márcio Costa Rocha
 ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF (Instituto Médico Legal - IML)

Decisão de fls.79/94: (...)Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar o primeiro reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e, subsidiariamente, o segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL, a pagarem ao reclamante, MÁRCIO COSTA ROCHA, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, ficando REJEITADAS as preliminares agüidas. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas deverá ser comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00548-2007-013-10-00-6 (0047)**
 RECLAMANTE Carminda da Ressurreição das Chagas e Outros
 ADVOGADO: RITA DE JESUS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl.113: Intime-se o patrono dos autores ao recebimento dos alvarás nºs.229 a 237/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00571-2007-013-10-00-0 (0048)**
 RECLAMANTE Renata Rocha Parentoni
 ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
 RECLAMADO MBM Soluções Corporativas Ltda. e Outro
 ADVOGADO: MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

Despacho de f.113: Vistos os autos. A 2ª Reclamada foi excluída da lide. Observe a Secretaria. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00585-2007-013-10-00-4 (0049)**
 RECLAMANTE Welynessa Rodrigues Cruz Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Rosane de Cássia Lodes Ramos
 Despacho de f.48: Vistos os autos. Traga o autor sua CTPS em cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00622-2007-013-10-00-4 (0050)**
 RECLAMANTE Patrick Juvencio da Silva
 ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
 RECLAMADO Nilton Carlos Vicente
 ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Despacho de f.45: Vistos os autos. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00634-2007-013-10-00-9 (0051)**
 RECLAMANTE Jacqueline Correa de Oliveira
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
 RECLAMADO Organizações das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura

Despacho de f.317: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00664-2007-013-10-00-5 (0052)**
 RECLAMANTE Ilda Pinto Ferreira
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de f.105: Vistos os autos. CTPS à contracapa dos autos, intime-se a autora ao recebimento, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00665-2007-013-10-00-0 (0053)**
 RECLAMANTE Paulo Afonso Rocha
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
 RECLAMADO União Federal (Conselho da Justiça Federal)

Decisão de fls.467/473: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO (Conselho da Justiça Federal) (subsidiariamente, na forma da Súmula nº 31, IV, do C. TST) nas obrigações de dar - multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, férias proporcionais - e de fazer - proceder às anotações, inclusive de baixa na CTPS (ficando a 2ª Reclamada isenta desta obrigação) e ao depósito da multa de 40% do FGTS - para com PAULO AFONSO ROCHA, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcarem com os honorários advocatício. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando a União dispensada do recolhimento de sua parte. Fica intimada a 1ª Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicarem, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ª TRO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00774-2007-013-10-00-7 (0054)**
 RECLAMANTE Markus Pinheiro Lima
 ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 RECLAMADO Centro Automotivo PKM Peças e Serviços LTDA.

Despacho de f.145: Vistos os autos. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00786-2007-013-10-00-1 (0055)**
 RECLAMANTE Angela Vieira Pereira
 ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 RECLAMADO Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)

Despacho de f.79: Vistos os autos. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO: **00803-2007-013-10-00-0 (0056)**
 AUTOR HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO
 RÉU Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Despacho de f.240: Vista ao recorrido/réu para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00830-2007-013-10-00-3 (0057)**
 RECLAMANTE Francisco Paulo Coelho
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Despacho de f.85: Vista ao Recorrido/Reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

PROCESSO: **00836-2007-013-10-00-0 (0058)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas bases de Valores e Similares do Distrito Federal
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Decisão de fls.540/544: (...)Razões e fundamentos pelos quais acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e EXTINGO a presente Ação Trabalhista em que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL (Substituídos arrolados às f.14) contende com CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. sem resolução do mérito, na forma do art.267, do CPC tudo nos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pelo Sindicato/Autor, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa. Intimem-se.

PROCESSO: **00881-2007-013-10-00-5 (0059)**
 RECLAMANTE João Carlos Melo dos Santos
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES MATOS
 RECLAMADO Fundação Zerbini (Milton Pacífico José Araújo)
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Decisão de fls.78/80: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar FUNDAÇÃO ZERBINI a pagar a JOÃO CARLOS MELO DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - multa do art. 477, CLT - tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros e contribuições previdenciárias, como de lei... Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF**
 (0007)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
 (0029)
 Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF**
 (0045)
 Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
 (0012)
 Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
 (0037)
 Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA **4121/DF**
 (0025)
 Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS **1697/DF**
 (0034)
 Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS **9446/DF**
 (0011)
 Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF**
 (0052)
 Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO **21811/DF**
 (0051)
 Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA **10622/DF**
 (0022)
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**
 (0020) (0021)
 Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**
 (0033)
 Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI **7165/DF**
 (0028)
 Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF**
 (0023)
 Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF**
 (0002)
 Advogado: DANIELE MARTINS MESQUITA **14897/DF**
 (0039)
 Advogado: DECIO FREIRE **1742-A/DF**
 (0009)
 Advogado: DEIRDRE DE AQUINO NEIVA **12469/DF**
 (0038)
 Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF**
 (0035)

Advogado: ERIKA LENEHR VIEIRA **15383/DF**
 (0019)
 Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF**
 (0002)
 Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
 (0026)
 Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA **11308/DF**
 (0004)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
 (0004) (0013) (0030) (0049)
 Advogado: FRANCISCO RODRIGUES MATOS **4835/DF**
 (0059)
 Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**
 (0005)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
 (0008) (0017)
 Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF**
 (0027)
 Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF**
 (0031)
 Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**
 (0035)
 Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF**
 RA
 (0055)
 Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
 (0045)
 Advogado: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTI-NHO **8925/DF**
 (0028)
 Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF**
 (0033)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0015)
 Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF**
 (0042)
 Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**
 (0006)
 Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
 (0018) (0044) (0053)
 Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
 (0058)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
 (0017)
 Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF**
 (0004)
 Advogado: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA **15560/DF**
 (0041)
 Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS **10.434/DF**
 TINS
 (0016)
 Advogado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA **14130/DF**
 (0023)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
 DE
 (0022)
 Advogado: JUSCELINO CUNHA **11315/DF**
 (0019)
 Advogado: LAURO DE NADAI DA SILVA **3165/DF**
 (0012)
 Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA **7626/DF**
 (0024)
 Advogado: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS **14288/GO**
 (0036)
 Advogado: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA **16726/DF**
 (0011)
 Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO **16298/DF**
 (0054)
 Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF**
 (0011)
 Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA **18889/DF**
 (0014) (0058)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
 (0042)
 Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF**
 (0014)
 Advogado: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE **4019/DF**
 (0008)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**
 LO
 (0032)
 Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
 (0050)
 Advogado: MÁRCIO SILVEIRA CRUZ **23.759/DF**
 (0048)
 Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF**
 (0024)
 Advogado: PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE **13024/DF**
 TE
 (0016)
 Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA **20645/DF**
 VA
 (0036)
 Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA **106055/DF**
 (0056)
 Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES **14167/DF**
 (0040)
 Advogado: RAUL CANAL **10308/DF**
 (0030)
 Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
 (0048)
 Advogado: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO **24183/DF**
 (0004)
 Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF**
 (0020) (0021)
 Advogado: RITA DE JESUS DE OLIVEIRA **19721/DF**
 (0047)
 Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**
 (0046)
 Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS **5373/DF**
 (0050)
 Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF**
 (0008)
 Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
 (0035)
 Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
 (0039)
 Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
 (0057)
 Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF**
 MES
 (0003)
 Advogado: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS **23915/DF**
 (0043)
 Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA **8993/DF**
 (0010)
 Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF**
 GUES
 (0037)
 Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF**
 (0018)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
 (0026)
 Advogado: TALLES FRANCO GIARETTA **192335/SP**
 (0029)
 Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **1212/DF**
 (0001)
 Advogado: TATIANA ALVES MEIRA **18648/DF**
 (0017)
 Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF**
 (0031)
 Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF**
 (0059)
 Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
 (0007) (0009)
 Advogado: URSULINO SANTOS FILHO **572/DF**
 (0056)
 Advogado: WALMILTON CARDOSO CANDATEN **6627/DF**
 (0015)



14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00564-2001-014-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE RICARDO VIEIRA CABRAL
 ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALINA DF + 01

RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-BELE-CAP

ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Reitere a intimação do despacho de fl. 177, e caso não seja carreado aos autos os contracheques relativos ao período solicitado pela Contadoria, (outubro/1999 a janeiro/2001), ou cópia da CTPS, para comprovação da variação salarial e permitir a liquidação de sentença, os autos serão remetidos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00723-2002-014-10-00-7 (0002)**

RECLAMANTE DAMIAO NOGUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO ANGELINA MARIA DE SOUSA

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para dar prosseguimento a execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00619-2004-014-10-00-4 (0003)**

RECLAMANTE CLEONICE ROCHA NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA (+02)
 ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Visto os autos.Fls. 466/475: Considerando a r.decisão transitada em julgado de fls. 389/392, as duas primeiras reclamadas foram condenadas solidariamente e a 3ª subsidiariamente no presente processo. Assim, considerando que não se esgotaram as possibilidades de execução dos bens das empresas executadas, indefiro a execução do patrimônio dos sócios.Considerando que a pesquisa BACEN-JUD da 1ª executada teve resultado negativo, intime-se a exequente para indicar bens da 1ª executada passíveis de penhora. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00472-2005-014-10-00-3 (0004)**

RECLAMANTE Wagner Alves
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO Ribeiro e Pereira Ltda
 ADVOGADO: ROSA KARINA COLINS MARIZ

"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Intime-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal)Ultimada as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publicque-se."

PROCESSO: **00818-2005-014-10-00-3 (0005)**

RECLAMANTE Antônia Célia Ferreira de Sousa
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO Paulo Lopes Gonçalves + 01
 RECLAMADO Márcia Artiaugo Lopes Gonçalves

"Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00322-2006-014-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Lilia de Paulo Souza
 ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO Drogaria Nova Fórmula Ltda
 ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

"Vistos os autos.Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, uma vez que o Dr. João Batista Meneses não possui instrumento de mandado nos autos. Prazo cinco dias, sob pena de não homologação do acordo.Publicque-se."

PROCESSO: **00759-2006-014-10-00-4 (0007)**

RECLAMANTE CHARLES ANTONIO NASCIMENTO COSTA
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENAYR

"Vistas ao reclamante dos autos, por cinco dias, devendo apresentar os cálculos de liquidação, conforme requerido."

PROCESSO: **00833-2006-014-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE EMANOEL VIEIRA DE SA
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO JOSE FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO: CONSTANTINO DE JESUS BARROS

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intime-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publicque-se."

PROCESSO: **01042-2006-014-10-00-0 (0009)**

RECLAMANTE Liliane Maria Ceolin
 ADVOGADO: DANIEL AYRES KALUME REIS
 RECLAMADO Euromedic Estética S/C Ltda.
 ADVOGADO: SHIRLEY DORO

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para confirmar o total cumprimento do acordo homologado, valendo seu silêncio como presunção de adimplemento. Prazo de 5(cinco) dias."

PROCESSO: **00522-2007-014-10-00-4 (0010)**

RECLAMANTE Fábio Henrique de Sousa Coelho
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

"Intime-se reclamante e reclamada para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum de oito dias."

PROCESSO: **00524-2007-014-10-00-3 (0011)**

RECLAMANTE Neyde Maria Pereira Maia
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Nina Rosa Maranhão Coimbra
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para,caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Publicque-se."

PROCESSO: **00611-2007-014-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE José Pereira de Almeida
 ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 RECLAMADO Veloso & Ferreira Ltda.

"Vistos os autos.Acoste a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada, por mandado e observado o endereço de fl. 30, para proceder às anotações na CTPS obreira, nos termos do julgado, bem como comprovar os depósitos fundiários relativos ao pacto laboral acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão desta obrigação em pagamento do valor equivalente. Prazo cinco dias.Publicque-se."

PROCESSO: **00617-2007-014-10-00-8 (0013)**

RECLAMANTE Maria Lúcia da Rocha
 ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
 RECLAMADO Santana Gonçalves Aragão - ME
 ADVOGADO: WOLMER A. DE OLIVEIRA

"Uma vez que se trata a presente dos originais do recurso de fls. 47/50, já apreciado, nada a deferir."

PROCESSO: **00671-2007-014-10-00-3 (0014)**

RECLAMANTE Rubiê Inácio Ataíde
 ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
 RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
 ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 5 dias.Após, intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante determinadas em sentença, devendo no mesmo prazo entregar as guias do TRCT e do Seguro Desemprego. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00701-2007-014-10-00-1 (0015)**

RECLAMANTE Jean Roberto Alves Cavalcante
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Empresa Bras. de Monitoramento de Informações Ltda.
 ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

"Vista ao reclamante para manifestação em cinco dias.Intime-se."

PROCESSO: **00838-2007-014-10-00-6 (0016)**

RECLAMANTE Josimar Carvalho da Silva
 ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
 RECLAMADO Construtora Triunfo S.A.
 ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

"Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Prazo oito dias.Publicque-se."

PROCESSO: **00957-2007-014-10-00-9 (0017)**

RECLAMANTE João Fernandes Torres
 ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
 RECLAMADO Quacil Construções e Terraplenagem Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 01.10.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00958-2007-014-10-00-3 (0018)**

RECLAMANTE Francisca Rodrigues Cunha
 ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 RECLAMADO Open Academia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 02.10.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00960-2007-014-10-00-2 (0019)**

RECLAMANTE Creni Alves Pio
 ADVOGADO: CRAU LOPES
 RECLAMADO Maria Tânia Canhedo

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 02.10.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00965-2007-014-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Manoel Maia Alves
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 RECLAMADO Traço Logística - Delta Serviços de Logística Ltda-EPP

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 01.10.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00966-2007-014-10-00-0 (0021)**

RECLAMANTE Jakson Bento Xavier
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 02.10.2007 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00967-2007-014-10-00-4 (0022)**
 RECLAMANTE Wilton Fernandes Vieira
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
 RECLAMADO Capital Administração e Consultoria Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 01.10.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00973-2007-014-10-00-1 (0023)**
 RECLAMANTE Franklim Moreira Galvão
 ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 01.10.2007 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00976-2007-014-10-00-5 (0024)**
 RECLAMANTE Herivelton Conceição da Cruz
 ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
 RECLAMADO Deusimar Raposo Mercado-ME

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.10.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00978-2007-014-10-00-4 (0025)**
 RECLAMANTE Ronária Guedes da Silva
 ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
 RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.10.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de setembro 2007 (sexta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

ÍNDICE

Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0008)		
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF
(0018)		
Advogado:	ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES	22871/DF
(0014)		
Advogado:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	11462/DF
(0011)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0007)		
Advogado:	CONSTANTINO DE JESUS BARROS	3354/DF
(0008)		
Advogado:	CRAU LOPES	19942/DF
(0019)		
Advogado:	DANIEL AYRES KALUME REIS	17107/DF
(0009)		
Advogado:	DEIVISON FREIRE	18972/DF
(0015)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0004)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0005)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0015)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0001)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0011)		
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	23.543/DF
(0012)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0025)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0010)		
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0006)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441-A/DF
(0010)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0020)		
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF
(0006)		
Advogado:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA	22629/DF
(0022)		
Advogado:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF
(0001)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	21934/DF
(0016)		
Advogado:	MOISES JOSE MARQUES	11885/DF
(0013)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0003)		
Advogado:	OCELIO FERREIRA GOMES	8746/DF
(0024)		
Advogado:	RAIMUNDO SOARES MOTA	1413/DF
(0014)		
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
(0016)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0007)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0023)		
Advogado:	ROSA KARINA COLINS MARIZ	12480/DF
(0004)		
Advogado:	SHIRLEY DORO	3390/DF
(0009)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0017)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0021)		
Advogado:	WOLMER A. DE OLIVEIRA	20046/GO
(0013)		

PROCESSO: **00516-1994-014-10-00-1 (0001)**
 RECLAMANTE HELENA GONCALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GRATO DAVID

"Anotem-se, observe-se, cadastre-se. Vistas à exequente para dar prosseguimento à execução. Prazo trinta dias."

PROCESSO: **00079-2002-014-10-00-7 (0002)**
 RECLAMANTE MICHEL FILIPE MORAES DE MEDEIROS
 ADVOGADO: NELSON ANTONIO DE MEDEIROS
 RECLAMADO SUL AMERICANO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para dar prosseguimento a execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00893-2003-014-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE LIVIAN TATIANE NOVAIS FERREIRA
 ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Nidma Socorro Zubli de Vieira
 RECLAMADO Carlos Alberto Vieira

"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a reclamada, devendo no mesmo prazo para receber o seu crédito remanescente. Intime-se o reclamante e a União (PGF). Ultime as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição."

PROCESSO: **00343-2004-014-10-00-4 (0004)**
 RECLAMANTE ALCINO DIAS GOMES
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA (+01)
 ADVOGADO: DIANE GORETE PERINAZZO
 RECLAMADO REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

"Vistos os autos. Vista ao reclamante dos autos, por cinco dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

PROCESSO: **00987-2004-014-10-00-2 (0005)**
 RECLAMANTE JOSE IRAN SAMPAIO
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Conservadora Mundial Ltda
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

"Vistos os autos. Fls. 448/452: Vista ao exequente para manifestação no prazo de 5 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01129-2004-014-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE ALTAIR SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"Visto os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 I do CPC. Intime-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal). Ultime as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se."

PROCESSO: **00356-2005-014-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE Raimundo Oliveira da Cruz
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

"Vistos os autos. Translate-se cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se."

PROCESSO: **00380-2005-014-10-00-3 (0008)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

"Vistos os autos. Aplique-se a multa cominada à fl. 435, relativa ao período de 21/08/2007 até a presente data, no total de R\$ 16.000,00. Expeça-se mandado de intimação ao Presidente da reclamada, para ciência da multa acima aplicada. Com fulcro no art. 813, §2º, da CLT, designo audiência em execução, a ser realizada no dia 21/09/2007, às 10:30 horas, para a qual as partes deverão comparecer, acompanhadas de seus respectivos patronos. Publique-se."



PROCESSO: **00967-2005-014-10-00-2 (0009)**
 RECLAMANTE Meiriele Oliveira Nunes
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Colégio Interativo Ltda ME.
 ADVOGADO: MICHELE FIORE

"...Comprovadas as movimentações, intime-se o sindicato assistente e a executada para recebimento de seus respectivos créditos em 05 (cinco) dias.Ultimadas as medidas, venham os autos conclusos para extinção da execução."

PROCESSO: **01155-2005-014-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Manoel dos Santos Gomes
 ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO Sistema de Emergência Movei de Brasília Ltda.
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 "Vistas ao exequente do bem indicado à penhora, para manifestação em dois dias."

PROCESSO: **08021-2005-014-10-00-4 (0011)**
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda + 01
 ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 EXECUTADO Luiz Humberto Pereira

"Vistos os autos.Indefiro a liberação do bem penhorado até o integral cumprimento do parcelamento da dívida tributária.Intime-se a executada.Publique-se."

PROCESSO: **00430-2006-014-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE Fausto de Oliveira Frango
 ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 RECLAMADO DIGI E TAL GRAFICA RAPIDA E COPIADORA LTDA
 ADVOGADO: BRUNO CESAR P P JAIME

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo e receber a sua CTPS. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00574-2006-014-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Carla Lelis Aranda
 ADVOGADO: WILSON MARQUES DE ALCANTARA
 RECLAMADO IOLB - Instituto Odontológico Dra. Luciana Botelho Ltda.
 ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

"Visto os autos.Acoste a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, nos termos do julgado, bem como comprovar os depósitos fundiários e recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral reconhecido em sentença, sob pena de conversão das duas últimas obrigações em pagamento dos valores equivalentes. Prazo de cinco dias.Publique-se."

PROCESSO: **00581-2006-014-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Antonio Pereira dos Santos Júnior
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Tripar SSB Administração de Cartões Ltda
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intime-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição."

PROCESSO: **00278-2007-014-10-00-0 (0015)**
 RECLAMANTE Patrícia Leane de Castro da Cunha
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO Comando Auto Peças Ltda.
 ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para apresentar nos autos o original da GPS, conforme requerido pela União, no prazo de cinco dias.Publique-se."

PROCESSO: **00376-2007-014-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Oscar Neris de Sousa Casado
 ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
 RECLAMADO Departamento de Estradas e Rodagens - DER

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo oito dias.Intime-se a primeira reclamada (Instituto Candango de Solidariedade) para contra-razoar os recursos ordinários interposto pelo reclamante e segunda reclamada.Intime-se o Distrito Federal, por Mandado, para contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo autor.Os prazos para todos será comum e lagal.Publique-se."

PROCESSO: **00426-2007-014-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Cleuber Barbosa Evangelista
 ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
 RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
 ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do valor incorporado pela reclamada a título de adicional de periculosidade, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeta a obrigação.Publique-se."

PROCESSO: **00528-2007-014-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Francisca Seliana de Araújo
 ADVOGADO: THIAGO DINIZ SEIXAS
 RECLAMADO Be Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Vistos os autos.Intime-se as reclamante e reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum de oito dias.Publique-se."

PROCESSO: **00596-2007-014-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Aroldo Gonçalves de Araújo
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

"Intime-se a reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Prazo Legal."

PROCESSO: **00921-2007-014-10-00-5 (0020)**
 RECLAMANTE Aldenir Dias Veloso
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda. (Ulisses Canhedo Azevedo)

"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Em decorrência, retiro o feito da pauta de audiências.Coconsiderando que as parcelas do acordo guardam perfeita consonância com os pedidos da inicial, não há contribuição previdenciária e fiscal a ser retida, uma vez que tais parcelas tem natureza indenizatória.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.O reclamante deverá informar no prazo de cinco dias acerca do cumprimento do acordo, inclusive no que concerne às obrigações de fazer, importando o silêncio em satisfação daquelas.Cumprido o acordo, Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal.Intime-se as partes, sendo a reclamada via postal.Publique-se."

PROCESSO: **00949-2007-014-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE Antônio Reginaldo do Nascimento Costa
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda. e outro
 RECLAMADO Condomínio do Bloco E da SQS 115

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.09.2007 às 14:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de setembro 2007 (quinta-feira)." RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

PROCESSO: **00952-2007-014-10-00-6 (0022)**
 RECLAMANTE Elza Pereira dos Santos
 ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 RECLAMADO Heber Silva

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.09.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 13 de setembro 2007 (quinta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

PROCESSO: **00953-2007-014-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Remilson Alves da Rocha
 ADVOGADO: SÉRGIO SILVA REIS
 RECLAMADO Seara Alimentos S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.09.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus di-

reitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília-DF, 13 de setembro de 2007 (quinta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

PROCESSO: **00955-2007-014-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Fábio Antonio Sousa e Silva
 ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
 RECLAMADO Anjos Marcenaria (Edjane de Sousa e Marlene Moraes)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.09.2007 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifiquem-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de setembro 2007 (quinta-feira)." RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

PROCESSO: **00956-2007-014-10-00-4 (0025)**
 RECLAMANTE José Wellington Gadelha Araújo
 ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 RECLAMADO Sata Serv Aux de Transp Aéreo S.A. e Outro
 RECLAMADO Varig S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.09.2007 às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília-DF, 13 de setembro de 2007 (quinta-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0014)	7462/DF
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0025)	7658/DF
Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (0008)	6730/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0017)	15775/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0003)	6263/DF
Advogado: BRUNO CESAR P P JAIME (0012)	19250/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0010)	7480/DF
Advogado: DIANE GORETE PERINAZZO (0004)	21498/GO
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0006)	7311/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0002)	6371/DF
Advogado: FELIPE DE SOUSA SASAKI (0016)	23743/DF

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0015)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0020)	5707/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0006)	19401/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0019)	84262/MG
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0018)	11050/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0010)	12316/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005)	10434/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0014)	3737/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0021)	9004/DF
Advogado: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO (0015)	10502/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0007) (0009)	8583/DF
Advogado: KASSIA MARIA SILVA (0024)	9985/DF
Advogado: LUIZ GRATO DAVID (0001)	1377/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0019)	14154/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0012)	3384/DF
Advogado: MICHELE FIORE (0009)	7648/DF
Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE (0013)	12017/DF
Advogado: NELSON ANTONIO DE MEDEIROS (0002)	14725/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0011)	PFN/DF
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0007)	15614/DF
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0011)	5778/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0004)	1982/DF
Advogado: SÉRGIO SILVA REIS (0023)	20479/DF
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS (0012) (0018)	19345/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0017)	4595/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0022)	3256/DF
Advogado: WILSON MARQUES DE ALCANTARA (0013)	9745/DF

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01274-1994-015-10-00-0 (0001) RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA RECLAMADO DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LT-DA ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LT-DA ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES	Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
PROCESSO: 01292-2000-015-10-00-0 (0002) RECLAMANTE RAIMUNDO BORGES GONCALVES ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS RECLAMADO ELETRONICA AUDIO E VIDEO ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA RECLAMADO Hamilton Pedroso de Melo RECLAMADO Manoel Honorato de Oliveira Filho	Vistos, etc. Face ao caráter sigiloso das informações contidas nas declarações de rendas enviadas pela Receita Federal, os documentos encontram-se guardados em Secretaria, mas a disposição das partes para vista em balcão. Intime-se o patrono do reclamante para analisar as declarações de renda dos sócios das reclamadas, em Secretaria, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
PROCESSO: 00923-2001-015-10-00-5 (0003) RECLAMANTE ANTONIO NUNES LOPES ADVOGADO: SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO RECLAMADO SADIA S/A ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	Vistos, etc. Tendo sido garantido o juízo, intime-se a executada nos termos do art. 844, da CLT, bem como a se manifestar sobre a impugnação aos cálculos do exequente. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
PROCESSO: 00681-2002-015-10-00-0 (0004) RECLAMANTE MARIO LUIS DO CARMO ADVOGADO: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA RECLAMADO CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA ADVOGADO: MARCUS RUPERTO	Vistos, etc. A decisão que homologa a arrematação não desafia Agravo de Petição, porquanto tal decisão revela-se irrecurável. O meio adequado para impugnar a arrematação são os embargos à arrematação, modalidade esta que não cuida de recurso processual, e a petição de fl. 1222/1227 ataca a arrematação efetuada. Logo, face ao exposto, denega-se seguimento ao Agravo de Petição mencionado. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES
PROCESSO: 01142-2003-015-10-00-0 (0005) RECLAMANTE JOSE LUIZ XAVIER (1) ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO	Intime-se a executada ao depósito da diferença da execução, bem como a opor embargos, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de dois dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
PROCESSO: 00071-2004-015-10-00-9 (0006) RECLAMANTE DANIEL RODRIGUES VERAS ADVOGADO: LUCIO JAIMES ACOSTA RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA RECLAMADO COSME BANDEIRA DE NEGREIROS RECLAMADO MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS	Vistos, etc. Esclareça o exequente o seu pedido, prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
PROCESSO: 00390-2004-015-10-00-4 (0007) RECLAMANTE GEERMISON FELIX ALVES ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA RECLAMADO MELILO ASSOCIADOS ADCIA E CONSULTORIA S/C ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES	

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução pela executada e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista. Intimem-se. Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01203-2004-015-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE SEBASTIAO DE QUEIROZ
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL

Intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, contestar, caso queira, os embargos à execução opostos, devendo também apresentar extrato relativo ao depósito dos expurgos inflacionários, conform modelo indicado às fl. 443 dos autos. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01245-2004-015-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE LEANDRO TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO
RECLAMADO ESPÓLIO DE CLEUSA PIRES DORNELES
RECLAMADO MARLI MOREL COIMBRA
RECLAMADO JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO DINAH COELHO LOPES

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório, mantendo-se as cominações do despacho de fl. 200. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01271-2004-015-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE ILTON LERIS DA SILVA
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GALDINO SOUSA

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que os valores relativos ao saldo do FGTS foram executados, mas não foram liberados ao exequente, mas sim transferidos para a conta vinculada do mesmo. Portanto, expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento do saldo do FGTS no importe de R\$1.366,20, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor sacado em igual prazo. Após a comprovação, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00157-2005-015-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Luciana Vidal de Menezes
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.(+01)
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
RECLAMADO José Alexandre Oliveira
RECLAMADO Fernando Accorci Júnior

Intime-se a exequente para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela União. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00257-2005-015-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Shirleamar Lusía Palhares Borges
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Simony Esteves Jóias Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Simony Esteves Viana
ADVOGADO: NICKSON ALVES TORRES
RECLAMADO Antonio Esteves Viana

Rejeito liminarmente os embargos à arrematação opostos às fl. 40/43 dos autos ca carta precatória porque: 1- Conforme certidão de fl. 39 daqueles autos não e concretizou a arrematação, sendo a medida carente de objeto; 2- a matéria neles versada não tem a ver com a eventual arrematação e se encontra preclusa porque diz respeito à execução previdenciária em si, tendo o prazo para oposição de embargos à execução expirado há muito tempo, conforme a intimação da penhora em 25.04.2007 (fl. 27 dos autos da CPE). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **00530-2005-015-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Sônia Cardoso de Campos
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
 RECLAMADO Fundação Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil
 ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 RECLAMADO OAB - Seccional DF
 ADVOGADO: EMERSON BARBOSA MACIEL
 VISTOS OS AUTOS.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE NÃO FOI DADA OPORTUNIDADE À EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O ERRO DE CÁLCULO APONTADO PELA EXEQUENTE NA MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 450. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E PARA EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE PROCESSUAL DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA. PRAZO CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE.

PROCESSO: **00657-2005-015-10-00-4 (0014)**
 RECLAMANTE José Adriano Feitosa
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Sobradinho Esporte Clube
 Vistos, etc. Tendo em vista certidão negativa do mandado, intime-se o exequente a fornecer bens da executada passíveis de penhora, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00710-2005-015-10-00-7 (0015)**
 AUTOR Associação Profissional dos Docentes da Universidade Federal de Minas Gerais APUBH
 ADVOGADO: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
 RÉU ANDES SN Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
 ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
 Vistos, etc. Intime-se o réu a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00817-2005-015-10-00-5 (0016)**
 RECLAMANTE Abdoral Magno Lucena da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 RECLAMADO Lindoece da Silva - ME (Vitoria Distribuidora de Tabacos)
 RECLAMADO LINDOECE DA SILVA
 Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exequente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00876-2005-015-10-00-3 (0017)**
 AUTOR Maria de Fátima Aquino Benjoio
 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 RÉU Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ELETRONORTE
 ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
 Conheço dos embargos de declaração, dando-lhe efeito modificativo, para no mérito, dar-lhe provimento... Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **01098-2005-015-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Valdeci Vieira Aguiar
 ADVOGADO: JOELMA LOUSADA DOS SANTOS
 RECLAMADO ALICOM - Alimentos Comércio Ltda
 ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
 RECLAMADO EDISOM ROQUETE DE MELO
 RECLAMADO EDMAR ROQUETE DE MELO
 Vistos, etc. Tendo sido o leilão infrutífero, intime-se o exequente ao pagamento da diferença entre o valor da avaliação do bem e o seu crédito, no prazo de 05 dias, caso ainda tenha interesse na adjudicação. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01101-2005-015-10-00-5 (0019)**
 RECLAMANTE Rosane Simas Faria
 ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
 Vistos, etc. Requer a exequente a transferência dos valores relativos ao FGTS no valor de R\$ 7.293,66 para a conta vinculada, conforme foi apurado no cálculo de fl. 580. Ainda, requer a liberação dos honorários advocatícios em nome do procurador, com uma nova procuração que lhe dá poderes para receber e dar quitação no importe de R\$ 18.584,39 que foi transferido para uma outra conta à disposição do juízo, conforme ofício do Banco do Brasil (FL. 594). Verifica-se que para efetuar a pesquisa efetuada via Bacen Jud (fl. 581) foi deduzido dos cálculos de fl. 580 o valor relativo ao depósito recursal de fl. 494. O alvará 344/06 (fl. 589) movimentou tão somente parte

da conta judicial relativa aos valores penhorados eletronicamente (fl. 584). Portanto, existe parte do valor do total da execução que não foi utilizado, oficie-se à CEF para que transfira o valor do depósito recursal de fl. 494 para a conta judicial do Banco do Brasil de fl.584, informando nos autos o procedimento. Observe-se que o valor a ser transferido acrescido ao remanescente da conta judicial deverá ser utilizado para se efetuar, posteriormente, e mediante futura determinação judicial, a transferência para a conta vinculada do exequente. Considerando a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, deixo por ora de analisar os requerimentos do exequente anteriormente elencados e determino a intimação da executada para apresentar contra-minuta à impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. A movimentação de valores apenas será efetuada após o julgamento final da impugnação oposta. Após o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Data supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01173-2005-015-10-00-2 (0020)**
 RECLAMANTE Manoel Joaquim da Silva Filho
 ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 RECLAMADO SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
 Vistos, etc. Verifico que o reclamado não teve vista do documento juntado pelo reclamante às fl. 723. Em obediência ao contraditório, e nos termos do art. 398/CPC, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamado para manifestação. Intime-se. Após, voltem conclusos. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01282-2005-015-10-00-0 (0021)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RÉU Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENOSPETRO E Outro
 ADVOGADO: HELIO STEFANI GHERARDI
 RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DF, para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **08206-2005-015-10-00-5 (0022)**
 INSC. DIVÍDA 1059800249246
 ATIVA:
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO FF Paineis Ltda.
 EXECUTADO Carlos Augusto Pereira Felix

Vistos os autos.Considerando que a empresa executada não se encontra mais no endereço constante nos autos, conforme certidão exarada no verso de fls. 36, e conseqüentemente estando os bens penhorados às fls. 31 em local incerto e não sabido, intime-se a exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o novo endereço da empresa executada e de seu co-responsável, que é também fiel depositário dos bens referidos acima. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00172-2006-015-10-00-1 (0023)**
 RECLAMANTE Geison Alves de Abreu
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO 5 Estrelas Special Service
 ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA
 Extingue-se a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. I. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00203-2006-015-10-00-4 (0024)**
 RECLAMANTE Maria do Socorro Sousa Ramos
 ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
 RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
 ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
 Vistos, etc. Não há mais valores a serem liberados para o exequente. Na decisão, já transitada em julgado, (fl. 179) foi imposta uma multa de \$ 970,00, por litigância de má-fé ao exequente a ser revertida em favor da executada. Portanto, dos cálculos efetuados pela Contadoria, foi descontado o valor da multa, razão pela qual o exequente recebeu o valor a menor do que foi calculado. Intime-se. Após, retorne conclusos para liberação do saldo remanescente à executada. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00348-2006-015-10-00-5 (0025)**
 AUTOR Confederação Nacional Sindical da Categoria Profissional de Atividade de Segurança e Vigilância Privada, Conexas e Assemelhadas CONSP
 ADVOGADO: PATRICIA E SOUZA
 RÉU União Federal
 ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
 RÉU Confederação Nacional dos Vigilantes CNTV-PS
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

Intime-se o autor ao pagamento das custas processuais no importe de R\$20,00, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00454-2006-015-10-00-9 (0026)**
 RECLAMANTE Welles Rodrigues do Amaral
 ADVOGADO: MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS
 RECLAMADO Piano Pizza Ltda.
 ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a fornecer as peças necessárias para a formação do instrumento de exceção de suspeição, prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00608-2006-015-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Flavio Soares Frazão
 ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
 RECLAMADO LG e C Consultoria Ltda. (Antonio Cezar Cordova Junior)
 ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVA
 RECLAMADO Alexsandro César de Jesus Cordova
 RECLAMADO Antonio César Córdova Júnior

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, indique o reclamante o endereço atualizado da reclamada, prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00616-2006-015-10-00-9 (0028)**
 RECLAMANTE MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA FILHO
 ADVOGADO: CELINA GALEB NITSCHKE
 RECLAMADO TIM CELULAR SA
 ADVOGADO: NILTON CORREIA

Pleo exposto, julgo procedente em parte a demanda para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas,a serem apuradas em liquidação, observados os parâmetros dispostos na fundamentação... Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00678-2006-015-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE RENATO GONCALVES SILVA
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO Valter Mikio Morinaga (Fazendas Reunidas Morinaga)
 ADVOGADO: MILTON DE SOUZA COELHO

Intime-se o reclamante ao recebimento da sua CTPS, prazo de 05 dias.Após o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00893-2006-015-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE JAIR MILHOMEM COUTINHO
 ADVOGADO: SERGIO DE ARAUJO LOPES
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASÍLIA CESB
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JAIR MILHOMEM em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas, pela reclamante, no importe de R\$410,02, calculadas sobre R\$20.501,49, valor atribuído à causa, dispensadas no termos da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00926-2006-015-10-00-3 (0031)**
 RECLAMANTE Jaqueline de Moraes Gonçalves
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO M5 Indústria e Comércio Ltda. (M Officer)
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se a autora para apresentar a sua CTPS,prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00949-2006-015-10-00-8 (0032)**
 RECLAMANTE Edenilson Almeida de Oliveira
 ADVOGADO: RICARDO USAI
 RECLAMADO Syan da Amazônia Ltda.
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante ao recebimento das guias de TRCT, prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor sacado em igual prazo. Após a comprovação pelo reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Data supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01029-2006-015-10-00-7 (0033)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores na Industria Gráfica no Distrito Federal - STIG - DF
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material no despacho de fls. 57, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição; portanto, onde se lê: "... voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução."; leia-se: "... voltem os autos conclusos para análise da perícia e manifestação das partes.". Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da manifestação do senhor perito. Intimem-se as partes para ciência. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01046-2006-015-10-00-4 (0034)**
 RECLAMANTE Severino Marcelino de Freitas
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por SEVERINO MARCELINO DE FREITAS em desfavor de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS; Julgar improcedente o pedido da ação reconventional proposta por TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS em face de SEVERINO MARCELINO DE FREITAS tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01066-2006-015-10-00-5 (0035)**
 RECLAMANTE Roanne França Monteiro
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras
 ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Vistos os autos; Reformada a decisão a quo, com extinção do processo com julgamento no mérito em face da prescrição. Libere-se o depósito recursal ao reclamado às fls. 395, via alvará. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01122-2006-015-10-00-1 (0036)**
 RECLAMANTE Carlos Maurício Ramos Gonçalves
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
 RECLAMADO Débora Maria de Pilar
 ADVOGADO: ROGERIO ALBINO RUSCHEL

EM FACE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR CARLOS MAURICIO RAMOS GONÇALVES EM FACE DE DÉBORA MARIA DE PILAR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA FAZER PARTE DESTA DISPOSITIVO. CUSTAS QUE IMPORTAM EM R\$ 679,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA EM R\$ 3.395,00, PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS NA FORMA IEL. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. ENCERROU-SE.

PROCESSO: **01167-2006-015-10-00-6 (0037)**
 RECLAMANTE Lucia Helena Soratto
 ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto CESPLAN
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos. Vista ao exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos Embargos à Execução. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00141-2007-015-10-00-1 (0038)**
 RECLAMANTE Édson Ferreira Bessa
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 RECLAMADO Celio Garcia Barbosa
 RECLAMADO Sergio Luis Lisboa de Almeida

Vistos, etc. Tendo sido garantido o juízo, intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00146-2007-015-10-00-4 (0039)**
 RECLAMANTE Jeferson do Prado Silva
 ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECLAMADO Virtual Servide Emp Serv Ger Ltda.
 ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Vistos os autos. Visando complementar as informações prestadas por meio do ofício nº 334/2007, expeça-se ofício ao Sr. Luiz Roberto da Silva Klasmann, Coordenador Geral de Recursos Logísticos, solicitando para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, se o Sr. Jeferson do Prado Silva, exerceu as funções de motorista do Diretor do Fundo Nacional de Saúde, no período de maio de 2006 a 04/12/2006, bem como cópias dos documentos comprovantes das quilometragens rodadas durante os anos de 2005 e 2006, com informação do veículo e placa utilizado pelo Diretor do Fundo Nacional de Saúde, e dirigidos pelo referido ex-empregado da empresa reclamada, Virtual Servide Emp. Serv. Ger. Ltda.. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia de instrução do dia 31 de outubro às 15h00min. Intimem-se as partes para ciência deste despacho. Data supra. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz Titular

PROCESSO: **00165-2007-015-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Alba Clea Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
 RECLAMADO Fundação Zerbini
 ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, por intermédio de alvará, observando-se o recolhimento das custas processuais. Intime-se para recebimento, bem como para que flua o prazo do art. 884 da CLT. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00181-2007-015-10-00-3 (0041)**
 RECLAMANTE Delman Correia Martins
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a apresentar os contracheques faltantes relativos ao período de dezembro de 2000 a dezembro de 2001, bem como as folhas de ponto relativas ao período de 20/12/2000 a 23/12/2001, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00. Data supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00209-2007-015-10-00-2 (0042)**
 RECLAMANTE Hilda Maria Severo
 ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCI
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos, etc. Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Transcorrido o prazo da reclamada, intime a reclamante. Publique-se Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00211-2007-015-10-00-1 (0043)**
 RECLAMANTE Clésio Fernando Nascimento de Araújo
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Vistos, etc. Conforme determinado na sentença, expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor sacado em 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para desconstituição da personalidade jurídica da executada. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00267-2007-015-10-00-6 (0044)**
 RECLAMANTE Bartolomeu Pereira de Souza
 ADVOGADO: ANTONIO DA LUZ COELHO
 RECLAMADO Xiko Som Som Palco e Luz Ltda. ME
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, assim como comprovar os recolhimentos fundiários nos termos da sentença, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00306-2007-015-10-00-5 (0045)**
 RECLAMANTE Maria da Glória Pereira Dourado
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO Condomínio do Edifício Metropolitan Flat
 ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00313-2007-015-10-00-9 (0046)**
 RECLAMANTE Wellington Diniz Pereira
 ADVOGADO: RICARDO AMARAL
 RECLAMADO Skap Brasília DF Auto Mecânica Ltda-EPP (Skap Brasília) e Outro

ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
 RECLAMADO Derli David de Borba

Vistos, etc. Verifica-se que na petição protocolizada pela reclamada foi entregue somente uma via da guia de TRCT e não foi entregue a chave de conectividade. Portanto, expeça-se alvará em nome do reclamante para levantamento do depósito do FGTS, intimando-o ao recebimento em 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00395-2007-015-10-00-0 (0047)**
 RECLAMANTE Margaret de Fátima Pelicano de Azevedo
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Associação Brasileira de Educação e Cultura - Colégio Marista
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00401-2007-015-10-00-9 (0048)**
 RECLAMANTE Maria do Carmo Mendes dos Santos
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO SATA Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A

ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 Manifeste-se a reclamada sobre o laudo pericial. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00404-2007-015-10-00-2 (0049)**
 RECLAMANTE Lorena Augusto Coelho
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Politec Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos. Tendo em vista o ofício de fls. 385/386, determina-se a reclamada que traga aos autos, em cinco dias, cópia do contrato de prestação de serviços mantido com a CEF. Intime-se a reclamada. Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 08/10/07 às 15 horas, sendo indispensável o comparecimento das partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST), bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJ. Intimem-se as testemunhas da reclamante, via postal, arroladas as fls. 198. Data supra. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz Titular do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00552-2007-015-10-00-7 (0050)**
 RECLAMANTE Estelita Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: MARCIA GUASTI ALMEIDA

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais. " Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00569-2007-015-10-00-4 (0051)**
 RECLAMANTE Marta Maria Ferreira de Souza
 ADVOGADO: ERICSON CRIVELLI
 RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Vistos, etc. Intime a reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00579-2007-015-10-00-0 (0052)**
 AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 RÉU Adolfo Alberto Leite Rodrigues

Vistos, etc. Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 09/69, sendo a procuração mediante traslado, intimando-se o autor ao recebimento no prazo de 05 dias. Após o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00653-2007-015-10-00-8 (0053)**
 AUTOR Antoni Moreno Gomes Vieira
 ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA
 RÉU Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 78/79 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao reclamante do ofício do INSS, devendo diligenciar, se for o caso, para comprovar situação de fato diversa. Prazo: 5 dias. Após, voltem conclusos para designação de perícia. Publique-se. Data supra. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00697-2007-015-10-00-8 (0054)**
 RECLAMANTE Ademar Perpétuo de Menezes
 ADVOGADO: PASSOS E BARBOSA
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que não há menção ou prova da data e da modalidade de extinção do contrato de trabalho, mas apenas o registro de "demissão a pedido" no documento de fl. 457. Como essa questão pode interferir no julgamento, concedo às partes o prazo comum de 3 (três) dias para que informem a data e o motivo da extinção contratual, juntando os documentos pertinentes. Intimem-se. Após, voltem conclusos para julgamento, o qual fica adiado para o dia 25/09/2007 às 17.00h, ficando desde já as partes cientes na forma da Súmula 197 do TST. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00789-2007-015-10-00-8 (0055)**
 RECLAMANTE Rita de Cássia Oliveira Santos
 ADVOGADO: CRAU LOPES
 RECLAMADO Luciana de Oliveira Santos

Vistos os autos. Em face da certidão de fl. 05, verso, que declara que o SEED retornou aos autos com a denominação "ausente"; reabro a instrução processual, visto que a relação processual jurídica não se estabeleceu, contaminando assim os atos processuais realizados posteriormente; de forma que, não há que se falar em aplicação da pena de confissão ficta. Assim sendo, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 11/09/2007 às 17h10 min. Designo o dia 26/09/2007, às 09h45min para realização da audiência inaugural relativa a pre-



sente reclamação trabalhista. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressaltada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00800-2007-015-10-00-0 (0056)
RECLAMANTE Rogério da Luz Santos
ADVOGADO: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 93/94, onde demonstra que o reclamante recebeu intimação com nova data de audiência inicial, conforme fls. 95, revogo a decisão da ata de audiência de fls. 67. Diante disso, reabre-se a instrução processual, incluindo-se o feito na pauta de audiência Inaugural do dia 25/09/07 às 17h15min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante, via postal e seu procurador, via DJ. Intime-se a reclamada. Data supra. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: 00805-2007-015-10-00-2 (0057)
RECLAMANTE Cléria Ramos Vieira de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES LLEITE
RECLAMADO Luiz Antônio Souza da Eira
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

" Vistos, etc...Tendo em vista a promoção supra, sanado está o erro material apontado, assim nada a decidir em relação a petição de 14/15. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00838-2007-015-10-00-2 (0058)
AUTOR Melhor Posto de Combustíveis Ltda. (nova denominação Melhor Posto de Serviços Ltda.)
ADVOGADO: UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JR
RÉU União Federal (Fazenda Nacional)

Vistos, etc. Retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 21/09/2007 às 08h45min. Designo o dia 09/10/2007 às 15h30min para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00878-2007-015-10-00-4 (0059)
RECLAMANTE Wagner Antônio Cavalcante da Costa
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e,
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado da Ação Social)

Vistos, etc... Designo o dia 09/10/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00924-2007-015-10-00-5 (0060)
RECLAMANTE Daniel Machado Neto
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Tecnologia da Informação Ltda. ITS

Vistos, etc. Retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 21/09/2007 às 08h30min. Designo o dia 26/09/2007 às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00930-2007-015-10-00-2 (0061)
RECLAMANTE Maria Onete Neiva da Rocha de Sousa
ADVOGADO: HEILLER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Segundo o art. 852-A, § único, CLT, "Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional", razão pela qual converto, ex officio, o rito do presente feito, para que seja enquadrado no rito ordinário, devendo a Secretaria providenciar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos. Designo o dia 09/10/2007 às 15h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Edital e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de

serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00932-2007-015-10-00-1 (0062)
RECLAMANTE Guilherme de Carvalho Veras
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Vistos, etc. Designo o dia 09/10/2007 às 16h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Postal e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00933-2007-015-10-00-6 (0063)
RECLAMANTE Vania Batista de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

Vistos, etc. Designo o dia 09/10/2007 às 16h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira Via Postal e a segunda Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00935-2007-015-10-00-5 (0064)
RECLAMANTE Valdenice de Lira Sanches
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

" Vistos, etc...Designo o dia 09/10/2007 às 14h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00951-2007-015-10-00-8 (0065)**
 RECLAMANTE Jorge Luiz Brandão
 ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 RECLAMADO Faculdade Brasília e outros
 RECLAMADO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
 RECLAMADO UNEDUC- Cooperativa da União de Educadores do DF

Vistos, etc... Designo o dia 26/09/2007 às 09h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00952-2007-015-10-00-2 (0066)**
 RECLAMANTE Wagner Sidney Moreira da Conceição
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
 RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc.A audiência inaugural designada para o dia 20/09/2007 às 11h ,relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.José Gervásio Abrão Meireles.Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00962-2007-015-10-00-8 (0067)**
 RECLAMANTE Gecira Amaral Ricardo
 ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Distrito Federal

" Vistos, etc...Designo o dia 09/10/2007 às 14h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00963-2007-015-10-00-2 (0068)**
 RECLAMANTE Ana Cláudia Soares de Almeida
 ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc... Designo o dia 09/10/2007 às 15h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00964-2007-015-10-00-7 (0069)**
 RECLAMANTE Fátima Regina Papa Pereira
 ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
 RECLAMADO Distrito Federal

" Vistos, etc...Designo o dia 10/10/2007 às 09h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00965-2007-015-10-00-1 (0070)**
 RECLAMANTE Eduardo Ferreira da Rocha
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

" Vistos, etc... Designo o dia 25/09/2007 às 16h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00966-2007-015-10-00-6 (0071)**
 RECLAMANTE Jane Fonda Fernandes Cunha(Assistida por Francisca Betânia Imeida Fernandes)
 ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 RECLAMADO Obras Sociais Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho e outro
 RECLAMADO Empresa Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

"Vistos, etc... Designo o dia 25/09/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por meio da sua representante legal Francisca Betânia Almeida Fernandes, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00967-2007-015-10-00-0 (0072)**
 RECLAMANTE Pedro da Silva Rodrigues
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.

"Vistos, etc... Designo o dia 25/09/2007 às 15h45min para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00968-2007-015-10-00-5 (0073)**
 RECLAMANTE João Guedes de Souza
 ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos, etc... Designo o dia 10/10/2007 às 09h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00969-2007-015-10-00-0 (0074)**
 RECLAMANTE Flávio dos Santos Coriolano
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Cosenco - Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

"Vistos, etc... Designo o dia 25/09/2007 às 16h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00970-2007-015-10-00-4 (0075)**
 RECLAMANTE Welinton da Silva
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Cosenco - Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos, etc..."Designo o dia 25/09/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00971-2007-015-10-00-9 (0076)**
 RECLAMANTE Marcio Fernando da Rocha Capucho
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda. e outro
 RECLAMADO União Federal

"Vistos, etc... Designo o dia 10/10/2007 às 08h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00973-2007-015-10-00-8 (0077)**
 RECLAMANTE Francisco Aldo da Silva
 ADVOGADO: CLAUDIA FRONER VILELA
 RECLAMADO Secretaria de Estado de Administração-GDF
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Vistos os autos.Tendo em vista que Secretaria não possui personalidade jurídica, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para que regularize o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 282, II c/c 284 c/c 267, I, do CPC.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.Após, conclusos para inclusão em pauta.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00976-2007-015-10-00-1 (0078)**
 AUTOR Júlio César de Jesus Lopes e outro
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 RÉU Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

" Intime-se os autores . Designa-se para audiência inicial o dia 26/09/2007,às 2hs15min, devendo os autores comparecerem sob pena de arquivamento da presente ação nos termos do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00979-2007-015-10-00-5 (0079)**
 RECLAMANTE Reginaldo Brito
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO SATA- Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.

" Vistos, etc...De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/09/2007 às 11h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **00980-2007-015-10-00-0 (0080)**
 AUTOR João Moreira da Gama
 ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
 RÉU Ciplan - Cimento Planalto S/A

Vistos, etc. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25/09/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Tânia Cristina Guimarães de Melo Assistente de Diretor

PROCESSO: **00991-2007-015-10-00-0 (0081)**
 RECLAMANTE Walber Lucas Evangelista Cezario
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Lojas Riachuelo S.A

Vistos, etc. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/09/2007 às 10h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Tânia Cristina Guimarães de Melo Assistente de Diretor

PROCESSO: **00992-2007-015-10-00-4 (0082)**
 RECLAMANTE Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
 ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
 RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e outros
 RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
 RECLAMADO Alcyr Duarte Collaço Filho

"Vistos, etc...De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/09/2007 às 10h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00994-2007-015-10-00-3 (0083)**
 RECLAMANTE Fernanda Patrícia Silva
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO JCF Indústria e Comércio Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/09/2007 às 10h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Tânia Cristina Guimarães de Melo Assistente de Diretor

PROCESSO: **00996-2007-015-10-00-2 (0084)**
 RECLAMANTE Adriano Claudino da Silva
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A

"Vistos, etc...De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/09/2007 às 10h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA **22868/DF**
 (0032)
 Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
 (0021)
 Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
 (0001)
 Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF**
 (0066)
 Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES **13440/DF**
 (0007)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7.024/DF**
 (0074)
 Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
 (0038) (0075)
 Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF**
 (0037)
 Advogado: ANTONIO DA LUZ COELHO **13182/DF**
 (0044)
 Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
 (0041)
 Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
 (0016)
 Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS **1697/DF**
 (0036)
 Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
 (0012)
 Advogado: CARLOS ALBERTO GALDINO SOUSA **5447/DF**
 (0010)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0003) (0047)
 Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF**
 (0049)
 Advogado: CELINA GALEB NITSCHKE **10467/PR**
 (0028)
 Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17.919/DF**
 (0067) (0068) (0069)
 Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF**
 (0019)
 Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA **21226/DF**
 (0023)
 Advogado: CLAUDIA FRONER VILELA **19.987/DF**
 (0077)
 Advogado: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS **14905/DF**
 (0002)
 Advogado: CLAUDIO SANTOS DA SILVA **10081/DF**
 (0015)
 Advogado: CRAU LOPES **19942/DF**
 (0055)
 Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF**
 (0017)
 Advogado: DENISE BRAGA TORRES **14226/DF**
 (0057)
 Advogado: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA **1022/DF**
 (0004)
 Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS **12855/DF**
 (0034) (0035)
 Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
 (0029)
 Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA **13529/DF**
 (0026)
 Advogado: EDUARDO WATANABE **200603/SP**
 (0011)
 Advogado: EDUARDO WATANABE **22844/DF**
 (0025)
 Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
 (0009)
 Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6.371/DF**
 (0062)
 Advogado: EMERSON BARBOSA MACIEL **12318/DF**
 (0013)
 Advogado: ERICSON CRIVELLI **71.334/SP**
 (0051)
 Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF**
 (0027)
 Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF**
 (0082)
 Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
 (0030) (0033)
 Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
 (0024)
 Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE **2300/DF**
 (0057)
 Advogado: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA **19753/DF**
 (0056)
 Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA **19468/DF**
 (0065)
 Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
 (0070) (0072)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
 (0005) (0008) (0034)
 Advogado: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA **51151/MG**
 (0015)
 Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA **21399/DF**
 (0033)
 Advogado: GUILHERME RODRIGUES **18443/DF**
 (0041)
 Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES **84262/MG**
 (0042)
 Advogado: HEILLER MONTEIRO SOARES **3.200/DF**
 (0061)
 Advogado: HELIO STEFANI GHERARDI **31958/SP**
 (0021)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0007) (0031)	11050/DF	Advogado: NICKSON ALVES TORRES (0012)	53807/MG
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0023)	13505/DF	Advogado: NILTON CORREIA (0028)	1291/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS (0031)	10434/DF	Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVAL- CANTE JUNIOR (0073)	13454/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0044)	3737/DF	Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0013)	9725/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0001)	7466/DF	Advogado: PASSOS E BARBOSA (0054)	886/06/RS
Advogado: JOAO PAULO DA SILVA (0027)	19472/DF	Advogado: PATRICIA E SOUZA (0025)	13977/SC
Advogado: JOELMA LOUSADA DOS SANTOS (0018)	17.029/DF	Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0039)	15115/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0063)	5.218/DF	Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL (0022)	PFN/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011) (0025) (0043)	5218/DF	Advogado: RAQUEL CORAZZA (0006)	17240/DF
Advogado: JORGE NARA (0045)	7243/DF	Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0024)	4303/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0021)	513/DF	Advogado: RICARDO AMARAL (0046)	21269/DF
Advogado: JOSE CICERO CORDEIRO (0005)	11204/DF	Advogado: RICARDO USAI (0032)	16050/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0042)	1411-A/DF	Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0048)	12931/DF
Advogado: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA (0012)	27787/MG	Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0064)	25077/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA (0078)	18719/DF	Advogado: ROGERIO ALBINO RUSCHEL (0036)	30956/RS
Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN (0040)	10909/DF	Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0017)	16279/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0035) (0047) (0081) (0083)	8583/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0059)	6819/DF
Advogado: KASSIA MARIA SILVA (0002)	9985/DF	Advogado: SELMA MARQUES BORGES SANTIA- GO (0003)	16080/DF
Advogado: LEONARDO DE FREITAS COSTA (0053)	23.173/DF	Advogado: SERGIO DE ARAUJO LOPES (0030)	18.272/GO
Advogado: LUCIO JAIMES ACOSTA (0006)	788/A/DF	Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0037)	12069/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0076)	8.364/DF	Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0014)	8328/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0050)	8364/DF	Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0008)	11306/DF
Advogado: MARARIDA LIMA FRANCO DAN- TAS (0026)	17152/DF	Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO (0018)	8850/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0020)	8558/DF	Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0045)	13493/DF
Advogado: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES (0013)	19264/DF	Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0080)	15618/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0052)	12.330/DF	Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0010)	1212/DF
Advogado: MARCIA GUASTI ALMEIDA (0050)	12523/DF	Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0040)	18206/DF
Advogado: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO (0046)	18030/DF	Advogado: UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JR (0058)	6017/DF
Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO (0001)	11712/DF	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0049) (0084)	968/DF
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0019)	16614/DF	Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- TO (0071)	3256/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0004)	12538/DF		
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0060)	1681A/DF		
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0039)	12163/DF		
Advogado: MILENA ROSSINE (0051) (0054)	208601/SP		
Advogado: MILTON DE SOUZA COELHO (0029)	3809/DF		
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0020)	1937-A/DF		
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0048) (0079)	9978/DF		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 397 /2007

Processo nº : 08109-2005-015-10-00-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL(UNIAO)
Executado(a)(s):CONSERVADORA L R LTDA e LAERCIO FIL-
GUEIRA SANTOS

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRE-
TO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Executado(a)(s):CONSERVADORA
L R LTDA e LAERCIO FILGUEIRA SANTOS, atualmente em lugar
incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"No presente caso o despacho de arquivamento tem data de
30/08/1999. Assim, uma vez configurada a inércia do credor em
cumprir no tempo devido diligência que lhes competia, até porque
expressamente intimado para tanto (fls. versos de fls. 10 e 17), des-
ponta inevitável a declaração, no caso, da prescrição intercorrente,
com a consequente extinção da execução. Diante do exposto, re-
conheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e
em consequência declaro por sentença extinta a execução, nos termos
do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80. Intime-se a
exequente. Intime-se os executados CONSERVADORA LR LTDA e
LAERCIO FILGUEIRA SANTOS, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessa-
do(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário
de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à
SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____ SANDRA BARBOSA OLIVEI-
RA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 03 de
setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 416/2007

Processo nº: 341-2007-015-10-00-4
Reclamante: RAIMUNDO DIAS SOUZA e OUTROS
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
-ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s).INSTITU-
TO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em
lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte deci-
são:"Intime-se ,por edital a primeira reclamada dos recursos ordi-
nários de fls.113/19 e fls. 120/27."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessa-
do(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário
de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à
SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____
SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi
o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 417/2007

Processo nº: 432-2007-015-10-00-0
Reclamante: Wilma de Mendonça Siqueira
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
-ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s).INSTITU-
TO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em
lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte deci-
são:"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,
DECIDO:

Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da
reclamatória trabalhista proposta por WILMA DE MENDONÇA SI-
QUEIRA em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-
RIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os re-
clamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes
as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de
sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte in-
tegrante do presente dispositivo.Custas, pelos reclamados, no importe
de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provi-
soriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento.*Quan-
tum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença.As parcelas ora
deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário.Intimem-se as
partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita
ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC.
Nada mais. "

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessa-
do(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário
de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à
SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____
SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi
o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 418/2007

Processo nº: 342-2007-015-10-00-9
Reclamante: Maria de Fatima Alves da Silva e outros
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se ,por edital a primeira reclamada dos recursos ordinários de fls.127/33 e fls. 134/41."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 418 /2007

Processo nº: 342-2007-015-10-00-9
Reclamante: Maria de Fatima Alves da Silva e outros
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se ,por edital a primeira reclamada dos recursos ordinários de fls.127/33 e fls. 134/41."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 419/2007

Processo nº: 338-2007-015-10-00-0
Reclamante: LÉIA LIMA LEITE e outros
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se ,por edital a primeira reclamada dos recursos ordinários de fls.81/87 e fls. 88/95."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 425/2007

Processo nº: 552-2007-015-10-00-7
Reclamante: ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 12 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 503/2007

Processo nº: 349-2007-015-10-00-
Reclamante: SANDRA MARIA LEMOS SANTOS
Reclamado(a)(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SANDRA MARIA LEMOS SANTOS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as verbas acima deferidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. As parcelas ora deferidas estão isentas de recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de Setembro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00111-2002-016-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE SIRLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO RENATO RAMOS DE MEDEIROS

Intime-se a reclamante para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00396-2005-016-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE Frankmar Silva Fonseca
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Projel Planejamento Org e Pesquisas Ltda
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Edison José dos Santos

Intime-se o exequente para vista do débito atualizado, por cinco dias, e ciência dos valores que se encontram à disposição do Juízo

PROCESSO: 00516-2005-016-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Cleuza Enar Oriques da Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCI
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Intime-se a reclamada para o recebimento de seu crédito residual, constante de guia de fl. 455, cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias

PROCESSO: 01126-2005-016-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Fátima Célia Manoel Pereira
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO Dom Bosco Construções Ltda
RECLAMADO WLADEMAR NERY DA SILVA NETO
RECLAMADO ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA

Intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório

PROCESSO: 00789-2006-016-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE LUCEIR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Intime-se o exequente, por seu procurador, para informar os números de CPF de ambos, para fins de cumprimento no contido à Lei 10833/03. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00843-2006-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE WESLEY SILVA LIMA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO BOM GRADO SELF SERVICE

Intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório

PROCESSO: 00626-2007-016-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE Rosilene Silva da Costa
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO União (Ministério da Fazenda)

Intime-se a reclamante para contra-razões ao recurso ordinário antes interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: 00737-2007-016-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Marcílio Feitosa de Souza
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Ante o teor da certidão negativa do oficial de justiça, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00814-2007-016-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Antônio Silva Franco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Via Engenharia S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se a reclamada para trazer aos autos a chave de conectividade, a fim de propiciar o levantamento do FGTS, pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00970-2007-016-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Robson Delfino
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Débora Garcia Ferreira da Silva - ME
RECLAMADO Cazo Contratipos Comércio de Cosméticos Ltda - ME

Despacho/decisão fl. 44: "Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2007 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 00971-2007-016-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE Adamilton Ferreira da Silva
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

Despacho/decisão fl. 26: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: 00972-2007-016-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Carlos André Martins da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Kato e Seguibo LTDA - ME (Camaleão Produções e Eventos)

Despacho/decisão fl. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00973-2007-016-10-00-4 (0013)**
 RECLAMANTE Gilvan Soares dos Santos
 ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
 RECLAMADO Nossa Clinica Medica Odonologica Ltda.

Despacho/decisão fl. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00974-2007-016-10-00-9 (0014)**
 RECLAMANTE Leone Rafael da Silva Lacerda
 ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Despacho/decisão fl. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00975-2007-016-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Carolina Gomes da Mota
 ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
 RECLAMADO C & A Modas Ltda.

Despacho/decisão fl. 42: "Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00976-2007-016-10-00-8 (0016)**
 RECLAMANTE Renilda de Fátima Vieira
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Cleusa Martins de Oliveira

Despacho/decisão fl. 25: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00977-2007-016-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE Ana Almeida de Figueiredo
 ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
 RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA

Despacho/decisão fl. 60: "Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 13h30min. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, via postal. Intime-se o reclamante por seu procurador. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00978-2007-016-10-00-7 (0018)**
 RECLAMANTE Andréia Silva dos Santos
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Carlos César Bezerra

Despacho/decisão fl. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)	7462/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0014)	20594/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0018)	12873/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0006)	15.338/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0013)	19398/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0004)	2049A/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE (0010)	2300/DF
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR (0003)	17759/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001)	13505/DF
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0015)	14500/DF
Advogado: JOAO LEITE (0002)	12638/DF
Advogado: JORGE NARA (0012)	7243/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0016)	6580/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0003)	1441/DF
Advogado: LUIZ CLAUDIO BOTELHO (0005)	110.495/RJ
Advogado: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU (0008)	301/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0005)	5696/DF

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0009) **10844/DF**

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0011) **7764/DF**

Advogado: SANDRO PEREIRA CARDOSO (0008) **21634/DF**

Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0007) (0017) **7962/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 453/2007

Processo nº: 00951-2006-016-10-00-3
 Reclamante: MARIA ANTONIA NUNES CATUABA
 Reclamado: MICHEL DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MICHEL DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 62/63, proferido nos autos e a seguir transcrito: (...)"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Intime-se o INSS." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 DE DESPACHO/DECISÃO Nº 472/2007

Processo nº: 00827-2006-016-10-00-8
 Exequente: BRAULINO MIRANDA DA SILVA
 Executados: CONTACTA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONTACTA ENGENHARIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DESPACHO/DECISÃO de fls. 108,86 e 92/93, proferido nos autos e a seguir transcrito: fl.108. "...Vistas à 1ª demandada do Agravo de Petição ofertada pela União Federal. Na oportunidade, pronuncie-se como entender de direito acerca do despacho de fls. 86 e da sentença proferida em sede de impugnação aos cálculos às fls.92/93. Cunra-se por edital." fl. 86. "Vistos. Considerando a manifestação de fl. 85, libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará utilizando o depósito de fl.84, da seguinte forma:1) transferir para a conta vinculada do reclamante o percentual de 4,17,(FGTS depósito); 2) liberar o saldo remanescente ao exequente. Declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente, custas e recolhimento fiscal. Intimem-se as partes, sendo o executado para vista da impugnação do INSS (fl. 72/75). Prazo legal." :fls. 92/93..."Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, CONFORME fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se o exequente e a segunda executada da presente decisão, por seus procuradores, via DJ. Intime-se a primeira executada, diretamente, via correio. Intime-se o INSS." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 462/2007

PROCESSO : 00950-2007-016-10-00-0
 RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
 RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS E OUTRO
 Data da Audiência : 08/10/2007 - às 13h30min.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar (m) em lugar incerto e não sabido, fica (m) NOTIFICADO (AS) o (as) Reclamado(s) -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS , para comparecer (em) perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que jogar necessárias. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Este Edital será



publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 466/2007

PROCESSO : 00859-2007-016-10-00-4
 RECLAMANTE : ALESSANDRA ALVES DA SILVA
 RECLAMADOS : RENAScer SERVIÇOS POSTUMOS LTDA E OUTRO
 Data da Audiência : 08/10/2007 - às 13h45min.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(A) o(a) Reclamados - RENAScer SERVIÇOS POSTUMOS LTDA , para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que jugar necessárias. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 469/2007

PROCESSO Nº : 00833-2004-016-10-00-3
 EXEQUENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA EXECUTADA : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO SA
 Endereço : AEROPORTO INT. DE BRASILIA HANGAR SATA - ASA SUL BRAÍLIA -DF
 DEPOSITÁRIO : RIAN DE OLIVEVEIRA MACIEL
 Endereço :SQN 410,BLI, APATº 207 ASA NORTE - DF
 Data e hora da Praça Única:16-10-2007, às 14:10
 Data e hora do Leilão: 16-10-2007, às 15:00
 Data do edital:13-09-2007 RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (uma) Carreta para bagagem com cobertura em alumínio e lateral em policarbonato (PM-7690) em bom estado de conservação avaliado em R\$ 4.200,00; cinco carretas par bagagem sem cobertura em bom estado de conservação (PTMS 8434, 8436,8437,8438 e 11.410) avaliados, cada uma, em R\$ 2.200,00; uma carreta para bagagem com cobertura em alumínio e laterais em policarbonato (PTM 9153) em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.200,00.Total da avaliação R\$ 19.400,00(dezenove mil e quatrocentos reais).

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a preção de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado pelo Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 09 de janeiro de 2007.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 470/2007

PROCESSO Nº : 001040-2006-016-10-00-3
 EXEQUENTE : CLEITON BATISTA LOBÃO EXECUTADA : G R A PEÇAS E ESCAPAMENTO LTDA
 Endereço : SHCGN CLR 703 BL.B LOJA 02
 DEPOSITÁRIO : GERSON GIL BATISTA GOMES
 Endereço : SMTW QD.04, CONJ.04, LOTE 06,CASA "C"
 Data e hora da Praça Única: 16-10-2007, às 14.20. horas
 Data e hora do Leilão: 31-10-2007, às 15:00.horas
 Data do edital:13-09-2007 RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (um) elevador para automóvel modelo 03x05796, 2.500 kg nº 520 marca picolli -car funcionando em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 2.000,00(dois mil reais).

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a preção de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado pelo Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de setembro de 2007.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00188-2004-017-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE WALKER ELOY GONCALVES
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ABC BSB Grafica e Editora LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE
 Vistos os autos.Designo a 1ª praça para o dia 22/10/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada a 2ª praça para o dia 22/10/2007 às 16:00 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores e o depositário. Brasília-DF, 03 de setembro de 2007. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

PROCESSO: 00380-2004-017-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE WILSON SOUZA BRITO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEP
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES
 "Vistos os autos. Considerando o valor levantado pelo exequente, bem como a atualização dos cálculos de fls.460/467, verifica-se que o exequente recebeu valor além do que lhe devido. Intime-se o exequente para devolver a diferença, qual seja, R\$1.189,63, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00763-2004-017-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE IVAN SILVA MELO
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO POWER TECH AUTO CENTER LTDA

ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO TEG INFORMÁTICA LTDA (ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR)

ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA - ME(ENGRACADINHA)(MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA)

ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO RICARDO AUGUSTO VELOSO
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO CARLOS EDUARDO VELOSO
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.247, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00019-2005-017-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE JOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO CASARAO COMERCIO DE VIDRO E SUCCATAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
RECLAMADO AMBEV COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMERICAS
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
 "Vistos os autos. Intime-se o exequente, para se manifestar acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01039-2005-017-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Vera Lucia Moreira Borges
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e outro
RECLAMADO União Federal
 "Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Ofical de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00456-2006-017-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Adaildes Gonçalves da Cruz
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Mister Confecções Ltda.
 "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00574-2006-017-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Sayonara Graziela Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES
 "Vistos etc...Deixo de apreciar ,por ora,os embargos à execução(fl. 237/239).Primeiramente diga o exequente se concorda com a forma de garantia oferecida pelo executado na petição de fl. 237, no prazo de cinco dias,indicando o seu silêncio em concordância.Decorrido o prazo legal,façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00630-2006-017-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE ELIAS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SEM FURO TRANSPORTE LTDA
 Vistos os autos. Julgo subsistente a penhora às fl. 76. Concedo ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Designo a 1ª praça para o dia 18/10/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada a 2ª praça para o dia 18/10/2007 às 16:00 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores e o depositário. Brasília-DF, 03 de setembro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: 00973-2006-017-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Elizete Lima de Sousa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
 "Vistos os autos. Intime-se a executada, para efetuar o pagamento da diferença no importe de R\$796,97, no prazo de 48 horas, sob pena de constrictão judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

<p>PROCESSO: 01005-2006-017-10-00-0 (0010) RECLAMANTE Fernando José da Silva ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcante Ltda. RECLAMADO Antares Engenharia Ltda. ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO "Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB</p>	<p>PROCESSO: 00824-2007-017-10-00-1 (0016) RECLAMANTE Marco Alves da Silva ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO "Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial contra. LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Custas pelo reclamante no importe de R\$429,02, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$21.451,00, isentas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	<p>Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF (0007) Advogado: GISELE DE BRITO 7868/DF (0015) Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA 21399/DF (0019) Advogado: IARA REZENDE 11829/DF (0011) Advogado: JANAINA DELVAUX MAIA 21.927/DF (0013) Advogado: JANINE OCARIZ ALVES 13789/DF (0002) Advogado: JOAO LEITE 12638/DF (0001) Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0005) (0015) Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF (0019) Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0008) Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO 4764/DF (0016) Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN 10909/DF (0018) Advogado: JULIANA XAVIER 19473/DF (0017) Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO 13802/DF (0003) Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA 8364/DF (0009) Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO 16459-A/DF (0006) Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO 11712/DF (0009) Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA 9336/DF (0004) Advogado: MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 20083/DF (0016) Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA 1937-A/DF (0014) Advogado: PEDRO MARTINS FILHO 9158/DF (0010) Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA 4303/DF (0001) Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE 20221/DF (0009) Advogado: ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0020) Advogado: RUBENS SANTORO NETO 6819/DF (0003) Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA 14710/DF (0011) Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA 18206/DF (0018) Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF (0002)</p>
<p>PROCESSO: 01152-2006-017-10-00-0 (0011) RECLAMANTE Eni Silva Campos ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA RECLAMADO Wellington Corsino do Nascimento ADVOGADO: IARA REZENDE "1-Vistos,etc.2-O atestado de fls.34 não pôde comparecer à audiência inaugural designada.3-Assim,designa-se para audiência inaugural o dia 3/10/2007,às 13h45min,devendo as partes comparecerem sob pena de aplicação do art. 844,da CLT.4-Intimem-se as partes.Observe a Secretaria.5-Nada mais.Brasília,12 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB</p>	<p>PROCESSO: 00826-2007-017-10-00-0 (0017) RECLAMANTE Fernando Gomes Naves ADVOGADO: AURINIVEA M.LOPES DE ANDRADE RECLAMADO Banco de Brasília S.A. ADVOGADO: JULIANA XAVIER "Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 78,37, calculadas sobre o valor de R\$ 3.918,37 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	
<p>PROCESSO: 00434-2007-017-10-00-1 (0012) RECLAMANTE Rodrigo Pacheco Castro ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro RECLAMADO Distrito Federal "Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante RODRIGO PACHECO CASTRO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$78,37, calculadas sobre o valor de R\$3.918,37, atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária- Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO: 00855-2007-017-10-00-2 (0018) RECLAMANTE Lucimar Alves Evangelista ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN RECLAMADO Fundação Zerbrini ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA "Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada FUNDAÇÃO ZERBINI, a pagar à reclamante LUCIMAR ALVES EVANGELISTA, as parcelas descritas na decisão retro, no prazo de 48 horas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador.Juros e correções monetárias na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00,00, valor arbitrado para esse fim.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	
<p>PROCESSO: 00640-2007-017-10-00-1 (0013) RECLAMANTE Manoel Soares Dutra Neto ADVOGADO: JANAINA DELVAUX MAIA RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO: 00856-2007-017-10-00-7 (0019) AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA RÉU Life Defense Segurança Ltda. ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA "Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar o reclamado LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante os juros e correção monetária decorrentes da mora no pagamento das contribuições sindicais dos empregados.Juros e correções monetárias na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2000,00, valor arbitrado para esse fim.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	
<p>PROCESSO: 00697-2007-017-10-00-0 (0014) RECLAMANTE Michel Soni Júnior ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL "Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Firmo minha suspeição para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo (CPC Ar. 135, § único). Por conseguinte, faz-se necessário o adiamento da presente. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 09/10/2007, às 13h32min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, observada a prerrogativa processual da recda de ser intimada por mandado. Audiência suspensa às 13h34min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO: 00980-2007-017-10-00-2 (0020) AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO RÉU Construtora Thema Ltda INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 15/10/2007 ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.</p>	
<p>PROCESSO: 00754-2007-017-10-00-1 (0015) RECLAMANTE Emerson Silva Amaral ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro RECLAMADO Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB ADVOGADO: GISELE DE BRITO "Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA/DF, esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, GENILTON DA SILVA BORGES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei. Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96. Traga o autor sua CTPS em 5 dias para que a reclamada proceda as anotações deferidas no prazo de 48 horas, sob pena da Secretaria sub-rogar-se no ato. Oficie-se à DRT, conforme fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$151,74, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$7.587,00, para esse fim. Intimem-se as partes, sendo a 1.ª reclamada via EDITAL; e a segunda reclamada e o reclamante, via imprensa. INTIME-SE O INSS POR MANDADO. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO: 00981-2007-017-10-00-7 (0021) RECLAMANTE Valdivino Rodrigues de Souza ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 1/10/2007 ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.</p>	
	ÍNDICE	
	<p>Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF (0021) Advogado: ALFREDO FERREIRA ABIORANA 12068/DF (0012) Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0010) Advogado: AURINIVEA M.LOPES DE ANDRADE 3415/DF (0017) Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA 19804/DF (0004) Advogado: DENISE BRAGA TORRES 14226/DF (0007)</p>	



18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 395/2007

Processo nº : 00935-2007-018-10-00-4

Reclamante : José Francisco Matos Pereira
 Advogado : Dr.(a) Homero de Paula Lima Neto
 Reclamado(a) : Vila Basílica Comércio de Alimentos Ltda O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, United Segurança Ltda, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 11/10/2007 às 13h58 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 14 dias do mês de setembro de 2007.

DESPACHOS

PROCESSO: **01337-1996-018-10-00-9 (0001)**
 RECLAMANTE IVANI DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM MARIANO PEREIRA
 RECLAMADO MARIA NAIRE PALHANO PINTO ME (CASTELINHO CENTRO DE ENSINO)
 RECLAMADO Maria Naire Palhano Pinto
 Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. (03.10)

PROCESSO: **00742-1997-018-10-00-0 (0002)**
 RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ANTONIO DA COSTA MELLO
 J. Ante os termos da certidão de fls. 274, indefiro a penhora requerida. I. (24.09)

PROCESSO: **00066-2000-018-10-00-1 (0003)**
 RECLAMANTE FAUSTINA BARBOSA DE ARAUJO
 ADVOGADO: GASPARE REIS DA SILVA
 RECLAMADO HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA
 ADVOGADO: HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA
 fls. 230--> J. Intimem-se as partes, para querendo contra-minutar o recurso interposto pela União, a iniciar pela Autora. (26.09)

PROCESSO: **00258-2000-018-10-00-8 (0004)**
 RECLAMANTE MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)
 RECLAMADO JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
 RECLAMADO Edilson Figueiredo de Souza
 RECLAMADO Edivânia Figueiredo de Souza
 RECLAMADO Edimilson Figueiredo de Souza
 RECLAMADO Edmilson Figueiredo de Souza
 RECLAMADO Marci Madeira Nogueira
 Sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 12.09.2007 - 4ª feira

PROCESSO: **00455-2000-018-10-00-7 (0005)**
 RECLAMANTE ELIAS DAHER JUNIOR
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO UNIWAY SERVICOS LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO IVES MORAIS DE PASSAREL
 RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 793/805, ressalvadas as posteriores atualizações. Intime-se o exequente/reclamante para requerer o que entender de direito, em 10 dias. (28.09)

PROCESSO: **00015-2001-018-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE MONICA BEATRIZ CARNEIRO
 ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 RECLAMADO CIA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: JONAS ALVEA ZONATO
 RECLAMADO Hamilton Ferreira Nunes
 RECLAMADO Edmilson Ferreira Nunes
 RECLAMADO Maria Algemira Ferreira
 Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. (03.10)

PROCESSO: **01009-2002-018-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE GILSON SILVA MESQUITA
 ADVOGADO: JORGE NARA
 RECLAMADO DON TACO FIESTA CAFÉ LTDA
 ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
 J. Liberem-se ao Exequente a importância de fls. 196, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Com o recebimento, fuçiem os autos arquivados provisoriamente, por 01 ano. (sobrestado)

PROCESSO: **00014-2003-018-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE ORIAS TEREZA DOS REIS
 ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 RECLAMADO DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MURILO ASSUNCAO)
 ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
 RECLAMADO FREI CANECA LTDA (MURILO ASSUNCAO)
 ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
 RECLAMADO Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
 RECLAMADO Marcos Vieira Malvar
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 RECLAMADO maria terezadrumond malvar
 J. Considerando o complementação do depósito referente ao lance, julgo válida a arrematação. Reconsidero a decisão de fls. 452. Intimem-se as partes e o arrematante. (24.09)

PROCESSO: **00301-2003-018-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE ALESSANDRA REGIS DE PAIVA
 ADVOGADO: MARCUS AURELIO DIAS DE PAIVA
 RECLAMADO MPH2 COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 RECLAMADO MARCELO MAGALHAES HILDEBRAND
 ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
 J. Ante a recusa do Exequente quanto a proposta de acordo, atualize-se a Secretariado o cálculo. Antes deverá o exequente comprovar o valor levantado pelo alvará fls. 424. I. (24.09)

PROCESSO: **00322-2003-018-10-00-3 (0010)**
 RECLAMANTE LUIZ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO Pedro Monteiro de Brito Filho
 Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. (03.10)

PROCESSO: **00540-2003-018-10-00-8 (0011)**
 RECLAMANTE ILZA CONCEICAO
 ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
 RECLAMADO DROGARIA FREITAS LTDA ME
 ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Edison Roquete de Melo
 ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
 J. Deferida a arrematação, resta prejudicado o presente requerimento. (24.09)

PROCESSO: **00748-2003-018-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA ANUNCIACAO
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA (sócio José Aires Martins)
 ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
 RECLAMADO Rayka Bezerra de Melo
 J. Vista ao Exequente por 05 dias, acerca das informações do DE-TRAN. I. (24.09)

PROCESSO: **00946-2003-018-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE ADAO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
 RECLAMADO RAIMUNDO NONATO ARAUJO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA
 Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. (03.10)

PROCESSO: **00939-2004-018-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE ANTONIO RICARDO DE SOUZA
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO LUCIA FERREIRA DA SILVA ME
 Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se. (18.10)

PROCESSO: **00488-2005-018-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Maria Adriana da Silva
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Instituto Dom Pedro II - Colégio Miliciano Dom Pedro II
 fls. 226--> J. Diante da inexistência de Contrato Social da Empresa Executada, intime-se o Exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução. (18.10)

PROCESSO: **00548-2005-018-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Elim Batista Junior
 ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
 RECLAMADO Mark Systems Informática Ltda. - ME
 ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Alcimar Rosa da Silva
 RECLAMADO Jozimar João Rosa da Silva
 J. Manifeste-se o Exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (28.09)

PROCESSO: **00556-2005-018-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE Cláudio Marinho do Nascimento
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO United Segurança Ltda
 ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
 RECLAMADO Heber Uruguiana Tassis
 fls. 365---> J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o Exequente em 10 dias. (28.09)

PROCESSO: **00562-2005-018-10-00-0 (0018)**
 RECLAMANTE Vanderlei de Melo Pereira
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO United Segurança Ltda.
 ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
 RECLAMADO Heber Uruguiana Tassis
 RECLAMADO Luis Alberto Chaves
 Vistos, etc. Considerando que o bem indicado à penhora não esta em nome do Executado, mostra-se inviável a constrição requerida, indefiro, portanto, o pedido de fls. 486/497. Intime-se o Reclamante para indicar outros meios para o prosseguimentos da Execução, no prazo de 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **00636-2005-018-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Marivalda Torres Quintanias
 ADVOGADO: VIVIANE RODRIGUES MATOS
 RECLAMADO Coop.dos Profis.de Créd.e Cobr.ADM de Cobrança e TLMK
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Operator Servs e Sists de Cobrança Ltda.
 ADVOGADO: GILBERTO PRATES
 J. Intime-se a Reclamada para comprovar em 05 dias os recolhimentos, sob pena de execução. (24.09)

PROCESSO: **00863-2005-018-10-00-3 (0020)**
 AUTOR Maria Benedita Vaz Freitas de Souza
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 RÉU Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
 Ausente a reclamante, presente sua advogada, Dra. ANDREIA CEREGATO GOMES, OAB nº 22648/DF. Ausente a reclamada e seu advogado. A perícia ainda não foi realizada, tendo a Secretaria da Vara entrado em contato com o Sr. Perito e este informou que ainda não realizou a perícia porque a reclamante encontra-se doente, e deverá peticionar requerendo a dilação do prazo para realização da prova, devendo as partes serem intimadas quanto ao requerimento do perito. Designo para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 19.10.2007, às 13h45. Ciente a reclamante por sua advogada. (pauta)

PROCESSO: **01291-2005-018-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Fabrícia Frade Macrini Leite
 ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 RECLAMADO Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda (Raido Propaganda)
 ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

fls. 215--> J. Intimem-se as partes para querendo, contra-minutar o recurso interposto pela União, a iniciar pela Autora. (26.09)

PROCESSO: **00003-2006-018-10-00-0 (0022)**
 RECLAMANTE Cleizer da Silva Pinheiro
 ADVOGADO: IVO GOMES
 RECLAMADO MULTIPLIK Comércio e Representações Ltda
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
 RECLAMADO Papelaria e Informatica Classic Ltda
 ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

fls. 698--> Intime-se a Reclamante para levantar o seu documento, no prazo de 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **00005-2006-018-10-00-0 (0023)**
 IMPETRANTE SECHSEG Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares no Estado de Goiás
 ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NOBREGA
 AUT. COATO-RA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr. Alencar Ferreira e Outro
 AUT. COATO-RA Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares do Município de Aparecida de Goiânia-GO
 ADVOGADO: JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA

Fl. 222--> J. Vista ao Reclamante por 05 dias, acerca da documentação apresentada, devendo mesmo requerer o que entender de direto. I. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. (24.09)

PROCESSO: **00087-2006-018-10-00-2 (0024)**
 RECLAMANTE Silvano Oliveira Lemos
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 RECLAMADO Otavio Alves Neto
 RECLAMADO Silvia Alves Cavalcante

J. Oficie-se ao Detran determinando o bloqueio do veículo. Intime-se o Reclamante para informar em 10 dias a localização do veículos, bem como, vista dos expedientes enviados pelo Juízo deprecado. (28.09)

PROCESSO: **00145-2006-018-10-00-8 (0025)**
 RECLAMANTE Ailton Souza Cavalcante
 ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA
 RECLAMADO Otavio Alves Neto
 RECLAMADO Silvia Alves Cavalcante

fls. 192--> J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. I. (24.09)

PROCESSO: **00331-2006-018-10-00-7 (0026)**
 AUTOR Marcelo Garcia Silva
 ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
 RÉU Unidrogas Industria e Comercio de Medicamentos Ltda.
 ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Vistos,etc. Considerando que houve penhora parcial, intime-se o Reclamante para indicar em 05 dias, outros bens passíveis de penhora. Em seguida, venham-me os autos conclusos para diligência no BaccenJud.(24.09)

PROCESSO: **00341-2006-018-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Marcilma Rossilene de Carvalho
 ADVOGADO: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
 RECLAMADO Rio Grandense Construções e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

fls. 215--> J. Ao Agravado/Exequente, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **00352-2006-018-10-00-2 (0028)**
 RECLAMANTE Neide Geraldo dos Santos Sousa
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Marilene Stefana Froza
 ADVOGADO: RICARDO DE CARVALHO GUEDES

J. Vista ao Exequente por 05 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (24.09)

PROCESSO: **00479-2006-018-10-00-1 (0029)**
 RECLAMANTE Wellington dos Santos Guilhardi
 ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 RECLAMADO Paranoá Esporte Clube - PEC (Eduardo Pedrosa)
 ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

fls. 121--> J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o Exequente em 10 dias, acerca da documentação enviada pela receita. I.(28.09)

PROCESSO: **00631-2006-018-10-00-6 (0030)**
 RECLAMANTE KAMALA LUANA DE MOURAO ALVES
 ADVOGADO: MILTON MATEUS BORGES
 RECLAMADO SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE (MEMORIAL JK)
 ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa. (26.09)

PROCESSO: **00632-2006-018-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE MARIA LUCIENE DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO UBESP UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
 ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA

RECLAMADO Divina Váz de Oliveira Justus
 RECLAMADO Samuel Ramos de Oliveira

fls. 128--> J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Desnecessário juntado dos documentos referentes a Reclamada, pois nada trouxe de novo. Vista a Exequente, por 05 dias, acerca dos documentos juntados. I. (24.09)

PROCESSO: **00645-2006-018-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE LAERCIO EDIPO PURCINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 RECLAMADO TRANSOARES TRANSPORTE E SERVICOS LTDA (MARIA ELIZABETE FONSECA DA SILVA)
 ADVOGADO: KATIA LANUZIA

J. Vista ao Exequente por 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (28.09)

PROCESSO: **00678-2006-018-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE RICARDO WASHINGTON DO SOUSA MOURA
 ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos etc. A cláusula de inalienabilidade objeto da averbação nº 44-68802 atinge exclusivamente o proprietário do imóvel enquanto mais uma garantia do credor hipotecário. Por óbvio que tal não constitui impedimento algum a ato de apreensão judicial, na medida em que o bem permanece sob domínio do devedor. Bem por isso é que autoriza a lei a penhora de bem gravado de hipoteca (CPC, art. 615, II e art. 619). Aliás, o C. TST, através da OJ/SDI-1 nº 226, já definiu que "Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)." A inalienabilidade, no caso, resulta da cédula de crédito comercial que instituiu hipoteca em favor do Banco de Brasília S/A -BRB (fl. 106), a ensejar obstáculo apenas para a venda do bem por ato espontâneo do devedor. Cumpra-se pois, a determinação de fls. 103, registrando no editaál o gravame sobre o imóvel. Dê-se ciência ao credor hipotecário (BRB). I. as partes.(24.09)

PROCESSO: **00702-2006-018-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Francimar Félix da Cunha
 ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
 RECLAMADO Construtora Adonis Rodopoulos Ltda
 ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

fls. 278--> Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **00847-2006-018-10-00-1 (0035)**
 RECLAMANTE PAULO SERGIO DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

fls. 253--> J. Manifeste-se o Exequente em 48 horas, acerca do bem indicado à penhora. I. (execução)

PROCESSO: **00864-2006-018-10-00-9 (0036)**
 RECLAMANTE JUNIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO LINS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

fls. 97J. Libere-se ao Exequente o seu crédito, observando as retenções (fls. 48), intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Intimem-se as partes para querendo, contraminutar o recurso de Agravo interposto pela União/INSS, a iniciar pelo Exequente. (26.09)

PROCESSO: **00978-2006-018-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE Rosângela Silva Gomes Lemos
 ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 fls.227--> J. À Agravada/Exequente, prazo legal. I (26.09)

PROCESSO: **00980-2006-018-10-00-8 (0038)**
 RECLAMANTE Vânia de Aquino Silva
 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto (IES-PLAN)
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

fls. 259--> J. A Agravada /Exequente, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **01039-2006-018-10-00-1 (0039)**
 RECLAMANTE Manoel Augusto de Oliveira
 ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
 RECLAMADO Anadir Cenci
 ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT
 fls. 171--> Defiro o prazo requerido pela Reclamada. I. (execução - 28.09)

PROCESSO: **01075-2006-018-10-00-5 (0040)**
 RECLAMANTE Cristiano Marcos da Cruz
 ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
 RECLAMADO Banco Santander Banespa S. A.
 ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
 fls. 442--> Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I (26.09)

PROCESSO: **01085-2006-018-10-00-0 (0041)**
 RECLAMANTE Celise Lamounier D'Alessandro
 ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J. Converto o depósito recursal em penhora. Vistas ao Executado sobre a atualização do cálculo no prazo legal.(24.09)

PROCESSO: **01117-2006-018-10-00-8 (0042)**
 RECLAMANTE Antônio Carlos da Silva
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.

Indique o reclamante o atual endereço da reclamada em 10 dias.Em, 12.09.2007 - 4ª feira

PROCESSO: **01133-2006-018-10-00-0 (0043)**
 RECLAMANTE Leonardo Quintino da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 fls. 221--> J. Ao Agravado/Exequente, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **01152-2006-018-10-00-7 (0044)**
 RECLAMANTE Bruno Alves Reis
 ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO
 RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
 ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **01179-2006-018-10-00-0 (0045)**
 RECLAMANTE Marcelo do Sacramento Rufino
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
 ADVOGADO: WILTON MAURELIO
 RECLAMADO Débora Garcia Ferreira da Silva ME
 ADVOGADO: WILTON MAURELIO

fls. 175. Devolvido o documento, intime-se o Reclamante para levantá-la, no prazo de 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **01217-2006-018-10-00-4 (0046)**
 RECLAMANTE Ricardo Moura de Oliveira
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por RICARDO MOURA DE OLIVEIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor atribuído à condenação para o fim, bem como os honorários periciais. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Exclua-se da lide a BELACAP, visto que não mais figura no pólo passivo da demanda (fl. 192). Intimem-se as partes. Nada mais. (19.09)



PROCESSO: **01238-2006-018-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Fabio da Silva Rodrigues
ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

J. Libere-se ao Exequente o valor penhorado, intimando-o para o recebimento em 05 dias.(24.09)

PROCESSO: **00020-2007-018-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE João Mendes Rodrigues
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda. e Outro
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

fls. 123--> J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União/INSS a iniciar pela Autor. (26.09)

PROCESSO: **00242-2007-018-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Raimundo Pereira da Silva
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Vistos, etc. Garantia a execução, intime-se a Executada para, querendo, apresentar Embargos. O requerimentode fls. 123, formulado pelo Reclamante, será apreciado oportunamente. (24.09)

PROCESSO: **00257-2007-018-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Liliانا Sampaio Costa Mendes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por LILIANA SAMPAIO COSTA MENDES em face da UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC, a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism, bem como a efetuar a devida anotação de baixa na CTPS.Liquidação por cálculos.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.Intimem-se as partes.(19.09)

PROCESSO: **00434-2007-018-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Raimundo Campelo do Nascimento de Assis
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Wilson Pereira dos Santos e Outro
RECLAMADO Caenge S.A. Construtora Adm. e Engenharia
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

fls. 91--> J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-razoar o recurso interposto pela União/INSS, a iniciar pelo Autor. (24.09)

PROCESSO: **00435-2007-018-10-00-2 (0052)**
RECLAMANTE Luiz Antonio Oliveira dos Santos
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Iteba Construções e Inst Tecnicas Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face da empresa ITEBRA CONSTRUÇÕES E INST. TÉCNICAS LTDA, alegando, em síntese, que laborou para primeira reclamada, em condições insalubres, postulando o respectivo adicional, bem como a inadimplência junto ao FGTS no período indicado na proeminal. Realizada a prova pericial, o laudo foi conclusivo pela exposição do autor a agentes insalubres no grau máximo, 40%. Na audiência realizada no dia 17/8/2007, o Juízo concedeu vistas do laudo pericial e determinou a intimação da reclamada, designando nova audiência para encerramento da instrução. Contudo, a reclamada foi intimada somente da audiência, nada referindo a intimação de fl. 155 sobre o prazo para manifestação sobre o laudo pericial. Na audiência, foi encerrada a instrução processual e designada esta data para prolação da sentença. Contudo a reclamada peticionou em 8/9/2007, pugnando pelo deferimento de prazo para impugnar o laudo pericial, já consignados os protestos por cerceio de defesa. Em que pese a ausência injustificada a ré nas duas audiências designadas para encerramento da instrução processual, a fim de evitar que aquela tumultue o processo e este seja declarado nulo em evidente prejuízo para o reclamante, concedo à reclamada o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para que apresente sua manifestação sobre o laudo, sob pena de preclusão. Após a juntada da manifestação da ré, declaro encerrada a instrução processual, porquanto, como alhures declinado, a reclamada não compareceu, injustificadamente, às duas audiências de encerramento de instrução, comportando na ilação de desinteresse na conciliação e designo data para julgamento em 21/9/2007, às 17h.

PROCESSO: **00580-2007-018-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Janice Maluf Silva Lima de Oliveira
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
fls. 98--> J. Aos recorridos/Reclamados, prazo legal.A iniciar pelo Segundo Reclamado.I. (26.09)

PROCESSO: **00590-2007-018-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE José Tadeu de Almeida
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE
fls.1128--> J. Dê-se ciência as partes da audiência de inquirição da testemunhas, designadas pelao Juízo Deprecado(18.09.2007 às 16:00). I(pauta)

PROCESSO: **00595-2007-018-10-00-1 (0055)**
RECLAMANTE Edilton Gonçalves Xavier
ADVOGADO: JOSE ANTONIO BLANCO
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Câmara dos Deputados (União Federal)
fls. 262-->J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **00610-2007-018-10-00-1 (0056)**
RECLAMANTE Daniel Castro Dória de Menezes
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
J. Intime-se o Reclamante para receber as guias em 05 dias. (24.09)

PROCESSO: **00613-2007-018-10-00-5 (0057)**
INDICIANTE Associação dos Servidores da Fundação Hospital do Distrito Federal - Clube da Saúde
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
INDICIADO Sandro Rogério Cardoso de Paulo
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, os valores envolvidos no acordo celebrado, especificando-os em relação a cada parcela. (24.09)

PROCESSO: **00737-2007-018-10-00-0 (0058)**
EMBARGANTE Alcides Francisco Barroso
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
EMBARGADO Edinando Lima da Silva e outro
ADVOGADO: JAURY PINTO VILLAR
EMBARGADO Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. (Representante legal Marina Lope Montalvan)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
fls. 95--> J. Ao Agravado/Embargado, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **00739-2007-018-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Thaís Rodrigues de Moraes
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
fls. 73--> J. Aos recorridos/Reclamados, a iniciar pelo Segundo Reclamado.I. (26.09)

PROCESSO: **00740-2007-018-10-00-4 (0060)**
RECLAMANTE Edineusa Sardinha Ribeiro
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
fls.55--> J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I. (26.09)

PROCESSO: **00752-2007-018-10-00-9 (0061)**
RECLAMANTE Agnaldo Paulo Alves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO José Henrique Augray Guedes
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
J. Manifeste-se o Reclamado em 05 dias, acerca da manifestação da União.I. (24.09)

PROCESSO: **00776-2007-018-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE José Garcia Vieira de Barros
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINA SILVA
fls.157--> J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal.I. (26.09)

PROCESSO: **00789-2007-018-10-00-7 (0063)**
RECLAMANTE Jaelton Ferreira de Sousa
ADVOGADO: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Centro Administrativo do GDF)
ADVOGADO: HELDER DE ARAUJO BARROS
fls. 51--> Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I (26.09)

PROCESSO: **00817-2007-018-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE Rosemary Aparecida Bergamaschi
ADVOGADO: NATHANE MABEL BRIXNER
RECLAMADO Informe RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda. e outro
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da segunda reclamada. (24.08)

PROCESSO: **00836-2007-018-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Maria do Carmo de Sena de Castro
ADVOGADO: EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
RECLAMADO Brasil Central de Hoteis e Turismo S.A.
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAUD
fls. 176--> Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. I (26.09)

PROCESSO: **00884-2007-018-10-00-0 (0066)**
RECLAMANTE Francisco Nilson de Oliveira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: VEA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

Vistos, etc. Em que pese os argumentos da Ré, é entendimento desta Juíza que as normas de segurança e medicina no trabalho são de natureza cogente, não podendo ser objeto de flexibilização, principalmente em prejuízo à saúde do obreiro. Cado demonstrado na perícia que a nocividade a que exposto o Recte é em grau máximo, patente o prejuízo imposto na norma coletiva à saúde do empregado. Mantenho a realização da prova, devendo o Perito informar à Reclamada, dia, hora e local da Perícia. Recebo os protestos. Intimem-se. (pauta)

PROCESSO: **00929-2007-018-10-00-7 (0067)**
RECLAMANTE Maria Lúcia da Silva
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fls. 30-->Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). (...)Intime-se o reclamante por seu procurador. (26/09)

PROCESSO: **00951-2007-018-10-00-7 (0068)**
RECLAMANTE Maria Juniete Cardoso dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Oliveiros Silva Oliveira (Prestcom)

A definição de rito, como questão de ordem pública, encontra-se imune à opção das partes.Tendo sido atribuído ao presente feito valor da causa inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, fica ele, obrigatoriamente, submetido ao rito sumaríssimo, por força do disposto no Art. 852-A, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2.000.Não atendidas, pela autora, todas as exigências do Art. 852-B, da CLT, particularmente no que se refere à falta do endereço da reclamada (fl. 29), impõe-se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo § 1º, do mesmo dispositivo legal.Custas pela autora, no importe de R\$ 238,28, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 11.914,00, das quais fica dispensado na forma da lei.Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado.(26.09)

PROCESSO: **00954-2007-018-10-00-0 (0069)**
RECLAMANTE Liliane Lima da Silva
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Luiz Carlos Monteiro Guimarães
RECLAMADO Marcelo Alberto de Almeida
RECLAMADO Maria Lúcia Jacinto Almeida
RECLAMADO Kiki Indústria e Comércio Ltda.

Ausentes as partes.A definição de rito, como questão de ordem pública, encontra-se imune à opção das partes.Tendo sido atribuído ao presente feito valor da causa inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, fica ele, obrigatoriamente, submetido ao rito sumaríssimo, por força do disposto no Art. 852-A, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2.000.Não atendidas, pela autora, todas as exigências do Art. 852-B, da CLT, particularmente no que se refere à falta do endereço do reclamado (fl. 15), impõe-se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo § 1º, do mesmo dispositivo legal.Custas pela autora, no importe de R\$ 129,91, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 6.495,71, das quais fica dispensada na forma da lei.Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado.(26.09)

PROCESSO: **00964-2007-018-10-00-6 (0070)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMMME-DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Elebrasil Elevadores Ltda ME

Vistos, etc. Razão assiste ao Autor. Retifico o erro material da decisão às fls.49/50, devendo a Ré apresentar a documentação requerida nos últimos 05 (cinco) anos. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00975-2007-018-10-00-6 (0071)**
RECLAMANTE Valdina Ramos Barbosa
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00980-2007-018-10-00-9 (0072)**
RECLAMANTE Eliane Moreira de Torres
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00981-2007-018-10-00-3 (0073)**
RECLAMANTE Francisco Wellington Leao do Nascimento
ADVOGADO: RICARDO AMARAL
RECLAMADO Braga Restauração Automotiva

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (PAUTA)

PROCESSO: **00982-2007-018-10-00-8 (0074)**
RECLAMANTE Meire Lima Santos
ADVOGADO: FILIPE LINS BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14h20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (pauta)

PROCESSO: **00983-2007-018-10-00-2 (0075)**
RECLAMANTE Luzinaldo Carneiro dos Santos
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00984-2007-018-10-00-7 (0076)**
AUTOR Amaro Carvalho de Moraes
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RÉU Siqueira Produtos Metalúrgicos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (PAUTA)

PROCESSO: **00985-2007-018-10-00-1 (0077)**
RECLAMANTE Atanael Carvalho Pires
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14h30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de

testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (pauta)

PROCESSO: **00986-2007-018-10-00-6 (0078)**
RECLAMANTE Graciele Silva Sá Coelho
ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA
RECLAMADO Clacks (representada por Lucia Fontenelli)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00987-2007-018-10-00-0 (0079)**
RECLAMANTE Rosângela Neves Vieira
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14h40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (pauta)

PROCESSO: **00988-2007-018-10-00-5 (0080)**
RECLAMANTE Pedro José de Oliveira
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sítio SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00989-2007-018-10-00-0 (0081)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Chuquer
ADVOGADO: JOSE JUAREZ BARBIERI
RECLAMADO Infinita Comércio e Serviço de Móveis Ltda. e Outros



RECLAMADO Miguel Santos Souza
 RECLAMADO JG Eventos e Publicidade
 RECLAMADO JG Alimentos Preparados
 Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14h50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00990-2007-018-10-00-4 (0082)**

RECLAMANTE Edicarlos Gonçalves Dias e Outros

ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA

RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/10/2007 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00991-2007-018-10-00-9 (0083)**

RECLAMANTE Juliana Soares de Oliveira Freire

ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO Banco ABN Amro Real S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14h55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00992-2007-018-10-00-3 (0084)**

RECLAMANTE Francisco das Chagas Silva de Almeida

ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA

RECLAMADO Agencia de Passagens e Turismo Santo Antonio Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando,

todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0076)	7462/DF	Advogado: ELIANE CRISTINA PESTANA (0021)	14743/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0014)	10609/DF	Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0077)	7311/DF
Advogado: ALCINO MARCAL ALMEIDA (0078)	13209/DF	Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0054)	17406/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0066)	4041/DF	Advogado: EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO (0065)	21740/DF
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (0026)	11274/GO	Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0019) (0056)	17407/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0008)	13345/DF	Advogado: FERNANDO PESSOA DA NOBREGA (0023)	10829/GO
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT (0039)	15356/DF	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0046)	9429/DF
Advogado: ALEXANDRE VITORINA SILVA (0062)	15774/DF	Advogado: FILIPE LINS BORGES (0074)	7469/AL
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0042)	7024/DF	Advogado: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA (0060)	21131/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0046)	11388/DF	Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0031)	5707/DF
Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES (0040)	19941/DF	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0028)	7437/DF
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA (0016)	8316/DF	Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA (0075)	23926/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0008)	2705/DF	Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0003) (0036)	9324/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0030)	1145/DF	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0012)	14038/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0069)	3647/DF	Advogado: GILBER BENTO DA SILVA (0031)	20504/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0082)	19645/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0083)	5166/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA (0013)	10622/DF	Advogado: GILBERTO PRATES (0019)	5687/DF
Advogado: CARLOS CARLOS DE SOUZA (0041)	19962/DF	Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0071)	9610/DF
Advogado: CARLOS CESAR OLIVO (0067)	20230-A/GO	Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0020)	19401/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO (0058)	24294/GO	Advogado: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA (0017) (0018)	18731/DF
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0026)	9741/DF	Advogado: HELDER DE ARAUJO BARROS (0063)	22171/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0057)	9664/DF	Advogado: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁ-COME (0027)	17354/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0049) (0056)	24135/DF	Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0007)	1916/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0036)	7480/DF	Advogado: HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA (0003)	7103/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0059)	17919/DF	Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0084)	21188/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0010)	15338/DF	Advogado: IVAN GOMES PEREIRA (0034)	7162/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0037)	9437/DF	Advogado: IVO GOMES (0022)	20801/DF
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ (0079)	936/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0035)	13.505/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0052)	9315/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0061)	13505/DF
Advogado: EDSON CHAVES DA SILVA (0025)	3531/DF	Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0009)	855/A/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0068)	21232/DF	Advogado: JAURY PINTO VILLAR (0058)	7835/DF
		Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0064)	9593/DF
		Advogado: JOAO JOSE VIEIRA DE SOUZA (0023)	12845/GO
		Advogado: JOAQUIM MARIANO PEREIRA (0001)	6346/DF
		Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0002)	5339/DF
		Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0043)	5218/DF

Advogado: JONAS ALVEA ZONATO **2088-A/DF**
(0006)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0017) (0018) (0024) (0025)
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NE- **12466/DF**
TO
(0035)
Advogado: JORGE ELIAS SUAID **4095/DF**
(0065)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF**
(0007)
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0006)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0012)
Advogado: JOSE ANTONIO BLANCO **7744/DF**
(0055)
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA **9001/DF**
(0060)
Advogado: JOSE JUAREZ BARBIERI **24037/DF**
(0081)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0051)
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA **5592/DF**
(0053)
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS **11501/DF**
(0039)
Advogado: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA **2892/DF**
(0047)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- **18719/DF**
TA
(0032)
Advogado: JULIANO COSTA COUTO **13.802/DF**
(0044)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0015) (0050)
Advogado: KATIA LANUZIA **10769/DF**
(0032)
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE **11737/DF**
(0044)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF**
(0070)
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA **10889/DF**
(0012)
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA **7626/DF**
(0011)
Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES **15038/DF**
(0057)
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF**
(0061)
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0020)
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA **9346/DF**
(0027)
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA **11776/DF**
(0040)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0008) (0043)
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES **16614/DF**
(0016) (0048)
Advogado: MARCUS AURELIO DIAS DE PAIVA **19025/DF**
(0009)
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR **18722/DF**
(0072)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**
(0005)
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA **1996/DF**
(0029)
Advogado: MILTON MATEUS BORGES **7411/DF**
(0030)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937-A/DF**
(0009)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0024) (0025)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- **18189/DF**
DES
(0041) (0080)
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF**
(0052)

Advogado: NATHANE MABEL BRIXNER **18879/DF**
(0064)
Advogado: OSWALDO IVES MORAIS DE PASSA- **8252/DF**
REL
(0005)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0045)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0004) (0011)
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF**
(0033)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0051)
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF**
(0022)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E **19324/DF**
SILVA
(0053) (0062)
Advogado: RICARDO AMARAL **21269/DF**
(0073)
Advogado: RICARDO DE BARROS DO REGO **24183/DF**
MACEDO
(0063)
Advogado: RICARDO DE CARVALHO GUEDES **8892/DF**
(0028)
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF**
(0038)
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS **16053/DF**
SANTOS
(0050)
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO **20656/DF**
UCHÔA
(0058)
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0033) (0037) (0038)
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA **2907/DF**
(0048)
Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**
(0054)
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR **15679/DF**
(0048)
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF**
(0029)
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0034)
Advogado: VEA LÚCIA DOS SANTOS MENE- **75566/SP**
ZES
(0066)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0062)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**
TO
(0013)
Advogado: VIVIANE RODRIGUES MATOS **11673/DF**
(0019)
Advogado: WILTON MAURELIO **33.927/SP**
(0045)
Advogado: WILTON MAURELIO **33927/SP**
(0045)
Advogado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO **11172/DF**
(0021)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00485-1998-019-10-00-4 (0001)**RECLAMANTE ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO R & G LANCHES LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fl. 124. Junte-se. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a devolução do mandado, devendo informar se ainda tem interesse na prisão do executado. Caso positivo, deverá informar o paradeiro do sócio para que o mandado de prisão seja efetivamente cumprido. Prazo, 60 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00004-2005-019-10-00-0 (0002)**RECLAMANTE BRUNO RAFAEL VENANCIO SOUTO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A

Despacho de fl. 305. Junte-se. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do ofício encaminhado pelo Juízo Falimentar, devendo requerer o que entender de direito. Prazo, 60 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00402-2005-019-10-00-7 (0003)**RECLAMANTE Kenedy Mendes Nascimento
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Pedro Ribeiro Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 494. Junte-se. Indefiro o pedido, eis que a decisão de fls. 479/481 determinou que o crédito decorrente da multa aplicada ao INSS foi devida ao exequente/reclamado, fato que, aliás, culminou no r. despacho de fls. 489. Transitada em julgado a decisão conforme certidão de fls. 484, mantenho o r. despacho de fls. 489, por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00777-2005-019-10-00-7 (0004)**RECLAMANTE Emanuel Costa Góes
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Construtora Norberto Odebrecht S/A
ADVOGADO: FERNANDO MAXIMILIANO NETO

Despacho de fl. 800. Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contrapaga e intime-se a reclamada para que proceda às anotações determinadas pela r. sentença exequenda, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01228-2005-019-10-00-0 (0005)**RECLAMANTE Alexandre Gomes de Matos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO OTAVIO ALVES NETO e CLERIA ALVES CAVALCANTI (sócios de Gávea Empresa de Segurança Ltda)
ADVOGADO: MARCIO BEZE

Despacho de fl. 312. Vistos, etc. 1) Chamo o feito à ordem para tornar nulos os atos praticados a partir da arrematação de fls. 268 (inclusive) e determino à Secretaria da Vara que se abstenha do cumprimento do despacho de fl. 298. 2) Ocorre que como se vê às fls. 307/308 o bem penhorado à fl. 249 e arrematado em 23.07.2007 (fl. 268) já havia deixado de pertencer ao patrimônio do devedor, porquanto foi alienado judicialmente pelo MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17.07.2007, tudo conforme auto de arrematação assinado em 18.07.2007 (fl. 308). 3) Assim, inquestionável o fato jurídico de que a arrematação naquele Juízo já havia se consumado pela expedição do respectivo auto de arrematação, restando consolidado inclusive em relação a terceiros, isto porque dentre as consequências jurídicas da arrematação perfeita, acabada e irretroatável, está a transferência da propriedade do bem ao arrematante, saindo da esfera de titularidade do devedor, sendo a transmissão do domínio no registro de imóveis mera consequência do ato alienatório já consumado. 4) Dessa forma, determino à Secretaria que promova a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 269/270, em favor de Edimilson Fernandes Pereira (qualificado à fl. 268), intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias e inclusive cientificando-o quanto ao teor deste despacho. 5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis (3º Ofício), solicitando o cancelamento da prenotação de fl. 300, com cópia do presente despacho. 6) Oficiem-se às 13ª, 12ª e 10ª Varas do Trabalho de Brasília/DF em atendimento às solicitações de fls. 302/306 e fls. 309/311, informando que não há crédito disponível para reserva, porquanto o bem foi arrematado anteriormente pela MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sendo certo que o referido Juízo igualmente informou a inexistência de saldo (fl. 307). 7) Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01258-2005-019-10-00-6 (0006)**RECLAMANTE Jandira Oliveira de Souza
ADVOGADO: EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA
RECLAMADO AKL Confecções Ltda ME
RECLAMADO André Luis Raimundo da Silva (Sócio da AKL Confecções Ltda ME)
RECLAMADO Teresinha Claudino da Silva (Sócia da AKL Confecções Ltda ME)



Despacho de fl. 126. Junte-se. Defiro a dilação do prazo que se refere o r. despacho de fls. 124, por mais 60 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01292-2005-019-10-00-0 (0007)**
 AUTOR Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
 ADVOGADO: VALDIR PEREIRA DA SILVA
 RÉU Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN
 ADVOGADO: JAMILLE MIRANDA ALMEIDA SANTOS

Despacho de fl. 2.528. Vistos os autos. Trata-se de ação civil pública em que ainda pendente a apreciação de recurso de revista. Insiste o d. representante do Ministério Público do Trabalho na reiteração de contratações por empresas de informática interpostos, o que é negado pela ré. Antes de proferir decisão a respeito das manifestações do Parquet e da ré, respectivamente a fls. 2484/2.503 e 2506/2517, determine sejam trazidos aos autos, pela ré, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópias de todos os contratos firmados após 20.12.05, especialmente os mencionados pelo d. representante do MPT a fls. 2497 e 2498, sob pena de considerar-se correto o cálculo, por amostragem, da multa prevista na liminar. Intimem-se, sendo o autor por mandado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00387-2006-019-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE Angela Maria Chaves Barbosa
 ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 RECLAMADO Clínica Odontológica Sinai Ltda (na pessoa dos sócios Nicole Sousa Lisboa e Domingos de Sousa Lisboa)
 ADVOGADO: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Despacho de fl. 160. Junte-se. Defiro o pedido de dilação do prazo para mais 90 dias. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00411-2006-019-10-00-9 (0009)**
 RECLAMANTE Ana Paula dos Santos Gomes
 ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
 RECLAMADO Marilene Monteiro de Carvalho - ME
 ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO

Despacho de fl. 218. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente o reclamado a comprovar o recolhimento previdenciário nos termos do despacho à fl. 212, no importe de R\$272,36, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00667-2006-019-10-00-6 (0010)**
 RECLAMANTE ANDREIA SANTOS MENEZES
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
 ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

Despacho de fl. 138. Vistos. A impugnação de fls. 111/112 será devidamente processada e julgada, na forma do artigo 884/CLT, tão logo garantida a execução, conforme restou consignado às fls. 111. Nada a deferir. Quanto ao pedido de ofício à Junta Comercial/DF, fica ele indeferido, tendo em vista que os registros acostados na Junta Comercial são de conhecimento público, podendo qualquer pessoa ter acesso às informações ali contidas, não havendo necessidade de tal diligência ser realizada por este Juízo. Intime-se a reclamante para que requeira o que entender de direito, devendo indicar os meios para o prosseguimento da execução, o prazo de 30 dias, pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00861-2006-019-10-00-1 (0011)**
 RECLAMANTE JOSE UNDARIO ANDRADE
 ADVOGADO: NEWTON CARLOS MOURA VIANA
 RECLAMADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
 ADVOGADO: KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO

Decisão de fls. 611/614. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, prolatada em 11.09.2007. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00971-2006-019-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE Ediana Carvalho de Souza
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO Instituto Kerigma de Educação

Despacho de fl. 94. Junte-se. Defiro por mais 30 dias a juntada aos autos do contrato social referido no r. despacho de fls. 91. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01031-2006-019-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Ananias Alves da Costa
 ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
 RECLAMADO Refrigerantes Cerradinho Ltda.
 ADVOGADO: NELSON DA APARECIDA SANTOS

Despacho de fl. 169. Vistos e examinados. 1) Haja à vista o erro material constante na Ata de Audiência de fl. 168 retifico o período onde se lê: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2007, às 14h50min", para constar: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/11/2007, às 14h50min". 2) Ciência às partes. 3) Intime-se a reclamada conforme determinado à fl. 168. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01208-2006-019-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Luciano Alves de Lima
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. na pessoa dos sócios Ana Beatriz e Rodrigo Sadeck

RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
 RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
 Despacho de fl. 141. Vistos. À vista da certidão retro, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **08109-2006-019-10-00-9 (0015)**
 EXEQUENTE PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
 EXECUTADO JOSE ADELSON PINEIRO

Despacho de fl. 62. Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente à Secretaria da Vara para expressar sua concordância com os termos no acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de não se homologá-lo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

PROCESSO: **00428-2007-019-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Gercílio Pereira de Souza
 ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 RECLAMADO Milenio Engenharia Ltda. e Outro
 ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Universidade de Brasília - UnB

Despacho de fl. 32. Junte-se. Inicialmente, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações lançadas no requerimento ora formulado, bem como, sobre o fato de não haver entregue as guias TRCT e seguro desemprego. Prazo, 10 dias, decorridos os quais, sem manifestação, apure a Secretaria o débito relativo ao acordo inadimplido. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00494-2007-019-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Silvaney Antônio de Oliveira Santos
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO JLV Comércio de Alimentos Ltda
 ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
 RECLAMADO Super Mercado São Jorge Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Decisão de fls. 74/75. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por JLV COMÉRCIO DE ALIMENTOS às fls. 66/68. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação sura, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO OS EMBARGOS declaratórios opostos para, suprimindo a omissão, modificar o fundamento da sentença, mantendo inalterado, entretanto, o resultado final. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00824-2007-019-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Nilson Alves Ruas
 ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
 RECLAMADO SERVENG-CIVILSAN S.A.- Empresas Associadas de Engenharia
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 381. Junte-se. Defiro o prazo requerido. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0003)	10609/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0016)	15247/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0017)	7760/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0017)	4741/DF
Advogado: BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR (0013)	23420/GO
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0008)	8186/DF
Advogado: EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA (0006)	7351/DF
Advogado: FERNANDO MAXIMILIANO NETO (0004)	45441/RJ

Advogado: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA **24565/DF**

(0016)

Advogado: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FI- LHO **11839/DF**

(0008)

Advogado: JAMILLE MIRANDA ALMEIDA SANTOS **20377/DF**

(0007)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**

(0014)

Advogado: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FI- LHO **18096/DF**

(0009)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**

(0005)

Advogado: JORGE ELIAS SUAID **4095/DF**

(0010)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**

(0003)

Advogado: KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAM- PAIO **15433/CE**

(0011)

Advogado: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN **21903/DF**

(0015)

Advogado: MARCIO BEZE **21419/DF**

(0005)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO **5696/DF**

(0002)

Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA- DILHA **22362/DF**

(0018)

Advogado: NELSON DA APARECIDA SANTOS **12503/DF**

(0013)

Advogado: NEWTON CARLOS MOURA VIANA **18513/DF**

(0011)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**

(0010)

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**

(0001)

Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE **20221/DF**

(0009)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**

(0018)

Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRI- GUES **8446/DF**

(0001)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**

(0004)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**

(0012)

Advogado: VALDIR PEREIRA DA SILVA **proc/trab./DF**

(0007)

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01710-1994-020-10-00-6 (0001)**
 RECLAMANTE ILTON RENATO MEINHART (1)
 ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
 RECLAMADO BIANCHETTI CIA AUDITORES
 ADVOGADO: JANDIR JOSE DALLELUCCA

Ao Exeq.desp.de fl.Acoste-se à contracapa dos autos a presente carta precatória,intimando-seo exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente despacho,em inspeção,do juízo deprecado. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01004-1999-020-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE INOCENCIO MACENA DUARTE
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
 ADVOGADO: LUCIANO GUARNIERI GALIL

Ao Exeq.desp.de fl.341,Defiro o requerido pelo exequente à fl.340.Oficie-se à Receita Federal,determinando que,no prazo máximo de 40 dias,envie a este Juízo cópia das 3 últimas declarações de renda dos sócios da executada.Após o envio,intime-se o exequente para vista,pelo prazo de 05 dias,requerendo o que entender de direito.Cumpridas as determinações supra,proceda-se à pesquisa junto ao DE-TRAN. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00508-2000-020-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE BERNANRDO FRANCELINO DE ARAUJO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
ADVOGADO: GEORGE PEIXOTO LIMA
 Ao Exeq. desp. de fl.219, J. Intime-seo exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa já efetuada pela Secretaria da Vara junto ao DEtran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00288-2001-020-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE JOSE GENTIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZEMIR LOPES NASCIMENTO
 A Executada, desp. de fl.952, J. Intime-se a executada para comprovar, em 10 dias, o determinado no despacho de fl.947, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01064-2001-020-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE LEANDRO DE PADUA MAGNO PINTO (ELZA DA FONSECA PINTO)
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Às partes, desp. de fl.803, A teor do que faculta o artigo 599, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, e tendo em vista as manifestações da REGIUS (fls.702/707 e 710/712), bem como os documentos de fls.709 e 714/802, designo audiência de execução para o dia 23/10/2007 às 14:45 horas. Intime-se as partes através de seus procuradores e a REGIUS por SEED, enviando-lhe cópia deste despacho. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00506-2002-020-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE JOAO BORBA FERREIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO
RECLAMADO SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DF - SINDICAR

Às Partes, desp. de fl.350, Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadpria Judicial às fls.344/349, fixando a execução em R\$10.362,44, sem prejuízo de futuras atua-lizações. Expeça-se a Secretaria o mandato citatório nos termos do art.880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06. Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01214-2002-020-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE VALDEMAR GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CTO CENTRO TECNICO DE OBRAS E PROJETOS LTDA/ME

J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria às fls.206/208 junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00014-2003-020-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Às Partes, desp. de fl.329, J. Intime-se a agravada para contraminutar, querendo, no prazo legal, o presente Agravo de Petição. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00592-2003-020-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EPSA INFORMATIVO LTDA (NA P. DO SÓCIO - ANSELMO ALVES RIZZI)
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Ao Exeq. desp. de fl.495, Os sócios da executada já foram citados (fls.378 e 391) e conforme certidão de fl.449 não foi possível efetuar penhora na residência indicada dos sócios, portanto, determino a intimação do exequente para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01183-2003-020-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS
ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

As partes, desp. de fl.430, Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.431/438, fixando a execução em R\$32.622,69, sem prejuízo de futuras atua-lizações. Convolto em penhora o depósito recursal de fls.313, devendo constar no mandato que o Sr. Oficial de Justiça, intime-se a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00148-2004-020-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA

Ao Exeq. desp. de fl.220, J. Diga orimeiro o exequente, em 5 dias, o valor levantado a fim de se apurar o saldo devedor remanescente. Após, expeça-se mandado de penhora como aqui requerido. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00513-2004-020-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE CLEBERTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO LUSTRAGE ACABAMENTO E MANUTENCAO EM MADEIRAS NOBRES LTDA

Ao Recte, desp. de fl.204, J. Defiro a vista aqui requerida, por 5 dias. Intime-se o requerente/reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01195-2004-020-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE NILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Ao Exeq. desp. de fl.286, V. homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.256/284, fixando a execução em R\$ 10.526,35, sem prejuízo de futuras atualizações... Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00321-2005-020-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Severino Francisco Sales
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Alves-ME
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

À Recte, desp. de fl.238, Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.233/237, fixando a execução em R\$6.012,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se a Secretaria o mandato citatório nos termos do art.880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada... Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00852-2005-020-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Evanildo de Sousa Cunha
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Le Pastel Ltda. - ME
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Ao Exeq. desp. de fl.91, J. Defiro a vista aqui requerida, por 5 dias. Intime-se o requerente/reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00080-2006-020-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Jurandir Ferreira Borges
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro (Na pessoa dos socios Otávio Alves Neto e Sílvia Alves Cavalcante)

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

A Recte, desp. de fl.217, J. Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00603-2006-020-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE João Nilson da Silva
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Aio Exeq. desp. de fl.290, J. A executada ainda não foi citada, conforme certidão de fl.287, portanto indefiro o presente pedido. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01076-2006-020-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Rafael Sodré da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

A Recda, desp. de fl.179, J. esta petição e acoste-se à contracapa dos autos a CTPS e as guias TRCT e SD entregues pela reclamada, intimando-se o reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00110-2007-020-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE Eliezer dos Santos Pereira
ADVOGADO: EVILAZIO VIANA SANTOS
RECLAMADO Politzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Às Partes, Vistos os autos. Face a certidão supra, designem-se Praças para o(s) bem(ns) penhorado(s) no Auto de fl.139 para o dia 20.09.07, às 13:45 horase caso não haja licitantes haverá nova Praça nos dia 20.09.07, às 13:50 horas. Expeça-se o edital de Praça e dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00347-2007-020-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Maria das Graças Lima da Silva e Outros
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Ao Exeq. desp. de fl.109, V. homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.104/107, fixando a execução em R\$2.615,96, sem prejuízo de futuras atualizações... Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00972-2007-020-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Antonio Graciano da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Condomínio Lake Side Hotel Residence

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 23/10/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00974-2007-020-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Noel Pereira de Siqueira
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Cristal Azul Transportes e outro Extra Supermercados

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 18/10/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00975-2007-020-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE Daniel Cota Rolins
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO COOPSEM - Cooperativa de Serviços Empresariais

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 23/10/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0004)

Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GO- **8535/DF**
MES
(0009)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0021)

Advogado: CLAUDIO SANTOS DA SILVA **10081/DF**
(0001)

Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES **18795/DF**
(0018)

Advogado: EVILAZIO VIANA SANTOS **11108/DF**
(0019)

Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF**
(0008)



Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0011)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF**
ARRUDA
(0019)
Advogado: GEORGE PEIXOTO LIMA **9785/DF**
(0003)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0010)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES **22979/DF**
JUNIOR
(0017)
Advogado: GUIZELIA DUNICE BRITO **4032/DF**
(0006)
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF**
(0008)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0005)
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA **6745/DF**
(0005)
Advogado: JANDIR JOSE DALLELUCCA **1664/A/DF**
(0001)
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF**
(0013)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0009)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0016)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**
(0015)
Advogado: JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEI- **7579/DF**
RA
(0011)
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO **2967/DF**
(0014)
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA **5355/DF**
(0020)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0018)
Advogado: LUCIANO GUARNIERI GALIL **43394/MG**
(0002)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0010)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- **5696/DF**
LO
(0017)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0016)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0006)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0003)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF**
(0002)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0018)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **4.595/DF**
(0013)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0007)
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREI- **22064/DF**
TAS
(0016)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0017)
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA **924/A/DF**
(0015)
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA **924A/DF**
(0012)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF**
(0014)
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA **15618/DF**
(0023)
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
(0022)
Advogado: ZEMIR LOPES NASCIMENTO **9045/DF**
(0004)

PROCESSO: **00327-1994-020-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE JOSE DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO POLITIC EMPREENDEMENTOS E IMOBILIA-
RIA LTDA
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES
Ao Autor, desp. de fl.221, Tendo em vista que já decorreu o prazo
concedido ao exequente (fls.219), intime-se ao autor, mais uma vez, para
informar sobre o possível acordo entre as partes, ou requerer o que
entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00396-1995-020-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE AMIR MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO GOES COHABITA CONSTRUÇOES S/A GRU-
PO GOES COA BITA
ADVOGADO: ISMAR LOBAO VIEIRA
Ao Exeq. desp. de fl.382, J. Intime-se o exequente para ciência e ma-
nifestação, em 5 dias, do teor da decisão de fl.387, sob pena de remessa
dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MAR-
LOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01050-1998-020-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JOAQUIM ALVES ABADIA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Leonardo Pires de Sabóia - Sócio de Proteforte
Segurança e Serviços Ltda
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORA-
COES S.A
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Às Partes, Decisão de fls.416, Vistos, etc. 1-Trata-se de execução de pré-
executividade, interposta por LEONARDO PIRES DE SABÓIA LI-
MA, em face da execução que ora lhe recai;...6-Dessa forma, em que
pese compatível o remédio manejado com o processo laboral, tenho
que na fase própria, após garantido o juízo, haverpa espaço para maior
grau cognitivo, o que não é essência em execução de pré-executi-
vidade, que depende de fatos irrepreensíveis e comprovação plana e
eficaz dos fatos alegados. Indefiro, pois os requerimentos formula-
dos. Intimem-se. Publique-se. "Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz
do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00734-2001-020-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS
RECLAMADO SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (Sócio)
RECLAMADO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA (Sócio)
Ao Requerido, desp. de fl.180, J. Indefiro o requerido ante os termos da
certidão de fl.177. Comprove a exequente, em 10 dias, a propriedade do
imóvel indicado, com a certidão cartoral, sob pena de remessa dos
autos ao arquivo provisório por 1 ano, ou requerer o que de direito para
prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COS-
TA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00233-2004-020-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE JOSE NIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
Ao Exeq. desp. de fl.398, Intime-se o exequente mais uma vez, nos ter-
mos do despacho de fl.395, sob pena de arquivamento provisó-
rio. Desp. nº395, Intime-se o exequente para, em dez dias, indicar bens
do executado passíveis de penhora ou indicar meios de prossegui-
mento da execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO ME-
LEK

PROCESSO: **00462-2004-020-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE CLEOZONI MOREIRA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
Ao ReCte, desp. de fl.213, V. Intime-se o reclamante para ciência e ma-
nifestação, em cinco(5) dias, da promoção da Contadoria de fl.212, sob
pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MAR-
LOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00716-2004-020-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ARTEMIZIA CANDIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO SMELL PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
RECLAMADO A E J COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
A Recte, desp. de fl.525, V. Intime-se a reclamante para ciência e ma-
nifestação, em cinco dias, da promoção da Contadoria de fl.524, sob
pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MAR-
LOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00519-2005-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Karina Santuza Viegas LeandrL LTDA
ADVOGADO: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
RECLAMADO MAXWELL EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD
A Executada, desp. de fl.377, ...Intime-se a executada para, no prazo de
05 dias, efetuar os pagamentos determinados no despacho de
fl.371, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO
MELEK

PROCESSO: **01058-2005-020-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Gabriela Pereira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Maria de Jesus da Conceição Batista - ME
Ao Exeq. desp. de fl.134, J. Indefiro a expedição de mandado de pen-
hora a ser cumprido no endereço tendo em vista que já expedimos
mandado (fl.85) a ser cumprido neste endereço e conforme certidão do
oficial de justiça, à fl.86, a executada não mais ocupa o imóvel. Intime-
se o exequente para indicar o endereço da executada para pros-
seguimento do feito. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO ME-
LEK

PROCESSO: **01279-2005-020-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Daianne de Alencar Ribeiro Gomes
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO SLYS EVENTOS PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES
Ao Exeq. desp. de fl.136, J. diga a exequente, em 5 dias, os meios para o
prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO ME-
LEK

PROCESSO: **00083-2006-020-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Ana Paula Abi-Faiçal Castanheira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. -
CESPLAN (Faculdades Planalto)
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Ao Exeq. desp. de fl.236, J. O Juízo já se encontrara garantido, com a pen-
hora de fl.195 e o depósito de fl.203. Diga primeiro a exequente, em
5 dias, se desiste a penhora efetuada, porquanto é defesa o excesso de
penhora. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00180-2006-020-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Davidson Oliveira de Souza
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GARCIA CHAVES
RECLAMADO IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA E PARTICI-
PAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JANINE MALTA MASSUDA
Às Partes, desp. de fl.236, Do despacho de fl.712, intima as partes. Con-
siderando-se o valor do depósito de fls.711 e os cálculos atualizados
em anexo, determino: ...-intime-se ao exequente o saldo remanescente
do depósito, zerando-se a conta. Do depósito recursal de fls.631, libere-
se ao exequente a diferença de seu crédito, no importe de
R\$296,00. Libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito
recursal de fls.631, zerando-se a conta. Feito isso, julgo extinta a exe-
cução, com fulcro no Art.791, I do CPC, arquivando-se os autos, com
baixa. Expeçam-se os alvarás e guias necessárias. Intimem-se as par-
tes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00433-2006-020-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Silvério Ribeiro Alves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
Às partes, Desp. de fl.208, Considerando-se os valores dos depósitos de
fls.206/207 e os cálculos atualizados em anexo, determino: -quitem-se
as custas de diligências; ...-libere-se ao exequente o valor líquido de
seu crédito, no importe de R\$5.813,90; ...Ultimadas as providências
acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art.794, I do CPC, ar-
quivando-se os autos, com baixa. Expeça-se o alvará e guias com-
petentes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA
CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00695-2006-020-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE KATIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU
A Executada, desp. de fl.183, Proceda a Secretaria a reserva do crédito
da exequente no valor da presente execução, nos autos do processo de
nº588/2005 que se encontram sobrestados nesta Secretaria a inter-
posição de Embargos de Terceiro, juntando-se cópia da presente pe-
tição naquele processo. Intime-se a executada para proceder abaixo na
CTPS da exequente, que se encontra acostada à contracapa dos au-
tos, como determinado na decisão. Juiz do Trabalho MARLI LOPES
DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01067-2006-020-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Webster Pereira da Rocha
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Geraldo Magela Veloso Gonçalves Filho - ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato do FGTS, tendo em vista que efetivamente ocorreram depósitos em sua conta vinculada, como comprovam os documentos de fls 92/115. Prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos à Contadoria.

PROCESSO: **01096-2006-020-10-00-7 (0016)**

RECLAMANTE Joacy Barroso
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

ÀS PARTES: Tempestivos e regulares os Embargos, deles conhecido...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução de fls. 175/177, mantendo os valores que compõem os cálculos de fls. 151/159, por corretos, tudo conforme fundamentação retro expedida. ...Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **08038-2006-020-10-00-4 (0017)**

EXEQUENTE Arlete Vieira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO Cibras Empresa de Serviços Gerais Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.88,Preliminarmente,intime-se a exequente para juntar aos autos os registros cartoriais do imóvel indicado à penhora,no prazo de dez dias.Cumprida a determinação acima,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00086-2007-020-10-00-5 (0018)**

RECLAMANTE Sebastião Pereira da Trindade
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Organização Sebba Materiais p/ Construção Ltda.

ADVOGADO: IRAN AMARAL

Ao Recte.desp.de fl.72,J.Defiro o desentranhamento requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00136-2007-020-10-00-4 (0019)**

RECLAMANTE Hélio Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

AO EXEQUENTE: Homologo nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria judicial às fls. 71/80, fixando a execução em R\$ 3.254,13 sem prejuízo de futuras atualizações. Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **00196-2007-020-10-00-7 (0020)**

RECLAMANTE Cláudia Braga Ourives
ADVOGADO: DANIELE MARTINS MESQUITA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Ao Exeq.desp.de fl.123,Face a inércia da exequente,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se a exequente para ciência. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00261-2007-020-10-00-4 (0021)**

RECLAMANTE Cícero Fernandes de Araújo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Vitae Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

AO EXEQUENTE: Homologo nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que embasaram os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 113/146, ficando a execução em R\$ 9.144,91, sem prejuízo de futuras atualizações... Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **00266-2007-020-10-00-7 (0022)**

RECLAMANTE Expedito Apaecido Gomes da Conceição
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

A Recda.desp.de fl.198,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,atender ao requerido pela Contadoria Judicial à fl.194. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00304-2007-020-10-00-1 (0023)**

RECLAMANTE Ranier Machado Borges
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

AO EXEQUENTE: Face à inércia do exequente, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de 01 ano, ressalvada a manifestação da parte interessada.

PROCESSO: **00662-2007-020-10-00-4 (0024)**

RECLAMANTE Adailton Dias dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Salvinio Primax de Medeiros
AO REQUERENTE/RECLAMANTE: J. Defiro a dilação do prazo do despacho de fls. 32 por 30 dias. Intime-se o requerente/reclamante.

PROCESSO: **00773-2007-020-10-00-0 (0025)**

RECLAMANTE Cristiano Gomes Vianez
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transportes Ltda.

As Partes,Decisão de fls.235,...EMBARGOS DO RECLAMANTE Aculpa do autor emerge do fato que o caminhão por ele guiado colidiu com viaduto,causando danos no "baú" do veículo conforme se extrai da foto de fls.60/62.Como motorista,cabia-lhe o dever objetivo de coudado...EMBARGOS DA RECLAMADA.Na forma do art.337 do CPC,razão assiste à reclamada.A condenação a título de ticket-alimentação/refeição resta circunscrita ao período de 01/05/2005 e 30/04/2006,por se tratar da única Convenção Coletiva de Trabalho acostada nos autos.Acolho,para suprir contradição no julgado,não o alterando em sua essência mas na extensão da condenação.CONCLUSÃO CONHEÇO do presente embargos de declaração do reclamante,nos termos supra,para no mérito REJEITÁ-LO,e quanto aos embargos da então reclamada.ACOLHE-LOS..." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00792-2007-020-10-00-7 (0026)**

RECLAMANTE Noé Machado dos Santos
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AO RECLAMANTE: Em face da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 10.10.2007, às 14:15 horas. Considerando que o reclamante não forneceu o atual endereço da reclamada no prazo que lhe foi concedido para tanto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, c/c art. 295, VI, e art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Custas dispensadas. Intime-se o autor via DJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

PROCESSO: **00824-2007-020-10-00-4 (0027)**

RECLAMANTE Waldeir Gonçalves Xavier
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Ao Recte.desp.de fl.17,J.Acoste-se à contracapa dos autos as guias TRCT,SD,Carta de Aprestação.Chave de Conectividade e a reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00835-2007-020-10-00-4 (0028)**

RECLAMANTE Luiz do Nascimento Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA- Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.

Ao Requerente,desp.de fl.223,J.Defiro o desentranhamento dos documentos como aqui requerido,transitado em julgado a decisão de fl.222.Intime-se o requerente.Após,arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00959-2007-020-10-00-0 (0029)**

RECLAMANTE Thiago Delgado Laranjeiras
ADVOGADO: WALDIR ANTONIO SILVESTRE
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. -EPP

AO RECLAMANTE:A presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente. Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria. Sendo esta a situação dos autos, arquivem-se a reclamação (art. 852-B, III, § 1º -CLT.Custas dispensadas. Decorrido o prazo legal autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **00973-2007-020-10-00-3 (0030)**

RECLAMANTE Patricia Ferreira Fagundes
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura- UBEC (Universidade Católica de Brasília- UCB)

Á AUTORA: ...Sendo assim, intime-se a autora para em 10 dias emendar a petição inicial, declinando a jornada de trabalho a que estava submetida, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCESSO: **00976-2007-020-10-00-7 (0031)**

RECLAMANTE Jonas Elpídio de Magalhães
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Associação Brasileira de Transporte Aut. Esp. Tur. Esc. do DF - ABRATAETE

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 28/09/07, às 13:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00977-2007-020-10-00-1 (0032)**

RECLAMANTE Vanessa Vilaça Dupin
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO CARVALHO
RECLAMADO WS Studio de Dança Ltda
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 10/10/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00979-2007-020-10-00-0 (0033)**

RECLAMANTE Antonio Ivaldo Furtado de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO GHF - Comercial International Trading Ltda.
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 23/10/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00980-2007-020-10-00-5 (0034)**

RECLAMANTE Antônio Carlos Moreira de Oliveira Costa
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Cellus Tecnologia

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 28/09/07, às 13:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00981-2007-020-10-00-0 (0035)**

RECLAMANTE Nazaré Monteiro Rodrigues
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO CEDEC/Asefe

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 24/10/07, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO CARLOS GARCIA CHAVES	11.152/DF
(0012)	
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0004) (0009)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0031)	
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO	5828/DF
(0023)	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0003)	
Advogado: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI	22726/DF
(0026)	
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0022)	
Advogado: CESAR AUGUSTO CARVALHO	21218/DF
(0032)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0015)	
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	22034/DF
(0025)	
Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA	17643/DF
(0030)	
Advogado: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE	14225/DF
(0008)	
Advogado: DANIELE MARTINS MESQUITA	14897/DF
(0020)	
Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI	10699/DF
(0007)	
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF
(0003)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0035)	



Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0010)	2049/A/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0027)	4115/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTEIRO VILLAR (0034)	14559/DF
Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA (0016)	11308/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0019)	16028/DF
Advogado: IRAN AMARAL (0018)	8547/DF
Advogado: ISMAR LOBAO VIEIRA (0002)	6602/BA
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0013) (0021) (0033)	13505/DF
Advogado: JANINE MALTA MASSUDA (0012)	15807/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0016)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005)	6083/DF
Advogado: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES (0001)	11725/DF
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU (0014)	1242/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0011) (0014)	8583/DF
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0005)	12099/DF
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0021)	13614/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0027)	12624/DF
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0013)	2453/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0015)	8364/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0022)	22536/DF
Advogado: MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES (0010)	21040/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0028)	9978/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0017)	14753/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0019)	10844/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0001)	9070/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0002) (0006) (0019) (0024)	1982/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0003)	25.406/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0011)	12069/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0018)	8328/DF
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES (0007)	11353/DF
Advogado: TAWFIC AWWAD (0008)	7667/DF
Advogado: WALDIR ANTONIO SILVESTRE (0029)	10.526/DF
Advogado: WALTER VIANA SILVA (0006)	19022/DF

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **08118-2005-021-10-00-5 (0001)**
 INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059800064700
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: Massa Falida da Encol S.A Engenharia Comercio e Industria e outro
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 EXECUTADO: Antonio Pedro Ghirardi

Ante o teor da petição retro, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 189/192 e 199/207, o qual deverá ser devidamente certificado nos autos. Retifique a Secretaria o registro cadastral do feito, para que passe a constar, como procuradora da executada, a advogada indicada à fl. 193. Publique-se para ciência da executada, por sua procuradora. Após, expeça a Secretaria certidão para habilitação do crédito da exequente no Juízo Falimentar. Encaminhe-se a certidão ao Juízo da falência. Declaro encerrado o procedimento executório neste juízo. Intime-se a exequente, remetendo os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00102-2006-021-10-00-5 (0002)**
 RECLAMANTE: Edilon da Costa Dias
 ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
 RECLAMADO: MPM Transportes Ltda.

Vistos. Esclareça o exequente o seu requerimento tendo em vista o contrato social de fls. 182/186 e o nome da empresa constante nos contracheques de fl. 50. Intime-se.

PROCESSO: **00350-2006-021-10-00-6 (0003)**
 RECLAMANTE: Nestor Luciano dos Santos
 ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 RECLAMADO: Companhia Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

Despacho de fls.269:"Vistos.Utilizando o depósito de fl. 268, no valor de R\$ 315,59, expeça-se alvará da seguinte forma:1) Autenticar em uma guia DARF o saldo remanescente, referente a custas processuais;2) Liberar o saldo Líquido do Exequente o percentual de 99,48%;3)Zerar a conta.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o alvará.Há uma guia de depósito nos autos, à fl. 236, que por ora ficará a disposição do Juízo.Em 13 de setembro de 2007."

PROCESSO: **00549-2006-021-10-00-4 (0004)**
 RECLAMANTE: Flávio Pereira da Silva
 ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
 RECLAMADO: Jaguar Segurança Ltda
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 RECLAMADO: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

"Intime-se o exequente para ter vista dos cálculos e do resultado da diligência no sistema BACEN-JUD, no prazo de 5(cinco) dias, ficando ciente que o seu silêncio importará em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00657-2006-021-10-00-7 (0005)**
 RECLAMANTE: EDILENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
 RECLAMADO: SONIA GUIOMAR SIMOES DE QUEIROZ
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho de fls.140:"Vistos.Considerando o transcurso do prazo acima certificado, determino a liberação dos valores penhorados ao INSS.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 118 (R\$ 450,30), devendo ser autenticado em uma guia GPS o saldo total constante na conta judicial nº 3600114233071, Banco do Brasil S/A.Ressalte-se que a importância transferida ao INSS refere-se à contribuição previdenciária cota-parte reclamante (R\$ 175,23) e cota-parte empregador (R\$ 274,99).Encaminhe-se o alvará ao Banco do Brasil.Declaro extinta a execução.No que tange às custas arbitradas à fl. 138, o valor apurado está aquém do valor mínimo para inscrição como Dívida Ativa da União, consoante dispõe o art. 1º da Portaria n.º 49, de 1/04/2004, do Ministério da Fazenda.Assim, com arrimo no referido dispositivo, dispense a executada do pagamento das custas processuais fixadas na sentença de embargos à execução.Publique-se para ciência das partes, sendo o reclamante, inclusive, para retirar em Secretaria a CTPS acostada à contra-capa dos autos.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Data supra."

PROCESSO: **01094-2006-021-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE: José Gilberto Miranda
 ADVOGADO: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
 RECLAMADO: Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discrimina-doabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 1.934,83 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 1.934,83(100%) FGTS DEPOSITO.....: (%) INSS RECTES.....: (%) INSS EMP + SAT.....: 0,00(0%) INSS TERCEIROS.....: 0,00(0%) I R P F.....: (%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 0,00(0%) CUSTAS ART 789.....: 0,00(0%) HON. ADVOCATÓRIOS.: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 30/09/2007 Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parapagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. A executada deverá comprovar, em sessenta dias, o recolhimento fiscal e previdenciário, conforme determinado na atade fl. 44.

PROCESSO: **00080-2007-021-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE: Ademir Silva de Oliveira
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

"Intime-se o exequente para ter vista dos cálculos e do resultado da diligência no sistema BACEN-JUD, no prazo de 5(cinco) dias, ficando ciente que o seu silêncio importará em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00083-2007-021-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE: Antonio Pereira dos Santos
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO: SGM Granitos Ltda. e Outros
 ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
 RECLAMADO: Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
 RECLAMADO: Via Engenharia S.A.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho de fls.164:"Vistos.Libere-se ao exequente a guia de fl. 153.Utilizando o depósito de fl. 154, no valor de R\$ 1.329,98,expeça-se alvará da seguinte forma:1) Autenticar em guia GPS o percentual de 2,49%, referente a recolhimento de INSS cota parte empregado;2) Autenticar em uma guia GPS o saldo remanescente, referente a recolhimento parcial de INSS cota parte empregador + SAT + Terceiros;3) Liberar ao Exequente o percentual de 94,13% referente a seu crédito líquido;4) Zerar a conta.Há um débito remanescente no valor de R\$ 149,53, sendo R\$ 79,72, a título de INSS cota parte empregador+SAT+Terceiros e R\$ 69,81, a título de custas processuais.Considerando que há nos autos crédito referente a guia de fl. 155, no valor de R\$ 1.507,30, oficie-se a CEF para que, utilizando-se do referido depósito, autentique em uma guia GPS o valor de R\$ 79,72, referente a complementação de INSS cota parte empregador+SAT+Terceiros; autenticar em uma guia DARF o valor de R\$ 69,81, referente a custas processuais e autenticar em uma guia de depósito judicial o saldo remanescente que por ora ficará a disposição do Juízo.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo o exequente para retirar a guia e receber o alvará.Em 13 de setembro de 2007."

PROCESSO: **00546-2007-021-10-00-1 (0009)**
 RECLAMANTE: Maria de Lurdes Terto Leandro
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
 RECLAMADO: Distrito Federal
 ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DE LURDES TERTO LEANDRO em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, decido: a) DECLARO a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação dos reclamados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, extinguindo o respectivo pedido, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b)REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva do 2º Reclamado; c) PRONUNCIO a prescrição das pretensões anteriores a 30.05.2002, extinguindo o feito com resolução de mérito em tais (art. 269, IV, CPC), ressaltando, todavia, a prescrição trintenária do FGTS (Lei 8036/90 c/c E. 362, TST); d) IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o 1º Reclamado a pagar em favor da Reclamante: indenização do intervalo intrajornada; saldo de salário de 30 (trinta) dias; férias proporcionais + 1/3, em 5/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 2/12 avos; diferenças de FGTS + 40% por todo o período contratual, que deverá ser apurada com base no extrato de fls.28/31; e as multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1,0 ao mês, pro rata die, na forma do 883 da CLT, bem como correção monetária nos moldes das Súmulas 200 e 381 do C.TST.Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, corresponde a R\$ 15.000,00.Oficie-se à CEF e ao INSS. Ciente a Reclamante e o 2º Reclamado(S. 197, C.TST). Intime-se o 1º Reclamado.

PROCESSO: **00577-2007-021-10-00-2 (0010)**
 AUTOR: Carlos Augusto de Rezende (espólio de)
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE DIVELLAS FILHO
 RÉU: Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls.153:"Vistos.Indefiro o requerimento de fls. 151/152.O autor/executado é espólio.Expeça-se certidão para habilitação do crédito pelo interessado no Juízo do Inventário.Intime-se o réu/exequente para receber a certidão.Considero encerrado o procedimento executório, neste Juízo.Recebida a certidão, ao arquivo definitivo.Em Setembro 14, 2007"

PROCESSO: 00588-2007-021-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Marcelo da Fonseca Freitas
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Promotec Serviços Industriais Ltda. e outra
RECLAMADO Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
ADVOGADO: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA
 Vista ao reclamante/recorrido do recurso ordinário da 2ª reclamação.Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00741-2007-021-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Eliene Lima Ramalho
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDUARDO HAN
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
 Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00782-2007-021-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Alessandro de Andrade
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO ZL Ambiental Ltda. e outro
RECLAMADO Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o preposto do(a) primeira reclamado(a) ZL Ambiental Ltda. e outro, Sr(a). PERON ANTONIO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA MACÊDO DO VALE, OAB nº 18293/DF. Presente o preposto do(a) segunda reclamado(a) Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Sr(a). FRANCISCO SÉRGIO DUTRA, acompanhado(a) do(a) Procurador Federal Dr(a). RENATO RODRIGUES VIEIRA, OAB nº 22712/PE. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 201,76, calculadas sobre R\$10.088,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h30min.

PROCESSO: 00906-2007-021-10-00-5 (0014)
AUTOR Melo Gonçalves Barbosa e Santos - Sociedade de Advogados
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RÉU SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal

Vistos. Defiro o desentranhamento de fls. 05/220, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00915-2007-021-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Zandhor Ferreira da Silva Cavalli
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda. e outro
RECLAMADO Ministério da Saúde

"Em 13 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente(s) o(s) reclamante(s).Ausente(s) o(s) reclamado(s).Recebo a petição de fl. 35 como desistência.Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 05/27, sendo a procuração mediante cópia.Custas pela reclamante no importe de R\$55,10, calculadas sobre R\$2.755,40, ficando dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.Intimem-se as reclamadas para ciência.Audiência encerrada às 13:17 horas.Nada mais."

PROCESSO: 00935-2007-021-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Degir Henrique de Paula Miranda
ADVOGADO: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
RECLAMADO Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal- SINDSEP/DF

"Em 13 de setembro de 2007, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h33, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausente o reclamante.Ausente o reclamado.O Sindicato reclamado comprova o ajuizamento de ação anterior que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília.Acolho a prevenção da 4ª Vara do Trabalho de Brasília. Remetam-se os autos aquele juízo.Fica prejudicada a audiência designada para esta 21ª Vara do Trabalho de Brasília.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 16h34min.Nada mais."

PROCESSO: 00941-2007-021-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Romildo Jesus do Amparo
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outros
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
RECLAMADO Igreja Nossa Senhora da Medalha Milagrosa
RECLAMADO Luiz Fernando Castillo Mendes
RECLAMADO Raul Canal
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Andre Luiz Brandolff

Decisão a fl. 33 - "A notificação remetida ao quinto reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 28-verso). Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$93,94, calculadas sobre R\$4.697,09, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador."

PROCESSO: 00964-2007-021-10-00-9 (0018)
AUTOR Pedro Alexandre Ramalho
ADVOGADO: TALITA SE SOUSA PAIVA
RÉU Inss

Despacho de fls.58:"Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 13/09/2007, às 17 horas para audiência UNA. Intime-se o autor por seu procurador.Em 13 de setembro de 2007."Ata de fls.59:"Em 13 de setembro de 2007, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausente o autor.Ausente o réu.A ação foi ajuizada contra o INSS.A matéria debatida nos autos é previdenciária e refoge à competência desta Justiça Especializada, conforme art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45/2004.Por esta razão,declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito e, via de consequência, declino da competência para que sejam remetidos estes autos à Justiça Comum do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Não há custas a serem fixadas.Intime-se o autor, por seu procurador.Audiência encerrada às 17h01min.Nada mais."

PROCESSO: 00965-2007-021-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE Lucílio de Moura Lima
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Hard Projetos e Telecomunicações Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00969-2007-021-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE Andre Francisco Armando
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 14h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00970-2007-021-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Carlos Augusto Pereira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 13h45min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00971-2007-021-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Joel Teixeira Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 14h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00972-2007-021-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE Luigi Silva Mota
ADVOGADO: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
RECLAMADO União Educacional de Brasília - UNEB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 15h30min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00973-2007-021-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Adriana Matias de Abreu
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Tutás Doces e Salgados Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h20min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 08025-2007-021-10-00-2 (0025)
EXEQUENTE Frazão e Pereira Advogados
ADVOGADO: MANOEL DE SOUSA PEREIRA
EXECUTADO Okubo Comércio de Material Fotográfico LTDA.

"Em 13 de setembro de 2007, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o exequente.Ausente o executado.Verifico, a esta altura, a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar ação cujo objeto é a cobrança de honorários advocatícios decorrentes de contrato de prestação de serviços de advocacia.Reporto-me à seguinte e recente decisão prolatada pelo STJ, cujo teor vale aqui como fundamento:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS DO TRABALHO E DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ÍNDOLE CIVIL DA DEMANDA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Mesmo com a ampliação da competência da Justiça



do Trabalho em decorrência da alteração da expressão "relação de emprego" para "relação de trabalho", a Emenda Constitucional nº 45/04 não retirou a atribuição da Justiça estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. 2. A competência *ratione materiae* define-se pela natureza jurídica da controvérsia, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 3. A ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Precedente da Seção: CC 48.976/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28.08.06. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitado.(STJ, 1ª SEÇÃO, CC 2006/0141748-8, Relator Ministro Castro Meira)".Amparada no art. 114 da CF, com redação dada pela EC 45/2004, declaro, desta forma, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito. Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, na ação ajuizada por FRAZÃO E PEREIRA ADVOGADOS em face de OKUBO COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA.Tratando-se de ação de execução que não foi regularmente instaurada, não há custas processuais a serem fixadas.Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/27, sendo a procuração mediante cópia.Certifique a Secretaria o intervalo entre folhas. Intime-se o exequente, por seu procurador.Audiência encerrada às 17h03min.Nada mais." Elke Doris JustJuíza do TrabalhoTitular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0014)	19747/DF
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0012)	7803/DF
Advogado: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA (0011)	14539/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0013)	15247/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0015)	21145/DF
Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO (0012)	18292/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0002)	11464/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0024)	15690/DF
Advogado: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA (0016)	21302/DF
Advogado: EDUARDO HAN (0012)	11714/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0004)	11741/DF
Advogado: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES (0023)	19360/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0006)	19607/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0008)	9324/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0008)	16028/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0004)	22979/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0020)	9610/DF
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA (0019)	10758/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0003)	7131/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007) (0011) (0022)	5218/DF

Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0010) 750-A/DF

Advogado: LUIZ EDUARDO DE DIVELLAS FILHO (0010) 139.860/SP

Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0005) 14281/DF

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0009) 8364/DF

Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA (0003) 21767/DF

Advogado: MANOEL DE SOUSA PEREIRA (0025) 10725/DF

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (0001) 6222/GO

Advogado: MARIANA KOURY VELOSO (0017) 20734/DF

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0008) 10844/DF

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0001) PFN/DF

Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0021) 1982/DF

Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0008) 2221-A/DF

Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO (0009) 10429/DF

Advogado: TALITA SE SOUSA PAIVA (0018) 25581/DF

Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0017) 13855/DF

Advogado: WILSON PREZZOTO (0005) 17318/DF

Advogado: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ (0006) 19880/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 298/2007

Processo nº:00643200702110004

Reclamante: Cibele Franco MonteiroReclamado : União Educacional Assembléia de Deus Elim

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a reclamada União Educacional Assembléia de Deus Elim, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 80/86, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CIBELE FRANCO MONTEIRO em face de UNIÃO EDUCACIONAL ASSEMBLÉIA DE DEUS ELIM, decido: a) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário; aviso prévio indenizado; férias + 1/3; gratificação natalina; FGTS + 40%; adicional noturno; diferenças salariais decorrentes dos reajustes convencionais e da redução ilícita da hora-aula; salários retidos; multas convencionais pelo atraso salarial e descumprimento de cláusulas dos instrumentos de negociação coletiva; gratificação por regência de classe; repouso semanal remunerado; multas dos arts. 467 e art. 477, §8º, ambos da CLT e honorários assistenciais; b) condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações e anotações na CTPS da Reclamante, bem como fornecer o TRCT, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação, itens "2" e "8".

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, *pro rata die*, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Há incidência de contribuição previdenciária sobre o período contratual reconhecido em juízo (desde 30.07.2004 até 28.02.2005), as diferenças salariais, adicional noturno e 13º salário objeto da condenação(CLT, art. 832, §3º). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Reclamante ciente (S. 197, C.TST).

Intime-se a Reclamada. . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 300/2007

Processo nº:00546200702110001

Reclamante: Maria de Lurdes Terto LeandroReclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 74/84, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DE LURDES TERTO LEANDRO em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, decido: a) DECLARO a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação dos reclamados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, extinguindo o respectivo pedido, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b)REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva do 2º Reclamado; c) PRONUNCIO a prescrição das pretensões anteriores a 30.05.2002, extinguindo o feito com resolução de mérito em tais (art. 269, IV, CPC), ressalvando, todavia, a prescrição trintenária do FGTS (Lei 8036/90 c/c E. 362, TST); d) IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o 1º Reclamado a pagar em favor da Reclamante: indenização do intervalo intrajornada; saldo de salário de 30 (trinta) dias; férias proporcionais + 1/3, em 5/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 2/12 avos; diferenças de FGTS + 40% por todo o período contratual, que deverá ser apurada com base no extrato de fls.28/31; e as multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1,0 ao mês, *pro rata die*, na forma do 883 da CLT, bem como correção monetária nos moldes das Súmulas 200 e 381 do C.TST. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, corresponde a R\$ 15.000,00. Oficie-se à CEF e ao INSS. Ciente a Reclamante e o 2º Reclamado(S. 197, C.TST). Intime-se o 1º Reclamado. .". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 301/2007

Processo nº:00738-2007-021-10-00-8

Reclamante: Alessandra Lima dos SantosReclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 42/54 e despacho de fls. 55, proferida nos autos e a seguir transcritos: " ...III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, sendo o DISTRITO FEDERAL na condição de responsável subsidiário, a pagar em favor da Reclamante: o salário correspondente ao período do aviso prévio trabalhado e as diferenças dos valores relativos aos depósitos de fundo de garantia devidos durante o período contratual, que deverão ser apurados segundo parâmetros expressos na fundamentação, parte integrante desta decisão. Liquidação por cálculos. Considerando que o ente de direito público só figura como responsável subsidiário e, ainda, que responsabilidade não se confunde com a dívida, a atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, *pro rata die*, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c súmulas 200 e 381 do C. TST. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, corresponde a R\$ 8.000,00, ficando a 2ª Reclamada isenta do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A, inciso I, CLT. Oficie-se à CEF. Partes cientes (S.197, C.TST)." e "Vistos os autos. Considerando o erro material existente no dispositivo da ata de fls. 42 e seguintes, retifico-o para que ONDE SE LÊ "Partes Cientes(S.197,C.TST).", LEIA-SE: "Ciente a reclamante e o 2º Reclamado. Intime-se o primeiro Reclamado, por Edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .



Deverá a reclamada apresentar termo de parcelamento expedido pela Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem a apresentação do documento, os autos deverão vir conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01047-2006-101-10-00-4 (0010)**
 RECLAMANTE Vera Lucia Neres de Abreu
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Mercado Vicente Pires (Zero Grau)
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 57), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00081-2007-101-10-00-2 (0011)**
 RECLAMANTE Adalberto Ximenes da Silva
 ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 RECLAMADO Samba Distribuidora auto Eletrica Ltda
 ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA

"Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00266-2007-101-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE Maria Piedade Alves Pereira
 ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 RECLAMADO Paulo Moreira dos Santos
 ADVOGADO: EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI

"Intime-se o reclamado para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00707-2007-101-10-00-0 (0013)**
 RECLAMANTE Marivoneide Gabriel de Sousa
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Angelina Pilleti
 ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00722-2007-101-10-00-9 (0014)**
 RECLAMANTE Izac Ferreira
 ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
 RECLAMADO Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
 ADVOGADO: ABEILARD BARRETO

Vistos.Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00766-2007-101-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE Marcos Thierre Castro de Sousa
 ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
 RECLAMADO Rute Maria Azevedo Sa Gontijo
 ADVOGADO: DANILO DA COSTA RIBEIRO

Por necessidade de reordenamento da pauta, adio a data de realização da audiência antes designada para o dia 24/09/2007, às 09:00 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00897-2007-101-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Poliana Viviani Neres do Amaral
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Pedro Henrique Salas

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 22), intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço da parte Reclamada no prazo de 30 dias. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01064-2007-101-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE Johnson Beserra Lima
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO Sadia S/A
 ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte Reclamante em Réplica, no prazo de 30 dias. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01093-2007-101-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Maria da Glória Nunes da Silva
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Lions Clube de Sobradinho

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01151-2007-101-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Elcio Raimundo Zacarias
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Davos Engenharia e Representação LTDA
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Por necessidade de reordenamento da pauta, adio a data de realização da audiência antes designada para o dia 24/09/2007, às 10:00 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01268-2007-101-10-00-3 (0020)**
 RECLAMANTE Pedro Ferro da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO FEGG Distribuidora-Agro industria Toshimitzu Kodama Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01269-2007-101-10-00-8 (0021)**
 AUTOR Maria José da Silva
 ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
 RÉU Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal - SINDIFEIRA
 ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, defere-se a juntada das notificações apresentadas pelo Autor e de mesma sorte a manifestação do Réu. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 08/10/2007, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem à audiência. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Data supra". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

ÍNDICE

Advogado: ABEILARD BARRETO	11333/DF
(0014)	
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES	20740/DF
(0012)	
Advogado: ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0013)	
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8186/DF
(0004)	
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10424/DF
(0017)	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0007) (0010)	
Advogado: DANILO DA COSTA RIBEIRO	23106/DF
(0015)	
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	18083/DF
(0011)	
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA	13220/DF
(0001)	
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0014)	
Advogado: EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI	6380/DF
(0012)	
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0020)	
Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA	14037/DF
(0003)	
Advogado: GIL BARBOSA	21604/DF
(0009)	
Advogado: HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0018) (0019)	
Advogado: ILDETE A. SOBRAL	17998/GO
(0007)	

Advogado: JACKSON DE DOMENICO **18493/DF**
(0009)

Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA **10854/DF**
(0002)

Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF**
(0006)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0005)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**
(0010) (0019)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF**
(0006)

Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA **11893/DF**
(0011)

Advogado: MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO **1055/TO**
(0004)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
(0003)

Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÊS **16567/DF**
(0005)

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**
(0001)

Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0021)

Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
(0015)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0017)

Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5951/DF**
(0021)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0008) (0013) (0016)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00744-1994-102-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO CONSTRUTORA SJP (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ PRIMITIVO DE MELO)
 RECLAMADO JOSE PRIMITIVO DE MELO
 RECLAMADO MARINEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

(fls.231)"J. Indefiro o pedido formulado pelo reclamante na petição vez que a própria parte pode apresentar tal proposta aos sócios da executada. Intime-se, inclusive para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **01170-1996-102-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE VERONI COELHO LEAL GUEDES
 ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
 RECLAMADO THINO'S MODAS LTDA

fl. 83...J. Indefiro. A execução prossegue somente em relação à executada. Intime-se, mantidas as cominações de fl. 69.

PROCESSO: **00660-1998-102-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE MARALILA ROSA FILGUEIRAS
 ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
 RECLAMADO HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
 RECLAMADO Messias Medeiros da Silva
 RECLAMADO Milton Ferreira da Silva

(FLS.74)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls.71 e 73, intime-se o exequente a informar os atuais endereços dos sócios do executado e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias,para fins de prosseguimento do feito. Data supra."

PROCESSO: **01355-1998-102-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE MARIZETE DOS SANTOS REGIS
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO ADRIANO ALVES DOS SANTOS-ME
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
(fls.94)"J. Mantenha-se à contracapa dos autos 3 vias da certidão de crédito nº 103/2007. Intime-se o reclamante para vista dos autos e recebimento da referida certidão, no prazo de 10 dias. "

PROCESSO: **01721-1998-102-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE GENILDE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA
(FLS.192)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls. 191, intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **00267-1999-102-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE ELIVELTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
(fls.221)"Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se."

PROCESSO: **01237-1999-102-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JOSE ARRUDA SOBRINHO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO LAKA MOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
(fls.135)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 134. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00959-2002-102-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE SILAS MINICHELLI COLLA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS PAULISTA LTDA
RECLAMADO Luiz Vicente Colla
RECLAMADO Maria Iolete Martins Colla
(fls.185)"Vistos, etc. Aproveitadas as penhoras dos imóveis de fls. 97/98,nos termos da certidão de fls.184,intime-se o exequente para,no prazo de 05 dias,fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado. DS."

PROCESSO: **00726-2003-102-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE CRISTINA DE SOUSA SALES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO DONNA COMERCIO LTDA
RECLAMADO Hélio Eduardo de Jesus Fonseca
RECLAMADO Elisete Maria Pereira da Silva
(fls.112)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls. 111, proceda a Secretaria da Vara pesquisa,junto ao convênio com a Receita Federal, no CPF 384.941.321-72, do sócio da executada HÉLIO EDUARDO DE JESUS FONSECA, sobre o seu atual endereço. Sendo frutífera a pesquisa e o endereço encontrado diferente do constante do mandado de fls. 109, expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação. Caso contrário, intime-se o exequente,no prazo de 30 dias,a requerer o que de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.Data supra."

PROCESSO: **01566-2003-102-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES
RECLAMADO NATIVIDADE BARBOSA DOS SANTOS
(fls.86)"Vistos, etc. Considerando o valor da execução e ainda os créditos existentes nos autos (fls. 67,68 e 80), designo audiência de execução para o dia 28/09/2007 às 15hs. Intimem-se as partes por seus patronos e diretamente."

PROCESSO: **01925-2004-102-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE EDIANE SIMOES BRANDAO
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO FEDERACAO DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANSP. ALTER. DE BRASILIA E DISTRITO FEDERAL-FECOOTAB
ADVOGADO: MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB
RECLAMADO Jefferson Luiz Dias Moreira

(fls.252)"Vistos, etc. Indefiro o pleito retro, tendo em vista a natureza do cargo ocupado pelo diretor declinado na petição retro, conforme ata de apuração e posse de fls. 28/32. intime-se.DS.

PROCESSO: **00151-2005-102-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Sebastiao Proença dos Santos
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Churrascaria do Lago - Kao Alimentação Ltda
RECLAMADO PEARL WHITE AMRIE CURI
RECLAMADO ORLANDO BARBOSA DO VALE
(fls.126)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00466-2005-102-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Liliane Vieira da Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO J & F Pet Shop Acessorios p/ caes e felinos Ltda
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
(fls.270)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça para os bens penhorados, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00894-2005-102-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Elza Lima de Abreu
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Edison Rodrigues de Miranda-ME
(fls.145)"J.Tendo em vista que ao mandatário nãofoi outorgado poderes para renunciar ao direito sobre que se funda aação(mandato de fl.08), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente.Após,à deliberação quanto ao pedido formulado na petição infra."

PROCESSO: **00921-2005-102-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Maria Ines Cardoso da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mc Positiva Representações Ltda
ADVOGADO: AZENATE FERREIRA LIMA
(fls.120) "Vistos, etc.Venham os autos conclusos para efetivação de bloqueios da executada, via BACEN JUD.CNPJ às fls. 111. Intime-se o exequente para a posição de assinatura na petição de fls. 118/119."

PROCESSO: **01003-2005-102-10-00-0 (0016)**
AUTOR Glaison Wellington Borges
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RÉU Unidrogas Industria e Comercio de Medicamentos Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
(fls.3142)"J.intime-se a reclamada-agravada para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao agravo de petição interposto pela reclamante."

PROCESSO: **01280-2005-102-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Juari Soares de Souza
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
RECLAMADO Cleiton de Almeida
RECLAMADO Rosana Crisostomo de Almeida
(fls.142)"Vistos, etc. Quanto ao pleito retro, reperto-me aos termos do despacho de fls. 87 que foi ratificado às fls. 93. Com efeito, venham-me os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do 2º e do 3º executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Os CPFs dos executados constam do documento de fls. 78/79.Intime-se. DS."

PROCESSO: **01351-2005-102-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Sandra da Luz Carvalho
ADVOGADO: DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
RECLAMADO EDUARDO DA SILVA SIMÕES

(fls.195) "Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.185/193, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.302,24 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclt. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **00332-2006-102-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Maria Barbosa Filha
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO HG Cortinas & Cortinas Ltda
(fls.72)"Vistos, etc.Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se."

PROCESSO: **00349-2006-102-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Maria Ines Parente
ADVOGADO: LUCIANA ANANIAS
RECLAMADO Multiação Academia de Natacao Ltda ME
(fls.129)"Vistos,etc.Positivada adificuldade de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) e considerando que restou infrutífera a penhora "on line", (fls.64/66), Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado,em caso de inércia. Intime-se.Data supra."

PROCESSO: **00509-2006-102-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Wagner Delmondes Martins
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CESPRO - Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda - Genesis (na pessoa de Ulisses Orlando Júnior)

(FLS.182)"Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 181, lavrada pelo Sr.Oficial de Justiça, intime-se o exequente a informar o atual endereço de executado e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias,para fins de prosseguimento do feito. Data supra."

PROCESSO: **00714-2006-102-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Ademir Alves da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.337)"J. Considerando o teor desta petição e a informação prestada pela reclamada às fls. retro instruída com documentos, determino a intimação do reclamante para manifestar. O silêncio será interpretado como concordância acerca dos dados fornecidos pela reclamada . Intime-se."

PROCESSO: **00837-2006-102-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Jose Leandro da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Candango Conservação e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

(fls.128)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.111/1258, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 15.282,35 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclt. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **01008-2006-102-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Valeria Sales Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)

(fls.115)"...intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01070-2006-102-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Jaciara Cristina Lopes de Sousa
ADVOGADO: VANESSA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO Coobel - Cooperativa da Beleza e Saude
ADVOGADO: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

(fls.111)"Vitos, etc.Preliminarmente, comprove o executado o depósito noticiado de 30% do valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento do pleito, ora formulado.I.DS."

PROCESSO: **01094-2006-102-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Liliane Soares Ferreira
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Lafayete Ind. e Comercio de Ferro e Aço Ltda.-Me (n/p Suzana Maria Ferreira de Araújo)
ADVOGADO: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

(fls.112)"Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.Intime-se a reclamante, diretamente, do despacho de fls. 106."



PROCESSO: **01146-2006-102-10-00-2 (0027)**
 RECLAMANTE Hebert Alves de Sousa
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Luciano de Jesus Passos ME(CONSTRUTORA GABARITO E REFORMA)
 RECLAMADO Sonia Maria

(fls.85)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 84, lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento do feito."

PROCESSO: **01418-2006-102-10-00-4 (0028)**
 RECLAMANTE Marta Cristina Teles Costa
 ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 RECLAMADO VL Comercio e Distribuição Ltda.
 ADVOGADO: WALTER MORAES

(FLS.96)"J. Preliminarmente à apreciação do pedido ora formulado, o exequente deverá comprovar os valores levantados através do alvará judicial nº 283/2007, no prazo de 05 dias. Comprovado, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor sacado. Após, voltem-me os autos conclusos."

PROCESSO: **01477-2006-102-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Julio Cesar de Oliveira Mesquita
 ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
 RECLAMADO Poit Energia Ltda.
 ADVOGADO: RICARDO DE PASCALE

(fls.30)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 25/28, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.227,56 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **01525-2006-102-10-00-2 (0030)**
 RECLAMANTE Fabia Diana da Silva
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Big Farma e Hospitalar Ltda-Me (na pessoa de João Dionisio de Assis)

(FLS.86)"Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 85, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **01560-2006-102-10-00-1 (0031)**
 RECLAMANTE Ednalva Vicente Chaves Silva
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO Chocolate Com Arte Confecção e Comercio Ltda. Me
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

(fls.141)"Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01647-2006-102-10-00-9 (0032)**
 RECLAMANTE Almir dos Santos Silva
 ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 RECLAMADO G. Martins Alves Pinturas e Reformas - Me (N/P Gildemar Martins Alves) e Outra
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

(fls.59) "Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.54/57, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.794,98 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **01673-2006-102-10-00-7 (0033)**
 RECLAMANTE Claudiomar de Araujo de Souza
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO HMG Comercio Varejista de Alimentos e Bebidas Ltda. Me (Balaio de Gato)

(fls.60) "Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.53/58, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.765,96 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **01815-2006-102-10-00-6 (0034)**
 RECLAMANTE Lucineide Gomes Moreira
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Liquido Gelado Mercadinho e Distribuidora de Bebidas Ltda (California Drinks)
 ADVOGADO: DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR

(fls.43)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01821-2006-102-10-00-3 (0035)**
 RECLAMANTE Jose Carlos Gomes Martins
 ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Gavea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

(fls.74)"Vistos, etc. Nos termos do art. 798 do CPC, o Juiz está autorizado a determinar medidas provisórias que julgar adequadas para evitar lesão grave ou de difícil reparação às partes.Todavia"in casu",o exequente não trouxe aos autos provas de suas alegações. Ademais, mesmo que presentes os requisitos para concessão da medida liminar, não seria possível concedê-la tendo em vista que o bem a indicado para arresto não pertence ao executado,mas sim ao seu sócio. Indefiro. Intime-se. DS."

PROCESSO: **00040-2007-102-10-00-2 (0036)**
 RECLAMANTE Francisco Jose Chagas Siqueira
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Irmaos Porfirio Ltda. e Outra
 ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA
 RECLAMADO Hipermercado Extra
 ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.140)"J. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado de cópias. Intime-se para vista pelo prazo de 10 dias. Após, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. "

PROCESSO: **00109-2007-102-10-00-8 (0037)**
 RECLAMANTE Sebastiao Gonçalves de Freitas
 ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.302)"J.Mantenham-se as guias CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS do reclamante..."

PROCESSO: **00168-2007-102-10-00-6 (0038)**
 RECLAMANTE Edia Lucia da Costa
 ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA
 RECLAMADO Ademar Barros de Souza

(fls.309)"J. O reclamado comprova o recolhimento previdenciário. Determino o desentranhamento da guia de fl. 27 por pertencer ao processo nº 186/2007 deste Juízo. Renumerem-se os autos a partir de fl. 26. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao pagamento da última parcela vencida em 10.09.2007. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa."

PROCESSO: **00186-2007-102-10-00-8 (0039)**
 RECLAMANTE Elizangela Maria Vieira
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Marcia de Souza

(fls.22) "Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.17/20, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 218,37 conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **00191-2007-102-10-00-0 (0040)**
 RECLAMANTE Josenilton da Silva
 ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 RECLAMADO Plato Flex Embalagem Industria e Comercio Ltda.
 ADVOGADO: ABRAHAO RAMOS DA SILVA

(fls.77)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00256-2007-102-10-00-8 (0041)**
 RECLAMANTE Mario Evangelista da Silva
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Caenge S.A Const. ADM. E Eng
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO

(fls.79)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 74/77, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 31,15, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **00326-2007-102-10-00-8 (0042)**
 RECLAMANTE Paulo Henrique da Silva
 ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO SPL Comercio de Livros e Ltda. ME
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.178)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 170/176, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 11.071,99, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."256

PROCESSO: **00377-2007-102-10-00-0 (0043)**
 RECLAMANTE Davi Ferreira da Silva
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO Gesso Konrad Ltda.
 ADVOGADO: IVAN ALVES LEAO

(fls.33)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 28/31,fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 321,97, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **00457-2007-102-10-00-5 (0044)**
 RECLAMANTE Ceverina dias da Conceição
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO Shayla Bicalho Ferreira
 ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA

(fls.42)" Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00513-2007-102-10-00-1 (0045)**
 RECLAMANTE Kleber Luiz da Silva
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Barbosa Prestadora de Serviço
 RECLAMADO Hipermercado Extra Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.44)"J. Intimem-se as reclamadas, a 1ª diretamente, para, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela vencida em 30.08.2007, devendo ainda a 1ª reclamada apresentar no mesmo prazo os atos constitutivos."

PROCESSO: **00593-2007-102-10-00-5 (0046)**
 RECLAMANTE Marcelo Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Família Conti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (Gilberto Lucio de Oliveira e Myriam Lêda Moraes de Oliveira)
 RECLAMADO Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - Coopa DF

(fls.42)"À vista do teor da certidão lavrada às fls. retro, concedo vistas ao reclamante e às reclamadas pelo prazo de 05 dias sucessivos, a iniciar-se pelo Autor. Intime-se. Data supra."

PROCESSO: **00786-2007-102-10-00-6 (0047)**
 RECLAMANTE Douglas Lopes Franco
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO R.A. Enxovais Ltda. ME
 ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE

(fls.51)" Vistos, etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00835-2007-102-10-00-0 (0048)**
 RECLAMANTE Elionde Cardoso de Melo Gomes
 ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO Regina Sônia Sales

(fls.21)"Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00842-2007-102-10-00-2 (0049)**
 RECLAMANTE Moacir de Oliveira Silva
 ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
 RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 RECLAMADO Distrito Federal

(fls.78)"CONCLUSÃO-Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MOACIR DE OLIVEIRA SILVA move em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL (Processo 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 842/07), DECIDO:a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 12/06/2002, exceto os relativos ao FGTS, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante diferença de depósitos fundiários, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.O montante devido será apurado em liquidação de sentença,com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST.Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do do art. 114, VIII da CF/88 combinado com o art. 832, §3º da CLT, incumbe a este Juízo informar que não há incidência de contribuições previdenciárias, em face da natureza indenizatória da parcela de FGTS.Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC,art. 475, §2º e 3º, e Súmula nº 303, item I, letras "a" e "b", do c. TST.Nada mais."

PROCESSO: **00869-2007-102-10-00-5 (0050)**
 RECLAMANTE Sirlene Rodrigues Carvalho
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 RECLAMADO E. L. Pereira e Cia Ltda. (Panificadora Bambina)
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fls.77)"J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pela reclamante, acostada à contracapa.Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 76 (enviar ofícios acostados à contracapa e intimar reclamada do 4º parágrafo do despacho de fl. 76)."

PROCESSO: **00964-2007-102-10-00-9 (0051)**
 RECLAMANTE Gina Karla Soraya de Souza
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
 RECLAMADO Ki Lanches e Vitaminas Ltda. ME
 ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.42)"J. Mantenha-se as guias do TRCT (1 via apenas), CD/SD e a CTPS obreira acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar as demais vias do TRCT e a chave de conectividade, conforme acordo de fl. 39/40."

PROCESSO: **01015-2007-102-10-00-6 (0052)**
 RECLAMANTE Jerusa Martins Carvalho
 ADVOGADO: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
 RECLAMADO Fesurv - Universidade de Rio Verde (n/p Paulo Eustáquio Resende Nascimento)
 ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

(fls.443)" Vistos, etc. À reclamada para, querendo,apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01050-2007-102-10-00-5 (0053)**
 RECLAMANTE Bruno Canuto Soares
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Yt Ban Foto Vídeo e Som Ltda. (Fotorama)

(fls.25)"Vistos, etc.Tendo em vista o motivo devolução da intimação de fls. 24, intime-se o reclamante a informar o atual endereço da parte ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Data supra."

PROCESSO: **01062-2007-102-10-00-0 (0054)**
 RECLAMANTE Ivan Genoveva Boaventura
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Construtora Limeira LTDA.

(fls.18)"Vistos os autos, etc. IVAN GENOVEVA BOAVENTURA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., pleiteando as parcelas constantes às fls. 5/6.Na audiência de fls.17,foi deferido ao reclamante prazo de 5 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 17/verso,o reclamante não se desincumbiu de seu mister,pois não forneceu o correto endereço para notificação da reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls.8. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por IVAN GENOVEVA BOAVENTURA contra CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 105,80, calculadas sobre R\$ 5.289,76, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **01073-2007-102-10-00-0 (0055)**
 RECLAMANTE Esilene Santo de Araujo
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO Izolda de Castro Marazi
 ADVOGADO: MARIA DIACUY TEIXEIRA

(fls.54)"Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS DOS REIS, OAB nº 18440/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Verifico que através do despacho de fls. 49 houve uma retificação quanto ao horário da presente audiência, mas não se procedeu à intimação das partes diretamente.Isso posto, adio a audiência de instrução para o dia 10/10/2007 às 14:50 horas.Intimem-se as partes diretamente, com as cominações da ata de fls. 14.Cientes os presentes.Audiência suspensa às 14:53 horas.Nada mais."

PROCESSO: **01205-2007-102-10-00-3 (0056)**
 RECLAMANTE Luciane Antunes Paz
 ADVOGADO: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
 RECLAMADO Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS GATTO DIAS

(fls.60)"Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCIA OLINDA SILVA BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ LUIS GATTO DIAS, OAB nº 17497/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 307,79, calculadas sobre R\$ 15.389,51, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h25min.Nada mais."

PROCESSO: **01251-2007-102-10-00-2 (0057)**
 RECLAMANTE Alessandra Helena de Oliveira Braga
 ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO LS Publicidade Ltda. (Jornal Policia e nas Ruas)

(fls.09)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 17/10/2007 às 14h35. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s) reclamante(s)deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s)reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,deverá apresentar o número do CNPJ,CEI(Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s)reclamada(s)for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se."

PROCESSO: **01279-2007-102-10-00-0 (0058)**
 RECLAMANTE Giselle Silva Dias
 ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 RECLAMADO Alexandre de Oliveira Moraes

(fls.17)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 01/10/2007,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01280-2007-102-10-00-4 (0059)**
 RECLAMANTE Cicero Alves de Meneses
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Vinicius Condominio Resort

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 01/10/2007,às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01281-2007-102-10-00-9 (0060)**
 RECLAMANTE Luíza Magalhães da Rocha
 ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 01/10/2007,às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01282-2007-102-10-00-3 (0061)**
 RECLAMANTE Cicero Bezerra dos Anjos
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RECLAMADO Alicerce Contrutora e Incorporadora Ltda
 RECLAMADO Heloim Construções e Reformas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 26.09.07, às 13h50min, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."



PROCESSO: **01283-2007-102-10-00-8 (0062)**
 AUTOR Genelice Pereira da Silva
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
 RÉU Sadia S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 26/09/07, às 13h55min, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01284-2007-102-10-00-2 (0063)**
 RECLAMANTE Paulino Jorge de Albuquerque
 ADVOGADO: JOSE DE SOUZA BARROSO
 RECLAMADO GCR - Genivaldo Claret Rossi e Cia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 26/09/07, às 14.00 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO RAMOS DA SILVA **3467/DF**
 (0040)
 Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO **11274/GO**
 (0016)
 Advogado: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES **22715/GO**
 (0052)
 Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
 (0008)
 Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI **1293/A/DF**
 (0007)
 Advogado: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO **9928/GO**
 (0003)
 Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF**
 (0049)
 Advogado: AZENATE FERREIRA LIMA **4405/DF**
 (0015)
 Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
 (0006)
 Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA **7240/DF**
 (0040)
 Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF**
 (0026) (0043) (0055)
 Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF**
 (0036) (0045)
 Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES **9741/DF**
 (0005) (0016)
 Advogado: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA **80298/MG**
 (0042)
 Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF**
 (0047)
 Advogado: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO **11495/DF**
 (0026)
 Advogado: DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR **20752/DF**
 (0034)
 Advogado: DOUGLAS PONCIANO DA SILVA **17298/DF**
 (0018)

Advogado: EDILTON FURQUIM GOULART **2822/GO**
 (0052)
 Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
 (0023)
 Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
 (0015) (0044) (0057)
 Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF**
 (0009) (0019) (0028)
 Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
 (0042)
 Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
 (0034) (0046) (0047) (0053) (0054)
 Advogado: IDOLINE ALVES **11017/DF**
 (0017)
 Advogado: IVAN ALVES LEAO **24806/DF**
 (0043)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA **13505/DF**
 (0007)
 Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA **10854/DF**
 (0032)
 Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO **18096/DF**
 (0060)
 Advogado: JOAO PAULO MILANO DA SILVA **213907/SP**
 (0036)
 Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF**
 (0050)
 Advogado: JOSE ALVES NUNES **14635/DF**
 (0010)
 Advogado: JOSE DE SOUZA BARROSO **20512/DF**
 (0063)
 Advogado: JOSE RODRIGUES **11341/DF**
 (0004) (0006)
 Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **17916/GO**
 (0048)
 Advogado: JOSÉ LUIS GATTO DIAS **17497/DF**
 (0056)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
 (0021) (0022) (0024)
 Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS **8185/DF**
 (0003)
 Advogado: LUCIANA ANANIAS **69614/DF**
 (0020)
 Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
 (0022) (0037)
 Advogado: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS **14304/DF**
 (0050)
 Advogado: MARIA DIACUY TEIXEIRA **21704/DF**
 (0055)
 Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF**
 (0037)
 Advogado: MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB **21650/GO**
 (0011)
 Advogado: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO **17256/DF**
 (0023)
 Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF**
 (0002)
 Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA **18031/DF**
 (0013)
 Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
 (0039) (0061) (0062)
 Advogado: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM **16429/DF**
 (0056)
 Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO **2275/DF**
 (0031)
 Advogado: REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA **23193/DF**
 (0025)
 Advogado: RICARDO DE PASCALE **208514/SP**
 (0029)
 Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA **10536/DF**
 (0038) (0051)
 Advogado: RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO **2221A/DF**
 (0041)

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
 (0011)
 Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA **3817/DF**
 (0005)
 Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
 (0001) (0030) (0036) (0041) (0045) (0059)
 Advogado: SHAYLA BICALHO FERREIRA **16367/DF**
 (0044)
 Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA **14710/DF**
 (0012)
 Advogado: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA **17777/DF**
 (0035)
 Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
 (0031)
 Advogado: VANDERLEI RODRIGUES **18008/DF**
 (0029)
 Advogado: VANESSA PATRICIA DA SILVA **23615/DF**
 (0025)
 Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
 (0004) (0058)
 Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5951/DF**
 (0013)
 Advogado: WALTER MORAES **12819/DF**
 (0028)
 Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
 (0014) (0027) (0032) (0033) (0051)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DESPACHOS

PROCESSO: **01064-2007-103-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE Valdair J José Soares
 ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 RECLAMADO Contrutora Águia Ltda
 ADVOGADO: THOMÁS RIETH MARCELLO

Despacho à fl. 111: "Diante do atestado médico apresentado, adia-se a audiência anteriormente designada, cuja realização ocorrerá no dia 09/10/2007, às 15h00min. Mantidas as cominações à fl. 54. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01221-2007-103-10-00-2 (0002)**
 RECLAMANTE Laura Ferreira de Oliveira
 ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
 RECLAMADO Geraldo dos Reis Brito

Despacho à fl. 14: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Esclareço ao reclamante que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Includam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2007 às 09h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01232-2007-103-10-00-2 (0003)**
 RECLAMANTE Euler Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
 RECLAMADO Bar e Restaurante Madagascar (na pessoa dos Srs. Valberto de Tal e Charles de Tal)

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que retifique o pólo passivo para nele constar o correto nome dos representantes legais da reclamada, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, retire o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na do dia 10/10/2007, às 14h10min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01234-2007-103-10-00-1 (0004)**

RECLAMANTE Alessandro Cristian Albernaz
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Joaquim dos Santos Ramos

Despacho à fl. 13: "Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.

Esclareço ao reclamante que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastramento das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Considerando a proximidade da audiência inaugural, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e o inclua na do dia 28/09/2007, às 09h30min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01239-2007-103-10-00-4 (0005)**

RECLAMANTE Eudes Silva Dias
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Indemburgo Sorvetaria e Lanchonete Ltda

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a convenção coletiva de trabalho que embasa o pleito de letra "j" do rol de pedidos da exordial, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na do dia 10/10/2007, às 14h20min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01250-2007-103-10-00-4 (0006)**

RECLAMANTE Adriano de Sousa Lima
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD
RECLAMADO Centro Universitario Unieuro

Despacho à fl. 102: "Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a convenção coletiva de trabalho que embasa o pleito de letra "k" do rol de pedidos da exordial, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na do dia 10/10/2007, às 14h15min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01252-2007-103-10-00-3 (0007)**

RECLAMANTE Jaqueline Marques Pereira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Shopping 1,99 Ltda. Me, na pessoa do representante legal, Vera Lucia Martins Amaral

Despacho à fl. 45: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2007 às 10h20min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01253-2007-103-10-00-8 (0008)**

RECLAMANTE Renato dos Santos Neves
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP, de nome fantasia, Shopping do Panificador

Despacho à fl. 15: "Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2007, às 10h25min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01257-2007-103-10-00-6 (0009)**

RECLAMANTE Luiz Alberto de Almeida Firmino
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
RECLAMADO Centro Clínico Ortopédia Ceilandia Ltda

Despacho à fl. 47: "Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2007, às 10h15min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01258-2007-103-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE Paulo Henrique Miranda de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO Antonio Alves de Assis
RECLAMADO Manoel Gomes da Silva

Despacho à fl. 13: "Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, tendo em vista que na Comissão de Conciliação Prévia, exigência do art. 625-D, § 2º da CLT, somente um reclamado foi demandado e na presente inicial figuram dois reclamados, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/10/2007, às 14h05min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo supra e notificação dos reclamados após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01259-2007-103-10-00-5 (0011)**

RECLAMANTE Arthur Gomes da Silva Neto
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Faceb - Faculdade Cenequista de Brasília

Despacho à fl. 59: "Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a procuração original ou cópia autenticada da procuração outorgada pelo reclamante ao patrono da causa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, parágrafo único do mesmo diploma legal. Assim, incluo o processo na pauta do dia 28/09/2007 às 10h10min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01261-2007-103-10-00-4 (0012)**

RECLAMANTE Edivan Martins de Sousa Júnior
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
RECLAMADO Centro Clínico Ortopédico Ceilandia Ltda

Despacho à fl. 46: "Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2007, às 10h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01264-2007-103-10-00-8 (0013)**

RECLAMANTE José Edvaldo Da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mlenio Engenharia LTDA

AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 01.10.2007, ÀS 14:05 HORAS. Despacho à fl. 13: "Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamante e do reclamado. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastramento das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento. Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

ÍNDICE

Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD (0006)	7656/DF
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0002)	9741/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0001)	12336/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0011)	17407/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0005) (0013)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0010)	11743/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0003)	20190/DF
Advogado: SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS (0009) (0012)	8418/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0004)	8328/DF
Advogado: THOMÁS RIETH MARCELLO (0001)	25181/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0007) (0008)	17318/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1262-2007-103-10-00-9
Reclamante: LOURIVAL QUITÉRIO DA SILVA
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
1º Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
2º Reclamado: DISTRITO FEDERAL

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o primeiro reclamado dos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 31 de outubro de 2007, às 14:10 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do notificado na Secretaria da Vara. O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

O primeiro reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias.

E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 14 de outubro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF., MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 1241-2007-103-10-00-3
Reclamante: GEOVANE DE SOUSA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
1º Reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES - CNPJ 05.199.706/0001-48.
2º Reclamado: VALOR EMPREENDIMENTOS LTDA

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o primeiro reclamado dos autos do processo em epígrafe, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES - CNPJ 05.199.706/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 31 de outubro de 2007, às 14:05 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do notificado na Secretaria da Vara. O primeiro reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

O primeiro reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias.



E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado em epígrafe, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES - CNPJ 05.199.706/0001-48, foi passado o presente, em 14 de outubro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00361-2005-812-10-00-0 (0001)**
 RECLAMANTE EMERSON RODRIGUES APINAJÉ
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)
 ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
 DESPACHO DE FLS. 59: "Vistos os autos. 1. À vista da solicitação de transferência do numerário bloqueado no importe que satisfaz o débito exequiando para conta judicial à disposição deste Juízo, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC. 2. Comunicada a transferência do numerário, expeça-se alvará em favor do exequente, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. 4. Retirado o alvará e decorrido o prazo para as partes, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00647-2006-812-10-00-6 (0002)**
 CONSIGNANTE Cerâmica Nova Olinda Ltda
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 CONSIGNADO Eduardo Pedro da Silva
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
 DESPACHO DE FLS. "Ato Judiciário: Dê-se vista ao consignado/empregado dos E. D. opositos pela empresa. Prazo legal. Publique-se no DJ. Arag/TO, 14-9-2007 - 6ªf. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00821-2006-812-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE Iraci Alves dos Santos
 ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO Estado do Tocantins
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO DE FLS. 197: "Vistos os autos. 1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Estadual, cujo crédito do exequente enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que o débito é inferior ao equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005. 2. Assim, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se Carta Precatória para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17 da Lei de nº 10.259/2001), ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão (art. 53 da CGJT). 3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos. 4. Intime-se o(a) exequente para apresentar o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, atestando a regularidade do seu CPF, sob as penas da lei. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00014-2007-812-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE Jailson da Silva
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 RECLAMADO Construtora J. J. Nascimento Ltda
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 DESPACHO DE FLS. 49: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, declaro por sentença extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do numerário da conta judicial (fl. 48), intimando-o para recebimento em cinco dias. Transcorrido o prazo legal, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00200-2007-812-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE Antonio Francisco Lima Ferreira
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 RECLAMADO Bernardino Silva & Silveira Ltda
 ADVOGADO: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
 DESPACHO DE FLS. 42: "Vistos os autos. Homologo a conta previdenciária de fl. 38 (Total de R\$ 427,80), ressalvadas posteriores correções e acréscimos legais. Cite-se o(a) executado(a) por seu procurador, para comprovar os recolhimentos previdenciários (guia GPS e/ou depósito judicial) no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Publique-se no DJ. Transcorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos CGJT/TST. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários,

intime-se a União/PGF, para os fins previstos nos artigos 879, § 3º e 889-A, § 2º, todos da CLT. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00296-2007-812-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE Marcos Andrade da Silva
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
 RECLAMADO Solar Distribuidora de Bebidas Ltda e outros 3 (sócios)
 ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 RECLAMADO Valdemir Alves Campelo
 RECLAMADO Plínio Moura Campelo
 RECLAMADO Fábio Moura Campelo
 DESPACHO DE FLS. 156: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, declaro por sentença extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. A partir das contas judiciais de fls. 142/143 e depósito de fl. 152, libere-se ao exequente por alvará o seu crédito apurado à fl. 102, condicionado o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais. Assino o prazo de cinco dias para o(a) autor(a) receber o alvará, e, em idêntico prazo, a contar do recebimento, comprovar a quitação dos encargos, sob as penas da lei. Comprovado os recolhimentos previdenciários, cumpra-se o disposto no art. 889A, §2º da CLT. À vista do peticionado pelo reclamado, oficie-se ao BB/0638 para transferência do numerário noticiado à fl. 154 e bloqueio/transfêrencia de fl. 148, para conta do réu noticiada à fls. 155. Transcorrido o prazo legal, in albis, e comprovado a transferência, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00394-2007-812-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE José Barbosa Reis
 ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS
 RECLAMADO De Jesus Pinto Morais - Fazenda Bom Jesus
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 DESPACHO DE FLS. 29: "Vistos os autos, Vislumbra-se pela análise da Ata de Audiência, fl. 25 que no acordo judicial, restou consignado que a prestação de serviços não ocorreu nos moldes preconizados no art. 3º da CLT, portanto as contribuições previdenciárias são devidas na forma prevista no art. 195, I, "a", da Constituição Federal. Assim sendo, deve-se levar em conta a cota parte devida pelo contribuinte individual com a alíquota de 11% (art. 21 c/c § 4º do art. 30 da Lei 8.212/91), admitida a dedução pelo tomador, mais a cota-parte devida pelo tomador dos serviços com alíquota de 20% (art. 22, III, da Lei 8.212/91). A responsabilidade pelo recolhimento total correspondente à alíquota de 31% (11% + 20%), incidente sobre o montante da avença (art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91), é do tomador de serviços, nos termos do art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91. Isto posto e à vista da certidão supra, o recolhimento previdenciário incidente sobre a avença não foi satisfeito e deve ser declarado de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública. Intime-se o reclamado para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento da cota parte da empresa ou tomador dos serviços, na razão de 20% sobre o valor da avença, mais correção, implicando a inércia no prosseguimento do feito e aplicação do disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, Quinta-feira, 14 de Setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00474-2007-812-10-00-7 (0008)**
 RECLAMANTE Antônio Ricardo Silva
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO AGTEC Construtora Ltda
 Despacho de fl. 39: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 34/38 (Total de R\$ 2.221,26), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se o(a) executado(a), via postal, para que pague em 48 horas a quantia exequenda ou garanta a execução, sob as penas da lei. 3. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários, intime-se a União/PGF para os fins previstos nos arts. 879, § 3º e 889A, § 2º, todos da CLT, implicando o silêncio em preclusão. 4. Publique-se no DJ para ciência do(a) autor(a) por seu patrono (art. 884/CLT). 5. Transcorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos CGJT/TST. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00566-2007-812-10-00-7 (0009)**
 RECLAMANTE Jo Paz da Silva
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 RECLAMADO Construtora Peso Forte Ltda e outros
 RECLAMADO Associação dos Agricultores Unidos do Projeto do Assentamento Boca Larga
 RECLAMADO INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DESPACHO DE FLS. 57: "Vistos os autos. 1. Preliminarmente, retire-se o feito de pauta de audiência do dia 18.9.2007. Comunique-se o terceiro reclamado (INCRA), com urgência, inclusive, por telefone. 2. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo autor, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 48/49 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito de R\$ 4.500,00, a partir da conta judicial de fl. 52. 4. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 4.500,00, dispensadas na forma lei. 5. O reclamado deverá, até o dia 30-09-2007, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as verbas salariais da con-

ciliação (46,77%), implicando a inércia em aproveitamento do saldo remanescente em pagamento dos encargos e posterior devolução ao 2º reclamado (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da Lei 10.666/03). 6. O silêncio do(a) exequente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do alvará, valerá como quitação. 7. Cumprido o acordo, devolvidas as CP's e comprovado os recolhimentos, intime-se a PGF/União com cópia da GPS e deste despacho, para os fins legais. 8. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00702-2007-812-10-00-9 (0010)**
 RECLAMANTE Ana Paula Lima Barros
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 23-10-2007, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS	2119B/TO
(0007)	
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS	2096B/TO
(0002)	
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO
(0002)	
Advogado: LEILIANE ABREU DIAS	3291/TO
(0007)	
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS	2174B/TO
(0006)	
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA	2706/TO
(0001)	
Advogado: MANOEL MENDES FILHO	960/TO
(0004) (0010)	
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA	2210A/TO
(0005)	
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO
(0008)	
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI	2387B/TO
(0006)	
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE/TO
(0003)	
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	1363/TO
(0004)	
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE	2267/TO
(0009)	
Advogado: WANESSA MONTEIRO DE FARIA	3684A/TO
(0005)	
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	2392A/TO
(0001)	
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH	2155B/TO
(0003)	

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00815-1997-821-10-00-2 (0001)**
 RECLAMANTE JOSE CARLOS BARROS DA SILVA
 ADVOGADO: SONIA COSTA
 RECLAMADO FUNDAAO BRADESCO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

Despacho de fl. 421 : " VISTOS, ETC... Compulsando os autos constatei que os valores remanescentes já foram liberados à executada, conforme alvarás de fls.402 e 414, contudo, diante da apresentação de documento anexo à petição da reclamada à fl. 420, em consulta "on line" junto ao Banco do Brasil S/A, constatei existir valor depositado na conta de nº1.000.221.474.319, à disposição deste Juízo, tendo como referência do depósito "execução enc. previdenciária", conforme extrato em anexo. Compulsando mais uma vez os autos na tentativa de verificar a origem do valor depositado, não encontrei documento algum que comprovasse o depósito do valor, contudo, acredito ter o executado efetuado o depósito a título de pagamento de verbas previdenciárias, em virtude do mandado expedido à fl. 384, pois o valor original depositado é igual ao enumerado naquela ordem Judicial, sendo posteriormente isentada do recolhimento (despacho de fl. 390). Diante do exposto entendo que o valor pertence a executada, razão pela qual determino a expedição de alvará judicial dirigido ao Banco do Brasil S/A para que efetue a transferência do valor existente na conta de nº1.000.221.474.319 para o Banco 237, agência 4040-1, conta corrente 1-9, CNPJ - 60.746.948/0001-12, conforme requerido pela reclamada, devendo constar na ordem judicial determinação para que o Banco comprove nos autos a efetivação da transferência no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada. Após, comprovada a transferência, ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 05 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00628-2004-821-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE NEURIVAN BARROS VALADARES
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 RECLAMADO JOSE SAINT CLAR SOARES
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Despacho de fl. 153 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as partes acerca do despacho proferido no Juízo Deprecado à fl. 152, o qual deferiu pedido de adjudicação. Gurupi/TO, 11 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular." Despacho de fl. 152 (Juízo Deprecado): " Vistos e examinados. Ante o teor do ofício retro, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 23/25 e, por conseguinte, defiro o pedido de adjudicação de fl. 57. Oficie-se ao Juízo Deprecante para que proceda à intimação das partes. Expeça-se o auto de adjudicação. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00698-2004-821-10-00-7 (0003)**
 RECLAMANTE JOSE BENEDICTO VIU BRAGA
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA (+ OUTRA)
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
 RECLAMADO NOVATRANS ENERGIAS S.A
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

Despacho de fl. 622 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se as executadas para, querendo e no prazo legal, manifestarem-se quanto à impugnação ao cálculo de fls. 619/620. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculo para manifestação. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00127-2005-821-10-00-3 (0004)**
 RECLAMANTE ANDERSON FERNANDO ANGELE
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (socio Juarez Artur Arantes)
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 154 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00128-2005-821-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl.156 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 11 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00129-2005-821-10-00-2 (0006)**
 RECLAMANTE ADAILTON RIBEIRO CARVALHO
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 171 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00130-2005-821-10-00-7 (0007)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 157 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00131-2005-821-10-00-1 (0008)**
 RECLAMANTE JOSE ORISVALDO PACHECO
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 152 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00132-2005-821-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE DEUSIMAR JOSE MARTINS
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
 RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 156 : " Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se aceita o encargo de depositário fiel dos se-moventes penhorados, inclusive arcando com os meios para efetivar a remoção das reses, bem como manifestar-se, ainda, se tem interesse na adjudicação dos bens constritos. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00727-2005-821-10-00-1 (0010)**
 RECLAMANTE Jose Oliveira Lemos
 ADVOGADO: ADAO GOMES BASTOS
 RECLAMADO Medfar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. + 1
 RECLAMADO Gerson Bruch

Despacho de fl. 185 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.183/184), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, já dispensadas à fl. 33. 3. Custas do art. 789-A da CLT, no importe de R\$ 45,55, pela reclamada, a serem recolhidas até dia 15/12/2007. 4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar do vencimento da última parcela (10/12/2007). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, conforme resumo de cálculo à fl. 178. 6. Custas cartorárias pela executada, no importe de R\$123,35, a serem pagas até o dia 15/12/2007. 7. Mantenho a penhora realizada à fl. 121 até a

comprovação dos recolhimentos legais e cumprimento do acordo.

8. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o exequente por seu procurador, via DJU, e a executada, diretamente, via postal.

9. Intime-se o PGF após o cumprimento do acordo. 10. Diante da homologação do acordo, prejudica-se a análise do laço ofertado. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01121-2006-821-10-00-4 (0011)**
 RECLAMANTE Joao Rosa da Silva
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Celio Alves da Silva
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

Despacho de fl. 107 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.100/101), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$174,46, sendo R\$132,00 calculadas sobre o valor do acordo (6.600,00) mais R\$42,46 decorrentes do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas através de expedição de alvará judicial utilizando-se do valor que se encontra depositado na conta de nº1000103409921.3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até dia 02/10/2007. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, conforme resumo dos cálculos homologados à fl. 75. 5. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da importância de R\$6.600,00, a ser deduzida das contas de número 600122945211, 4600121844393 e 3300126189870. 6 Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DJU. 7. Intime-se a PGF. 8. Comprovado o recolhimento das custas processuais, libere-se o saldo remanescente das contas de número 600122945211, 4600121844393 e 3300126189870 e 1000103409921 ao reclamado. Gurupi/TO, 10 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00536-2007-821-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE José Pereira da Cruz Filho
 ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO
 RECLAMADO Lidernorte Transportes Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 17 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante via DJU, para que, no prazo de CINCO dias, manifestar-se acerca da devolução à fl. 15v. Gurupi/TO, 11 de setembro de 2007(3ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

ÍNDICE

Advogado: ADAO GOMES BASTOS (0010)	818/TO
Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA (0002)	919/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0011)	2507/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	789/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0003)	733/TO
Advogado: JORGE BARROS FILHO (0002)	1490/TO
Advogado: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (0001)	12999/GO
Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (0011)	324/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	116A/TO
Advogado: SILMAR LIMA MENDES (0003)	2399/TO
Advogado: SONIA COSTA (0001)	619/TO
Advogado: VALERIA BONIFACIO (0012)	776B/TO
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	83B/TO



EDITAL DE PRAÇA Nº 291/2007

Processo: 00255-2002-821-10-00-4
Exequente: José Hamilton Dias dos Reis
Procurador: Adilar Daltoé
Executado: Granifort - Refratos de Cimento Ltda
Procurador: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiel Depositário: Luciana Moreira

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 6/11/2007 às 13h02min., na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 252)
1	12(doze) tanques, triplo, coloridos de 3(três) bacias, ao preço unitário de R\$ 90,00(noventa reais), perfazendo o total de R\$ 1.080,00(hum mil e oitenta reais). Obs: Os referidos bens penhorados encontram-se na sede da executada.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 6/11/2007 às 15h02min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 13 de setembro ano de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO

EDITAL DE PRAÇA Nº 292/2007

Processo: 00145-2000-821-10-00-0
Exequente: Valdivino Pereira Mendonça
Procurador: Adilar Daltoé
Executado: Luiz Taube (+1)
Procurador: Antônio José Roveroni
Fiel Depositário: João Botega

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 6/11/2007 às 13h00min., na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem(fl. 440)
1	1(um) trator Ford 7610/7630, cor azul, ano, aproximadamente, 1989, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs: O referido trator é de propriedade do Sr. Luiz Taube, conforme informou o fiel depositário.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 6/11/2007 às 15h00min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 13 de agosto ano de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **02681-1996-801-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA ANGELICA MINHARRO LIMA

Vistos os autos. 1. Defiro ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Desarquive-se os autos. 3. Intime-se. 4. Devolvidos os autos ou decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00512-2001-801-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
RECLAMADO MARIA DO CARMO FRANÇA VELO

Despacho de fl. 132, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Libere-se ao exequente, via guia judicial, o saldo da conta nº 3.800.105.563.475, zerando-a. 2. Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista, nos moldes dos art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 3. Após, intime-se o exequente para recebimento da guia judicial, referente ao pagamento de parte de seu crédito, bem como da certidão supra, no prazo de 10 dias. 4. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007. Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA".

PROCESSO: **01164-2002-801-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO JOSE LUIZ CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros (custas processuais) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. 2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 52/53, para que surta seus jurídicos efeitos. 3. O executado deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 68,38, no prazo de 15 dias. 4. Comprovado o recolhimento e efetivada a transação solicitada às fls. 48 e 50, libere-se ao executado os valores bloqueados às fls. 43, 48 e 50, por meio de guias de depósitos. 5. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela (12/11/2007). Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito. 6. Intimem-se as partes, diretamente e via DJ. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00301-2004-801-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE FLAVIO JOSE MORETO
ADVOGADO: CLAUIVALDO PAULA LESSA
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Visto os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a execução em R\$ 63.901,89, sem prejuízo de futuras atualizações e assim distribuídos: Líquido exequente R\$ 40.119,10; INSS (GPS) R\$ 9.815,84; Custas (DARF) R\$ 785,61; IRPF (DARF) R\$ 9.626,45; FGTS R\$ 3.554,89. 2. Tendo em vista que o numerário à disposição deste Juízo de fl. 364(R\$ 61.349,11) e 324(R\$ 14.548,92) supera o ora apurado, expeça-se alvará liberando à executada o valor excedente (R\$ 11.996,14), a ser debitado da conta judicial 2200116377550, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT. 3. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 4. Oficie-se à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando que seja determinada a transferência do saldo da conta judicial de fl. 364(cópia anexa) para conta congênere no Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, à disposição deste Juízo. 5. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00388-2005-801-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE HELIO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES DE ARRUDA + 01
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
RECLAMADO MECTEC - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Despacho de fl. 264, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que os valores disponibilizados a este Juízo através de bloqueios Bacen Jud e penhora do depósito recursal perfazem o importe de R\$ 5.539,31, montantes que se mostram insuficientes à garantia do débito exequendo (R\$ 45.078,23). Por isso, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, inclusive manifestar-se quanto as informações contidas no ofício oriundo do Detran/DF (fl. 258), ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 a 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA".

PROCESSO: **01298-2005-801-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE UALISSON MENDES MELO
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO 22ª BATALHAO DE INFANTARIA

Despacho de fl. 135, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se quanto ao teor das informações prestadas pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas do DF, bem como promover novas diretrizes visando ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA".

PROCESSO: **00420-2006-801-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO ARG LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. João Alves da Silva Júnior - Assistente de Diretor.

PROCESSO: **00618-2006-801-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE GILVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA DA COCA-COLA)
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 309, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Providencie a Secretaria às anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias...Palmas/TO, 13 de setembro de 2007. Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA".

PROCESSO: **00908-2006-801-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE MAGNO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO STILLUS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (STILLUS MOTEL)+01
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO HOLDEN-RESTAURANTES E BUFFET LTDA. (STATTUS MOTEL)
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos. 1. Ainda que a destempo, a executada indicou bens à penhora na petição de fl. 189. 2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da indicação, ficando, desde já, determinada a expedição de mandado de penhora avaliação e depósito em caso de inércia do interessado. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00913-2006-801-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE MARIO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Telemont Eng. de Telecomunicacao S.A - TO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de folhas retro e fixo a execução em R\$ 10.399,18, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais: Líquido exequente R\$ 7.280,88; INSS (GPS) R\$ 2.086,49; Custas (DARF) R\$ 86,15; IRPF (DARF) R\$ 945,66. 2. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 23 (R\$ 3.000,00). 4. Decorrido in albis, o prazo da União, expeça-se mandado de citação da reclamada para pagamento do remanescente da execução no importe de R\$ 7.399,18. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01006-2006-801-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE KELMA YLANA HONORATO DE CARDOSO
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

Desp: Vistos os autos. Renove-se a intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a venda dos bens penhorados, conforme requerido à fl. 77, sob pena de se considerar realizada a mesma e quitada a importância de R\$ 4.300,00, nos termos da decisão de fl. 79/80. Palmas/TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01007-2006-801-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE CHRISTIANY LIMA PEREIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

Desp:Vistos os autos.Considerando a decisão de fls. 67/68, torno sem efeito o despacho de fl. 74.Remove-se a intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a venda dos bens penhorados na ação cautelar 889/2006, sob pena de se considerar realizada a mesma e quitada a importância de R\$ 4.300,00, nos termos da decisão de fl. 67/68.Palmas/TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01172-2006-801-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE André Luis Nascimento Souza
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
RECLAMADO Fornari e Moreira Ltda. - ME
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros (INSS e custas) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Quanto ao IRPF deve ser recolhido sobre a importância efetivamente paga ao empregado que, neste caso, não há incidência. 2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 162/163, para que surta seus jurídicos efeitos. 3. A executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 132,31 e das verbas previdenciárias, no montante de R\$ 347,00, todos resultantes da liquidação de sentença (fl.140/161), no prazo de 15 dias, sob pena de execução dos valores. 4. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela (11/12/2007).Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito. 5. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00047-2007-801-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Adriano Gomes do Nascimento
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A + 01
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S. A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de folhas retro e fixo a execução em R\$ 1.172,94, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais: Líquido exequente R\$ 880,40; INSS (GPS) R\$ 269,04; Custas (DARF) R\$ 23,50. 2.Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 3.Convertido em penhora o depósito recursal de fl. 23 (R\$ 2.000,00). 4.Considerando que o valor à disposição deste Juízo garante integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo à parte executada que deverá observar-se o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00382-2007-801-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Jose Pedro Birino Martins
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Jorge Barbau
ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA

Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de folhas retro e, diante da inércia da parte reclamada, fixo a execução das verbas previdenciárias no importe de R\$ 465,17, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 3.Decorrido in albis, o prazo da União, expeça-se mandado para a citação da reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00523-2007-801-10-00-8 (0016)**
EMBARGANTE Vaides Borges
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
EMBARGADO Adriano Silva de Paulo + 01
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
EMBARGADO Taipal - Construtora e Administradora Ltda.

Decisão de f.33/34."Assim,acolho os embargos para,sanando a omissão apontada,incluir,no dispositivo da sentença,após o 1º parágrafo,os seguintes parágrafos:"Contestação pelo 1º embargado às fl. 15/19. No que tange aos honorários advocatícios, indefiro o pleito formulado, eis que na Justiça do Trabalho esta verba somente é cabível se preenchidos os pressupostos contidos na Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST, o que não ocorre no presente caso.Os Embargos de Terceiro, nesta Justiça Especializada,tem natureza jurídica incidental na execução trabalhista,sendo indevida,portanto,a condenação em honorários advocatícios."III- DISPOSITIVO-Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ADRIANO SILVA DE PAULO e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo e que passa a integrar a sentença de f. 28.Intimem-se o autor e a primeira embargada, via Diário da Justiça."Palmas/TO,12/09/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00531-2007-801-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Claudio Natal Silveira
ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI
RECLAMADO MB Construtora Ltda. - ME (N/P Antônio Alves de Oliveira)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de folhas retro e fixo a execução em R\$ 6.169,06, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais: Líquido exequente R\$ 5.000,00; INSS (GPS) R\$ 930,00; Custas (DARF) R\$ 30,00; IRPF (DARF) R\$ 209,06. 2.Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 3.Decorrido in albis, o prazo da União, expeça-se carta precatória para a citação da reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00552-2007-801-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Renato Reolon
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. João Alves da Silva Júnior - Assistente de Diretor.

PROCESSO: **00643-2007-801-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Gesilmar Tavares Quirino
ADVOGADO: ROMULO UBIRAJARA SANTANA
RECLAMADO Construtora Etatiaia Ltda.
ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA
Despacho f.38: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das afirmativas presentes na petição de f. 28/29.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00710-2007-801-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Silmar Sousa Gomes
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Rio Novo Construções Ltda.
Decisão de f.12."Ante ao exposto,impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do art. 852-B,da CLT.Assim,EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do art.852-B,II,e § 1º da CLT.Custas processuais pela reclamante,no importe de R\$94,98,calculadas sobre R\$4.748,81,valor dado à causa,dispensadas na forma da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,sendo a procuração mediante cópia.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/09/2007.Intime-se o autor.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos."Palmas-TO, 12/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00758-2007-801-10-00-0 (0021)**
EMBARGANTE Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO Alzira Vieira da Silva Souza
Desp. de f.29."Vistos os autos.Tendo em vista a distribuição do presente feito por dependência à CP nº 9179/2007,em que são partes Alzira Vieira da Silva Souza e Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda, que tramita perante a MM. 2ª VT deste foro trabalhista, devolvam-se os autos ao setor de distribuição para as providências necessárias procedendo-se à devida baixa nos registros. Cientifique-se o autor."Palmas/TO,11/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00763-2007-801-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Jaime Artur Caetano
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda.
Desp. de f.28."Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria,ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo,nos termos do art.625-D,§ 3º,da CLT,tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador.Palmas/TO, 12/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00764-2007-801-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Edivan Lima da Silva
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda.
Desp.de f. 27."Vistos os autos.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria,ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo,nos termos do art.625-D,§ 3º,da CLT,tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor,por seu procurador."Palmas/TO, 13/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08027-2007-801-10-00-2 (0024)**
INSC. DIVÍDA 1150400060718
ATIVA:
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO Manoel Felix de Brito
ADVOGADO: DIVINO JOSE RIBEIRO

Sentença f.185/187: "(...III - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por MANOEL FELIX DE BRITO em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-se as partes, sendo a exequente por mandado.Ficam revogados todos os atos realizados após o despacho de f. 14, com exceção das decisões de f. 32 e 123/124. Fica desconstituída a penhora de f. 153.Com o trânsito em julgado da presente sentença, determino que sejam tomadas as seguintes medidas: 1) Intime-se, via postal, o fiel depositário de f. 153-v, da liberação do gravame.; 2) Libere-se ao executado os valores de f. 53, 58 e 61; 3) Atualizem-se as Inscrições em Dívida Ativa que integram a petição inicial de f.03/04.Após, cite-se o executado, no endereço de f.159, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros e encargos, ou garantir a execução, sob pena de serem penhorados ou arrestados os bens necessários para o cumprimento da referida obrigação.Para o pagamento imediato, arbitro os honorários em 10% do valor da condenação.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO GUINZELLI (0007)	2025/TO
Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA (0024)	PFN/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0016)	2616A/TO
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA (0014)	18031/GO
Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO (0001)	06B/TO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0006)	2556/TO
Advogado: CLAUIVALDO PAULA LESSA (0004)	2158A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0009) (0010) (0018)	875/TO
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA RA (0008)	2147/TO
Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO (0024)	121B/TO
Advogado: DÉCIO FREIRE (0004)	1742A/DF
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0005) (0010) (0015) (0020)	2557/TO
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (0013)	3412/TO
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0007)	1329/TO
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0005)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA (0005)	735A/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0017)	413A/TO
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA RA (0016)	677A/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0003)	1252B/TO
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS (0009)	3696B/TO
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0014)	513/DF



Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (0002)	868/TO
Advogado: MARCELA SILVA GONCALVES HO-NOSTORIO (0014) (0018)	3689/TO
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA (0013)	2554/TO
Advogado: MARCIO VIANA OLIVEIRA (0015)	388B/TO
Advogado: MARIA ANGELICA MINHARRO LIMA (0001)	791B/TO
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA (0022) (0023)	310/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0021)	726A/TO
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA (0019)	1710/TO
Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA (0008)	1598A/TO
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA (0019)	2144/TO
Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI (0017)	2325/TO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0011) (0012)	1654/TO
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO (0003)	61276/SP

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2007

Processo nº: 0260-2005-801-10-00-5
Reclamante: EGUINALDO NASCIMENTO RODRIGUES Reclamado: COMA BEM SALGADOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADOS os executados: LEOMAR FRANCISCO DUTRA e ROSILENE CAMELO, com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO EXEQUENTE - R\$ 2.064,30; VERBAS PREVIDENCIÁRIAS (GPS) - R\$ 307,29; CUSTAS (DARF) - R\$ 30,07; DIVERSOS - R\$ 78,34; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 2.480,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: LEOMAR FRANCISCO DUTRA e ROSILENE CAMELO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 473/2007

Processo nº: 0822-2006-801-10-00-1
Reclamante: JOSUE ALEXANDRE BARROS GOMES Reclamado: R. A. TURMENA-ME (BINGO DIAMANTE)

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADO o executado: R. A. TURMENA-ME (BINGO DIAMANTE), com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO EXEQUENTE - R\$ 323,27; CUSTAS (DARF) - R\$ 78,64; HONORÁRIOS ADOCATÓRIOS - R\$ 40,77; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 2.480,00;

E, para que chegue ao conhecimento do executado: R. A. TURMENA-ME (BINGO DIAMANTE), Sr. ROGÉRIO ANDRÉ TURMENA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 470/2007

Processo nº0422-2007-801-10-00-7
Reclamante:LUIZ GONZAGA DE SOUSA Reclamado :GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 18/21:"[...]CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao reclamante LUIZ GONZAGA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salários retidos no valor de R\$649,00; aviso prévio indenizado que integra o contrato de trabalho para efeitos indenizatórios; férias proporcionais na razão de 6/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2006/2007 na razão de 6/12; FGTS na forma indenizada sobre aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; multa de 50% sobre as parcelas rescisórias, quais sejam, salários retidos, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais com 1/3; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 14.03.07, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretária desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. A reclamada deverá proceder à entrega das guias para o levantamento do FGTS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em dinheiro. Deverá, também, entregar à reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$1.000,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537/02, pela reclamada. Intimem-se as partes, uma vez que o julgamento foi antecipado. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 471/2007

Processo nº 0157-2007-801-10-00-7
Reclamante: MARIA DAS NEVES BATISTA DO NASCIMENTO- Reclamado :COLÉGIO DELTA LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO O RECLAMADO, COLÉGIO DELTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.227:"Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da reclamante, considero prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de fazer relativa aos registros na CTPS obreira. 2. Intime-se o reclamado, via edital, para, no prazo de 10 dias, cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença: - comprovar o recolhimento na conta vinculada da autora, o FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da indenização de 40%, bem como liberar as guias para levantamento da referida parcela, sob pena de execução; - entregar as guias para recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de pagar indenização no valor de R\$ 1.200,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do CCB, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento. Palmas-TO, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do RECLAMADO, COLÉGIO DELTA LTDA., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00219-1998-802-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO ABROSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO COMERCIAL DE TINTAS MIRANORTE LTDA.
Desp.fl.171"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora do executado, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00251-1998-802-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE DILSON FERREIRA BORGES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANA

Desp.fl.186"Considerando as informações prestadas pelo DE-TRAN/MG e, considerando, ainda que o sócio REGINALDO COSTA SANTOS não prestou declaração sua renda nos último 3 anos, conforme noticiado pela Receita Federal, intime-se, novamente o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, o que fica desde de já determinado. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00252-2003-802-10-00-3 (0003)**
CONSIGNANTE TRANSPET TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
CONSIGNADO Elias Ferreira dos Santos

Desp.fl.98".Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, para o fim de intimá-lo dos termos da decisão de fl.89. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00115-2004-802-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JERONIMO ISAC DE SOUSA & CIA LTDA (CHURASCARIA PETROLIDER)+02

ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO JERONIMO ISAC DE SOUSA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO DONIZETI ISAC DE SOUSA

Desp.fl.217"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se as partes do leilão designados pelo MM. Juízo Deprecado. 2ªVT/Pls-TO, 11/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS." Data do Leilão: 27/09/07 às 14:41.

PROCESSO: **00145-2004-802-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE MARIA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO MALIBU PLAZA HOTEL
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Desp.fl.261"Ante a certidão supra, proceda a juntada da referida Carta Precatória nos presentes autos. Tendo em vista que decorreu o prazo para oposição de embargos à arrematação nos termos do artigo 746, do CPC e encontrando-se à disposição deste Juízo o numerário supra mencionado, expeça-se Alvará Judicial em favor do Sr. Leiloeiro, para recebimento dos valores no importe R\$39,50, junto a conta judicial nº 1100108105921, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se o Sr. Leiloeiro via postal para recebimento da comissão, devendo comprovar o valor sacado, prazo de 05 dias. Comprovado o recebimento do alvará e decorrido o prazo do Sr. Leiloeiro, expeça-se alvará judicial em favor do exequente para recebimento dos valores depositados nas contas judiciais nºs 1100108105921 e 4800108104596, devendo comprovar o valor sacado nos presentes autos, prazo de 05 dias. Procedido o recebimento das guias e comprovado o valor sacado pela exequente, conclusos para atualização da conta de liquidação, deduzido o valor recebido. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00570-2004-802-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE ADAO CARLOS ALVES BEZERRA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.137"J. Indefiro, por não se tratar da hipótese legal de apensamento. Venha, em termos. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00603-2004-802-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE MARIA ARTELINA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
RECLAMADO GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E REPR. LTDA. (+03)

RECLAMADO DIARIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECLAMADO PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
RECLAMADO MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Desp.fl.261"Designem-se praças dos bens penhorados à fl.161, observadas as formalidades legais, conforme já determinado. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº453/07 - Praça única:10/10/07 à partir das 13hs; Leilão:10/10/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **00527-2005-802-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE GILBERTO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 RECLAMADO Becker e Fiebig Ltda (+2)
 ADVOGADO: EDER MENDONCA DE ABREU
 RECLAMADO Egon Fiebig
 RECLAMADO Mara Beatriz Fiebig

Desp.fl.198"Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Detran/TO acerca da inexistência de veículos de titularidade da executada e seus sócio, bem como para manifestar-se sobre as Declarações de Renda da executada e de seus sócios, no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se resposta ao ofício enviado ao CRI de Gurupi/TO. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00796-2005-802-10-00-7 (0009)**
 RECLAMANTE JOSE BISPO DE SOUSA
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO CONSTRUTORA INFARE LTDA (+ 2)
 RECLAMADO RICARDO MARCONDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JOHNSON MARCONDES DE OLIVEIRA

Desp.fl.169"Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o valor devido pela executada em R\$10.367,68, em valores atualizados até 31.08.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a garantia do título executivo. Publique-se para ciência do exequente. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01169-2005-802-10-00-3 (0010)**
 RECLAMANTE HAPTO RIBEIRO DIAS
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 Desp.fl.120"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00680-2006-802-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE ANTONIO MARCOS BRITO CARNEIRO
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Construtora Infare Ltda (+2)
 RECLAMADO Ricardo Marcondes de Oliveira
 RECLAMADO Johnson Marcondes de Oliveira

Desp.fl.90"Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o valor devido pela executada em R\$11.297,92, em valores atualizados até 31.08.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a certidão supra, mantenham-se os autos sobrestados até a garantia do título executivo. Publique-se para ciência do exequente. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00863-2006-802-10-00-4 (0012)**
 AUTOR TELMO HEGELE
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 RÉU ESTEMIR DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO

Desp.fl.207"Junte-se. Nada a decidir, uma vez que o numerário bloqueado à fl.97 foi transferido para a conta judicial informada no expediente de fl.104, já sacado pelo executado por meio do alvará de fl.203. Intime-se. Ato contínuo, cumpra-se o determinado na decisão de fls.198/202. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00975-2006-802-10-00-5 (0013)**
 AUTOR ELIAS BORGES MAIA + 08
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
 RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RÉU SIND. DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADA DE TRANSP. DE VALORES CURSOS DE FORM. E SEG. ELETRONICA DOS EST. DE GOIAS E TOCANTINS - SINDESP-GO/TO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.264"Junte-se. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a defesa e documentos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01104-2006-802-10-00-9 (0014)**
 RECLAMANTE Robson Carvalho Barbosa
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO DMB Lava Jato Ltda.
 ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM

Desp.fl.75"J.Requeira o que entender de direito, já que o juízo não se encontra totalmente garantido. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01116-2006-802-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Jonas Rodrigues Santos
 ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
 RECLAMADO Ind. e Com. de Móveis Iguauçu Ltda.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Desp.fl.97"J.Não há falar em expedição de alvará quando não apresentada justificativa plausível para que o empregador forneça a documentação própria para o saque, na forma da lei. Indefiro. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00008-2007-802-10-00-4 (0016)**
 RECLAMANTE José Ribamar Brito
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 RECLAMADO Infrai Construtora Ltda (+2)
 RECLAMADO Ricardo Marcondes de Oliveira
 RECLAMADO Zaine Pacheco de Jesus

Desp.fl.94"Intime-se o exequente conforme determinado no despacho de fl.90. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos provisoriamente resguardado ulterior provocação. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00022-2007-802-10-00-8 (0017)**
 AUTOR Luiz Vitorino Vieira
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
 RÉU Município de Cristalândia-TO
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN

Desp.fl.67"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00039-2007-802-10-00-5 (0018)**
 RECLAMANTE Odaíl Barbosa Rocha
 ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO E C M Construção e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Desp.fl.65"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, a fim de satisfazer integralmente a execução. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00085-2007-802-10-00-4 (0019)**
 AUTOR Manoel Damásio de Araújo
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 RÉU José Roberto Alves Silva + 01
 RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S/A. - CELTINS
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA

Desp.fl.82"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora do executado, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00239-2007-802-10-00-8 (0020)**
 RECLAMANTE Wilmar Ferreira de Sousa
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 RECLAMADO Luminar Montagens Elétricas Ltda.
 ADVOGADO: CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES

Desp.fl.54"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00493-2007-802-10-00-6 (0021)**
 RECLAMANTE Renato Reis Machado
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 RECLAMADO Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia
 ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Desp.fl.52"J.Pronuncie-se o autor, de forma séria, quanto ao requerido à fl.48. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00503-2007-802-10-00-3 (0022)**
 AUTOR Expresso Miracema Ltda.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 RÉU Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp.fl.143"Intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar entregue a prestação jurisdicional, com o consequente arquivamento dos autos. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00577-2007-802-10-00-0 (0023)**
 RECLAMANTE Emivaldo José de Sousa
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
 RECLAMADO Roberto Bonfim José de Sousa + 01
 RECLAMADO Engefort Construtora Ltda.
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

Desp.fl.74"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, diretamente e por meio de seu advogado, para efetuar a entrega, na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, da CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja providenciada sua anotação, conforme parâmetros de fls.69. Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00622-2007-802-10-00-6 (0024)**
 RECLAMANTE Nubia Patricia Perreira da Silva
 ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA
 RECLAMADO Glória Sousa & Cia Ltda.

Desp.fl.23"Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0006)	15680/GO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0022)	2616A/TO
Advogado: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE (0003)	10184/PA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA (0023)	2242/TO
Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA (0024)	3177/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI-NHEIRO (0001)	1340A/TO
Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR (0017)	2180/TO
Advogado: CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES (0020)	19835/SC
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0004) (0013) (0022)	875/TO
Advogado: CRISTIANE GABANA (0019)	2073/TO
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (0015)	3688/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0004)	830/TO
Advogado: EDER MENDONCA DE ABREU (0008)	1.087/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0009) (0010) (0014) (0021)	2557/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0018)	413-A/TO
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA (0010)	677A/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0002) (0012) (0020)	1252/TO
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA (0016)	1634/TO
Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM (0014)	1747/TO
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO (0005)	151-B/TO
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA (0013)	2270/TO
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO (0013)	2213/TO
Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO (0012)	1556B/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0006)	955/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0008)	1655/TO
Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (0015)	1810/TO



Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA	1123/TO
(0018)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0011) (0023)	
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO
(0005)	
Advogado: RODRIGO COELHO	1931/TO
(0007)	
Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANA	1453/TO
(0002)	
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	1745B/TO
(0019)	
Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA	2838/TO
(0021)	
Advogado: ZENO VIDAL SANTIN	279-B/TO
(0017)	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 471/2007

Processo nº: 0404-2007-802-10-00-1
Reclamante: Robson Gomes Cardoso
Reclamada: GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.21, a seguir:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar as devidas anotações na CTPS obreira, com a projeção do aviso prévio, sob pena da Secretaria desta Vara sub-rogar-lhe no ato, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias CD, SD TRCT, sob pena de arcar com indenização equivalente. Palmas/TO, 19/07/2007. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO.

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 11 de setembro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00231-2006-111-10-00-4 (0001)

RECLAMANTE Bruno Alves Pereira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Associação Positiva de Brasília
ADVOGADO: GLORIA HOSANA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.109:À Recte."Suste-se a realização da praça, em vista do pagamento., Libere-se o crédito do exequente, observando os recolhimentos das custas processuais, e contribuições previdenciárias. após, atualize-se a conta e prossiga-se na execução, pela diferença".

PROCESSO: 00201-2007-111-10-00-9 (0002)

RECLAMANTE Constância Alves de Oliveira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Fabricius Silva Franco

Despacho/Decisão às fls.:À Exequente."Libere-se o crédito da exequente (fls.47), recolhendo-se os tributos (INSS e custas), zerando-se a conta. Declaro extinta a execução(art.794, I, do CPC). Intime-se as partes".

PROCESSO: 00283-2007-111-10-00-1 (0003)

RECLAMANTE Augusto Lira da Rocha
ADVOGADO: JÚLIO BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Faculdades Eurobrasileiras Para Educação
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA

Despacho às fls.224. Às partes:" POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para corrigir erro material, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	19810/DF
(0001) (0002)	
Advogado: ELEN BEATRIZ DA SILVA	18203/GO
(0003)	
Advogado: GLORIA HOSANA DE OLIVEIRA	8078/DF
(0001)	
Advogado: JÚLIO BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0003)	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama
Processo nº :00206-2007-111-10-00-1
Reclamante :IRENILDA BEZERRA DA SILVA
Advogado :ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA-OAB/DF
8922Reclamado :SERGIO LIMA PEREIRA e CÁTIA CRUZ DE ARAÚJO

O Doutor Luiz Henrique Marques Rocha, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado SERGIO LIMA PEREIRA e CÁTIA CRUZ DE ARAÚJO, sito em local incerto e não sabido, INTIMADOS do Despacho de fls. 38 "Intime-se os reclamados, para no prazo de 5 dias, fornecerem as guias do TRCT em código hábil à movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos e da multa de 40%, bem como fornecer as guias do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar (Súmula nº 389, II, do Col. TST)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 14 dias do mês de setembro de 2007. LUIZ HENRIQUE MARQUES ROCHA, Juiz do Trabalho Titular.

Tribunal Regional Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL

DITAL Nº 32/2007

ARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 7ª Z.E/DF, faz saber que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo A nº 028/2006 - Classe XIV

Interessado: JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Mesários Faltosos/Referendo 2005

DESPACHO

Ciente das informações prestadas às fls.64, 65.

Nos termos do art.367,§3º, Lei 4.737/65 c/c art.128, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - PGJE/DF, defiro o pedido de fls.62 de isenção do pagamento do restante da multa de natureza administrativa determinada pela sentença de fls.49/50 (art.127,IV, PGJE/DF), uma vez que comprovou o interessado que é pobre, na forma preconizada pelo art.367, §3º, Lei 4.737/65 c/c art.129, do PGJE/DF, através do documento de fls.63.

Determino que o Cartório Eleitoral digite o FASE 078-2 no histórico da inscrição nº 015559732046, de Alexandre Ângelo Batista, constante do "Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema Elo", para que seja inativado o FASE 442, lançado em decorrência da ausência aos trabalhos eleitorais do "Referendo 2005", que motivou a aplicação da multa.

Publique-se. Comunique-se e Intime-se.

Brazlândia-DF, 12 de setembro de 2007.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juíza Titular da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

EDITAL Nº 31/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 7ª Z.E/DF, faz saber que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo A nº 048/2007 - Classe VII

Interessado: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARRA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Isto posto, nos termos do artigo 15,III, da Constituição Federal c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, DETERMINO a suspensão dos direitos políticos de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARRA, inscrição eleitoral nº 011628512003, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 337.

Processo A nº 049/2007 - Classe VII

Interessado: CLEITON DE JESUS PEREIRA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

Decisão: Isto posto, nos termos do artigo 15,III, da Constituição Federal c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, DETERMINO a suspensão dos direitos políticos de CLEITON DE JESUS PEREIRA, inscrição eleitoral nº 015614352020, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 337.

Processo A nº 050/2007 - Classe VII

Interessado: MARLY CAETANA DA SILVA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Incapacidade Civil Absoluta)

Decisão: Isto posto, com fulcro no artigo 15, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, DETERMINO o comando do FASE 337 (Suspensão de direitos políticos), para a inscrição nº 019867962046, desta 7ª Z.E, de Marly Caetana da Silva.

Processo A nº 051/2007 - Classe VII

Interessado: LUCIANO COSTA DE MATTOS

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Incapacidade Civil Absoluta)

Decisão: Isto posto, com fulcro no artigo 15, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, DETERMINO o comando do FASE 337 (Suspensão de direitos políticos), para a inscrição nº 012094742097, desta 7ª Z.E, de Luciano Costa de Mattos.

Processo A nº 052/2007 - Classe VII

Interessado: OSMARINA ALVES DA COSTA

Assunto: Suspensão de direitos políticos (Incapacidade Civil Absoluta)

Decisão: Isto posto, com fulcro no artigo 15, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, DETERMINO o comando do FASE 337 (Suspensão de direitos políticos), para a inscrição nº 010320192097, desta 7ª Z.E, de Osmarina Alves da Costa.

Processo A nº 053/2007 - Classe VII

Interessado: MANOEL LUIZ DE SOUZA

Assunto: Suspensão de direitos políticos (Incapacidade Civil Absoluta)

Decisão: Isto posto, tendo em vista o falecimento do eleitor, com fulcro no artigo 267,IV, CPC, extingo, sem resolução do mérito, o presente processo, que deverá ser remetido ao arquivo definitivo, uma vez que não se vislumbram providências a serem tomadas nesses autos.

Processo A nº 054/2007 - Classe IX

Interessado: ALDERINO ALVES DOS SANTOS

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral por óbito

Decisão: Assim sendo, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 004638212020, desta 7ª ZE/DF, de ALDERINO ALVES DOS SANTOS, cujo óbito resta comprovado, nos termos do art.71 do Código Eleitoral.

Processo A nº 056/2007 - Classe IX

Interessado: JOSÉ VALMIRO DOS SANTOS BISPO

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral por óbito

Decisão: Assim sendo, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 004606882046, desta 7ª ZE/DF, de JOSÉ VALMIRO DOS SANTOS BISPO, cujo óbito resta comprovado, nos termos do artigo 71 do Código Eleitoral.

Processo A nº 057/2007 - Classe IX

Interessado: CELMA ROSA FREIRE E MARIA PEREIRA DA SILVA

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral por óbito

Decisão: Assim sendo, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 011954472070, de CELMA ROSA FREIRE, bem como da inscrição eleitoral nº 004610232070, ambas desta 7ª ZE/DF, uma vez que os óbitos restaram comprovados, nos termos do artigo 71 do Código Eleitoral.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 13 de setembro de 2007.

LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA
Juíza do Cartório da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 36/2007

De ordem do MMº Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral DF, Dr. Carlos Bismark Piske de Azevedo Barbosa, torno público a decisão proferida pela juíza titular Doutora MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, no processo abaixo:

Processo nº: 1534/2005 - 16ªZE/DF

Interessado: Jefferson Barros Carvalho

Assunto: Restabelecimento de direitos políticos - Conscrição

Decisão: "...Em face ao exposto, DETERMINO, consoante dispõe o art. 52 da Resolução nº 21.538/03-TSE, o restabelecimento dos direitos políticos de JEFERSON BARROS CARVALHO, inscrito nesta 16ª Zona Eleitoral sob o número 019661132046, com inserção do comando FASE 345 (restabelecimento dos direitos políticos).

E, para constar, eu, Omar Luiz da Costa Júnior, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Ceilândia-DF, 14 de setembro de 2007.

CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA
Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

ZONA ELEITORAL/ZZ

EDITAL DE JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL - Nº 11A
1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2006

O Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, MM. Juiz Eleitoral da Zona Exterior/ZZ, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o artigo 6º, inciso II, letra b, do Código Eleitoral, combinado com os artigos 7º e 16 da Lei número 6.091/74, e o artigo 80, § 1º, da Resolução TSE número 21.538/2003, os eleitores abaixo relacionados solicitaram tempestivamente a justificativa eleitoral, que foi deferida por este Juízo Eleitoral, conforme relacionados a seguir:

África do Sul	
ALAN NIXON ARAGO RIBEIRO	043515510779
ELLENI ATHANASE DE ALMEIDA SMYTH	105166840175
TELMA REGINA DOS SANTOS	046323620574
Alemanha	
ADRENYA FERNANDA ANDRADE MARTINS	000055782860
ADRIANA MENEZES FERREIRA	097181330310
BETTINA CHRISTIANE ELVIRA FLOR	000002832860
DENISE WARM	314458710191
GEOVANI ARAUJO FERREIRA	094564470272
GERMINAL RODRIGUES FERREIRA	148023020191
LOANA LEZIA DO NASCIMENTO STAHL	251510840116
MAGDA RODRIGUES ALVES-LECHNER	004213040213
MANUELA SCHUTTEL	050245280477
MARCO TULIO MODESTO DA SILVA	153638820264
MARIA VITORINO DA SILVA	266353830159
MARISA VANESSA KRIGER BARREIRA	000051852836
ROSANGELA CARVALHO WIECHERS	021132500507
VANIA PEREIRA DE CAMARGO	000006152879
Argentina	
ADELI APARECIDA BRANCO	012987470469
MARIAN CARNEIRO SOARES	003449150370
MARLON SANTIAGO ABRAHAO	003135560302
NELSI BENTO RODRIGUES DE TUOZZO	019809560353
Austrália	
JORGE LUIZ GOMES MELGES	264121350108
NELSON PIRES JUNIOR	001511532801
WANDA REGINA RITA ALLAMANDI	149979760124
Bélgica	
FLAVIO DELL ISOLA	000436252895
Canadá	
DANIEL AMARAL ROMANO	251510360116
LILIANE CRUZ BUENO	000311432801
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
MARIA DE FATIMA FREIRE BORTOLETTO MACHADO	121539720256
MARIA NILZA PEDROZA RAMIRES LONDONHO PALOMBO	000417832810
MICHELANGE GIOVANNI PACHIAUDO	063158200159
Chile	
LEA ALCANTARA SANTOS	001519092836
MELQUISEDEQUE CAVALCANTE	001532822801
SUELY SUZANA SANTOS MCCLUSKEY	007491162062
China	
HELIO EVILAZIO MOINO	085674130132
LUIZ ALBERTO DE MIRANDA MENDES	045999290256
Cingapura	
DECIO LUIZ TEIXEIRA	007292812038
Cuba	
JULIANA PRADO NOVAES MEDRADO	032961252712
Dinamarca	
VERA LUCIA DE MORAES BARROS	000433762844
Emirados Árabes	
DANIELE CASTRO FREITAS	000434062801
ELIZABETH HENRIQUES DE CASTRO	000433872801
Espanha	
CARLA ALVES SANTA ROSA	001511772879
Estados Unidos	
ABIGAIL VIANA RANDOW	008907041481
ANA MARGARIDA MULLER RAMACIOTTI	017353210310
ANTONIO DE OLIVEIRA	075072760191
CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	075073750175
CLAUDIA DE PAULA KRAHENBUHL DE ANDRADE	000195672879
DELANTONIO DE ANDRADE	045384170671
DENISE ALVARES MACHADO	034215780264
FABIANA CORREA	174106610116
FABIOLA DE GODOY BUENO	189783560175
LENISE CORSI	000352032895
LENIZE MOHOR	000453462836
LUCINEA DE SOUZA ARAUJO	086877470205

LUIZA HELENA SARTORIO GUARACIABA	008820422020
MADSON SARTOR SCHMITZ	017204112097
MARIA SANDRA DE LIMA DA COSTA MAF-FIOLETTI	000188500868
RAUL DA SILVEIRA MARTINS FILHO	009668852038
RODRIGO FERREIRA CRUZ	001677862810
ROSEMARY CUNHA DOS SANTOS FERNANDES	043339850590
SONIA FERNANDES LAGE	001494252828
França	
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JÚNIOR	095862050264
GIOVANA DINIZ LIMA BRUNS	021141531430
LILIA MARIA MARINHO	000465112895
Inglaterra	
MILES STUART KILPATRICK DAVISON	001431482801
SAMI VICTOR ABDO	001477752879
Irlanda	
PATRICIA MENDES FERREIRA COSTA	016391180370
Itália	
CLAUDETE VALDELENA DE CARVALHO	077487770108
LUCA CANTINI	001404622887
MARCIA DE OLIVEIRA	001430612801
MILTON MARTINS DE OLIVEIRA	033844640205
Japão	
FERNANDO UEMATSU SUZUKI	286556690132
ISABEL HETSUKO MAEDA	150557990108
JACKSON YURI MIURA	065564340604
KATIA AIKO OIKAWA AGURTO	232183360183
VERA LUCIA DO ROCIO HONORIO MIURA	065548330671
Noruega	
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
KESSIA BERGLUND	014713201694
Países Baixos	
APPIO CLAUDIO MUNIZ ACQUARONE FILHO	007291842011
HARDI MICHAEL WULF VIEIRA	013845472003
Paraguai	
JOABSON DOS SANTOS	001429712801
MARLI ELIZETE RITTER HEIN	266635670191
Peru	
GUILHERME DE REZENDE MAIA RAMOS	083339930302
MARIA APARECIDA DE DEUS	001112550345
MAURICIO CRUZ LOPES	096243050582
Portugal	
ALEXANDRA DA SILVA PESSOA FERREIRA	047723220809
ANTONIO MARCOS PIO NOVO FELIZARDO	195792230183
DOUGLAS MONTINI PASSOS	128416510230
EDMILSON JOSE DA SILVA	017680040620
ELAINE CRISTINA ALVES COSTA	048262170205
FÁBIO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUSA	013908862038
JAIR GILBERTO GRANDINI	123962560116
JANAINA APARECIDA DA SILVA FELIZARDO	213882620116
JAQUELINE BAGNARA	037785110973
JOICE FERREIRA MENDES	219148450175
JOSEFA FABIANA DO NASCIMENTO DE JESUS	017056982151
JUCINEI DOS SANTOS	071563240655
LEYLA COSTA DOS SANTOS	001708452879
MARCOS EUSTACKIO MONTEIRO GALEMBECK	018986090191
MARIA DE FATIMA MEIRELES DE BARROS	000286212844
MARIA DE FATIMA NORO FERNANDES GONCALVES	001545242887
RENATA DOS SANTOS TAVARES	281093240159
ROBERTO ZEFERINO GOMES	120570820230
RODRIGO ARIANO DA SILVA	001713532810
SILVIA KOCHAN DA SILVA	037312830698
VANIRA REGINA GROSSI ZURITA	004018820167
Rússia	
HELOISA RITA XAVIER DE ARAUJO	018364440361
Suécia	
ANDRE ORTLIEB GUERREIRO CACAIS	012003612011
Suíça	
GISELE SCHMID	088756080345
LEILA MARIA SCHNEIDER XAVIER BARBOSA	000294632828
MARCO FULVIO AMADO RIBEIRO	164446380191

Determino a transcrição, para cada turno de eleição requerido pelo eleitor supra-qualificado constante deste edital, do código de FASE 167 (Justificou a ausência à Seção Eleitoral). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ do Distrito Federal. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ do Distrito Federal, o subscrevo.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS
Juiz Eleitoral da
Zona Exterior/ZZ

EDITAL DE JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL - Nº 11B
2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2006

O Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, MM. Juiz Eleitoral da Zona Exterior/ZZ, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o artigo 6º, inciso II, letra b, do Código Eleitoral, combinado com os artigos 7º e 16 da Lei número 6.091/74, e o artigo 80, § 1º, da Resolução TSE número 21.538/2003, os eleitores abaixo relacionados solicitaram tempestivamente a justificativa eleitoral, que foi deferida por este Juízo Eleitoral, conforme relacionados a seguir:

África do Sul	
ALAN NIXON ARAGO RIBEIRO	043515510779
ELLENI ATHANASE DE ALMEIDA SMYTH	105166840175
TELMA REGINA DOS SANTOS	046323620574
Alemanha	
ADRIANA MENEZES FERREIRA	097181330310
BETTINA CHRISTIANE ELVIRA FLOR	000002832860
CHRISTIANE CAROLE SCHWARZ	160471300132
DENISE WARM	314458710191
GEOVANI ARAUJO FERREIRA	094564470272
GERMINAL RODRIGUES FERREIRA	148023020191
LOANA LEZIA DO NASCIMENTO STAHL	251510840116
LOANA LEZIA DO NASCIMENTO STAHL	251510840116
LOANA LEZIA DO NASCIMENTO STAHL	251510840116
MARIA DO SOCORRO PEREIRA TAVARES	027540370850
MARIA VITORINO DA SILVA	266353830159
ROSANGELA CARVALHO WIECHERS	021132500507
Argentina	
ADELI APARECIDA BRANCO	012987470469
MARIAN CARNEIRO SOARES	003449150370
MARLON SANTIAGO ABRAHAO	003135560302
NELSI BENTO RODRIGUES DE TUOZZO	019809560353
NELSI BENTO RODRIGUES DE TUOZZO	019809560353
SIDICLEI DIAS	145608650248
Austrália	
JORGE LUIZ GOMES MELGES	264121350108
NELSON PIRES JUNIOR	001511532801
NELSON PIRES JUNIOR	001511532801
ROBERTO PARENTE	148128190108
Barbados	
SAMANTHA PERDIGAO MORAIS FERREIRA	092944540205
SAMANTHA PERDIGAO MORAIS FERREIRA	092944540205
Canadá	
DANIEL AMARAL ROMANO	251510360116
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
LILIANE ROCHA VARINOT	026969200434
MARIA NILZA PEDROZA RAMIRES LONDONHO PALOMBO	000417832810
MICHELANGE GIOVANNI PACHIAUDO	063158200159
Chile	
LEA ALCANTARA SANTOS	001519092836
MELQUISEDEQUE CAVALCANTE	001532822801
SUELY SUZANA SANTOS MCCLUSKEY	007491162062
China	
HELIO EVILAZIO MOINO	085674130132
LUIZ ALBERTO DE MIRANDA MENDES	045999290256
Cingapura	
DECIO LUIZ TEIXEIRA	007292812038
Colômbia	
IGOR JURGEN FERREIRA GLASER	259027980175
Cuba	
JULIANA PRADO NOVAES MEDRADO	032961252712
Dinamarca	
VERA LUCIA DE MORAES BARROS	000433762844
Espanha	
CARLA ALVES SANTA ROSA	001511772879
Estados Unidos	
ABIGAIL VIANA RANDOW	008907041481
ANA MARGARIDA MULLER RAMACIOTTI	017353210310
ANTONIO DE OLIVEIRA	075072760191
CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	075073750175
CLAUDIA DE PAULA KRAHENBUHL DE ANDRADE	000195672879
CLAUDIA DE PAULA KRAHENBUHL DE ANDRADE	000195672879
DELANTONIO DE ANDRADE	045384170671
DENISE ALVARES MACHADO	034215780264
FABIOLA DE GODOY BUENO	189783560175
HELENA PIERRE WATANABE	000194532801
LENISE CORSI	000352032895
LENIZE MOHOR	000453462836
LENIZE MOHOR	000453462836



LENIZE MOHOR	000453462836
LEONINA FORTUNATO HERINGER	000074362852
LUCINEA DE SOUZA ARAUJO	086877470205
LUIZA HELENA SARTORIO GUARACIABA	008820422020
MADSON SARTOR SCHMITZ	017204112097
MADSON SARTOR SCHMITZ	017204112097
MARIA APARECIDA SILVA	031488410221
MARIA DA GLORIA PIRES DE CARVALHO	019783660337
MARIA FERREIRA LERES	058271770159
MARIA SANDRA DE LIMA DA COSTA MAF- FIOLETTI	000188500868
NELSIMARA FRAGA AMARAL DOS SANTOS	118204250248
NELSON LEE ICHTER	005051430361
RAUL DA SILVEIRA MARTINS FILHO	009668852038
ROSEMARY CUNHA DOS SANTOS FERNAN- DES	043339850590
França	
AUREA CRISTINA PONCE DE LEON BEZER- RA	008525992046
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JÚNIOR	095862050264
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JÚNIOR	095862050264
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JÚNIOR	095862050264
GIOVANA DINIZ LIMA BRUNS	021141531430
LILIA MARIA MARINHO	000465112895
MANOEL ALVES BEZERRA	007331332097
Indonésia	
DANIELA DE MELO TRAN	012253062054
Inglaterra	
MILES STUART KILPATRICK DAVISON	001431482801
Irlanda	
PATRICIA MENDES FERREIRA COSTA	016391180370
Itália	
CLAUDETE VALDELENA DE CARVALHO	077487770108
LUCA CANTINI	001404622887
MARCIA DE OLIVEIRA	001430612801
MILTON MARTINS DE OLIVEIRA	033844640205
Japão	
ELAINE HUMPHREYS	043706470698
FERNANDO UEMATSU SUZUKI	286556690132
ISABEL HETSUKO MAEDA	150557990108
JACKSON YURI MIURA	065564340604
JACKSON YURI MIURA	065564340604
KATIA AIKO OIKAWA AGURTO	232183360183
KATIA AIKO OIKAWA AGURTO	232183360183
KATIA AIKO OIKAWA AGURTO	232183360183
VERA LUCIA DO ROCIO HONORIO MIURA	065548330671
VERA LUCIA DO ROCIO HONORIO MIURA	065548330671
Kênia	
ANTONIO RICARDO RESENDE	001860060124
Noruega	
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
CRISTIANI PINEZE BOGEVIK	061562670604
KESSIA BERGLUND	014713201694
Países Baixos	
APPIO CLAUDIO MUNIZ ACQUARONE FILHO	007291842011
HARDI MICHAEL WULF VIEIRA	013845472003
Paraguai	
JOABSON DOS SANTOS	001429712801
MARLI ELIZETE RITTER HEIN	266635670191
Peru	
GUILHERME DE REZENDE MAIA RAMOS	083339930302
MARIA APARECIDA DE DEUS	001112550345
Portugal	
ADRIANA FERNANDES AFONSO	265404210159
ALAIDE FATIMA CORREA SEQUEIRA	059869940213
ANDRESSA GONCALVES CARLETO	108999710582
ANTONIO MARCOS PIO NOVO FELIZARDO	195792230183
ARISTIDES FERREIRA DOS SANTOS ALFERES	008383670370
DEMILSON RAIDER DE OLIVEIRA	011142902313
DOUGLAS MONTINI PASSOS	128416510230
ELAINE CRISTINA ALVES COSTA	048262170205
ELIENE GREGORIO VASCONCELOS DO NAS- CIMENTO	025828291406
JAIR GILBERTO GRANDINI	123962560116
JANAINA APARECIDA DA SILVA FELIZARDO	213882620116
JAEQUELINE BAGNARA	037785110973
JOSÉ RICARDO DE SOUZA PRIMEIRO	026533951023
JOSEFA FABIANA DO NASCIMENTO DE JE- SUS	017056982151
JOSEFA FABIANA DO NASCIMENTO DE JE- SUS	017056982151
JOSEFA FABIANA DO NASCIMENTO DE JE- SUS	017056982151
JUCINEI DOS SANTOS	071563240655
LEYLA COSTA DOS SANTOS	001708452879

MARIA DE FATIMA MEIRELES DE BARROS	000286212844
MARIA DEZEZE CAMILO JORGE	000868620302
ROBERTO CELSO BARBOSA	151026610116
ROCHANE ALVES DOS SANTOS	033176620213
Rússia	
HELOISA RITA XAVIER DE ARAUJO	018364440361
Suécia	
ANDRE ORTLIEB GUERREIRO CACAIS	012003612011
Suíça	
GISELE SCHMID	088756080345
LEILA MARIA SCHNEIDER XAVIER BARBOSA	000294632828
MARCO FULVIO AMADO RIBEIRO	164446380191
PAULO ROBERTO BARTHEL ROSA	000291542844
PAULO ROBERTO BARTHEL ROSA	000291542844
SANDRA VON KANEL	001471032810
Venezuela	
DANTINA DANTAS DE SOUZA	031922881104

Determino a transcrição, para cada turno de eleição requerido pelo eleitor supra-qualificado constante deste edital, do código de FASE 167 (Justificou a ausência à Seção Eleitoral). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ do Distrito Federal. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ do Distrito Federal, o subscrevo.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS
Juiz Eleitoral da
Zona Exterior/ZZ

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e sete, às dezessete horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Estevam Maia, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Silvano Barbosa dos Santos, o Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osni Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

REQUERIMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA Nº 137

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Interessado: Partido Progressista - PP.

ASSUNTO: Solicitação para utilização de tempo total de 20 minutos, inserções, propaganda gratuita, 1º/2º semestre/2008.

Decisão: Deferiu-se parcialmente o pedido, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

REQUERIMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA Nº 138

RELATOR: JUIZ JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

ASSUNTO: Solicitação para utilização de tempo total de 20 minutos, inserções, propaganda gratuita, 1º/2º semestre/2008.

Decisão: Deferiu-se parcialmente o pedido, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1399

RELATOR: JUIZ SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Interessado: Valdemir Fernandes de Lima, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Frente Todos por Brasília.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1405

RELATOR: JUIZ SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Embargante: Alexandre Garcia da Costa José Jorge.

Advogado: Alexandre Garcia Da Costa José Jorge.

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida na Resolução 6224-TRE/DF

Decisão: Rejeitados os embargos em decisão unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1554

RELATOR: JUIZ SILVANO BARBOSA DOS SANTOS

Interessado: Luiz Gustavo da Silva Dantas, candidato a Deputado Distrital pelo Partido Democrático Trabalhista.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1746

RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA

Interessado: Agostinho Pereira da Silva Netto, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1783

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Interessado: Francisco de Assis Aquino Custodio, candidato a Deputado Distrital pela Coligação União c/ a Força do Povo.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1863

RELATOR: JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Interessado: Cícero Martins de Oliveira, candidato a Deputado Distrital pela Coligação DF 2006.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1918

RELATOR: JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Interessada: Célia Maria Gonçalves Krawczyk, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Avança DF 3.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA __, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Presidente

ATA DA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA

EM TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, JUIZ JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia trinta de agosto de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente submeteu aos eminentes pares o Procedimento Administrativo nº 21.689/2007, que trata da designação de novo membro para assumir a função de Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal, uma vez que o referido cargo encontra-se vago desde o término do biênio do Excelentíssimo Senhor Juiz ROMES GONCALVES RIBEIRO. O Senhor Presidente propôs, então, à Corte, a indicação do Excelentíssimo Senhor Juiz SILVANO BARBOSA DOS SANTOS para assumir o referido cargo, a qual foi aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, ____ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 21530/2007.

Interessado: Marcos Pereira Rocha (filhado ao PSDB/DF).

Assunto: Anotação de requerimento de filiado do PSDB/DF ao Presidente Nacional do PSDB.

"Adoto como relatório a Informação de fl. 12. Considerando-se a inexistência de previsão legal de anotação, na Justiça Eleitoral, de expedientes encaminhados às direções partidárias por seus filiados, indefiro o requerimento protocolado sob o nº 21530/2007.

Publique-se. Após, archive-se.
Brasília, 13 de setembro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF"

RESOLUÇÕES

Classe: XXXII - **Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita Num. Processo:** 138

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Relator: Juiz José Luiz da Cunha Filho

EMENTA
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - VEICULAÇÃO - ANO 2008 - DEFERIMENTO PARCIAL.

Em virtude das eleições municipais do ano de 2008, a teor do artigo 36, § 2º, da Lei 9.504/97, a propaganda político-partidária gratuita fica restrita ao primeiro semestre. Embora não haja eleições municipais no Distrito Federal, o TSE firmou entendimento de que a referida propaganda também não pode ser veiculada na Capital da República.

RESOLUÇÃO Nº 6267

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - relator, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** e **ESTEVAM MAIA** - vogais, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1746

Interessado: Agostinho Pereira da Silva Netto, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Fé e Progresso

Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato. Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6268

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** e **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXXII - Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita

Num. Processo: 137

Interessado: Partido Progressista - PP

Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - REQUERIMENTO - VEICULAÇÃO - ANO 2008 - DEFERIMENTO PARCIAL.

Em virtude das eleições municipais do próximo ano, embora o partido atenda aos requisitos previstos na legislação eleitoral, defere-se parcialmente o pedido, autorizando-se a veiculação das inserções apenas no primeiro semestre de 2008 (precedentes do TSE).

RESOLUÇÃO Nº 6269

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA** e **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1783

Interessado: Francisco de Assis Aquino Custódio, candidato a deputado distrital pela Coligação União com a Força do Povo

Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pelo candidato.

Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6270

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA** e **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1863

Interessado: Cícero Martins de Oliveira, candidato a deputado distrital pela Coligação DF 2006

Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. ELEIÇÕES DE 2006. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM O PESSOAL QUE TRABALHOU NA CAMPANHA. REMESSA DE DOCUMENTOS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR. LEI Nº 9.504/97. RESOLUÇÕES TSE Nº 22.205/06 E Nº 22.250/06. RESOLUÇÃO TRE Nº 6.001/06.

Estando regulares as contas apresentadas, aprova-se a prestação de contas nos termos do parecer da Coordenadoria de Controle Interno, no caso com a recomendação de se encaminhar ao órgão fiscalizador competente a documentação constante dos autos sobre as despesas com pessoal, eis que não foram apresentados os comprovantes das contribuições previdenciárias decorrentes das contratações de pessoal, consoante estabelece a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, art. 9º, inciso XXI, do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como a IN nº 16/2006 da Secretaria da Receita Previdenciária, para tomar as providências que entender cabíveis sobre a ausência das contribuições.

RESOLUÇÃO Nº 6271

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1554

Interessado: Luiz Gustavo da Silva Dantas, candidato a deputado distrital pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT

Relator: Juiz Silvano Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Estando regulares as contas apresentadas, e isso em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas.

RESOLUÇÃO Nº 6272

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Embargos de Declaração na Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1405

Embargante: Alexandre Garcia da Costa José Jorge, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 2

Relator: Juiz Silvano Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006.

1. Constando expressamente do voto condutor que a rejeição da prestação de contas deveu-se à não-juntada de prova documental dos gastos efetuados com o pessoal contratado na campanha eleitoral, inexistente omissão a ser sanada.

2. Recurso desprovido.

RESOLUÇÃO Nº 6273

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, rejeitar os embargos. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1918

Interessada: Célia Maria Gonçalves Krawczyk, candidata a deputada distrital pela Coligação Avança DF 3

Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA DISTRICTAL. ELEIÇÕES DE 2006. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. INTEMPESTIVIDADE. CONTAS APROVADAS.

1. Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas da candidata é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.

2. A intempestividade na prestação de contas não é óbice à sua aprovação, conforme precedentes do TSE.

3. Prestação de contas aprovada com a ressalva da intempestividade, devendo-se oficiar ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão do não-recolhimento de contribuições previdenciárias.

RESOLUÇÃO Nº 6274

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral



Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato
Num. Processo: 1399

Interessado: Valdemir Fernandes de Lima, candidato a deputado distrital pela Coligação Frente Todos por Brasília
Relator: Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2002. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. NÃO-EXIBIÇÃO DO EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA, NA SUA INTEIREZA. NÃO-EXIBIÇÃO DOS CANHOTOS DOS RECIBOS ELEITORAIS. NÃO-SANAÇÃO DAS OMISSÕES. REJEIÇÃO DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE 20.987/2002.

1. Não restando comprovada a movimentação da conta bancária então aberta para fins da campanha eleitoral, por documentação idônea - extrato completo - ainda omissão no pertinente aos canhotos dos recibos eleitorais, não há como aprovar a prestação de contas.
2. A questão mais se avulta haja vista o não-saneamento por parte do candidato, ainda mais que lhe foi concedido prazo para tal.
3. Prestação de contas rejeitada.

RESOLUÇÃO Nº 6275

Resolvem os juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - relator, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA e ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 3 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.948/06 - Embarcação "SERGIO AUGUSTO" e outras
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dorinho Branco Barroso (Comandante)
Advogada : Drª Leila de Oliveira Souza
: Raimundo Rodrigues dos Santos (Timoneiro)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (Defª Púbª União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 20.968/04 - NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Raimundo Evaristo Araújo de Carvalho (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: João Batista Guimarães Rodrigues Sobrinho (Comandante)
Advogada : Drª Ana Atalia F. Tamler (Defª Púbª da União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Proc. nº 21.494/05 - NM "SHINOUSSA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
: Georgios Vasilikis (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Despacho : "Defiro o requerido pela Defesa de Georgios Vasilikis em petição de fls. 460/461, designando Audiência de Instrução para o dia 03/10/07, às 10h, na sala de Audiência deste Tribunal Marítimo."

Proc. nº 21.554/05 - Embarcação "COMUNIDADE DE ACARI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Deuzomar Andrade Guimarães (Conductor)
Advogado : Dr. Ricardo Emílio Salviano (Def. Púb. União)
: Reginaldo Vieira dos Santos e
: Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA (Proprietária)
Advogada : Drª Lia Fernanda Guimarães Farias
Despacho : "Aos Representados para Provas."

Proc. nº 21.914/06 - NM "AIN TEMOUCHENT"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Daí Slimane (Comandante)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Proc. nº 21.984/06 - Rb "JEAN FILHO XXVIII"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Maurício Pereira dos Santos (MFC)
Advogado : Dr. Felipe Dezorzi Borges (Def. Púb. União)
: João de Deus Soares (CTF)
Advogado : Dr. Wilson Dias de Freitas
: Pedro de Souza Silveira (MFC)
Advogado : Dr. Felipe Dezorzi Borges (Def. Púb. União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 20.759/04 - BM "KATATAL" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Tamir do Nascimento Sacramento (Proprietário)
Advogado : Dr. Nixon Alberto de Braga Rodrigues
: Francisco Costa Marques (Proprietário)
Advogada : Drª Ana Atália F. Tamler (Defª Púbª União)
: Armando Silva Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. União)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.308/06 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Lindalva Gomes da Silva (Proprietária/Locadora)
Advogado : Dr. Valter Moreira dos Santos
Despacho : "Encerro a Instrução.
À Doua Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.343/06 - BM "COMTE OLIVEIRA II" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Lourival Holanda Cavalcante (Proprietário)
Advogado : Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares
Despacho : "Encerro a Instrução.
À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de setembro de 2007.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

PROCESSO: 2007/22821
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: COMANDANTE MARCEL GAMA
LOCAL DO ACIDENTE: RIO NEGRO
PROXIMO DE EDUCANDOS-MANAU-AM
DATA DO ACIDENTE: 16/11/06 - HORA: 13:00
DATA DISTRIBUICAO: 21/05/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22889
ACIDENTE/FATO: 1)QUEDA DE PESSOA NA AGUA
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: MARISTELA
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE PANAUATIRA
SAO JOSE DE RIBAMAR - MA
DATA DO ACIDENTE: 21/04/07 - HORA: 04:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : MONICA DE J ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22295
ACIDENTE/FATO: 1)AVARIA OU DEFEITO NAS MAQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: EGRETТА
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
SANTOS - SP
DATA DO ACIDENTE: 27/07/05 - HORA: 14:50
DATA DISTRIBUICAO: 22/08/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALES ROCHA

PROCESSO: 2007/22670
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE DEVIDO A ROPTURA DE CABOS DE AMARRACAO OU DE REBOQUE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: ENSA 6
LOCAL DO ACIDENTE: RIO SERGIPE
PONTE DO IMPERADOR - SE
DATA DO ACIDENTE: 24/06/06 - HORA: 19:30
DATA DISTRIBUICAO: 19/03/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22718
ACIDENTE/FATO: 1)QUEDA DE PESSOA NA AGUA
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCHА
NOME: TUBARAO
LOCAL DO ACIDENTE: LAGO DE ITAIPU
SAO MIGUEL DO IGUACU - PR
DATA DO ACIDENTE: 28/02/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 26/03/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22883
ACIDENTE/FATO: 1)ARRIBADA
2)AVARIA OU DEFEITO NAS MAQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: FRIGORIFICO
NOME: EW KENYA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE MACEIO
ALAGOAS
DATA DO ACIDENTE: 18/03/07 - HORA: 15:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22898
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: BERTOLINI IV
2) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: BERTOLINI XXXIX
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
MARG ESQ PARANA TERRA NOVA-AM
DATA DO ACIDENTE: 31/07/06 - HORA: 21:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2007/22884
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCO A MOTOR
NOME: ROSA DE SARON DE BEJA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SALVATERRA
ILHA DE MARAJÓ - PA
DATA DO ACIDENTE: 09/10/05 - HORA: 21:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22881
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: VELEIRO
NOME: BADAOU
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DA I S VICENTE-C VERDE X BA-BR
40 MILHAS ARQ FERN NORONHA
DATA DO ACIDENTE: 08/03/07 - HORA: 00:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/22886

ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

OBJETO(S) ACIDENTADO(S):

1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

TIPO: PESQUEIRO

NOME: SAULO MATTEUS III

LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPA

DATA DO ACIDENTE: 02/02/06 - HORA: 16:00

DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL

JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22891

ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO

OBJETO(S) ACIDENTADO(S):

1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA

TIPO: GRANELEIRO

NOME: THEOFOROS I

LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL

BERCO 101-SAO FRANCISCO SUL-SC

DATA DO ACIDENTE: 31/12/06 - HORA: 05:30

DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES

PEM : MONICA J. ASSUMPCAO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de Setembro 2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Proc. nº 19.931/2002**

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Plataforma "RBF-208" (ex-"CLIFFS DRILLING 201"). Queda de bote orgânico de abandono com dois ocupantes a bordo sobre convés de plataforma estacionada no litoral do município de Icapui, CE, quando era içado por guindaste de bordo, provocando sérios ferimentos nos referidos ocupantes. Rompimento do estropo de proa utilizado na faina, cujas as reais circunstâncias não restaram apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: André Joseph Legault (Gerente de Operações) (Advª Drª Lilian Schaefer).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda do bote orgânico de abandono com dois ocupantes a bordo sobre convés de plataforma estacionada no litoral do município de Icapui, CE, quando era içado por guindaste de bordo, provocando sérios ferimentos nos referidos ocupantes; b) quanto à causa determinante: rompimento do estropo de proa realizado na faina, cujas reais circunstâncias não restaram apuradas acima de qualquer dúvida a despeito de fortes indícios de culpabilidade das próprias vítimas; c) decisão: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 305/310, e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar Andre Joseph Legault, com arquivamento dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de julho de 2007.

Proc. nº 19.042/2000

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "SANKO REJOICE". Colisão com cais. Erro de manobra. Imperícia do prático e negligência do comandante. Condenação.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:

Autor: CADAM S.A. (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira).

Representados: Graciano Herman Bautista Sitjar (Comandante) (Adv. Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna) e Marcílio Silva (Prático) (Adv. Ferdinando Gabriel Domingues).

Representação de Parte:

Autor: Graciano Herman Bautista Sitjar (Comandante) (Adv. Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna).

Representados: Caulim da Amazônia S/A. -CADAM (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira) e Jarí Celulose S.A. (Advª Drª Alessandra de Moura Marinho Segrilo).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: quanto as preliminares e por maioria quanto ao mérito, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Relator; a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de N/M com o cais, com danos materiais de monta, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, excesso de velocidade na aproximação; c) decisão: julgar procedente a preliminar apresentada por Jarí Celulose S/A.; e julgar improcedente a preliminar apresentada pelo Comandante do NM "SANKO REJOICE". Decisão por unanimidade nos termos do voto do Juiz-Relator julgando improcedente a Representação de Parte oferecida pelo Comandante do NM "SANKO REJOICE". Decisão por maioria nos termos do voto do Juiz-Relator: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do prático MARCÍLIO SILVA e da negligência do comandante Graciano Herman Bautista Sitjar condenando cada um à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas; vencida a Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha que julgou improcedente a Representação de Parte da CADAM S/A., exculpando Graciano Herman Bautista Sitjar e Marcílio Silva; mantendo o arquivamento como apre-

sentado pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras deu-se por impedido ausentando-se do Plenário, não participando do julgamento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2007.

Proc. nº 22.504/2006

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Baleeira "ISIS". Queda n'água seguida de desaparecimento de tripulante. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de desaparecimento de tripulante de baleeira; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações listadas às fls. 54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2007.

Proc. nº 22.551/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "PATUÍ III". Naufrágio e morte de dois tripulantes. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/P com a morte por afogamento de dois tripulantes; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto a infração ao art. 13, III, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.560/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "COMTE FERNANDO SADALA". Possível queda na água de passageiro desaparecido. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do fato: desaparecimento de ocupante de B/M; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.583/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : L/M "DUQUE STAR". Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de lancha com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 7 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.270/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "JOÃO CLÁUDIO". Naufrágio parcial de barco de pesca nacional, na costa do Estado do Ceará, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de barco de pesca nas águas costeiras do Estado do Ceará, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao Decreto nº 2.596/98, RLESTA, art. 11 (contratar tripulantes não habilitados) e art. 13, III, (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), a serem imputadas ao proprietário do B/M "JOÃO CLÁUDIO". João Cláudio Matias Rodrigues. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2007.

Proc. nº 22.363/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "LEÃO II". Água aberta seguida de naufrágio parcial de barco a motor, no porto de Santarém, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, seguida de naufrágio parcial, de barco a motor atracado, na margem direita do rio Tapajós, em Santarém, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2007.

Proc. nº 22.528/2007

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : Rb "HIGHLANDS TIDE" X Plataforma "SEDCO 710". Abalroamento das embarcações na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais de pequenas proporções em ambas, sem danos pessoais nem ambientais. Causa do acidente não devidamente apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento de embarcações, com danos materiais de pequenas proporções em ambas, sem danos pessoais nem ambientais, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, nos termos da promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.406/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "TO A TOA" e B/P "ROBALO". Abalroamento envolvendo um barco de pesca de madeira e um bote de alumínio a motor, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Falha de vigilância. Descumprimento de regras de navegação (RIPEAM, Regras 5 e 15). Imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José Roberto Xavier (Proprietário/Conductor)(Advª Drª Luci Mara Ferreira Leite).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo duas embarcações miúdas, a motor, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falha na vigilância do condutor da embarcação "TO A TOA", e conseqüente descumprimento da Regra 15, do RIPAM; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de descumprimento das Regras 5 e 15 do RIPEAM pelo representado, José Roberto Xavier, condutor e proprietário da embarcação "TO A TOA", e, com fulcro no art. 127, desta Lei, considerando as circunstâncias e conseqüências do acidente e tendo em vista o pedido de "gratuidade judiciária", aplicar-lhe a pena de repressão, isentando-o de custas, ressalvado o previsto no art. 12, da Lei nº 1.060/1950. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, artigos: 11 (conduzir embarcação sem habilitação), 16 (não registrar a embarcação na Capitania) e 19, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), apontadas nos autos e cometidas pelo proprietário da embarcação "ROBALO", Reginaldo dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.558/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "SANTARÉM". Encalhe. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de N/M sem danos materiais ou vítimas; b) quanto à causa determinante: fortuidade; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.610/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "TAILANDIA". Naufrágio. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de barco de pesca com danos materiais sem vítimas; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.625/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "MOREIRA DA SILVA III". Queda de ocupante na água. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de ocupante de B/M com sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2007.

Proc. nº 22.699/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "HERAKLIA".Incêndio em porão. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio em porão de N/M sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2007.

**Proc. nº 21.883/2006**

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/P "ELIANA". Naufrágio. Navegação fora da área de classificação. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José de Sena Hermógenes de Medeiros (Proprietário/Condutor) (Advº Drª Isabella de Cássia Bezerra do Nascimento). A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de barco de pesca com perda total e o desaparecimento de um pescador; b) quanto à causa determinante: navegação fora da área de classificação e sem equipamentos de salvatagem e habilitação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de repressão, isentando-o de custas, conforme seu requerimento de assistência judiciária gratuita, diante de sua condição econômica. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao RLESTA por parte do proprietário, pelo fato da embarcação não possuir inscrição, como também não possuir seguro DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2007.

Proc. nº 22.537/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Embarcações "TOISA CORAL" e "D'GEORGIANA". Abalroação. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre R/M, com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2007.

Proc. nº 22.332/2006

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "ACAPULCO". Acidente de trabalho a bordo de barco de pesca nacional, com pescador brasileiro, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente. Determinantes não apuradas com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com tripulante brasileiro, de barco de pesca nacional, na costa brasileira, vítima não fatal, que, em decorrência, sofreu sérias lesões corporais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não foram apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98: art. 23, VI (trafegar em área não autorizada, mar aberto) e art. 28, I (lotação em desacordo com o TIE), a serem imputadas ao proprietário da embarcação, Fernando Antonio Ferreira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2007.

Tribunal Marítimo, em 14 de setembro de 2007.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutora FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, para assumir o exercício pleno na 10ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, do dia 11 ao dia 14 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora JOELCI ARAÚJO DINIZ, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA, para auxiliar na 2ª Vara de Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir de 12 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor RÔQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, para auxiliar na 4ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 11 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora THAÍSSA DE MOURA GUIMARÃES, para auxiliar na 5ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 11 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WAGNO ANTONIO DE SOUZA, para assumir o exercício pleno na 2ª Vara de Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, do dia 11 ao dia 14 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTE, para auxiliar na 7ª Vara de Família, no dia 11 de setembro de 2007 e, a partir do dia 12 de setembro de 2007, auxiliar na 3ª Vara Cível, ambas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ficando dispensado de sua designação anterior.

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 67/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento na Decisão da Presidência

Num Processo : 2007 00 7 001854-8
Recurso : Agravo de Instrumento na Decisão da Presidência AGI
Agravante : MANOEL JOSÉLIO PIRES ARAÚJO
Advogado : Dr.(a) ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Agravados : MARY DE ARAÚJO BOTO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2003 00 7 007899-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : EMÍLIA SOUZA SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2004 00 7 004028-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR
Agravados : JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ARLETE MARIA PELICANO E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 003216-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PEDRO PASSOS JUNIOR
Advogado : Dr.(a) DIRCEU DE FARIA
Agravado : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) PEDRO CALMON MENDES E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 004331-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : ANTÔNIO EDUARDO MACHADO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES
Agravado : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado : Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Num Processo : 2005 00 7 008512-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO ROBERTO RONCADOR E OUTROS
Agravado : MARCOS AURÉLIO LOPES DE FARIAS
Advogado : Dr.(a) SERGIO AUGUSTO DIAS FLORENCIO

Num Processo : 2005 00 7 009718-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Agravado : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) FABIANO FELICIANO JERÔNIMO E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 010577-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
Agravado : WAGNER CARDOSO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 000904-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA E OUTROS
Agravado : SÉRGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 001656-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA E OUTROS
Agravado : JOSE ANTONIO PEREIRA LINS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 001912-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EDSON QUEIROZ BARCELOS
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO BAETA NEVES E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) EDVALDO SILVA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 003572-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MONDAY MONDAY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravados : MARCELO IRANZO DE CAMILLIS GIL E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

Num Processo : 2006 00 7 003790-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravados : DENISE CARDOSO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODOLFO JOSÉ MARQUES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004028-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
Agravado : SEBASTIÃO FALCÃO TRINDADE
Advogados : Dr.(a) ELSEIR VIEIRA ROCHA E OUTROS
Agravado : ORLANDO BENATTI
Agravado : PEDRO PASSOS JUNIOR
Advogados : Dr.(a) DIRCEU DE FARIA E OUTROS
Agravado : CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) NELSON DE MENEZES PEREIRA E OUTROS
Agravado : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) GILSON RIBEIRO DE VASCONCELLOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004550-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E OUTROS
Agravado : JOSÉ CALEGÁRIO FILHO
Advogado : Dr.(a) DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 7 008116-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Agravado : RIBEIRO E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
Advogados : Dr.(a) LÍSSIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010204-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : ARNO IDO PURPER E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Num Processo : 2006 00 7 011912-4	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Advogado : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR	Agravados : BALMES VILHENA GIACCHETTA E OUTROS	Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Num Processo : 2006 00 7 012394-7	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : TETO - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Advogados : Dr.(a) LÍVIA MARIA GOMES E OUTROS	Agravado : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A	Advogados : Dr.(a) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
Num Processo : 2006 00 7 012515-1	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS	Agravado : MARIA LÚCIA DA CUNHA MARTINS	Advogado : Dr.(a) MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Num Processo : 2006 00 7 012540-3	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : P. P. R. T. R. por R. P. R.	Advogados : Dr.(a) DENISE CUNHA ORTIGA E OUTROS	Agravado : C. A. G. T.	Advogados : Dr.(a) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO E OUTROS
Num Processo : 2006 00 7 012710-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravantes : MARCELO OLIVEIRA BATISTA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) VANDERLEI SILVA PEREZ E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - (PROCURADORA)
Num Processo : 2006 00 7 012712-1	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE	Advogado : Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA	Agravado : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) DANIELA PINELLA ARBEX DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DANIELA PINELLA ARBEX DE OLIVEIRA	Agravado : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR			
Num Processo : 2006 00 7 014974-3	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : GERCILENE BATISTA DA SILVA	Advogados : Dr.(a) WENDEL SOUSA REIS E OUTROS	Agravado : ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO
Num Processo : 2007 00 7 000291-4	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : NEUZA MARIA JANTZEN LIMA	Advogados : Dr.(a) REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO E OUTROS	Agravado : MULTICON ENGENHARIA LTDA	Advogado : Dr.(a) GERSON PEDRO DA SILVA
Num Processo : 2007 00 7 000545-7	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : VERA CRUZ SEGURADORA S/A	Advogados : Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS	Agravado : DAVERNISA ROBERTO DA SILVA BARROS	Advogado : Dr.(a) ROGÉRIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA
Num Processo : 2007 00 7 000911-8	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : JOSÉ LUIZ CUNHA ABREU	Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS	Agravado : BANCO PANAMERICANO S/A	Advogados : Dr.(a) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 001024-9	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravantes : BRISA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME E OUTROS	Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS	Agravado : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	Advogado : Dr.(a) VIVIANE DE CASTRO - PROCURADORA
Num Processo : 2007 00 7 001374-3	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : ZELMA CAPELLI	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 001404-1	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : MARIA HELENA MORAES RIBEIRO	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Num Processo : 2007 00 7 001522-5	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravantes : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS	Advogados : Dr.(a) HILARIO LOPES NETO MONTEIRO E OUTROS	Agravado : CANÁRIO TRANSPORTES LTDA	Advogados : Dr.(a) JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 001623-4	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS INTERESTADUAIS TURISMO E TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL	Advogados : Dr.(a) JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	Agravado : EDMAR FERREIRA MESSIAS	Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 002473-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : MARIA RITA INÁCIO DE ARAÚJO	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo : 2007 00 7 002882-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : IVONE APARECIDA SANCHES GRAVINA	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Num Processo : 2007 00 7 002970-2	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : DANIEL BARBOSA SILVA	Advogados : Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS	Agravado : BANCO DO BRASIL S/A	Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 003414-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : JOADES DE OLIVEIRA ALVES	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 003568-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Agravante : ZUHAI WARWAR	Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS	Agravado : BANCO REAL S/A	Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Num Processo : 2007 00 7 003861-1	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : EMÍLIA ELISA VALADARES XAVIER	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 003867-8	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravantes : MANOELA BRANDÃO DO NASCIMENTO E OUTROS	Advogado : Dr.(a) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS	Agravado : RENATO GOMES BENEDETTI	Advogado : Dr.(a) DEISE ALVES FERREIRA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS	Agravado : RENATO GOMES BENEDETTI	Advogado : Dr.(a) DEISE ALVES FERREIRA	Agravado : HELENA WALKYRIA CORREIA LIMA	Advogado : Dr.(a) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO	
Num Processo : 2007 00 7 004383-8	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Agravante : DEA MARINA NAPOLEÃO DE ARAÚJO	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário					
Num Processo : 2006 00 7 009604-6	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Agravante : IRACEMA BATISTA CAVALCANTE	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 011368-4	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX	Agravante : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS	Agravado : ROBERTO DELFORGE DOS SANTOS	Advogado : Dr.(a) ANANDRÉA FREIRE DE LIMA
Num Processo : 2006 00 7 011735-3	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX	Agravante : MONDAY MONDAY - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS	Agravado : CRISTIANE ERMÍNIA SILVA E ULISSES FAIG BARCOS	Advogados : Dr.(a) NEMESIO MAIA SILVA FILHO E OUTROS
Num Processo : 2006 00 7 011993-7	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Agravante : JANILCE FREIRE ORASMO	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 012512-3	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Agravante : MARIA JOSÉ CAIXETA BORGES	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 012599-0	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX	Agravante : SEBASTIÃO MORAIS DA CUNHA	Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA	Agravado : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Advogado : Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES



Num Processo : 2006 00 7 013206-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013665-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA IVONE RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 002732-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA
Advogados : Dr.(a) ANTONIO MENDES PATRIOTA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - (PROCURADOR)

Apelação Cível

Num Processo : 3584895
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA PEREIRA DA HORA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) RUBER MARCELO SARDINHA E OUTRO
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Brasília - DF, 05 de setembro de 2007

MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 68/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento

Num Processo : 2000 00 2 000576-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário AGI
Agravante : ABAV/DF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Agravado : CONTINENTAL AIRLINES INC.
Advogados : Dr.(a) RENATA BARBOSA FONTES E OUTROS

Num Processo : 2001 00 2 003909-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário AGI
Agravante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES E OUTROS
Agravados : JOSÉ RUMÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2006 00 7 012067-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : ANGÉLICA PINTO DE SÁ
Advogados : Dr.(a) DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012594-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : P. P. R. T. R. por R. P. R.
Advogados : Dr.(a) FLAVIO RAMOS E OUTROS
Agravado : C. A. G. T.
Advogados : Dr.(a) MARCELO MIURA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012821-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WILLIAM SOARES MOREIRA
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ PAULINO MATTOS E OUTROS
Agravado : ÍTALO DE VASCONCELOS SOARES
Advogado : Dr.(a) JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Agravados : GABRIEL SOARES FILHO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo : 2006 00 7 013563-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES
Advogado : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado : MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOIOLA
Advogado : Dr.(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO

Num Processo : 2007 00 7 002045-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : LIBERALINA PALMEIRA DE ARAUJO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO

Num Processo : 2007 00 7 002436-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR e INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS
Agravado : MÁRIO SANTOS
Advogados : Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2006 00 7 002761-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : AMÍLCAR QUADRADO FILHO
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES E OUTROS
Agravado : DIALA TRIGUEIRO VIDAL
Advogados : Dr.(a) GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004151-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIANA BERGAMASCHI
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 004395-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MIRYAN PAES LANDIM DIAS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 004706-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES COSTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 005310-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA PIEDADE MARTINS OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 005749-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LÉDA DE SOUSA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 005800-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DELMIRA BORGES MARTINS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 007631-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MÁRIO LEMOS DE AGUIAR FIGUEIREDO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 008702-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SUZANA GUEDES FERREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 008792-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : THERESINHA MARTINS DE FARIA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009152-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009195-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : AMENAIDE MOTA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 009218-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TERESINHA DE JESUS LEONIAS LIMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009221-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ROSÂNGELA SALETE DE FRANÇA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009307-8	Num Processo : 2006 00 7 013506-1	Num Processo : 2006 00 7 014239-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS	Agravante : MARIA INES DE BRITO ATAIDE	Agravante : ROSA DOURADO DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - ORICURADORA	Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Num Processo : 2006 00 7 010073-7	Num Processo : 2006 00 7 013924-0	Num Processo : 2006 00 7 014254-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : IRIS DO ROSÁRIO MEIRELES TORMIN	Agravante : DINAH PINTO CALAÇA	Agravante : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES MORAIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 010688-0	Num Processo : 2006 00 7 013976-3	Num Processo : 2006 00 7 014268-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIETA BARRETO DE MATOS	Agravante : MARIA DO SOCORRO PACHECO MATOS	Agravante : SÔNIA MARQUES FERREIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA	Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 010973-5	Num Processo : 2006 00 7 013995-8	Num Processo : 2006 00 7 014426-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANTONIA EVALDINA DE ARAÚJO SOUZA	Agravante : LILIANA DINIZ	Agravante : MARIA MADALENA MATEUS LEONES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS	Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 010985-5	Num Processo : 2006 00 7 014002-5	Num Processo : 2006 00 7 014448-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LÚCIA MALGADI SOUZA ZANZONI	Agravante : YONILCE DOMICIANA DO PRADO	Agravante : MABEL MOURA KITAYAMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA	Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA	Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 011150-4	Num Processo : 2006 00 7 014107-2	Num Processo : 2006 00 7 014556-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FELICIDADE LILA ROCHA NEIVA	Agravante : MARIA TERESA MATEUS GOTTSCHALL	Agravante : MARIA CÂNDIDA VALADARES DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR	Advogados : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR E OUTROS	Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 012212-9	Num Processo : 2006 00 7 014176-1	Num Processo : 2006 00 7 014575-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JACYRA DE OLIVEIRA	Agravante : SÔNIA BARBOSA ANDRADE DE FARIA	Agravante : MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO SOUZA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA	Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Num Processo : 2006 00 7 012270-8	Num Processo : 2006 00 7 014229-1	Num Processo : 2006 00 7 014924-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ELIZABETE FERREIRA NORONHA	Agravante : MARIA FÁTIMA RUZZENE BORGES	Agravante : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA MARRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES	Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR
Num Processo : 2006 00 7 012811-0	Num Processo : 2006 00 7 014234-4	Num Processo : 2006 00 7 015037-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : ANA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA	Agravante : LILIA PIRES CAPUANO	Agravante : SINDMÉDICO - SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA	Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL	Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - PROCURADOR	Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA	Advogado : Dr.(a) SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR



Num Processo : 2007 00 7 000036-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA RODRIGUES DE LIMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000330-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA APARECIDA TELES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000368-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LIBERALINA SILVA DE MELO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000456-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DAS NEVES RIBEIRO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000462-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SOLANGE THEREZINHA SAMPAIO PERNA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000798-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ARTEMIZA DA SILVA COELHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000811-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FRANCISCA VIEIRA DIAS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000989-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Brasília - DF, 05 de setembro de 2007

MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 69/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento

Num Processo : 888697
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO - (PROCURADOR)
Recorrido : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2003 00 7 007382-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JESUS HENRIQUE MAGALHÃES MORAES
Advogado : Dr.(a) RUBENS TAVARES E SOUSA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2004 00 7 003012-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : DAVID AVELINO RIBEIRO
Advogado : Dr.(a) DAVID AVELINO RIBEIRO

Num Processo : 2005 00 7 003953-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 004318-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 010465-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CLEMER SILVA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 010612-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) DANILO DAVID RIBEIRO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 000626-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANTÔNIO PIRES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) MARCELO DE SOUSA VIEIRA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado : Dr.(a) ISMAIL GOMES

Num Processo : 2006 00 7 001490-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GUILHERME GOMES ALVES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 001491-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : D. N. S. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NPJ/UnICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 002211-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : PERSIANAS BANDEIRANTE LTDA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 003191-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FRANCÉLIA DE SOUZA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 004675-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA GALVÃO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - (NAJ/UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 004975-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : M. T. P. S.
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UnICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 005001-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WESDRAS ISMAEL PRIMO DA CONCEIÇÃO
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ(UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 005047-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HELANO FROTA MACENO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 006326-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MICHAEL NATALINO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 006440-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ULISSES DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Advogados : Dr.(a) ANTONIO MENDES PATRIOTA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 007861-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : RICARDO BIANNA FIDALGO DIAS
Advogados : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 009355-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CLAUDECI ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 009362-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ITAMAR JÚNIO RODRIGUES
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NPJ/UnICEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 009422-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WELTON VIANA CARDOSO
Advogado : Dr.(a) SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NAJ/UNICEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 009424-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : RUBENS LIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 009911-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : R. C. S.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 010206-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ERIC RODRIGUES JOSÉ
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010224-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : D. G. S. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 010333-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SÉRGIO EDUARDO RICARDO
Advogado : Dr.(a) CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010530-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ARLEI SOARES DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) FERNANDO AUGUSTO PINTO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 011413-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : URACY GASPAS BOSQUE
Advogado : Dr.(a) ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 011736-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado : Dr.(a) ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO E TERRITÓRIOS.

Num Processo : 2006 00 7 012119-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSIAS VIEIRA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UnDF) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 012541-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : OSMAR ALVES DE SÁ
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NPJ/UNICEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 012561-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Advogados : Dr.(a) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 014248-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : WNÉLTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UnICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 014871-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ÉDER COSTA BEZERRA
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO NUNES DOURADO NETO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 000751-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ADONIAS RIBEIRO SOARES
Advogado : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UNICEUB)
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002781-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DIONANTAN FERREIRA GOMES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ-UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002900-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ALEXANDER HAMILTON BARBOZA CARDOSO
Advogados : Dr.(a) KARINE MARTINS BORGES - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 00 7 003532-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário RSE
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2004 00 7 007582-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Agravados : SEBASTIÃO JOSÉ LESSA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO JOSÉ LESSA

Num Processo : 2005 00 7 009033-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : CARLOS MURILO PRATA DA FONSECA
Advogado : Dr.(a) MURILO PEREIRA DA FONSECA
Agravado : JORGE SANTOS ALVES
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 009286-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JUBERT'S DE SENNA DIAS FREITAS
Advogado : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 010739-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : EURÍPEDES PAULO ALVES
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 010798-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANTÔNIO FERREIRA NETO
Advogados : Dr.(a) DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 011039-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FUNDAÇÃO COELHO-LIMA
Advogado : Dr.(a) ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 003427-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : ALEXANDRE GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS E OUTROS

Agravado : JOSÉ MARIA RABELLO PEREIRA
Advogados : Dr.(a) MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS
Agravado : FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Advogado : Dr.(a) SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
Agravado : CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANTANA

Advogados : Dr.(a) FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E OUTROS

Agravados : JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS

Agravados : MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado : Dr.(a) CLEONE PEREIRA DA COSTA
Agravados : ANTÔNIO CORRADI
Advogado : Dr.(a) ANTONIO CORRADI

Num Processo : 2006 00 7 005988-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : LAFAIETE ALVES PINHEIRO
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 011740-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : J. A. C. S.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 011838-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : VALDECI GONÇALVES
Advogado : Dr.(a) GILSON DA SILVA VIANA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 002884-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : CRISTIANO DE OLIVEIRA ROBINSON
Advogados : Dr.(a) MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTROS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Brasília - DF, 25 de julho de 2007

MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 70/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento

Num Processo : 2000 00 2 004862-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial AGI
Agravante : CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Advogado : Dr.(a) ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Num Processo : 730896
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário AGI

Agravante : DISTRITIO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

Agravado : MINISTERIO PUBLICO DFT

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2004 00 7 001332-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MIGUEL BILAC AZEVEDO
Advogados : Dr.(a) WENDEL LEMES DE FARIA E OUTROS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Num Processo : 2005 00 7 005411-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RAFAEL SOARES FERNANDES
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAI/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 003606-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : F. G. S.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 004591-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SEVERINO RODRIGUES LEITE
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE CASTRO GOMES E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 005043-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : LUÍS DOMINGOS FERREIRA SOARES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO FRANTZ BECKER - NAI/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 006589-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GILSON MARTINEZ ELEUTÉRIO
Advogado : Dr.(a) ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 007092-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : COSME SEVERINO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 007360-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : IDAIR PAULINO CAPPELLESSO
Advogado : Dr.(a) MARCIO LUCIANO ISOTON
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 008531-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RENÉ SYBRUX MONTEIRO DA CRUZ
Advogados : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 008683-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GUILHERME SANTOS VIEIRA
Advogado : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010400-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ADRIANA SANTANA FERNANDES
Advogados : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010543-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : U. C. N.
Advogados : Dr.(a) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 011459-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ALEX MENDES DOS REIS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 011575-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ENILSON CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 013382-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : E. M. R.
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAI/UNICEUB
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 013559-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : L. M. B.
Advogados : Dr.(a) RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/UNICEUB) E OUTROS
Agravado : M. P. D. F. T.

Num Processo : 2006 00 7 013803-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Advogado : Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 014734-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOILTON ALVES DE MIRANDA BARAÚNA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/uniceub) E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 014947-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WANDERLEI BARBOSA RESENDE
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAI/UNICEUB E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 001121-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : PEDRO AQUINO DA COSTA rep. por DANIEL PEREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 001138-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ALEXANDRE ARAGÃO SILVA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANE FLORES CAETANO - NAI/UNICEUB
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 001239-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MOISÉS ANTÔNIO SOBRINHO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 001371-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JONATHAN LUZ
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2004 00 7 005858-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : EMERSON ALVES PADILHA
Advogados : Dr.(a) MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2005 00 7 007762-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : WILSON MACHADO
Advogados : Dr.(a) RAFAEL FREITAS OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 006443-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ULISSES DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Advogados : Dr.(a) ANTONIO MENDES PATRIOTA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010506-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2006 00 7 010534-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ARLEI SOARES DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) FERNANDO AUGUSTO PINTO E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Num Processo : 2007 00 7 000748-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ROSANA GARCIA QUIZA E OUTROS
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelação Cível

Num Processo : 1999 01 1 075674-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial APC
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - (PROCURADORA)
Agravado : HERMAN TED BARBOSA
Advogado : Dr.(a) HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

Apelação Criminal

Num Processo : 2000 04 1 009780-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial APR
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : WELITON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Brasília - DF, 25 de julho de 2007
 MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 71/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2006 00 7 011719-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO (PROCURADORA) E OUTROS
Agravado : HANNA ELIAS IBRAHIM HAJJAR
Advogados : Dr.(a) EURIJAN DA SILVA PIMENTA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 011844-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SISTEMA EMBRAPA/EMBRATER
Advogados : Dr.(a) JORDANA MARIA CASTRO RAMOS E OUTROS
Agravado : EDILSON AVELINO SILVA

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2006 00 7 003026-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CLARISSA REIS IANNINI - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 003269-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ONICE ALVES DAMASCENO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 003552-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ALBUQUERQUE SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 006088-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CÉLIA MARIA DA COSTA RIOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 006111-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : VANIA TEREZINHA MIRANDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 006956-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NEUZA CARNEIRO SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 007621-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : AURILUCE ALVES CALDEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 008703-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA CONSUELO GUIMARÃES BARROSO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 008773-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANA MARIA FERREIRA DE CASTRO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 008783-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SELMA ELIANA DE SOUZA MACHADO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Num Processo : 2006 00 7 008809-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANA LÚCIA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 008858-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DIAS DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELÉM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009044-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : HSBC - SEGUROS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) CELSO G. BENJAMIN E OUTROS
Agravado : ISABELLA MELSERT FARIAS
Advogados : Dr.(a) SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJ E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 009201-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JURANDIR CARLOS SIMÕES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 009230-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : GLEISE DAS GRAÇAS LACERDA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009665-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NEUSA PASSOS CARVALHO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

Num Processo : 2006 00 7 009974-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TERESINHA DA SILVA CARREIRO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010084-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANA MARIA FERNANDES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010750-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO MADUREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 010774-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA RABELO PERON
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 010841-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FRANCISCA LIDUÍNA PORTO SIQUEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010850-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : IARA HELENA TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 010951-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA IRENI BEMFICA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011100-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ISALITE BRITO PINHEIRO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011129-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : YEDA MARTH DOS PASSOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011462-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
Agravado : MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE LIMA
Advogado : Dr.(a) WANDERLEY LEAL CHAGAS

Num Processo : 2006 00 7 011845-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SISTEMA EMBRAPA/EMBRATER
Advogados : Dr.(a) JORDANA MARIA CASTRO RAMOS E OUTROS
Agravado : EDILSON AVELINO SILVA

Num Processo : 2006 00 7 012300-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ARILDES TEIXEIRA MACIEL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA



Num Processo : 2006 00 7 012322-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ORLANDINA ALVES SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012327-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ALZIRA DALLA BERNARDINA CORRASSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL

Num Processo : 2006 00 7 012332-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : YOKA TAKAHASHI
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012675-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravantes : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTA-ANA LTDA. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO E OUTROS
Agravado : IRMÃOS RODOPOULOS LTDA.
Advogados : Dr.(a) RICARDO MESQUITA DE ABECI E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013199-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NAIR MELO DA MOTA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013385-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 014251-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 014259-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 014263-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DO CARMO LIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 014264-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SILVIA MARIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR

Num Processo : 2006 00 7 014271-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LÚCIA HELENA SOUSA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 014435-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NORMA LÚCIA FERREIRA CORRÊA LIMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 014438-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA CARMELITA ROCHA DE FREITAS SILVESTRE
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 014928-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ADA MARIA MARTINS GALVÃO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000038-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ELIANE GOMES PACHECO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000065-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : AYRTON MUZEL BENCK
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000146-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : NANCY CARVALHO LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000166-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES AQUINO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000695-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SELMA CRUZ LEAL
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Apelação Cível

Num Processo : 2001 01 5 000657-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário APC
Agravante : JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Agravado : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogados : Dr.(a) SÍLVIO LUIZ FERREIRA E OUTROS

Brasília - DF, 30 de julho de 2007
 MAURO BRANT HERINGER

PAUTA DE RETIRADA DE PEÇAS Nº 72/2007

Ficam intimados os agravantes e agravados abaixo para, querendo, no prazo de 48 horas, retirarem na sala do Arquivo Geral, do 1º subsolo do Palácio da Justiça, as peças apresentadas para a formação do instrumento, sob pena de serem destruídas, na forma da Portaria N. 534, publicada no DJ de 22.08.2000.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2005 00 7 000830-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Agravados : CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 00 7 010609-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Advogados : Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS
Agravados : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004131-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravados : RODOLFO GONÇALVES JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODOLFO JOSÉ MARQUES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 006568-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RAIMUNDO GOMES PEREIRA
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Num Processo : 2006 00 7 007022-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARILENA AGUIAR DA ROCHA
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) VITOR DA COSTA DE SOUZA

Num Processo : 2006 00 7 008734-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Agravado : PATRÍCIA ZAMPRONHA MORAES rep. por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Num Processo : 2006 00 7 010074-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CRISTINA MARIA PRUDENTE CARVALHÊDO FROTA
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Agravado : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013993-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CLAUDINO AURELIANO CRUZ
Advogado : Dr.(a) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS
Agravado : CARMINA AIRES MATOS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO BEZERRA MARROCOS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VALDSON GONÇALVES DE AMORIM

Num Processo : 2006 00 7 014783-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : D. G. A.
Advogados : Dr.(a) WILMON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : L. Q. G. A. R. por T. Q. M.
Advogados : Dr.(a) PEDRO CALMON MENDES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 001342-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SANTANDER NOROESTE LEASING S/A
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
Agravado : JOEL CARREIRO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 001608-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ZENAIDE PRADO MARTINS FERNANDES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 002305-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÓA E OUTROS
Agravado : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO BALDUIÑO MAGALHÃES
Advogados : Dr.(a) JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 002350-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Agravado : MARIA DO CARMO SANTIAGO DE ASSIS
Advogado : Dr.(a) MILTON DA COSTA GALIZA FILHO

Num Processo : 2007 00 7 002615-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ROSA MARIA TEIXEIRA MARQUES VIEIRA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Agravado : ASB FINANCEIRA
Advogados : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 002832-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSÉ BARBOSA DANTAS
Advogados : Dr.(a) RAFAELA BERNARDES NEVES E OUTROS
Agravado : CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2004 00 7 008428-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : UNIÃO
Advogado : Dr.(a) ANDREZA ALVES DE SOUZA DANTAS
Agravado : LEILA DUARTE LIMA
Advogado : Dr.(a) ELMIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR

Num Processo : 2006 00 7 003828-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID E OUTROS
Agravados : ROBERTO ANTONIO RAMOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SONIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 004858-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARLON TOMAZETTE E OUTROS
Agravado : BRASS GEL LOCAÇÃO DE CHOPERIAS LTDA
Advogado : Dr.(a) MARCELO PELEGRINI BARBOSA

Num Processo : 2006 00 7 005875-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Agravado : ELOI PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) JOAQUIM DA SILVA

Num Processo : 2006 00 7 006917-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogados : Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES E OUTROS
Agravado : MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA
Advogado : Dr.(a) NÃO C/ ADVOGADO

Num Processo : 2006 00 7 006957-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARILU SAMPAIO PERNA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 007028-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ALVES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 007601-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : CARLITA OLIVEIRA CARNEIRO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 008140-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : HELIANA HELEN MUNIZ ALVES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 008801-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DA PENHA GARCIA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 008805-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MÉRCIA VAZ DE ANDRADE COSTA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 009099-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : YOLANDA HESSEL RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 009770-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ETEL GARCIA CATIVO BARROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010179-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Agravado : ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) JAIRO RODRIGUES BIJOS

Num Processo : 2006 00 7 010219-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : GESSY RODRIGUES DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 010678-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA JOSÉ EVANGELISTA ROQUETE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 01114-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LIUNICIA MARINHO MOURA SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 011169-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARTHA BARROS DELGADO SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 012209-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LENI LUZIA DA COSTA LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR



Num Processo : 2006 00 7 012224-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES ALENCAR FERNANDES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Num Processo : 2006 00 7 013380-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LUCI FERREIRA NUNES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 014019-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ZELI BATISTA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 014571-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES REZENDE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 014920-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ANTÔNIA MARQUES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000050-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : EUNICE GONÇALO DE LACERDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000117-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA CONCEIÇÃO BARROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000172-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 000427-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : HILNA MIRANDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000451-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JUNE VASCONCELOS DA MOTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 000460-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARLENE PARENTE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 001424-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
Agravado : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) ALESSANDRA RODRIGUES BERNADES

Num Processo : 2007 00 7 001540-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TEREZINHA MACHADO LÓRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 001785-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : AMELIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Num Processo : 2007 00 7 003190-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : SADIA S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Agravado : LEONARDO AQUINO ALVES
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Mandado de Segurança

Num Processo : 2000 00 2 002700-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário MSG
Agravante : UNIÃO
Advogado : Dr.(a) MANOEL LOPEZ DE SOUSA
Agravados : ROSÂNGELA DE MORAES SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS

Brasília - DF, 10 de agosto de 2007

MAURO BRANT HERINGER

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 13 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie : EME-Embargos à Execução
Processo : 2007 00 2 010899-0
Tipo : Prevenção
Relator(a) : VAZ DE MELLO
Liminar :
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Embargado(s) : ANA PAULA PESSOA CESAR TOLENTINO VAZ

Espécie : EME-Embargos à Execução
Processo : 2007 00 2 010909-0
Tipo : Prevenção
Relator(a) : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSE IRANDI GOMES FEITOZA
 JOSE MARIA GOMES, JOSE NILDO TERTO
 JOSE PEREIRA DE SOUZA, JOSE RAIMUNDO PRIVADO
 JOSE REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, JOSE SERRA
 JOSE VALENTINO DA SILVA, JOSELITA CORDEIRO DO NASCIMENTO
 JOSELITA DE SOUZA TEIXEIRA, JOSEMARY DA SILVA MEDEIROS
 JOSENICE SOBRAL RIBEIRO DE SOUZA, JULIO CESAR TOSTES
 , LEIS APARECIDA MENDES ALCANTARA
 LIBANIA DE FATIMA GARCEZ AMARAL, LIDIA RIBEIRO DE SOUZA
 LINDALVA DA COSTA BUCAR, LINDALVA MARIA PEREIRA DA SILVA
 LOURDES DO PRADO BARROS, LOURIVANDA NOBRE DE CARVALHO
 LUCIA DE AZEVEDO MOREIRA LIMA, LUCIA DOS SANTOS SILVA
 JUSCIELI FERREIRA MONTEIRO, LUCIA MARIA DIAS KIMURA
 LUDIMAR VIANA GUIMARÃES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA SILVA
 LUIZ CARLOS FERREIRA, LUZANIRA DE SANTANA MOURA
 LUZIA ANTONIA MARQUES DE MIRANDA, LUZIDALVA COSTA ARAÚJO

Espécie : EME-Embargos à Execução
Processo : 2007 00 2 010953-0
Tipo : Prevenção
Relator(a) : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Embargado(s) : CLÁUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO

Espécie : MSG-Mandado de Segurança
Processo : 2007 00 2 010954-2
Tipo : Aleatória
Relator(a) : SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar :
Impetrante(s) : JOSIANE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Total do órgão: 4

Camara Criminal

Espécie : CCP-Conflito de Competência
Processo : 2007 00 2 010956-9
Tipo : Aleatória
Relator(a) : MARIA IVATÔNIA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : RAIMUNDO CÂMARA

Espécie : CCP-Conflito de Competência
Processo : 2007 00 2 010959-8
Tipo : Aleatória
Relator(a) : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : IVANILDO DOS SANTOS
 Total do órgão: 2

1ª Camara Cível

Espécie : EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo : 2005 01 1 060527-2
Tipo : Aleatória
Relator(a) : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : ELIEZETE ALVES DE BRITO FREIRE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Total do órgão: 1

3a Camara Civil

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo 2005 01 1 005938-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Embargado(s) EMMER FERREIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2003 01 1 103378-2
Tipo Prevenção
Relator(a) JOÃO EGMONT
Apelante(s) DIELSON SILVA ALVES
Advogado(s) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s) RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2004 09 1 011545-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Apelante(s) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado(s) ACILINO DE ALMEIDA NETO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 01 1 147512-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) LUÍZ MARÇAL DA SILVA NETO
 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 09 1 005977-3
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) MARCOS SUEL PEREIRA ROSA
Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
 RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 09 1 007010-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Réu Preso
Apelante(s) JOSÉ MINERVINO TRAJANO FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Processo 2006 01 3 004089-2
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 03 1 015991-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) ERALDO MACHADO DE SOUSA
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS
 ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 03 1 024150-2
Tipo Prevenção
Relator(a) JOÃO EGMONT
Apelante(s) LUCIANO FERNANDES DE ASSIS
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 07 1 006336-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) ALISSON FERREIRA CÂNDIDO
Advogado(s) VANESSA CASTRO DE SÁ TELES
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 07 1 011883-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) WANDERSON HENRIQUE SILVA PINTO
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ - UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) HUGO TORRES FRANÇA GUIMARÃES
Advogado(s) RENATA GUEDES VELOSO - NAJ - UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 07 1 014981-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) RICARDO ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ UNICEUB - DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 010852-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/Uniceub

Espécie RAG-Recurso de Agravo
Processo 2007 00 2 010897-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s) CLÉSIO EUSTÁQUIO PINTO RABELO
Advogado(s) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
 LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RAG-Recurso de Agravo
Processo 2007 00 2 010905-6
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) VALTER JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) MÁRCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 010911-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 010912-7
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 010969-5
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Liminar
Impetrante(s) JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
Paciente JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Processo 2007 01 3 001351-7
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2007 09 5 010880-6
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) RUBENS MENDES DE OLIVEIRA
 DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2007 10 1 001104-5
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) CLAYTON LIMEIRA ALVES
Advogado(s) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Total do órgão: 20

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 01 1 049703-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GISELENE PINHEIRO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) MÁRIO PEREIRA MUNIZ
Advogado(s) GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO
Apelado(s) DOUGLAS DOS SANTOS BRASIL
Advogado(s) LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Espécie APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Processo 2005 01 3 003196-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ UNICEUB DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 09 1 007701-3
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) ALEX FROTA DE SOUZA
Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2005 09 1 010115-0
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 01 1 114367-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GISELENE PINHEIRO
Réu Preso
Apelante(s) LUCIMARA DOS SANTOS
Advogado(s) CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 09 1 002894-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) WALLISON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apeação Criminal
Processo 2006 09 1 013788-4
Tipo Aleatória
Relator(a) NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) FELIPE LUCAS DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO



Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010913-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010933-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 076488-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Apelante(s)	M. H. F.
Advogado(s)	L. H. ANTONIO SERGIO A DE MORAES PITOMBO ANA ELISA LIBERATORE E SILVA, PRISCILA CORRÊA GIOIA e outro(s)
Apelado(s)	N. H.
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001804-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 002384-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ Uni- CEUB DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 08 5 010898-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	ADELINO RODRIGUES
Advogado(s)	CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 193 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 10 1 001195-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Réu Preso	
Apelante(s)	FABIANO JUNIO DE SOUSA TOMÁS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	Total do órgão: 14

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 07 1 006101-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ORLANDO OLIVEIRA
Advogado(s)	SERGIO FERREIRA VIANA e outro(s)
Apelado(s)	CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIO BENEFICENTE
Advogado(s)	ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 133124-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelado(s)	JÚLIA CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 017702-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelante(s)	FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	SIBELE LUCCHESI BARRETO DE SÁ
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 131335-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 102
Advogado(s)	BRENO LIMA BANDEIRA KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO VERA LÚCIA MEIRA BARBOSA DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	
Advogado(s)	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 135494-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DAVID LINCOLN GASPAS SOUSA
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA DISTRITO FEDERAL
Apelado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Advogado(s)	

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010869-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Liminar	
Agravante(s)	J. D. R.
Advogado(s)	JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Agravado(s)	C. F. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010896-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Agravado(s)	FASTNET INFORMÁTICA LTDA ME
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010925-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
Advogado(s)	ANA CÂMILA OLIVEIRA DOS ANJOS e ou- tro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE VERA GRAÇA DE CARVALHO
Advogado(s)	ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010936-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Agravante(s)	SILVANA ALBUQUERQUE FREIRE DE AN- DRADE
Advogado(s)	HERCULES FAJOS
Agravado(s)	FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIA- MENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 001107-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	RICARDO FARIAS DE SOUZA FILHO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI- LHO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 041106-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALEGRIA DO NORTE
Advogado(s)	DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Apelado(s)	SUBSECRETÁRIO DO SIV -SOLO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Total do órgão:	11

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 025154-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA DISTRITO FEDERAL
Apelado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA- DOR
Advogado(s)	

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 126052-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURA- DOR
Apelado(s)	MARIA APARECIDA DA SILVA rep. por RONICE APARECIDA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010886-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	D. P. D. F.
Agravado(s)	C. L. N.
Advogado(s)	ADILSON FERREIRA LIMA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010937-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	MARLENE ALVES HOLANDA TEIXEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e ou- tro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010941-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	MARCOS PEREIRA ROCHA
Advogado(s)	MARCOS PEREIRA ROCHA
Agravado(s)	COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010952-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Liminar	
Agravante(s)	MARINO ZANETTI JUNIOR
Advogado(s)	MARINO ZANETTI JUNIOR
Agravado(s)	COMERCIAL CONSTRUTURA STECCA S/A
Advogado(s)	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010955-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Liminar	
Agravante(s)	ARMANDO JOSÉ FRAGOSO
Advogado(s)	JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA JOEL DE SOUZA COUTINHO FILHO
Agravado(s)	CÂNDIDA TEREZINHA DURAES
Advogado(s)	DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010961-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Liminar	
Agravante(s)	GRÁFICA E PAPELARIA ARAGUAIA INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Total do órgão:	8

3a Turma Cível

Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2004 01 1 007115-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA EULER DE MORAES MARTINS e outro(s)
Apelante(s)	ANTÔNIO CORREA DA SILVA
Advogado(s)	DERALDO CUNHA BARRETO FILHO FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2004 01 1 018956-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	IVAN GOMES RIBEIRO JÚNIOR NÍVIA APARECIDA SILVA RIBEIRO
Advogado(s)	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS JANE SEVERINO NUNES e outro(s)
Apelado(s)	PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s)	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA VANÚSIA RAMOS SANTOS
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2005 01 1 064918-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Apelante(s)	RICARDO LOUREIRO PEREIRA
Advogado(s)	NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2005 01 1 135157-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	PHARMUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA
Advogado(s)	SANDRO PEREIRA CARDOSO e outro(s)
Apelante(s)	AIDA IRIS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	AMILCAR HUGO OLIVEIRA, EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Advogado(s)	ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2006 01 1 128366-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	FERNANDA SILVA FARIAS
Advogado(s)	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010881-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	JÂNIO CICOTOSTE
Advogado(s)	JOSÉ MÁRIO PAVANELLI TIENGO, LUIZ RO- BERTO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s)	MARCOS MARQUES DE MATOS, MARIA APA- RECIDA AUGUSTINI PEZZATO
Advogado(s)	PEDRO VALDEMAR EHMKE, RENATO ALVES SILVIO ROBERTO MARINELLI, TOMAZ MO- REIRA BENITEZ
Advogado(s)	WALDIR PAULA BATISTA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010882-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	RODRIGO BENTO DE ALMEIDA
Advogado(s)	JOÃO MARCOS AMARAL - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Agravado(s)	CARLOS ALBERTO LOPES MIRANDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010891-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Liminar	
Agravante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ ODINOEL SILVA PEREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010903-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar	
Agravante(s)	WADEILSON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s)	RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Agravado(s)	SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010910-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Liminar	
Agravante(s)	ELNIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM- PRÉSTIMO
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO NAZARETH TAYLOR DE LIMA
Advogado(s)	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e ou- tro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010923-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar	
Agravante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Agravado(s)	LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010945-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	GERSON DE FREITAS LIMA NETO
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e ou- tro(s)
Agravado(s)	MÁRCIO ANTÔNIO ESTRELA
Advogado(s)	CLÁUDIO HICKS DE LIMA VIEIRA, ANNA CLÁUDIA FONSECA VENTURA DOS SANTOS
Advogado(s)	APARÍCIO MATTOS ROCHA
Advogado(s)	JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010949-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Liminar	
Agravante(s)	CLEONICE ROSA VEIGA RODRIGUES
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010950-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍ- DICA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	NILDA BARROS E SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 01 1 000574-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	ROSANA MARISA DE CASTRO E SILVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 01 1 016604-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	ARLINDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 01 1 023729-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	SUELY RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 03 1 013167-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	A. A. C. J. A. P. C. , J. B. A. A. A. C. A. , V. P. C.
Advogado(s)	JOAQUIM ANDREILINO DA ROCHA
Advogado(s)	TOMAZ LUÍS DA SILVA
Apelado(s)	N. H.
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 06 1 006720-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	C. R. S. A. R.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Apelado(s)	S. P. R.
Advogado(s)	SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS
Advogado(s)	Total do órgão: 19

4a Turma Cível

Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2006 01 1 057078-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Advogado(s)	GESSI MACIEL LOPES NETO
Apelado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2006 01 1 119999-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	SÔNIA MAGALI GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA- DOR
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2006 01 1 125458-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	DIRETOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO e outro(s)
Apelado(s)	VINÍCIUS COUTINHO XOTESLEM
Advogado(s)	ASSISTIDO POR MÁRCIA DA SILVA COUTI- NHO
Advogado(s)	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Advogado(s)	IGOR LOPES CARVALHO e outro(s)
Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2006 01 1 132775-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - (PRO- CURADOR)
Apelado(s)	SILVIO GONÇALVES BOA VENTURA rep. por MARCO ANTÔNIO BOAVENTURA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apeleção Cível
Processo	2007 00 2 010877-6	Processo	2007 00 2 010935-1	Processo	2004 01 1 098614-4
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT	Relator(a)	CRUZ MACEDO	Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar		Liminar		Apelante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL	Agravante(s)	SUELI SILVA VASCONCELOS	Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Advogado(s)	RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR	Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)		PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
Agravado(s)	CHRISTIANE VIEIRA MIRANDA CUNHA	Agravado(s)	BANCO BMC S/A	Apelado(s)	MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA
	SIDNEY CUNHA DA SILVA	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Advogado(s)	JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apeleção Cível
Agravado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI	Processo	2007 00 2 010948-4	Processo	2005 01 1 033661-7
Advogado(s)	CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Agravado(s)	ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA	Relator(a)	CRUZ MACEDO	Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Liminar		Apelante(s)	MARIA LUIZA COELHO CHAVES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Agravante(s)	MARIA DE LOURDES COSTA	Advogado(s)	GERALDO FRAGA
Processo	2007 00 2 010892-2	Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Tipo	Aleatória	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Espécie	APC-Apeleção Cível
Liminar		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Processo	2005 01 1 081393-2
Agravante(s)	MARIA JOSÉ VIANA SOARES	Processo	2007 00 2 010958-5	Tipo	Prevenção
SILMA MAURA DA SILVA SOARES		Tipo	Aleatória	Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Advogado(s)	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA	Relator(a)	ESTEVAM MAIA	Apelante(s)	G. Z.
Agravado(s)	MARIA RAIMUNDA INAJOSA DA SILVA	Liminar		Advogado(s)	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
Advogado(s)	GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR	Agravante(s)	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA	Apelado(s)	G. S. Z. A. por G. S. Z.
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Processo	2007 00 2 010914-8	Agravado(s)	MARIA LIBÂNIA LOPES LEITE	Espécie	APC-Apeleção Cível
Tipo	Aleatória	Advogado(s)	EDISON COSME DA SILVA	Processo	2005 01 1 093863-3
Relator(a)	ESTEVAM MAIA	Agravado(s)	FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA	Tipo	Aleatória
Liminar		Advogado(s)	ILÍDIO DOS SANTOS	Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	FÁTIMA APARECIDA DA SILVA	Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA e outro(s)	Apelante(s)	ABEL DE SOUZA LIMA
Advogado(s)	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Advogado(s)	ANTÔNIO BATISTA, JOÃO GERALDO MENDES DE OLIVEIRA
Agravado(s)	ADILIO HENRIQUE DA COSTA	Processo	2007 00 2 010965-9	Advogado(s)	JORGE ALBERTO AZEVEDO SOUSA, JORGE JOSÉ DA FONSECA
Advogado(s)	REDE GLOBO DE TELEVISÃO	Tipo	Aleatória	Advogado(s)	JOSEMAR LEITE SERRANO, JOSÉ VALENTIM DE SOUSA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Relator(a)	CRUZ MACEDO	Advogado(s)	LUIZ JUSTINO DA SILVA FILHO, NATANAEL FERREIRA BATISTA
Processo	2007 00 2 010917-9	Liminar		Advogado(s)	RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA
Tipo	Aleatória	Agravante(s)	ANA ANTÔNIO DO CARMO	Apelado(s)	VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Relator(a)	CRUZ MACEDO	Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA	Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Liminar		Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Agravante(s)	KÁTIA GONÇALVES ITACARAMBY	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Espécie	APC-Apeleção Cível
KÊNIA GONÇALVES ITACARAMBY		Total do órgão: 15		Processo	2006 01 1 109783-2
Advogado(s)	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO	5a Turma Cível		Tipo	Aleatória
Agravado(s)	CASA DOS PARAFUSOS LTDA	Espécie	APC-Apeleção Cível	Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES	Processo	2003 01 1 055748-8	Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s)	JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e outro(s)	Tipo	Prevenção	Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO	Apelante(s)	CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Processo	2007 00 2 010924-9	Apelante(s)	FTJ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRONICA LTDA	Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Tipo	Aleatória	Advogado(s)	ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	Apelado(s)	JURACI GIMENES DA SILVA
Relator(a)	ESTEVAM MAIA	Apelado(s)	ONÇ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	Advogado(s)	RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Liminar		Advogado(s)	VITOR SARMENTO DE MELLO e outro(s)	Espécie	APC-Apeleção Cível
Agravante(s)	FREDERICK PINHEIRO RODRIGUES BURMANN	Espécie	APC-Apeleção Cível	Processo	2006 01 1 124640-5
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Processo	2003 01 1 058894-2	Tipo	Aleatória
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A	Tipo	Prevenção	Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO	Apelante(s)	GLÁUCIA PEREIRA DE ARAÚJO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Apelante(s)	FTJ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRONICA LTDA	Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Processo	2007 00 2 010926-5	Advogado(s)	ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	Apelado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Tipo	Aleatória	Apelado(s)	ONÇ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Relator(a)	CRUZ MACEDO	Advogado(s)	VITOR SARMENTO DE MELLO e outro(s)	Advogado(s)	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Liminar		Espécie	APC-Apeleção Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Agravante(s)	STELLA PEREIRA MARROCOS	Processo	2003 01 1 063489-5	Processo	2007 00 2 010863-8
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A	Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO	Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Apelante(s)	FTJ SERVICOS E COMÉRCIO DE ELETRONICA LTDA	Liminar	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Advogado(s)	ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	Agravante(s)	GCE S/A
Processo	2007 00 2 010929-9	Apelado(s)	ONÇ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	Advogado(s)	JULIETA ALVARENGA BAHIA
Tipo	Aleatória	Advogado(s)	VITOR SARMENTO DE MELO e outro(s)	Agravado(s)	SÍLVIO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT	Advogado(s)	ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	Advogado(s)	JOÃO MARTINS E CIA LTDA
Liminar		Espécie	APC-Apeleção Cível	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravante(s)	MARIA DE LOURDES SOUZA PASSOS	Processo	2003 01 1 063491-8	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Tipo	Prevenção	Processo	2007 00 2 010863-8
Agravado(s)	BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO	Tipo	Aleatória
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Apelante(s)	FTJ SERVICOS E COMÉRCIO DE ELETRONICA LTDA	Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
		Advogado(s)	VITOR SARMENTO DE MELO e outro(s)	Liminar	
		Apelado(s)	ONÇ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	Agravante(s)	GCE S/A
		Advogado(s)	ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR	Advogado(s)	JULIETA ALVARENGA BAHIA
				Agravado(s)	SÍLVIO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
				Advogado(s)	JOÃO MARTINS E CIA LTDA
				Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010900-2 Aleatória LECIR MANOEL DA LUZ Liminar PAULO SOUZA DA SILVA JOSÉ GONZAGA DE SOUZA ADVOCACIA ROGERIO AVELAR S/C ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2007 01 1 000663-8 Aleatória ROMEU GONZAGA NEIVA MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010932-7 Aleatória DIVA LUCY IBIAPINA Liminar ANA CAROLINA LAUANDE RODRIGUES SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) BANCO SANTANDER S/A NÃO CONSTA ADVOGADO	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010901-0 Aleatória DÁCIO VIEIRA ACKSON DE SEIXA NOGUEIRA JÚNIOR ARNO JERKE JUNIOR e outro(s) ESAVE VEÍCULOS LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2007 01 1 013056-8 Aleatória LECIR MANOEL DA LUZ MARIA APARECIDA DE LUCENA DJALMA AMARAL MIRIAN MAGALHÃES MUSTAFÁ ELZA HELENA SOARES MUSTAFA - N/C PROCURAÇÃO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Litisconsorte(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010943-1 Aleatória DIVA LUCY IBIAPINA Liminar JOSÉ HUDSON PINTO JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA DELCE VICTER BARBOZA MATOS ILVA MARIA DE CASTRO LISBOA DEFENSORIA PÚBLICA JOSE HILTON PINTO NÃO CONSTA ADVOGADO	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010906-0 Aleatória LECIR MANOEL DA LUZ Liminar F. L. R. DEFENSORIA PUBLICA N. B. L. rep. por G. B. S. NÃO CONSTA ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2007 01 1 020699-9 Aleatória LECIR MANOEL DA LUZ MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA Total do órgão: 21	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010946-1 Aleatória ANA MARIA DUARTE AMARANTE CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL VIAÇÃO PLANALTO LTDA LUCINEIDE DE OLIVEIRA e outro(s)	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010939-6 Prevenção DÁCIO VIEIRA Liminar ISOB INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LUIZ GRATO DAVID ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO DANIEL DE CARVALHO FRIEDMAN FABIOLA DUQUE, TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES	6a Turma Cível	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2004 01 1 021374-7 Aleatória ANA MARIA DUARTE AMARANTE LÍVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s) MOURA TRANSPORTES LTDA EPP DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010951-4 Aleatória OTÁVIO AUGUSTO Liminar EURISMAR BENTO DE SOUZA MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ PREMIER VEÍCULOS LTDA HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010940-1 Aleatória ROMEU GONZAGA NEIVA Liminar GARANTIA PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA MAURÍCIO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA, FLÁVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA RENATA MARITNS DE CASTRO SARAIVA NARCISO CAMILO DE ANDRADE EGA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSOA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2004 01 1 104205-5 Aleatória JAIR SOARES JOSÉ FRAGOSO DA LUZ JOSE FRAGOSO DA LUZ EDVALDO SOARES BRASILEIRO EDVALDO SOARES BRASILEIRO DURVAL FERNANDO VÁS DA COSTA EDMA SILVEIRA GUIMARÃES DE CARVALHO, FRANCISCA FAVACHO MODESTO ROSA MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO, MARIA EDNA OLIVEIRA MARIA SOCORRO ALVES FERREIRA RODRIGUES, NYLDA HELENA DE OLIVEIRA VIEIRA PAULO DE TARSO GUIMARÃES, VALTER FERREIRA DA SILVA ZENILDA ARAÚJO EVANDO PEREIRA DE ALENCAR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	MCT-Medida Cautelar 2007 00 2 010962-3 Aleatória JAIR SOARES Liminar NET BRASÍLIA LTDA ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA e outro(s) PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010947-6 Prevenção HAYDEVALDA SAMPAIO Liminar RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA ARIEL GOMIDE FOINA LUMIERE EMPREENDIMENTOS LTDA ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2004 01 1 112528-6 Aleatória DIVA LUCY IBIAPINA EDIBERTO PESSOA DE CARVALHO VÂNIA RODRIGUES CAMPOS DE CARVALHO IJUPYRATAN KLIER WALTER BRESSAN JEANNE MARANHÃO BRESSAN ÚRSULA C GROCHEVSKI LUCIENE GOMES LONTRA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2007 01 1 011647-8 Aleatória JAIR SOARES MARIA PINTO NEIVA ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010963-1 Aleatória DÁCIO VIEIRA Liminar AGUIAR DE VASCONCELOS E CIA LTDA RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS e outro(s) ALPHAVILLE MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2006 01 1 005762-2 Aleatória ANA MARIA DUARTE AMARANTE DISTRITO FEDERAL DIACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR ELY DE SOUZA SANTOS JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apeação Cível 2007 01 1 054983-8 Aleatória DIVA LUCY IBIAPINA WENDELL DE OLIVEIRA ROCHA SAMUEL LIMA LINS e outro(s) BANCO ITAÚ S/A ELAINE CRISTINA VICENTE MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA Total do órgão: 11	
Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 13 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.						
1a Turma Criminal						
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 009935-1 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO Liminar ANDRÉ DE MOURA SOARES RAIMUNDO ALVES DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA Total do órgão: 1					

**3a Turma Cível**

Espécie AGI-Agravado de Instrumento
Processo 2007 00 2 006849-4
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
 Liminar
Agravante(s) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s) LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
 Total do órgão: 1

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA**SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO**

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 111/2007
 Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 007531-6**

Recorrentes : IOLANDA MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 111302-3**

Recorrente : POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorridos : HÉLIO SILVA DE RESENDE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 023930-4

Recorrente : DORELINA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037049-3

Recorrente : SONIA MARIA MILHOMEM SOUZA DA NOBREGA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037049-3

Recorrente : MARGARIDA GARCIA MAGALHÃES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 039228-3

Recorrente : DULCE COELHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 040894-9

Recorrente : DALMY DE CARVALHO CINTRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 042982-4

Recorrente : OLEZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 060446-2

Recorrente : EDILZA ARAÚJO DE MACEDO FREITAS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 089181-3

Recorrentes : EDSON MENEZES DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VERA LÚCIA DA SILVA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 037587-4

Recorrente : MANOEL DA SILVEIRA CAVALCANTE
Advogado : Dr.(a) VERA LÚCIA DA SILVA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 006047-1

Recorrentes : JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 024586-7**

Recorrentes : JOACIL SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Recorrido : ROZÊNIA FÉLIX BRUNE
Advogado : Dr.(a) SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2000 01 1 084867-7

Recorrente : WEDER LOPES TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) JACKSON DE DOMENICO E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 060998-8

Recorrentes : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL ADESIVO NO RECURSO ESPECIAL N. 2002 01 1 060998-8

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Recorridos : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial adesivo.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2002 01 1 105287-0

Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS
Recorridos : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 105291-9

Recorrentes : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 083881-4

Recorrente : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTA ALVES ZANATTA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 121265-3

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
 Recorridos : SALOMÃO ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Dr.(a) WANDER PEREZ

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 06 1 003628-4

Recorrente : MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA GOERHING
 Advogados : Dr.(a) FRANCISCO MOACIR BARROS E OUTROS
 Recorrido : CONDOMÍNIO DE MÍNICHÁCARAS SOBRADINHO
 Advogados : Dr.(a) EDUARDO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2005 07 1 012564-2

Recorrente : PEDRO PEREIRA DA CUNHA
 Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014745-2

Recorrente : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA.
 Advogados : Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
 Recorrido : FRANCINARA ROSE ALMEIDA FARIAS
 Advogado : Dr.(a) LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 039841-7

Recorrente : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr.(a) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 Recorrido : ENOQUE PEREIRA DE ALENCAR JÚNIOR
 Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 04 1 000409-4

Recorrente : IRACEMA BANDEIRA DA SILVA
 Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
 Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
 Advogados : Dr.(a) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005981-9

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
 Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MA-NOEL AUGUSTO CAMPÊLO NETO
 Recorrido : LÍDIA ABREU
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 09 1 005083-9**

Recorrente : SÉRGIO PEDRO DA SILVA
 Advogados : Dr.(a) ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS E OUTROS
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 000214-7

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
 Recorrido : ALESSANDRA AVELLAR COSTA
 Advogados : Dr.(a) MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 024867-0

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Advogados : Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
 Recorrido : DAVID LEE FORTUNE
 Advogado : Dr.(a) ALEKSANDER CESAR KRAWCTSCHUK

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 058904-8

Recorrente : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
 Advogado : Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
 Recorrido : DOMINGOS FERREIRA DA COSTA
 Advogados : Dr.(a) PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 073531-0

Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
 Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
 Recorrido : DENILSON RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 116929-7

Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
 Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
 Recorrido : MARIZILDA MOURA GONCALVES
 Advogados : Dr.(a) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 5 014163-1

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
 Recorrido : RONILSON DOS SANTOS
 Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 06 1 003549-7

Recorrente : BANCO BMG S/A
 Advogados : Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido : MÁRCIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
 Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2007 06 1 000686-4

Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
 Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
 Recorrido : DIRCEU LOPES NONATO
 Advogados : Dr.(a) WANDERLEY LEAL CHAGAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
 Publique-se.

Brasília - DF, 14 de setembro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

100ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 004745-1

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante : PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA
 Advogado : YARA GISSONI ALMEIDA
 Agravado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL

Passivo

Procuradora do : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS

DF

Origem : CONS ESP MSG 2007002003801-4

DESPACHO FLS. 189/190

"(...) Em face do exposto, nego seguimento ao recurso com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 010627-7

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Embargante : DISTRITO FEDERAL
 Procurador do : IVAN MACHADO BARBOSA

DF

Embargados : AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA e outros
 Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
 Origem : CONS ESP 2007002008188-9 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 235

"Vistos... Recebo os presentes embargos à execução. Manifestem-se os embargos, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

INQUÉRITO

Num Processo : 2006 00 2 015006-2

Reg. Acórdão : 277061
 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Indiciado

Interessado : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
 Advogados : HERALDO MACHADO PAUPERIO e outro
 Interessado : RICARDO LIMA ESPÍNDOLA
 Advogado : EVERARDO ALVES RIBEIRO
 Interessados : CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ,
 CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES e
 VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

Advogados : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO e outro

Origem : 4ª VCR BSB 11130-4/06 - PIP 08190.076811/06-35

DESPACHO FLS. 446

"Vista ao defensor do indiciado, pelo prazo de cinco dias, conforme requer em petição protocolada em 28 do corrente mês. Após, à Procuradoria de Justiça. DF, 30/8/7. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".



MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2003 00 2 011365-3

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Impetrante : AOJUS/DF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e outros
 Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 78

"À fl. 73, ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL requereu a juntada dos substabelecimentos de fls. 74/76, o desarquivamento dos autos e vista dos mesmos pelo prazo legal. DEFIRO os pedidos. Dê-se vista à requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 11 de setembro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo : 2006 00 2 005471-1

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Impetrante : AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
 Advogado : EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
 Informante : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : BENÍCIO TAVARES
 Advogado : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA
 Origem : RECURSO Nº 63 DE 2006

DESPACHO FLS. 160

"Vistos etc. Acolho os fundamentos do Parecer ministerial de fls. 156/158. É que, efetivamente, perdeu o impetrante sua legitimidade para a presente impetração a partir de quando deixou de ser parlamentar membro da Câmara Legislativa local. Pelo exposto, extingui o processo sem julgamento de mérito. P. I. Após, arquivem-se. Brasília, DF, 11 de setembro de 2.007. Desembargador VASQUEZ CRUXEN - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 001510-7

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Impetrantes : ANA MARIA MENDES NUNES e Outros
 Advogado : EDSON BRITO COSTA
 Informante : DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
 Subprocurador-Geral do DF : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
 Assunto : PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

DESPACHO FLS. 127/129

"(...) Declino da competência em favor de um dos Juízos das Varas de Fazenda Pública do DF, a quem os autos deverão ser redistribuídos. Redistribua-se, pois. P. I. Brasília, DF, 04 de setembro de 2.007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 010235-7

Relator Des. : VAZ DE MELLO
 Impetrantes : JOSÉ MÁRIO RODRIGUES e outros
 Advogados : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESMA MOTA e outra
 Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Assunto : EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO DE TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TCFD (LEI DIST. 88 DE 29/12/89)

DESPACHO FLS. 91/92 e 93

Fls. 91/92: "(...) Notifique-se a autoridade indigitada coatora para apresentar as informações necessárias. Intime-se a Procuradoria do Distrito Federal. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Cumprase. Brasília/DF, 29 de agosto de 2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Fl. 93: "Verifico não possuir a advogada subscritora da petição protocolada sob n. 870254 capacidade postulatória nos autos. Regularize-se a relação processual. Intime-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 5/9/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007.
 MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

56ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2003 00 2 008625-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
 Autor(es) : APARECIDO MARTINS DOS SANTOS
 Advogado(s) : GLAUBER RICARDO MELLO RIBEIRO, RICARDO MOITA NUNES
 Advogado(s) : WANDER PEREZ
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
 Origem : 2ª TCV TJDF - APC 1999011048003-8 (1ª VFP/DF - MSG)

DESPACHO FLS. 200

"Defiro pedido de vista (fl. 197) por cinco dias. Bsb. 13/09/2007. Ass. Desa. Vera Andrighi."

Núm Processo : 2007 00 2 007528-7

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
 Autor(es) : NILSON GOMES DO ROSÁRIO
 Advogado(s) : GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
 Réu(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 Advogado(s) : CRISTIANE RODRIGUES BRITO
 Origem : 20ª VCV BSB 66092-2/05 EMBARGOS DE TERCEIRO (6414-4/03)

DESPACHO FLS. 101

"Tendo em vista a alegação de preliminares, ao autor para réplica em 10 dias. Em, 11.09.2007. Ass. Des. Natanael Caetano."

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
 Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

40ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 014344-4

Reg. Acórdão : 281344
 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
 Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
 Autor(es) : A. A. L.
 Advogado(s) : GERALDO SILVEIRA R. JÚNIOR
 Advogado(s) : ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Réu(s) : A. M. O. L.
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 3ª VFAMOS TAG/DF 5707-0/06 SEPAR. CONSENSUAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - NÃO CABIMENTO. 1. Não cabe ação rescisória de sentença homologatória de acordo em separação consensual, nos termos do art. 486 do CPC. Sobrevive a querela nullitatis. 2. Preliminar de ausência de interesse processual acolhida. Processo extinto sem resolução de mérito.

DECISÃO

Inicial indeferida e extinto o processo sem resolução do mérito. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1999 01 1 090915-2**

Reg. Acórdão : 281490
 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
 Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
 Embargado(s) : BENITA DE MENEZES CRUVINEL BORGES
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem : 4ª TCV APC1999011090915-2 - 6ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR DISTRITAL - GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - APOSENTADORIA - ATO COMPLEXO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - ILEGALIDADE DA VANTAGEM - EXCLUSÃO - DEVOLUÇÃO DE VALORES PELO SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE.

1. A gratificação de regência de classe, criada para estimular os professores a permanecerem em sala de aula, tem natureza propter laborem.

2. A Lei n. 696/94 instituiu novos critérios de incorporação gradativa da gratificação, no percentual de 0,8% por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de 20%.

3. A Constituição Federal inclui, entre as atribuições dos Tribunais de Contas, a de apreciar a legalidade das concessões de aposentadoria. Portanto só após a homologação por aquele órgão é que o ato concessivo de aposentadoria pode ser considerado inatácvel.

4. A Lei Orgânica do Distrito Federal confere ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o controle da aposentação dos respectivos servidores.

5. A redução da gratificação aos limites legais, pelo Tribunal de Contas, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos.

6. A apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, sem intimação da parte interessada não viola os princípios da ampla defesa e contraditório. Inteligência da Súmula vinculante nº 3 do STF.

7. É indevida a devolução dos valores recebidos, quando tratar-se de verba alimentar, recebida de boa-fé. Precedentes desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

7. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO

CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 144266-9

Reg. Acórdão : 281343
 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 Advogado(s) : ADILSON PAULA DA SILVA
 Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
 Embargado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
 Origem : 1ª TCV (20050111442669APC - (5ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. CONSÓRCIO. CDC. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA. I - As administradoras de consórcio se submetem às normas do CDC quando, na qualidade de fornecedoras, contratarem com pessoas físicas ou jurídicas destinatárias finais dos serviços e produtos. II - A cláusula que prevê a devolução das quantias pagas pelo consorciado disidente, somente ao final do grupo, não é abusiva. III - Embargos infringentes rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 006432-1

Reg. Acórdão : 281093
 Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
 Embargante(s) : ALAOR FERREIRA DE ANDRADE
 Advogado(s) : RODRIGO CORREIA LEAL DE MELO
 Advogado(s) : MARCO TÚLIO RESENDE PENA COSTA, ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FELIX ANGELO PALAZZO
 Origem : 3ª TCVC APC 6432-1/2005 - 7ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL (28682/97)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - REMISSÃO DA DÍVIDA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI - SENTENÇA CASADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Na execução fiscal, por força do determinado no artigo 25, da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública deve ser intimada pessoalmente dos atos processuais.

2 - Pedida a extinção da execução fiscal, com alegação da quitação da dívida, necessário que se ouça a Fazenda, sendo ela intimada pessoalmente para se pronunciar sobre a pretensão.

3 - Inexistindo a intimação, correta se encontra a decisão que cassa a sentença, com determinação da volta dos autos ao juízo de origem para que a intimação seja feita.

4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
 Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

**68ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
DESEMBARGADORES RELATORES
AÇÃO RESCISÓRIA****Núm Processo : 2007 00 2 003617-4**

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autora : FERNANDA RIBEIRO ÁVILA
Advogadas) : KARINA BERARDO DE SOUZA
Réu : ADHEMAR ALVES DE SOUZA
Origem : 1ª TCV APC 82585-9/05 (7ª VCV BSB 82585-9/05 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO)

DESPACHO FL. 218

"Diga a autora quanto ao litisconsórcio, relativo aos herdeiros de réu falecido [folha 178], que ora se habilitam no feito [documentos de folhas 173/176 e 206/209], ao visto do seu regular prosseguimento. Prazo: 05[cinco] dias. P.I. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 005259-6

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Autor : W. F.
Advogado : RAIMUNDO JOÃO COELHO
Ré : C. R. F.
Origem : 2ª TCV 2001011052390-2 APC (4ª VFAM BSB INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, 96382-7/03, 71142-0/05, 5196-9/06)

DESPACHO FLS. 861

"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. Int. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007. Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO - Relator."

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS

Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

39ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2002 01 1 018429-5**

Reg. Acórdão : 280911
Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : M. E. F. B.
Advogados : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY
Embargada : R. C. R. C.
Advogados : VALTERCIO MAGALHAES NOGUEIRA
TARCILIA LINS TEIXEIRA DE CARVALHO
Origem : 4ª Turma Cível 20020110184295APC - 2A VFAM - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.

1 - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS

Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

112ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

**DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO****Núm Processo : 2007 00 2 004824-0**

Relatora Des. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : SHELL BRASIL LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES
RENATA BARBOSA FONTES
Agravado(s) : AUTO POSTO ITICAR LTDA
JOSÉ CARLOS DOS REIS, MORGANA CRISTINA GONÇALVES
LUIZ CARLOS DOS REIS, KARINE GUIMARÃES TORRES DOS REIS
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA e outro(s)
Origem : 1ª VCV GAMA 9049-3/06 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 464

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO PELO AGRAVANTE. REMETAM-SE OS AUTOS À ORIGEM. INTIME-SE. BRASÍLIA-DF, 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008083-7

Relatora Des. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Advogado(s) : CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Agravado(s) : IMEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DAVILA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. SIPERMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ORGANIZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, DAVILA COMPANHIA DE BEBIDAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
FABIANO SOARES DA SILVA, HELSON BORGES DE SOUZA
BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, ALEXANDRE SOARES BEZERRA
WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ELÉTRICA SAGA DE MANILHA LTDA
Origem : VF 97720-8/05 FALÊNCIA (92526-5/04 82949-2/05 121981-4/05 131159-2/05 52127-9/06 26060-2/06 26063-5/06 26799-2/06)

DESPACHO FLS. 30

INTIMEM-SE, PARA RESPOSTA, O REQUERENTE DA FALÊNCIA, ELÉTRICA SAGA DE MANILHA LTDA, BEM COMO OS INTERESSADOS, OBSERVANDO A I. SECRETARIA OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS (FL. 07). APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, VOLTEM CONCLUSOS. BRASÍLIA, 13/09/07.

Núm Processo : 2007 00 2 009726-1

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : M. C. S.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO
Agravado(s) : M. A. S.
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
RICARDO ALVES DE CARVALHO, ÉRICA NOGUEIRA DA MOTA
Origem : 1ª VFAM OS TAG 25010-6/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (15624-4/06, 23181-4/06)

DESPACHO FLS. 1042/1044

VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 527, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, DF, 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010122-1

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO OTSUSCHI
Agravado(s) : MARCELA LEMGRUBER NUNES
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA
TAIENE MOURA BARROS VIEIRA
Origem : 2ª VCV SOB 10864-3/07 EMBARGOS DE TERCEIROS (8295-7/07)

DESPACHO FLS. 160/162

VISTOS ETC...MANTENHO, PORTANTO, A DECISÃO MONOCRÁTICA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. APÓS, DÊ-SE REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. BRASÍLIA-DF, 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010183-3

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ALFREDO MAFRA AMORA
FRANCISCO CARLOS XAVIER OLIVEIRA,
FRANCISCO FLÁVIO CARVALHO DE SOUSA
FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO, JOÃO DE DEUS PAULA FILHO
JOSÉ SANTANA FILHO, KÁTIA RÉGIA DAVID NUNES RODRIGUES
LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA, ORIMAR FELIPE SANTIAGO
RAILTON FELIPE BRAGA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 89200-9/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 196/199

Vistos etc...Por tais razões, à míngua dos requisitos necessários, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO.

Solicitem-se informações ao d. Juízo a quo.

Oficie-se.

Desnecessária a intimação da parte agravada, pois não houve o aprofundamento da relação processual.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010656-9

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, JOSÉ ANTONIO MEDEIROS SOUTO
JOSÉ BALBINO DE SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS MASCARENHAS DOS SANTOS
JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA, MARIA AUXILIADORA DE FÁTIMA COUTO BANDEIRA DE MELO
MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES, VERÔNICA MELO SILVA TORRES
ANTÔNIO AVELAR ROCHA FILHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 63208/96 RESTITUIÇÃO (63955-8/01)

DESPACHO FLS. 217/219

VISTOS ETC...POR TAIS FUNDAMENTOS, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA, A FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010678-5

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : VANILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI 21242-9/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 97/105

VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, DEFIRO, EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, A PRETENSÃO RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 527, INCISO III, DO CPC, PARA DETERMINAR QUE A RECONVENÇÃO MANEJADA PELO AGRAVANTE SEJA ADMITIDA E PROCESSADA. OFICIE-SE AO DOUTO JUÍZO MONOCRÁTICO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO DISPENSADAS, CONTUDO, SUAS INFORMAÇÕES. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, DF, 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010720-1

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ROSÂNGELA BATISTA DE CARVALHO CASTRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOSÉ DE SOUZA REGINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV BSB 61073-5/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 28/31

Vistos etc...Assim sendo, em uma primeira análise, considero presentes os requisitos necessários, razão pela qual DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, suspendendo os efeitos decorrentes da decisão agravada que determinou o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos proventos da Agravante.

Com minhas homenagens à MM Julgadora que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se as informações.

Oficie-se.

À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Observe-se a intimação pessoal da Defensoria Pública.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010760-3

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ALÍCIO BORDE, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES
ANTONIO JORGE ALTRÃO, ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
JAIR DONIZETI BALESTRA, LUIS ROBERTO MERINA BORTOLOTTI
NELSON MAZETI COSTA, ODECIR ANTONIO BORDINASSI
VALTER JOSÉ BETIOL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 63132/96 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (60600/97)



DESPACHO FLS. 102/105
VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONCEDO AOS AGRAVANTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO. OFICIE-SE À ILUSTRE JUÍZA A QUO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO DISPENSADAS, CONTUDO, AS INFORMAÇÕES. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, DF, 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010773-0

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : TEREZINHA BELARMINO COSTA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 85944-2/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 112/115

VISTOS ETC...RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. AO AGRAVADO PARA RESPOSTA. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, À LUZ DA DECLARAÇÃO DE FLS. 32. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 13/09/07.

Núm Processo : 2007 00 2 010795-9

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S/A
Advogado(s) : ALBERTO CRISPIM GONÇALVES
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO CONDOMÍNIO PRIVÉ RESIDENCIAL FLORENÇA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VRP 54711-7/07 PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO FLS. 250/253

Vistos etc...Isso posto, à míngua dos requisitos do art. 558 do CPC, INDEFIRO o efeito suspensivo reclamado. Solicitem-se as informações ao d. juízo a quo. Oficie-se. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório bem como ao comando constante do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar resposta, caso queira. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010836-0

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Agravado(s) : ANSELMO RAIMUNDO COSTA
CARLOS JORGE DA SILVEIRA LOPES, CARLOS TADEU MEIRA CASTRO
DARCI SILVA GOMES, DORACI REBOUÇAS OLIVEIRA CRUZ
EDITE MOREIRA DA SILVA JAQUEIRA, EDITE MARIA LUPATINI
EDVALDA SILVA SOARES BOMFIM, EDVALDO DUARTE COSTA
ELZA FLORENTINA BARBOSA
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 21047-4/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (44761-2/00 63024-6/00)

DESPACHO FLS. 52/57

Vistos etc...Ante o exposto, em uma primeira análise, considero ausentes, in casu, os requisitos essenciais, razão pela qual INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, mantendo indene todos os efeitos decorrentes da r. decisão agravada até final apreciação deste recurso. Solicitem-se as informações ao d. juízo a quo. Oficie-se. À parte agravada, para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010859-6

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Agravado(s) : MARIA CARMEM DE SOUSA DE FARIAS
ANTÔNIO LIMA DE FARIAS
Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GÉRASSI

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 28237-6/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 92

A FIM DE EVITAR MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO, DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO À R. DECISÃO ATÉ JULGAMENTO DO AGRAVO. BSB. 13/09/07

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

68ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 015171-2

Reg. Acórdão : 281164
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : FLÁVIO DIAS DE ABREU
CLÁUDIA LUSTOSA VAZ DE ABREU
Advogado(s) : AMAURY APARECIDO GALDINO
MÁRCIA COSTA GALDINO
Embargado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO
MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 30059-8/06 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. TEMAS SOBRE OS QUAIS SEGUNDO O RECORRENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO A RESPEITO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. MANIFESTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção dos embargantes permeia a discussão dos temas devolvidos à apreciação da turma, sob enfoque particularizado.
2. Não há que se reputar defeituoso o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou os temas propostos pelos embargantes, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a esmiuçar, item por item, os articulados das partes, se embasa seu convencimento em fundamento diverso (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 004825-1

Reg. Acórdão : 281418
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : SÔNIA MARIA DA SILVA MELLO
VERA REGINA GOMES DA CONCEIÇÃO, BENEDITO APARECIDO DAMASCENO
DAVI EUGÊNIO DE FIGUEIREDO, EFREM BARROS JÚNIOR
FÁBIO OLIVEIRA TÔRRES, GILMA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO DE PINHO
ITALO OLIVEIRA TORRES, JEFFERSON PINHEIRO LEAL
JOEL CARREIRO DOS SANTOS, LEILA MARIA RIBEIRO ABUD
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA, LUIZ HUMBERTO ABREU ANDRADE
MÁRIO RINALDO ARRUDA DE AGUIAR, PAULO RODNEY DE SOUZA MELO
ROBERTO BENON PEIXOTO DA SILVA, CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS
Origem : 5ª VCV BSB 54657-4/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (58246-7/04, 87043-3/04)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para reexame de matéria julgada.
II - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDOS. REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 087747-7

Reg. Acórdão : 281504
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : JOSÉ ANTÔNIO MOSQUÉRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE.

1. Ausente contradição, afasta-se a alegação de vício no julgamento.
2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.
3. Embargos declaratórios rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Núm Processo : 2004 01 1 103500-5

Reg. Acórdão : 281397
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Embargado(s) : JALEZ VEÍCULOS LTDA (BARATÃO DO AUTOMÓVEL)
Advogado(s) : FABRÍCIO DA COSTA ROSAL
Embargado(s) : ANA CARINE CORTÊS FIGUEIRESO
Advogado(s) : JULIANA XAVIER
Origem : 12ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DE LEASING. CONFUSÃO DOS INSTITUTOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - Previsto no contrato tratar-se de alienação fiduciária em que o financiado dá em garantia o bem alienado ao Banco-financiador e permanece como fiel depositário até a quitação total da dívida, não há falar-se em confusão dos institutos.

II - Ainda que se modificasse a denominação dada ao contrato, subsiste a obrigação solidária entre o financiador e o vendedor do bem.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Núm Processo : 2004 01 1 122364-9

Reg. Acórdão : 281400
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : ANDERSON DA COSTA MOURÃO
CARLOS EUGÊNIO CASTELO BRANCO DE SOUZA, DAYSE ESPÍRITO SANTO TOLEDO ALVES
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, EDUARDO ANTÔNIO TORRES
FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA FILHO, JOÃO AMARAL DE MEDEIROS
JOÃO AMARAL DE MEDEIROS FILHO, JOSÉ APRÍGIO NOGUEIRA CESARINO
JOÃO DE SALES ANDRADE
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 28.518/97)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada.

II - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR. UNÂNIME.

Núm Processo : 2005 01 1 006091-0

Reg. Acórdão : 281403
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s) : LUCRECIA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA



Num Processo : 2006 10 1 003400-8
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : ANTÔNIO NIVALDO PAULINO
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 003509-2
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : SORAYA ANDRADE RODRIGUES ALVES DE LIMA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VCVFAMOS/SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 005828-7
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : ÂNGELA MARIA SOUSA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2º VCVFAMOS/SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006122-8
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : GUSTAVO DE CARVALHO
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 2º VFAMOS - SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006360-2
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : DURVAL GOMES
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 2º VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006629-9
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : MARIA DE SOUZA SANTOS
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014622-7
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) : POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
 TAWFIC AWWAD e outro(s)
 Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 4ª VFP/DF, 95984-5/06, CIVIL PÚBLICA(97747-2/06)

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 014709-2
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES
 Agravado(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
 CRISTIANE RODRIGUES BRITO
 Origem : 17ª VCV BSB/DF - 42141-2/03 - EXE (41292-9/03)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO, VENCIDO EM PARTE A DESª 2ª VOGAL QUE O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO.

Num Processo : 2007 00 2 003793-8
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Agravante(s) : SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA
 Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
 Origem : 8ª VFP 10156-8/07 DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004678-0
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : LUIZ HORÁCIO GONÇALVES DORNAS
 Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
 Agravado(s) : E D PERES
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 5ª VCV BSB 17820-8/06 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004743-6
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : H. W. A.
 Advogado(s) : VIVIAN BORGES LOPES e outro(s)
 Agravado(s) : J. M. A.
 Advogado(s) : EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
 Origem : 5ª VFAM BSB 28935-6/06 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (59484-9/05)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004771-8
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : VILSON PEREIRA DA CRUZ
 Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
 Origem : 15ª VCV BSB 36578-3/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004778-6
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
 Agravado(s) : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
 Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
 VERA MARIA BARBOSA COSTA
 Origem : 10ª VCV BSB 92863-2/05 COBRANÇA (58198-3/06)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004956-3
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : CARLOS HENRIQUE BRAZ HENDERSON
 VIVIANE LÚCIA FREITAS HENDERSON
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) : HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
 SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem : 18ª VCV BSB 97694-3/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (97692-7/06)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2007 00 2 005007-9
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : ANDRÉ SANTOS ARAÚJO
 Advogado(s) : BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
 Origem : 6ª VFP 36658-5/07 CAUTELAR

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005035-6
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Agravante(s) : SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
 MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO
 Advogado(s) : DIOGO MOLINA RODRIGUES PINTO
 Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATHALIA CENTER
 JOSÉ ALÍZIO AMARO SEVERO, SALVADOR MARTINS DE SOUSA FILHO
 RODRIGO CAGIANO BARBOSA, JADER FERNANDES DE CARVALHO
 ANGRENSE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ENEIDA LIMA DE SOUSA DIAS
 Advogado(s) : CLEITON PENA ARAÚJO
 HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Agravado(s) : USAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO - 40/41,66/67 e outro(s)
 Origem : 3ª VCV BSB 20583/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (13598/96)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005592-9
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) : A. S. P.
 Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
 LUIZ ANTONIO BETTIOL, LUIZ ALBERTO BETTIOL
 LUIZ RENATO BETTIOL e outro(s)
 Agravado(s) : R. D. P. rep. por J. M. D.
 Advogado(s) : ÂNGELO CURVELLO DA SILVA
 Origem : 4ª VFAM BSB 4246-2/07 ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005893-1
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
AFFONSO PERNET e outro(s)
Agravado(s) : JOSE LUIZ LAZZAROTTO ME
Advogado(s) : ROBERTO JOSÉ DIAS
Origem : 8ª VCV BSB 45023-7/07 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005915-6
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : DINA RESENDE DE ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 47387-4/07 INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006041-2
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
e outro(s)
Agravado(s) : BRUNO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCEDES
Origem : 4ª VFP 49809-4/07 CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006105-7
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR - PROPES
Agravado(s) : ELAINE CRISTINA OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
ACILINO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Origem : 7ª VFP 45815-4/07 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006663-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VFP 64120-9/07 CIVIL PÚBLICA (59145/97, 31921-2/01, 43888-7/01, 43883-6/02, 92869-0/04)

DECISÃO

Após o voto do eminente Relator conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, pediu vista a Desª 1ª Vogal, o 2º Vogal aguarda.

Num Processo : 2007 00 2 006995-8
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP 58399-5/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007023-2
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CYNTHIA VARGAS ARÃO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 125393-7/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007140-5
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : G. S. J.
Advogado(s) : AVAY MIRANDA
LÉO SEBASTIÃO DAVID
Agravado(s) : D. L.
Advogado(s) : DIRLEY LEOCÁDIO BAHLS JUNIOR
Origem : 2ª VFAM BSB 44564-3/07 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007447-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : WILSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GMAC S/A
Advogado(s) : ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 65170-3/07 BUSCA E APREENSÃO (36578-3/07)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007506-1
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ANDRÉA DINIZ SILVÉRIO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP 62340-9/07 REVISIONAL (1030-9/07)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007515-6
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : JOÃO MÁRCIO FILIZZOLA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
LUDMILA DA MOTTA AMARAL
Agravado(s) : ALBERTINA MACÊDO DE CARVALHO
CRISTIANE MACÊDO DE CARVALHO
AGUIAR, MARCELO MACÊDO DE CARVALHO
ALBERTO CÉSAR MACÊDO DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VAT 94029-9/06 EMBARGOS (6333-7/03, 18648/82)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 06 1 003573-7
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Origem : 1ª VCV - -SOB - REVISIONAL

DECISÃO

APÓS O VOTO DO EMINENTE RELATOR QUE CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO E DO EMINENTE REVISOR QUE CONHECIA E DAVA PARCIAL PROVIMENTO, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo : 2002 01 1 018874-7
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : ALESSANDRA DOS REIS SIQUEIRA
VERDIANA CRISTINA BATISTA DE FREITAS
Advogado(s) : LEANDRO HIDEKI IKI
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 104117-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : OLÁVIO CLAUDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
LUCIANE CARVALHO MOURA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 07 1 007175-3
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : VITOR DA COSTA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : ELIANE DE FARIA BRANDÃO LUCAS FILHA
Advogado(s) : ANDRÉ SOARES
VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
Origem : 2ª VCV-TAG - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 036681-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : SÔNIA SILVA SANTOS SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) : EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem : 13ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 040366-4
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelado(s) : WALDEMAR GONÇALVES FILHO
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem : 7ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 040754-6
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : C. E. S.
Advogado(s) : FILIPE DA SILVA MOSSRI
Apelado(s) : L. E. P. S. rep. por L. P. S.
Advogado(s) : MAX REZENDE BRAGA
Origem : 3ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 054945-8
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 065513-3
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARIA ANTONIA GONCALVES MOURA
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2004 01 1 089987-8
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : SANIA VIRGÍNIA POLICENO
 Advogado(s) : SILVIO PALHANO DE SOUZA
 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Apelado(s) : CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE
 CARTÕES DE CRÉDITO
 Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e
 outro(s)
 Origem : 20ª VCVBSB - REVISIONAL
 DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 106580-3
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMA-
 NETTI
 Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
 EVELINE MACHADO FERREIRA
 Advogado(s) : ROBERTO LOUZADA MELO
 ALEXSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 (EXECUÇÃO 1998.01.1.07779-8)

DECISÃO
 ENQUANTO O RELATOR CONHECE DE AMBOS OS RECUR-
 SOS, REJEITA A PRELIMINAR E DÁ PARCIAL PROVIMENTO
 AO APELO DO RÉU E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DO
 AUTOR; O REVISOR CONHECE DE AMBOS OS RECURSOS,
 REJEITA A PRELIMINAR E NEGA PROVIMENTO AO APELO
 DO RÉU E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS
 AUTORES; PEDIU VISTA A VOGAL

Num Processo : 2004 01 1 119758-7 RMO
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCU-
 RADOR
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) : RCD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
 ÇÃO LTDA
 Advogado(s) : PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES
 MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
 Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 03 1 014054-5
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
 Apelado(s) : CARLITOS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO
 (COISA)

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 030359-0
 Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : DIVINA DE AZEVEDO SEVERO ALVES
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
 tro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA-
 DORA
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 035186-3
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES -
 PROCURADOR
 Apelado(s) : LIECY ROSA DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 077863-9
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA
 MANOEL DEODORO DA SILVA FILHO, LAE-
 NA CRISTINA BOTARO FRENEDA
 Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Apelado(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILI-
 LIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) : DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA - N/C
 PROCURAÇÃO e outro(s)
 Origem : 10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO -
 76039-4/2004

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2005 01 1 079545-6
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : MARIA ANGÉLICA NEIVA PRAÇA ADJUTO
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIA-
 MENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
 Origem : 5ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS
 TERMOS DO VOTO MÉDIO DO DES. REVISOR QUE RELATRA
 O ACÓRDÃO

Num Processo : 2005 01 1 089643-3
 Relator Des. : FERNANDO HABIBE
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e ou-
 tro(s)
 Apelado(s) : CRISTINA DINIZ MEIRELES
 Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
 Origem : 5ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO.
 UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 097446-6
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : JOÃO ALVEAR FAGUNDES
 Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
 Apelado(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 S/A
 Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e ou-
 tro(s)
 Origem : 3ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
 NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 133816-2
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) : ALVARO HENRIQUE CRUZ DINIZ
 EVERALDO BATISTA DINIZ
 Advogado(s) : EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
 Apelado(s) : AUGUSTO EVARISTO BORGES
 Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : RODOLFO ALEXANDRE PORTO
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 5ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
 NÃO CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 143239-5
 Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : MARIA LUIZA MASCARENHAS BRAGA CAR-
 DOSO
 Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
 ÉLITON MÁRCIO PAIVA DE ALMEIDA - N/C
 PROCURAÇÃO
 Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A
 Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
 Origem : 5ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR; NE-
 GAR PROVIMENTO, MAIORIA. RELATARÁ O ACÓRDÃO O
 DES. REVISOR.

Num Processo : 2005 07 1 009753-4
 Relatora Des.^a : GISLENE PINHEIRO
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : R. P. L. A. por J. P. S.
 Advogado(s) : HUMBERTO BARBOSA
 Apelante(s) : E. N.
 Advogado(s) : FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Interessado(s) : E. M. L.
 Advogado(s) : EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
 Origem : 3ª VFAM OS-TAG - RECONHECIMENTO DE
 UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE

DECISÃO
 CONHECER DOS RECURSOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO
 AO RECURSO DO AUTOR; NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-
 SO RÉU. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 010591-7
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
 DA
 Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
 Apelante(s) : JOSÉ NIVALDO COUTO
 Advogado(s) : TIAGO CONDE TEIXEIRA e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 19ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
 CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO.
 UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 016179-2
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : A CASA DO LIVRO DE BRASÍLIA LTDA
 Advogado(s) : JOÃO NORBERTO FARAGE
 JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
 Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO VI
 Advogado(s) : ELISA CARIS DE SOUSA
 HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 17ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
 CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR SUS-
 CITADA PELA RÉ; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO
 DA RÉ; DAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, NOS TER-
 MOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 023731-3 RMO
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCU-
 RADOR
 Apelado(s) : ELIAS SILVA BERNARDES
 Advogado(s) : RAQUEL COSTA RIBEIRO
 RODRIGO COSTA RIBEIRO
 Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE DE-
 CADÊNCIA; NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, VENCI-
 DO O DES. RELATOR, RELATARÁ O ACÓRDÃO O DES. RE-
 VISOR.

Num Processo : 2006 01 1 026308-0
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO -
 PROCURADOR
 Apelado(s) : EDYANA CESARINA MASCARENHAS ARAU-
 JO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 059359-6
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : ADEIR MARIANO MARTINS
 Advogado(s) : PEDRO ELOI SOARES
 RAQUEL MARTINS
 Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
 BRASÍLIA
 Advogado(s) : N/C ADVOGADOS
 Origem : 7ª VFP/BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE

DECISÃO
 CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 061535-0

Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : P. A. H. F.
Advogado(s) : DEISE ALVES FERREIRA
GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO
Apelado(s) : H. B. V. H. rep. por S. B. V. H.
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
FÁBIO JORGE FARINHA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 063549-9

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ELIANA LUIZA DE AZEVEDO
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Apelado(s) : NMB CONFECÇÕES LTDA ME
Advogado(s) : EDSON STECKER
EDEGAR STECKER e outro(s)
Apelado(s) : ALESSANDRA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA
Advogado(s) : AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 071749-3 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA IPÓLITA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 087461-7 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ LEITE FILHO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 088678-5

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ACESSORI MOREIRAS LTDA
Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
MAURO SERPA
Apelado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 089290-2

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - (PROCURADORA)
Apelante(s) : FÁTIMA REJANE DE MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 094268-0

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : MILTON FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Sustentação Oral : DF021801 - VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 108584-2 RMO

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : JOÃO THOMAZ DE BARCELOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 122350-8

Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : J. C. C. C.
Advogado(s) : LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Apelado(s) : J. A. C. rep. por J. A. M.
Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ e outro(s)
Origem : 5ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 122985-4 RMO

Relatora Des.^a : GISLENE PINHEIRO
Revisora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL
Apelado(s) : SULLEMARA MARIANO rep. por ROMANA AUGUSTA MARIANO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

RECURSOS CONHECIDOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 135170-5

Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LÚCIA MARIA SILVA
SUELI SILVA MEIRELES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : WILLIAM KOSMO CASTRO E SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2006 03 1 000519-0

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : G. A. B. E. J. F. B. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMOS-CEIL - ARROLAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 03 1 001651-5

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-CEIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 04 1 010990-9

Relatora Des.^a : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : MARTINHA MARIA PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS
MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO PRO - DESENVOLVIMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
Advogado(s) : KARLA GOMES DA SILVA
Origem : 1ª VCV DO GAMA - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 002259-4

Relatora Des.^a : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : I. P. O.
Advogado(s) : MÁRCIA LEILA DE AQUINO FIGUEIREDO
DIDALVA LUCAS DA SILVA
Apelado(s) : W. M. R. P. O. rep. por A. M. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS/TAG - ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 000625-2

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : PAULO SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 018533-6

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : OTTO RICARDO CASTILHO CARREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 025200-2

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : LÚCIA ANTÔNIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA; JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 027106-7

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : NAIR ALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 030049-0

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : FRANCISCA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA
Apelado(s) : CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2007 01 1 031171-9
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : ANTÔNIO OLÍMPIO SILVA DINO
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
 Origem : 2ª VFPDF - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 048390-6
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : ARLETE DE OLIVEIRA DIAS
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
 Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 066372-6
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) : ROSIMAR DA SILVA BRAGA
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
 Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE; CASSAR A SENTENÇA; JULGAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 008046-4
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 Apelado(s) : LUZICARNES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado(s) : MANOEL FAUSTO FILHO
 JOAO CANDIDO DA SILVA
 Origem : 4ª VCV-BSB PROC. 3465692 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 05 1 001014-8
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : PEDRO DIAS SOARES
 Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
 Apelado(s) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
 ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VCV/PLAN - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 10 1 001819-3
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
 Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
 RAFAEL MATOS DOS SANTOS
 Apelado(s) : BALTAZAR GUSTAVO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
 Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezenove horas. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI.

Des. ANGELO PASSARELI
 Presidente da 2ª Turma Cível

42ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
 AGRADO REGIMENTAL NO(A) AGRADO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007134-9
 Reg. Acórdão : 280966
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADEMARI MARIA ANDRADE e outro(s)
 Agravado(s) : SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO e outro(s)
 Origem : 15ª VCV BSB 49082-2/05 ORDINÁRIA (16818-6/05)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PENHORA ELETRÔNICA VIA BACEN-JUD. FALTA DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. INDEFERIMENTO. AGRADO INTERNO IMPROVIDO.

Restando patente a desrazão da recorrente, mantém-se a decisão do relator que nega seguimento ao agravo de instrumento manifestamente improcedente.

A teor do que vem proclamando a jurisprudência pátria, o deferimento da penhora de valores através do convênio Bancen-Jud se justifica após esgotadas previamente as possibilidades de o autor localizar bens do devedor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007365-0
 Reg. Acórdão : 280967
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : ARMANDO JOSÉ FRAGOSO
 Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA e outro(s)
 Agravado(s) : CÂNDIDA TEREZINHA DURÃES
 Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem : 4ª VCV BSB 88396-9/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (92278-5/01, 103511-5/01, 103513-0/01, 88389-7/02, 88394-4/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONVERTE O RECURSO EM RETIDO. AGRADO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

A teor do que proclama o parágrafo único do artigo 527 do CPC, não é cabível recurso contra a decisão do relator que converte Agravo de Instrumento em Agravo Retido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007775-6
 Reg. Acórdão : 280970
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : EDUARDO DE PAOLI MENESCAL
 JOSÉ EDUARDO MENESCAL
 Advogado(s) : ROGÉRIO SANTOS CORREIA
 PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
 Agravado(s) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
 Origem : 12ª VCV BSB 25336-8/99 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL A POSTERIORI. PRECLUSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Consoante dispõe a regra contida no art. 525, inciso I do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 9.139/95, dentre os documentos obrigatórios que devem instruir o instrumento do Agravo, inclui-se a certidão da intimação da decisão agravada. Exigência lógica, pois a ausência da citada certidão impede que se possa aferir pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade. Dispensa-se, excepcionalmente, a exibição da mencionada certidão desde que o recurso seja interposto no prazo legal a contar da data da prolação da decisão agravada, eis que, nessa hipótese, a tempestividade é manifesta, ou quando por outro documento apresentado no ato da interposição do recurso possa se averiguar a tempestividade.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008999-0
 Reg. Acórdão : 281488
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) : AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA
 MARISA DAS NEVES DA SILVA LEMOS
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
 Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
 Origem : 16ª VCV BSB 67617-8/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AVIAMENTO ANTES DA EDIÇÃO E VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232/05. INOVAÇÃO PROCEDIMENTAL. LEI NOVA. EFICÁCIA IMEDIATA. CITAÇÃO. DISPENSA. PENHORA "ON LINE". LEGITIMIDADE. EXAURIMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PERTENCENTES À DEVEDORA. DESNECESSIDADE. OBSERVAÇÃO DA GRADAÇÃO LEGALMENTE ESTABELECIDO (CPC, art. 655, I)

1. A lei de natureza processual tem efeito instantâneo e aplicação imediata aos processos que se encontram em curso, não estando, contudo, municada com efeito retroativo, alcançando somente os atos praticados após entrar a vigor, ficando os atos praticados sob o império da lei vigente à época em que foram efetivados imunes à sua incidência (CPC, art. 1.211).

2. Conquanto aviada e recebida sob a égide da lei antiga, a execução aparelhada por título judicial sujeita-se à aplicação imediata da Lei nº 11.232/05, devendo ser processada de conformidade com a forma e procedimento por ela regulados, se lhe aplicando as inovações procedimentais dela originárias, tornando dispensável a prévia citação da executada para solver o débito que a aflige antes da consumação da penhora, sobejando incólumes, em vassalagem ao princípio da irretroatividade e do ato jurídico perfeito, somente os atos já aperfeiçoados sob o império da lei antiga.

3. O estampado no artigo 655-A do estatuto processual, privilegiando a efetividade do processo e sua natureza pública e o objetivo teleológico da execução, que é viabilizar a satisfação do direito material estampado em título provido de exigibilidade, tornara obsoleta a alegação de que a consulta à autoridade supervisora do sistema bancário acerca de ativos em nome do executado e seu bloqueio ofendem o sigilo bancário que lhe é resguardado e, como forma de conferir efetivação à gradação encadeada sobre os bens que devem prioritariamente ser penhorados, pois o legislador nomeara o dinheiro, em espécie ou depósito em instituição financeira, como o bem a ser construído de forma preferencial - art. 655, I -, elidira o esgotamento dos meios ordinários como pressuposto para a consumação da penhora "on line" mediante o alcance dos fundos recolhidos pelo obrigado no sistema financeiro.

4. Como não comporta contraditório, a efetivação da penhora, na nova dogmática procedimental à qual está sujeitada a execução paramentada por título executivo judicial, prescinde da prévia oitiva do obrigado, dependendo exclusivamente de pedido advindo do credor, e somente após ser consumada a constrição é que o devedor deverá ser intimado, sendo-lhe resguardado o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º), não emergindo dessa ritualística ofensa ao devido processo legal por se conformar justamente com o procedimento legalmente encadeado.

5. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009672-0
 Reg. Acórdão : 281487
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) : M. Q. B. L. A.
 Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
 LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
 CAROLINA PERRELI LINDOSO
 Agravado(s) : J. G. L. A.
 Advogado(s) : ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES
 MAURO BORGES LOCH, EMMANUEL GUEDES FERREIRA
 Origem : 3ª VFAM BSB 12589-4/07 ARROLAMENTO DE BENS (109491-2/06 48443-5/07)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SEPARAÇÃO DE FATO. ARROLAMENTO DOS BENS INTEGRANTES DO ACERVO COMUM. CONTRATOS DE PENHOR. BENS MÓVEIS. CELEBRAÇÃO ANTES DA CONCESSÃO DA MEDIDA. DISPENSA DA PARTICIPAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES. LEGITIMIDADE. EFICÁCIA. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ALCANCE DA ESFERA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO MUTUANTE.

1. De conformidade com elementares regras de direito instrumental e em vassalagem aos mais comezinhos regramentos que conferem trajeamento ao devido processo legal, a eficácia material da decisão judicial guarda conformação com a composição subjetiva da relação processual, não podendo a atuação jurisdicional alcançar pessoa estranha à ação, se transmutando em lei somente entre os integrantes das angularidades processuais.

**Num Processo : 2006 01 1 090749-9**

Reg. Acórdão : 281485
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Embargante(s) : GEORGE WANDERLEY DA COSTA
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Embargado(s) : BANCO CACIQUE S/A
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 14ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. REJEIÇÃO. DIREITO DEVIDAMENTE DILUCIDADO E ENQUADRADO AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente a purificar o julgado de eventuais obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões que o permeiam, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já elucidadas e reexaminar o enquadramento que lhes fora conferido, redundando numa nova apreciação da causa.

2. Inexistentes as omissões que lhe foram imputadas e patenteado que as questões reapresentadas foram devidamente dilucidadas pelo julgado arrostado, porquanto a argumentação que alinhara guarda coerência lógica e jurídica e se conforma perfeitamente com a conclusão que estampa, qualificando-se como um silogismo perfeito, a pretensão declaratória deve ser rejeitada.

3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 003509-2

Reg. Acórdão : 281089
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : SORAYA ANDRADE RODRIGUES ALVES DE LIMA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VCVFAMOS/SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REJEIÇÃO.

1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma reputa mais conveniente aos seus interesses.

2. A Corte não está obrigada a responder a todas as alegações da parte recorrente, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por ela e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

3. O prequestionamento não é a menção expressa a determinados artigos de leis, mas sim o efetivo debate da tese deduzida pela parte interessada, sendo dispensável um juízo de valor expresso acerca do dispositivo legal contrariado, bastando que a questão seja efetivamente debatida pelo tribunal.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006122-8

Reg. Acórdão : 281088
 Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
 ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : GUSTAVO DE CARVALHO
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 2ª VFAMOS - SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REJEIÇÃO.

1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma reputa mais conveniente aos seus interesses.

2. A Corte não está obrigada a responder a todas as alegações da parte recorrente, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por ela e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

3. O prequestionamento não é a menção expressa a determinados artigos de leis, mas sim o efetivo debate da tese deduzida pela parte interessada, sendo dispensável um juízo de valor expresso acerca do dispositivo legal contrariado, bastando que a questão seja efetivamente debatida pelo tribunal.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 005363-5**

Reg. Acórdão : 281484
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Embargante(s) : JOÃO MENEGHINI
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Embargado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) : JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - NC PROCURAÇÃO
 ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
 Origem : 12ª VCV BSB 8934-0/06 MONITÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÕES APRECIADAS E DEVIDAMENTE EQUACIONADAS. CORRETO ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA AOS DISPOSITIVOS QUE LHE CONFEREM TRATAMENTO NORMATIVO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, guardando subserviência aos limites objetivos aos quais devem guardar vassalagem, destinam-se exclusivamente a purificar o julgado de eventuais contradições, omissões, dúvidas ou obscuridades que o maculem, não se consubstanciando no instrumento próprio para rediscutir as questões e matérias já equacionadas de forma a sujeitá-las à exegese que se conforma com a pretensão defendida pelo embargante.

2. Efetivado o enquadramento das questões suscitadas aos dispositivos que efetivamente lhes confere tratamento normativo, o fato de a parte eventualmente ter ventilado preceptivos que, segundo sua ótica, as enquadraria, mas que com elas efetivamente não se conformam, não se afigurando apto a lhes conferir enquadramento, não reclama a manifestação do órgão julgador acerca deles, inviabilizando a caracterização de omissão do julgado que dele emergira.

3. Embargos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 001595-4**

Reg. Acórdão : 280959
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : F. J. O. F.
 Advogado(s) : WALDEMIR PINHEIRO BANJA
 ANGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR, WELLINGTON DE QUEIRÓZ
 RAUL FERNANDES
 Agravado(s) : B. F.
 Advogado(s) : LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outro(s)
 Agravado(s) : M. S. O. F.
 M. J. O. F. C. , T. C. F. F. C.
 M. C. O. F. K. , M. E. O. F.
 Advogado(s) : LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
 DANIELA RAMOS SETTE, MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
 IZABELA CINTRA DE SIQUEIRA, RAFAELA BERNARDES NEVES
 Origem : 3ª VFAM BSB 62040-4/05 INTERDIÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURATELA. PRETENSÃO DE OBTER ESCLARECIMENTOS DO PERITO. POSSIBILIDADE E UTILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO

A convicção formada no espírito do julgador em torno do fato demonstrado não esgota o conceito de prova, que também se revela como o meio hábil para demonstrar, objetivamente, a existência de um fato de suma importância para as partes.

Ante as condições pessoais do periciando, a realização futura de novo exame pericial pode não ser possível, fazendo-se necessário, portanto, retirar do exame já realizado todos os elementos indicativos do momento em que a incapacidade se manifestou.

Demonstrada a existência de omissão que pode ser sanada pela oitiva dos peritos, impõe-se a realização de audiência, como previsto no art. 435 do Código de Processo Civil.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002836-4

Reg. Acórdão : 280960
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : CÉSAR EVERARDO DILL DE QUADROS
 Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 SIMARA MOREIRA e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
 Origem : 8ª VFP 25768-4/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO IMPROVIDO.

O deferimento da tutela antecipada exige a presença dos pressupostos legais. Na hipótese em julgamento, ausente o requisito da verossimilhança das alegações da agravante, mantém-se a decisão que indefere a antecipação de tutela.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002945-9

Reg. Acórdão : 280961
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL
 Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - (PROCURADOR)
 Origem : 7ª VFP 20251-2/07 DECLARATÓRIA (13279-2/06, 84189-7/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DESCRITOS NO ART. 273 DO CPC. COBRANÇA DE IPTU SOBRE CONDOMÍNIOS IRREGULARES. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Consoante dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela está condicionada à existência de prova inequívoca e ao convencimento da verossimilhança da alegação. Predomina nesta e. Corte de Justiça o entendimento segundo o qual a cobrança de IPTU/TLP sobre imóveis localizados em condomínios irregulares é legítima e está resguardada pela legislação tributária, razão pela qual não se configura na tese autoral, a verossimilhança necessária à antecipação pretendida.
 Recurso Improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003763-6

Reg. Acórdão : 280962
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : MARCELO SOUZA VAZ
 Advogado(s) : SORAYA COSTA DE MIRANDA
 Agravado(s) : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - (PROCURADOR DO DF)
 Origem : 4ª VFP 104906-2/06 MSG

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ACUMULAÇÃO DE CARGO DE POLICIAL MILITAR COM CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF. INEXISTÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. DECISÃO MANTIDA.

A Constituição Federal veda a acumulação de cargo militar com quaisquer outros cargos públicos civis, inclusive o de magistério, enquanto que a norma inserta na Lei 7289/84, que previa a possibilidade de transferência para a reserva remunerada, não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional.

Assim, não se evidenciando que das razões deduzidas transpareça a fumaça do bom direito, deve ser mantida a r. decisão que indeferiu a liminar pleiteada.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004581-4

Reg. Acórdão : 280963
 Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) : DENIZE FARIAS MOREIRA
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO PANAMERICANO S.A.
 Advogado(s) : FERNANDO DE MATTOS FAÉ
 Origem : 5ª VCV BSB 36908-7/07 REVISIONAL

1. A renúncia ao direito em que se funda a ação se qualifica quando, de maneira indubitosa, o autor abre mão da pretensão de cunho material que formalizou quando se socorreu, através de regular ação, da tutela judicial para ver-se forrado da pretensão aviada em face do réu. Vale dizer, segundo palavras do mestre Humberto Theodoro Júnior, ""demitindo de si a titularidade do direito que motivou a eclosão da lide, o autor elimina a própria lide. E, sem lide, não pode haver processo, por falta de objeto"". (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, pág. 298)

2. Se os autores manifestaram inequivocamente a prerrogativa que lhes assiste de abdicar-se voluntariamente de direito subjetivo disponível, renunciando ao direito em que se funda a ação, sobretudo porquanto o formalizaram mediante petição escrita e subscrita por advogado que ostenta inegáveis poderes especiais para representá-los neste mister, outra solução não se avizinha ao órgão jurisdicional, senão acolher o pedido formalizado, implicando na inarredável extinção do processo, com resolução de mérito, o que implica em dizer que o pronunciamento em questão fará coisa julgada material, para todos os fins de direito.

3. Acolheu-se o pedido de renúncia, para julgar extinto o processo com resolução de mérito, restando prejudicado o exame das apelações interpostas, bem assim o pleito de assistência litisconsorcial deduzido. Unânime.

DECISÃO

ACOLHER O PEDIDO DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 073287-7

Reg. Acórdão : 280954
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : B. B. S.
Advogado(s) : LUCIENE CRISTINA BSCHEIRA e outro(s)
Apelante(s) : T. C. S.
Advogado(s) : ADRIANO SALVIATO SALVI
Apelante(s) : M. C. P. S.
N. P. S.
Advogado(s) : FLÁVIO ANTÔNIO ESTEVES GALDINO e outro(s)
Apelante(s) : P. C. P. F. B. B.
Advogado(s) : ROBERTO FERREIRA ROSAS e outro(s)
Apelante(s) : A. C. S.
Advogado(s) : ADRIANO SALVIATO SALVI
RODRIGO NOGUEIRA MENDES
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : T. N. C. P. S.
T. C. P. S.
Advogado(s) : ADRIANO SALVIATO SALVI
Origem : 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÕES CAUTELAR E DE CONHECIMENTO. RECURSOS DE APELAÇÃO - PETIÇÕES SUBSEQÜENTES APRESENTADAS PELAS AUTORAS EM AMBOS OS FEITOS RENUNCIANDO AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECONHECIMENTO.

1. A renúncia ao direito em que se funda a ação se qualifica quando, de maneira indubitosa, o autor abre mão da pretensão de cunho material que formalizou quando se socorreu, através de regular ação, da tutela judicial para ver-se forrado da pretensão aviada em face do réu. Vale dizer, segundo palavras do mestre Humberto Theodoro Júnior, ""demitindo de si a titularidade do direito que motivou a eclosão da lide, o autor elimina a própria lide. E, sem lide, não pode haver processo, por falta de objeto"". (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, pág. 298)

2. Se os autores manifestaram inequivocamente a prerrogativa que lhes assiste de abdicar-se voluntariamente de direito subjetivo disponível, renunciando ao direito em que se funda a ação, sobretudo porquanto o formalizaram mediante petição escrita e subscrita por advogado que ostenta inegáveis poderes especiais para representá-los neste mister, outra solução não se avizinha ao órgão jurisdicional, senão acolher o pedido formalizado, implicando na inarredável extinção do processo, com resolução de mérito, o que implica em dizer que o pronunciamento em questão fará coisa julgada material, para todos os fins de direito.

3. Acolheu-se o pedido de renúncia, para julgar extinto o processo com resolução de mérito, restando prejudicado o exame das apelações interpostas, bem assim o pleito de assistência litisconsorcial deduzido. Unânime.

DECISÃO

ACOLHER O PEDIDO DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 009511-4

Reg. Acórdão : 280956
Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : RAFAEL GUIMARÃES MENNA BARRETO
Advogado(s) : IDAIR PAULINO CAPPELLESSO e outro(s)
Apelado(s) : MAURICIO UCCI PINHEIRO
Advogado(s) : MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
Origem : 12ª VCV-BSB - MONITORIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. ÔNUS DA PROVA.

Se o documento que instruiu a monitoria é cheque prescrito, dispensa-se a demonstração da causa debendi. Precedentes do STJ. Apresentando o autor prova formal de seu direito, ao réu cabe o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 071749-3 RMO

Reg. Acórdão : 281478
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA IPÓLITA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE ENFERMIDADES CRÔNICAS DE NATUREZA GRAVE. MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO. CARÊNCIA DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO. FORNECIMENTO PELO ESTADO. DEVER CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA.

I. PRELIMINAR. 1. À cidadã que, sendo portadora de enfermidade crônica de natureza grave, invoca a proteção jurisdicional com o objetivo de compelir o poder público a lhe fornecer gratuitamente os medicamentos dos quais necessita para amenizar as conseqüências do mal que a aflige está dispensada de comprovar materialmente que o órgão incumbido de distribuí-los se negara a fornecê-los de forma a materializar seu interesse de agir, afigurando-se suficiente para esse fim a verossimilhança que reveste os argumentos que alinhavara se não infirmados ou desqualificados por qualquer elemento em sentido contrário.

2. O fornecimento de remédios em quantidade suficiente para suprir temporariamente as necessidades de uso da cidadã em decorrência da obrigação cominada à administração via da decisão antecipatória não afeta o objeto da ação aviada com esse objetivo, eis que, em se tratando de obrigação continuada cujo adimplemento se postergará no tempo, o adimplemento havido não enseja a ilação de que continuará sendo adimplida na forma pretendida, sobejando incólumes o interesse processual e o objeto da lide, inclusive porque a antecipação da tutela perseguida, em se qualificando como entrega antecipada do direito material invocado, carece de ser confirmada através de provimento de natureza definitiva, não afetando o objeto da ação ante o simples adimplemento da obrigação cominada através da decisão que a concede (art. 273, § 5.º, CPC).

3. Preliminar de carência de ação decorrente da falta de interesse de agir conhecida e rejeitada.

II. MÉRITO. 1. A transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloqüente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do estado.

2. À cidadã que, padecendo de doença crônica grave cujo tratamento reclama o uso contínuo de medicamento não fornecido ordinariamente pelo sistema público de saúde, não usufrui de recursos suficientes para custear o tratamento do qual necessita, assiste o direito de, no exercício subjetivo público à saúde que lhe é resguardado, ser contemplada com o fornecimento gratuito dos medicamentos que lhe foram prescritos, consoante, inclusive, apregoa o artigo 207, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Qualificando-se a obrigação que lhe está debitada como de origem constitucional, a inexistência de prévia e específica dotação orçamentária não exime o ente estatal de adimpli-la, custeando o tratamento médico prescrito, competindo-lhe remanejar as verbas de que dispõe de forma a cumpri-la na forma que lhe está debitada.

4. O receituário originário de médico particular, se não infirmado por nenhum elemento em sentido contrário, se qualifica como prova suficiente para atestar a enfermidade que acomete a cidadã e o tratamento ao qual deve se sujeitar de forma a dela restar curada ou como meio paliativo para aliviar suas conseqüências, afigurando-se como estofa para a comprovação do que nele está estampado.

5. Recursos conhecidos e improvidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 073132-5

Reg. Acórdão : 281482
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. INSTRUMENTO. INDISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO EFETIVAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. AFIRMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBVERSÃO DE COMEZINHAS REGRAS PROCESSUAIS.

1. A petição inicial, de conformidade com comezinhos princípios de direito processual, deve necessariamente ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura de forma a ser emoldurada o relacionamento havido entre as partes e aparelhada a argumentação aduzida como estofa da pretensão deduzida (CPC, art. 283).

2. Qualifica-se como requisito primário da ação de revisão de cláusulas contratuais sua instrução com o instrumento que espelha as cláusulas cuja legitimidade e liceidade são questionadas, não se afigurando viável seu processamento sem seu aparelhamento com esse estofa subjacente, inclusive porque sua ausência inviabiliza a aferição da adequação da argumentação e pretensão deduzidas com o ajustado, tornando aleatórios o aduzido e o vindicado.

3. O Código de Defesa do Consumidor, conquanto destinado a equilibrar o relacionamento entre o fornecedor e o consumidor, dispensando-lhe tratamento condizente com sua hipossuficiência, não se destinara a subverter a relação processual e infirmar princípios e regras que são inerentes ao devido processo legal, não podendo ser içado como lastro para ensejar a alforria da parte hipossuficiente de encargos que lhe estão debitados de forma textual, redundando na sua absolvição da obrigação de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 074553-8

Reg. Acórdão : 281328
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Origem : 5ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS - 2005011047677-3

EMENTA

CIVIL. MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. COBRANÇA POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS. ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - A Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração, considerando sua específica natureza eficaz desconstitutiva, não requer, no caso dos autos, execução, sendo suficiente a ciência das partes, tendo em vista que, para o cumprimento do julgado, basta que o Estado se abstenha da cobrança da multa originada naquela notificação.

2 - Se o Auto de Infração foi considerado nulo por sentença judicial transitada em julgado, a multa não pode ser cobrada. Tendo havido a cobrança, é ilegal e enseja o direito ao ressarcimento em dobro do valor pago.

3 - A legislação protetiva do idoso tem leito na dignidade da pessoa humana e nesse mesmo princípio há que se basear a noção de dano moral quando se trata de pessoa com mais de sessenta e cinco anos, pois lidar com os aborrecimentos cotidianos torna-se de agrura maior com o avançar da idade.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 087461-7 RMO
 Reg. Acórdão : 281480
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
 Apelado(s) : JOSÉ LEITE FILHO
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CABIMENTO. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO ENUNCIADO GERAL DE DIREITO QUE REPUGNA O LOCUPLETAMENTO DESPROVIDO DE CAUSA LEGÍTIMA.

1. O servidor que, enquanto estivera em atividade, satisfizera a condição legalmente estabelecida para que pudesse fruir da licença-prêmio, passando a usufruir do direito de se ausentar do trabalho durante o interregno por ele alcançado sem nenhum prejuízo para os vencimentos que auferia, continuara laborando até que implementasse o interregno temporal necessário à sua aposentação, ensejara que seu labor redundasse em benefício para a administração pública.

2. Aposentado o servidor sem a fruição da licença-prêmio que já estava incorporada ao seu patrimônio jurídico, assiste-lhe o direito de merecer a contrapartida pecuniária correspondente, pois, em não tendo usufruído do benefício, laborando durante o período em que poderia ter se ausentado das suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos, a administração experimentara os benefícios decorrentes do seu labor, tornando-se obrigada a compensá-lo pecuniariamente na exata proporção do período em que poderia ter se ausentado do trabalho e continuara laborando.

3. Como a repulsa ao locupletamento indevido qualifica-se como princípio geral de direito e guarda conformação com o princípio da moralidade administrativa, ao servidor que se aposenta sem a fruição do período de licença-prêmio que já estava incorporado ao seu patrimônio jurídico deve ser resguardado o mesmo tratamento que legalmente é dispensado ao servidor que falece, à medida em que os fundamentos que nortearam a asseguaração da conversão do benefício não usufruído pelo servidor falecido em pecúnia são idênticos, suplantando esses enunciados o princípio da legalidade estrita, que, evidentemente, não pode se transmutar em instrumento de fomento de injustiça.

4. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 001651-5
 Reg. Acórdão : 281479
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR LUIZ PEREIRA
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV-CEIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO DA AUTORA E DOS SEUS PATRONOS. INDISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA.

1. O processo, caracterizando-se como simples instrumento para realização do direito material e resguardo da paz e estabilidade sociais, somente deve ser extinto sem o equacionamento do conflito de interesses estabelecido nas hipóteses legalmente individualizadas, resguardando-se seus objetivos teleológicos.

2. A extinção da ação por abandono deve ser precedida da prévia intimação pessoal da parte autora e do seu patrono, de forma a ficar patente sua negligência quanto à efetivação dos atos que lhe estavam destinados com o objetivo de assegurar o regular fluxo processual (CPC, art. 267, § 1º).

3. A inexistência de chamamento endereçado à parte com o objetivo de instá-la a impulsionar a ação que maneja, sob pena de lhe ser colocado termo sem a resolução do mérito, redundando na inexistência de intimação com esse desiderato, elide a caracterização do abandono ante o não aperseguimento do legalmente exigido para esse fim, inviabilizando a extinção ao fundamento de que havia sido abandonada.

4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 017926-3
 Reg. Acórdão : 281481
 Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelado(s) : GASPARIANA ALVES DA ROCHA rep. por SEBASTIANA ALVES ROCHA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 1ª VCV/CEI - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ATROPELAMENTO. DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR. INCAPACIDADE. INOCORRÊNCIA. COBERTURA SECURITÁRIA. NÃO APERFEIÇOAMENTO DAS HIPÓTESES LEGALMENTE ALINHADAS. REJEIÇÃO.

1. As coberturas derivadas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT - somente são devidas em caso de morte ou invalidez permanente da vítima, não sendo cabíveis em decorrência de lesões originárias do sinistro, ainda que tenham redundando em debilidade permanente, desde que não redundem em invalidez, ainda que parcial, hipótese em que será cabível somente o reembolso das despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (Lei nº 6.194/74, art. 3º).

2. Como corolário do legalmente emoldurado, ainda que a vítima tenha sofrido lesão corporal de expressiva gravidade em decorrência do acidente automobilístico que a atingira, passando a padecer de debilidade permanente, mas não se tornando permanentemente incapacitada como conseqüência das ofensas que sofrera em sua integridade física, não se emoldura na previsão legal, elidindo o cabimento da indenização securitária, pois, de acordo com a dicção legal, somente é devida em caso de morte ou invalidez permanente.

3. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 027819-6
 Reg. Acórdão : 281476
 Relator Des. : ANGELO PASSARELI
 Revisora Des. : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : ELZIMAR MORAES DE SOUSA
 Advogado(s) : ANTÔNIO BEZERRA NETO
 Apelado(s) : TEREZINHA APARECIDA DOS REIS
 GASPARIANA APARECIDA DE JESUS
 Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
 Origem : 2ª VCV-CEILÂNDIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

COMERCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDADA EM PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EX-SÓCIO GERENTE QUE SE RETIRA, DANDO PLENA QUITAÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MANDATÁRIA QUE NÃO INTEGRA SOCIEDADE, EXAURIMENTO DO DIREITO DE EXIGIR CONTAS DO SÓCIO-ADMINISTRADOR REMANESCENTE. SENTENÇA MANTIDA.

Se a causa de pedir da Ação de Prestação de Contas é única e exclusivamente relacionada aos negócios jurídicos realizados na administração dos haveres de sociedade por cotas, a mandatária de instrumento público de procuração com poderes específicos para alienar as cotas do sócio-gerente não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Aquele que se retira voluntariamente do quadro social de limitada, transferindo suas cotas para terceiro, dando quitação não apenas quanto ao capital investido para aquisição das cotas, mas também quanto ao ativo da sociedade, não detém o direito de exigir contas do sócio-administrador remanescente.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 002259-4
 Reg. Acórdão : 281306
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) : I. P. O.
 Advogado(s) : MÁRCIA LEILA DE AQUINO FIGUEIREDO
 DIDALVA LUCAS DA SILVA
 Apelado(s) : W. M. R. P. O. rep. por A. M. R.
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2ª VFAMOS/TAG - ALIMENTOS

EMENTA

ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO AVOENGA. CARÁTER COMPLEMENTAR. POSSIBILIDADE. ALIMENTANDO DEFICIENTE MENTAL. ALIMENTANTE QUE SOFRE DE PROBLEMAS DE SAÚDE. FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. PROPORCIONALIDADE.

A obrigação alimentar decorre do parentesco existente entre as partes e tem caráter complementar ou subsidiário, sendo prevista na lei e pacificamente admitida no direito pátrio. Inteligência dos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil.

Tendo em vista que a necessidade do alimentando, enquanto deficiente mental, abrange o sustento, acompanhamento médico contínuo, lazer, vestuário e demais cuidados próprios da condição que lhe é imposta pela deficiência, caberá aos ascendentes, sob esse fundamento, o pagamento da verba alimentar por toda sua vida, uma vez que, por si só, nunca será capaz de realizar os atos da vida civil e de manter-se. A saúde debilitada do réu também deve ser considerada na fixação dos alimentos, uma vez que a proporcionalidade é um dos atributos da obrigação alimentar, na forma como prevista no artigo 1.694, §1º do Código Civil.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 065960-4
 Reg. Acórdão : 281307
 Relatora Des. : CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) : MARIA JOSÉ FERREIRA DE BRITO
 Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
 Apelado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE BRITO
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 1ª VFAMOS - BSB - ARROLAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. GRATUIDADE CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO.

Disciplina a Lei nº 1.060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para a obtenção da assistência judiciária gratuita.

In casu, além da declaração, houve comprovação da hipossuficiência, com a juntada do contracheque, que demonstrou que o pagamento das custas comprometeria significativamente o sustento da apelante. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

77ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 006227-2
 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Impetrante(s) : ELIANE SPÍNDOLA
 Paciente : CEZAR GUSTAVO CALDERA RAMIREZ
 Advogado(s) : ELIANE MARIA SPINDOLA
 Origem : 3ª VCV BSB

DESPACHO FLS. 148/149

" (...) Por tais fundamentos, julgo prejudicado o presente habeas corpus. (...) Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000947-6
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : LEANDRO LOPES TRINDADE
 Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
 Origem : 6ª VFP 146783-6/05 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 71/72

" (...) Ante o exposto, porque reconheço como manifestamente prejudicado este recurso, NEGAR-LHE SEGUIMENTO, o que faço com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. P. I. Após, arquivem-se. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007." Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN

Núm Processo : 2007 00 2 006240-8
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : ADHERBAL CASTILHO COELHO
 LILÉA CIPRIANI COELHO
 Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
 Agravado(s) : BALTAZAR REIS CARDOSO
 Advogado(s) : BALTAZAR REIS CARDOSO
 Origem : 14ª VCV BSB 96026-8/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (50526-4/01, 50709-0/02, 83554-3/02, 40596-7/04)

DESPACHO FLS. 173

" Vistos etc. Aos agravantes sobre os documentos juntados com as contra-razões. Prazo legal. P. I. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 007190-6
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Agravante(s) : DULCILAMAR ARAÚJO
 Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
 LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
 Origem : 2ª VCV GAMA 111-5/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 135/136

" (...) Portanto, o Agravo de Instrumento deve ser convertido em Agravo Retido, nos moldes do art. 527, II, do CPC, o que ora faço, determinando sua remessa à instância de origem. P. I. Após, baixem à instância de origem. Brasília, DF., 22 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 007471-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
 LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 121180-7/06 BUSCA E APREENSÃO (80142-6/06)

DESPACHO FLS. 122/123

" (...). Portanto, o recurso deve ser convertido em retido, nos moldes do art. 527, II, do CPC, o que ora faço, determinando sua remessa à instância de origem. P. I. Após baixem à instância de origem. Brasília, DF., 22 de agosto de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 008563-6
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : MANOEL EURIPEDES RODRIGUES ALVES
 IVONE IRIS DE ANDRADE
Advogado(s) : MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) : ALEX ARAÚJO SAMPAIO
 SILVANA ARAÚJO SAMPAIO
Advogado(s) : UIRAN SILVA FREITAS
Origem : 5ª VCV BSB 79531-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 64

" Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 62. Publique-se. Decorrido o prazo de preclusão, arquivem-se os autos. Brasília, DF, em 29 de agosto de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho

Núm Processo : 2007 00 2 009401-4
Relatora Des.ª : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
 GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
 FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Origem : 5ª VFP 57983/96 EMBARGOS A EXECUÇÃO (30952/96 38046-9/01 7621-7/03 71643-7/04 81690-4/07)

DESPACHO FLS. 120/121

" (...). Assim, com fundamento no artigo 501, do Estatuto Processual Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA do recurso. Decorrido prazo legal, remetam-se os autos à Instância singular. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007." Ass. Des.ª NÍDIA CÔRREA LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 010097-6
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Agravado(s) : LIGA REGIONAL DOS TAXISTAS FRETISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 20ª VCV BSB 15862-8/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 198/199

"(...). Diante desse quadro, sendo evidente a ausência de plausibilidade do direito alegado, nega-se a antecipação de tutela requerida tutelarmente. (...) Brasília-DF., 28 de agosto de 2007." - Ass. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 010234-9
Relatora Des.ª : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
 PAULO CÉSAR DA SILVA
Agravado(s) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR 6409-7/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 29/33

" (...). Pelo que precede, DEFIRO o efeito suspensivo ativo pleiteado no presente recurso, para que, apreendido o veículo em questão, e não purgada a mora pelo devedor, seja consolidada a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio da parte agravante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. (...) Publique-se. Brasília-DF, 29/8/2007." Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 010245-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
Agravado(s) : REGINA HOSANA DE OLIVEIRA SCHWARTZ
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 17055-5/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 243/345

" (...). Por tais fundamentos, diante da presença dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado, sobrestando os efeitos da r. decisão impugnada até julgamento do presente Agravo de Instrumento pelo órgão colegiado competente. (...) Intimem-se os agravados para contra-arrazoarem o recurso. Após, ao Ministério Público. P. R. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 010263-4
Relatora Des.ª : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Agravado(s) : ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 SAMUEL LIMA LINS
Origem : 6ª VCV BSB 52511-3/05 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 157/160

" (...). Dessarte, diante da ausência do requisito para o provimento acatelatatório, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso. (...) Publique-se. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso. Brasília-DF, 30/08/2007." Ass. Des.ª Nídia Corrêa Lima

Núm Processo : 2007 00 2 010274-2
Relatora Des.ª : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : KARLA RODRIGUES COELHO
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 6202-7/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 61

" Verifico que a petição recursal encontra-se apócrifa. Dessa forma, faculto à advogada da parte agravante a regularização da petição do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de agosto de 2007." Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 074867-4
Rel. Desig. : MARIO-ZAM BELMIRO
Des.
Apelante(s) : IVONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado(s) : ONÉSIMO FIGUEIREDO RAMOS e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 195

" Recebo os embargos infringentes. À distribuição. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro

Núm Processo : 2004 01 1 067932-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : LEONARDO COITINHO DE SÁ
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI
Origem : 19ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 287

"Vistos, etc. Para que o recorrente não venha a ser constituído em mora quanto às parcelas cujo depósito requereu na ação consignatória, defiro o pedido formulado por meio do PG nº 752806. Expeçam-se as guias respectivas por intermédio da Secretaria da Turma. Segue, de logo, o Relatório. À douta Revisão. P. I. Brasília-DF., 28 de agosto de 2007." - Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator.

Núm Processo : 2004 01 1 107920-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS SILVA
Advogado(s) : ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DA IMPRENSA
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
 INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Origem : 15ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 2002011097570-6)

DESPACHO FLS. 324

" Defiro o pedido formulado por intermédio do PG 120229, esclarecendo-se no ofício a ser expedido ao Cartório de Registro de Imóveis competente que o processo n. 2002.01.1.097570-6, de onde se originou a penhora, corresponde ao processo de conhecimento de cobrança, em razão do qual se interpôs os embargos que tomaram o n. 2004.01.1.107920-4. Oficie-se, portanto. Segue, de logo, o Relatório correspondente ao recurso. À douta Revisão. P. I. Brasília, DF., 22 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2005 01 1 030856-4
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
Apelante(s) : VALMIR GOMES DE CASTRO
Advogado(s) : FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 447

"(...). Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Sindicato recorrente para que, no prazo improrrogável de cinco dias, supra a irregularidade de sua representação processual. (...) Brasília-DF., 27 de agosto de 2007." - Ass. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Relator.

Núm Processo : 2005 01 1 067102-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s) : PHILOMENO DE CARVALHO ROMERO
 LEILA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES ROMERO
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Origem : 6ª VCV BSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 254

"Vistos, etc. Considerando que a antecipação da tutela já foi apreciada e concedida pelo Juízo a quo, o qual a reafirmou por ocasião da sentença, defiro o pedido formulado por intermédio do PG 120475. Intimem-se, portanto, conforme o requerido. Segue, de logo, o Relatório correspondente ao recurso. À douta Revisão. P. I. Brasília-DF., 22 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2006 01 1 053358-2
Relatora Des.ª : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CREDICARD BANCO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelante(s) : ROBERTA DE MELO CARVALHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 310

" (...). Tendo em vista que a presente demanda encontra-se sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, e face à necessidade de esclarecimentos técnicos acerca da incidência dos juros no presente contrato, determino a remessa dos autos à Contadoria para que informe: (...). Cumpra-se. Intime-se. Brasília-DF, 31 de junho de 2007." Ass. Des.ª NÍDIA CORRÊA LIMA

Núm Processo : 2006 05 1 005902-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
Advogado(s) : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)
Apelado(s) : SARAH TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : VCV - PLAN - REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 237

"Desentranhe-se a peça de fls. 223/227, grampeando-a na contracapa, para posterior entrega ao douto patrono da ré. Após, cumpra-se o último parágrafo de decisão de fl. 220. Brasília-DF., 28 de agosto de 2007." - Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA - Relator.



Num Processo : 2007 07 1 001430-6
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Apelante(s) : ADALBERTO JOSÉ MARQUES
 Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
 FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
 Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 4ª VCV-TAG - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 120

" Vistos etc. À vista do contido na petição correspondente ao PG 752452, diga o recorrente se persiste o seu interesse no prosseguimento do recurso, justificando em caso positivo, sendo que o seu silêncio importará na anuência com a aludida pretensão, ensejando que se negue seguimento ao apelo por perda do objeto. P. I. Brasília, DF., 22 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

**71ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
 AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Num Processo : 2007 00 2 005608-3
 Reg. Acórdão : 279989
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
 Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Agravado(s) : GLÓRIA MARIA LIMA DA SILVEIRA
 Advogado(s) : JOSE MARIA MATOS COSTA
 Origem : 12ª VCV BSB 33822-7/06 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. JUNTADA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. INOBSERVÂNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA.

1. A instrução do agravo de instrumento é ônus da parte agravante, que deverá apresentar obrigatoriamente as peças indicadas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, dentre as quais a certidão de intimação da decisão agravada.
2. Tendo em vista que, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, o recorrente não apresentou a certidão da intimação do decisum agravado, ou outro meio capaz de demonstrar sua tempestividade, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, na forma prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil.
3. Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014640-3
 Reg. Acórdão : 279854
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : JEROILDA DALMEIDA PONCE
 Advogado(s) : CARLOS GOMES SANROMÃ e outro(s)
 Origem : 1ª VOS BSB/DF 2736-9/03 INVENTÁRIO, 102337-0/03 PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

01. Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
02. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 001684-0
 Reg. Acórdão : 279865
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOM. VIVENDAS BELA VISTA
 Advogado(s) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA e outro
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
 Origem : 1ª VFP 13724-2/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.

2. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 022576-5
 Reg. Acórdão : 279846
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DE SOUSA e outro(s)
 Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Embargado(s) : SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA
 Advogado(s) : TATIANE MAIA BARBOSA e outro(s)
 Origem : 14ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Pretendendo o embargante o reexame de matéria já apreciada quando do julgamento da apelação cível interposta, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, eis que a via eleita não se presta para tal desiderato.
2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 073571-5

Reg. Acórdão : 276404
 Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
 Embargante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOIÁS
 Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO e outro
 Embargado(s) : CÉSAR VIEIRA DE REZENDE
 Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
 Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se quando ausentes os requisitos do art. 535, do Código de Processo Civil. A via dos embargos não se mostra apta a possibilitar o reexame de matérias já resolvidas pela mesma Corte julgadora.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 024471-6

Reg. Acórdão : 279976
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : EDNA CALIL VAZ VERARDO DOS SANTOS e outro(s)
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
 Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES e outro(s)
 Origem : 6ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

01. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada no recurso de apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
02. Conquanto não hajam vícios a serem sanados, a alegação de ausência de enfrentamento das questões se mostra suficiente para fins de prequestionamento da matéria e interposição de recursos às instâncias superiores.
03. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 041465-6 RMO

Reg. Acórdão : 280108
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : SENI ALVES DE OLIVEIRA ANGELIN
 Advogado(s) : GILÊNIO FERREIRA SUDÁRIO JÚNIOR e outro(s)
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
 Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.

2. Os embargos de declaração não se prestam a discutir novamente matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
3. Conquanto não haja contradição ou omissão a serem sanadas, a alegação de ausência de enfrentamento de suposta violação de dispositivos legais e constitucionais é suficiente para fins de prequestionamento da matéria e interposição de recursos às instâncias superiores.
4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 053356-6
 Reg. Acórdão : 279855
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : JENNER DI TANO MORAES
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Embargado(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
 Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.
2. Os embargos de declaração não se prestam a discutir novamente matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
3. Conquanto não haja contradição ou omissão a serem sanadas, a alegação de ausência de enfrentamento de suposta violação de dispositivos legais e constitucionais é suficiente para fins de prequestionamento da matéria e interposição de recursos às instâncias superiores.
4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 081511-6
 Reg. Acórdão : 279857
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
 Embargado(s) : GERALDO BATISTA MIRANDA LEITE
 Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)
 Origem : 14ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.
2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 005849-6
 Reg. Acórdão : 279859
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : BRUNO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.
- 2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.
- 3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 006625-8

Reg. Acórdão : 279860
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : BERNADETE NÓBREGA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.

2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 007739-9

Reg. Acórdão : 279862
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : GETÚLIO BEZERRA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.

2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 007751-8

Reg. Acórdão : 279863
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) : VIRIATO PIRES JÚNIOR
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.

2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2004 01 1 056026-7**

Reg. Acórdão : 279971
 Rel. Desig. Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Embargante(s) : EVANDRO MIRANDA DA SILVA e outro(s)
 Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
 Embargante(s) : ANTÔNIO AMILTON MARINHO CREMA
 Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
 Embargado(s) : HERMES TEODORO DE AZEVEDO e outro(s)
 Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Embargado(s) : ANTÔNIO JOSÉ MELO RODRIGUES
 Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
 Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF rep. por Vice-Procuradora-Geral de Justiça
 Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não se observando, no v. acórdão embargado, quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2006 00 2 014393-0**

Reg. Acórdão : 279975
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : S. A. C. rep. por R. A. R. e outro(s)
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) : R. B. C.
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF 07785-4/06 EXE. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. ALIMENTANTE EM SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO.

1. O julgador, ao aplicar a lei, deve atentar para as peculiaridades do caso concreto, a fim de assegurar a efetiva prestação jurisdicional.

2. Embora autorizada pelo artigo 290 do CPC, a inclusão das parcelas vincendas no cálculo do valor da execução de alimentos pode tornar impossível a quitação do débito, prejudicando a subsistência dos alimentandos.

3. Constatada pelo julgador a impossibilidade do pagamento integral da verba alimentícia, cabível o indeferimento do pedido de inclusão das parcelas vencidas no curso da execução, a fim de evitar maior prejuízo às partes.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 003077-8

Reg. Acórdão : 279866
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : JOSÉ TAVARES DE MELO
 Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 1ª VFP 14904-6/07 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NA SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE APELO. NÃO RECEBIMENTO. DESERÇÃO. BENEFÍCIO DEFERIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

1. Impõe-se a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, quando a parte, mediante declaração de hipossuficiência, afirma não dispor de recursos financeiros para o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

2. Tendo em vista que, à parte, foi assegurada a gratuidade de justiça nos autos da ação principal, mostra-se injustificado o indeferimento do benefício em ação cautelar incidental, máxime, quando não declinados pelo d. Magistrado a quo os motivos pelos quais considerou desatendidos os pressupostos exigidos pela Lei 1.060/50.

3. Deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, resta afastada a necessidade do recolhimento de preparo na apelação cível interposta pela parte agravante.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 003577-8

Reg. Acórdão : 279867
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO e outro(s)
 Advogado(s) : MARINA OLIVEIRA VILELA e outro(s)
 Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOÃO GOMES NETTO rep. por TÂNIA MARIA GOMES
 Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO
 Origem : 1ª VCV SAM 2531-3/07 DECLARAÇÃO DE NULIDADE 2532-0/07 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CAUTELAR E DECLARATÓRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE. CARÁTER CAUTELAR. POSSIBILIDADE.

01. Pode o magistrado, no exercício do poder geral de cautela, ainda que incompetente para processar e julgar a demanda, deferir a tutela inibitória com a finalidade de preservar os direitos da parte interessada e dos terceiros de boa-fé. Nesse caso, resta preservada a possibilidade de reapreciação pelo juízo competente.

02. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004322-9

Reg. Acórdão : 280112
 Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Agravante(s) : C. G. C.
 Advogado(s) : PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
 Agravado(s) : M. S. S.
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 3ª VFAM BSB 30652-2/07 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - UNIÃO ESTÁVEL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - DECISÃO MANTIDA.

1. A reserva de bens, na forma de antecipação de tutela, há de estar apoiada em presunção forte da união estável entre os litigantes, não bastando a versão unilateral de uma das partes. Não restando evidenciada, em sede liminar, tampouco o interesse do requerido em extraviar ou dissipar seus bens, inexistem os requisitos da verossimilhança da alegação e do "periculum in mora", aptos para o deferimento do pedido liminarmente vindicado.

2. A jurisprudência pátria acolhe entendimento no sentido de que não se justifica pedido de expedição de ofício a órgãos públicos para obter informações sobre existência de bens do requerido, no exclusivo interesse da requerente, mormente quando não demonstrado qualquer esforço de sua parte nesse sentido, devendo prevalecer o sigilo de que aquelas são revestidas.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005019-9

Reg. Acórdão : 280113
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Agravado(s) : CONSTRUTORA BP LTDA
 Advogado(s) : MARIO DE PINHO COSTA
 Origem : VF 80385-8/06 RECUPERAÇÃO JUDICIAL (45198-0/06)

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO RECONHECIDA.

1. Diante do interesse público que decorre dos efeitos emergentes da sentença que acolhe o pedido de recuperação judicial, torna-se indispensável a intervenção do Ministério Público, desde o ajuizamento da demanda, para que reste assegurado o pleno exercício de suas atribuições de fiscal da lei, possibilitando, com isto, a verificação do atendimento aos requisitos legais para o processamento do feito.

2. Ausente a intervenção Ministério Público, nos casos em que a natureza da lide assim o requer, impõe-se o reconhecimento da nulidade do processo, a partir do momento em que se tornou devida a manifestação daquele Órgão.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006511-7

Reg. Acórdão : 279875
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : ANÍSIO SOUSA NETO e outro(s)
 Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
 ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
 Origem : 13ª VCV BSB 55046-7/04 EMBARGOS DO DEVEDOR (49118/97, 11095-6/00)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL. PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Considerando que os agravantes não são beneficiários da gratuidade de justiça, não há como se lhes deferir o pedido de encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial. Inteligência do art. 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2007 00 2 006590-1**

Reg. Acórdão : 279995
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : SEBASTIÃO PAULO SILVA RODRIGUES
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
 LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
 Origem : 9ª VCV BSB 81296-0/01 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (108133-2/02)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. HASTA PÚBLICA. VALOR DO BEM PENHORADO. DÚVIDA. NOVA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Não existe conexão entre a ação de execução e a ação de conhecimento, objetivando a discussão a respeito do débito representado pelo título executivo.

2. Levando-se em consideração o longo lapso temporal entre a avaliação e a data da realização da hasta pública, bem como a valorização do imóvel em virtude da sua localização, impõe-se a realização de nova avaliação, a fim de se aferir o real valor do bem penhorado, nos termos do artigo 683, inciso III, do Código de Processo Civil.

3. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006768-7

Reg. Acórdão : 279996
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : EMERSON BARBOSA MACIEL
 Advogado(s) : EMERSON BARBOSA MACIEL
 Agravado(s) : COOPHEDUC COOP. HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : EURY PEREIRA LUNA FILHO
 Origem : 19ª VCV BSB 22400-5/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (101951-4/03, 10632-3/07)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. EFEITOS. DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTRÓVERSA. LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Tratando-se de impugnação parcial de cumprimento de sentença, é perfeitamente admissível o prosseguimento do feito em relação à quantia incontroversa depositada pela parte impugnante, que poderá ser levantado pela parte requerente.

2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006960-6

Reg. Acórdão : 279998
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Agravante(s) : AGLAIS DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS
 Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
 Agravado(s) : DIVINO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s) : DIVINO RIBEIRO DA SILVA
 Origem : 16ª VCV BSB 97895-7/06 RESCISÃO CONTRATUAL (74366-0/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDEFERIMENTO.

1. Consoante o artigo 273 do Código de Processo Civil, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela exige, como pressuposto indispensável, a apresentação de prova inequívoca, de modo a demonstrar, de antemão, a verossimilhança das alegações vertidas pela parte.

2. Tendo em vista que o conjunto probatório constante dos autos não leva a um juízo de verossimilhança dos fatos alegados pela parte agravante, mostra-se incensurável o r. decisum que indefere a antecipação dos efeitos da tutela.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2000 01 1 053092-0 RMO**

Reg. Acórdão : 280104
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO - PROCURADOR
 Apelado(s) : JOÃO ARAÚJO PINHEIRO e outro(s)
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
 Origem : 2ª VFP-BSB - RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE

EMENTA

RESCISÃO DE CONTRATO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IDHAB - DISTRITO FEDERAL - INDENIZAÇÃO - PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. Não havendo qualquer menção no contrato a respeito de indenização pela utilização do imóvel no período de inadimplência, não há que se falar em indenização.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 04 1 008626-8

Reg. Acórdão : 279967
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP e outro(s)
 Apelado(s) : WILSON DA SILVA WANDERLEY e outro(s)
 Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS - (N/C PROCURAÇÃO)
 Origem : 1ª VCV GAMA EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 2000041007896-5)

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURO DE VIDA. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO. FALHA NO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. SEGURADO CÔNJUGE DO TITULAR. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À CONTRIBUIÇÃO.

1. Nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que julgar improcedentes os embargos à execução.

2. A inadimplência no pagamento de parcelas do prêmio do contrato de seguro, ocorrida por falha do banco no sistema de débito automático em conta corrente, não afasta a obrigação de indenizar da seguradora.

3. O prêmio pago pelo 2º titular de seguro de vida em grupo corresponde à exata metade da quantia paga pelo 1º titular, conforme expressa previsão contratual. Por este motivo, o 2º titular do seguro só faz jus ao correspondente à metade da indenização pactuada em favor do 1º titular.

4. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2001 09 1 001739-4

Reg. Acórdão : 280105
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) : ADAUTO BEZERRA FRANÇA
 Advogado(s) : ALICE RAMOS DE MORAES REGO
 Apelado(s) : MADALENA ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJUCB
 Origem : 1A VCVSAM- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INOCORRÊNCIA DE POSSE INJUSTA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Não pode o autor requerer a reintegração de posse de imóvel que pertencia à sua ex-companheira, conforme restou comprovadamente estabelecido na partilha dos bens em processo de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato

2) Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 029353-7 RMO

Reg. Acórdão : 279970
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
 Apelado(s) : HÉLIO CENCI
 Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - (N/C PROCURAÇÃO)
 Origem : VAT-BSB - ORDINARIA

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS. ISENÇÃO DE PREPARO. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL - RMI. RETIFICAÇÃO NOS REGISTROS FUNCIONAIS. FRAUDE. NÃO OCORRÊNCIA. FATOS EXTINTIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ART. 333, II, DO CPC. NÃO PROVIMENTO.

1. A dispensa de preparo descrita no artigo 511, §1º, do CPC, alcança o INSS nas ações propostas perante a Justiça do Distrito Federal, na medida em que a Súmula n. 175, que determina o recolhimento de preparo pela autarquia, aplica-se tão-somente à Justiça Estadual.

2. A base de cálculo da contribuição previdenciária reflete a remuneração efetivamente recebida, a qualquer título, pelo segurado empregado. Constatando-se que houve erro por parte de preposto da empresa quando do registro de dados salariais e do cargo que o obreiro ocupava à época da contratação, não há óbice à sua retificação, mormente porque o pagamento a título de contribuição previdenciária tomou por base o salário que pretende o autor seja considerado sua renda mensal inicial.

3. O ônus da prova incumbe ao réu quanto à comprovação de fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. Não se desincumbindo de comprovar a alegada fraude quando da retificação dos registros funcionais do autor, a correção do valor da renda mensal inicial é medida que se impõe.

4. Recurso de apelação e Remessa Oficial conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 075524-5

Reg. Acórdão : 279850
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : JANDERSON DE ASSIS MARTINS
 Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BARRETO e outro
 Apelante(s) : CLUBE ALMIRANTE ALEXANDRINO
 Advogado(s) : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 8ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VEÍCULO. COMODATO. ESBULHO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO RÉU. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 401 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

01. Não restando caracterizada a responsabilidade do réu pelo bem cedido em comodato afasta-se a hipótese de esbulho, devendo ser indeferido o pedido de reintegração de posse.

02. Se o bem cedido em comodato foi transferido para outro lugar com a ciência inequívoca do comodante a responsabilidade do comodatário resta afastada.

03. Não há qualquer violação ao artigo 401 do CPC se a existência do contrato, objeto da lide, foi devidamente demonstrada com a apresentação de prova documental.

04. A fixação dos honorários deve se dar nos exatos termos fixados em sentença, na medida em que revela uma apreciação equitativa do contexto fático apresentado, atendendo aos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

05. Recurso de apelação do autor conhecido e não provido. Recurso adesivo do réu conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 118261-0

Reg. Acórdão : 279851
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : WEBERTON CECILIO DE SOUZA
 Advogado(s) : HUDSON CUNHA
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
 Origem : 6ª VFP- INDENIZAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DISTÚRBIOS PSÍQUICOS DE CORRENTES DE AÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Incumbe ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC).

2. Se a pretensão indenizatória é baseada em supostas lesões de ordem psíquica, decorrentes de seqüelas de agressão praticada por policiais militares em operação de repressão a movimento de funcionários públicos, imprescindível a comprovação da existência dos alegados distúrbios, mediante perícia judicial, sujeita ao contraditório.

3. Deixando a parte de requerer, na oportunidade devida, a realização de prova pericial e ausentes outros elementos aptos a demonstrar as alegações constantes da petição inicial, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão indenizatória.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 074765-8 RMO

Reg. Acórdão : 280106
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
 Apelado(s) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE.

1. Se o servidor, ao se aposentar, não desfrutou da licença-prêmio a que tinha direito, faz jus ao recebimento do benefício, convertido em pecúnia, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.
 2. Recurso de Apelação do Distrito Federal e Remessa Oficial conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO DISTRITO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 097800-0

Reg. Acórdão : 279852
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
 Apelado(s) : WALMIR EIRAS DE SÁ
 Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Origem : 17ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS COM BASE NO IPC. SÚMULA Nº 298 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A correção monetária visa tão somente recompor o valor real da moeda, pois se não aplicada provocará o enriquecimento ilícito do devedor. Cuida-se de verdadeiro imperativo de justiça e de equidade.

2. À luz da Súmula n.º 298, do STJ, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, isto é, o IPC. Precedentes desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Os índices de correção monetária para o FGTS não podem ser utilizados como paradigma para a correção da reserva de poupança, uma vez que se trata de institutos de natureza jurídica diversa.

4. O pagamento dos juros remuneratórios está previsto no contrato e, por isso, devem incidir sobre as contribuições pessoais vertidas que não foram pagas por ocasião do resgate.

5. Nos exatos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Assim, demonstrando o autor ser associado e que contribuiu para o plano de previdência privada e, ainda, que a requerida procedeu a devolução das parcelas sem observar os corretos índices de correção, impõe-se a procedência do pedido.

6. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 142274-7

Reg. Acórdão : 279973
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
 Apelante(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO
 Advogado(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CANCELAMENTO UNILATERAL DE LIMITE DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INDEFERIMENTO. RECURSO ADESIVO. INEXISTÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.

1. A supressão ou a redução de forma unilateral do limite de crédito em conta-corrente (cheque-especial) sem a prévia comunicação ao correntista/consumidor se mostra abusiva e configura dano extrapatrimonial, em virtude da expectativa de crédito existente.

2. Para a fixação do quantum debeaturs a título de danos morais, cabe ao magistrado pautar sua avaliação levando em conta a capacidade patrimonial das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa do réu para a ocorrência do evento.

3. O recurso adesivo subordina-se às mesmas regras de admissibilidade aplicáveis aos recursos independentes. Assim, se a parte não se enquadra nas hipóteses legais de isenção de custas e emolumentos processuais e deixa de efetuar o preparo, impõe-se a pena de deserção, e o não conhecimento do recurso.

4. Recurso de apelação do réu conhecido e não provido. Recurso adesivo do autor não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO INTENTADO PELO AUTOR E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO RÉU, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 005632-7

Reg. Acórdão : 279974
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : KELN LOUZADA GOULART e outro(s)
 Apelante(s) : CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA e outro(s)
 Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
 Origem : 4ª VCV - TAG - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. EXECUÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições bancárias. (STJ - Súmula 297)

2. A mera alegação de que as cláusulas contratuais são válidas não atende à determinação contida no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. É dispensável a produção de provas acerca dos danos morais sofridos pelos autores, uma vez que não há como demonstrá-los por meio de documentos.

4. Incabível a análise, em sede de apelação, do pedido de devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, se tal pedido não foi feito no juízo a quo.

5. Não há regra legal que norteie o cálculo do quantum debeaturs a título de danos morais, cabendo ao magistrado pautar sua avaliação observando a capacidade patrimonial das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa do réu para a ocorrência do evento e primando sempre por repelir comportamentos descompromissados.

6. Recursos de apelação conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS AUTORES E DO RÉU, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 010231-4 RMO

Reg. Acórdão : 280107
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
 Apelante(s) : WAILANT MORAES BARROS e outro(s)
 Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 1ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR DO DF. PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE NO POSTO OU GRADUAÇÃO. PRETERIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO NÚMERO DE VAGAS.

1. Os artigos 16 e 60 da Lei n. 7.289/84, determinam que deve ser observado o critério da antiguidade no posto ou graduação para a precedência entre policiais militares da ativa.

2. Os cabos PM que concluírem o CFS e dentro dos limites de vagas existentes na corporação, serão promovidos, consequentemente às graduações de 3º sargento PM.

3. Apelo e remessa desprovidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 039186-5 RMO

Reg. Acórdão : 279977
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR
 Apelado(s) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogado(s) : HAMILTON SANTANA DE LIMA
 AGENOR FERREIRA CAMPOS JUNIOR
 Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO OFICIAL. RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Não há que se falar em inépcia, se a petição inicial possui todos os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.

2. Presentes os elementos da responsabilidade objetiva e não comprovadas as excludentes de responsabilidade, impõe-se ao Distrito Federal o pagamento de indenização por danos causados em acidente com veículo oficial.

3. Para se aferir o quantum debeaturs na fixação da indenização por danos morais deve-se atentar para as peculiaridades de cada caso, fixando-se o valor compensatório em patamar apto a indenizar a vítima e reprimir o ato danoso.

4. Preliminar rejeitada. Recurso de apelação e Remessa Oficial conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 054405-5

Reg. Acórdão : 280109
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
 Apelante(s) : E. A. M. J. rep. por M. G. O. e outro(s)
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : E. A. M.
 Advogado(s) : ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
 Origem : 6ª VFAMBSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

REVISÃO DE ALIMENTOS - ALTERAÇÃO NA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - MINORAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA.

A alteração da capacidade financeira do alimentante, pela constituição de nova família e nascimento de novos filhos, autoriza a revisão dos alimentos, devendo a verba alimentícia ser reduzida a patamar condizente com o binômio necessidade/possibilidade ditado pelo art. 400 do Código Civil. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 075845-9

Reg. Acórdão : 279856
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
 Apelado(s) : MARCELO ADSON QUEIROZ
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Origem : 8ª VFP- EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC Nº 14.609-2)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO PLANILHA DE CÁLCULOS. RETIRADA DE PARCELAS DE VENCIMENTO INDEVIDAMENTE ACRESCIDAS AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

01. O pagamento de férias ao trabalhador corresponde a um terço do respectivo salário normal (art. 7º, inciso XVII, CF).

02. Se os cálculos consignados na planilha incluíram, indevidamente, o valor referente a um salário mensal, gerando o pagamento ao servidor de 14 (quatorze) parcelas de salário, acrescidas de 1/3 (um terço) de férias, cabível a sua retificação.

03. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 091326-3

Reg. Acórdão : 280110
 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Revisora Desª. : EDITE PATRÍCIO
 Apelante(s) : HELOM RUIVO ARAÚJO
 Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 SAMUEL LIMA LINS
 Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A CFI
 Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
 Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. ILEGALIDADE.



1. Conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei n. 22.626/33, a capitalização composta de juros, também conhecida por anatocismo, constitui prática ilícita (Enunciado n. 121 do STF)
 2. O art. 5º da MP 2.170-36 carece de constitucionalidade, porquanto dispõe sobre matéria disciplinável exclusivamente por meio de Lei Complementar específica.
 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA.

Num Processo : 2006 01 1 097514-5

Reg. Acórdão : 279981
 Relatora Des. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
 Apelante(s) : ELAINE CRISTINA MONTES
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 3ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. Os servidores que receberam antecipadamente o 13º salário, no mês de aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.
 2. A Fazenda Pública goza de isenção do pagamento das custas, mas deve arcar com as despesas adiantadas pela parte autora em caso de sucumbência.
 3. Os juros de mora são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. (artigo 1º F da Lei n. 9.494/97).
 4. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Processual, atendidos os parâmetros expostos nas alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal. Verificada a desproporção entre o trabalho desenvolvido pelo causídico e a verba honorária fixada em primeiro grau, faz-se mister a majoração dos honorários advocatícios.
 5. Recurso de apelação do Distrito Federal e Recurso Adesivo da autora conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO DISTRITO FEDERAL E AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 006882-6

Reg. Acórdão : 280111
 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
 Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
 Apelante(s) : SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
 Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO - N/C PROCURAÇÃO
 Origem : VCV-PLAN - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ELEMENTOS SUFICIENTES. RECURSO IMPROVIDO.

É dever da parte pugnar pela produção da prova pericial no momento oportunizado pelo magistrado a quo, razão pela qual não merece reparos a r. sentença que julgou antecipadamente a lide. Na hipótese de já existirem nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do julgador, o julgamento antecipado é mais do que uma mera faculdade judicial, constituindo, propriamente, um dever do magistrado.
 Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 000739-2

Reg. Acórdão : 280000
 Relatora Des. : NÍDIA CORRÊA LIMA
 Apelante(s) : ADRIANA LANISE FERREIRA GARCIA
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
 Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI N. 3.279/03. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DOS REAJUSTES CONCEDIDOS PELA LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. PAGAMENTO A MENOR. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DA ISONOMIA ENTRE SERVIDORES.

1. A partir da edição da Lei n. 3.279/03, os servidores do Distrito Federal passaram a receber o 13º salário no mês do respectivo aniversário.
 2. Os servidores que receberam antecipadamente o seu 13º salário, no mês de aniversário, antes da edição da Lei Distrital nº 3.318/04, não receberam os reajustes concedidos pela referida lei. Tal situação configura afronta aos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimento e da isonomia entre os servidores e deve ser rechaçada pelo ordenamento jurídico, determinando-se o pagamento da diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro de cada ano.
 3. Recurso da autora conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 12 de setembro de 2007
 DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 7ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 12 de setembro de 2007. Às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, foi aberta a Sessão, estando presentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA, MARIA BEATRIZ PARRILHA, SÉRGIO BITTENCOURT, LECIR MANOEL DA LUZ, GEORGE LOPES LEITE, SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, GILBERTO DE OLIVEIRA e IRACEMA MIRANDA E SILVA. Presente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Dr. HELENA CRISTINA MENDONÇA MAFRA. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os 44 processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS**Num Processo : 2007 00 2 004897-7**

Relatora Des. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Impetrante(s) : CARLOS EUGÊNIO DA SILVA FERREIRA
 Paciente : CARLOS EUGÊNIO DA SILVA FERREIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 1ª VCV GAMA 3901-4/05 DEPÓSITO

DECISÃO

DENEGAR A A ORDEM, UNÂNIME
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009560-3

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 Agravado(s) : JOSÉ AMAURI PEREIRA DE ARAÚJO
 NELCI DE LOURDES GRASS
 Advogado(s) : JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
 Origem : 20ª VCV BSB 7898-6/98 EXECUÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009695-3

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : MARIA JOSÉ PEIXOTO
 Advogado(s) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
 Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
 Origem : VAT 55367-6/04 ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009747-8

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO
 ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
 Agravado(s) : SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 17ª VCV BSB 66760-8/07 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010000-2

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : S. R. N.
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : J. S. N.
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 4ª VFAM BSB 13150-5/07 INTERDIÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 002194-2

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : AGROPECUÁRIA ONÇA PINTADA LTDA
 Advogado(s) : LUIZ GONZAGA FONTOURA RODRIGUES
 JOSÉ SEVERO PORTINHO
 Embargado(s) : DARTAGNAN COSTAMILAN
 Advogado(s) : ERNESTO GUIMARAES ROLLER
 MARLON ALEXANDRE RABELO
 Origem : 5ª VCV BSB 926/97 EXECUÇÃO (68681-8/98, 61095-4/03)

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 020012-5

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - (PROCURADOR)
 Embargado(s) : HUDSON CUNHA
 Advogado(s) : UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
 Origem : 1A VFPDF-BRASÍLIA - AÇÃO POPULAR

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2004 04 1 014708-4

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : VILSON DA SILVA MORALES
 Advogado(s) : JOÃO SILVANO DOS SANTOS
 Embargado(s) : HELDER GOMIDE PERILLO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 1A VCV GAMA - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 084992-7

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : REINALDO EYNG JÚNIOR
 Advogado(s) : WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
 Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO ALUNOS ESTUDANTES UNB
 Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO e outro(s)
 Origem : 6ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 046223-7

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : KISLEU MENDES TEIXEIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Embargado(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado(s) : DANIELLE MARTINS SCHROEDER e outro(s)
 Origem : 6ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 073407-7

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
 Embargado(s) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : JOSILMA SARAIVA
 MOISES JOSE MARQUES e outro(s)
 Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 092132-2

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : WELLINGTON LEITE DE SOUZA
 Advogado(s) : EDNA APARECIDA MARQUES
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
 Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2001 01 1 097114-3 RMO**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Embargante(s) : MÔNICA LISBOA MOREIRA GUTIERRES
 Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)
 Embargado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
 Origem : VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 005742-5**

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
 Agravado(s) : EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 5ª VFP 49163-7/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005776-8

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : WLADIMIR BILOTTA DUARTE
 Advogado(s) : MARIA APARECIDA BILOTTA
 Agravado(s) : EDVALDO OLIVEIRA SILVA
 Advogado(s) : EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 Origem : 1ª VCV BSB 38337-8/07 EMBARGOS DO DEVEDOR (62827-4/05)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005887-1

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
 Agravado(s) : ANDERSON LUIZ PRONI
 Advogado(s) : TEODORA CARRILHO CORRÊA e outro(s)
 Origem : 14ª VCV BSB 7291-6/99 ORDINÁRIA (23342-5/99)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005907-6

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : NATHERCIO FERREIRA FRANÇA
 Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO FRANÇA
 Agravado(s) : SELESTRINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
 Origem : 17ª VCV BSB 87206-0/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005959-9

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
 Agravado(s) : ANTÁRTIDA CHOPERIA LTDA
 Advogado(s) : EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA e outro(s)
 Origem : 7ª VFP 29920-0/07 ANULATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006022-5

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
 Advogado(s) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS e outro(s)
 Agravado(s) : MARISTELA PINTO MESQUITA LTDA ME
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV CEI 7471-6/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006048-2

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : RICARDO AUGUSTO SOUSA DE ANDRADE
 Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
 Origem : 6ª VFP 17252-8/07 INOMINADA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006331-8

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : ARNALDO CERQUEIRA
 Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV BSB 132258-6/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006333-5

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : EUZA PIRES BRANDÃO
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV BSB 51034-7/06 REVISIONAL (51039-6/06)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006429-2

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : VICENTE FRANCISCO BOUCHER
 LEOVEGILDA MARLUCIA COSTA BOUCHER
 Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : ÉRICA DAS NEVES TAVARES
 Advogado(s) : RISOLETA DAS NEVES COSTA
 Origem : 7ª VCV BSB 47490-3/05 REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006526-6

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : VILELA LANCHONETE E PENSÃO LTDA ME
 Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
 HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA - PROMAI
 Origem : 5ª VFP 7888-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006799-4

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : ISRAEL RODRIGUES DA SILVA
 RICARDO ROCHA MENDES DE ARAÚJO
 Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
 Origem : 8ª VFP 47562-0/07 CAUTELAR

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008543-1

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
 Agravante(s) : PEDRO ADÃO DE SOUZA FERREIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) : JOÃO JOSÉ DA ROCHA
 Advogado(s) : LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
 Origem : 2ª VCV GAMA 9199-7/00 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1998 01 1 014544-5**

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) : CROISSANTERIE ALIMENTAÇÃO LTDA
 MURILO SILVA - ME, SCHLOB LANCHES LTDA
 CONFEITARIA ANA E LÚCIA LTDA - ME, TETÊ CABELEIREIROS LTDA - ME
 MANHATTAN JOALHERIA E ÓTICA LTDA, KARISMA FLORES LTDA
 ESTAÇÃO DO SAPATO LTDA
 Advogado(s) : SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
 Origem : 8ª VFPDF-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS EMPRESAS RECORRENTES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UNÂNIME

Num Processo : 1998 01 1 070068-4

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
 Apelante(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado(s) : ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
 Apelado(s) : RICARDO DE SOUZA FRANCO PEIXOTO
 SANDRA DUAILIBE FORTE, MANOELLITO DE AZEVEDO FERREIRA
 BSB FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E EDITORA LTDA, SAYONARA SILVA CARVALHO
 MARCELO SILVA CARVALHO, LIU CHEN SHUN HWA
 CIRENE VIEIRA NUNES BANDEIRA, RAIMUNDO AMÉRICO NEIVA NUNES
 JOSÉ LAUREANO DE CASTRO
 Advogado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE e outro(s)
 Apelado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO (SÍNDICO)
 Origem : 9A VARA CÍVEL-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 074028-3

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (EM PROCESSO DE EXTINÇÃO)
 Advogado(s) : ROBSON CAETANO DE SOUSA e outro(s)
 Apelado(s) : ANTONIO SOUZA E SILVA
 MIVAN GUILHERME DE MACEDO, NIZETE DE SOUZA TÔRRES
 RAIMUNDO AIRTON BRAGA, RAISSA DE FRANÇA VASCONCELOS DANTAS
 JOSÉ ANTONIO DE FARIA VILAÇA, LUCIANO ROCHA
 MÁRIO FRATTINI GONÇALVES RAMOS, JUHEINA MARIA DIAS IBRAHIM DE OLIVEIRA
 ABDIAS JOSÉ DE MORAIS BARBOSA
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem : 2A VARA FAZENDA PÚBL. DF-BRASÍLIA - COBRANÇA

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME



Num Processo : 1999 01 5 004565-5
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) : ESTAÇÃO VERDE JARDIM LTDA
 Advogado(s) : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR e outro(s)
 Apelado(s) : EDUARDO ROGÉRIO DE PAIVA
 Advogado(s) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
 ELITON MARTINS GONCALVES
 Origem : 12ª VARA CÍVEL BRASÍLIA/DF- EMBARGOS
 À EXECUÇÃO - 57.356/97 (EXECUÇÃO
 35.799/97)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo : 2000 01 1 008259-0
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : SÉRGIO PERY GOMES
 Advogado(s) : SERGIO PERY GOMES
 JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Apelado(s) : RENATO DE SOUZA E SILVA
 GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA
 Advogado(s) : RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CA-
 CAIS
 MILTON LOPES MACHADO FILHO, RAFAEL
 PIACESI LOPES MACHADO e outro(s)
 Origem : 16ª VCV- PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINARES, NÃO CONHECER O AGRAVO RE- TIDO E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 043227-8
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
 Apelado(s) : LA DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE
 PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA
 Advogado(s) : FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO
 JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e
 outro(s)
 Origem : 3ª VFP-EMB. À EXECUÇÃO(EXEC. 14977-
 8/99)

DECISÃO

NÃO CONHECER DOS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 045170-0
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
 Apelado(s) : MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES
 VALÉRIA CRISTINA ALVES GUIMARÃES
 Advogado(s) : FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO e outro(s)
 Origem : 3ª VFP-EMB. DO DEVEDOR(EXEC. 14977-
 8/99)

DECISÃO

APÓS OS VOTOS DO RELATOR E DA REVISORA DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O VO- GAL

Num Processo : 2003 05 1 001398-3
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MER-
 CANTIL
 Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
 Apelado(s) : LUCIMAR DE FÁRIA PINHEIRO
 Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS
 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
 Origem : VCPLAN - REVISÃO DE CLAÚSULA

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 126976-5
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
 CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e ou-
 tro(s)
 Apelado(s) : GERALDO LEITE FERNANDES
 Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Origem : 19ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 011682-6
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : RAINHA PEREIRA DE JESUS
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 047193-6
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUN-
 CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
 Apelante(s) : JÚLIO DE CASTILHOS MATZENBACHER MA-
 CHADO
 Advogado(s) : AMAURI ANTONELLO
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 11ª VCV/BSB - ANULATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PRO- VIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 096242-7 RMO
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : APA-NET INFORMÁTICA E ENGENHARIA LT-
 DA
 Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e
 outro(s)
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -
 PROCURADOR
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E DOS TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 100338-2
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURA-
 DOR
 Apelado(s) : FIPE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
 ECONÔMICAS
 Advogado(s) : BÁRBARA NUNES e outro(s)
 Origem : 2ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 100536-3
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : SWAMI GOMES DE OLIVEIRA
 WILSON FRANCO SERRANO, ARNALDO PI-
 RES
 NILSON BARREIROS, JOSÉ GOMES CHAVES
 PAULO ROBERTO DE M. VALADÃO, CLÁU-
 DIO JOSÉ CARNEIRO
 NEWTON BARBOSA PONTES, HUGO DE CAS-
 TRO MENDES
 JOSÉ MAURÍCIO GUEDES
 Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e ou-
 tro(s)
 Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
 Origem : 20ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RE- LATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 102544-5
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : GUSTAVO FERNANDO DA CONCEIÇÃO
 MOURA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : ADRIANO GRAVE DA MOTTA
 Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
 Origem : 6ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RE- CURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 140000-8
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
 Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
 Apelado(s) : WELTON GOMES DA SILVA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COI-
 SA)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 047800-4
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
 Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
 DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSE-
 CA - PROCURADORA
 Origem : 5ª VFP - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 001589-2
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
 RAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS
 S/A
 Advogado(s) : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO e
 outro(s)
 Origem : 1ª VCV BSB - PROC. 5088896 - CIVIL PÚBLI-
 CA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

A Sessão foi encerrada às doze horas e quinze minutos. Eu, AL- BERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA.

Des. ESTEVAM MAIA
 Presidente da 4ª Turma Cível

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 32ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 05 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Ex- celentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, foi aberta a Sessão, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembar- gadores CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA, MARIA BEATRIZ PARRILHA, SÉRGIO BITTENCOURT, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, GILBERTO DE OLIVEIRA e IRACEMA MIRANDA E SILVA. Presente Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. PAULO BATISTA GOMES. Lida e aprovada a Ata da Sessão an- terior, foram julgados os 50 processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009597-9
 Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
 Agravado(s) : FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VCV PAR 5161-7/07 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009681-2

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : CLEUMA RODRIGUES LEÃO
Advogado(s) : ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO
Agravado(s) : MARISE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 64271-6/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009961-9

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : HERALDO MACHADO PAUPERIO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 36743-6/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO**Num Processo : 2006 01 1 045292-7**

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Autor(es) : ROSÂNGELA APARECIDA DA C. MESQUITA
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES
JOSILMA BATISTA SARAIVA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2006 00 2 015164-3**

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA
Advogado(s) : SAINT-CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO
MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR
LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA
Origem : 7ª VFP/DF 114646-3/06 CONHECIMENTO (110155-9/06, 56099-5/06)

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004555-4

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS
Advogado(s) : JOSE RUI CARNEIRO
Embargado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 7580-4/01 EXECUÇÃO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004635-8

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : BRUNO LOPES BRITTO
Advogado(s) : DÉCIO NUNES TEIXEIRA
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 114
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 43058-7/04 REPETIÇÃO DE INDEBÍTO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005617-7

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX CORREA
NELSON BOSCOLO JUNIOR
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : JONESMAR QUEIROZ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 42471-9/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1998 01 1 004823-7**

Rel. Desig. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Des.ª.
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro(s)
Embargado(s) : AVANDELCI ALVES MACHADO
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 8ª VCVBSB- EMBARGOS DE TERCEIROS (EXEC. 2714/91)

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 009371-7

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : JOANA D'ARC CORREIA DOS ANJOS
JANAÍNA CORREIA DOS ANJOS rep. por JOANA D'ARC CORREIA DOS ANJOS
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 009373-3

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES
FABIANY CORREIA FERNANDES rep. por MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES, CAROLINY CORREIA FERNANDES rep. por MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 009375-8

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : RAIMUNDA GOMES DE MELO
DHÉBORA FERNANDA GOMES SANTOS rep. por RAIMUNDA GOMES DE MELO, TCHÁLLITA FERNANDA GOMES SANTOS rep. por RAIMUNDA GOMES DE MELO
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 024515-0

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI - (PROCURADORA)
Embargado(s) : GELMO SOARES PEREIRA DE ANDRADE
JOSÉ HENRIQUE DO LAGO MELO, MARIA DAS GRAÇAS SILVA
RAIMUNDO NONATO LIMA, RAIMUNDO CRUZ
RONAN LOURENÇO DOS SANTOS, SÔNIA BARBOSA DE CARVALHO
WEBER ALVES PINTO, ELZA MARIA REIS DOS SANTOS VILELA
ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS
Advogado(s) : LAURA REGINA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF-BRASÍLIA - COBRANÇA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 052437-6 RMO

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : GEORGIA COELHO SANTIAGO TRINDADE
Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)
Embargado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 056775-0

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
Advogado(s) : LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GILBERTO SALOMÃO
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR-35100-4/1999

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 134344-7

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s) : MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 104351-0

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : SEBASTIÃO OLIVEIRA BRABO RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

ACOLHER OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 003200-0**

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Origem : 4ª VFP 85158-4/06 CIVIL PÚBLICA (85158-4/06)

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004852-2

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : JULIANA SOUZA DO AMARAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ELIZETE PORTELA DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 8ª VCV BSB 36529-3/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004957-2

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
RICARDO CAVALCANTI BRAGA e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA
VANDA LEITE DE SOUSA, RENATA ROSA VALIM DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : DORIVAL ALVES DE SOUSA
Origem : 7ª VCV BSB 117212-5/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (89475-8/05)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005010-7

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : L. E. N.
L. H. E. N. M. rep. por L. E. N.
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Agravado(s) : J. S. N.
Advogado(s) : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
ANTONINO DA SILVA FIGUEIRA FILHO
Origem : 6ª VFAM BSB 23795-5/07 ALIMENTOS

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME



Num Processo : 2007 00 2 005325-3
 Relatora Des.^a : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
 Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
 Agravado(s) : JOÃO CARLOS RONCA JÚNIOR
 Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
 Origem : 5ª VCV BSB 78244-5/06 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005495-9
 Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
 Advogado(s) : RENATA FALEIROS DE ANDRADE
 AILTON SEBASTIÃO DA SILVA e outro(s)
 Agravado(s) : CLAUDIA REGINA SALVIANO DOS SANTOS
 XANY BENEDITA RODRIGUES FRATA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 8ª VCV BSB 69223-5/03 EXECUÇÃO

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005722-3
 Relatora Des.^a : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Agravante(s) : M. G.
 Advogado(s) : JULIANE VARGAS
 Agravado(s) : R. T. G. rep. por M. J. T. X.
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 3ª VFAM BSB 37831-7/07 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005897-8
 Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO
 Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 6ª VFP 56785-9/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006377-3
 Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : HELOÍSA COSTA RAVAGNANI
 Advogado(s) : SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
 Origem : 2ª VFP 230-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006441-0
 Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
 Agravado(s) : MÉRCIA DE AMORIM MOTA
 JANE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, JOSÉ EUGÊNIO MATOS FEITOSA
 JOSIANE DE OLIVEIRA ROCHA, JANE RODRIGUES DA SILVA
 CLAUDIO MARQUES DE PAULA, MAURO CARNASSALE
 GILBERTO PITALUGA SILVA, THEOBALDO SILVA ROCHA DE OLIVEIRA
 LUCIOLA MACHADO COSTA ERNEST DIAS
 Advogado(s) : ELADYR PIMENTEL
 RODOLFO JOSÉ MARQUES
 Origem : 17ª VCV BSB 51723-3/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (64529-2/05)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006882-6
 Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
 Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
 RODRIGO ARANA VARGAS
 Agravado(s) : KATIA LUCY DE MELLO LIMA
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem : 14ª VCV BSB 65648-4/03 RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007605-8
 Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 VANÚSIA RAMOS SANTOS
 Agravado(s) : ESPÓLIO DE NEUZA DE MIRANDA BELMONTE rep. por SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VF 77845-9/07 CAUTELAR (67519-5/07)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009364-5
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Agravante(s) : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO VALVERDE
 MÁRIO BELO DE LACERDA, GLADISTON GILENO SILVA DE ANDRADE
 EDIVALDO ALMEIDA CERQUEIRA, JOSÉ BARBOSA FILHO
 LUIZ CARLOS PARENTE JUCÁ, HINTON JANUÁRIO DOS SANTOS
 ULYSSES DE SOUZA WANDERLEY, HÉLIO DE MELO PEREIRA
 EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
 CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
 Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
 Origem : 4ª VCV BSB 84939-8/05 DECLARATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 061925-5
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : LEONIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
 Advogado(s) : LEONIDAS OSÓRIO MEIRELLES JUNIOR
 Apelado(s) : CAIO OSÓRIO MEIRELLES
 NAIR OSÓRIO MEIRELLES, LEONARDO CÉSAR OSÓRIO MEIRELLES
 Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ
 SAULO JUNIOR OLIVEIRA
 Apelado(s) : ESPÓLIO DE LEONIDAS OSÓRIO MEIRELLES rep. por NAIR OSÓRIO MEIRELLES
 Advogado(s) : CAIO OSÓRIO MEIRELLES
 SAULO JUNIOR OLIVEIRA
 Origem : 1ª VFAMOS-BSB - INVENTÁRIO/RESTAURAÇÃO

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 021967-2
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Des.^a : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : CURSO DE LÍNGUAS LF LTDA
 LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA, JOÃO CARLOS CEQUINE
 MARIA LÚCIA LICHT CEQUINE
 Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
 Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS e outro(s)
 Origem : 3ª VCVBSB-DECLARATÓRIA
 Sustentação Oral : DR. JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, OAB/DF 6576, PELO APELANTE

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 049109-5
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Des.^a : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO GUIDOUX
 LETÍCIA LIBÂNIO TAVARES, FLÁVIO ALBERTO BOTELHO
 ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO, MARIA DO CARMO DE MEDEIROS PARANGUÁ
 MARTHA THERESA DE JESUS CASTRO TELES, ANTONAR SOLANO BECKER
 PEDRO DIMAS MALHADO FILHO, EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA
 CARLOS ALBERTO DE SANTA RITTA FILHO
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : SU YUN YANG e outro(s)
 Origem : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF - AÇÃO COBRANCA

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 028936-7
 Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
 Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) : ALZIRA BATISTA DA SILVA DE MORAIS
 Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
 Origem : 7ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 040054-9
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : JORGE DA SILVA SOARES
 Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
 Apelado(s) : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
 Origem : 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 5 004048-2
 Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Revisora Des.^a : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : AGROPECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA
 Advogado(s) : ROGÉRIO ARRELIARO e outro(s)
 Apelado(s) : ELIAS PIRES VIANA
 Advogado(s) : MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA
 FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, ROMEU BARBOSA JOBIM
 Apelado(s) : ALDO DA COSTA MONTEIRO
 LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, ALDO GLÓRIA AMORIM
 JOSÉ JAIME DOS SANTOS, SEBASTIÃO BARBOSA
 UBIRAJARA COSTA SANTOS, OLAVO GONÇALVES DINIZ
 VÍRGILIO FERREIRA, LUIZ CARLOS GONÇALVES PENNAFORT
 JOSÉ DE SOUZA PENNAFORT, ERNANI SILVA
 IVO THIZEN, ANTÔNIO ROCHA DE ARAÚJO
 JOSÉ ADEMI MENEZES
 Advogado(s) : MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA
 FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
 Apelado(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS PP
 Advogado(s) : PAULO VIDAL
 Origem : 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF - PROC. 12324/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (4913/88)

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 078951-9

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO E COMUNICAÇÃO SUPERO EC
 Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
 Apelante(s) : ROSA MARIA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
 ALEDIO MAGALHÃES RANGEL
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 14ª VCV/BSB - EXECUÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 104114-2

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO DE JESUS
 Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)
 Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
 Origem : VAT/DF - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2003 03 1 007769-9

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : RICARDO ABRAÃO CARNEIRO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) : FERNANDA P. PIO DE SANTANA
 JOSÉ MARTINS e outro(s)
 Origem : 2ªVCVC-CEI - DEPÓSITO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 063957-7 RMO

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Revisora Des.ª : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - (PROCURADOR)
 Apelante(s) : GRACIA REGINA DO AMARAL
 Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 116781-6

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
 GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
 Apelado(s) : ELOI NETO DIAS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2ª VFP - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 126722-9

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : RITA SABINO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 035914-5

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : ISDA APARECIDA LOPES CORREIA
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
 Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 053293-4

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
 Apelante(s) : JAMILLE SUSS
 Advogado(s) : JOÃO JOSÉ CURY
 PRISCILA BUENO DE SOUSA
 Apelado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
 Advogado(s) : JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR e outro(s)
 Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
 Sustentação Oral : DR. JOÃO JOSÉ CURY, OAB/DF 7794, PELA APELANTE

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 015073-0

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : ROSEMARY APARECIDA ALVES
 Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO GIL e outro(s)
 Apelado(s) : JERÔNIMO SABINO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
 Origem : 15ª VCV- EMBARGOS DE TERCEIRO(2005011004078-2)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 135997-7

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) : SINPRO/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
 Origem : 6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Sustentação Oral : DRª GIULIANA TRAJANO, OAB/MG 95030, PELO APELANTE

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 007741-3

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) : RENAN TENÓRIO
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 007977-3

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) : YASMIN ALVES LIMA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 005784-5

Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Revisora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelante(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECQ
 Advogado(s) : KATIA LANUZIA NOGUEIRA DE ARAUJO
 Apelado(s) : MARIA GLÁUCIA FAVARINI MITRAUD
 ANDRÉ FAVARINI MITRAUD, ANGELA FAVARINI MITRAUD DALL OCA
 MARCELO FAVARINI MITRAUD, SYLVIA FAVARINI MITRAUD
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 10ª VCV-BSB - MONITORIA
 Sustentação Oral : DRA. VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA, OAB/DF 21801, PELA 1ª APELANTE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RÉ E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ, UNÂNIME

Num Processo : 2007 08 1 002657-2

Relatora Des.ª : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Apelante(s) : VANESSA COLARES OLIVEIRA
 Advogado(s) : MARCELO FLORENCIO BARROS
 Apelado(s) : ALBANISE DE MOURA COELHO
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : VARA CÍVEL DO PARANOA - EMBARGOS DE TERCEIRO (7792-6/06)
 Sustentação Oral : DR. MARCELO FLORENCIO BARROS, OAB/DF 24431, PELO APELANTE

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA, EM PARTE, A RELATORA

A Sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos. Eu, ALBERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA.

Des. ESTEVAM MAIA
 Presidente da 4ª Turma Cível

147ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 004251-5

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
 Agravante(s) : FLÁVIO HAYATO EJIMA e outro(s)
 Advogado(s) : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
 Agravado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
 Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
 RICARDO CAVALCANTI BRAGA
 Origem : 1ª VCV BSB 54640-7/05 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 220

"[...] Verifico, contudo, que a competência para apreciá-lo é do Superior tribunal de Justiça. Determino, assim, que o recurso seja desentranhado, juntamente com as cópias que o acompanham, formando-se o respectivo instrumento, e remetido à Corte Superior. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007." Desembargador Lécio Resende - Presidente do TJDF

Núm Processo : 2007 00 2 010781-4

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Agravante(s) : ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASÍLIA LTDA
 Advogado(s) : MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
 Agravado(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
 Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
 Origem : 6ª VCV BSB 143450-3/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 119

"[...] Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado. Publique-se. Intime-se a agravada, para resposta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quinta-feira, 13 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

**Núm Processo : 2007 00 2 010809-1**

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) : CAROLINA BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
 Advogado(s) : ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI
 Agravado(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 Advogado(s) : GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
 Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO
 Origem : 16ª VCV BSB 93823-6/07 EMBARGOS DE TERCEIRO

DESPACHO FLS. 131/132

"[...] Isto posto, tendo em vista o disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Comunique-se e arquivem-se. I. Brasília, 13 de setembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 010876-3

Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Agravante(s) : W. M. P. S. S. rep. por M. C. P.
 Advogado(s) : EUCLIDES MARTINS JARDIM
 Agravado(s) : W. S. S.
 Advogado(s) : LUCE JANE OLIVEIRA SESTARI
 Origem : 2ª VFAMOS SAM 9316-8/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 79

"[...] Com esses fundamentos, sendo manifestamente inadmissível o recurso, ex vi do Artigo 557 do CPC, a ele NEGO SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Operando-se a preclusão, arquivem-se. Brasília, quinta-feira, 13 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2005 01 1 065826-9**

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) : M. A. B.
 Advogado(s) : CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) : S. O. B.
 Advogado(s) : ANTONIO LUIS DA SILVA
 Origem : 2ª VFAM-BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DESPACHO FLS. 599

"[...] Isto posto, tendo em vista o disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Transitada em julgado a presente decisão, baixem-se os autos à Vara de origem. I. Brasília, 12 de setembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

49ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**REMESSA DE OFÍCIO****Núm Processo : 2006 01 1 045292-7**

Reg. Acórdão : 280929
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Autor(es) : ROSÂNGELA APARECIDA DA C. MESQUITA
 Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES, JOSILMA BATISTA SARAIVA
 Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
 Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - PAGAMENTO - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - LEIS DISTRIAIS NºS 786/94 E 1.136/96 - DECRETO Nº 16.990/95 - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO COM OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - PRESCRIÇÃO.

1. Deve ser rejeitada a preliminar de inépcia da inicial, pois considerando que o auxílio-alimentação decorre de lei, resta desnecessária a juntada do Termo de Opção, eis que o mesmo apenas estabelece o modo de sua percepção.

2. As dívidas passivas da União, Estados e Municípios, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originou (Dec. 20.910/32, art. 1º).

3. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Súmula 85 do STJ).

4. A Lei Distrital que instituiu o benefício-alimentação apenas poderia ser revogada por outra lei e não, por um decreto, como ocorreu na hipótese, não tendo procedência a alegação de que a norma questionada tenha revogado apenas as disposições do Decreto 16.674/1995 e da Portaria 58/95 da Secretaria de Administração.

5. Alcançando o processo o seu objetivo principal, a saber, o reconhecimento integral do direito ao benefício-alimentação, caracterizando, assim, a sucumbência da Ré, impõe-se sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

6. Remessa de ofício não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 015164-3

Reg. Acórdão : 280926
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Embargante(s) : HELIT MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA
 Advogado(s) : SAINT-CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR, LUIS MÁRCIO O. PESSOA
 Origem : 7ª VFP/DF 114646-3/06 CONHECIMEN.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1. Buscando a Recorrente, por meio de Embargos de Declaração, reapreciar a causa e, não havendo no acórdão qualquer omissão, porquanto examinada a questão referente à violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, impõe-se a rejeição do recurso.

2. Ainda que o entendimento jurisprudencial majoritário admita, por exceção, possuírem os Embargos de Declaração, utilizados nos limites impostos pelo CPC, o potencial de modificar a decisão embargada, como consequência dos esclarecimentos ou complementos que advenham de seu julgamento, faz-se necessária a presença de algum vício no julgado, o que não ocorreu na espécie.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 004635-8

Reg. Acórdão : 280925
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Embargante(s) : BRUNO LOPES BRITTO
 Advogado(s) : DÉCIO NUNES TEIXEIRA
 Embargado(s) : COND. DO BLOCO A DA SQS 114
 Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
 Origem : 8ª VCV BSB 43058-7/04 REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

Buscando o Recorrente, por meio de Embargos de Declaração, reapreciar a causa e, não havendo no acórdão qualquer omissão ou contradição, porquanto enfrentados claramente todos os argumentos trazidos pela parte, impõe-se a rejeição do recurso.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 005617-7

Reg. Acórdão : 280927
 Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
 Embargante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX CORREA e outro(s)
 Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
 Embargado(s) : JONESMAR QUEIROZ
 Origem : 8ª VCV BSB 42471-9/07 OBR. DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.

Buscando os Recorrentes, por meio de Embargos de Declaração, reapreciar a causa e, não havendo no acórdão qualquer omissão, porquanto enfrentados claramente todos os argumentos trazidos pelas partes, impõe-se a rejeição do recurso.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2000 06 1 003799-5**

Reg. Acórdão : 281212
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Embargante(s) : GGC EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
 Embargado(s) : OS MESMOS
 Advogado(s) : JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado(s) : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Origem : 1ª VCV/SOB - RESC. DE CONTRATO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.

2. Inexistindo qualquer vício que macule o decisum, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Núm Processo : 2002 01 1 054586-9

Reg. Acórdão : 281228
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Embargante(s) : JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Embargado(s) : ASB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO
 Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES e outro(s)
 Origem : 10ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há qualquer omissão no acórdão embargado, pois as questões trazidas a Juízo foram amplamente abordadas, sendo desnecessária a análise específica de cada artigo de lei e de cada fundamento jurídico constante do apelo, para a formação do convencimento do órgão julgador.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, é obrigatória a presença dos requisitos previstos no art. 535 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade).

3. Negou-se provimento aos embargos de declaração

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Núm Processo : 2003 01 1 020539-2

Reg. Acórdão : 281217
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Embargante(s) : BANCO ITAÚ SA
 Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN, MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
 Embargado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENG., COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES, OLIVANIR ANDRADE DE CARVALHO
 Embargado(s) : MARIA LÚCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : DEOCLÉCIO DIAS BORGES e outro(s)
 Origem : 3ª VCV-BRÁSILIA - NULIDADE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não há omissão no acórdão embargado, pois as questões trazidas a Juízo foram amplamente abordadas, sendo desnecessária a análise específica de cada artigo de lei e de cada fundamento jurídico constante do apelo, para a formação do convencimento do órgão julgador.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, é obrigatória a presença de algum dos requisitos previstos no art. 535 do CPC.

3. A condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios não foi objeto do apelo, cuidando-se, portanto, de matéria preclusa.

4. Negou-se provimento aos embargos de declaração

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Núm Processo : 2003 01 1 063368-3 RMO

Reg. Acórdão : 281239
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Embargante(s) : EMPREMON - COM. E LOCAÇÃO DE EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(s) : DANILO COSTA BARBOSA, DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
 Origem : 4ª VFP- DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APONTADA PELA AUTORA INEXISTENTE.

1. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados (CPC 535), não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria.

2. Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Núm Processo : 2003 01 1 063368-3 RMO

Reg. Acórdão : 281227
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
 Embargado(s) : EMPREMON - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(s) : DANILO COSTA BARBOSA, DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
 Origem : 4ª VFP - BRÁSILIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. VERBA SUCUMBENCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Verificando-se que o acórdão embargado não se manifestou acerca da verba sucumbencial, procede-se ao saneamento do julgado, reconhecendo-se a sucumbência recíproca e distribuindo-se proporcionalmente os ônus de sucumbência (CPC 21).
2. Deu-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

ACOLHER OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 088534-5

Reg. Acórdão : 281204
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : R. M. C. T. M.
Advogado(s) : EDROVANO GUIMARAES GUTIERES, ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA, EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES, PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Embargado(s) : OS MESMOS
Embargado(s) : C. A. F. T. M.
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Origem : 6ª VFAM - BSB - EMB. À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausente a omissão apontada, é inviável a modificação substancial do julgado por meio de embargos de declaração (CPC 535).
2. A presença de algum dos requisitos do art. 535 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade) é necessária, inclusive, para fins de prequestionamento.
3. Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 027739-2 RMO

Reg. Acórdão : 281218
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
Embargado(s) : MÁRCIO ROBERTO SARAIVA LIMA e outro(s)
Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PREQUESTIONAMENTO.

- 1- Os requisitos previstos no art. 535 do CPC são necessários, inclusive, para fins de prequestionamento.
- 2- Negou-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 134344-7

Reg. Acórdão : 280924
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s) : MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - QUESTÕES RELEVANTES.

- 1 - Impõe-se a rejeição de embargos de declaração opostos com a finalidade exclusiva de prequestionar a matéria, uma vez que, tendo sido apreciadas todas as questões que foram propostas, inexistiu suposta omissão que desse azo ao esclarecimento do Acórdão.
- 2 - O julgador somente deve ocupar-se daquilo que, na técnica processual, denominam-se "questões relevantes", bastando expor os fundamentos jurídicos que, a seu juízo, são adequados para a solução da lide, sendo, portanto, despidendo abordar toda e qualquer questão suscitada pela parte, ainda mais quando totalmente desprovida de fundamento.
- 3 - Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, o suprimento de omissão ou superação de contradição de um julgado, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se prestando ao reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do Acórdão recorrido.
- 4 - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003200-0

Reg. Acórdão : 280930
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Agravado(s) : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES
Origem : 4ª VFP 85158-4/06 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DE ORDEM PROCESSUAL -- MÉRITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO ENTE PÚBLICO - EXAME - LIMINAR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREVISÃO LEGAL.

1. A Lei nº 11.187/2005, que alterou o regime jurídico da impugnação das decisões interlocutórias, outorgou ao Magistrado a tarefa de dar concretude ao conceito legal indeterminado do que seja lesão grave e de difícil reparação, a qual se encontra presente, pois evidente que, ante as peculiaridades da questão trazida a julgamento, na qual se examina matéria complexa e importante, referente à ocupação irregular do solo urbano e os danos ambientais e urbanísticos deles decorrentes, impõe-se a observância de certas cautelas, entre elas, o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
2. Necessária a oitiva do representante judicial da pessoa jurídica de direito público antes do exame da medida liminar vindicada em Ação Civil Pública, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 8.437/1992, cujo conteúdo pode ser mitigado, na presença de certas situações em que haja risco de dano irreparável ao direito pleiteado, hipótese inexistente na espécie.
3. Agravo provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004852-2

Reg. Acórdão : 280931
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : JULIANA SOUZA DO AMARAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ELIZETE PORTELA DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 8ª VCV BSB 36529-3/07 REINT. POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO ESBULHO A MENOS DE ANO E DIA.

1. O conjunto probatório trazido no bojo do agravo é insuficiente a possibilitar a concessão da liminar em sede de ação de reintegração de posse, pois a Agravante não se desincumbiu de seu mister de provar ter sofrido esbulho no imóvel vindicado a menos de ano e dia.
2. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004957-2

Reg. Acórdão : 280932
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO, RICARDO CAVALCANTI BRAGA
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA e outro(s)
Advogado(s) : DORIVAL ALVES DE SOUSA
Origem : 7ª VCV BSB 117212-5/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (89475-8/05)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. PRINCÍPIO DO TEMPS REGIT ACTUM. LEI 11.382/2006, QUE INSTITUIU O ART. 739-A DO CPC. IRRETROATIVIDADE.

- 1- Embargos à execução protocolados sob a égide da Lei nº 8.953/94, que incluiu o § 1º no art. 739, do Código de Processo Civil, o qual dispôs acerca da obrigatoriedade de os embargos serem sempre recebidos com efeito suspensivo, os quais não podem ser recebidos apenas no efeito devolutivo, mesmo que o recebimento dos mesmos pelo juiz tenha se dado após a vigência da Lei nº 11.382/2006, sob pena de ofensa ao princípio do tempus regit actum.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005010-7

Reg. Acórdão : 280923
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : L. E. N. e outro(s)
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Agravado(s) : J. S. N.
Advogado(s) : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA, ANTONINO DA SILVA FIGUEIRA FILHO
Origem : 6ª VFAM BSB 23795-5/07 ALIMENTOS

EMENTA

Direito Civil - Alimentos - Avô Paterno - Complementação De Alimentos - Litisconsórcio Necessário Entre Todos Os Co-Obrigados - Não Necessidade -- Filha Maior - Percepção De Baixo Rendimentos - Manutenção De Padrão De Vida - Fixação Alimentos Provisórios - Prova Da Necessidade.

- Embora, tratando-se de obrigação alimentar complementar por parte dos avós, devem todos os co-obrigados ser incluídos no pólo passivo do pleito alimentar ajuizado por neto menor, se os avós paternos já prestam de fato assistência ao neto, o feito deve ser ajuizado somente contra aquele que se omite a, de forma espontânea, cumprir com sua obrigação.
- Para fins de arbitramento de alimentos provisórios, as necessidades de um menor são sempre presumidas, presunção que merece afastada se o co-obrigado já presta, de fato, assistência ao neto, de modo ser necessária a instrução do feito para a verificação da necessidade de complementação ou não dessa assistência.
- Correta a decisão que indefere pedido de alimentos provisórios à filha maior e capaz e que exerce atividade remunerada, uma vez que a verba alimentar destina-se à sobrevivência e não, à manutenção de padrão social.

Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005325-3

Reg. Acórdão : 280933
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO CARLOS RONCA JÚNIOR
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 78244-5/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - LITISDENUNCIACÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - Em se tratando de relação de consumo, não há que se falar em denunciação à lide, pois a legislação consumerista visa proteger o hipossuficiente da relação, eis que injusto discutir-se dolo ou culpa no curso do feito em que se pretende ressarcimento diante da responsabilidade objetiva do fornecedor.
- 2 - O instituto da denunciação da lide, por demandar análise subjetiva do dano, causando, assim, uma demora na prestação jurisdicional, é incompatível com o objetivo traçado pela legislação consumerista de fornecer proteção rápida e eficaz ao consumidor que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
- 3 - Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005722-3

Reg. Acórdão : 280934
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : M. G.
Advogado(s) : JULIANE VARGAS
Agravado(s) : R. T. G. rep. por M. J. T. X.
Origem : 3ª VFAM BSB 37831-7/07 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE EXONERAR, INÍCIO LITIS, O AUTOR DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS À RÉ. EXAME DE DNA QUE INSTRUI A INICIAL, REALIZADO SEM A PARTICIPAÇÃO DA GENITORA E SEM O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. MANTENÇA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

- 1- Merece ser prestigiada a decisão que indeferiu a antecipação de tutela vindicada, em sede ação negatória de paternidade, uma vez que o exame de DNA, apresentado pelo autor, não foi realizado sob o crivo do contraditório e não teve a participação da genitora da ré, devendo, em decorrência, se aguardar a devida instrução do feito, a fim que se demonstre de forma cabal que o autor não é o pai biológico da ré, sendo que, ademais, é certo que, mesmo havendo fortes indícios acerca das alegações do autor, o registro de nascimento da criança, onde consta aquele como sendo seu pai, ainda não foi extirpado do mundo jurídico e, por conseguinte, ainda persiste a obrigação alimentar.

5ª TURMA CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 035462-0

Reg. Acórdão : 281195
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Revisora Des. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : VALDECI AMÂNCIO DE ARAÚJO
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO -
 Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR APOSENTADO - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1. A reestruturação da carreira de magistério público do Distrito Federal, estipulada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, não ofende a isonomia entre o servidor público ativo e inativo ou o direito adquirido da autora, uma vez que a Administração utilizou-se de novo enquadramento do servidor aposentado em conformidade com a razoabilidade e os critérios de oportunidade e conveniência exigidos, preservando-se, ainda, o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 009889-9

Reg. Acórdão : 278541
 Relator Des. : CRUZ MACEDO
 Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) : JANETE SALGADO DOS SANTOS
 Origem : 2ª VCV/CEI - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC. CABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DO PATRONO DO AUTOR POR PUBLICAÇÃO.

1. Correta a extinção do feito sem julgamento do mérito, após ter sido o Autor intimado a promover andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, e este quedado inerte.

2. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 012659-0

Reg. Acórdão : 281216
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Apelante(s) : J. E. F. L.
 Advogado(s) : PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO, MOACIR PEREIRA CALDERON, ALINE BITTENCOURT CALDERON
 Apelado(s) : J. V. M. F.
 Advogado(s) : ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
 Origem : 2ª VFAMOS-SAM - EMB. A EXECUÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - SENTENÇA ANTERIOR À LEI 11.382/2006.

1 - A Lei 11.382/2006, que instituiu a Reforma da Execução Extrajudicial, não retroage para atingir sentença proferida antes de 22/01/2007, data da sua vigência.

2 - Mantém-se a sentença que extinguiu os embargos à execução de alimentos, pela ausência de garantia do juízo, aplicando-se a lei que vigorava à época.

3 - Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 000588-5

Reg. Acórdão : 281219
 Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
 Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) : MARIA DALVA LEITE CAVALCANTE
 Advogado(s) : ELIANE SALETE ANESI, JOSEFA SOARES DA COSTA e outro(s)
 Apelado(s) : RONALDO PIRES SA e outro(s)
 Origem : 8ª VCV-BSB 3864494 - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1.É válida a intimação realizada pelo Diário de Justiça no nome da advogada que identifica o escritório de advocacia, se não há nos autos qualquer pedido para que conste outros nomes nas publicações.

2.A extinção do processo por abandono da causa (CPC 267 III) depende da intimação pessoal do exequente no endereço atualizado constante dos autos (CPC 267 §1º).

3.Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

50ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003443-0

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Embargado(s) : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI e outro(s)
 Origem : 10ª VCV BSB 7441/86 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

DESPACHO FLS. 379

"Tendo em vista a pretensão do Embargante de conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, intime-se a Embargada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de cinco dias. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2005 01 1 014404-4**

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Embargante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
 Embargado(s) : CLAUDIONEIDE FERNANDES MENSALES
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem : 13ª VCV - BSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 239

"A respeito dos Embargos de Declaração, manifeste-se a Embargada - Claudioneide Fernandes Mensales. Prazo: 05 (cinco) dias. P. I. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 01 1 014409-3

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Embargante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
 Embargado(s) : CLAUDIONEIDE FERNANDES MENSALES
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem : 13ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 218

"A respeito dos Embargos de Declaração, manifeste-se a Embargada - Claudioneide Fernandes Mensales. Prazo: 05 (cinco) dias. P. I. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 007068-7**

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
 Agravado(s) : PROCONTEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s) : JUSSARA CORRÊA SILVA
 LUIZ BRAZ SIQUEIRA, PATRÍCIA ANDRADE E SÁ e outro(s)
 Origem : VFALCON 37454-8/07 PEDIDO DE FALÊNCIA

DESPACHO FLS. 248

"Defiro o pedido de fl. 247. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 007323-6

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : LUCIANA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 LIANA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Advogado(s) : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PER-TENCE
 WAGNER ROSSI RODRIGUES
 Agravado(s) : MARIA JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA
 MAURILIO ANTONIO DE SOUZA e outro(s)
 Interessado(s) : HELIANTHO MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA FILHO
 DENISE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA, VAGNER JOSE CHAVES
 CLÁUDIA HELENA LIMA DO BOMFIM MEIRA, LÍLIA MIRANDA DE SIQUEIRA
 CLÁUDIA HELENA LIMA DO BOMFIM MEIRA, LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Origem : 1ª VOS BSB 95909-6/03 INVENTÁRIO (65521-3/04 96802-5/05 51222-7/04 12844-7/05 39428-7/07)

DESPACHO FLS. 74

"... Intime-se a Agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 29/06/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 009541-3

Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
 Agravante(s) : J. M. S. B.
 Advogado(s) : MARA CARINE VILELA DA SILVA
 Agravado(s) : E. P. G. C. M.
 Advogado(s) : JOSE SEVERINO DIAS
 MAURO SEVERINO DIAS, VINICIUS MOREIRA CATARINO
 Origem : 4ª VFAM BSB 54204-8/07 MODIFICAÇÃO CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 45/47

"... Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo legal. Brasília, 15/08/2007". Ass. Des. DONIZETI APARECIDO DA SILVA

Num Processo : 2007 00 2 009587-9

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
 Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - (PROCURADOR) e outro(s)
 Agravado(s) : AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 Advogado(s) : DJALMA AMARAL
 JOSÉ ALVES DE ALENCAR
 Origem : 8ª VFP 80158-3/04 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 25/26

"Vistos, etc... Intime-se a Agravada para responder ao recurso no prazo legal. Brasília, 16/08/2007". Ass. Des. JESUÍNO RISSATO

Num Processo : 2007 00 2 009590-3

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : J. A. C. R.
 Advogado(s) : THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO
 SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA, THAÍS SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR
 Agravado(s) : E. H. C. R. rep. por T. C. S.
 Advogado(s) : VALÉRIA DA SILVA RAMOS
 CARLOS ALBERTO GOMES
 Origem : 3ª VFAM BSB 5254-3/07 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 52/53

"... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 16/08/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 009765-1

Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : AÇOPRONTA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - 11, 25/26, 463
 JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO - 11, 25/26, 463 e outro(s)
 Agravado(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : 8ª VCV BSB 50942-4/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 483

Despacho de fl. 483: "Cumpra-se o despacho de fl. 470, na íntegra. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO
 Despacho de fl. 470: "... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 17/08/2007". Ass. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 009771-0

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
 Agravado(s) : RELRYSON FERREIRA DE LIMA rep. por /assist. por: ANTÔNIO VICENTE DE LIMA
 Advogado(s) : AGENOR FERREIRA CAMPOS JUNIOR - FAJ/OAB/DF e outro(s)
 Origem : 7ª VFP 99879-3/00 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 24/25

"... Intime-se o Agravado para responder, querendo, no prazo legal... Brasília, 20/08/2007". Ass. Des. JESUÍNO RISSATO

Num Processo : 2007 00 2 009891-9

Relator Des. : ANTONINHO LOPES
 Agravante(s) : DINALVA CAMPELO TERRÃO
 Advogado(s) : ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
 PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
 Agravado(s) : ANTÔNIA DIAS DA SILVA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 2ª VCV SOB 8343-7/07 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 72

"Homologo a desistência da Agravante... Int. Brasília, 11/09/2007". Ass. Des. ANTONINHO LOPES



Núm Processo : 2007 00 2 009990-2
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
 Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
 Agravado(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÁS
 Advogado(s) : SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
 ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)
 Origem : 20ª VCV BSB 106848-8/06 ORDINÁRIA (76575-9/05, 76577-5/05, 79301-6/05, 79302-4/05, 79300-8/05)

DESPACHO FLS. 434

"Mantenho a decisão de fls. 376/377, pelos seus próprios fundamentos. P. I. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010336-8
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : CNDL CONDELAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
 Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)
 Agravado(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÁS
 Advogado(s) : SERGIO MARCUS HILARIO VAZ e outro(s)
 Origem : 20ª VCV BSB 106848-8/06 ORDINÁRIA (80918-4/01 9853-0/02 76577-5/05 79300-8/05 79302-4/05 91488-7/05 76572-6/0512345678)

DESPACHO FLS. 130

"Mantenho a decisão de fls. 76/77... P. I. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010410-0
 Relator Des. : ESDRAS NEVES
 Agravante(s) : CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : DANIEL BRITO DALMEIDA e outro(s)
 Agravado(s) : NORTON CARNEIRO PRAÇA JÚNIOR
 Advogado(s) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 Origem : 11ª VCV BSB 49956-4/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 182/184

"Vistos, etc... Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e... converto o recurso de Agravo de Instrumento interposto em agravo retido... Brasília, 12/09/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2007 00 2 010525-9
 Relator Des. : ESDRAS NEVES
 Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
 FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
 Agravado(s) : KÁTIA COSTA DA SILVA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 1ª VCV SAM 14094-4/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 42/43

"Vistos, etc... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL... Intimem-se. Brasília, 06/09/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2007 00 2 010578-2
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA rep. por OLIVANIR ANDRADE DE CARVALHO
 Advogado(s) : CRISTINA PIRES FURTADO
 Agravado(s) : FPDF FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
 Origem : 1ª VFP 97883-7/01 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 80

"... Intime-se a Agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 06/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010675-0
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
 Advogado(s) : DÉCIO FREIRE e outro(s)
 Agravado(s) : POSTO DA TORRE LTDA
 Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME
 ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
 Origem : 14ª VCV BSB 100580-2/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (87404-7/06, 87406-3/06, 82966-2/02, 71413-8/02)

DESPACHO FLS. 1708/1709

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, para que a r. decisão agravada não seja cumprida até o julgamento do presente recurso...
 "... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 11/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010676-5
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Agravante(s) : D. H. A. rep. por E. M. A.
 Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA
 MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
 Agravado(s) : É. A. M.
 Advogado(s) : LEANDRO NUNES DE LIMA
 Agravado(s) : J. C. S. M.
 Advogado(s) : EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN
 Origem : 2ª VFAM BSB 65236-3/06 EMBARGOS (56811-9/04, 62274-8/05, 117579-5, 19858-9/06, 102303-6, 21764-8/07, 97856-0)

DESPACHO FLS. 139/140

"... Nego o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 11/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010684-0
 Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) : IVANHOÉ SILVEIRA MOURA
 JOÃO ALFEU MANFRÃO, IARA LUZIA ROETGER MANFRÃO
 Advogado(s) : GERALDO LAFAIETE FERNANDES
 Agravado(s) : ELIZABETH KOVARA BOARETTO
 Advogado(s) : CÉSAR SILVESTRI FILHO e outro(s)
 Origem : 11ª VCV BSB 136678-7/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 207/208

"... defiro o pedido liminarmente feito neste Agravo de Instrumento, para suspender o andamento do processo principal, até final julgamento deste recurso... Intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Brasília, 11/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 010694-7
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
 Agravado(s) : SHIRLEY SALGADO DA SILVA
 Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
 Origem : 4ª VFP 55681-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 214

"Vistos, etc... Recebo o recurso no efeito devolutivo... Intime-se a Agravada, para, querendo, oferecer resposta. P. R. I. Brasília, 11/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 010699-1
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) : U. S. R.
 Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
 Agravado(s) : L. L. R. rep. por F. L. T.
 L. B. L. R. rep. por F. L. T.
 Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
 Origem : 1ª VCVFAMOS SMA 8264-9/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 46/47

"... nego seguimento ao presente recurso... P. R. I. Brasília, 11/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 010748-3
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) : A. G.
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) : M. E. M. G.
 Advogado(s) : SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA
 Origem : 5ª VFAM BSB 129653-9/06 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 21/23

"... nego seguimento ao Agravo de Instrumento P. R. I. Brasília, 12/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 010805-9
 Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) : EDUARDO FERREIRA VEIGA
 Advogado(s) : MARIA APARECIDA NISTA e outro(s)
 Agravado(s) : ERIDAN MARIA MATOS DA COSTA
 EDIVÂNIA MARIA MATOS DE ARAÚJO
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Interessado(s) : EDNA MARIA ARAÚJO SILVA
 Origem : 2ª VCV TAG 25123-0/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 141/144

"... nego seguimento ao Agravo de Instrumento P. R. I. Brasília, 14/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 1 028530-8
 Relator Des. : FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
 Apelado(s) : CELINA MACHADO DA SILVA
 JÉSSICA MACHADO DA SILVA rep. por CELINA MACHADO DA SILVA, JESSIANE MACHADO DA SILVA rep. por CELINA MACHADO DA SILVA
 Advogado(s) : PAULO CÉSAR F. DA SILVA G. TOLENTINO
 ABDO YUSSEF MAJZOUB
 Apelado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
 Origem : 11ª VCVBSB - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 212

"Defiro (carga para xerocópia). Brasília, 12/09/2007". Ass. Des. FERNANDO HABIBE

Núm Processo : 2005 01 1 047983-7
 Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
 Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
 JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelado(s) : MARCOS JORGE MATUSEVICIUS
 Advogado(s) : WALBERTY LUIZ DO RÊGO LUNA
 Origem : 14ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO FLS. 330/331

"... Assim sendo, HOMOLOGO, pois a desistência requerida nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 68, V, do RITJDF. P. I. Brasília, 30/08/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2006 03 1 016695-3
 Relatora Des.ª : HAYDEVALDA SAMPAIO
 Apelante(s) : BANCO BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) : ARMANDO VIEIRA MARQUES
 Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO e outro(s)
 Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 172

"Dos autos constam apenas substabelecimentos. Faculto à Apelada - Banco BV Financeira S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação sob pena de não se conhecer do recurso. P. I. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des.ª. HAYDEVALDA SAMPAIO
EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 013787-2 RMO
 Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : MARCOS SOUSA E SILVA - (PROCURADOR)
 Embargado(s) : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Advogado(s) : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 Origem : 7ª VFP-CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 1636

"Recebo os Embargos Infringentes. À Distribuição. Brasília, 13/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

110ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 010768-5
 Relatora Des.ª : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
 Requerente(s) : BANCO PANAMERICANO SA
 Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
 Requerido(s) : MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI
 Origem : 9ª VCV BSB 21027-6/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 126/127

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no art. 295, inc. V, do CPC, e julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC, devendo a parte requerente arcar com as custas processuais. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 12 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010962-3

Relator Des. : JAIR SOARES
 Requerente(s) : NET BRASÍLIA LTDA
 Advogado(s) : ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR
 SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA e outro(s)
 Requerido(s) : PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 Origem : 4ª VFP 32303-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 207

"Vistos etc. O mandado de segurança, cuja inicial foi indeferida, não impugnavam lei em tese, mas atos que poderiam ser praticados com base na L. 3.963/07, lei que, editada pelo Distrito Federal, invade competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (CF, art. 22, IV). Defiro a liminar para que a apelação seja recebida em ambos os efeitos, restaurando-se, assim, a liminar deferida no mandado de segurança. Comuniquem-se. Cite-se e intime-se.(...) Brasília-DF, 14 de setembro de 2007."

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 009678-9**

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : H. R. C.
 Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
 CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
 Agravado(s) : H. H. C. rep. por S. H. H.
 F. H. C. rep. por S. H. H., R. H. C. rep. por S. H. H.
 Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
 MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
 Origem : 5ª VFAM BSB 82558-4/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 271

"Vistos etc. Declaro prejudicado o agravo, eis que reformada a decisão agravada (f. 262). Intime-se. Brasília, 12 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 009882-5

Relator Des. : ROBERTO SANTOS
 Agravante(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ
 Advogado(s) : ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
 CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
 Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
 RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
 Origem : 3ª VCV BSB 18328-3/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 74/76

"(...)reconsidero a decisão tão somente para determinar o processamento regular do presente agravo de instrumento mantendo o indeferimento de efeito suspensivo ativo ao agravo. (...)intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe a juntada das peças que entender necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Brasília, em 11 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 009996-1

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : ANATALIA DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 ROBERTO GOMES FERREIRA
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 5ª VFP 75067-7/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 41

"Não cumprida a determinação de f. 37, nego seguimento. Intime-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010057-1

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA
 GRAZIELA DO AMPARO GOMES FERNANDES
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Agravado(s) : JOÃO BATISTA FILHO
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
 Origem : 3ª VCV TAG 9441-5/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 45/46

"Vistos, etc.(...) Diante disso, malgrado a interpretação pessoal sobre a questão, e ressalvando-se tal posicionamento, não há como desconsiderar a forte tendência de revisão da matéria ora em análise por esta e. Corte de Justiça, que vem decidindo em sintonia com a recente orientação do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com a ressalva acima assinalada, INDEFERE-SE o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, em face dos fundamentos que deram suporte à r. decisão impugnada, que fica mantida em sua integralidade.(...) Intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 11.09.2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010686-5

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : CARLYLE POPP - 142, 156/157 e outro(s)
 Agravado(s) : TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
 Origem : 13ª VCV BSB 126824-4/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 616

"(...) Atribuo efeito suspensivo e suspendo a decisão agravada. Comuniquem-se. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007"

Núm Processo : 2007 00 2 010764-2

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : SANDRA FALCÃO REIS
 Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
 LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
 Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem : 7ª VFP 95518-2/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 38/39

"(...) Posto isso, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, notadamente o fumus boni iuris, INDEFERE-SE o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Nada obstante, fica deferido o pedido de gratuidade de justiça postulado pela agravante.(...) Após, intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010776-7

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Agravado(s) : FELICIDADE FONSECA SILVA
 FAUSTO MACHADO, FERNANDO CARVALHO ARAÚJO
 FRANCISCO FRANCO BARBOSA VILAS, MARIA LUCIA FONTELES CALMON DA SILVA
 MARIA SELMA MILITÃO RUFINO MENEZES, VALDÍVIA NOGUEIRA DE CARVALHO TIRRE
 ELOIZA BARBOZA, EVANILDA PEREIRA REIS
 FERNANDO CAVALINI ELIAS
 Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
 MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
 Origem : 15ª VCV BSB 79489-6/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 226

"Vistos etc. Não há qualquer dano irreparável, de difícil ou incerta reparação a justificar a pretendida antecipação dos efeitos da tutela. Deixo de antecipá-la. Aos agravados. Intime-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010789-2

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES
 EDNA FIGUEREDO DA COSTA
 Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) : PRÓ LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 20ª VCV BSB 66316-4/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (33562-9/06, 19717-4/07)

DESPACHO FLS. 30/40

"(...) Carece, portanto, a pretendida antecipação dos efeitos da tutela, do requisito da verossimilhança das alegações. Deixo de antecipar os efeitos da tutela. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007"

Núm Processo : 2007 00 2 010803-6

Relator Des. : JAIR SOARES
 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
 Agravado(s) : LÚCIA SOARES FRANÇA
 Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
 MARCELO SOARES FRANÇA
 Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
 ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA
 Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO e outro(s)
 Origem : 1ª VFP 22324-4/07 USUCAPÍÃO

DESPACHO FLS. 265/266

"Vistos etc.(...) Além do mais, a área objeto do usucapião situa-se em loteamento irregular. Assim, caso procedente a ação de usucapião, obterão os autores sentença que, declaratória, permitirá a transcrição no registro de imóveis (L. 6.015/77, art. 167, I, "28"). Em consequência, por vias oblíquas, regularizarão eles a situação dominial do imóvel. Atribuo efeito suspensivo e suspendo a decisão agravada. Comuniquem-se, remetendo cópia da presente. Aos agravados. Intime-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010858-8

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Agravado(s) : THIAGO CORREIA CARVALHO
 Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
 Origem : 4ª VCV BSB 84591-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 116/117

"(...) Nessa conformidade, ausentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, INDEFERE-SE a liminar pleiteada. Oficie-se, solicitando as informações do i. Juiz prolator da r. decisão agravada. Após, intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007."

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

SAMUEL SANTOS PEREIRA

Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

111ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 060452-3 RMO

Relator Des. : ANTONINHO LOPES
 Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - (PROCURADOR)
 Apelante(s) : CLÁUSIO INÁCIO DE SOUZA
 Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
 EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 407

" Diga o Distrito Federal sobre a afirmação do autor/recorrido de que há perda do objeto. Int. Bsb, 29/08/2007. Des.º Antoninho Lopes."

Núm Processo : 2005 01 1 037172-8

Rel. Desig. : OTÁVIO AUGUSTO
 Des.
 Apelante(s) : JOSÉ ALDO CÂMARA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : JOSÉ ALVES SOBRINHO
 Apelado(s) : HELENA DO SOCORRO NEVES COSTA
 Advogado(s) : BERNARDO JOSÉ DE SALES
 Origem : 4ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 225

" Vistos, etc. Admito o recurso para discussão. Prossiga-se. I. Bsb, 03/05/2007. Des.º Otávio Augusto."

Núm Processo : 2007 01 1 019835-3

Relator Des. : JAIR SOARES
 Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÓRION LAGO NORTE/DF
 Advogado(s) : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
 Apelado(s) : SULTANA MARTINS BRANCO
 Advogado(s) : N/C ADVOGADO
 Origem : 19ª VCV - BSB - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 77/78

"Na publicação constou o nome do relator. E os demais pedidos não comportam provimento. Não há nada a sanar por meio de embargos de declaração. Rejeito-os. Intime-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007. Des.º Jair Soares."

Núm Processo : 2007 01 1 095049-9

Relatora Des.ª : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
 Apelante(s) : VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO
 Advogado(s) : MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA e outro(s)
 Apelado(s) : COORDENADORA DA UNIDADE DE CAPITAL HUMANO DA APEX-BRASIL - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL
 PRESIDENTE DA APEX-BRASIL - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL, FUNDAÇÃO UNIVERSA
 Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem : 17ª VCV BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 008868-6

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JASON BARBOSA DE FARA
WENDEL LEMES DE FARIA
Paciente : GUILHERME RODRIGUES GASPARY
Advogado(s) : JASON BARBOSA DE FARIA
WENDEL LEMES DE FARIA
Origem : TJURI BSB 54017-4/01 IP 184/01

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009073-9

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JONATAS PEREIRA CARDOSO
Paciente : LEANDRO SALVADOR DOS SANTOS
Advogado(s) : JONATAS PEREIRA CARDOSO
Origem : TJURI TAG 13289-8/07 IP 105/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009300-6

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Paciente : FERNANDO VANDERLEY DA SILVA
Advogado(s) : JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 4085-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (3898-3/07 IP 18/2007)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009653-0

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : LENIEL RIBEIRO DE SOUSA
Paciente : LENIEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR GAMA 3668-7/07 (IP 127/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009691-8

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : ARNALDO PINTO MARTINS
Paciente : ZEMEVO PINTO MARTINS
Origem : VEC 63344-6/05 (2ª VC DE TANGARÉ DA SERA MT IP 185/1999)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009879-5

Relatora Des. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : DIÓGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES
Paciente : ROSIMAR BARROS
Advogado(s) : DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES
Origem : 2ª VCR BSB 49053-6/99 IP 480/99

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009919-5

Relatora Des. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Paciente : ROMILDO DE MIRANDA SENA
Advogado(s) : MAIRA COLOMBO e outro(s)
Origem : 1ª VCR TAG 13880-5/04 IP 68/04

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009922-9

Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Paciente : LUCAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Origem : 3ª VECP 89146-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (83639-3/07 IP 190/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Maioria.

Num Processo : 2007 00 2 009991-5

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : ÉRICA LIMA PAIVA
WENDELL DO CARMO SANTANA
Paciente : FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
WENDELL DO CARMO SANTANA e outro(s)
Origem : TJURI DT GAMA 7470-8/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (8620-9/02 IP 265/02)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010039-3

Relatora Des. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Paciente : SEVERINO ELPÍDIO DE MEDEIROS NETO
Advogado(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem : 2ª VECP 97280-0/07 RELAXAMENTO DE PRI-SÃO (97065-2/07 IP 272/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010241-6

Relatora Des. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JAIR DE JESUS ZEBÁ
Paciente : JAIR DE JESUS ZEBÁ
Advogado(s) : R. CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
Origem : 1ª VCR CEI 29022-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (28697-7/07 IP 457/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO**Num Processo : 2007 00 2 007744-5**

Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOCIMAR ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF
Origem : VEC 14677-8/07 CARTA DE SENTENÇA - 34566-3/07 RAG, (IP 237/06)

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007757-4

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CÉLIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 486-8/99 CARTA DE SENTENÇA, 38076-6/07 RAG, (IP 204/98)

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo : 2005 07 1 004035-9**

Réu Preso
Relator Des. : SILVA LEMOS
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ - UCB
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - TAGUATINGA IP. 41/2005

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

Num Processo : 2005 07 5 008926-8

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : JAILTON DA SILVA CÂNDIDO
Advogado(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI TAG IP. 358/2002

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**Num Processo : 2004 05 1 004491-3**

Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : HEBERTON BISPO DE RAMOS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURI PLA I.P. 1312004

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 125103-0

Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : WEDERSON APARECIDO ANANIAS DE MOURA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI-BSB IP 605/06

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Num Processo : 2005 01 3 004181-5**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 2588/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 006434-0

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ-PAAI 775/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 008221-7

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ PAAI 4043/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo : 1999 01 1 064793-6**

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MANOEL BERNARDINO LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 418/99

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2000 01 1 075620-6

Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RENATO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : BRUNO DE ANDRADE SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP- IP 329/00

DECISÃO

Enquanto o eminente Relator dá provimento parcial ao recurso e o eminente Revisor dá provimento, pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2000 09 1 000686-6

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : GILSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 608/99

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2001 07 1 000626-6

Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisora Des. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : GILSON VALENTE LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 10/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 003999-6

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : SILVA LEMOS
Apelante(s) : EDILESO DA SILVA FARIAS
REINALCI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : NAIR RODRIGUES MAAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCRDT-BSB IP. 302/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.



Num Processo : 2002 03 1 005996-9
 Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : LEANDRO MADUREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ/UCB
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1º - TJUR I- CEI IP. 219/2002

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 003760-4
 Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : HOMERO EUSTÁQUIO DE PAIVA
 Advogado(s) : WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO
 Origem : 3ª VCR -TAG. I.P. 30/2003

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 010154-5
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : SILVA LEMOS
 Apelante(s) : CLAUDIR LINO DOS SANTOS
 Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VCR TAG IP. 389/99 - TRASLADO

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 013791-7
 Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. : IRAN DE LIMA
 Apelante(s) : ADRIANA DA SILVA FERREIRA
 Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : TJURI TAG IP. 308/2003

DECISÃO

Provida. Maioria.

Num Processo : 2003 09 1 008500-4
Réu Preso
 Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
 Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Apelante(s) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 423/03

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 028471-3
Réu Preso
 Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. : IRAN DE LIMA
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelante(s) : DOUGLAS DOS SANTOS MACEDO
 Advogado(s) : ANTÔNIO BEZERRA NETO
 JOANA DARC LIMA SOARES MATRICARDI
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 8ª VCRDT-BSB IP 33/05

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao recurso do MP e negou-se provimento ao recurso da Defesa, prevalecendo o voto do eminente Revisor nos termos das notas taquigráficas. Vencido o eminente Relator que conferia provimento em maior extensão ao recurso do MP. Redigirá o acórdão o eminente Revisor.

Num Processo : 2005 04 1 005611-2
 Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : EDWARDS DE LIMA RODRIGUES
 Advogado(s) : SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : TJÚRIDT - GAMA - IP.95/05

DECISÃO

Enquanto o eminente Relator e Revisor dão provimento ao recurso. Pediu vista o Vogal, Desembargador Smaniotto.

Num Processo : 2005 04 1 010448-9
 Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Apelante(s) : PAULO DA SILVA VILA NOVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR GAMA - IP. 349/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 04 1 010632-4
Réu Preso
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : FÁBIO DE LIMA GOMES
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR-GAMA IP 343/04 - TRASLADO (PROC. 13596-0/04)

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 001315-0
Réu Preso
 Relator Des. : IRAN DE LIMA
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : ALISSON JOSÉ DA SILVA
 Advogado(s) : ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
 ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
 Apelante(s) : ARRISON DA COSTA BEZERRA
 Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NPJ/UNICEUB
 DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR DT-PLAN IP. 38/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 008246-9
 Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : CLEVERSON FONSECA DE SOUSA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 290/05

DECISÃO

Provida. Maioria.

Num Processo : 2006 01 1 115499-8
Réu Preso
 Relator Des. : IRAN DE LIMA
 Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Apelante(s) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
 RODRIGO KOCHENBORGER
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 8ª VCRDT-BSB IP 634/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 121877-9
Réu Preso
 Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : JOSÉ LOURINALDO SILVA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 320/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 123015-6
Réu Preso
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelado(s) : RAFAEL BRUNO DOS SANTOS
 Advogado(s) : LUCIANA SILVEIRA MARENSI - (NAJ/UNICEUB)
 Origem : 4ª VCRDT-BSB IP. 708/2006

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 127876-8
Réu Preso
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : JOSADARC DA SILVA
 JOSIMIEL PAULO DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT-BSB IP 120/06 - TRASLADO - PROC. 10608-2/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 017781-0
Réu Preso
 Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : WANCLEY DIAS DE LIMA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VCRI-CEI IP 178/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 001895-9
Réu Preso
 Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. : IRAN DE LIMA
 Apelante(s) : JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE MORAIS
 FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
 Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT - PLA I.P. 25/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Maioria.

Num Processo : 2006 05 1 002228-5
Réu Preso
 Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : DEIVISON SANTANA DA SILVA
 Advogado(s) : ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP. 73/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 011153-9
Réu Preso
 Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Apelante(s) : ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA DUTRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : VCRDT-SOB - IP.164/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 022068-3
Réu Preso
 Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisora Des. : SANDRA DE SANTIS
 Apelante(s) : ELIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR TAG IP 142/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 025334-8
Réu Preso
 Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Apelante(s) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
 Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VCR TAG IP 441/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 025858-7**Réu Preso**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Apelante(s) : MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
 Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
 Origem : 1ª VCR TAG IP 341/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 029269-5**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BRAZ
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 2ª VCR TAG IP. 501/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 005441-8**Réu Preso**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisora Des. : SANDRA DE SANTIS
 Apelante(s) : VITOR FAGUNDES DE MATOS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ªVCR DT-PAR IP. 282/2006

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 005696-2**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelante(s) : JEFFERSON FRANCISCO REIS MACEDO
 Advogado(s) : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 1ª VCRDT PAR IP 285/06

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso do Réu. Unânime. negou-se provimento ao recurso do MP. Decisão por maioria.

Num Processo : 2006 09 1 015211-6

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Apelante(s) : TIAGO SOARES DA SILVA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 1ª VCRDT-SAM IP. 340/2006

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso da Defesa e deu-se provimento ao recurso do MP. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 020015-4**Réu Preso**

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
 Revisora Des. : SANDRA DE SANTIS
 Apelante(s) : ADERVAL CORDEIRO JUNIOR
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR-SAM IP. 640/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 04 1 001556-0**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Revisor Des. : MARIO MACHADO
 Apelante(s) : PEDRO HENRIQUE DIAS FREITAS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCR - GAMA IP 77/07

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 004326-7

Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOUZA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 3ª VCR-TAG IP. 79/2007

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2007 09 1 005157-0**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
 Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) : MAYKON DE JESUS OLIVEIRA
 Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 216/07

DECISÃO

Enquanto o eminente Relator nega provimento e o eminente Revisor dá provimento, pediu vista o Vogal, Desembargadora Sandra de Santis.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Presidente da 1ª Turma Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Presidente da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

68ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS**Núm Processo : 2007 00 2 010722-8**

Relatora Des. : MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
 Paciente : EMERSON ASSIS SILVA DUTRA
 Advogado(s) : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)
 Origem : TJÚRI PLAN 3365-0/05 IP 82/05 (3199-7/07)

DESPACHO FLS. 105

"(...) Indefiro a liminar. Venham as informações. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Em 11.09.07."

Núm Processo : 2007 00 2 010895-8

Relatora Des. : MARIA IVATÔNIA
 Impetrante(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
 Paciente : JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
 Origem : 7ª VCR BSB 87800-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (85737-3/07 IP 355/07)

DESPACHO FLS. 182

"(...) Indefiro a liminar. Feito instruído com cópia integral dos autos, dispense as informações. Autos à Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2007."

RECLAMAÇÃO**Núm Processo : 2007 00 2 007596-4**

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
 Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Reclamado(s) : JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
 Interessado(s) : MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR
 Advogado(s) : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
 Interessado(s) : HERLANE BARSANULFO DA CONCEIÇÃO
 Origem : 4ª VCR BSB 2968-2/06 QUEIXA CRIME

DESPACHO FLS. 61

"Notifique-se o defensor da interessada para que se manifeste a respeito da reclamação. DF, 11/9/7."

CARTA TESTEMUNHÁVEL**Núm Processo : 2007 09 1 012389-5**

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
 Requerente(s) : RAIMUNDO NUNES CHAVANTE
 Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
 Requerido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem : TJURI SAM 6694-0/01 IP 465/01 (6785-6/01 13039-7/03)

DESPACHO FLS. 460/461

"(...) Baixem-se, pois, os autos à Vara do Tribunal do Júri de Samambaia-DF para que se dê cumprimento à normas legais em apreço. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília, 03 de setembro de 2007."

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

43ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo : 2005 03 1 006022-4**

Apelante(s) : RAIMUNDO SILVA BARBOSA
 Advogado(s) : NELSON LICÍNIO PANTAROTTO
 Origem : 3ª VCR-CEI IP. 30/2005
 Relatora Des. : NILSONI DE FREITAS
Vistas : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2007 01 1 048586-4

Apelante(s) : FAUSTO PASSOS MACHADO
 Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
 Origem : 4A VECP-BSB IP. 176/2007
 Relatora Des. : GISLENE PINHEIRO
Vistas : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2007 01 1 076488-0

Apelante(s) : M. H. F.
 L. H.
 Advogado(s) : ANTONIO SERGIO A DE MORAES PITOMBO
 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA, PRISCILA CORRÊA GIOIA e outro(s)
 Origem : 1ª VCRDT - BSB - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (MCT 2007011068610-9)
 Relator Des. : VAZ DE MELLO
Vistas : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 14 de setembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições resolve: DESIGNAR Juizes de Direito Substitutos para o plantão judicial de primeiro grau de jurisdição, a ser cumprido das 12h às 24h, no Edifício Mirabete, Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701.

Dr. Giordano Resende Costa	1º
Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho	02
Dr. Romes Eduardo da Cruz M. de Oliveira	03
Dra. Vanessa Maria Trevisan	04
Dr. Cláudio Martins Vasconcelos	10
Dr. Fernando Brandini Barbagalo	11
Dra. Joelci Araújo Diniz	15
Dr. Waldir da Paz Almeida	17
Dra. Jorgina de Oliveira Carneiro e Silva Rosa	18
Dr. Álvaro Couri Antunes de Sousa	24
Dr. Weiss Webber Araújo Cavalcante	25
MÊS/DEZEMBRO	DIA
Dra. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa	1º
Dra. Priscila Faria da Silva	02
Dr. Jayder Ramos de Araújo	08
Dr. José Roberto Moraes Marques	09



Dra. Maura de Nazareth	15
Dr. Reginaldo Garcia Machado	16
Dra. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin	22
Dra. Ana Carolina Ferreira Junior	23
Dr. Fernando Alves de Medeiros	24
Dr. Marco Antônio da Costa	25
Dra. Clarissa Braga Mendes	29
Dra. Tatiana Iykiê Assao Garcia	30
Dra. Andréia Lemos Gonçalves de Oliveira	31
MÊS/JANEIRO/2008	
Dr. Fábio Francisco Esteves	1º janeiro/2008

Desembargador JOÃO MARIOSI
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios
PORTARIA Nº 7, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007
O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, resolve:
RETIFICAR as Portarias GC nº 188, de 12 de junho de 2007 publicada no DJ de 21 de junho de 2007.

Mês/Setembro:

Onde se lê Dra. Fernanda D'Aquino M. Cerqueira - DIA 09, leia-se **Dr. Daniel Eduardo B. Carnacchioni**.
Onde se lê Dr. Daniel Eduardo B. Carnacchioni - DIA 23, leia-se **Dra. Fernanda D'Aquino M. Cerqueira**.

Desembargador JOÃO MARIOSI
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****61ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL****Num Processo : 2005 01 1 101410-3**

Reg. Acórdão : 280350
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s) : REURY GLAUCO DE OLIVEIRA CAETANO
Advogado(s) : SUSANNA PIVA
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERESSE DE AGIR. ACESSÓRIOS ABRANGIDOS PELA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. RESTITUIÇÃO INDEVIDA.

- Há interesse processual quando frustradas as possibilidades de composição amistosa, porquanto somente o judiciário pode resolver o impasse e definir o direito, no caso concreto.
- A quitação firmada por segurado não retira do mesmo o interesse de buscar eventual valor remanescente, pois, nos contratos da espécie, sabe-se que qualquer ressalva ao recibo confeccionado pela parte mais forte, impede o recebimento da quantia ofertada.
- A indenização securitária deve estar adstrita às condições ajustadas, incluindo-se as características do bem definidas no laudo de vistoria e os valores estabelecidos na apólice.
- Na hipótese de perda total, entrega do ""salvado"" e correspondente pagamento da indenização ajustada, não tem o segurado direito de retirar pneus e rodas do carro, mormente quando os ditos acessórios constam do termo de vistoria.
- Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 072609-8

Reg. Acórdão : 280355
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Apelado(s) : AFONSO CLÁUDIO SILVEIRA
Advogado(s) : EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. DANO MATERIAL. VEÍCULO. ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
01. A disponibilização de estacionamento privativo para os clientes está inserida no conceito de fornecimento de produtos e serviços a cargo do comerciante, representando comodidade oferecida no afã de captar clientela, despertando, inclusive, uma maior sensação de segurança.

02. O fornecimento desse serviço cria para a empresa o dever de preservar os veículos, assumindo a responsabilidade direta por quaisquer danos causados no período em que permaneçam estacionados, ainda que identificado o autor dos atos danosos.

02. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 091322-2

Reg. Acórdão : 280356
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : EDISON GROSSI DE ANDRADE JÚNIOR
Advogado(s) : EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CDC. CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO SPC. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. COMPETÊNCIA CONFIRMADA.

1. Inexiste necessidade de prova pericial quando a parte reconhece que o contrato fora entabulado mediante fraude, ou seja, não havendo controvérsia acerca do uso irregular do nome e dados do autor, afasta-se a alegada complexidade, firmando-se, por conseguinte, a competência dos juizados especiais.

2. Lançado o nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, em decorrência de débito oriundo de linha telefônica instalada em seu nome mediante fraude, configura-se o dever de indenizar, pois cabe à prestadora de serviços, que auferiu lucro com a atividade, suportar os percalços inerentes. 3. A inclusão indevida é suficiente a ensejar indenização a título de dano moral, não sendo necessário que o prejudicado tenha que comprovar prejuízo, eis que este emerge da simples restrição creditícia, conforme vem proclamando a jurisprudência pátria.

03. O dano moral deve ser fixado em montante suficiente à reparação do malefício, levando-se em conta a moderação e prudência do Juiz, segundo o critério de razoabilidade para evitar o enriquecimento sem causa, e a ruína do réu, em observância, ainda, às situações das partes. Havendo o julgador monocrático se apegado a tais critérios, não se justifica alterar o quantum coerentemente arbitrado.

04. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 098990-3

Reg. Acórdão : 280357
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Apelado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. DANO MORAL.

01. O encaminhamento de notificação ao endereço do consumidor não é suficiente para atender ao disposto no artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Ao contrário, faz-se necessário demonstrar o recebimento da correspondência, mormente quando o endereço indicado pelo réu se apresenta incompleto, gerando presunção contrária à sua tese.

02. O dano moral deve ser fixado em montante suficiente à reparação do prejuízo, levando-se em conta a moderação e a prudência do Juiz, segundo o critério de razoabilidade para evitar o enriquecimento sem causa, e a ruína do réu, em observância, ainda, às situações das partes.

03. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 111002-6

Reg. Acórdão : 280358
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : SYLVANA BITENCOURT BEZE
Advogado(s) : ELIANE SOARES VIDIGAL
Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE E OUTROS
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DANO MORAL. IMPRENSA. DIREITO DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. PRETENSÃO IMPROCEDENTE.

1. Restando evidenciado da exegese integral da matéria veiculada, e não apenas de parte dela, a inexistência de comentários desairosos à honra do autor, ofensivos aos atributos de sua personalidade, inexistente abalo moral indenizável.

2. O simples fato de haver o periódico noticiado desavença política envolvendo o Sindicato da Categoria e Órgão a que está vinculado o servidor público, criticando a nomeação para os cargos comissionados independentemente de aprovação em concurso, não emerge malefício à honorabilidade da pessoa, mormente quando se informa haver o chefe do Órgão, no caso o Procurador Geral da República, esclarecido a respeito da ilegalidade de tal procedimento.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 119486-4

Reg. Acórdão : 280359
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Apelado(s) : ROSELI CAMPETTI RIBEIRO
Advogado(s) : JULIANA RAQUEL DE FARIAS MACHADO e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. LOGOTIPO DA DEMANDADA NAS FATURAS. LEGITIMIDADE. DÍVIDA PAGA. DANO MORAL.

01. Inscrito o nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes, de forma indevida, é patente a existência do dever de indenizar, pois cabe à prestadora de serviços, que auferiu lucro com a atividade, verificar a regularidade da dívida, antes de proceder ao ato restritivo.

02. A inclusão indevida, por si só, é suficiente para ensejar indenização a título de dano moral, conforme vem proclamando a jurisprudência pátria, não sendo necessário que o prejudicado tenha que comprovar prejuízo, eis que este emerge da simples restrição creditícia.

03. A pertinência subjetiva da ré decorre da utilização do logotipo da empresa e de expressões que a vinculam ao cartão, existentes na fatura de cobrança, mormente quando se tratam de cartões oferecidos com o intuito de fidelizar clientes, proporcionando a comodidade de diferir o pagamento de suas compras.

04. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 004055-8

Reg. Acórdão : 280363
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : ACODE-ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

COBRANÇA. HONORÁRIOS. CONTRATO. PROVA DO PAGAMENTO. TESTEMUNHA ÚNICA. MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA.

1. Embora seja possível a demonstração do pagamento por meio de prova testemunhal, essa prova não tem o mesmo valor que teria a apresentação do comprovante de quitação (prova documental), mormente quando se apega à versão de única pessoa, identificada como associada e prestadora de serviços à parte adversa, a quem aproveitam as declarações.

2. Nas ações da espécie, a dúvida a respeito do pagamento deve favorecer àquele reputado devedor, sem importar conclusão de estar o demandante cobrando dívida paga, em face da ausência de prova absoluta da quitação.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 008613-7

Reg. Acórdão : 280365
Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : RAQUEL DA LUZ ROSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : JEESCG-PARANOIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. COMERCIAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS CAUSAS DE ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. FACILIDADE. SENTENÇA SUCINTA. MAS FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. INOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE RECURSAL. INCABIMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO TAXA JUROS. MÉDIA MERCADO. POSSIBILIDADE.

1. A Lei dos Juizados Especiais não exige, para as causas de valor até vinte salários mínimos, assistência jurídica, em face da revolucionária aplicação dos princípios informativos da simplicidade e informalidade, insertos no artigo 2º. Assim, optando a parte pelo procedimento previsto no artigo 9º da Lei nº 9.099/95, inexistiu ofensa ao princípio constitucional do contraditório, no fato de não se ter enviado os autos ao Serviço de Assistência Judiciária.

2. Não padece de nulidade a sentença que, conquanto sucinta, encontra-se suficientemente fundamentada, atendendo, assim, ao que exige a Constituição Federal em seu art. 93, inciso IX.

3. Em sede recursal não se permite inovação ao pedido formulado na exordial, porquanto, em caso contrário, manifesta restaria a supressão de instância e vilipêndio ao princípio da adstrição.

4. O ordenamento jurídico pátrio não impõe às instituições financeiras obediência à lei da usura, permitindo-lhes, pois, praticar encargos superiores ao dobro da taxa legal.

5. Não obstante isso, configura ofensa aos princípios da razoabilidade e equilíbrio contratual, ensejando quebra da boa-fé objetiva, o estabelecimento de juros remuneratórios completamente alheios aos praticados no mercado financeiro, pois, na espécie, ocorre manifesta onerosidade excessiva à parte hipossuficiente, vedada pelo CODECOM.

6. Os juros pactuados em patamar estratosférico, no caso 14% ao mês e 381% ao ano, devem ser reduzidos à média cobrada pelos Bancos Brasileiros no período, conforme tabela divulgada, sob pena de se legitimar manifesto abuso de direito.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 1 003670-8

Reg. Acórdão : 280367
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Apelante(s) : WALDIR BENICIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES e outro(s)
 Apelado(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SP
 Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. CONEXÃO. CAUSA DE PEDIR IDÊNTICA.

01. A identidade da causa de pedir remota - próxima ou remota - é suficiente para configurar a conexão entre duas demandas.

02. Tratando-se de responsabilidade solidária, faculta-se ao autor demandar contra um ou alguns dos responsáveis em um único processo. Não pode, contudo, buscar indenizações autônomas pela ocorrência do mesmo fato.

03. Nesse contexto, não pode a parte, sob a alegação de ocorrência de dano moral, oriundo de indevida inscrição do seu nome no rol dos devedores, intentar ações autônomas contra o comerciante e o serviço de proteção ao crédito. A solidariedade impõe processo único, pois, ao contrário, do mesmo fato e prejuízo, poderia advir dupla indenização.

04. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 032970-2

Reg. Acórdão : 280351
 Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Reclamante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
 Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 Interessado(s) : LUCIANE DANIELLE SILVA RODRIGUES
 Advogado(s) : FERNANDA BRANDÃO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES. CARÁTER RESCISÓRIO. INADMISSÍVEL.

I. A Reclamação é admitida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça contra ato desprovido de recurso ou quando este último não tiver efeito suspensivo ou do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação.

II. Não é possível utilizar-se da Reclamação com o propósito rescindendo.

III. Contra a sentença e a decisão que julga a impugnação à execução é cabível recurso inominado.

IV. Se as decisões foram cobertas pelo manto da coisa julgada, é impossível obter sua desconstituição através de medida administrativa, que busca apenas corrigir possíveis falhas ou erros na observância do rito processual ou conferir efeito suspensivo ao recurso, mas enquanto tramita o feito.

V. Reclamação rejeitada, porque não atende aos seus requisitos legais.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 047138-9

Reg. Acórdão : 280352
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Impetrante(s) : ELLEN NUNES LEITE rep. por DEFENSORIA PÚBLICA - CEAJUR/DF
 Informante(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
 Paciente : VAURIS JOVELINO DE JESUS
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CEAJUR/DF
 Origem : 1A VJECR-BRASÍLIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307 DP CÓDIGO PENAL). DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO PREJUDICADO.

1. A prolação de sentença na ação penal, que se pretende trancar por falta de justa causa em sede de habeas corpus, faz desaparecer o objeto da proteção jurídica vindicada pelo remédio heróico e, por conseguinte, a perda do interesse processual.

2. HC extinto sem exame do mérito, em face da perda superveniente do objeto.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 124557-2

Reg. Acórdão : 280362
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Reclamante(s) : MARIA DO CARMO PINTO
 Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA
 Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ - DF
 Interessado(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECLAMAÇÃO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE NEGA RECEBIMENTO A RECURSO INOMINADO REPUTADO DESERTO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POBREZA. SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA LEGAL MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE.

1. Para a concessão de gratuidade judiciária basta que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais, sem prejuízo da própria manutenção ou da família (Lei 1.060/50 - art. 4º).

2. Apenas a resistência da parte contrária ou indícios veementes, indicando a falsidade da declaração, justifica o indeferimento do benefício.

3. O simples fato de ser o pretendente aposentado pelo Serviço Público Federal não induz presunção de capacidade financeira, mormente quando não se aponta o valor dos proventos e das despesas regulares.

4. Reclamação conhecida e provida.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 1 003670-8

Reg. Acórdão : 280368
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Reclamante(s) : WALDIR BENICIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES
 Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA - DF
 Interessado(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
 Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECLAMAÇÃO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POBREZA. SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA LEGAL MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE.

1. Para a concessão de gratuidade judiciária basta que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais, sem prejuízo da própria manutenção ou da família (Lei 1.060/50 - art. 4º).

2. Apenas a resistência da parte contrária ou indícios veementes, indicando a falsidade da declaração, justifica o indeferimento do benefício.

3. Reclamação conhecida e provida.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 05 1 000463-0

Reg. Acórdão : 280369
 Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Reclamante(s) : KLEBER JUNIOR CORREIA SILVA
 Advogado(s) : EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
 Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTIMA - DF
 Interessado(s) : EMF FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E MARIA DE LOURDES NOVAIS DE AQUINO
 Origem : JECIVEL-PLANALTIMA - INDENIZACAO

EMENTA

RITO SUMARÍSSIMO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (ART. 273, CPC). POSSIBILIDADE. PROTESTO. MEDIDA CONSERVATIVA. TÍTULO E AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO PRESCRITOS. LESÃO DE DIRETO CONFIGURADO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2004 01 1 091234-4

Reg. Acórdão : 280349
 Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : BANCO PANAMERICANO SA
 Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
 Embargado(s) : FRANCIMAR DOS SANTOS
 Advogado(s) : IRENI BRAGA - NPJ/UPIS e outro(s)
 Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO (ART. 535, CPC).

I. Voto do relator alterado em parte, para, à unanimidade, acompanhar voto do vogal, que fixava desde logo prazo para o cumprimento da decisão e valor da multa.

II. Recurso rejeitado.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 055247-7

Reg. Acórdão : 280353
 Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : BANCO CITIBANK S/A
 Advogado(s) : PATRÍCIA ANDRADE E SÁ
 Embargado(s) : CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
 Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSTULAÇÃO SEM PATROCÍNIO TÉCNICO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I. A Lei do Juizado Especial determina a condenação em honorários da parte recorrente sucumbente. Contudo, há a necessidade que a parte adversa tenha constituído advogado, para fazer jus a esse consectário da sucumbência.

II. A pretensão de buscar a reapreciação da prova e mudar o resultado do julgamento foge à natureza e ao objeto dos embargos declaratórios.

III. Embargos Declaratórios acolhidos apenas quanto ao primeiro fundamento, para afastar a verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 072535-0

Reg. Acórdão : 280354
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) : ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
 Advogado(s) : OSVALDO CAITANO DE MORAES
 Embargado(s) : EMARKI ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
 Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DO MÉRITO. INCABIMENTO.

1. Não se prestam os embargos declaratórios para reapreciar a matéria de mérito decidida no acórdão, seja de fato, seja de direito, porquanto a via eleita encontra expressa limitação no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, ou seja, só se justifica a sua interposição com o fito exclusivo de resolver contradição, dúvida, omissão ou obscuridade, hipóteses não configuradas na espécie.

2. O órgão julgador não está obrigado a citar um a um os artigos e documentos mencionados nas razões apresentadas pela parte, bastando que exponha as razões do seu convencimento.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 120472-8

Reg. Acórdão : 280360
 Relator Juiz : LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Embargante(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
 Advogado(s) : CYRLSTON MARTINS VALENTINO e outro(s)
 Embargado(s) : MARIA ELENA SASSE
 Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO (ART. 535, CPC). RECURSO REJEITADO.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 122172-8

Reg. Acórdão : 280361
 Relator Juiz : SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) : PATRICIA PEDROSA MEIRELES
 Advogado(s) : FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
 Embargado(s) : MEDIAL SAUDE S/A
 Advogado(s) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO e outro(s)
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

téria de direito, e revelando-se desnecessária a prova pericial para o deslinde do mérito, mostra-se correta a decisão que afastou a preliminar de incompetência do Juizado Especial. 3. Dentre as novas medidas protetivas ao consumidor, destaca-se a prática do dirigismo contratual para regulamentar condutas e sancionar cláusulas abusivas, bem como pelo controle concreto de cláusula prejudicial ao consumidor (art. 51, §4º, do CDC), privilegiando-lhe a interpretação mais favorável (art. 47, CDC). Desse modo, não é mais intangível a força do "pacta sunt servanda". 4. A cláusula contratual que exclui cobertura de procedimento médico ou do material necessário ao pleno restabelecimento da saúde do beneficiário resta-se abusiva ante ao sistema protetivo do consumidor, afigurando-se, pois, nula de pleno direito, nos termos do art. 51, § 1º, inciso II e inciso IV, do CDC. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 108180-7

Reg. Acórdão : 281248

Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Apelante(s) : ARY FREITAS SILVA FILHO

Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)

Apelado(s) : ARIGATÓ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - Acao de Conhecimento

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº. 9.099/1995. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DA CAUSA AFERIDO COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO POSTULADO. DECISÃO: SENTENÇA CASSADA. 1- Para fins de aferição da competência dos Juizados Especiais Cíveis, considera-se o montante do proveito econômico postulado pelo autor, sendo irrelevante para tanto o valor nominal do contrato indiretamente questionado. Entendimento sufragado por autorizada jurisprudência das Turmas Recursais do TJDF e pelo Enunciado nº. 39 do Fórum Nacional de Juizados Especiais Cíveis. 2- Inaplicabilidade, in casu, dos ditames do artigo 515, 3º, do CPC. 3- Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 110219-2

Reg. Acórdão : 281211

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Apelado(s) : OSVALDO PEREIRA BORGES JÚNIOR

Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. TRANCAMENTO. RETENÇÃO DO VALOR. ABUSIVIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DEVOÇÃO NOS TERMOS DO CONTRATO. Realizado o pagamento de matrícula para o fim de solicitar o trancamento da mesma, no caso de desistência do aluno impõe-se a devolução do valor pago, conforme a previsão contratual. A retenção do valor pago, sem que tenha havido prestação de serviços, não tem suporte legal nem contratual, e caracteriza prática abusiva pela instituição de ensino, configurando enriquecimento ilícito. Recurso improvido. Não sendo a parte recorrida patrocinada por advogado, incabível a condenação da parte vencida ao pagamento da verba honorária. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 119403-6

Reg. Acórdão : 281215

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelado(s) : JOSÉ PASCHOAL BARBOSA BERTOLINO

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. CDC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. QUITAÇÃO ANTECIPADA DE PRESTAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA NO CONTRACHEQUE DO CONSUMIDOR. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 14 E 18, DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CDC. DESNECESSÁRIA A CONFIGURAÇÃO DA MÁ-FÉ NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS. CARACTERIZAÇÃO DA REPETIÇÃO EM DO-

BRO DO INDEBITO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. 1. A relação jurídica das partes é regida pelo CDC posto que o financiamento concedido é um serviço bancário descrito no §2º do artigo 3º do mencionado diploma legal. Nesse sentido, a aplicação do parágrafo único do artigo 42 do CDC se impõe, já que o mencionado dispositivo legal tem conotação diversa do artigo 940 do CC/2002, posto que neste último se exige a presença da má-fé, enquanto que o primeiro somente não se aplica na hipótese de engano justificável. 2. A responsabilidade in casu, nos termos do art. 14 e 22, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. Nesse sentido, deve a empresa fornecedora dos serviços obedecer escrupulosamente as limitações do CDC, cumprindo de forma inequívoca o contrato firmado entre as partes. 3. A inversão do ônus da prova é direito de faciliação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, assim, não cumprindo a recorrente com aquilo que lhe incumbi o art. 333, II, do CPC, aplicado subsidiariamente, trazendo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, deverá suportar a condenação que lhe fora imposta na sentença a quo. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 127391-4

Reg. Acórdão : 281220

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)

Apelado(s) : PAULO EVANDRO DE ALMEIDA MOUSINHO

Advogado(s) : SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL

Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PLANTONISTA. UNIMED/BSB. PRELIMINARES REJEITADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. DEVER DO MAGISTRADO. CRITÉRIOS DO ART. 2º DA LEI 9099/95. ART. 330, I, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE. VALOR APURADO POR MERMOS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ REFERENTES A OUTRA UNIDADE QUE NÃO CONTA COM OS PLANTÕES DO AUTOR. PLANTÕES TRABALHADOS E NÃO REMUNERADOS. PROVA DO FATO. DESCRIÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS TRABALHADOS COM ASSINATURA REGULAR, DIAS E HORÁRIOS DEMONSTRADOS POR DOCUMENTOS NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUBSTANCIAL EM CONTRÁRIO. MERAS ARGUMENTAÇÕES. INCIDÊNCIA DO ART. 333, I E II, DO CPC. ENRIQUECIMENTO INDEVIDO QUE SE EVITA. ABUSO DE DIREITO. ÔNUS DE PROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEMONSTRADO. NÃO PAGAMENTO. QUEBRA DA BOA-FÉ CONTRATUAL COMO DEVER ANEXO DE CONDUTA. NÃO CONFIGURA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ O SIMPLES EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA APRECIADO "IN CASU". SENTENÇA E CONDENAÇÃO MANTIDAS. UNÂNIME. 1. Não havendo necessidade de produção de prova oral, ainda que requerida pelo réu, bem ando a Douta Magistrada quando conhece diretamente do pedido proferindo sentença "sendo a questão de mérito, unicamente de direito, ou, de direito e de fato, e não houver necessidade de produzir prova em audiência" (art. 330, I, do CPC). Em assim agindo, estará o Juiz cumprindo o seu dever e ofício jurisdicionais e prestando obsequio aos Princípios da Economia e Celeridade processuais, previstos no art. 2º da Lei 9099/95. Havendo provas suficientes ao conhecimento diretamente do pedido, cumpre ao Juiz julgar a lide antecipadamente. 2. Os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade são aplicáveis em causas de pouca complexidade, não havendo necessidade da prova pericial se, pelo acervo probatório (documental) juntado ao processo, vê-se suficiência ao deslinde da controvérsia. 3. Sob o pálio do Princípio da Persuasão Racional do Juiz, deve o julgador conhecer a lide nos limites em que foi proposta, cabendo-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas que julgar necessárias à instrução do processo e solução da lide, autorizado pelo ordenamento jurídico vigente para indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 4. Não há que se falar em cerceamento de defesa se a parte recorrente teve acesso a todos os atos processuais e oportunidade de apresentar, oportunamente, as provas que poderiam contrapor à pretensão deduzida. 5. O art. 5º da Lei 9099/95 autoriza o Juiz a dirigir o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum e técnica. 6. Versando os autos sobre ação de cobrança, proposta por prestador de serviços médicos de plantonista, e tendo sido demonstrado que os plantões foram trabalhados, com assinatura regular, dias e horários registrados por documentos, sem que tenha a Recorrente apresentado qualquer prova substancial em contrário capaz de obstar o alegado e provado, conforme previsto no art. 333, I e II, do CPC e art. 594, do CCB/02, injusta se mostra a recusa de pagamento por serviços médicos de plantonista, a configurar tal atitude patente en-

riquecimento indevido rechaçado pelo Direito (art. 884, do CCB/02). 7. Para a configuração da litigância de má-fé e sua responsabilização necessário que pelo menos uma das condutas previstas no art. 17, do CPC, seja praticada, o que não restou verificado no caso "sub examine". Não configura a suscitada litigância de má-fé o simples exercício do direito de defesa. Sentença e condenação mantidas. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 129124-4

Reg. Acórdão : 280524

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : CAIXA CONSÓRCIOS S/A

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - RESTITUCAO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. IRRELEVÂNCIA DOS MOTIVOS. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. DISPOSITIVOS DO CDC - LEI Nº 8.078/90, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. O direito do consorciado de desistir do negócio, considerando que não será mais associado-contribuinte em vista de futuro bem é perfeitamente protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo irrelevante perquirir os motivos que o levaram a tal decisão. 2. Dentre as novas medidas protetivas ao consumidor, destaca-se a atenuação do Princípio da Força Obrigatória do Contrato ("pacta sunt servanda"), adotando-se a Teoria da Imprevisão ("rebus sic stantibus") ao permitir a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais e a revisão das que forem excessivamente onerosas. 3. Assim, é de se declarar a nulidade de tal cláusula, por ofender o disposto no art. 51, IV, do CDC, devendo ser providenciada a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente, corrigida monetariamente desde o desembolso e com juros de mora a partir da citação, sendo que, da importância paga, deverão ser deduzidas as quantias referentes à taxa de administração e ao prêmio de seguro, conforme consignado na decisão primária. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 024009-0

Reg. Acórdão : 281210

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : SUELEN DO CARMO SILVA VALADARES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINAS CAR VEÍCULOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (MINAS AUTOMÓVEIS)

Advogado(s) : FABRÍCIO DA COSTA ROSAL e outro(s)

Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. CONCESSIONÁRIA. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DE IPVA E LICENCIAMENTO ANUAL. DESCUMPRIMENTO. APREENSÃO DO VEÍCULO PELO DETRAN. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Se as partes avençaram que era obrigação da concessionária providenciar a documentação regular do veículo, para liberação do licenciamento anual e do IPVA, a sua desídia no cumprimento do avençado caracteriza sua responsabilidade pelos danos sofridos em razão da falta dessa documentação. No caso, a apreensão do veículo por autoridade de trânsito, em virtude da falta da documentação exigida pela legislação de trânsito, configura dor de natureza moral, a qual merece ser indenizada. A indenização deve ser arbitrada tendo-se em conta a natureza punitivo-pedagógica de que se reveste essa sanção, servindo de lenitivo a quem experimentou o dano moral, sem caracterizar o enriquecimento sem causa. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 022416-3



Reg. Acórdão : 281251
 Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) : LÍDIA MARTINS DA SILVA
 Advogado(s) : THAIZA NARA ROMÃO MESQUITA
 Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. NÃO COMPROVADA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM LISTA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM ACORDO COM A TRÍPLICE FUNÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Segundo o art. 14, §3º, II, o prestador de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pelos defeitos na prestação do serviço, salvo comprovada culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, o que não restou demonstrado nos autos. 2- De acordo com entendimento jurisprudencial e doutrinário disseminado, a indenização por danos morais deve atingir três funções essenciais, quais sejam: prevenir condutas futuras, punir o autor do ato lesivo e ressarcir a vítima. In casu, o quantum fixado na sentença recorrida atende com rigor estes objetivos, de modo que o valor condenatório não deve ser alterado. 3- Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 026363-8

Reg. Acórdão : 281221
 Relator Juiz : ALFEU MACHADO
 Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) : MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. DISPOSITIVOS DO CDC - LEI Nº 8.078/90, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. ABUSIVA CLÁUSULA QUE IMPÕE AGUARDAR ENCERRAMENTO DO GRUPO PARA DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. RETENÇÃO INDEVIDA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. CONSOANTE PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA DESTES TJDF. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVE SER FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL. CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NÃO SUPERIOR A DEZ POR CENTO DO VALOR PAGO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. UNÂNIME. 1. Havendo desistência, no contrato de consórcio, a restituição das parcelas pagas deve ser efetivada de imediato, sendo abusiva a cláusula que prevê a devolução somente após o encerramento do grupo, vez que coloca o consumidor em desvantagem exagerada. 2. O entendimento contrário obriga o consumidor a aguardar período excessivamente longo pela busca da devolução, ocorrendo somente após o último contemplado no grupo, a significar retenção obrigatória de dinheiro de consorciado que sequer deseja ser contemplado. Tal medida foge ao princípio da razoabilidade. 3. Assim, é de se declarar a nulidade de tal cláusula, por ofender o disposto no art. 51, IV, do CDC, devendo ser providenciada a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente, corrigida monetariamente desde o desembolso e com juros de mora a partir da citação, sendo que, da importância paga, deverão ser deduzidas as quantias referentes à taxa de administração e ao prêmio de seguro, em patamares razoáveis, conforme jurisprudência das Turmas Recursais.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 013938-3

Reg. Acórdão : 281245
 Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
 Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) : WENDEL BARROS DE MEDEIROS
 Advogado(s) : LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ/UCB e outro(s)
 Origem : 3JECOGGE-SAMAMBAIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CDC. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. EMPRESA DE TELEFONIA. VENDA DE APARELHO CELULAR A CUSTO MÓDICO.

RESCISÃO CONTRATUAL. PREMATUREZA. MULTA DE FIDELIZAÇÃO. LEGALIDADE. QUANTUM PREVISTO EXPRESSAMENTE NO CONTRATO. DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Nos termos de autorizada jurisprudência do STJ e do TJDF, considera-se a declaração de nulidade de cláusula abusiva em contrato de consumo matéria de ordem pública, de modo que o seu reconhecimento de ofício não caracteriza sentença ultra petita. Preliminar de nulidade do julgamento afastada. 2 - A estipulação de multa de fidelização em contrato telefônico, por si só, não é nula, desde que a contrapartida de sua estipulação prime pelo equilíbrio contratual. 3 - No que tange aos valores da dita penalidade, há que prevalecer o montante expresso no contrato firmado. 4 - Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 019625-0

Reg. Acórdão : 281252
 Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : FLÁVIO RODRIGUES ARAÚJO
 Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
 Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : JECOGGE-SAMAMBAIA - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL. CDC. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS SOMENTE AO FINAL DO CONTRATO. OBRIGAÇÃO QUE PÕE O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA PERANTE O PRESTADOR OU FORNECEDOR DE SERVIÇOS. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS À ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO. DEDUÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES PAGOS E DO MONTANTE ADIMPLIDO A TÍTULO DE SEGURO. DECISÃO: RECURSO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A cláusula contratual que, na hipótese de desistência do consórcio, estabelece a restituição dos valores pagos somente ao final do encerramento do grupo é nula de pleno direito. Há, na hipótese, desvantagem exagerada do consumidor perante o fornecedor, pois, além de não poder adquirir o bem objeto do contrato, tem que esperar prazo enorme para receber o que efetivamente pagou. 2 - Assiste ao consumidor direito de restituição imediata dos valores que adimpliu junto ao administrador do consórcio. Deste montante deve incidir a dedução proporcional da taxa de administração na base de 10 % (dez por cento) sobre os valores pagos, bem como o montante adimplido a título de seguro. 3 - Recurso do Autor provido. Recurso da Ré provido em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 019821-6

Reg. Acórdão : 281246
 Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : MARINEZ GONCALVES DA SILVA
 Advogado(s) : ESTER LIMA PEREIRA e outro(s)
 Apelado(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA - COOPERLEG
 Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO. FURTO EM UNIDADE AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE INDENIZAR NAS NORMAS INTERNAS QUE REGEM A PROPRIEDADE COMUM. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS IMPROCEDENTE. INAPLICABILIDADE DO CDC. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DO TJDF. DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO. 1. A iterativa jurisprudência das Turmas Recursais deste egrégio Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que condomínios horizontais não possuem responsabilidade civil por furtos ocorridos no interior de suas unidades autônomas, a não ser se expressamente previsto o dever de indenizar em suas normas internas, o que não é o caso na presente hipótese sob julgamento. 2. Neste sentido: ""A responsabilidade do condomínio por prejuízos experimentados por seus moradores decorrentes de atos ilícitos praticados nas suas dependências, somente é exigível havendo cláusula expressa em sua convenção. No caso dos autos, inexistindo cláusula nesse sentido, o pedido indenizatório é improcedente"" (ACJ 20050710125056, Rel. JUIZ CÉSAR LABOISIERE LOYOLA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF., julgado em 03/05/2006, DJ 13/06/2006); ""A indenização a um dos condôminos, em razão de furto ocorrido no interior das unidades autônomas ou nas áreas comuns, geraria para o condomínio uma despesa extraordinária, não prevista no orçamento. Não é razoável que os demais condôminos sejam chamados a reparar o dano causado a um deles, em razão de fato criminoso praticado por estranhos, sem que tenham antecipadamente com isso concordado"" (20050710126268ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado

em 17/10/2006, DJ 16/11/2006 p. 109); ""Destinando-se a viabilizar o empreendimento edílico e fomentar as atividades necessárias à viabilização do pleno uso de todas as unidades que o integram, o condomínio, dependendo das contribuições que lhe são destinadas por todos os condôminos de acordo com o orçamento anualmente confeccionado de conformidade com os importes necessários ao custeio das suas atividades, não é suprido por qualquer contribuição destinada a suplementar despesas originárias de caso fortuito, força maior ou estranhas aos seus fins que determinaram sua constituição, restando de legitimidade, então, sua desobrigação de compor os danos experimentados pelos condôminos em decorrência de fatos havidos no interior das suas áreas comuns ou privativas"" (20060410009469ACJ, Relator TEÓFILO CAETANO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 20/06/2006, DJ 11/07/2006 p. 109). 3. Ademais, nos autos não consta qualquer evidência que aponte ter o Condomínio Réu assumido, ainda que tacitamente, o dever de vigilância nas unidades autônomas dos condôminos. Inclusive, os funcionários que trabalham para a Administradora do Condomínio executam tarefas regulares à espécie, como limpeza da área coletiva e a prestação de serviço de portaria. Assim, mesmo que seja claro que tal mão-de-obra acabe por zelar indiretamente pela coisa comum, nada nos faz crer que estejam ali para vigiar a propriedade privada de cada condômino. 4. Aliás, os valores despendidos pelo Autor à Administradora do Condomínio são relativos à manutenção da área em co-propriedade e não para a vigília das áreas particulares dos condôminos. Assim, diante da ausência de norma interna específica tratando da vigilância das unidades autônomas, tenho que se equivocou a Autora ao vislumbrar que sua propriedade estaria resguardada da ação de terceiros mal intencionados pela simples presença de funcionário nos limites territoriais do Condomínio. Parece, pois, inadmissível transferir o ônus decorrente do direito de propriedade para a Administração condominial, mormente quando resta provado que o próprio dono descuidou da segurança de seu lote. 5. Inaplicabilidade, in casu, das normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que o tema controvertido envolve essencialmente mera questão envolvendo condomínio, ainda que irregular. Dessa feita, se trata de relação jurídica regida pelas Leis nº 4.591/1964 e nº 10.406/2002 (Código Civil). 6. Impõe-se, portanto, negar provimento ao recurso. 7. Sentença mantida por seus integrais fundamentos. 8. Custas e honorários advocatícios, estes na base de 10% (por cento) sobre o valor da condenação, ficarão por conta do Recorrente (artigo 55, 2ª parte, da Lei nº 9.099, de 1995). Condenação, todavia, suspensa nos termos da Lei nº 1.060.1950. 9. Acórdão lavrado nos moldes preconizados pelo artigo 46, 2ª parte, da Lei nº 9.099, de 1995.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 003524-6

Reg. Acórdão : 281241
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : OASIS CERVEJARIA - RESTAURANTE POVO BRASILEIRO LTDA
 Advogado(s) : FLÁVIA MOREIRA NARDELLI
 Apelado(s) : ROBSON ROGÉRIO DE FARIA REIS
 Advogado(s) : AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
 Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXPULSÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INJUSTA AGRESSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO EM GRAU DE RECURSO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 3º, DO CPC. DANOS MATERIAIS. EXTRAVIO DE APARELHO CELULAR. DANOS MORAIS. VEXAME E HUMILHAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS RAZOÁVEIS. Ilegitimidade ativa. As condições e pressupostos da ação podem ser conhecidas de ofício, ainda que em grau de recurso, sem que consista em supressão de instância. Não demonstrado que o autor deu início à confusão havida em estabelecimento comercial, impõe-se o reconhecimento de que sua expulsão do local configura-se como ato injusto e ilegítimo, caso em que incide o dever de indenizar. Dano material consistente no extravio de celular. Bem móvel cuja nota fiscal está em nome da genitora do autor. Indenização devida. A indenização por danos morais há que atender ao caráter punitivo-pedagógico de que se reveste e, tratando-se de ofensa grave, resta o reconhecimento de que foram atendidos todos os parâmetros razoáveis quando de sua fixação. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 012281-2

Reg. Acórdão : 281202
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
 Apelado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 Advogado(s) : ARLETE MARIA PELICANO
 Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPOSTA DE CONTRATO DE SEGURO. ACEITAÇÃO PELO TELEFONE. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. É lícita a contratação por telefone, mediante aceitação da proposta (art. 428, I, CCB). O não pagamento do prêmio referente ao contrato de seguro isenta a seguradora quanto ao pagamento da indenização, conforme previsto no art. 757 do CCB. Por outro lado, a inscrição do nome do segurado nos órgãos de restrição, revela-se prática abusiva, sem supedâneo legal nem contratual. Havendo inscrição indevida, configura-se o dano moral, sendo cabível indenização. Valor fixado dentro dos parâmetros de razoabilidade. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 015001-4

Reg. Acórdão : 281214

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE

Advogado(s) : EDVALDO SOARES BRASILEIRO e outro(s)

Apelado(s) : IRIS DIAS SANTOS

Advogado(s) : GUILHERME ELCIO T. M. DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA. TERMO INICIAL DO PERÍODO DE CARÊNCIA. REVELIA DECRETADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. ENUNCIADO FONAJE N. 13. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Girando a controvérsia recursal tão somente sobre a decretação da revelia pelo juízo primário, vez que não atacados outros pontos da sentença quanto ao deslinde do mérito, mostra-se correta a decisão a quo que decretou a revelia da recorrente pelo não oferecimento de contestação ante a ciência do ato por meio de mandado de intimação devidamente cumprido. 2. Consoante estabelecido no enunciado n. 13 do Fonaje, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 015425-9

Reg. Acórdão : 281203

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)

Apelado(s) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPANHIA AÉREA. PERDA DA CONEXÃO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIR EM AERONAVE DA MESMA COMPANHIA. FECHAMENTO DO AEROPORTO EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS. OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA EM CUMPRIR A ROTA DE VIAGEM CONFORME O CONTRATADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Consiste em obrigação da companhia aérea o cumprimento da rota de viagem nos termos contratados. As más condições climáticas, consistente em chuva forte, que determinaram o fechamento do aeroporto, não afasta a responsabilidade da empresa. Possibilidade de endosso da passagem em favor de outra companhia aérea que trafegava no mesmo trecho. Se não era interesse do consumidor permanecer em outra cidade, dada a existência de compromissos inadmissíveis, cabe a indenização pelo valor das passagens aéreas que precisou despendar para completar o percurso. Falta de comprovação do estorno do valor do trecho não utilizado. Recurso improvido. Não sendo a parte recorrida patrocinada por advogado, incabível a condenação ao pagamento de verba honorária. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 030470-0

Reg. Acórdão : 281206

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogado(s) : RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO e outro(s)

Apelado(s) : MARIA DOMINGAS SANTOS CARNEIRO

Origem : JUZITI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESAS DE TELEFONIA. SOLIDARIEDADE. INDEVIDA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO" PARA INCIDÊNCIA. Consoante o art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, as empresas de telefonia respondem solidariamente pelos danos causados aos consumidores, mormente no caso em que uma delas se obrigou pela contratação e instalação e a outra providenciou a inscrição nos cadastros restritivos. Contratação mediante fraude que é feita por via telefônica sem que os operadores verifiquem a exatidão dos dados fornecidos. Fato que se repete diuturnamente, sem que providências sejam tomadas para sanar esse problema. O consumidor que vê seu nome negativado sem que tenha dado causa a esse fato, tendo em vista a contratação fraudulenta mediante a utilização de seus dados deve ser indenizado pelos danos morais suportados em virtude da negativação. Indenização fixada dentro dos parâmetros razoáveis, tendo em vista o tempo que durou a negativação, bem como a natureza preventiva que visa a evitar que situações semelhantes se repitam. A correção monetária no caso de indenização por dano moral deve incidir a partir da data em que a sentença foi proferida. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 039430-8

Reg. Acórdão : 281230

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : FABIO SILVA DE JESUS

Advogado(s) : KARINA HARUMI AKIMOTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Apelado(s) : ISAIAS DE CALAIS

Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO RÉU. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. PRECEDENTES. 1 - Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento consolidado na Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual. 2 - O fato de a Lei 9099/95, em seu artigo 51, inciso III, determinar a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial não significa que se trata de matéria cognoscível de ofício. 3 - Hodiernos precedentes das Turmas Recursais. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 043307-5

Reg. Acórdão : 281205

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : ADRIANA ARAÚJO LOPES

Advogado(s) : MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA e outro(s)

Apelado(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)

Origem : JUZITI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. JUIZADO ESPECIAL. A DEGRAVAÇÃO DAS FITAS MAGNÉTICAS COM OS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA NÃO SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL AO CONHECIMENTO DO RECURSO, MORMENTE SE A SENTENÇA RECORRIDA NÃO FOI EMBASADA NOS DEPOIMENTOS. ABALROAMENTO. VEÍCULO QUE ADENTRA VIA PREFERENCIAL SEM ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO. PRESUNÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 056489-0

Reg. Acórdão : 281229

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHÕES

Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES

Apelado(s) : MILTON DE BARROS COUTINHO

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento

consolidado na Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual. 2 - O fato de a Lei 9099/95, em seu artigo 51, inciso III, determinar a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial não significa que se trata de matéria cognoscível de ofício. 3 - Hodiernos precedentes das Turmas Recursais. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 060175-6

Reg. Acórdão : 281207

Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s) : SUELI PEZZUTTO GIMENE

Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. PLANO BRESSER. EXTRATOS BANCÁRIOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES UTILIZADOS NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUANÇA. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA DE MENOR COMPLEXIDADE, NOS MOLDES DO ARTIGO 3º DA LEI 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ART. 51 DA LEI 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 006375-0

Reg. Acórdão : 281225

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : CLÍNICA MM ENDOCRINOLOGIA E PEDIATRIA

Advogado(s) : MAURO PEDROSO GONÇALVES

Apelado(s) : MICHELLE CAFÉ PACHECO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JEC. COMPLEXIDADE DA PROVA. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DANOS COMPROVADOS E DE PEQUENA MONTA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. APLICAÇÃO SUPLETIVA DOS ART. 333, I E II, CPC. ARTS. 5º E 6º DA LEI 9099/95. CULPA DEMONSTRADA. ACERVO PROBATÓRIO. APENAS AS FOTOS DE VEÍCULO SEM QUALQUER AVARIA NÃO IMPÕEM ÚNICA CONCLUSÃO DE QUE NÃO OCORRERA O APONTADO ACIDENTE UMA VEZ QUE PODEM TER SIDO TIRADAS APÓS O CONSERTO REALIZADO. TESTEMUNHA OCULAR DO ACIDENTE RELATADO DESCRIVENDO DETALHES DO OCORRIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUBSTANCIAL EM CONTRÁRIO. ART. 333, I E II, DO CPC. ART. 186 C/C ART. 927, DO CCB/02. REPARAÇÃO QUE SE IMPÕE. COLISÃO CONTRA VEÍCULO PARADO. MANOBRA NEGLIGENTE. AUSENTE O DEVIDO CUIDADO OBJETIVO NECESSÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. 1 - Os princípios da simplicidade, informalidade e economia processual são aplicáveis em causas de pouca complexidade, não havendo necessidade da prova pericial se pelo acervo probatório (documental e testemunhal) juntado ao processo vê-se suficiência ao deslinde da controvérsia. 2 - Não há que se falar em cerceamento de defesa se a parte recorrente teve acesso a todos os atos processuais e oportunidade de apresentar, oportunamente, as provas que poderiam contrapor à pretensão deduzida. 3 - O art. 5º da Lei 9099/95 autoriza o Juiz a dirigir o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum e técnica. 4 - "O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, procedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade." - art. 34 do CTB. 5 - Aplicação do art. 186 c/c art. 927, do CCB c/c arts. 28 e 34, do Código Nacional de Trânsito. Dever de indenizar decorrente de imprudência, negligência e imperícia, com conseqüente prejuízo material demonstrado. Prova do fato e do dano ocorridos. Testemunha ocular. Incidência do disposto no art. 333, I e II, do CPC. 6 - Recurso conhecido. Negado provimento. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação, por se tratar de pequena monta.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2007 03 1 006928-6**

Reg. Acórdão : 281247
 Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
 Apelante(s) : GILMAR COSTA DA SILVA
 Advogado(s) : MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Apelado(s) : CARTÕES TRICARD/UNICARD
 Advogado(s) : BRUNO DE AZEVEDO MACHADO e outro(s)
 Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CDC. INCLUSÃO ILEGÍTIMA DO NOME DO AUTOR EM LISTA DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). QUANTUM RAZOÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de recurso inominado pretendendo o autor a elevação da condenação por danos morais para o patamar pleiteado na petição inicial, ou seja, R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). 2. De fato, constatada que a inclusão do nome do Autor em lista de consumo é ilegítima, já que a suposta inadimplência noticiada decorre de fraude perpetrada por terceiros, vê-se consumada uma causa justificadora de reparação por danos morais. 3. Ocorre que, de acordo com entendimento jurisprudencial e doutrinário disseminado, a indenização por danos morais deve atingir três funções essenciais, quais sejam: prevenir condutas futuras, punir o autor do ato lesivo e ressarcir a vítima. Dessa feita, tem-se que o quantum de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estipulado para a reparação pelo juízo a quo atende com rigor estes objetivos. 4. A causa em debate não apresenta qualquer indício que aponte a necessidade de se majorar o montante da indenização. As peculiaridades do caso são comuns à espécie (inclusão indevida em cadastro de consumo fundamentada em dado inverídico), sendo certo que o provimento do recurso consumaria indesejável enriquecimento sem causa do consumidor. Ademais, a reparação por danos morais não deve ser estipulada em montante que gere na vítima a sensação de que valeu a pena sofrer o ilícito, como parece fazer crer o Recorrente. ""Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, repreender o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito""(20060710122753ACJ, Relator FÁBIO EDUARDO MARQUES, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 19/06/2007, DJ 05/07/2007 p. 151). 5. Neste sentido já decidiu as Turmas Recursais deste Tribunal de Justiça: ""(...) 2. Comete dano moral, a ensejar indenização, quem inscreve nome de consumidor em cadastros de inadimplentes, por dívida não comprovada. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva. 3. O arbitramento judicial do valor a ser destinado à reparação do dano moral deve adequar-se às circunstâncias do fato concreto e à razoabilidade que deve prevalecer na vida de relação, evitando-se desbordar dos patamares recomendados pelo senso comum, o qual resulta do que ordinariamente se observa e do que a experiência cotidiana permite assimilar. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, provido o recurso apenas para decotar o valor arbitrado a título de danos morais, reduzindo-o ao patamar de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mais compatível com a realidade que emana dos autos, mantendo quanto ao mais a sentença impugnada. Custas e honorários advocatícios a cargo da Apelante, estes fixados em 10% do valor da condenação.""(20060410039078ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 14/11/2006, DJ 19/12/2006 p. 134). 6. Nega-se, portanto, provimento ao recurso. Sentença mantida por seus integrais fundamentos. 7. Custas e honorários advocatícios, estes na base de 10% (por cento) sobre o valor da condenação, ficarão por conta do Recorrente (artigo 55, 2ª parte, da Lei nº 9.099, de 1995). Condenação, todavia, suspensa nos termos da Lei nº 1.060,1950. 8. Acórdão lavrado nos moldes preconizados pelo artigo 46, 2ª parte, da Lei nº. 9.099, de 1995.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 008805-0

Reg. Acórdão : 281209
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : RAUL LIMA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRA
 Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Apelado(s) : KLEVER PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) : JAVAN ARAUJO DEUSDARA
 Origem : JECG-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. COMPRA E VENDA. LOTE EM ÁREA PÚBLICA. OBJETO ILÍCITO. NULIDADE DO NEGÓCIO. NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Tratando-se de compra e venda realizada entre particulares, não há que se falar em relação de consumo, não se aplicando ao caso as normas do CDC. Inexistência de propaganda enganosa tal qual caracterizada na Lei Consumerista. Sendo de natureza pública o imóvel objeto do contrato de compra e venda, há que se reconhecer a ilicitude do objeto, o que enseja a nulidade do negócio jurídico. Retorno das partes ao status quo ante. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 009584-8

Reg. Acórdão : 281208
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : KLAUS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
 Advogado(s) : INGRID NÍCIA VIEIRA DA SILVA
 Apelado(s) : MÁRCIA COSTA GAMA
 Advogado(s) : ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA e outro(s)
 Origem : JECG-CEILÂNDIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. O condutor de veículo automotor, conforme previsto nos artigos 34 e 35 do Código Brasileiro de Trânsito, deve atentar para as condições da via, bem como sinalizar sua intenção quanto à conversão à direita ou à esquerda. Desatendido qualquer um desses pressupostos, impõe-se o reconhecimento de que o condutor, ao proceder à mudança de faixa, deu causa ao acidente, impondo-se a sua responsabilização quanto aos danos sofridos pela motocicleta que seguia o fluxo do tráfego. Não se mostra plausível a alegação de que a motocicleta devesse aguardar o fim da manobra de conversão para prosseguir. É devida, nesses termos, a indenização pelos danos materiais sofridos pelo condutor da motocicleta. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 001818-4

Reg. Acórdão : 281242
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : PAULA MATER BARBOSA e outro(s)
 Apelado(s) : JOANA DARC PAZ DE ALMEIDA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSFERÊNCIA DA CONTA DO CLIENTE VIA BANKFONE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DO CDC. INOCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. Tendo em vista que não foi comprovada a culpa exclusiva do cliente por ocasião de transferência de dinheiro de sua conta bancária por via do sistema bankfone, incide o dever de indenizar por parte do banco, dada a responsabilidade objetiva, conforme preceitua o art. 14, § 3º, do CDC. Mantida a condenação por danos materiais, consistente na devolução dos valores indevidamente transferidos e cobrados, sem a dobra prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, em face da ocorrência de erro justificável. Dano moral cuja indenização cumpre o seu caráter punitivo-pedagógico, a fim de evitar que situações semelhantes venham a se repetir. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005997-8

Reg. Acórdão : 281213
 Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
 Apelante(s) : CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
 Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
 Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem : JECG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS. INTERVENÇÃO DA ANATEL. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. ABUSIVIDADE. FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. Impõe-se o reconhecimento da competência dos Juizados Especiais para as causas em que se postula a declaração de nulidade da cobrança de tarifa de assinatura básica, por tratar-se de matéria de menor complexidade, nos termos do art. 3º da Lei 9.099/95. Falta de interesse jurídico que justifique a intervenção da ANATEL no feito. A cobrança da tarifa de assinatura básica residencial pelas empresas de telefonia mostra-se abusiva, a despeito de seu fundamento na Resolução nº 85/98 da ANATEL. Isso porque trata-se de tarifa e não de taxa de serviço público, termos em que somente pode ser cobrada se houver efetiva

utilização do serviço, não se justificando a cobrança pela simples disponibilização do mesmo aos usuários. Por tratar-se de relação de consumo, há que se ressaltar ainda que mostra-se nula a cobrança sem que haja contraprestação, nos termos do art. 39 da Lei 8.078/90. Devolução dos valores comprovadamente pagos, contudo sem a dobra prevista no art. 42 do CDC, dada a ausência de má-fé por parte da operadora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 06 1 002654-4

Reg. Acórdão : 281224
 Relator Juiz : ALFEU MACHADO
 Apelante(s) : PERSONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
 Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA e outro(s)
 Apelado(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
 Advogado(s) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
 Origem : 1JECG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTO ALHEIO. FRAUDE SUPOSTAMENTE PRATICADA POR TERCEIROS. TÍTULOS PROTESTADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO SACADO E DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURIZAÇÃO, BENEFICIÁRIA DOS CHEQUES FRAUDADOS. SOLIDARIEDADE (ART. 7º E 25, DO CDC). INTERESSE DE AGIR MANIFESTO. PEDIDOS MEDIATO E IMEDIATO REGULARMENTE APRECIADOS. MENOR RIGOR TÉCNICO NA VIA DOS JUZADOS ESPECIAIS CRITÉRIOS DO ART. 2º DA LEI 9099/95. SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. CONFEÇÃO DOS CHEQUES COM UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. ART. 333, I E II, DO CPC. PREJUDICADO QUE JAMAIS FOI CLIENTE DO BANCO RECORRENTE, RESTRIÇÕES INDEVIDAS. ABUSO DE DIREITO. NEGLIGÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR PERANTE CADASTROS DE CONSUMO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABSURDO IMPOR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE ARCAR COM O PREJUÍZO DA ATIVIDADE, VEZ QUE É A PARTE MAIS FRACA DO AJUSTE. FALHA DE SEGURANÇA. DANO MORAL IN RE IPSA. DANO PRESUMIDO DECORRENTE DA CONDUTA ILÍCITA. ARTIGOS 186 C/C 927, DO CCB/02. DEVER DE INDENIZAR. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I E II, DO CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC, LEI 8078/90. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA E CONDENAÇÃO MANTIDAS. UNÂNIME. 1- É princípio geral dos Juizados Especiais, inclusive com sede constitucional, a facilitação do acesso à justiça com critérios de menor rigor técnico, consoante disposto no art. 2º, da Lei 9099/95, primando pela simplicidade, informalidade e economia processual. 2- Consoante contido no art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ""tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo."" 3- As instituições financeiras devem zelar por veracidade e autenticidade dos documentos a si apresentados quando do momento da abertura de conta corrente, sob pena de responderem civilmente por eventual fraude cometida por terceiro. 4 - Segundo o art. 14, §3º, II, o prestador do serviço responde, independentemente da existência de culpa, pelos defeitos na prestação do serviço, salvo comprovada culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, o que não restou demonstrado nos autos. 5 - As garantias da cédula chéuica não são absolutas e nem servem a ilidir a responsabilidade, em se tratando de ato ilícito, à luz do CDC (Lei 8078/90), que admite responsabilização objetiva (art. 14) e solidária (artigos 7º, parágrafo único e 25, §1º, do CDC). Ademais, aquele que lucra com o negócio não pode se furtar à responsabilização pelo prejuízo, deixando o consumidor prejudicado sem qualquer proteção. 6 - Não configura fato de terceiro a omissão da empresa no seu dever de ofício de fiscalizar, diligentemente (zelo e vigilância), a correção dos dados daqueles que buscam abertura de conta corrente em uma das instituições financeiras que mais lucram no País. Flagrante exposição de consumidor a dano potencial. 7 - O fato da Recorrente também ser vítima de fraude não elide a sua responsabilidade que é objetiva e fundada na Teoria do Risco da Atividade Negocial (art. 927, parágrafo único, do CCB). Vício na prestação do serviço. 8 - O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de serviços. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao cadastro de inadimplentes (art. 43, §2º, do CDC). 9 - Sabe-se que o dano moral é in re ipsa, isto é, decorre diretamente da ofensa, de modo que, comprovado o ilícito (a indevida inclusão em cadastro de consumo), caracterizado estará o prejuízo de ordem extrapatrimonial. 10 - Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (maior instituição financeira do País e de uma empresa sólida de prestação de serviços

de faturização - condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença e condenação mantidas. Recursos conhecidos e improvidos. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação para cada Recorrente vencido.

Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 06 1 002814-8

Reg. Acórdão : 281232
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : FABRÍCIO CÂNDIDO DIAS MOURA
Advogado(s) : RENATA CÂNDIDA DIAS MOURA
Apelado(s) : FAI FINANC AMERICANAS ITAU S/A - CRED F E OUTRO
Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE DEVEDORES. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 14 E 18, DO CDC. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO ART. 186 C/C 927 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 5º, V E X, DA CF/88. COBRANÇA INDEVIDA. ABUSO DE DIREITO - ART. 187, CCB/02. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. QUANTUM ARBITRADO. MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Reconhecido o dano moral na sentença, não pode ser fixado de forma a estimular a conduta do Requerido à prática de abuso de direito. 2. Para a fixação do dano moral deve-se considerar os seguintes fatores: a intensidade da culpa do réu, a gravidade e repercussão da ofensa, as condições econômicas e sociais da vítima e do ofensor, de modo que a indenização não seja tão elevada a ponto de gerar enriquecimento sem causa à vítima, nem tão ínfima que não cause abalo patrimonial ao causador do dano. 3. Além de atender ao caráter pedagógico-preventivo e educativo da indenização, obedecendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a fixação do dano deve atender para a gravidade da conduta, a extensão do dano e o tempo do abuso, do descaso com consumidor, pautando-se nesses critérios para promover a devida reparação do dano (art. 944, do CCB/02). 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, majorando-se o quantum indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com as devidas atualizações. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 002942-5

Reg. Acórdão : 281244
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : EMMANUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : FELIPE DE MELO GAMA e outro(s)
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA CELULAR. CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO. FRAUDE. INCLUSÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES. ASTREINTES. Demonstrado que a contratação com empresa de telefonia deu-se por ato fraudulento de terceiro, é ilegítima a inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição de crédito, impondo-se o cancelamento da restrição. A indenização por dano moral, a seu turno, tem cunho punitivo-pedagógico, visando a evitar a reiteração de práticas abusivas pelo ofensor, ao mesmo tempo em que se presta a amenizar a dor de ordem íntima experimentada pelo ofendido. A multa diária é fixada de molde a compelir o devedor ao cumprimento da obrigação e sua limitação não se vincula à obrigação de indenizar. Sentença Mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 004532-8

Reg. Acórdão : 281238
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ BATISTA DIAS
Advogado(s) : ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Origem : IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NÃO CONTRATADOS PELO ASSINANTE. FRAUDE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS A TEOR DO ART. 3º DA LEI Nº 9.099/95, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE MENOR COMPLEXIDADE. DISPENSÁVEL A PRESENÇA DA ANATEL NO PROCESSO. Não demonstrada a solicitação dos serviços cobrados pela ré, impõe-se o cancelamento dos mesmos, assim como a devolução dos valores cobrados a esse título. Matéria de recurso, em parte, estranho ao julgado. Sentença Mantida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 011165-0

Reg. Acórdão : 281201
Relator Juiz : ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : NELI DE ANDRADE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. COBRANÇA ILEGÍTIMA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, é cabível a inversão do ônus da prova para facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Não se mostra viável ao consumidor demonstrar a não realização de ligações internacionais inseridas na fatura. Ônus da empresa operadora de telefonia demonstrar que as ligações foram realizadas pelo cliente. Ilegítima mostra-se a cobrança. Mantida a sentença que declara a inexistência do débito. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 06 1 012699-6

Reg. Acórdão : 281236
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Parte Contrária : GLOBEX UTILIDADES S/A ao Reclamante(s)
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DIREITO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO. CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante disposto no art. 4º da Lei 1060/50, o benefício da gratuidade da Justiça, via de regra, exige mera declaração, por parte do requerente. 2. Firmando o interessado declaração, de próprio punho, dando conta de sua necessidade de ter a gratuidade da Justiça, atendendo a vontade da Lei 1060/50, deve o pleito ser deferido, não se podendo perder de vista que a Carta Magna de 1988 assegurou ao cidadão todas as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, fazendo-se a interpretação da Lei que conduza à observância do comando constitucional (art. 5º inciso XXXV, da CF/88). 3. A existência de declaração de necessidade da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, estabelece a presunção de se dela precisar o requerente, à luz do Princípio Geral da Boa-Fé, cabendo a parte contrária, se da concessão discordar, pretender a sua revogação nos termos do art. 7º daquela Lei 1060/50. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 107252-8

Reg. Acórdão : 281233
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) : LESTER IZAAC
Advogado(s) : ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA
Origem : 4A VJEC-BRÁSILIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO INVIÁVEL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. O prequestionamento para fins de conhecimento do recurso a ser interposto perante instâncias superiores não tem amparo nos estritos limites do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis. 4. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 007534-4

Reg. Acórdão : 281234
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
Advogado(s) : ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO e outro(s)
Embargado(s) : ROSÂNGELA FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE AUSENTES. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios são opostos em face da existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão vergastada, não para o reexame da matéria, em regra não sendo acolhido para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Não há que se falar em ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, legalidade, da inafastabilidade da jurisdição, contraditório e devido processo legal vez que observados, corretamente, nos limites da Lei Nº 9099/95. 3. Os efeitos da revelia, em se tratando de litígio que versa sobre direitos disponíveis, se do contrário não resulta da convicção do Julgador, operam-se à luz do contido no art. 20, da Lei 9099/95 bem como art. 319 e 320, do CPC, aplicado supletivamente, "ope legis". Ausente à audiência e inexistindo justificativa em tempo hábil, até o momento da realização do ato, não há que se falar em justa causa. 4. Não caracteriza contradição ou excesso de rigor a decretação da revelia da Embargante que, sediada na cidade de São Paulo, possui plenas condições e prepostos para representá-la nas audiências. Aplicou-se a lei sem qualquer privilégio. 5. O Julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 6. Ausentes na decisão proferida qualquer contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 004489-6

Reg. Acórdão : 281231
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) : JOSELI DE ARAÚJO MACEDO
Advogado(s) : JOSÉ AVELARQUE DE GÓIS
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - EXECUCAO

Nº 16455-7/07 - Ressarcimento - A: JOSE VIEIRA RIBEIRO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: BANCO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 26, havendo concordância da parte ré (fls. 25).Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos, com traslado. Após, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h17..

Nº 19808-9/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DA CHACARA 175 SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): (.). R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em razão disso, hei por bem indeferir a petição inicial, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extinguir o feito sem a resolução do mérito, conforme art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Custas pelo autor.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h57..

Nº 22432-7/07 - Mandado de Segurança - A: MYRIAN ALBUQUERQUE GALEAO. Adv(s): DF019127 - Augusto Cesar Veloso. R: DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CBMDF. Adv(s): (.). R: DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CBMDF e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. SENTENÇA - Em face do exposto, por entender que a impetrante não preenche os requisitos para recebimento da pensão militar deixada por seu pai, indefiro a segurança pedida declarando o feito resolvido no mérito. Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 29 de agosto de 2007. Arnaldo Corrêa Silva, Juiz de Direito.

Nº 41285-8/07 - Ordinaria - A: MARCO AURELIO CARVALHO SOARES. Adv(s): DF014308 - Radam Nakai Nunes. A: MARCO AURELIO CARVALHO SOARES e outros. Adv(s): DF014308 - Radam Nakai Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): (.). A: ROMULO COSTA MACEDO. Adv(s): (.). R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação Ordinária entre as partes acima mencionadas, na qual os autores formularam pedido de desistência às fls. 75.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h42..

Nº 46733-7/07 - Cobranca - A: MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO. Adv(s): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. ISSO POSTO, DECIDO (ART. 458, III, CPC). Julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.076,31 (dois mil, setenta e seis reais e trinta e um centavos) incidindo sobre a condenação os juros legais de 0,5% a.m, ou seja, 6% a.a (Lei 9494/97, art. 1º - F), com correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação, conforme art. 219 do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), (art. 20, § 4º do CPC). Extingo o feito com resolução do mérito consoante art. 269, I, do CPC. Sem custas.P. R. I.Brasília - DF, 29 de junho de 2007. CLARISSA BRAGA MENDES, Juíza de Direito Substituta..

Nº 47502-7/07 - Demarcatoria - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES LOTES CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s): DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem a resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condenno o autor ao pagamento das custas.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h51..

Nº 48391-4/07 - Acao Inominada - A: MARIA DO AMPARO ALCANTARA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar o valor de R\$167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários ao patrono da parte autora no importe de R\$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo.Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h35..

Nº 55178-6/07 - Acao Inominada - A: LUCIMAR SILVA PEREIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar o valor de R\$1.179,17 (um mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários ao patrono da parte autora no importe de R\$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo.Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h10..

Nº 55654-0/07 - Acao Inominada - A: ROLANDO AGUIAR BITENCOURT. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. SENTENÇA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o Distrito Federal a lhe pagar o valor de R\$495,52 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a lesão, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.Sem custas. Condeno o Distrito Federal a pagar honorários ao patrono da parte autora no importe de R\$200,00, isto com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque essa ação é mera repetição de muitas, bastando apenas mudar o nome da parte autora no modelo.Transitada em julgado, porque a sentença não está sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil), aguarde-se por até 30 dias o interesse no cumprimento. Depois, dê baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h16..

Nº 55928-5/07 - Cautelar Inominada - A: JADER MACHADO VALENTE LIMA. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: ADMINISTRACAO DE TAGUATINGA DF. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 46.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h..

Nº 57155-4/07 - Ordinaria - A: RAIMUNDA NONATA SANTOS MARQUES. Adv(s): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, sendo que antes de formada a relação processual, a autora formulou pedido de desistência às fls. 68.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.O pedido de devolução das custas deverá ser dirigido ao Serviço de Controle Geral de Custas, conforme art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, se o caso, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h59..

Nº 64716-5/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: CLEIDE PAIXAO DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em consequência, julgo o processo resolvido no mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas finais. Sem honorários.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h55..

Nº 71460-2/07 - Interdito Proibitorio - A: SILVIA LETICIA COSTA MELO. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. SENTENÇA - Isso posto, hei por bem julgar a autora carreadora da ação e extinguir o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Condenno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.200,00.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h07..

Nº 94536-6/07 - Cautelar Inominada - A: RUY JORGE BAHIA. Adv(s): DF023852 - Mariana Miranda Costa Manso. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.Trata-se de ação de entre as partes acima mencionadas, na qual o autor formulou pedido de desistência às fls. 21.Relatei. DecidoHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos requeridos, independente de traslado. Após, dê baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h15..

Nº 102575-5/07 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO GOMES. Adv(s): DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Isso posto, hei por bem extinguir o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Indeferio o pedido de gratuidade judiciária. Condeno o requerente ao pagamento de custas. Sem honorários em razão de não ter se aperfeiçoado a relação processual.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h33..

Nº 107288-9/07 - Mandado de Seguranca - A: RANIERI COSTA DOS SANTOS. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL DETRAN. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 6º c/c art. 8º, ambos da Lei 1.533/51, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h26..

CERTIDAO

Nº 1086/93 - Execucao de Sentenca - A: CIM CONST E INCORPORADORA MORADIA LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: TERRACAP. Adv(s): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF04736E - Ovidio Carneiro de Mendonca Knezevic. CERTIDAO - Com esteio na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, bem ainda nas normas insertas no art. 150 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, intimo a parte Requerida a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas finais, no valor de R\$ 127,04 (cento e vinte e sete reais e quatro centavos), para fins de baixa e arquivamento do feito.Brasília-DF, Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h58..

Nº 6985/92 - Ordinaria - A: JOSE LEITE TRIGUEIRO FILHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: JOSE LEITE TRIGUEIRO FILHO e outros. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: CICERO BORGES DA COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE PEREIRA DE ABREU. Adv(s): (.). A: WILLIAN PAULO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que ENVIO OS AUTOS À PUBLICAÇÃO para que a parte autora requeira o que lhe for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, haja vista que os autos estão paralisados desde maio do corrente ano.06 de setembro de 2007 às 14h10..

Nº 9472-0/99 - Declaratoria - A: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF005380 - Origenes Ferreira de Araujo Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): GO002395 - Diogenes Mortozza da Cunha, GO015129 - Wilma Conceicao da Cunha. LITIS-CONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Certifico que ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.13 de setembro de 2007 às 14h05..

Nº 6552-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.), DF777777 - Procurador do DF. R: ADRIANA HIPOLITO QUILIAO. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: ADRIANA HIPOLITO QUILIAO e outros. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: PATRICIA DE FARO NAZARETH. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: MONICA RORIZ DE MELO. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: GERMANDO ANTONIO ALVES DA COSTA. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: JULIO CESAR SANTOS ARAUJO. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: NILSON DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): DF0012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. Certifico que fica a exequente intimada a impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h31..

Nº 68693-6/03 - Ordinaria - A: ERONIVALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. DECISÃO - Recebo o recurso no duplo efeito.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h13.MARIA ISABEL DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 42300-4/05 - Acao de Improbidade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s): DF007256 - Ducirene Maria Fiel Barbosa, DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: EVIDENCIA PESQUISA DE OPINIAO E MERCADO LTDA. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o ICS- Instituto Candango de Solidariedade intimado a ter vista dos autos por dez dias a fim de apresentar as Alegações Finais, tendo em vista que o primeiro requerido a apresentou. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h13..

Nº 48005-9/05 - Anulatoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF0004337 - Rogerio Avelar, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF77777777 - Procurador do DF. Certifico e dou fé que envio novamente a publicação a Sentença de fls.318/323 por não ter constado o nome do Procurador na referida publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h25. SENTENÇA - Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 185/187. Responderá a autora pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu no



Nº 107606-2/03 - Execução de Sentença - A: RODOLFO BRUNO SCHNEIDER FILHO e outros. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "...que a execução fica suspensa face a interposição de Embargos." Brasília 10/08/2007..
Nº 85983-6/07 - Ordinaria - A: DENISE NAVIA MAGALHAES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...intime-se a AUTORA para cumprir a parte final da decisão de fls. 139/141." Brasília - DF, 29/08/2007..

DECISAO

Nº 133979-9/06 - Acao Inominada - A: DIMAS DONISETTE ROCHA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "...Admito o recurso, eis que manejado atempadamente. A irresignação do embargante mostra-se pertinente, pois a despeito de constar referência no relatório, a fundamentação e o dispositivo da sentença não fazem alusão ao cargo que ocupa como Analista de Finanças e Controle, na Secretaria de Estado da Fazenda. Isto posto, acolho os embargos para retificar o parágrafo da fundamentação do decurso, o qual passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalina à parte autor e o valor dos seus vencimentos em dezembro de 2004, 2005 e 2006, dos cargos de Professor na secretaria de Estado de Educação e de Analista de Finanças e Controle, na Secretaria de Estado da Fazenda, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina e de juros de mora desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas adiantadas pelo autor e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta, ainda, as centenas de ações idênticas em tramitação. Sem remessa oficial nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC." Mantenha-se inalterados os demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, 30/08/2007..

Nº 84055-4/07 - Declaratoria - A: JORGE LUIZ BRANDAO. Adv(s.): DF00646A - Edison Rodrigues-chaves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final." Brasília/DF, 31/08/2007..

Nº 103025-2/07 - Mandado de Segurança - A: DIANA MARIA DE SOUSA MESQUITA. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL SFHS SEC EST SAUDE DO DF. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro o pedido determinando que a autoridade coatora se abstenha de compelir a impetrante a optar por um dos cargos públicos, conferindo-lhe o direito de continuar exercendo os cargos em questão, na pendência da lide. Notifique-se a autoridade coatora, intimando-a quanto à presente decisão. Intimem-se. Após, ao Ministério Público." Brasília/DF, 28/08/2007..

Nº 105242-8/07 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: CHACARA CANTINHO DA PAZ N 06. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de emissão imediata da autora na posse do imóvel indicado na inicial vez que indispensável, na hipótese vertente, o devido contraditório mostrando-se temerária a alteração da situação fática sem aprofundamento das questões suscitadas pela parte. Cite-se a ré. Intimem-se." Brasília/DF, 03/09/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS DO DF

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
 Diretor de Secretaria: Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 74147-8/07 - Incidente E. Toxicológico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS VINICIUS DE JESUS. Adv(s.): DF0016841 - Delcio Gomes de Almeida. Certidão fl. 34: "Certifico e dou fé que nesta data recebi o Incidente Toxicológico e trasladei cópia do Laudo de fls. 30/32 para os autos principais. Na mesma oportunidade, abri vista às partes para ciência do referido Laudo. Brasília, 27 de agosto de 2007. (a) Diretor de Secretaria.."

Nº 108066-7/07 - Relaxamento de Prisao - A: OZIEL VIEIRA ALVES. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fls. 33/35: "...Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão formulado por Oziel Vieira Alves. Intime-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto.."

AUDIENCIA

Nº 35399-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DENISE AMORIM MIRANDA. Adv(s.): DF014932 - Beltidés Jose da Rocha. R: DENISE AMORIM MIRANDA e outros. Adv(s.): DF014932 - Beltidés Jose da Rocha. R: GUSTAVO LIBERATO SANTOS MASCARENHAS. Adv(s.): (.). R: GEORGE AMORIM NOVAES. Adv(s.): (.). Sentença fls. 237/268: "...Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para condenar a ré Denise Amorim de Novaes, como incurso nas penas do artigo 33, caput, e do art. 35, caput, ambos da Lei 11.343/2006; e também os réus Gustavo Liberato Santos Mascarenhas e George Amorim Novaes, ambos incurso nas penas do artigo 35 da Lei 11.343/2006. (...) Do crime de tráfico - ré Denise (...) torno definitiva sua pena em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e no pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias multa e sessenta e seis dias multa. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado, assegurada a respectiva progressão (...). Do crime de associação - ré Denise (...) torno definitiva sua pena em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e no pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo. O regime de cumprimento da pena para este crime será o aberto(...). Deixo de promover a substituição depena por outras restritivas de direitos em face da vedação do §4º do artigo 33, e também em face do regime fixado na outra condenação. (...) Por tais razões, não poderá recorrer em liberdade. (...) Do crime de associação - ré Gustavo (...) torno definitiva em 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 700 (setecentos) dias-multa, (...). O regime para o cumprimento da pena será o semi-aberto, a teor do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, vez que o réu é reincidente. Deixo de promover a substituição da pena por outras restritivas de direitos (...). motivo pelo qual lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. Do crime de Associação - ré George (...) torno definitiva sua pena em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e no pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Fixo o valor unitário do dia-multa em 1/30 do salário mínimo. O regime de cumprimento da pena para este crime será o aberto (...) Deixo de promover a substituição da pena por outras restritivas de direitos (...). (...) motivo pelo qual lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. (...) Determino a devolução da quantia de R\$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) em favor de Edneide Alves Aragão (...). Determino o perdimento dos demais objetos relacionados no auto de apresentação e apreensão de fls. 18 em favor da União (...). P.R.I. Brasília, 29 de agosto de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto.."

Nº 35409-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ ALBERTO BARBOSA. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: LUIZ CARLOS BARBOSA. Adv(s.): (.). Sentença fls. 212/289: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia par condenar Jacqueline Pereira dos Santos e Luiz Alberto Barbosa como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006. De outra parte, absolvo Luiz Carlos Barbosa, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. (...) Jacqueline Pereira dos Santos (...) torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 191 (cento e noventa e um) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, considerado na data do fato e corrigido monetariamente. Luiz Alberto Barbosa (...) torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 191 (cento e noventa e um) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, considerado na data do fato e corrigido monetariamente. As penas de ambos os réus será cumprida no regime inicialmente fechado, assegurada a respectiva progressão, na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (HC nº 82959-7). (...) Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por outras restritivas de direito, em face da vedação expressa contida no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (...). Expeçam-se alvará de soltura em favor do réu Luiz Carlos Barbosa, para que o mesmo seja colocado em liberdade, desde que não esteja preso por outro motivo. (...) Recomendem-se os réus na prisão em que se encontram. (...) P.R.I. Brasília, 06 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto.."

Nº 71044-8/07 - Flagrante (preso) - A: J.P. Adv(s.): (.). R: E.B.D.. Adv(s.): (.). R: E.B.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.R.D.Q.. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Despacho fl. 165: "Abra-se vista à Defesa para apresentar as alegações finais no prazo de três dias, porque o acusado não pode ser prejudicado com a demora do Estado em realizar a perícia toxicológica. Brasília, 10 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros.."

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
 Diretor de Secretaria: Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 103343-7/07 - Relaxamento de Prisao - A: UBIRATAN SILVA MELO. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto e tudo o mais considerado, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão, por não vislumbrar nos autos, razões para a sua concessão.."

Nº 104529-0/07 - Liberdade Provisoria - A: ANTONIO APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: NAO HA. Adv(s.): (.). " (...) Ante o exposto e tudo o mais considerado, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, por não vislumbrar nos autos, razões para a sua concessão.."

Nº 51022-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE PAIVA JUNIOR. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. "À defesa para apresentar as razões de apelação no prazo legal.."

Nº 104202-7/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WALTER DANIEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: WILKER DOS REIS PEREIRA. Adv(s.): (.). "À defesa para apresentar as razões de apelação no prazo legal.."

Nº 64983-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LIDIANE BASILIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. "À defesa para apresentação dos memoriais de alegações finais no prazo de 03 (três) dias.."

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
 Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 20453/94 - Reparacao de Danos - A: NEWILTON ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: SANTA EDVIGES IND E COM DE MAD LTDA ME. Adv(s.): DF005602 - Ligia Maria Silva Wadie. R: OSWALDO VAZ. Adv(s.): (.). R: YARA FERREIRA VAZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: YARA FERREIRA VAZ. Adv(s.): DF005602 - Ligia Maria Silva Wadie. "Antes de apreciar o pedido do Exequiente, intime-se, pela via postal, a Executada (YARA FERREIRA VAZ Rua T 32, Quadra 3, Lotes 11/14, Bloco D, Apartamento 201, Bairro Sol Nascente, Goiânia/GO) para em 10 (dez) dias pagar o crédito remanescente que perfaz R\$ 73.868,85 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Dê-se ciência ao Exequente. Brasília-DF, 10 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 25604/97 - Reparacao de Danos - A: WALDIR RODRIGUES DE SALES. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: TOWER CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel. "Aguardar-se manifestação do Exequente no arquivo provisório. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64607-4/98 - Indenizacao - A: VERA LUCIA DA SILVA FOLHA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. A: JOSE CARLOS DA SILVA FOLHA. Adv(s.): (.). A: NELCILEIDE DA SILVA FOLHA. Adv(s.): (.). A: CARLA CRISTINA DA SILVA FOLHA. Adv(s.): (.). " (...) Independente do decurso do prazo, intime-se o Exequente Cristiano da Silva Folha para, também no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, informar se a conta poupança nº 0630.013.00.008.502-0 está bloqueada para saque. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 35459-0/2000 - Reparacao de Danos - A: MARIA LUCIA CARVALHO DOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SARAH. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. "Para por fim à controvérsia, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado. Registro que os juros de mora deverão incidir na alíquota de 6% ao ano, durante todo o período de apuração das parcelas vencidas. Na mesma oportunidade deverá calcular o valor do capital garantia. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 34373-9/05 - acidente de Trabalho - A: JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Retornem os autos ao Perito do Juízo a fim de que seja respondido o quesito complementar formulado pelo Ministério Público no curso da audiência de instrução (fls. 393/394). Com o retorno dos autos, abram-se vistas às partes e ao Ministério Público. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 16537-5/07 - Embargos A Execução - A: INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: GASPARDUTRA DA SILVA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. "Recebo o recurso de apelação de fls.63/66, interposto pelo embargante, no seu duplo efeito. Ao embargado a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os presentes Embargos ao Egrégio T.J.D.F.T., com as homenagens de estilo, desapensando-se dos autos principais. Brasília - DF, 11/09/2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 40105-0/02 - acidente de Trabalho - A: SILVANA DE MOURA BIAZOLO VIEIRA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 03/09/07 deste Juízo, que abro vista as partes e ao Ministério Público para ciência dos documentos encartados pela Unidade Técnica de Reabilitação Profissional. Brasília - DF, 11/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 124689-9/05 - Acidente de Trabalho - A: LUCIMAR MONTEIRO LEITE. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 152/164, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, 12/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÕES

Nº 44671-5/99 - Acidente de Trabalho - A: JOSE DE RIBAMAR BELEZA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto e, aplicando por analogia a regra do artigo 463, inciso I, do CPC, corrijio parcialmente a decisão de agravada, apenas para fixar os honorários de sucumbência em R\$ 4.514,30 (quatro mil, quinhentos e catorze reais e trinta centavos). Quanto à aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, mantenho a decisão hostilizada por não vislumbrar motivos para sua modificação. Prosiga-se no feito, uma vez que o efeito suspensivo abrange apenas a isenção das custas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 11/09/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 54719-3/01 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MENEZES. Adv(s): DF014038 - Geraldo Marcote Pereira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando que os cálculos dos honorários advocatícios não respeitam os limites estabelecidos no título executivo, cite-se o INSS, nos moldes do artigo 730, do CPC, pelo montante apurado pela Contadoria do Juízo (fl. 469), sendo R\$ 2.836,86 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) do principal e R\$ 3.898,38 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) a título de honorários advocatícios. Intime-se a Exequente. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 32906-4/04 - Acidente de Trabalho - A: ROSEMARY DA SILVA GUIDO. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "No momento indefiro o pedido para expedição de ofício à entidade de classe. Intime-se a Autora, inclusive, para em 5 (cinco) dias informar se benefício temporário foi devidamente restabelecido. Brasília - DF, 12/09/2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 96917-5/04 - Acidente de Trabalho - A: JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "(...) Diante de todo o exposto, e acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o Autor no recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios, eis que isento de tais ônus, por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF., 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito

Nº 38154-4/05 - Acidente de Trabalho - A: DEZINHO DOS SANTOS. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante de todo o exposto, e acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o Autor no recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios, eis que isento de tais ônus, por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF., 11 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64268-2/07 - Revisão de Aposentadoria - A: ESPOLIO DE TEREZINHA FERNANDES DE SOUZA. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "(...) Isto posto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente os pedidos expostos na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Espólio no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília - DF, 11/09/2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Edite Patrício da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto: Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria: Valéria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 82484-4/07 - Habilitacao de Credito - A: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA. Adv(s): DF014346 - Jose Alexandre Buaiz Neto. R: MASSA FALIDA DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA INACOR. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 96/97. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h43.

CERTIDÃO

Nº 20677-5/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica parte autora HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.214 Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h22.

Nº 31724/97 - Auto Falencia - A: CAVESA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLA CAPUTO ZANELLA. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. INTERESSADA: ALISSON EVANGELISTA SILVA. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. INTERESSADA: BELARMINO MAGNO ALVES. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: PAULO FELICI. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a Síndica Dra. THELMA CAVALCANTE MADZO intimada da apresentar a Prestação de Contas da falência supra bem como o Relatório Final, nos termos do r. despacho de fl. 1596. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h47.

CERTIDÃO

Nº 13646-3/07 - Declaracao de Credito - A: JADER RODRIGUES MELO. Adv(s): MG093357 - Jader Rodrigues Melo. R: CRIEP CLINICA REFERENCIAL INTOX EMERGENCIAS PSIQUIATRICAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Elizio Rocha Junior - Oab/DF 11.741. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h55.

SENTENÇA

Nº 46918/95 - Falencia - A: DINIZ ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF021180 - Everaldo Batista Diniz. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Observadas as formalidades legais, tendo o Dr. Síndico e o órgão do Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a falência de DINIZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., determinando à Escritúria que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Expeça-se alvará ao Dr. Síndico dos honorários arbitrados às fls. 1347. Quanto aos livros, cumpra-se o disposto no § 3º do mesmo artigo. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial. Arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h59.

Nº 25724-3/06 - Habilitacao de Credito - A: BRB BANCO DE BRASLIA SA. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. R: MASSA FALIDA DE CHIPSET LTDA ME. Adv(s): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado, após o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h32.

Nº 58166-8/07 - Pedido de Falencia - A: EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CENTRAL DE CONSTRUÇOES NOBREGA LTDA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para, em consequência, condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. O Autor fica, desde já, intimado de que, no prazo de 15 (quinze) dias contado do trânsito em julgado desta decisão, deverá pagar espontaneamente o débito resultante dos ônus da sucumbência, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC. Em caso de recurso, aquele prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento voluntário desta sentença, será contado a partir da intimação das partes, pelo Diário da Justiça, do retorno dos autos a este Juízo. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado e decorrido o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, sem manifestação da Autora, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h59.

CERTIDÃO

Nº 38998-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: LUCIANO J DOS SANTOS MASSA FALIDA DE SALEM VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h.

DESPACHO

Nº 27450/95 - Falencia - A: IRMAOS SARAIVA LTDA. Adv(s): CE007226 - Antonio Mendes Pinheiro, DF004213 - Valduilson Jose dos Santos, DF004999 - Wagner Celestino de Novais. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: OZIEL GOMES DA SILVA. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: EDUARDO FELIX MOREIRA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: MARIA APARECIDA COSTA SANTOS. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: GABRIEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. CREDOR: EDGAR DA ROCHA TORRES. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ORIEL GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). CREDOR: EDILMA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: NEIRO COSTA SPANHOL. Adv(s): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: CLAUDEMARC MARTINS DE ARAUJO. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. REPRESENTANTE LEGAL: LUZEBEL EMBALAGENS LUZIA-NIA LTDA. Adv(s): DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. CREDOR: ELMO DE DEUS PRADO. Adv(s): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: MARIA GEORGINA DE PAULA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: JOSE SITO DE JESUS SOARES SILVA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: SEBASTIAO ARAUJO DINIZ. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ANTONIO SILVA DE SOUSA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: EDESIO NERES DA SILVA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: CLAUDIA DIAS MARQUES. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: EDVALDO ALVES DE LIMA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: HEROINA DARCY FERREIRA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: MARIA DULCE ALVES FERREIRA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: SILVIO GOUTHIER BRASILEIRO DA SILVA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: SANDRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: SIMAO DE SOUZA FREIRE. Adv(s): (.). CREDOR: MARQUE DONE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). CREDOR: JOSE GERALDO MELO. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: ADECI SEVERINA CONCEICAO. Adv(s): (.). CREDOR: EDMILSON ANTONIO SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA. Adv(s): (.). CREDOR: LEOTON BARBOSA URQUIZA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: VALDIR CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: AURELIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: MARLENE GOMES CEZARIO. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: CASSIANO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: MARIA DE FATIMA SILVA MAGALHAES. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: FRANCINETE VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: JOAO VICENTE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: PATRICIA SOUSA DE JESUS. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: VALDECI NUNES DE SOUZA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: JOSE LUIZ DA COSTA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: NILTON NEY DOS SANTOS E SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: MARCOS DE SOUZA PAZ. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: CLAYTON AUGUSTO DE FARIA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: VALDELICE DE SOUZA NUNES. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: VILANY VILAS BOAS DOS SANTOS. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: JEONES DOS SANTOS. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: MARIA KLEBIA COSTA GALETTI. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: VALTEMIR REGINALDO PEREIRA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: GENIVAL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: WALDELINO DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: DJALMA ALVES DIAS. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: CLODOALDO DO NASCIMENTO MEDEIROS. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RAIMUNDA NONATA CHAVES CERQUEIRA. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: GABRIEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: EMBALAGENS ALEXANIA LTDA. Adv(s): DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. CREDOR: EDILSON LOBAO LTDA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: MANOEL LOPES RODRIGUES. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ANTONIO EVANGELISTA DE LIMA. Adv(s): DF009977 - Francisco Fon-



tenele Carvalho. CREDOR: JOSE AUGUSTO PESSOA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ALBERTO BORGES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: VILA RICA COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. CREDOR: COPLAN COMERCIAL PLANALTO DE COSMET LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. CREDOR: INDUSTRIA GOIANA DE CAFE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: FENIX IND E COM DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF000262 - Waldir S Gomes. CREDOR: NUTRA COM E IND DE ALIMENTOS E COSMETICOS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. CREDOR: MASTER DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF005767 - Youssef Jorge Sarkis. CREDOR: SANTA LUCIA PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. CREDOR: MARIFESTAS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: COSME FERNANDES CANDIDO. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: BRAGO COM E REP DE PROD QUIMICOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CREDOR: CAMPOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: METODOS DATA CONSULTORIA E S SA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. CREDOR: AURELIO ENES PATRAO. Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. CREDOR: RZM REPR COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: RC COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. CREDOR: UNIAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. CREDOR: INDUSTRIA GOIANA DE CAFE LTDA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. CREDOR: TWN DISTRIBUIDORA E ATACAD DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. CREDOR: CAFE DO CHEF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012093 - Marcia Maria Gomes Gianoel. CREDOR: COMERCIAL ATACADISTA UNIAO LTDA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. CREDOR: FAMA COMERCIO IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004491 - Joao Batista Brito Pereira. CREDOR: GRANJA SAITO SA. Adv(s.): (.). CREDOR: RC COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. CREDOR: NOVA ALIANCA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. CREDOR: FRIGOTIM FRIGORIFICO DO TIM LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. CREDOR: INDUSTRIA E COM DE CAFE LOPES E C LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: NOVA AMAZONAS IND E COM E IMP DE ALIM LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. CREDOR: VINHOS PIAGENTINI SA. Adv(s.): (.). CREDOR: PADRAO COMERCIO E DIST DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: PAGANI ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. CREDOR: SO ALHO COM IMPOR E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. CREDOR: MARTINS COM IMP EXP LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: IZAIAS AMARO PEREIRA. Adv(s.): DF011376 - Leodor Machado. DF025730 - Terezinha de Jesus Costa Winkler. CREDOR: PAULO SELEGUINI CIA LTDA. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim. CREDOR: CENTROFRUCTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: BRASFRIGO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: PRODUTOS ALIMENTICIOS VIMAR LTDA. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. CREDOR: JORNAL OCIDENTAL. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: CLEANLINE DO NORDESTE IND COM PROD QUIM LTDA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. CREDOR: MARIA JACINTA ARAUJO SOARES. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: IRONILDA DE SOUSA MARQUES. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: MARIA ALVES BEZERRA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: FLAME COM DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF010744 - Dalton Soares Pereira. CREDOR: JOMAR VIEIRA PRESHIC. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: UBIRACY DE JESUS CARNEIRO. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: NUBIA FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: LUCIA HELENA DE MENDONCA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: JOSE DE ARIMATEIA SILVA R DE ABREU. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: FRANCISCA CHAGAS NUNES CALVOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ALUMAX LTDA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. CREDOR: ARILTON LUIS NUNES VIEIRA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: DEDICE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: MANOEL FERREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RONEIMAR FERREIRA ALVARES DA SILVA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: PRETENDE DE ALMEIDA NEIVA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: MARIA DO REMEDIO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ANGELICA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ALESSANDRA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: SANDRA MARIA SILVA. Adv(s.): DF007928 - Gesemi Moura da Silva. CREDOR: JOSE MARIA DE ALENCAR SOARES. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: BENEDITO EVANGELISTA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: VICENTE DE

PAULA GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CREDOR: BRAUSENY FERREIRA DUARTE. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: AILTON NEVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: KATIUSCIA KELLY ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: BERNARDO NERES DA COST FILHO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RAMIRO DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: EDIMAR FLORENCIO GOMES. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: MALEBRANCA ALVES RAMOS. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. CREDOR: FRANCISCO VIEIRA SALES. Adv(s.): DF012718 - Marco Antonio Martins Conte. CREDOR: COPLAN COMERCIAL PLANALTO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): GO010922 - Erico Alencar de Almeida Silva. CREDOR: WALDIR ANACLETO NERES. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: ELIAS BORGES. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: CLAYTON AUGUSTO DE FARIA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: ANTONIO GONCALVES DE ABRANTES FILHO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: GERSON BENTO SOBRINHO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: LUZEBEL EMBALAGENS LUZIANMIA LTDA. Adv(s.): DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. CREDOR: ELMO DE DEUS PRADO. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: MARIA GEORGINA DE PAULA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. CREDOR: RZM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. CREDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. CREDOR: DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO CRISTOVAO LTDA. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. CREDOR: FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. CREDOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. CREDOR: RODIAL AGRO FLORESTAL LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: GERALDO LIMA SA ME. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. CREDOR: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DOURADO LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: KLEIBERSON FREITAS PONTES. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. CREDOR: PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009972 - Juscelino Reis de Souza. CREDOR: ANTONIO CARLOS NETO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: EDIMAR FRASAO DA PAIXAO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: JEFFERSON EUFRASIO. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: MARIA SONIA RULFINO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: EMERSON RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: GILSON JOSE MARINHO BANDEIRA. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. CREDOR: GERALDO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF011719 - Maurilio de Santana Filho. CREDOR: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG. Adv(s.): (.). CREDOR: MACIEL DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: EDGAR DA ROCHA TORRES. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: ORIEL GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: NATALINA GOMES DA SILVA REIS. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: EDNA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. CREDOR: JOAO BISPO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: CLAUDEMAR MARTINS DE ARAUJO. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: JOAO BATISTA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: JOSE LUIZ DA COSTA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. CREDOR: GABRIEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF009004 - Jose Maria de Oliveira Santos. CREDOR: EDUARDO FELIX MOREIRA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. CREDOR: RAIMUNDA NONATA CHAVES CERQUEIRA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. Sincido: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Conforme se infere na guia juntada à fl. 3278, a dívida junto ao Detran/DF encontra-se devidamente detalhada. Retornem os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h43.

Nº 38394-9/02 - **Falencia** - A: EDMILSON LUZ DE SOUZA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF016050 - Ricardo Usai. R: MASSA FALIDA DA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CREDOR: ELONICIA GOMES DE SANTANA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: MARIA GORETH PAMPLONA PIMENTEL. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ELIOMAR BISPO ALVES. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: GERSON FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: HENRIQUE MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JOSEANE ABREU SANTIAGO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR:IVALDO SOARES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF005218 - Jomar

Alves Moreno. CREDOR: PAULO GALEGO. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CREDOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Adv(s.): DF009324 - Gaspar Reis da Silva. CREDOR: ODAIR DO ESPIRITO SANTO ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE FELIX DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE WILSON DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: FLAVIO MOREIRA CABRAL. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: NATERNO LEITE BORGES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: LAURIANO DAMASCENA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: RASANE DO NACAIMENTO MENDES. Adv(s.): (.). CREDOR: HENRIQUE MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: WAGNER TAVARES. Adv(s.): (.). CREDOR: OSMAR LOURENCO CORREIA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: VANDA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: VALDECI DE ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: JOSE MACIEL SANTANA. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ELZIMAR DE ALENCAR BEZERRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. CREDOR: ODENIR DO ESPIRITO SANTO ARAUJO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: WASHINGTON PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ANTONIO CARLOS TORRES LEAL. Adv(s.): (.). CREDOR: ANTONIO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: MARCELO PARAGUASSU DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: CLEBER RAMOS FREITAS. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: ENIELTON ALVES PIMENTA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: EULER FERREIRA MACHADO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JUSCELINO LOPES. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: AGRIPINO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: JOAO TORRES LEAL. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: EDISIO VITORINO DE SOUSA. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar. CREDOR: FLAVIO ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: MILTON FERREIRA MACHADO. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: CARLOS ANTONIO ALVES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ARLINDO SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CREDOR: PAULO ROBERTO DO PATROCINIO. Adv(s.): (.). CREDOR: NILTON GOMES DA COSTA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. CREDOR: JOSE MARIA RIBEIRO DUARTE. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. REPRESENTANTE LEGAL: EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: ENIR AUGUSTO MARIANO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JOSE GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares. CREDOR: KATIA NASCIMENTNO DE LIMA. Adv(s.): (.). CREDOR: PAULO SERGIO VITORIA. Adv(s.): DF013595 - Cristiano Cantanhede Behmoiras. CREDOR: EDUARDO DE JESUS FERREIRA. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ELIAS ERIVALDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: EDGAR GONCALVES MUNIZ. Adv(s.): (.). CREDOR: ROSELINE DIAS MACHADO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. CREDOR: JADES MASCARENHAS DE CASTRO. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: JAIR AFONSO ENES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. CREDOR: FLAVIO FERNANDES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: IRAN PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. CREDOR: JOSE MARLOS DE SOUZA LOUREIRO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JUAREZ JUNIOR DE OLIVEIRA TEOBALDO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: MARIA HELENA SOARES NASCIMENTO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVANILDO PEREIRA RAMALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: EURIPEDES BRACANU DE PAULA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVAN DOS SANTOS FRANCA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. CREDOR: CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JOSE FILHO MADEIROS. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: ADIR PAIVA RODRIGUES. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: JUAREZ JUNIOR DE OLIVEIRA TEOBALDO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei

de Souza e Silva. CREDOR: EURIPEDES BRACANU DE PAULA. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. CREDOR: IVANILDO PEREIRA RAMALHO. Adv(s): (.). CREDOR: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: ANTONIO DE JESUS SOARES PEREIRA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ADEVALDO PEREIRA DIAS. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ADAO PEREIRA EVANGELISTA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: MOISES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ROBERTO CARLOS FRANCISCO DOURADO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: PEDRO TEODORO DE SOUSA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: LUCIANO BARBOSA DE LIMA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ALTAIR ADRIANO DA SILVA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: FRANCISCO GILSON DE SOUSA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ANTONIO BORGES DE LIMA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: PEDRO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: PAULO CESAR DOS SANTOS. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: MANOEL NERES DE SOUZA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: OZIREL LOPES SANTANA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: FRANCISCO CRISTIANO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOEL LUIZ COSTA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOAO ALVES BARAUNA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: LINDOMAR GOMES PEREIRA PINTO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOSE ROSA DE JESUS. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOAO RODRIGUES. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: FRANCISCO DOMINGOS PEIXOTO. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PAZ. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ROMAO FROTA ARRUDA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: ANTONIO BORGES DE LIMA. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. CREDOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS FREIRE. Adv(s): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. SÍNDICO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR OAB12163, Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Cumpra-se decisão de fl. 1918, instruindo o mandado de transferência e registro com os documentos de liberação da alienação noticiados à fl. 1934. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h21..

Nº 42605-7/03 - Falencia - A: DECISAO COBRANCAS SC LTDA. Adv(s): SP173542 - Rogerio Jose Hernandes Bonazzi. R: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): GO011569 - Dirce Socorro Guizzo. CREDOR: CREUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTINI. Adv(s): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. CREDOR: JOSIVAN APARECIDO BOTELHO PIMENTEL. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CREDOR: FABIO CRUZ DOS REIS. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CREDOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. CREDOR: BERNARDO MENDES DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. CREDOR: JOSIVAN APARECIDO BOTELHO PIMENTEL. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CREDOR: JAQUELINE MAGALHAES SOARES SANTOS. Adv(s): (.). CREDOR: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. CREDOR: ADRIANO NUNES RAMOS. Adv(s): (.). CREDOR: CREUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTINI. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. CREDOR: BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CREDOR: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. CREDOR: LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES. Adv(s): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. CREDOR: JOSE BARTOLOMEU ESTRELA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. CREDOR: AGENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. REPRESENTANTE LEGAL: CINTIA MYE YONEKAWA. Adv(s): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. CREDOR: SIMONE PEREIRA DUARTE. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CREDOR: JAQUELINE MAGALHAES SOARES SANTOS. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CREDOR: CINTIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. SÍNDICO: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163, Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332, Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Dê-se vista dos autos ao Dr. SÍNDICO e ao Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h57. WAGNER PESSOA VIEIRA, Juiz de Direito.

Nº 87064-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: MAXIMILIANO GALDZINKI E MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO. Adv(s): DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial para manifestarem-se na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h34..

Nº 100972-3/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: JANNY REPRES DE GENERO ALIMENTICIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SÍNDICO: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud. Recebo a emenda de fls. retro. Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se. Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputar necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h30..

Nº 108900-7/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MASSA FALIDA DA PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: FALIDO. Adv(s): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/09/2007 às 17h53..

CERTIDÃO

Nº 77321-6/2000 - Falencia - A: I B F INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. Adv(s): RJ052002 - Paulo Jose Simao. R: PRELO FOTOLITOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. SÍNDICO: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessadas, autora, falida, sindicatura e Ministério Público intimadas a tomarem conhecimento do leilão da MASSA FALIDA DE PRELO FOTOLITOS E SERVIÇOS LTDA, que se realizará no dia 31/10/2007, às 14:30 horas, no hall de entrada da Vara de Falências e Concordatas do DF sito SIA TRECHO 02 LOTES 2075/2115, térreo, Brasília, DF. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h16..

Nº 23790-0/05 - Falencia - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. REPRESENTANTE LEGAL: LEAO COPIADORA LTDA ME. Adv(s): DF022575 - Priscila Fernandes Sabino de Araujo. CREDOR: SILVA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA. Adv(s): DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. SÍNDICO: Frederico Vasconcelos de Almeida. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o(a) Administrador(a) Judicial intimado(a) a se manifestar nos presentes autos, conforme despacho de fl. 1792. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5322-4/07 - Habilitacao de Credito - A: EDSON DA CRUZ DE JESUS. Adv(s): DF016777 - Julio Romario da Silva. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONS SC LTDA. Adv(s): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. SÍNDICO: Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. As ações de habilitação de crédito e pedido de restituição seguem procedimentos diversos previstos nos arts. 82 e seguintes e 76 e seguintes, do DL 7661/45, não havendo fungibilidade. O pedido de restituição implica no atendimento de outros requisitos objetivos, o que determina mudança no pedido e portanto, do teor da petição inicial. Intime-se o requerente para adequar a inicial à convolação pretendida, nos termos da lei de regência, bem como instruir os autos com os documentos embasadores de sua pretensão, conforme requerido pelo Dr. SÍNDICO às fls. retro. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h34..

DIVERSOS

Nº 131978-9/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: ANDRE LUIS LEMOS. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: ELIANE NUNAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ELIANE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO. Adv(s): (.). Trata-se de feito criminal em que, em face da evasão do acusado do distrito da culpa, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Nesta data, comparece o co-réu RICARDO LOPES DE OLIVEIRA aos autos, requerendo a revogação da prisão preventiva decretada, afirmando desconhecer a ação penal contra si movida e ter domicílio fixo em endereço que declara. É certo que as medidas de restrição da liberdade devem ser utilizadas em situação de excepcionalidade e, no presente caso, visavam a garantir a aplicação da lei penal. Declinando endereço fixo, tenho que não mais subsistem razões para a manutenção da custódia preventiva determinada, desaparecida a razão de seu anterior decreto, desde que, de agora em diante, compareça o réu aos atos do processo. Posto isso, REVOGO a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor de RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, determinando que seja recolhido o mandado de prisão expedido à fl. 319. Intime-se o acusado Ricardo Lopes de Oliveira dos termos da denúncia e da data do interrogatório, que deverá ser designada pela Secretaria. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h46.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 18/10/2007, às 14:01 hs para a realização da Audiência de Interrogatório de Ricardo Lopes de Oliveira. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h51..

EDITAL DE LEILÃO
FALÊNCIA DE PRELO FOTOLITOS E SERVIÇOS LTDA

Processo nº 2000.01.1.077321-6

ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNACIO, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, Dr. Wagner Pessoa Vieira e por indicação do Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, SÍNDICO da Massa Falida acima descrita, FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 31/10/2007 às 14:30 horas, na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal situada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Brasília-DF., de que promoverá em público, leilão, por preço igual ou acima da avaliação, a venda do bem arrecadado a seguir caracterizado, mediante as seguintes condições: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, não cabendo à Massa nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a concertos, reparos e retirada do bem arrematado. A despesa referente a taxa de depósito correrá por conta do arrematante. Bem a ser leiloado: Máquina DOT-MATE 7500 SA, SÉRIE Nº 0510-0028, produzida em 1997 pela SCANVIEW A/S, METERBUEN 6, DK-2740, SKOVVUNDE DENMARK. Avaliada em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante sinal de 20% e o saldo restante no prazo de 72 horas. E para o conhecimento dos interessados expediu-se este Edital em 03 vias de igual teor que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007.

ANDRÉ GUSTAVO B. IGNACIO
Leiloeiro Público OficialAVISO NA FALÊNCIA DE STRONG
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA - Administrador Judicial da Massa Falida de STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, Processo n. 2005.012.1.023790-0, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, A V I S A aos credores e interessados que se acha à disposição dos mesmos no endereço sito no SHIS QI 09, CL, 1º ANDAR. LAGO SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, DAS 8:00 às 10:00 HORAS DA MANHÃ. Brasília/DF, 12 de Setembro de 2007. (a) Frederico Vasconcelos de Almeida.

AVISO NO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO CONTRA MASSA
FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

VALÉRIA DE FÁTIMA VELOSO BERNARDES RIBEIRO, Diretora de Secretaria da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc... AVISA aos interessados que, na forma do disposto no Art. 77, § 2º da Lei de Falências e por determinação judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, poderão os mesmos contestar o pedido de Restituição, processo n. 2007.01.1.085453-3, requerido por BANCO GMAC SA contra a Massa Falida de VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. SEDE DO JUÍZO: SIA Trecho 02, Lote 2075/2115, Térreo, Sala A-2, Brasília - DF. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007. (a) Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro, Diretora de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
NA FALÊNCIA DE DINIZ ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA

O Doutor WAGNER PESSOA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, científica a terceiros interessados que, com base no Art. 132 do Lei de Falências (DL 7661/45), foi declarada ENCERRADA a Falência de DINIZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- CNPJ nº. 24.906.679/0001-40, Processo nº. 46918/95 em trâmite neste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita: " Vistos, etc Observadas as formalidades legais, tendo o Dr. SÍNDICO e o órgão do Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, a falência de DINIZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., determinando à Escrivania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Expeça-se alvará ao Dr. SÍNDICO dos honorários arbitrados às fls. 1347. Quanto aos livros, cumpra-se o disposto no § 3º do mesmo artigo. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial. Arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h59. Wagner Pessoa Vieira. Juiz de Direito Substituto. Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

INTIMAÇÃO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os autos, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima	2007.01.1.051922-4	25/07/2007	30/07/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2007.01.1.015652-9	13/04/2007	18/04/2007
	2007.01.1.089247-6	16/08/2007	21/08/2007
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	2007.01.1.079705-6	22/08/2007	06/09/2007
	2007.01.1.079709-7	27/08/2007	01/09/2007
DF07225E - Natalia Martins Mourao Neves	2006.01.1.059696-5	20/07/2006	25/07/2006

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
 BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
 JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
 Juiz de Direito Substituto: Jayder Ramos de Araujo
 Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 105560-8/05 - Sumaríssima - A: FABRICIO MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo. A parte credora, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final, a fim de que traga planilha atualizada do débito, bem como indique bens à penhora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 70184-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: GILSON ROCHA DE MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102224-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: YANG CHUNG CHI. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: MILAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. O mandato de despejo de fls. 76/77 foi recolhido, sem cumprimento, por minha determinação, face à juntada do contrato de locação de fls. 71/74, supostamente firmado entre o proprietário do imóvel e uma terceira pessoa. Ocorre, contudo, que este juízo foi induzido em erro, haja vista que o contrato que motivou a minha decisão não possui qualquer valor jurídico, porquanto não consta a assinatura do locador, de forma a vinculá-lo ao ajuste ali estampado. Nesse contexto, bem como considerando-se todos os atos protelatórios existentes nos autos, que causaram um atraso injustificado no despejo, determino a expedição de novo mandato de despejo, a ser cumprido com URGÊNCIA. Caso as portas do imóvel estejam fechadas, autorizo o seu arrombamento. Na hipótese dos representantes da ré não estarem presentes no momento do cumprimento da diligência, os bens encontrados no local deverão ser descritos, de forma minuciosa, e entregues ao autor, o qual deverá assumir o encargo de fiel depositário. A petição de fls. 57/60 não é de autoria da ré, o que impede que seja levado a efeito o seu conteúdo para fins de condenação da requerida em litigância de má-fé. Assim, indefiro o pedido deduzido na alínea "b" - fl. 82. Cumpra-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25017-9/05 - Execucao - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF06777E - Joao Furtado Mendonca, T0002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: JESUS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVA OKAWACHI CONFEC-COES DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME. Adv(s): (.). Face às alterações introduzidas pelo advento da Lei n.º 11.382/2006, cite-se o 1º executado para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandato de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias

quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h10..

DESPACHO

Nº 15923/92 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: W M CONSTRUCOES E INCORP LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. INTERVENIENTE: DINARA MORAIS PINHEIRO DA COSTA.. Adv(s): (.). INTERVENIENTE: WALTER MACHADO DA COSTA.. Adv(s): (.). A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá petionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h36..

Nº 16597/92 - Execucao de Sentença - A: ALESSANDRO VICENTE DE SOUSA E SILVA. Adv(s): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues, DF10354P - Marzia Elena de Souza e Silva. R: MASSA FALIDA DA ENCOL ENG. COM. E IND.. Adv(s): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, G0025221 - Hellen Dayanne de Siqueira. Ao exequente, para que esclareça se promoveu a habilitação do seu crédito no processo falimentar. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h20..

Nº 24374/94 - Execucao de Sentença - A: RAIMUNDO NONATO REIS. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: REVISTA ISTO E LTDA. Adv(s): DF000408 - Decio Nunes Teixeira. Expeça-se nova carta precatória, conforme pedido retro. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h37..

Nº 30459/87 - Execucao - A: CIA ITAU DE ICF SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: POUSO ALEGRE EMP IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF003629 - Newton Abreu. R: JUAREZ NUNES DE OLIVEIRA <>. Adv(s): (.). Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h21..

Nº 39567/94 - Execucao - A: MARIA ROSARIO FATIMA CRUZ. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa, DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: CASA DO PASTEL DELICIA LTDA ME. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. A: ANTONIO A C PIMENTA. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. Indefiro o pedido de fl. 251, vez que já há nos autos (fls. 142/150) decisão que autoriza a penhora de bens particulares dos sócios da sociedade executada. A intercessão do juízo exige o esaurimento das possibilidades ao alcance da própria parte para a localização de bens da executada passíveis de constrição. Ademais, deferido o pedido de suspensão (fls. 245), a parte exequente não comprovou a realização das diligências determinada a fls. 246. Assim, à parte exequente, para que indique bens dos sócios da executada passíveis de penhora ou comprove ter esgotado os meios à sua disposição, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h17..

Nº 5924-5/2000 - Execucao - A: REGIUS SOC CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS CANTA BRASIL LTDA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). R: GAMAL ALI BAKLIZI. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ANGELA MOISES NOGUEIRA RODRIGUES. Adv(s): (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20..

Nº 25647-7/2000 - Execucao - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOSE CARLOS GENTILI JUNIOR. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. Oficie-se à Receita Federal, requisitando o último endereço declarado pelo réu em sua DIR. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h24..

Nº 27065-5/2000 - Execucao de Sentença - A: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS. Adv(s): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: EXITUS CONGRESSOS E PROMO-COES LTDA. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté. Intime-se a executada, via DJ, da penhora, bem como para que apresente impugnação, caso queira. Não havendo manifestação no prazo legal, expeça-se alvará em favor da credora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h42..

Nº 44632-9/2000 - Execucao - A: HC PNEUS SA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF003129E - Erico Bomfim de Carvalho, DF017345 - Elaine Cristina de Freitas Barcelos, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: PNEU CENTER LTDA. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, Sem Informacao de Advogado. R: BRUNO MAZZETTI. Adv(s): (.). R: QUELI PATRICIA SILVA DE SOUZA. Adv(s): (.). Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h10..

Nº 54708-2/2000 - Execucao de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: SERGIO ALBERTO ALVES DE MOURA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá petionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h45..

Nº 70483-0/2000 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENG ARQ AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF03313E - Angelica Carolino de Sousa, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: JOSE MARINHO DE ALCANTARA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JURANDIR MESSIAS SANTOS <>. Adv(s): (.). R: MARIA MARTA ALVES DE ALCANTARA. Adv(s): (.). Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 124/125. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h05..

Nº 96873-3/2000 - Execucao - A: JOSE EDUARDO SOARES LACERDA. Adv(s): DF002186 - Almir Angelo da Silva Filho. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá petionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h45..

Nº 91223-3/03 - Execucao de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: JASSON MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): G0018430 - Vera Cristina de Carvalho Monteiro. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J, § 1º, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h51..

Nº 116101-4/03 - Execucao de Sentença - A: SABATHA DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): DF015923 - Aline Martins Lima, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: WPG IDIOMAS LTDA. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20..

Nº 44223-9/04 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS ALEROFER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 1 ano. Caso a parte credora localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá petionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h42..

Nº 84967-2/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF05350E - Vanessa Raquel H B O Santos, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova o exequente o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h25..

Nº 117683-9/04 - Reparacao de Danos - A: PAULO HENRIQUE MORAES DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF0011707 - Francisco Queiroz C Neto, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF06396E - Gustavo Tosi. R: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. A: ANA LUCIA MAJDALANI. Adv(s): (.). Aos credores, para que apresentem planilha atualizada, já incluída a multa de 10%, bem como indiquem bens penhoráveis, a fim de se dar seguimento à execução. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h38..

Nº 17064-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ADEMIR BORGES DE BARROS. Adv(s.): DF011746 - Genesio Resende Santiago, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: CLEIDIOMAR PINTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A penhora no rosto dos autos somente é cabível na hipótese do executado sustentar a posição jurídica de credor no processo em que se pretende a implementação da medida. Conforme relatado pelo próprio exequente, o réu também é executado na ação que tramita perante a 17ª Vara Cível. Assim, em princípio, incabível o pedido deduzido pelo credor. Contudo, face à informação de que o executado titulariza um saldo remanescente naquele processo, proveniente da venda do seu imóvel, expeça-se mandado de penhora deste valor. Caso haja sucesso, oficie-se àquela Vara para que coloque a quantia à disposição deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h04..

Nº 108035-7/05 - Revisional - A: GETULIO DAVID BORGES. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastião Luiz de Oliveira Junior. Ao requerente, sobre o documento apresentado pelo réu. Em seguida, anote-se conclusão para sentença. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h34..

Nº 122421-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA APARECIDA SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Gonçalves. R: PROJECTO EDITORIAL LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. 1. Em cumprimento à decisão concedida nos autos do AGI 2006.00.1582-7, oficie-se os órgãos de proteção de crédito, determinando-se a exclusão das anotações em nome da agravante decorrentes da dívida em execução. 2. Certifique-se se houve publicação do despacho de fl. 34, bem como se o exequente se manifestou. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 13/03/2006 às 18h25..

Nº 135247-8/05 - Habilitação - A: SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: DEBORA DE TAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO DE TAL. Adv(s.): (.). R: FELIPE DE TAL. Adv(s.): (.). O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h17..

Nº 23357-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Mendes, DF07457E - Maria Beatriz Brandao Cavalcanti Sarney. R: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. Ao exequente, sobre a petição de fls. 211/218. Requeira o que for de seu interesse. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h46..

Nº 43546-8/06 - Execução de Honorários - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: ADAIR JOSE RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h31..

Nº 63640-3/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CARLOS AUGUSTO MYRRHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELISANGELA VALERIA FERREIRA ROSA MYRRHA. Adv(s.): (.). Ao exequente, para que indique bens passíveis de penhora, bem como o endereço do primeiro executado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h24..

Nº 87430-3/06 - Execução - A: BRUNO REIS GONCALVES. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: ELZA MARIA LUSTOSA QUARESMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h16..

Nº 94113-0/06 - Execução - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h18..

Nº 101209-6/07 - Revisional - A: OLINDINO DE JESUS PAIVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do benefício, na dicção da Lei Maior. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h20..

Nº 102151-9/07 - Imissão de Posse - A: REINALDO CARNEIRO DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: BERENICE F P DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Venha certidão atualizada da matrícula do imóvel. Esclareça-se, outrossim, a que título a ré ocupa, atualmente, o bem. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h06..

Nº 103975-9/07 - Cautelar Inominada - A: ANA MARIA DA SILVA HOLANDA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do benefício, na dicção da Lei Maior. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. A narrativa da peça exordial não permite a exata compreensão dos fatos. Esclareça quais os semestres efetivamente cursados, bem como as razões da ré para enquadramento da autora no 3º semestre. Venha aos autos histórico escolar. Os pedidos de obrigação de fazer não têm natureza cautelar. Acresce que não há possibilidade jurídica de se compelir a ré a promover o parcelamento dos débitos atrasados. Emende-se, com as adaptações necessárias quanto à causa de pedir e pedidos, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h01..

Nº 104002-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ILDELINO SILVA DA ANUNCIACAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça, o autor, as razões do envio da notificação para endereço diverso daquele indicado no contrato, sob pena de indeferimento da liminar. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111225-7/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Ras-covit. R: MARCELO BROCHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face às alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 121136-7/01 - Execução de Sentença - A: CLUBE DE PARA QUEDISMO SKY MASTER. Adv(s.): DF012983 - Jorge Luiz Vas-concellos Pitanga. R: FEDERACAO DE PARA QUEDISTA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015040 - Gustavo Gaião Torreato Braz. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h21..

Nº 27757-4/02 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF019674 - Silvia Helena Marcal, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira. R: SILVIA HELENA MASTROCOLA DE SENZI. Adv(s.): DF005280 - Maria Christina Franca Marinho, Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93586-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CHARLES TOM COR-TES ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face às alterações introduzidas pelo advento da Lei nº 11.382/2006, cite-se a parte executada no endereço indicado a fls. 32 para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Os honorários já foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será

reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h25..

Nº 76176-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASPOM-CRED COOP ECON CRED MUTUO SERV POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: JOAO SEIXAS ESTEFANIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face às alterações instituídas pelo advento da Lei nº 11.382/2006, cite-se a parte executada nos endereços fornecidos a fls. 58 para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Os honorários já foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3744-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALBERTO RAMOS PARANHOS. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. R: CORACI SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13356/93 - Execução - A: PAULO CESAR MAFFIOLETTI. Adv(s.): CE010989 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF011829 - Iara Rezende, DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. R: HELIO MAURO UMBELINO LOBO. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrazia da Silva. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h52..

Nº 29455/93 - Execução de Sentença - A: AMAURY APARECIDO GALDINO. Adv(s.): DF011364 - Sebastião Jose Lessa, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: JORNAL DO BRASIL SA. Adv(s.): MG063291 - Flavio Couto Bernardes. A penhora sobre o patrimônio de terceiros constitui medida excepcional, somente autorizada quando amparada em uma das hipóteses legais, bem como exige que sejam esgotadas, previamente, as possibilidades de satisfação do crédito pelo próprio devedor. Nesse sentido, defiro, por ora, o bloqueio eletrônico tão-somente em relação às aplicações financeiras da executada, conforme comprovante em anexo. Caso não haja sucesso na diligência, será apreciado o cabimento dos pedidos deduzidos às fls. 831/851. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h58..

Nº 37189/97 - Execução - A: COBRAS F COB E ASSES FINAN-CIARI LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: RITA MARIA T DA CUNHA MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lave-se o termo. Intime-se a parte devedora. Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h15..

Nº 47775/97 - Execução Por Quantia Certa - A: MARTINHO APARECIDO GALLO. Adv(s.): DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF02290E - Thais de Andrade Moreira, DF02782E - Fabio Maranhão Bettio, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: REGINA DO CARMO DA COSTA PIRES. Adv(s.): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655, I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante em anexo. Caso haja sucesso na penhora on line será discutida a constrição já existente nos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h39..



Nº 72219-8/98 - Execução - A: TECELAGEM DE FITAS PROGRESSO LTDA. Adv(s): SP111754 - Silvana Machado Cella. R: AUREA MIRIAMHEIT DE FREITAS GOMES. Adv(s): DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit, SP111754 - Silvana Machado Cella. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h16..

Nº 3561-5/99 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Gonçalves Loiola, DF02357E - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO AYRES GIL LEMOS. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: CLAUDIA PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS. Adv(s): (.) R: NELI GIL LEMOS (CITADA) . Adv(s): (.) Ao magistrado cumpre a tarefa de velar pela rápida solução dos litígios (art. 125, II, CPC), adotando todas as medidas necessárias para a obtenção de resultados práticos que viabilizem o fim das demandas judiciais com a maior brevidade possível. No processo de execução, todas as diligências devem estar focadas para a satisfação do crédito perseguido, obviamente com o respeito às limitações de ordem processual e material que impedem a penhora indiscriminada de bens de qualquer natureza. O inciso IV, do art. 649 do CPC, fixa a impenhorabilidade das verbas de natureza salarial. A norma resguarda a dignidade da pessoa humana, impedindo que todo o produto do trabalho do devedor seja destinado ao pagamento de suas dívidas, com prejuízo evidente ao seu sustento e de sua família. Ocorre, entretanto, que no cotejo entre o direito do exequente de receber o seu crédito e, do devedor, de ter o fruto do seu trabalho protegido para a garantia da sua sobrevivência, deve-se, em um juízo de proporcionalidade, admitir a penhora de um percentual de 30% (trinta por cento) da verba salarial, porquanto esta medida não terá o condão de privar o devedor dos seus alimentos, ao passo que proporcionará a satisfação do crédito do exequente, cuja verba, muitas vezes, também é aguardada com o fim de garantir o seu sustento. A solução resguarda o bem da vida e equilibra o interesse dos envolvidos, de sorte que não há qualquer afronta à disposição legal supracitada. Há precedentes nesta Egrégia Corte de Justiça neste mesmo sentido: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. SALÁRIO. I - A penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud, está em consonância com o disposto no art. 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, desde que limitada ao percentual de 30%, por se tratar de dinheiro depositado em conta-corrente. II - Agravo provido. Unânime. (20060020142235AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 12/04/2007, DJ 15/05/2007 p. 180) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO). PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. 1- Na esteira dos precedentes jurisprudenciais, a penhora no percentual de trinta por cento de valores que constam de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, havendo, assim, uma mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial em prol da efetividade do processo de execução, sem, no entanto, se descuidar do princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. 2- Agravo de instrumento conhecido e não provido. (20070020034467AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 150) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30% (trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido. (20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182) No caso em apreço, já foram adotadas todas as medidas possíveis para a penhora de bens. O credor realizou pesquisas junto aos Cartórios de Imóveis e Detran, sem qualquer resultado útil. Houve, inclusive, a requisição de declaração de imposto de renda das devedoras, onde não havia menção a qualquer bem passível de penhora. Nesse sentido, ACOLHO O PEDIDO DA EXEQUENTE e determino a penhora de 30% (trinta por cento) de todos os valores que forem depositados na conta salário da devedora NELI GIL LEMOS, até a satisfação completa do crédito exequendo. Expeça-se mandado. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h30..

Nº 59133-2/99 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquês Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE RAUL ALKIMIN LEAO. Adv(s): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. O bloqueio eletrônico já realizado nos autos não obteve qualquer resultado satisfatório. Assim, indefiro o pedido de renovação da medida. Indique, o credor, bens à penhora. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h19..

Nº 85356-2/99 - Execução - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: TALVANE LUIS GAMA ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados à fl. 60 em 5% sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h52..

Nº 3281-9/2000 - Execução - A: BANCO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF008506 - Marcos Soares Ramos, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: IRENE DA COSTA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MOREIRA FILHO <> . Adv(s): (.) A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h47..

Nº 32931-0/2000 - Acao Cautelar - A: BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s): DF000967 - Antonio Moreira, DF00967A - Divino Alves Alvim. R: PRONUTRALTHOS COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COMBINADOS NACIONAIS. Adv(s): (.) Reconsidero a parte final da decisão de fl. 144 tão-somente para determinar que se intime a ré remanescente, via AR, haja vista que ela não constituiu advogado nos autos, de forma a tornar válida a sua intimação via DJ. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h50..

Nº 85747-4/2000 - Execução - A: DF BARRACHAS TRATORES E PECAS LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhães de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: GEBER LAEL SOUZA TEIXEIRENSE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h23..

Nº 65553-2/01 - Execução de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: WILMA SANTOS DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h36..

Nº 94512-7/01 - Restituição - A: MARIA APARECIDA MARAFON PEREIRA. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF017726 - Helio Carlos Gomes Silva, DF03377E - Carlos Fernando Guioiti, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Defiro a penhora do imóvel indicado pela exequente, mediante termo nos autos, na forma do art. 659, § 5º, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h39..

Nº 2212-8/04 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: CLAUDEMAR JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao magistrado cumpre a tarefa de velar pela rápida solução dos litígios (art. 125, II, CPC), adotando todas as medidas necessárias para a obtenção de resultados práticos que viabilizem o fim das demandas judiciais com a maior brevidade possível. No processo de execução, todas as diligências devem estar fo-

cadas para a satisfação do crédito perseguido, obviamente com o respeito às limitações de ordem processual e material que impedem a penhora indiscriminada de bens de qualquer natureza. O inciso IV, do art. 649 do CPC, fixa a impenhorabilidade das verbas de natureza salarial. A norma resguarda a dignidade da pessoa humana, impedindo que todo o produto do trabalho do devedor seja destinado ao pagamento de suas dívidas, com prejuízo evidente ao seu sustento e de sua família. Ocorre, entretanto, que no cotejo entre o direito do exequente de receber o seu crédito e, do devedor, de ter o fruto do seu trabalho protegido para a garantia da sua sobrevivência, deve-se, em um juízo de proporcionalidade, admitir a penhora de um percentual de 30% (trinta por cento) da verba salarial, porquanto esta medida não terá o condão de privar o devedor dos seus alimentos, ao passo que proporcionará a satisfação do crédito do exequente, cuja verba, muitas vezes, também é aguardada com o fim de garantir o seu sustento. A solução resguarda o bem da vida e equilibra o interesse dos envolvidos, de sorte que não há qualquer afronta à disposição legal supracitada. Há precedentes nesta Egrégia Corte de Justiça neste mesmo sentido: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. SALÁRIO. I - A penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud, está em consonância com o disposto no art. 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, desde que limitada ao percentual de 30%, por se tratar de dinheiro depositado em conta-corrente. II - Agravo provido. Unânime. (20060020142235AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 12/04/2007, DJ 15/05/2007 p. 180) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO). PENHORA ON LINE SOBRE CONTA-SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. 1- Na esteira dos precedentes jurisprudenciais, a penhora no percentual de trinta por cento de valores que constam de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor e muito menos em ofensa ao art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, havendo, assim, uma mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial em prol da efetividade do processo de execução, sem, no entanto, se descuidar do princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. 2- Agravo de instrumento conhecido e não provido. (20070020034467AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 150) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30% (trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido. (20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182) Nesse sentido, reconheço a natureza salarial da verba bloqueada e, assim, acolho, parcialmente, o pedido deduzido à fl. 110/113 para promover o desbloqueio de 70% (setenta por cento) do valor, ao passo que converto em penhora os 30% (trinta por cento) remanescentes. Lavre-se o respectivo termo. O valor penhorado é insuficiente para a satisfação da dívida. Assim, em reforço de penhora, determino que se oficie à agência bancária em que a parte devedora mantém sua conta-corrente, determinando ao gerente responsável que promova o bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) de todas as verbas creditadas naquela conta-corrente, até que se atinja o montante integral devido. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h28..

Nº 93257-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: LOGISTICA VII DIST E TRANSPORTES LTDA. Adv(s): GO007986 - Ali Nassif Sargedine Júnior, GO021233 - Antonio Souza do Amaral. R: SARMENTO E MARTINS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h49..

Nº 78679-6/05 - Execução de Sentença - A: WB COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA EPP. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Foram bloqueados valores em diversas contas do executado, ultrapassando o crédito perseguido pelo exequente. Assim, promovo o imediato desbloqueio da quantia excedente, conforme comprovante anexo. Promovo, outrossim, a imediata transferência do valor para conta remunerada à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h19..

Nº 104000-7/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: MOA-CIR TONINI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se no endereço retro indicado. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h34.

Nº 123616-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: MARIA TEREZA RAMOS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h47.

Nº 7209-8/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA . Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: PR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO SOUZA. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655, I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo. Caso haja sucesso na penhora on line será discutida a constrição já existente nos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h05..

Nº 71970-6/06 - Ordinária - A: RICARDO SANTANA DE MATOS. Adv(s): DF013822 - Maria Jose Trevisan. R: AYLTON BARBOSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h39..

Nº 104778-9/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) às fls. 21 sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h47.

Nº 117083-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DONATILIO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF016939 - Marta da Silveira. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h31..

Nº 118842-3/06 - Execução - A: TALISMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: CARLOS MAGNO PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o

pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h48..

Nº 118972-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: COOSERV-CRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SE. Adv(s): DF006604 - Climene Quirido. R: SANDRA RAMOS FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLAUCIA RAMOS FREITAS. Adv(s): (.). Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h48..

Nº 132585-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor se ainda há interesse no feito. No silêncio, dê-se baixa e arquivar-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h30..

Nº 99721-4/07 - Cobrança - A: VALDIONICE MACIEL FEITOSO. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ MACIEL FEITOSA. Adv(s): (.). A: PABLICME MACIEL FEITOSA. Adv(s): (.). A: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Corrija-se o pólo ativo, a fim de que conste tão-somente os filhos do falecido. Anote-se. Comunique-se à Distribuição. Regularize-se a representação processual, haja vista que as procurações deverão ser outorgadas pelos autores, representados por suas respectivas genitoras. Trata-se de procedimento sumário. Observe-se o disposto no art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h17..

Nº 100912-9/07 - Rescisão de Contrato - A: RIVELINO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF022266 - Alexandre de Faria Coelho. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de rescisão de contrato, em que o autor deduziu pedido de antecipação de tutela, a fim de que sejam bloqueados ativos financeiros da ré, no montante de R\$ 28.183,03 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e três centavos), o qual equivale ao valor a ser-lhe restituído, em razão da rescisão do negócio jurídico. A fim de amparar o seu pleito antecipatório, o requerente sustenta que a ré encontra-se em difícil situação financeira, o que traz fundado receio de que, ao final do processo, não haja patrimônio para suportar os efeitos da condenação. Ocorre, contudo, que este receio de insolvência iminente da ré é compartilhado por há uma gama considerável de pessoas, as quais se encontram em situação similar à vivenciada pelo autor, conforme se infere do extenso relatório de ações movidas em desfavor da ré. Nesse sentido, as dificuldades financeiras da ré não podem ser invocadas como fundamento idôneo para a antecipação da tutela, pois eventual insolvência deverá ser resolvida mediante ação falimentar, com o respeito ao concurso universal dos credores e a ordem de preferência dos créditos. Assim, não reconheço o risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor e indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h04..

DECISÃO

Nº 36953-9/99 - Execução - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: JOAO DIOGENES OLIVEIRA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o número do CPF do executado, tendo em vista que o indicado na inicial não foi aceito pelo sistema. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h31..

Nº 52134-5/2000 - Execução - A: REAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04192E - Marco Tulio Valente Veloso, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARIA DA GLORIA R GOMES. Adv(s): DF013221 - Adriana Cavalcanti de Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Diversas medidas foram adotadas nos autos para a localização de bens do(a) executado(a), sem qualquer sucesso. Nem mesmo o bloqueio eletrônico de ativos financeiros foi satisfatório, ante a ausência de valores depositados em contas bancárias da parte ré. Nesse sentido, reconheço que foram esgotados os meios ao alcance da parte para a identificação de bens passíveis de constrição, razão pela qual autorizo a quebra do sigilo fiscal do(a) demandado(a). Oficie-se à Receita Federal, requisitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda apresentadas pela parte devedora. Face ao

caráter sigiloso da informação, as declarações deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria do juízo, facultado o acesso tão-somente ao advogado do(a) exequente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h44..

Nº 87611-7/01 - Execução de Sentença - A: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: ANTONIO RIOS PALHARES. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Indique o exequente o número de seu CPF vez que o do executado já consta dos autos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h23..

Nº 13621-9/04 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: DAGMAR CAVALCANTI GAMBARRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diversas medidas foram adotadas nos autos para a localização de bens do(a) executado(a), sem qualquer sucesso. Nem mesmo o bloqueio eletrônico de ativos financeiros foi satisfatório, ante a ausência de valores depositados em contas bancárias da parte ré. Nesse sentido, reconheço que foram esgotados os meios ao alcance da parte para a identificação de bens passíveis de constrição, razão pela qual autorizo a quebra do sigilo fiscal do(a) demandado(a). Oficie-se à Receita Federal, requisitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda apresentadas pela parte devedora. Face ao caráter sigiloso da informação, as declarações deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria do juízo, facultado o acesso tão-somente ao advogado do(a) exequente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h36..

Nº 147511-6/05 - Execução - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s): DF014845 - Joao Pereira Filho, DF06988E - Humberto de Oliveira Pereira. R: MARGARETH DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Penhore o automóvel. Expeça-se mandado. Face a informação de fl. 44, oficie-se o DETRAN como solicitado às fl. 35, a fim de que seja anotada restrição no cadastro do veículo, de forma a impedir a sua livre transferência. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h41..

SENTENÇA

Nº 51849-7/02 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: CELY CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte exequente e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, pague as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h31..

SENTENÇA

Nº 35695-4/02 - Execução - A: MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO COUTO MIGUEL. Adv(s): DF014488 - Cristina de Miranda Gomes. R: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa da credora, julgo extinto o processo, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado. Custas finais, caso devidas, pela executada. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h43..

Nº 56804-2/02 - Liquidacao de Sentença - A: JOAO ALACOQUE RODRIGUES. Adv(s): DF001679 - Ricardo Antonio Borges, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s): DF002967 - Jose Inacio Sobrinho. A: NACIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Adv(s): (.). Noticiam as partes, às fls. 286/287, que firmaram acordo, razão pela qual requerem a extinção do feito. Nesse sentido, e atento ao disposto no art. 794, II e 795, ambos do CPC, EXTINGO O PROCESSO Custas conforme acordado. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h44..

CERTIDÃO

Nº 14922/88 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF006940 - Elisabeth Marisa Hofmann, DF007587 - Claudia Chater. R: KHAZMA DANNAWI ANDRAOS. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, conforme § 4º do artigo 162 do CPC faço vistas destes autos à executada para retirar certidão para liberação de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h17..



Nº 129132-4/06 - Ordinaria - A: GIDEON DE AZEVEDO SOARES. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: SEGASP SEGURO DE VIDA AABR SAO PAULO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Ultrapassou-se mais de 30 (trinta) dias. Cancele-se a distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 133896-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Nada a prover, pois já há sentença nos autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 134488-2/06 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FERNANDA FERNANDES DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6712-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: FAHUB FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO HUB. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. Informe a exequente o valor atualizado da dívida com o abatimento do que já foi bloqueado (fls. 35).Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h02..

Nº 19399-0/07 - Embargos A Execução - A: GERALDO LEITE FERNANDES. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Digam as partes se têm interesse na conciliação e especificuem provas, justificadamente, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h10..

Nº 53380-4/07 - Execução - A: WERNER CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto. R: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor sobre a proposta de parcelamento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 62328-0/07 - Revisão de Clausula - A: SILVANI GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ciente da r. decisão. Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se as ordens precedentes. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 73338-6/07 - Rescisão de Contrato - A: MARTA EURIDICE RODRIGUES FELTRIM. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: RETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cumpra-se a r. decisão do em, Desembargador. I. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 82346-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MEVATO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. Vistos etc. Basta a parte ré se dirigir ao Cartório, haja vista que a guia só é emitida para o pagamento no mesmo dia. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 6810/91 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: LEAO DO NORTE AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Juntei a petição de fls. 835.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual por 30 dias, conforme requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h06..

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 1150-4/07 - Indenizacão - A: EMANOEL BOAVENTURA COSTA SANTOS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. A: PENELOPE DE MELO SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Indefero a produção da prova oral, porquanto entendendo desnecessária para o julgamento da lide. Ultrapassados os prazos legais, retorne concluídos para sentença. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 104043-7/03 - Cobrança - A: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: VANIA PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cancele a Audiência designada. O processo terá o rito ordinário. Altere-se a capa dos autos. Cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123216-2/01 - Execução - A: COOSERVICREDO COOP DE ECONOMIA MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímenes Quirido. R: MARILENE BORGES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELINA MARIA BORGES REGO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a penhora e avaliação de 50% (cinquenta por cento) do bem indicado (fl. 153). I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 85497-3/04 - Indenizacão - A: MARIA DO CEU MATIAS MONTE ME. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF06430E - Jose Maria Viana dos Santos. R: MARCOS CANARIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO CEU MATIAS MONTES. Adv(s.): (.). A: EUDINA MARIA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, julgo extintos ambos os processos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, VI, do CPC, com relação às autoras Maria do Céu Matias Monte ME e Maria do Céu Matias Monte, excluindo-as dos pólos ativos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO tanto na ação de busca e apreensão quanto na ação indenizatória. Figa revogada a liminar de fls.20, devendo as partes retornar ao status quo ante. Condeno a autora a arcar com as custas processuais de ambos os processos e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, também de foram unificada para ambos os processos. Observe-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50. Dou a presente por publicada em audiência e intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se para a autora. Traslade-se cópia desta assentada para os autos em apenso. Recolhidas as custas, arquivem-se com baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h48.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 47839-3/05 - Monitoria - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: TERESA ERIKA FERREIRA PAULINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Tendo em vista a petição de fl. 58 e considerando que o credor tem a faculdade de desistir de toda execução, JULGO EXTINTA a presente, com fundamento no artigo 267,VIII do CPC.Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h44.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15440-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA S/A. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: BSB CONFECOES EM COURO LTDA. Adv(s.): DF012878 - Mauro Porto. R: SHIRLEI MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF012878 - Mauro Porto. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 86-91. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h47..

DIVERSOS

Nº 66751-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: MARIA DO CEU MATIAS MONTE ME. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: MARCOS CANARIO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA DO CEU MATIAS MONTE. Adv(s.): (.). A: EUDINA MARIA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, julgo extintos ambos os processos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, VI, do CPC, com relação às autoras Maria do Céu Matias Monte ME e Maria do Céu Matias Monte, excluindo-as dos pólos ativos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO tanto na ação de busca e apreensão quanto na ação indenizatória. Figa revogada a liminar de fls.20, devendo as partes retornar ao status quo ante. Condeno a autora a arcar com as custas processuais de ambos os processos e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, também de foram unificada para ambos os processos. Observe-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50. Dou a presente por publicada em audiência e intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se para a autora. Traslade-se cópia desta assentada para os autos em apenso. Recolhidas as custas, arquivem-se com baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h36.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito

SENTENÇA - Pelo exposto, julgo extintos ambos os processos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, VI, do CPC, com relação às autoras Maria do Céu Matias Monte ME e Maria do Céu Matias Monte, excluindo-as dos pólos ativos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO tanto na ação de busca e apreensão quanto na ação indenizatória. Figa revogada a liminar de fls.20, devendo as partes retornar ao status quo ante. Condeno a autora a arcar com as custas processuais de ambos os processos e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, também de foram unificada para ambos os processos. Observe-se, contudo, o artigo 12 da Lei 1060/50. Dou a presente por publicada em audiência e intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se para a autora. Traslade-se cópia desta assentada para os autos em apenso. Recolhidas as custas, arquivem-se com baixa.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h40.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 109114-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ISTAMBUL. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ROSILANE CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc. Não é o caso de citação por hora certa. Desentranhe-se e cite-se no novo endereço indicado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

CERTIDÃO:Certifico e dou fé que, tendo em vista a decisão retro, redesignei a audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 22/11/2007 às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h57..

\CSENTENÇA

Nº 149697-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: ODAIR JOSE FERNANDES ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de assistência formulado pela parte autora à fl. 88, tendo em vista a manifestação favorável da parte ré (fls. 89-91). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 46509-3/06 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: SOCARGE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF019167 - Pollyanna Akemi Saito. R: ROBERTO TADEU PAKER. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. Vistos etc. Tendo em vista a informação do órgão empregador à fl.19, indefiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Recolha o impugnante as custas, pena de aplicação do art. 257 do CPC. Traslade-se cópia para os autos principais. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 116902-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO CJ E SETOR RADIO TEL SUL ED PAL DO RADIO II. Adv(s.): DF008600 - Edson Marau. R: SUPPORT PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Os fatos e os documentos necessitam de análise técnica para o convencimento do Juízo. Converto o feito para o rito ordinário. Altere-se a capa dos autos. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros, com dados na Secretaria, que deverá previamente apresentar a proposta de honorários. O laudo deverá ser entregue em 15 (quinze) dias, devendo a parte autora adiantar os honorários periciais. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 71030-2/07 - Reparacão de Danos - A: VILLAS BOAS PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CORTES E AVELAR LTDA. Adv(s.): G0018867 - Alberto Ricardo Estrela Umbelino. A: TITO LIVIO MUNDIM. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.453,92 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) para o primeiro autor (doc. de fl. 27) e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo autor (doc. de fl. 24), as quais deverão ser atualizadas monetariamente (INPC) a partir do efetivo desembolso e acrescidas de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º do C.P.C., as quais deverão ser repartidas, obedecendo ao seguinte parâmetro: limitada a metade para cada parte. Compensem-se os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do C.P.C.Após o efetivo recolhimento das custas e o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h13.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92194-8/07 - Revisional - A: FABIANA RIBEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do C.P.C.Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida da requerida.Após o efetivo recolhimento das custas finais e o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h28.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 15364/90 - Execução de Sentença - A: GUILHERME FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF00433A - Benito Caparelli. R: REINALDO MOREIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF018165 - Eder Charneski, Sem Informacao de Advogado. A: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: EDGARDO NORONHA JUNIOR. Adv(s.): DF018165 - Eder Charneski. A: TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h36..

Nº 97369-4/02 - Cautelar Inominada - A: MAXSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): BA012159 - Luciana Maria Minervino Lerner. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF04909E - Rafael Piacesi Lopes Machado, DF05147E - Fabio Dutra Carlos. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h44Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 95912-5/04 - Revisional - A: MONICA DE ALBUQUERQUE DE ANDRADE. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Considerando as informações de quitação dos débitos (fls. 249/250 e 256/257), não há razão para prosseguimento do feito.Arquive-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h52..

Nº 749/94 - Execucão - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF02931E - Palterson Andrade Ferreira, DF03247E - Gustavo de Paula e Oliveira, DF03340E - Christina Porfírio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MESSIAS MARRA DE CASTRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando o teor da petição de fl. 387, converto a obrigação de fazer em perdas e danos, no valor de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais), pois este é o valor médio do preço de mercado do veículo, conforme defluiu da leitura do documento de fl. 388. Outrossim, esta avaliação condiz com o preço de mercado auferido pelo site da FIPE (<http://www.fipe.com.br/web/index.asp>).Desta forma, o feito se desenvolverá com o intuito de satisfazer a quantia de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais).Intime-se o devedor para que cumpra espontaneamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do artigo 475-J do C.P.C.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h23..

Nº 41489-9/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON D OR. Adv(s): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, DF015495 - Jane Azevedo Cortes, DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: OSCARINA FERREIRA LIMA. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. INTERESSADA: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): (.). Expeça-se carta de arrematação do imóvel levado à hasta.Intime-se o arrematante para retirar a carta.Após, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da retirada do instrumento, sem que haja manifestação do arrematante, voltem os autos concludos para a apreciação dos pedidos de levantamento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h36..

Nº 70219-3/04 - Reparacao de Danos - A: DIMAS PEREIRA ABRAHAO. Adv(s): DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos. R: MANOEL JACOBSEN TEIXEIRA. Adv(s): DF007978 - Casiano Pereira Viana, DF05333E - Nayara Fonseca Cunha. R: SOCIEDADE BENEFICENTE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES. Adv(s): SP010064 - Elias Farah, SP173129 - Flavio Schegerin Ribeiro. A: LINDALVA GONCALVES. Adv(s): (.). A: TIAGO BARBOZA ABRAHAO. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários, em favor do perito.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a perícia.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h39..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 32060/93 - Execucão de Sentença - A: EDWANE QUEIROZ SILVA. Adv(s): DF0017717 - Alessandra Damian Cavalcanti, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017717 - Alessandra Damian Cavalcanti, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: OK CONSTRUCOES E INCORP LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF011166 - Marília de Almeida Maciel, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h18..

Decisão

Nº 77881-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: GILSON SIMOES RAMOS FILHO. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzzi. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e altero o valor da causa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Custas pelo impugnado. Sem honorários.Fixo o prazo de 15 dias para que o autor/impugnado recolha as custas remanescentes. Transitada em julgado e nada sendo devido, desapensem-se e arquive-se com as cautelas de estilo.Publicue-se.Registre-se. Intimem-se.Brasília, 13 de setembro de 2007.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 129475-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: DELCI DA SILVA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 13/09/2007 às 10h37..

Nº 119547-3/06 - Cobranca - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 13/09/2007 às 10h58..

Nº 114689-8/06 - Monitoria - A: D. PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MARIA LUIZA RIBEIRO ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 13/09/2007 às 11h08..

Nº 114229-8/03 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: JOSELITA MARIA LIMA DE MORAES SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 13/09/2007 às 11h10..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 24175/92 - Execucão de Honorarios - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO E. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: CHRISTIANO CALDEIRA PAIVA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. SENTENCA - Trata-se de execução de título judicial.As partes juntaram às fls. 453/454 termo de composição do conflito e requerem a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, deverão ser divididas igualmente entre as partes (art. 26 § 2º do CPC).Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 402 em favor do credor.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/09/2007 às 18h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 40436-9/2000 - Execucão de Sentenca - A: JOSE BATISTA DA COSTA FILHO. Adv(s): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENCA - Trata-se de execução de sentença requerida por João Batista da Costa Filho em face de Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, partes já qualificadas. O credor juntou, às fls. 291, petição informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 226 e 286.Desconstitua a penhora de fls. 278.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/09/2007 às 14h51. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 84008-6/04 - Execucão de Sentenca - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS AUTOMOVEIS. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ADALARDO MENEZES NOGUEIRA. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Houve a penhora de valor suficiente para quitar o débito exequendo (fls. 242) e o devedor, apesar de ter sido regularmente intimado da penhora (fls. 244), deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer impugnação (fls. 246). Deste modo, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da

quantia penhorada em favor do exequente.Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquive-se os autos.Publicue-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/09/2007 às 14h05. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 125020-7/05 - Execucão de Honorarios - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF021506 - Karina Germana de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s): DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos, GO22032A - Daniel Xavier Martins. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Houve a penhora de valor suficiente para quitar o débito exequendo (fls. 217) e o devedor, apesar de ter sido regularmente intimado da penhora (fls. 218), deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer impugnação (fls. 224). Deste modo, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente.Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquive-se os autos.Publicue-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h31. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 77015-8/06 - Monitoria - A: FACULDADE ESPAM-UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s): DF00998A - Eliane Salette Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCIA PATRICIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação monitoria. O autor juntou, às fls. 50, petição informando a quitação do débito. Requer a extinção do processo em razão de ter sido satisfeita sua pretensão. Recebo o pedido formulado como de desistência da ação, sendo desnecessário o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do CPC, uma vez que sequer houve o transcurso do prazo para a defesa. ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Publicue-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/09/2007 às 14h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 93471-7/06 - Rescisao de Contrato - A: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: LUCIO WAGNER GONCALVES DA ROCHA. Adv(s): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. SENTENCA - Trata-se de ação de rescisão de contrato. As partes juntaram às fls. 180/182 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 105824-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDUARDO DE SOUSA SOUTO. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. SENTENCA - Trata-se de ação de consignação em pagamento de prestações devidas em razão de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária em garantia.Diz o autor que se tornou inadimplente em razão de ação da ré que passou a descontar encargos financeiros de sua conta-corrente, impedindo que o saldo fosse suficiente para quitar o pagamento das parcelas de financiamento.Sustenta que, em razão disso, não pode saber o valor das prestações, eis que eram descontadas diretamente na conta-corrente do autor.Pede a consignação das prestações em atraso, no valor de R\$ 2.226,00.Diz também que o réu cobrava valores com juros indevidos.Juntou os documentos de fl. 10 e seguintes.Auto-rizado o depósito, foi este efetuado à fl. 23 e 25. Citado, o réu contestou, afirmando, em síntese, que propôs ação de busca e apreensão do veículo. Afirma também que o saldo devedor da dívida não é aquele apontado pelo autor, mas o constante da ação de busca e apreensão, no valor de R\$ 9.566,27.Conclui afirmando que o réu não pagou toda a dívida.Junta os documentos de fl. 33 e seguintes.É o breve relatório.DECIDO.Não há provas a serem produzidas, além das que já constam dos autos. É caso, portanto, e julgamento do processo no estado em que se encontra.Não há questões processuais pendentes, razão pela qual passo a examinar o mérito.A primeira questão a ser decidida diz respeito à implementação da condição resolutiva, que implica na extinção do contrato. Sobre o tema, prevê o art. 475 do Código Civil sobre a resolução por mora:"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."A Lei especial, no mesmo sentido, dispõe sobre a mora e a possibilidade de venda do bem em leilão (art. 2º do decreto n. 911/69).Assim, com o atraso de 3 prestações e a notificação, implementam-se os fatos necessários à caracterização da extinção do contrato, razão pela qual indevido, posteriormente a este momento, qualquer conseqüência dos seus efeitos, a não ser que se demonstre abuso, ilegalidade ou nulidade dos atos antecedentes.No caso, houve o vencimento das prestações de abril de 2006 e seguintes, conforme afirma o próprio autor. Sustenta o autor que o pagamento não fora realizado em face de ato do próprio credor, que utilizava o saldo devedor da conta-corrente para saldar as prestações de outros contratos. Ora, isso não é suficiente para eximir o devedor da obrigação de pagar no tempo e modo devidos a prestação assumida. Se não era possível o pagamento direto, que depositasse em consignação para evitar a mora.Entretanto, quando as prestações foram depositadas



há haviam se vencido mais de quatro meses. Além disso, o depósito realizado em outubro de 2006 não contemplou a dívida por inteiro, pois não foram incluídas as parcelas referentes aos juros remuneratórios e à correção monetária, conforme demonstram as planilhas de fl 12 e seguintes, respaldadas pela cota de fl. 68 da Contadoria judicial. Além disso, as prestações dos meses subsequentes não foram realizadas, o que confirma a situação de inadimplência do autor. Neste quadro, o depósito realizado pelo autor não pode ter o efeito de afastar as consequências da mora, pois não foi integral. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para liberar o autor da dívida consignada, e para condená-lo ao pagamento da diferença entre o que foi depositado e o que consta da planilha de débito apresentada pela ré à fl. 52. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h16. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 50188-6/07 - Enrichcimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: CENTRO CLINICO ALPHA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré a ressarcir ao autor as quantias indicadas nos cheques acostados às fls. 14, 18, 22 e 26, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação até o efetivo pagamento.

Em face da sucumbência condene a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cumpra a ré a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

04

Nº 69504-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa, MG091045 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. R: CINARA SUELI REIS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco BMG S/A em face de Cinara Sueli Reis, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 43 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h05. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 06.

Nº 83828-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO PINHEIRO MARTINS FILHO. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: TRINOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). R: TRINOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de despejo. O autor juntou às fls. 23 petição formulando pedido de desistência da ação proposta informando a composição amigável da lide. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não fluíu o prazo para resposta à demanda. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h02. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

Nº 86918-7/07 - Indenizacao - A: ALEXANDRE MOTA COELHO. Adv(s): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de indenização. O autor juntou às fls. 18 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h40. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

Nº 88565-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ADEMIR SENTURIAL ALMEIDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de busca e apreensão. As partes juntaram às fls. 20/21 termo de composição do conflito, onde noticiam que o credor receberá o veículo penhorado para pagamento do débito, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte

ré. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h45. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 06.

Nº 105109-7/07 - Consignação Em Pagamento - A: REGIS FRANCA BARBOSA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de consignação em pagamento. O autor juntou às fls. 16 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h35. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

Nº 105781-9/07 - Mandado de Segurança - A: AGROSERVICE EMPREITADA AGRICOLA LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: PREGOIRO OFICIAL CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de mandado de segurança. O autor juntou às fls. 144 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

DECISAO

Nº 8692/94 - Execução de Sentença - A: GERALDO MOREIRA VALE. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo. A: GERALDO MOREIRA VALE e outros. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: GRUPO OK SA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008448 - Ricardo Alcebíades Ferreira, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF10924P - Cejana Carvalho de Castro Caiado. A: JOSE C M M DE CARVALHO. Adv(s): (.). DECISAO - Ao executado para que apresente a tabela do CUB/SINDISCON/SP conforme requerido pela Contadoria às fls. 374, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h39. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 69409-0/98 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: TREVO SEGURADORA SA. Adv(s): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF05142E - Cesar Lara Peixoto. R: MECANICA NACIONAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 210, promova o autor a regularização da sua capacidade postulatória, pois o subscritor da petição não possui procuração nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h24. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 6949-9/99 - Revisional - A: ROSIANE PEREIRA AMARAL MAGALHAES. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela, DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. ASSISTENTE: ORLANDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. DECISAO - Ao credor para se manifestar sobre a impugnação de fls. 345/348. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h13. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 48734-5/99 - Execução de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE B.BARRETO E ROBERTO LUZ DE B. BARRETO. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 171. Após, abra-se vista aos credores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requerido à fl. 177. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 65490-0/99 - Execução de Honorarios - A: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07594E - Lívia Magalhães Ribeiro, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. A: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS e outros. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: HIKARU SUSHI ALIMENTOS LTDA e OUTROS. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: HIKARU SUSHI ALIMENTOS LTDA e OUTROS e outros. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: MARIA CRISTINA TEIXEIRA BONATO. Adv(s): (.). R: JOCO PAULO BONATO. Adv(s): (.). A: PAULO EMILIO CATTAPRETA DE GODOY. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. DECISAO - Dê-se vista aos credores pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 551. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h52. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 83195-2/01 - Execução Forçada - A: LUIZA HOLLAND GAIA GUIMARAES. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: WILTON MARTINATTI. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. DECISAO - Atento ao teor da petição acostada pelo credor às fls. 571/573, destaco que a o cancelamento da hasta pública só foi deferido em razão do executado ter efetivado o depósito do valor do débito exequendo às fls. 559. Deste modo, esclareça o exequente se dá quitação do débito, em face do valor depositado às fls. 559, ou se pretende o prosseguimento da execução, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 98516-3/01 - Restituição - A: Balmes Vilhena Giacchetta. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: BALMES VILHENA GIACCHETTA e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte. A: MARLEIDE LELIS MAGALHAES. Adv(s): (.). A: NILO SERGIO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: ALVARO LOPES DE SOUZA FILHO. Adv(s): (.). A: CLAUDIONOR BARROS LEITAO. Adv(s): (.). A: CLEUSA ALVES BATISTA BARBOSA. Adv(s): (.). A: EDISON MENEZES. Adv(s): (.). A: EDSON JOSE DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): (.). A: EDUARDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE. Adv(s): (.). A: ELENA HIROMI ENDO TAKADA BARROS. Adv(s): (.). A: ELIAS CHOMA JUNIOR. Adv(s): (.). A: ETEVALDO FERNANDES DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FLAVIO LUIZ GONCALVES DIAS. Adv(s): (.). A: GERSON DA SILVA FIUSA. Adv(s): (.). A: ISAC BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JACKSON MARINHO DAMASCENO MOREIRA. Adv(s): (.). A: JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO EDGAR ROSA. Adv(s): (.). A: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOAO TENORIO. Adv(s): (.). A: JOSE CICERO DE FREITAS SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE DANTAS DE FREITAS. Adv(s): (.). A: JOSE ERNESTO COELHO DA COSTA. Adv(s): (.). A: JOSE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s): (.). A: JOSELIR GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCUS PAULO WEBSTER. Adv(s): (.). A: MARIA VANILDA LELIS. Adv(s): (.). A: MARINA SANTOS REIS. Adv(s): (.). A: MARIO NUNO NUNES DE MORAES. Adv(s): (.). A: NEWTON PAULO DA SILVA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO ESPEDITO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: UBIJAJARA BELITARDO BARRETO. Adv(s): (.). DECISAO - Ao requerido para que junte aos autos a documentação necessária para liquidação do julgado, nos termos do art. 475-B, § 1º do CPC, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelos credores. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h02. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 101021-2/01 - Execução - A: LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza, DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: CLAUDIO SILVA SOUZA. Adv(s): DF023546 - Gizele Correa de Alencar. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 320/321, ao executado para que junte aos autos o extrato bancário de todo o mês de agosto de 2007. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h44. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 9201-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. R: SAUNA DO HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: SAUNA DO HOTEL NACIONAL LTDA e outros. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: JOSE AMARILIO PASSATUTO ROCHA. Adv(s): (.). R: NEUSA PASSATUTO. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 82757-2/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. EMBAXADOR. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ARAGUAIANA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): Err. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h03. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 102096-8/02 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: SAVIO SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: SAVIO SOUZA OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: 3. Adv(s): (.). R: SYDNEI FIGUEREDO OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA Considerando o teor da petição de fls. 124, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h13. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 55741-4/03 - Embargos A Execução - A: ADAIR LAZARO FERREIRA. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. A: ADAIR LAZARO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. A: EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A doutrina e jurisprudência têm entendido que o valor da causa nos embargos do devedor deve corresponder ao valor da execução. Nesse sentido é a lição de ARAKEN DE ASSIS: "De ordinário, o valor da causa nos embargos, indispensável conforme o disposto no art. 282, IV, corresponde ao valor do processo de execução. Incidirá, pois, o art. 259, I, na expropriação" (in Manual do Processo de Execução. 8ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1256). Esse é também o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020112694AGI DF, 4ª Turma Cível, Relator: Des. ESTEVAM MAIA, Publicação no DJU: 06/04/2004, Pág.: 118).Na hipótese em apreço o proveito econômico é justamente o valor da execução, qual seja, R\$ 59.435,23 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).Ante o exposto, faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o embargante corrija o valor da causa e complementamente as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).No mesmo prazo, regularize o embargante a sua capacidade postulatória, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes à subscritora da petição inicial.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 04.

Nº 59922-2/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: IRINEA NUNES DE SALLES. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. DECISAO - Promova o credor a liquidação do débito consoante os parâmetros estabelecidos no julgado, na forma do art. 475-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57078-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: ESPOLIO DE PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RECEITA FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Atenção ao teor das petições acostadas pelo credor às fls. 199 e 209 e levando-se em consideração a possibilidade do credor vir quitar um débito seu com o prosseguimento da presente execução, esclareça o exequente se mesmo assim não tem mais interesse em dar prosseguimento à execução.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h53.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 62182-7/04 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta. DECISAO - A sentença proferida no presente feito é auto-executável no que tange ao pedido de natureza constitutiva formulado (revisão das cláusulas contratuais), logo, passa a integrar a relação jurídica contratual imediatamente com o transitio em julgado. Também houve pedido de natureza condenatória (devolução do que foi pago indevidamente), o qual deverá ser objeto de liquidação. De outra parte, a recente reforma do CPC implementada pela Lei 11.232/2005 modificou a conceituação de título executivo judicial, substituindo o termo sentença condenatória proferida no processo civil (artigo art. 585, I), por sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia (art. 475-N, inciso I).Assim, não apenas as sentenças condenatórias mas também as sentenças constitutivas e declaratórias são consideradas títulos executivos judiciais, desde que passíveis de liquidação.Ante o exposto, caso o credor pretenda exigir alguma obrigação decorrente do contrato, deverá promover a liquidação do julgado, na forma do art. 475-A do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 84572-5/04 - Cobrança - A: WILSON DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva, DF016858 - Nilton Lafuente, DF05239E - Flavio Barbeita de Oliveira Marinho, DF06506E - Leonardo Moreira Soares. R: SISTEMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO016057 - Ludmila de Carvalho Menezes. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 78462-9/05 - Indenizacão - A: MARIDALVA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: ELISABET CASTRO CARAIBA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. DECISAO - Para dar efetividade à diligência requerida às fls. 143/144, indique a credora qual a fonte pagadora da devedora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 79094-9/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: FRANCICO PATRICIO CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do

CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 89095-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: FABIO ALBERO CORREIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: FABIO ALBERO CORREIA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: WALDENICE MELO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JORGE LUIZ DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em cumprimento ao disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, junte o credor a matrícula do imóvel aos autos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 89331-2/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracias Freitas, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ABDIAS MARQUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90757-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LUIZ CARLOS TARGINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor para que esclareça o pedido de fls. 136, tendo em vista que o processo encontrase na fase de execução de sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108574-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: TARCISIO DE FATIMA DAS NEVES SILVA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. DECISAO - O benefício da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDFT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/DF 20070020059746 - Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007. Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)." (RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVI O DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma - publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92).No caso presente, sobretudo se considerada a natureza do negócio jurídico que ora se discute, não há indício de que o réu está impossibilitado de promover o recolhimento das custas da reconvenção, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça.É certo que com o advento da lei 10.931/2004, tornou-se pleno o juízo de cognição na ação de busca e apreensão fundada em propriedade fiduciária, autorizando o exercício pelo réu de ampla defesa, seja direta ou indireta. Portanto, são cabíveis a contestação, exceções e reconvenções na ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária (AGI/DF 20070020001817, 6ª Turma Cível, Relatora: Leila Arlanch, publicado no DJ 12/07/2007, p.114). A reconvenção é ação judicial do réu contra o autor, deste modo também deve observar o que dispõe o art. 282 do CPC. Observo pelos fatos narrados que o réu/reconvinte pretende obter a revisão do contrato, no entanto formulou pedido indicando as cláusulas que pretende revisar. Ante o exposto, faculto a emenda, para que o réu/reconvinte formule adequadamente os seus

pedidos e promova o recolhimento das custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser inadmitida a reconvenção de fls. 187/196. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 85196-0/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DE MEDICOS DO HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s.): DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF024663 - Savio Luciano de Andrade Filho, DF05918E - Matheus Annes Ferrao. R: MUT MED ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SEVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h44.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 88663-0/06 - Cobrança - A: ARISTEU CORREIA COSTA FILHO. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. A: ARISTEU CORREIA COSTA FILHO e outros. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, MG093769 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: LUCIO HENRIQUE DA SILVA FONSECA. Adv(s.): (.). A: ROSEANE PEREIRA DE DEUS. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA DE JESUS B J FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 96180-8/06 - Revisao - A: ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102274-9/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO ANTONIO PEREIRA MORAES. Adv(s.): (.). R: MARCIO ANTONIO PEREIRA MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: ROSSANA FALCONI DE CARVALHO MORAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Busca o autor seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que seja fornecido o endereço dos réus, bem como a última declaração de renda na ação monitoria em questão.Correta é a premissa de que no interesse de agir se situa a utilidade e necessidade de intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, sem a qual a parte não alcançaria o seu propósito. Contudo, a atuação da jurisdição é sempre supletiva e substitutiva das partes.Cabe ao autor diligenciar no sentido de identificar o endereço da parte ré. Este é um ônus que a lei lhe atribui. E, ainda, considerando que as partes não foram citadas incabível o pedido de fornecimento da declaração de renda destas.Portanto, indefiro o pedido de ofício. Intime-se o autor para que forneça o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 06.

Nº 61797-4/07 - Exibicao de Documentos - A: IRMA GLORIA PEREIRA VAZ. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61846-2/07 - Acao Cautelar - A: IRACY MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h44.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61866-3/07 - Exibicao de Documentos - A: DORINEA MARIA CERQUEIRA BESSA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61888-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE TEODORO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 66807-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deice Victor Barboza Matos. R: ELPENIDES ARRUDA VELOSO. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Os títulos trazidos pelo autor para fundamentar a execução não é hábil para tal fim. Isso porque foram atingidos pela prescrição, na forma do artigo 59, c.c artigo 33, da Lei n. 7.357/85. Neste quadro, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor promova a adequação de seu pedido ao procedimento correto. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h44. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 74519-0/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO PAZZA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h36. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 81107-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT007979 - Eliza Alessandra Queiroz de Souza. R: RC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: RC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSERILDES LACET CORREIA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Inexistindo provas de que o devedor está se ocultando do ato citatório, não é caso de incidência da regra contida no art. 653 do C.P.C. Deste modo, a dificuldade do credor em localizar o executado não constitui pressuposto ensejador para a efetivação do arresto. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 33. Promova o credor o andamento do feito, indicando o endereço atualizado dos devedores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h51. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 85458-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROBSON TORRES VIEIRA. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: EDIMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDIMAR GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MOSANIEL BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: JOSE BARTOLOMEU DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Considerando o teor da petição de fls. 42, depreende-se a feitura de uma composição extrajudicial entre as partes, na qual foi concedido prazo aos executados para cumprimento da obrigação. Sendo assim, SUSPENDO o andamento da execução pelo prazo concedido aos executados à fl. 42, consoante prescreve o art. 792 do CPC. Findo o prazo, sem o pagamento do débito, prossiga-se a execução no estado em que se encontrava, devendo a exequente manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h01. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 86215-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUCOES INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: RP LABOR CONSULTORIA DE RELACOES PUBLICA SC LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A homologação do acordo é vantajosa para as partes, na medida em que transforma um título executivo extrajudicial em título judicial (art. 475-N do CPC). Além disso, com o novo regime jurídico da execução de sentença, o cumprimento pode se dar sem necessidade de novo processo. Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h37. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 87217-7/07 - Rescisão de Contrato - A: MONICA AZUR DE HOLANDA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovít. R: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 91092-8/07 - Embargos A Execução - A: INGRID OTTONI FUNKNER ARTIAGA. Adv(s.): MG061831 - Claudionor Correa Neto. A: INGRID OTTONI FUNKNER ARTIAGA e outros. Adv(s.): MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: AGROMASTER COMERCIO REPRESENTAC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. A: OSMAR PEREIRA ARTIAGA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). Abro vista ao apelado para resposta. Após, se tempestiva a resposta, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h51. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 92253-2/07 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA ESCOLA DAS NACOES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: WEISS E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Reabro o prazo da emenda, para que o autor traga aos autos documentação apta a comprovar que o subscritor da procuração de fls. 05 detém poderes outorgados pela parte autora para a prática de tal ato. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h59. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 105565-3/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE VALDIVINO FIUZA DA COSTA ME. Adv(s.): DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - É admissível o deferimento da gratuidade judicial à pessoa jurídica, desde que cabalmente demonstrada a insuficiência de recursos para os encargos do processo, não suprimindo tal condição a mera declaração de hipossuficiência econômica. (AGI/DF 20040020095468, 6ª Turma Cível, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, publicado no DJU em 14/04/2005, p. 97). No caso dos autos não há qualquer elemento que leve à conclusão de que o credor não tem recursos suficientes para arcar com as custas do processo. Verifico o autor juntou fotocópia da procuração outorgada ao subscritor da inicial. No entanto, o documento juntado às fls. 07 não supre a exigência legal de que trata o art. 365, incisos III e IV do CPC. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuíno Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230). Ante o exposto, faculto à parte requerente que promova o recolhimento das custas iniciais e regularize a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h08. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 106301-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: ELEIA FERNEDA SOUTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça o autor quem arcará o ônus de fiel depositário e decline o endereço deste, para o caso de eventual concessão da liminar e intimação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h52. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 106657-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA - ME. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): (.). DECISAO - A documentação trazida para embasar a inicial não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no rol do art. 584 do CPC, de modo que não pode ser considerada como um título extrajudicial apto a embasar uma ação executiva. Neste quadro, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor promova a adequação de seu pedido ao procedimento correto. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h37. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 106854-0/07 - Exibicao de Documentos - A: FABIA DA SILVA DUARTE. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FIAT. Adv(s.): (.). R: BANCO FIAT e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade da justiça. Esclareça quem deve figurar no pólo passivo do presente feito, uma vez que pela documentação acostada aos autos (fl. 14), o contrato de arrendamento mercantil objeto da presente exibição foi celebrado com CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, e não com o BANCO FIAT ou BANCO ITAU S/A. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 107122-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GERSON DA SILVA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). DECISAO - O documento acostado à fl. 12 não é suficiente para comprovar a constituição do réu em mora, uma vez que não comprova a efetivação da notificação. Deste modo faculto a emenda para que o autor, traga aos autos documento comprovando a notificação pessoal do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h30. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 77820-0/98 - Execução de Sentença - A: PAULO FIGUEREDO DE CARVALHO. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: COOPERATIVA HAB. ECONOMIDA DOS SERV. DA CAM. LE. GISL. DF. Adv(s.): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. INTERESSADA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre a petição do credor hipotecário acostada às fls. 492/493. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h13. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 24917/91 - Execução de Sentença - A: MARIA DE FATIMA SARMENTO SOARES ROCHA. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza, DF009483 - Evania R Carvalho Bonifacio. R: JOSE MARIA DE BARROS. Adv(s.): DF008263 - Irene Masae Okada. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h22..

Nº 29695/95 - Execução - A: OTACILIO PEDRO TORRENS. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF004679 - Jupyratan Klier, DF005238 - Luiz Ribeiro de Andrade, DF008117 - Zorand Moreira de Oliveira Junior, DF009393 - Erasto Villa-verde de Carvalho Filho, DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: MAURO MALUF FERREIRA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652-J, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s). 380, constante de saldo em dinheiro na conta judicial nº 5000124891700, agência nº 3620-X, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 13.174,46 (treze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h07..

Nº 36163/97 - Execução de Sentença - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Heldofranio Manoel Cípirano Guimaraes. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (HIPERMERCADO EXTRA). Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h56..

Nº 111680-6/01 - Execução de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: FABIANO MARTINS MOURA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h25..

Nº 7596-7/05 - Execução de Sentença - A: DAVID DA SILVA LOBO. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo, SP069137 - Luis Eduardo Rezende, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a impugnação de fls. 334/339 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h32..

Nº 103084-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE MAURO GONCALVES. Adv(s.): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS e outros. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: DILMA FARIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h44..

Nº 111801-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CAMBRIDGE. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: WALTER LUIZ LOCK MORAES BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h26. CERTIDAO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h26..

Nº 121399-9/06 - Embargos A Execução - A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldler. R: FERNANDO ANTONIO GONCALVES VIANA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.195 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, promova o embargante o depósito dos honorários referentes à perícia. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h45..

Nº 21119-9/07 - Ordinaria - A: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT. Adv(s.): PR027175 - Rodrigo Xavier Leonardo. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. R: AMERICEL SA e outros. Adv(s.): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. R: BCP S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 432-verso. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h33..

Nº 33863-5/07 - Embargos do Devedor - A: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES. Adv(s.): PE016302 - Jose Nelson Vilela Barbosa Filho. R: DU PONT DO BRASIL SA. Adv(s.): RS049226 - Daniel Pugliessi, RS062026 - Jonas Jschuster. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 167-verso. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h31..

**CERTIDÃO**

Nº 116766-6/03 - Execução de Sentença - A: QUALITY HYUNDAI VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: MARCILIO FERNANDO DE AZEVEDO. Adv(s): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que transcorreu "in albis", o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento da sentença. Fica a parte Autora/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h42..

SENTENÇA

Nº 16615-2/07 - Embargos A Execução - A: CARTOES BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. Isto posto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 98/101, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo os méritos dos embargos à execução. Julgo, outrossim, extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, Custas, pelo devedor. Honorários já incluídos no acordo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h49..

Nº 91863-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: CARTOES BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. Isto posto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 98/101, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito dos embargos à execução. Julgo, outrossim, extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, Custas, pelo devedor. Honorários já incluídos no acordo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h49..

CERTIDÃO

Nº 127803-6/06 - Monitoria - A: DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 42, ora juntada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h15..

Nº 91275-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ZILDA EZEQUIEL DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 21, ora juntada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h18..

Nº 52639-8/01 - Execução de Sentença - A: ERONDINA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA. Adv(s): DF010535 - Roberto Sampaio Conreiras de Almeida, DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO VALENTI DE BARROS. Adv(s): MG096539 - Flavio Henriques Valente. INTERESSADA: ADRIANA VERONICA CALHEIROS DE FREITAS DE BARROS. Adv(s): DF018468 - Andrey de Matos Martins. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 427, ora juntado. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32075-7/03 - Execução - A: JULIO SEVERINO CARDOSO NETO. Adv(s): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JOSE FRANCISCO DA COSTA. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: WILSON MARTINS ANDRADE. Adv(s): (.). Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Aos Apelados, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h04..

Nº 10113-9/04 - Rescisão de Contrato - A: JOSE REGIS MARQUES. Adv(s): DF015467 - Bruno Wider. R: LUIZ AUGUSTO MOUTINHO DE CASTRO. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: MARIA NEDJMA SAMPAIO DE CASTRO. Adv(s): DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Aos Apelados, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h50..

Nº 81897-2/04 - Reparacao de Danos - A: MARCIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: TERRACO SHOPPING. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Ao Apelado, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28..

Nº 94042-4/07 - Obrigação de Fazer - A: SILVIO FREIRE DE MORAES. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: PEDRO FERNANDO BORRAS ARANTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA GRACINA DE JESUS DE MORAIS. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: MARIA DO CARMO ARAUJO ARANTES. Adv(s): (.). Recebo a emenda. O documento de fls. 19/20 evidencia o negócio jurídico efetivado pelas partes, o que constitui a fumaça do bom direito. De outro lado, o periculum in mora também está evidenciado, já que os proprietários do bem podem transferi-lo a terceiros, em prejuízo dos Autores. Se é certo que a anotação da existência desta discussão nos autos, no Cartório de Registro de Imóveis, não impede a eventual transferência a terceiros, igualmente correto que o dificultar. Assim, defiro o pedido de medida liminar, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda à anotação, na matrícula do imóvel, de que a titularidade daquele bem está sendo discutida nestes autos. Oficiase. Cite-se. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h13..

Nº 106402-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CHARLTON M SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos autorizadores da medida, em face da documentação acostada, essencialmente do contrato firmado pelas partes e notificação da requerida, defiro a reintegração da Autora na posse no bem arrendado, nos termos do art. 928, primeira parte, do CPC. Expeça-se mandado. Executada a medida liminar, cite-se. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h02..

Nº 106592-7/07 - Locupletamento - A: GLOBAL EMPRESA MERCANTIL DE FOMENTO LTDA. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: THALLES CAVALCANTE MOURA LASNEAUX. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O rito é sumário. Retifique-se. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h57..

Nº 107625-6/07 - Cominatória - A: ANA CLAUDIA MAYER MACHADO CORA. Adv(s): MG064618 - Erika Ferreira Dantas e Exposto. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de Justiça. A teor do art. 273, do CPC, verifico presente a verossimilhança das alegações dos Autores, porquanto, da documentação acostada, sobretudo do relatório médico de fls. 13/14, constata-se que a primeira Autora deu entrada na emergência do Hospital Santa Luzia, e foi encaminhada ao centro cirúrgico, para a realização de parto prematuro, em situação de urgência, o que afasta eventual período de carência requerido pela Ré. Ressalte-se que a Autora é conveniada da Ré, consoante documentação de fls. 17/20 e 39/45. Por outro lado, quanto ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o mesmo se verifica, ante a gravidade do estado de saúde do segundo Autor, que exige cuidados médicos e internação na UTI neonatal do hospital conveniado, a fim de assegurar-lhe a própria vida, razão pela qual é de se invocar o princípio da proporcionalidade, em que se deve sopesar os bens jurídicos e direitos que se postam em conflito, a fim de se dar prevalência ao de maior relevância, que, in casu, inegavelmente, é a vida do recém-nascido. Ressalte-se, por fim, que a cobertura, pelo Plano de Saúde, dos custos do tratamento e internação do recém-nascido - segundo Autor, decorre da própria emergência em que foi feito o parto da primeira Autora, tendo esta o prazo de 30 dias, do nascimento do mesmo, para inclui-lo em seu plano, conforme contrato de cobertura de assistência médica e hospitalar celebrado com a Ré, fl. 24. Cumpre esclarecer que inexiste perigo de dano irreparável, para antecipação dos efeitos da tutela, quanto à primeira Autora, que já recebeu alta hospitalar. Dessa forma, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Amil, ora Ré, arque com todos os custos decorrentes do tratamento e internação do segundo Autor no Hospital Santa Luzia, enquanto deles necessitar, sob pena de incorrer na multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Cite-se. Regularize a primeira Autora a sua representação processual. Após, ao MP. Int. MP. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h46..

CERTIDÃO

Nº 89963-9/07 - Execução - A: FRANCISCO LUIZ DA ROCHA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: SHIRLEI SAMPAIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AGNALDO DA CRUZ AGUILAR. Adv(s): (.). R: SILVANIA SOUZA DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 32, ora juntada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h31..

Nº 12458-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 79. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h51..

Nº 55603-5/07 - Usucapião - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: VALE DO SIMENTAL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MASANORI SONODA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HENRIQUE CESAR VIANNA MAGALHAES. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROBERTO CALIL JABUR. Adv(s): (.). INTERESSADA: TAIZA ANDRADE CALIL JABUR. Adv(s): (.). INTERESSADA: PEDRO DE ANDRADE CALIL JABUR. Adv(s): (.). INTERESSADA: NATHALIA DE ANDRADE CALIL JABUR. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADRIANE AZRA BARRENECHEA CARINCI. Adv(s): (.). INTERESSADA:

DA: ENRICO JOSEPH CARINCI. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARCELO DE ARAUJO LEAL FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DEBORA LEITE LEAL FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TACITO SAMPAIO ALVES. Adv(s): (.). INTERESSADA: DAVID BITTAR. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARMEN MELO MOURAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE GERALDO PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TOMAZ AIZA ALVAREZ. Adv(s): (.). INTERESSADA: SILVIA HELENA DA SILVA MOURAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MITIKO ASSUGUIY SATO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MASANORI SONODA. Adv(s): (.). INTERESSADA: OCIDENTAL SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: FAZENDA PUBOICA DA UNIAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 104, 107, 110, 113, 116, 119, 122, 125, 128, 131, 134, 139, 142, 145, 148, 151, 154, 157 ora juntada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 74704-3/07 - Monitoria - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: EPROM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ARAUJO LOPES. Adv(s): (.). R: AILTON ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que a parte Autora nao atendeu acerca da certidão Oficial de Justiça de fl 51. Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h36..

Nº 62145-2/07 - Execução - A: UENDEL GOMES VIANA. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BERNARDA INEZ ANDRADE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, a parte Autora não atendeu a certidão de fl 16. Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45..

Nº 38710-6/07 - Exibicao de Documentos - A: CARLOS ALBERTO BADU DA SILVA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: CISSEX CAIXA DE ASSISTENCIA. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, falar sobre o contrato, oferecido pela parte Ré, de fls. 33/35. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h54..

Nº 62166-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ALISSON CARVALHO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que a parte Autora não manifestou-se acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 22. Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 60994-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCELO PASQUALI PEIXOTO. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h06..

Nº 72346-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: ROBERTO ALVES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 33. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 40690-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: EDUARDO LUIZ VELLOSO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 48. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h10..

Nº 16444-9/2000 - Rescisão de Contrato - A: IOLANDA MARIA DE SOUSA MELLO. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: COOPERSEV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 307. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h27..



Nº 49171-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: VICENTE DE PAULO VARGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 38, ora juntada. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h35..

Nº 49340-9/07 - Embargos de Terceiro - A: CLAUDIA MOREIRA FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INEZ MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. A: BARBARA KELLY FERNANDES. Adv(s.): (.). A: BRENDA CAROLINE FERNANDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h03..

Nº 65257-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOLIDA CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Gonçalves. R: ADRIANO OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUANA FLAVIA MARENGAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 40. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h59..

Nº 68184-3/07 - Insolvência Civil - A: MARIA DO CARMO PINTO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: HUMBERTO BASILE JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA MARTINS BASILE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.105. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h58..

Nº 78564-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Gonçalves Torres Freire, DF07104E - William Santana da Cunha. R: SORAYA MARIA SALES SABINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 178, ora juntada. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h40..

Nº 90294-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EVOY GUEDES PEREIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 24. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h53..

Nº 94218-0/07 - Execução - A: CLINICA DR VIETE FREITAS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: MARCELO IVO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedi a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h38..

Nº 96004-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: RENATA ALVARES DELLA PENNA. Adv(s.): DF008851 - Amélia Regina Machado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.23. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h21..

Nº 96212-6/07 - Execução - A: PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA ME. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: RODRIGO ORLANDO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.20. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h10..

Nº 97431-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AGROPOCO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, expedi a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h28..

Nº 100171-8/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: INEZ MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: CLAUDIA MOREIRA FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para falar sobre a Resposta à impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h05..

Nº 100823-9/07 - Cobrança - A: USBEE UNIAO SUL BRAS EDUC ENS COL MAR JOAO PAULO II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CYRO OCTAVIO ABRAHAO MENDONCA CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 30, ora juntada. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h38..

Nº 102642-8/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BYTE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: JOAQUIM SIMAO DA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 28. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90499-4/03 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante art. 1.102c, in fine, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Anote-se e comunique-se a conversão. A parte devedora deverá pagar voluntariamente o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o mesmo, nos termos do art. 475-J. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h11..

DESPACHO

Nº 92681-6/07 - Monitoria - A: SARAIVA E SANTOS LTDA. Adv(s.): DF001960 - Jose Aldemir Saraiva, DF07491E - Daniel Rocha Saraiva. R: ALTAMIRANDO SOUZA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h16..

DECISÃO

Nº 107050-4/07 - Embargos A Execução - A: ROBERT HENRIQUES MOTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Recebo como incidente de impugnação ao cumprimento da sentença. Anote-se e comunique-se. Indique em que consiste o alegado excesso de execução, declinando o quanto entende devido. Comprove a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h25..

DESPACHO

Nº 3568/92 - Execução de Sentença - A: ALVARO PAULINO CESAR. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF04327E - Andre Gustavo Victorino, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: JAL CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. A: ANNA RACHEL DE MELLO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: EGVIM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h49..

Nº 4116/89 - Reparacao de Danos - A: OLIMPIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo, DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: EDUARDO LUIZ S LOBATO. Adv(s.): DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. A: MIGUEL SANTANA DA SILVA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h45..

Nº 7826/92 - Execução - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MG SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: ALUISIO ANDRADE CHAVES. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: LAILA JORGE ANDRADE CHAVES. Adv(s.): (.). R: PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h56..

Nº 12396/90 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO JOSE VIANA PALHARES. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: HUMBERTO CARRIJO. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h17..

Nº 26825/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: JOSEFA IOLANDA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h51..

Nº 65725/97 - Execução - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: G S PEREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h26..

Nº 36058-8/01 - Monitoria - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: WESLEY GOMES MOURA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h03..

Nº 56722-4/02 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: ANTONIA ALICE DE CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h54..

Nº 48640-7/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: EDIANE REGINA BONFIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA CRAVEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: PAULA SEPTIMIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Concedo à segunda e à terceira Executadas os benefícios da Justiça gratuita, porquanto assistidas pela Defensoria Pública. Defiro o desbloqueio do crédito na conta corrente da 2ª Executada, já que demonstrado à fl. 154 que se trata de contábil. Segue protocolo. Remetam-se os autos à Defensoria Pública para o cumprimento do despacho de fl. 150. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h15..

Nº 103808-7/04 - Execução - A: LAVINIA LEO COELHO JORGE LEAL ME. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: TARCILIA MARIA OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h47..

Nº 73870-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESEIDENCIAL BALZAC. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo até a data do término do acordo celebrado, ou a homologação do acordo, por sentença, caso em que o processo será imediatamente extinto, e haverá um título judicial. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h42..

Nº 76544-5/05 - Indenizacao - A: DIVANA EVANGELISTA MIGUEL RODRIGUES. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: MARIA ATHAYDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: MARIA ROSALVA RIBEIRO CANTANHEDE. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: LUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SA. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. A: YAN MIGUEL RODRIGUES. Adv(s.): (.). Designe-sedada para a audiência de instrução e julgamento. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h37..

Nº 132057-4/05 - Ordinaria - A: JOAQUIM KAZUHAH SHIMODA. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Cite-se a denunciada, no endereço indicado 347. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h55..

Nº 142923-5/05 - Execução - A: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: MONTANA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Executada, pessoalmente, para, na forma do artigo 652, § 3º, c/c art. 656, § 1º, todos do CPC, indicar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e de fixação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, como dispõe o art. 601 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h57..

Nº 58729-2/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: VALDINAR N F MATOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentramhem-se o mandado de fl. 16, para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 23. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h13..

Nº 12861-0/07 - Exibicao de Documentos - A: NADIA DOLGHI. Adv(s.): DF004120 - Paulo Jose Fernandes, DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h10..

Nº 49007-2/07 - Ordinaria - A: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. Esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo até a data do término do acordo celebrado, ou a homologação do acordo, por sentença, caso em que o processo será imediatamente extinto, e haverá um título judicial. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h25..

Nº 79332-6/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CATIA CILENE SANATANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Citada, intime-se a Ré para dizer se concorda com o pedido de desistência da Autora, advertindo-o que seu silêncio importará anuência. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h08..

DECISÃO

Nº 90564-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: EVANDRO RAMPELOTTO DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARISA PIETRO. Adv(s): (.). Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo, para oficiar no presente feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de ANÁPOLIS - GO, via Distribuição, com as nossas homenagens, feitas as anotações e comunicações de estilo.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h02..

Nº 103577-2/07 - Execução Provisoria - A: DIVANA EVANGELISTA MIGUEL RODRIGUES. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA ATHAYDE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: YAN MIGUEL RODRIGUES. Adv(s): (.). R: MARIA ROSALVA RIBEIRO CANTANHEDE. Adv(s): (.). R: LUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SA. Adv(s): (.). Cuida-se de execução da decisão que antecipou os efeitos da tutela, concedendo alimentos provisórios aos Autores.Por se tratar de verba alimentar, intimem-se os Executados para pagar a quantia devida, no prazo de 3 dias, sob pena de prisão.Dê-se vista ao MP.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h38..

Nº 108899-4/07 - Sustacao de Protesto - A: ENGEROU CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF002215 - Maria Inez Soares Abdala. R: KNAUF DO BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos da ação de anulação de títulos indicada, fl. 03.Presentes os pressupostos legais, defiro a liminar de sustação de protesto.Recebo a caução ofertada. Lavre-se o termo.Após, expeça-se mandado.Cite-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h35..

DIVERSOS

Nº 14940-7/07 - Monitoria - A: MARIO CESAR TELES FERREIRA. Adv(s): DF018207 - Vlaviania Brandao Lucas. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. Indefero o pedido de redesignação de audiência de conciliação, já que o advogado da Ré possui poderes para transigir, fl. 30. Assim, a impossibilidade do comparecimento pessoal da Ré não inviabilizava a tentativa de acordo a ser oportunizada em audiência.Segue sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h48.

Sentença - Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos pela Ré, com fulcro no artigo 1.102-C, § 3º, do CPC, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, pelo valor constante de fls. 07, monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais de mora, desde a data da elaboração daqueles cálculos.Transcorrido o prazo para cumprimento voluntário da sentença, feitas as devidas anotações, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se a execução, devendo, antes, o credor apresentar a planilha atualizada do débito, nos termos da presente sentença.Em face da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/09/2007 às 15h34.Sonfria Rocha Campos D' AssunçãoJuíza de Direito.

Nº 107013-5/07 - Monitoria - A: PLAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento, na forma dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h31.

DECISÃO - Expeça-se mandado de pagamento, na forma dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h49..

SENTENÇA

Nº 88080-8/06 - Declaracao de Insolvencia - A: KATIA MARIA PINTO ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA DO CARMO PINTO. Adv(s): (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pelo Requerido.Sem honorários.Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas em favor das Credoras.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h56..

SENTENÇA

Nº 105455-3/03 - Execucão - A: GIOVANNI BAPTISTA BORGES. Adv(s): GO021631 - Camila Cortez Bitar de Ataíde, GO022331 - Rafael Lara Martins. R: CENTRO ENSINO CANARINHO AMARELO. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. Vistos etc. ...Tendo ocorrido dois bloqueios no valor integral da dívida executada, defiro o desbloqueio da conta-corrente no Banco Santader S/A, conforme requerido à fl. 184.segure protocolo.Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado. Lavre-se o termo de penhora. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia, em favor do Exequente.Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Custas, pela Executada.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h02..

Sentença

Nº 57852-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO ANTONIO NOBREGA MATOS. Adv(s): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: CARLOS AFONSO DE BORBA BENEVIDES. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. , declaro o Autor carecedor da ação, em face da inépcia da inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, com base nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, todos do CPC.Em face do princípio da causalidade e considerando que o Réu apresentou defesa nos autos, deverá o Autor arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.Advirto o Autor de que o pagamento voluntário do débito deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação, como prevê o art. 475-J, do CPC.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h28.Sonfria Rocha Campos D' AssunçãoJuíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62826-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova o Autor o andamento do feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h30..

SENTENÇA

Nº 112465-9/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JOCIVAN MORAES TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologa a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos à Autora, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h03..

Nº 17393-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LIANA MASSI DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologa a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos à Autora, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55539-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: F F SETE FLORES E PRESENTES COMERCIO DE FLORES LTDA. Adv(s): DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: FERNANDES E GARCIA PRODUTOS DECORATIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova o Autor o andamento do feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h10..

SENTENÇA

Nº 33860-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ELIZABETH CRISTINA DE MELO OLIVEIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CECLULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Vistos, etc...Homologo o acordo firmado pelas partes às fls.83/84, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito.Custas, se houver, pela Ré.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h17..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 3307-6/04 - Ordinaria - A: OSMAR ARAUJO BORGES. Adv(s): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF04983E - Nathalia Guarilha Alves, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF07950E - Victor de Cassia Magalhaes. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: EDNA MARIA DE ALMEIDA LIRA. Adv(s): (.). A: TERESINHA GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA LUZ BARROS SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS PROBO SOARES. Adv(s): (.). A: MANOEL PEREIRA DIAS. Adv(s): (.). A: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: EDNA MARIA RIBEIRO LEITE DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARIA COELHO DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc.São embargos de declaração opostos por OSMAR ARAUJO BORGES e OUTROS na ação ordinária proposta contra a SISTEL - FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, em que a embargante alega, em apertada síntese, a ocorrência de omissões na sentença de fls.764/769.É o relatório. Decido.Deixo de conhecer destes embargos de declaração, porque incabível a sua oposição na hipótese dos autos.Com efeito, a r. sentença embargada não se ressentiu de nenhum dos vícios elencados no rol do artigo 535, do Código de Processo Civil vigente. As questões mencionadas pelos embargantes não configuram hipótese de obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto de apreciação necessária. Nada obstante as razões dos embargantes, a sentença ofereceu suficiente fundamentação para decidir o pedido nos exatos termos em que formulado, estando apta a estimular os recursos legalmente cabíveis.Em verdade, trata-se de matéria que mais se afeiçoa a irresignação quanto ao conteúdo do julgado, o que não pode ser apreciado no estreito âmbito de cognoscibilidade dos embargos declaratórios.Do exposto, e reconhecendo que estes embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, tenho que são incabíveis e por isso deixo de conhecê-los.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h39..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 29875-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS. Adv(s): GO018393 - Leandro Garcia, SP152165 - Jose Walter Ferreira Junior. R: SO LARANJAS COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 191.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h04..

Nº 22157/95 - Execucão de Sentença - A: RESSU SILVA ARAUJO. Adv(s): DF001094 - Mariza P M Barreto Fonseca, DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF009173 - Ana Cristina B Fonseca, DF009184 - Nisio e Tostes Ribeiro Filho, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 362.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h10..

SENTENÇA

Nº 22259-6/99 - Declaracao de Insolvencia - A: ROMMEL PARREIRA CORREA. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF013582 - Karina Mara Menezes Cordeiro, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF03012E - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. R: ALEXANDRE ROMUALDO DE PAULA MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no artigo 783 do C.P.C.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h11..

CERTIDÃO

Nº 2320/89 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF010773 - Adellton Rocha Malaquias, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: WILLIAM RODOLF GHANNAM. Adv(s): DF00532A - Jairo Ribeiro da Silva, GO001166 - Jeovah Viana Borges, GO002559 - Altair Garcia Pereira, GO013492 - Marcelo Jacob Borges. Certifico e dou fé que, encaminhei-se a intimação por Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h38..

Nº 6476/91 - Execucão de Sentença - A: ALCINDO SARDINHA BRAZ. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: WALTER LUCIO MAGANHA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. A: MONICA VICENTINA L BRAZ. Adv(s): DF008274 - Sueli de Sousa Lima. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 6476/91 Partes: ALCINDO SARDINHA BRAZ, MONICA VICENTINA L BRAZ, WALTER LUCIO MAGANHA Primeira Hasta: 06 de novembro de 2007, às 15h24min-Segunda Hasta: 20 de novembro de 2007, às 15h24min-LOCAL:ÁtRio do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h55..

Nº 8692/92 - Execucão de Sentença - A: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, MG056261 - Maria Cristina de Filipo Ganga. R: FERNANDO MONTEIRO ANDRADE. Adv(s): MG029099 - Maurilio Tavora. R: ADALBERTO MASCARENHAS. Adv(s): (.). R: ROGERIO GUERRA ANDRADE. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: RUBENS MONTEIRO ANDRADE. Adv(s): (.). DESPACHO À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 1194. Após, consoante decisão liminar proferida pela Egrégia Instância Superior, suspenda-se o curso processual até o julgamento do recurso interposto. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h17..

Nº 12536/92 - Execucão de Sentença - A: JOAO LUIZ DA COSTA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: EDSON ABILIO JANNUZZI. Adv(s): DF001898 - Joao Duarte Moreira, DF009364 - Isau dos Santos, DF011774 - Francisco Felix Ribeiro, DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: PAULO NERES BANDEIRA. Adv(s): (.). A: BRINDES PLAC LTDA. Adv(s): (.). A: TUBOART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): (.). A: REIS PAULO FERREIRA STIVAL. Adv(s): (.). A: CLOVIS FERREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). A: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s): (.). A: GERALDO CLORIVAL DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA OLIMPIA DA



COSTA FERREIRA STIVAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. Certifico e dou fé que, os exequentes deverão providenciar a publicação do edital, com prazo razoável, na forma da lei, cumprindo ordem precedente. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h17..

Nº 14389/94 - Execução de Sentença - A: LEAL SC LTDA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fl. 450. Deverá o credor trazer aos autos planilha atualizada do crédito perseguido, requerendo o que for de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h48..

Nº 24364/93 - Ordinária - A: ISRAEL GONCALVES DE LIMA. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: PAULO OCTAVIO EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto. A: JOSE LEODOLDO NETO. Adv(s): (.). A: KARLA C B DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: PAULO C A BATISTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse recurso da r. decisão de fls. 269. Cumprase, integralmente, a referida decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h26..

Nº 3631-0/99 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIELA AUGUSTO VELEZ E SILVA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF014308 - Radam Nakai Nunes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as anotações, alterações e comunicações de estilo relativas a instauração do processo executivo. Certifique-se acerca do eventual transcurso do prazo para apresentação de Impugnação Ultrapassado "in albis" este, expeça-se em favor da exequente, alvará de levantamento da quantia remanescente penhorada. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h48..

Nº 50525-3/99 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENS REN OBJETIVO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: VALDIRENE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF015060 - Wellington Vieira da Silva. Certifico e dou fé que, o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Não tendo havido mais requerimentos, recolhidas as custas eventualmente devidas, voltem os autos ao arquivo. Remeto, pois, os autos ao contador judicial para cálculo das custas finais. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h04..

Nº 80891-5/99 - Execução - A: ALCI ANTONIO PICOLOTTI. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: GELSON BELINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública: Processo: 1999.01.1.080891-5 Partes: ALCI ANTONIO PICOLOTTI, GELSON BELINO Primeira Hasta: 06 de novembro de 2007 - às 15h22min Segunda Hasta: 20 de novembro de 2007 - às 15h22min LOCAL: Átuo do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DF Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h53..

Nº 13253-7/2000 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOTA BAR E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados. 2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h58..

Nº 33004-8/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL G DA SQS 302. Adv(s): DF013524 - Luiz Claudio Barbosa Lucas. R: LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR. Adv(s): DF007583 - Vera Lucia Goncalves. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos embargos à penhora. Ao Exequente, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h32..

Nº 41896-7/2000 - Monitoria - A: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e comunicações de estilo, relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Com o advento da Lei nº 11.232/2005, tornou-se desnecessária a citação do devedor. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam blo-

queados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h08..

Nº 51855-6/2000 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JOSE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 153. Manifeste-se o Exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h11..

Nº 76545-2/01 - Cumprimento - A: CASA SAO LUIZ FERRAGENS LTDA. Adv(s): DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: PARK SHOW PUBLICIDADE EVENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin. R: IDEAL EVENTOS LTDA. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei planilha da Contadoria de fls. 268/269. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h21..

Nº 114258-2/01 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: ERINALDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h41..

Nº 5589-9/02 - Execução - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: SANDICAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, Sem Informacao de Advogado. R: SANDINEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CATIA MAGALHAES MUNIZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a petição nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h30..

Nº 22800-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: MONICA MEDEIROS DE BARROS. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s): DF02147A - Jose Waldemar Teixeira de Mello, DF021805 - Andrea Dantas Goncalves, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, GO021345 - Alinne Fernandes Ramos da Silva, GO14267E - Andreia Pires de Oliveira Marinho, SP149871 - Ana Lucia Dias dos Santos. R: ERALDO ALMEIDA BATISTA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 252/253), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h10..

Nº 37270-3/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA SILVIA MARQUES LEITE. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: RENAN MARANHÃO PINTO. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo, Sem Informacao de Advogado. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. R: TANIA MARA RESENDE M. PINTO. Adv(s): (.). R: RENAN MARANHÃO M. PINTO. Adv(s): (.). R: RENATA R. MARANHÃO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 278. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h51..

Nº 102481-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACRILEX TINTAS ESPECIAIS SA. Adv(s): DF04174E - Rony Cesar de Medeiros, SP143225A - Marcelo Ribeiro de Almeida. R: BRASILIA CARD LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h..

Nº 2889-4/03 - Execução - A: SERGIO KAZUO MIKAMI. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: LUIZA BATISTA DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 188, informando o endereço atualizado da executada, no prazo derradeiro de 10(dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h39..

Nº 15449-0/03 - Execução de Honorários - A: KARINA BERARDO DE SOUZA. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. R: ALUBRAZ AC ALUMINIO BRAZILIENSE LTDA. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Oficie-se ao MM. Juiz Coordenador dos Leilões Públicos Coletivos, em resposta ao ofício de fls. 161, informando que o bem penhorado nestes autos já foi retirado pela exequente do Depósito Público. 2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h27..

Nº 35205-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: WEBERT GOMES FARIA. Adv(s): DF015525 - Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho. R: CBD COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF03373E - Wellington do Nascimento Assis, DF06111E - Rafael Minare Brauna. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 466. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h01..

Nº 41843-9/03 - Execução - A: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s): DF004081 - Chucre Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B LIDER LTDA. Adv(s): DF008306 - Jose de Jesus Frazao Doudelement, DF011358 - Danilo Diniz Cabral. Certifico e dou fé que, diga o exequente se houve cumprimento do acordo para fim de extinção da execução, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h10..

Nº 53109-2/03 - Revisional - A: JOSE JACKSON RECIO TORRES. Adv(s): DF005484 - Evanir de Moura Mattos, DF011624 - Enrico Caruso, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 349/350 e 351/352. Ao Requerido para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo autor. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h01..

Nº 110341-6/03 - Declaratoria - A: ANTONIO DA CUNHA REGO NETO. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ROBERTO GRASSO. Adv(s): DF017356 - Inima Jose Valente Junior. R: JOSE ALBERTO MODESTO. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. DENUNCIADO A LIDE: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: ROBSON CHAFFIM. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, cumprida a primeira parte da decisão de fls. 276, abro vista ao litisdenunciante, para apresentar sua réplica, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h21..

Nº 4037-4/04 - Execução de Sentença - A: ASABB ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF015460 - Ademar Maria Andrade, DF07681E - Stefani Lima Nunes. R: TECNOCOOP SISTEMAS COOP TRABALHO PROF PROC DADOS LTDA. Adv(s): RJ094305 - Flavia de Andrade Nahass. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, atentando-se para a parte constante do pólo ativo. Após, nos termos do disposto no artigo 475-J, § 3º, do CPC e com o intuito de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h56..

Nº 7834-0/04 - Execução - A: BALI BRASILLIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracias Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: EUDO PEREIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h43..

Nº 17012-6/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO COSTA OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública: Processo: 2004.01.1.017012-6 Partes: ANTONIO COSTA OLIVEIRA FILHO, SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA Primeira Hasta: 06 de novembro de 2007 - às 15h18min Segunda Hasta: 20 de novembro de 2007 - às 15h18min LOCAL: Átuo do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DF Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h54..

Nº 2555-7/07 - Cominatória - A: SIMAODATTA PROCESS PRO-CESAMENTO DE DADOS. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s): DF005369 - Airton Rocha Nobrega, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O documento acostado a fls. 342 leva a crer não ser o caso de litisconsórcio ulterior e sim de sucessão empresarial, o que ensejaria a substituição do pólo passivo. Para tal, venha documento da Junta Comercial que comprove a transferência das quotas representativas do capital social. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, o mesmo será apreciado na audiência já designada. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h27..

Nº 9710-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: AGUAS CLARAS HOTEL RESTAURANTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fl. 45. Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica deferido o prazo de 10 (dez) dias para a exequente comprovar distribuição da precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h43..

Nº 10536-0/07 - Obrigação de Fazer - A: MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: FERNANDO MACHADO COELHO. Adv(s): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: LUCIANA BRASIL FERREIRA COELHO. Adv(s): (.). DESPACHO Não vislumbro no presente momento, tumulto a ensejar aplicação de multa, reservando-me o direito a reapreciar a petição de fls. 376/379, quando da prolação de sentença, inclusive no tocante à pertinência ou não dos documentos acostados pelos autores. Aguarde-se a audiência designada. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h54..

Nº 20830-3/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FRANCISCA MARCIA S DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Razão assiste à autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Inclua-se no próximo mandado. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, indicando bens penhoráveis, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h29..

Nº 45785-9/07 - Embargos de Terceiro - A: MONICA CRISTINA VIEIRA BEZERRA. Adv(s): DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALI ABDEL AZIZ ALLI. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por motivo de problemas na pauta de audiência do dia 24/09/2007 e de ordem do MM Juiz, fica redesignada a audiência para o dia 28/02/2008, às 14 horas. Intime-se a testemunha GILVAN FERREIRA DOS SANTOS, no endereço indicado à fl. 202 do processo em apenso (n. 39622-6/02), o advogado da parte autora pelo DJ e a Defensoria Pública pessoalmente. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h03..

Nº 49921-6/07 - Declaratoria - A: MAURICIO GOMES DE MATOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h05..

Nº 50123-4/07 - Execução - A: MANGA ROSA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF07035E - Wellington Bezerra de Araujo. R: ADRIANO LOPES ARANTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KLESIUS KLEBER RIBEIRO SILVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: ANDRE TIAGO TEBALDI SILVA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) terceiro executado e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Quanto ao endereço do segundo executado informado à fl. 123, observe o exequente que o oficial já empreendeu diligências no local, todavia, desentranhe-se o mandado de fls. 121-122, para seu fiel e integral cumprimento, devendo o oficial, caso suspeite de ocultação deliberada do executado, proceder a sua citação por hora certa. Quanto ao primeiro executado, defiro o pedido de fls. 123-124. Expeçam-se ofícios dirigidos à SRF, TRE-DF, Vivo, Claro, Tim, Brasil Telecom e GVT, solicitando informar o endereço do executado constante em seus arquivos. Caberá ao exequente encaminhar os respectivos ofícios, com exceção dos dois primeiros que deverão ser remetidos diretamente pelo juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h20..

Nº 51558-4/07 - Monitoria - A: FERNANDO SILVA JUNIOR. Adv(s): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: CONDOMÍNIO MIRANTE DO CASTELO. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. DESPACHO Não tendo havido acordo, compra-se fls. 28. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h18..

Nº 55525-8/07 - Monitoria - A: DRP PRODUTOS GRAFICOS LTDA. Adv(s): MS009053 - Fernando Monteiro Scaff. R: GUTEMBERG IMPRESSOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA DRP PRODUTOS GRAFICOS LTDA requereu a desistência da ação proposta contra GUTEMBERG IMPRESSOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Não tendo havido oposição ao pedido, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Pautado no post, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 13 de setembro de 2007 às 16h41. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h41..

Nº 60143-4/07 - Cobrança - A: ALINE OLIVEIRA PRADO MAGALHAES LOPES. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt. DESPACHO Anote-se para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h57..

Nº 61558-3/07 - Cobrança - A: VANDE LAGE MAGALHAES. Adv(s): DF016018 - Ana Maria Guelber Correa, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 81. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h56..

Nº 63661-9/07 - Arresto - A: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s): GO012206 - Andre Luiz Teixeira Marques. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Manifeste-se a autora sobre as alegações de fls. 150/155. Após, voltem-me para decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h31..

Nº 64041-9/07 - Embargos A Execução - A: GILBERTO GATTI. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. A: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Assite razão aos embargantes, compulsando os autos da execução em apenso verifico que houve penhora de bem imóvel. Destarte, verificando a presença dos requisitos necessários, eis que o prosseguimento da execução pode vir a causar lesão grave e de difícil reparação, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos. Outrossim, defiro o pedido de fl. 46. Restituo ao embargado o prazo para apresentação de impugnação aos presentes embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h42..

Nº 70972-8/07 - Consignação Em Pagamento - A: BRAZSAT COMERCIAL SPACE SERVICES DO BRASIL. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro, DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 66/191. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h51..

Nº 75904-0/07 - Monitoria - A: J QUINDERE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Adv(s): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: PATRICIA SILVA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA A devedora compareceu aos autos e comprovou o pagamento do débito, objeto desta ação monitoria, conforme guia de depósito judicial de fl. 19. Intimada a autora para se pronunciar, esta concordou com o depósito, requerendo a extinção do feito. Isso posto, considero que a devedora cumpriu a ordem constante do mandado monitorio, aplicando-se o parágrafo 1.º, do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Declaro extinta a obrigação e extingo o processo com análise do mérito. Custas pela autora. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Deixo de condenar em honorários advocatícios por expressa disposição legal contida no artigo supracitado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h58..

Nº 76452-7/07 - Declaratoria - A: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: MODENA IMPORTS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO CONSTANTINO DE MENDONCA BRESSAN. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. DESPACHO Restituo ao requerido o prazo para contestar, tendo em vista a certidão de fls. 49. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h44..

Nº 79243-6/07 - Restituicao - A: CAMILA PERES SUDANO. Adv(s): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifeste-se a autora sobre o termo de acordo apresentado, tendo em vista que a assinatura não é a mesma da procuração e documentos inseridos aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h11..

Nº 84032-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO GONCALVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que os executados ofertassem embargos à execução. Ao Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h35..

Nº 85078-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN ANRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO Anote-se para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h24..

Nº 91277-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DALVINA DOS REIS GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h03..

Nº 92460-0/07 - Cobrança - A: JOAO ANDRE DOS SANTOS. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o Exequente deverá manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento, vez que a ré ainda não foi citada. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h54..

Nº 98947-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse recurso da r decisão de fls. 50. Remetam-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas e anotações de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h50..

Nº 100531-9/07 - Revisional - A: DALVINA DOS REIS GUIMARAES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. DESPACHO 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Informe a autora sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Aguarde-se a audiência já designada. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h..

Nº 103045-3/07 - Cobrança - A: JOSE IUBATAN DE LACERDA NEVES. Adv(s): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: ANDREIA RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAIR SANTORO DURAES. Adv(s): (.). R: WAGNER OLIVEIRA DESTERRO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a emenda de fls. 19/21. Retifique-se a autuação com ofício à distribuição. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h52..

Nº 107520-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: ICN ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA SC LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s): DF000811 - Gleil Roberto Vilela. Certifico e dou fé que, abro vista ao impugnado, por cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79082-4/07 - Embargos do Devedor - A: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: RODNEY DA CRUZ MACHADO ROSA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não ter havido penhora. Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Prossiga-se a execução. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h41..

DESPACHO

Nº 102871-8/05 - Embargos de Terceiro - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE PIREZ PEREIRA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: COOPERSEV COOPERATIVA HABIT SERV PUBLICOS DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. Firmo a competência da 9ª Vara Cível. Anote-se para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h17..

Nº 57026-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: RODNEY DA CRUZ MACHADO ROSA. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Promova a exequente, em 48 horas, o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h42..

Nº 92699-4/07 - Cautelar Inominada - A: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: ADMILSON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Informe o requerido sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Aguarde-se o ajuizamento da ação principal. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h27..



Nº 108402-6/07 - Execução de Incompetência - A: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO SA. Adv(s.): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: FABIULA RODRIGUES SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. Ao excepto. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6267-9/04 - Oposição - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, DF004109 - Geni Maria Pinheiro, DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF007159 - Francisco de Assis Correia de Araujo, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF01132A - Cristiane Prudente Martins Machado, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF013672 - Viviane de Castro, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF05828E - Igor Mendonca Gonçalves, DF06221E - Camila Almeida Estevam de Carvalho, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: OTOGAMIS ANTONIO AVELAR. Adv(s.): (.). R: MANOEL EUGENIO PEIXOTO. Adv(s.): (.). R: VERUSKA COSTA DONATO. Adv(s.): (.). R: VALDINEIA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: RENATO SANTOS PALMIERI. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE I E II. Adv(s.): (.). R: IBERE JOSE DOMINGUES MESQUITA. Adv(s.): (.). Considerando que foram redistribuídos para esta Vara o processo em epígrafe, juntamente com os autos do processo 70101-6/02, interdito proibitório e que no processo de oposição, foi recebida pelo MM. Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública o recurso de apelação e diante da necessidade de se remeter os autos ao e. TJDF para que se aprecie o recurso interposto, oficie-se ao MM. Juiz daquela vara, solicitando que nos envie a certidão de publicação de recebimento de recurso, assim como a peça de contra-razões, caso tenha sido interposta. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h35..

Nº 105607-8/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RAQUEL CRISTINA SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h57..

Nº 108110-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSILEIDE PAIXAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h57..

Nº 108886-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GONZALES CLINICA CIRURGICA LTDA. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: SERVULO MARTINS ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h57..

DIVERSOS

Nº 43267-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. ORION SHIN CA 05, CONJ. E, BL. 01. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: EDISON BASTOS DYTZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DENISE VALOES DYTZ. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 01/10/2007 às 16h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h20.

SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 12 de setembro de 2007 às 19h20. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h20..

Nº 49454-6/04 - Embargos A Execução - A: GUILHERME PONTES COELHO. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: ANTONIO JORGE ROGOSKI. Adv(s.): DF019323 - Valtir Rodrigues de Souza. A: LIANE MARIA PEREIRA DA COSTA INKOTTE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h05..

Nº 40188-9/06 - Execução - A: SID COMERCIO DE PNEUS LTDA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: NEILTON CHAGAS QUIRINO. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: CRISTIANE MALTA ARAUJO QUIRINO. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 100. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h12..

Nº 39403-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RENATA RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h12..

Nº 37894-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: EDIMILSON HONORIO MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h13..

Nº 32535-4/98 - Execução de Sentença - A: RENE RAMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos, DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: JOAO ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h14..

Nº 27338-3/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amorá. R: EDUARDO SILVEIRA MOREIRA SOARES. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h22..

Nº 24002-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FREDERICO DANTAS LINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h27..

Nº 20970-7/03 - Execução - A: TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): AM002438 - Fabio Adelman Pires. R: IRISMAR CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h27..

Nº 20789-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: AGM TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUZ MARIA COSTILLO ARGUELO. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h28..

Nº 36020-6/07 - Execução Provisoria de Sentença - A: ESPOLIO DE ENNIO ALEX CAVALCANTI DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h30..

Nº 36821-0/07 - Execução de Sentença - A: EDVALDO BATALHA DE SOUSA. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. R: VARIAG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior, DF022315 - Fabio Tomaz de Souza. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h33..

Nº 33844/87 - Execução - A: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA. Adv(s.): MG052334 - David Gonçalves de Andrade Silva. R: JEAN MARIE MODEST ALBERTO BYVOET. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BENIGNO M FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIO MURILO M FERREIRA <>. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h34..

Nº 117560-8/01 - Execução de Sentença - A: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF013921 - Flavio Rogerio da Mata Silva, DF02078A - Luis Alberto Alcoforado, DF03091E - Manoel Coelho Arruda Junior, DF03198E - Carlos Henrique Gonçalves de Moura, DF03921E - Mariana Barreto de Oliveira Capelo, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto, DF06687E - Alessandra Gomiche Neto Torres Costa, DF07407E - Flavio da Costa Marques, DF07703E - Gustavo Castro de Oliveira Neves. R: CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): PR022500 - Cirieneu Dias. R: FOXCREED FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): PR015606 - Neidival Ramalho de Oliveira. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 598. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h14..

Nº 127557-9/04 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: TANIA MARIA LACERDA DE SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.151/154, transitou em julgado no dia 10/09/2007. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h23..

Nº 85853-6/99 - Depósito - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF014058 - Christiane Beatriz Caldas Gomes, DF022275 - Andrea Senna Figueiredo Fernandes, DF022435 - Luiz Cesar Simoes Cardoso, DF03666E - Karina Bronzon de Castilho, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto, GO025653 - Henrique Archanjo Elias, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP058757 - Mario Fray Molina, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP128585 - Flavio Tadeu Ortega, SP133465 - Jailson Alves da Silva, SP134279 - Renata Neves Cafundo, SP136132 - Francisco Carlos dos Santos Politani, SP148562 - Mauricio Izzo Losco, SP149069 - Fabio Augusto Morita, SP151075 - Adriano Miola Bernardo, SP70895E - Nadia Celina Aoki, SP71590E - Antonio Marcos Matos Mesquita, SP74656E - Renato Yervant Badiglian, SP79304E - Fabiano Camargo Francisco, TO001321 - Vanor Simões Júnior. R: KMS DISTRIBUIDORA E REPPRES LTDA. Adv(s.): DF022034 - Cleudimar Bernardo Dias, PR022034 - Marco Aurelio Rodrigues Morey, PR027621 - Anelise Nogueira Reginato. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 943. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h33..

Nº 83110-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: MUCIO DORNAS MOURTHE. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 46. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h40..

Nº 80216-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADDESCO S/A. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 20. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h43..

Nº 79070-7/05 - Execução - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SOLANGE A DE OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 84. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h44..

Nº 93560-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ELIENE ALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h53..

Nº 83540-5/07 - Consignação Em Pagamento - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 108/109. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h24..

Nº 11230-4/03 - Monitoria - A: MASSA FALIDA DE INACOR INST NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: ELMO FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. INTERESSADA: SINDICO DA MASSA FALIDA DE INACOR. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.169/170 transitou em julgado no dia 10/09/2007. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h24..

Nº 10797-5/04 - Adjudicação Compulsoria - A: JOSE ANTONIO FERNANDES. Adv(s.): DF016753 - Ademar Tomio Sato, DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: MARIA MARLENE LUNA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: SILVIO JOSE LUNA. Adv(s.): (.). A: CREUSA MARIA FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.190/195, transitou em julgado no dia 10/09/2007. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h25..

Nº 7896-8/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa,

Nº 70184-9/04 - Revisional - A: CLEVERSON ESTRADA CASTRO. Adv(s): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Defiro à ré o prazo de 05 dias, devendo atender integralmente o solicitado pela Contadoria, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h46.

Nº 75343-2/04 - Consignação Em Pagamento - A: ELIDAMARIS DA SILVA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO - Esclareça o credor o pedido de fls. 108/109, pois o alvará foi expedido no valor de R\$ 1.393,52, valor este inferior ao valor atual da referida conta, conforme fl. 109. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h17..

Nº 78480-7/04 - Revisional - A: JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP233059 - Patricia Maria Mendonça de Almeida. DESPACHO - Anote-se fl. 236. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador, posto que se trata de cumprimento de sentença, consistente em determinação judicial condenando a ré a recalculação do valor das parcelas do financiamento desde a assinatura do contrato, sem a aplicação do Sistema Price. Ao autor. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h40..

Nº 41735-2/05 - Prestação de Contas - A: SILVIA MARIA FER-NANDES. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão. À exequente, para promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h32..

Nº 75577-4/05 - Execução Provisória de Sentença - A: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s): DF011727 - Hugo Damasceno Teles. R: PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão requerida pelas partes e, em consequência, cancelo a hasta pública anteriormente designada. Aguarde-se por 30 dias. Após, ao exequente, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h25..

Nº 96997-5/06 - Embargos A Arrematação - A: JOSE DUARTE DE MORAIS. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 142, posto que se refere a outros autos. Publique-se fl. 141. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h34. DESPACHO - Anote-se o nome do advogado do segundo embargante, para regularidade das futuras intimações. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação para esse fim. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h18..

Nº 104918-3/06 - Declaratória - A: RICHARD KUOLI LU. Adv(s): SPI31243 - Elvira Leao Palumbo. R: JURANDI FERREIRA FILHO. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DESPACHO - Efe-tivamente, o eventual reconhecimento do pedido do autor acarretaria por retirar bem integrante do inventário dos bens deixados pela filha do autor. Assim, determino que o autor promova a inclusão do espólio na lide, formulando-se os pedidos pertinentes, bem como promova sua citação. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h57..

Nº 110566-6/06 - Monitoria - A: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MEDICO DO RJ LTDA. Adv(s): RJ085889 - Rodrigo Rocha de Souza. R: ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONF COOP MEDICAS. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. DESPACHO - Intime-se a autora, quanto à liquidação extrajudicial da ré o pedido de suspensão do processo. Após, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h16..

Nº 117516-6/06 - Reparação de Danos - A: ARIETE DE FATIMA MAROCOLA. Adv(s): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. A: ARIETE DE FATIMA MAROCOLA e outros. Adv(s): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimarães Vaz. R: SERGIO NORAT CAVALCANTE. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: JOSE SILVERIO ASSUNCAO. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação. Às partes ficam desde já advertidas que, caso não obtida a conciliação, deverão, na própria audiência, caso desejem produzir prova oral, apresentar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h15..

Nº 9006-8/07 - Revisional - A: BALTAZAR ROBERTO BIANGULO. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h08..

Nº 12354-2/07 - Embargos do Devedor - A: PAULO EUZEBIO TEIXEIRA CARNEIRO. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. A: PAULO EUZEBIO TEIXEIRA CARNEIRO e outros. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPOANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. A: MARIA VERONILDES LUCAS DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h56..

Nº 31978-0/07 - Cobrança - A: CRISTINA DE MELLO ARAUJO. Adv(s): DF022648 - Andreia Ceregato Gomes. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h02..

Nº 45866-9/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: NARA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOAO MARCELO BARBOSA ALVES. Adv(s): DF017740 - Peter Alexander Lange. DESPACHO - Ao requerente, para esclarecer o seu interesse de agir, tendo em vista o contido à fl. 74 dos autos principais. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h50..

Nº 58750-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: RABELO E TAVARES JOALHEIRO LTDA. Adv(s): (.). R: RABELO E TAVARES JOALHEIRO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JULIA AMELITA TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: WANDER TAVARES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo a execução por 30 dias. Após, intemem-se as partes para que tragam aos autos os acórdãos informados nos autos, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h47..

DIVERSOS

Nº 19437/96 - Monitoria - A: EVERTON PETERSON SANTOS SILVA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCELO BRANDAO VIANA. Adv(s): (.). R: MARCELO BRANDAO VIANA e outros. Adv(s): (.). R: GLORIA BRANDAO VIANA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 276/277 (2ª ré), tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado e não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h02..

Nº 39149/95 - Reparação de Danos - A: LUIZ LEMOS LEITE. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: RINALDO SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s): DF009871 - Nelio Francisco da Silva. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada. De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h56. DESPACHO - Indefiro o pedido do exequente, quanto à certificação do prazo para impugnação, pois este somente passa a transcorrer a partir da formalização do ato da penhora, o que ainda não foi realizado. À Secretaria, para cumprimento do contido à fl. 1342, lavrando-se termo de penhora e intimando-se, por publicação, o executado. Ao exequente, para que comprove o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h38..

Nº 17022-2/98 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED PALACIO DO COMERCIO. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. R: FUNDAÇÃO REDE FERROV DE SEG SOCIAL. Adv(s): DF006808 - Sebastião Alves dos Reis Junior. DESPACHO - Cumprase fl. 498. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h16.

DECISAO - RENUMERE-SE A PARTIR DE FLS. 468, certificando-se o erro. A questão dos juros de 1% já foi pacificada entre as partes, havendo depósito complementar às fls. 459/460, o qual desde logo autorizo o levantamento. Há controvérsia apenas quanto à aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação e se são ou não devidos os honorários advocatícios arbitrados às fls. 432. O depósito ocorreu apenas um dia após o vencimento do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo, mas no dia anterior o executado já havia notificado sua intenção de pagar, conforme se verifica na petição protocolada às fls. 438/441, na qual foi inclusive juntada cópia do cheque para depósito. Assim, entendo que não é justa a penalização pretendida pela exequente, especialmente porque ainda não foi pacificada no nosso TJDF a necessidade ou não de intimação pessoal do devedor para pagamento, na forma do art. 475-J, do CPC. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão: AGRÁVIO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. ORDEM E PENALIDADE NÃO CONTIDAS, ORIGINALMENTE, NO TÍTULO EXEQUENDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO. NECESSIDADE. 1. Em que pese não haver empecilho a imediata aplicação, ao caso dos autos, das normas trazidas pela Lei 11.232/05 (até mesmo porque a devedora ainda não havia sido citada para integrar a relação processual executiva), como a ordem de pagamento, sob pena de multa, não constava anteriormente do título executivo, a intimação pessoal da devedora, se mostra imperiosa. 2. Razoável se mostra a tese da necessidade de intimação pessoal da devedora para pagamento do valor devido, antes da aplicação da multa de 10%, prevista no novel artigo 475-J do CPC, não só pelas evidentes razões de natureza prática (já que o pagamento é ato material e pessoal do devedor), mas ainda em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e seus consectários. 3. Recurso conhecido e provido. (20060020113934AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 19/04/2007 p. 106). Isto posto, indefiro o pagamento da multa e dos honorários. Após o levantamento acima autorizado e estando cumprida a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 15h39..

Nº 23178-3/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: RESTAURANTE LA MAMA MAMA LTDA. Adv(s): (.). R: RESTAURANTE LA MAMA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOAO FALESIC. Adv(s): (.). R: SONIA FALESIC. Adv(s): (.). R: CLAUDIO VITORIO FALESIC. Adv(s): (.). R: ERICA FONSECA MENDES. Adv(s): (.). R: SUZI FALESIC. Adv(s): (.). R: SERGIO ROBERTO MIKETEN DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h03..

Nº 20303-4/02 - Execução de Sentença - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s): DF01842A - Geraldo Roberto Maciel. R: JORGE LUIS BORGES DA SILVA ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: JORGE LUIS BORGES DA SILVA ALMEIDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: CARMEN KRISULA SIVILIS ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 236/237, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado e não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h57..

Nº 34380-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI. Adv(s): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DESPACHO - Ao exequente, quanto ao depósito efetuado, esclarecendo-se dá quitação do débito, possibilitando a extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h33. DECISAO - Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo. Aguarde-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta onde ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h09..

Nº 34847-8/06 - Embargos A Execução - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: IVANILDE DAL PRA ZUCCO. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: IVANILDE DAL PRA ZUCCO e outros. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: IVO PORCIUNCULA. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS PINTO COSTA. Adv(s): (.). R: JOAO HEITOR RODRIGUES SILVEIRA. Adv(s): (.). R: LINIO JOSE D SILVA CARDOSO. Adv(s): (.). R: MARCOS ALBERTO BATISTA. Adv(s): (.). R: NILTON ZOEHLEER. Adv(s): (.). R: PAULO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: PAULO MANSUR. Adv(s): (.). R: ROSA DE FATIMA FORGIARINI. Adv(s): (.). R: ZULEICA FLORES ORTIZ. Adv(s): (.). R: MARIA ISABEL ISCHEBER. Adv(s): (.). R: FABIO SOARES JANOT. Adv(s): (.). R: CAMILO SPINDOLA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição e guia de fls. 136/143. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h26..



Nº 126217-2/06 - Embargos A Execução - A: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: REJANE DE FATIMA RAMOS LINHARES. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguerio. CERTIDAO - Certifico que juntei manifestação do sr. contador. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a se manifestar sobre a planilha de cálculos do sr. contador. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h41..

Nº 80761-7/07 - Execução de Suspeição - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: PERITO ENGENHEIRO CIVIL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (manifestação de fls.79/169) Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica a parte autora intimada a se manifestar sobre cota pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h24..

CERTIDAO

Nº 26260/97 - Restituição - A: ABDIAS ABREU GUIMARAES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ABDIAS ABREU GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI - Parte Baixada. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. A: HELIO COSTA E ROCHA. Adv(s.): (.). A: IVAN JOAO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOSE ADELMO LEITE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE VITAL GONCALVES DA ANUNCIACAO. Adv(s.): (.). A: MARCUS ANTONIO DIAS BOTELHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ALICE IGLESIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA AMELIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA MADALENA MACIEL MARQUES. Adv(s.): (.). A: PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 1215 Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h27..

Nº 80076-4/2000 - Execução Hipotecária - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: LUCIA MARIA COSTA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. CERTIDAO - Certifico que juntei cota do sr. Contador. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre manifestação do sr. contador judicial. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 11h54..

Nº 89368-4/2000 - Embargos do Devedor - A: PAULO DE TARSO DE BARROS FERRAZ. Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SISTEM BRAPA E EMBRATER. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. CERTIDAO - Certifico que a sentença de fls.291/294 transitou em julgado no dia 22/08/2007. Certifico, ainda, que a parte requerida não providenciou o cumprimento da sentença. Fica a parte embargada intimada a dizer se tem interesse no bloqueio BACENJUD. Caso positivo, traga a planilha atualizada do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h46..

Nº 61594-5/02 - Indenização - A: ZULEIDE ARAGAO SILVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - Certifico que juntei o cálculo do sr. contador. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o parte ré intimada a promover o depósito, em cinco dias, sob pena de bloqueio BACENJUD, conforme despacho de fl.564. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h49..

Nº 45437-6/03 - Cumprimento de Sentença - A: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. A: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem. A: MARTA LUCIA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) guia (s) e petição de fls.989/991 Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h12..

Nº 90534-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: PEDRO OSMAR DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. CERTIDAO - Certifico que a parte requerida não se manifestou sobre a decisão retro. Fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio via BACENJUD. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h55..

Nº 40926-9/05 - Revisão - A: ANTONIO DANTAS DA GAMA. Adv(s.): DF006963 - Jose Ferreira. R: BANCO BV SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fl. 242 Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, o processo permanecerá em cartório por 10 (dez) dias. Após, retorne-se ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h09..

Nº 50036-4/05 - Cobrança - A: VALMIR DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. A: VALMIR DA SILVA LIMA e outros. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: MINAS BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. A: ROSILENE MARIA LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) PETIÇÃO (s) de fls.302/313 Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre laudo pericial. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h51..

Nº 2746-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANTONIO DE PADUA FIGUEIRA QUEIROZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 251/253, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h23..

Nº 96549-9/06 - Obrigação de Fazer - A: EUSTAQUIO ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 372. Por determinação da MM. Juíza, ficam os advogados das partes intimados a se manifestarem sobre o ofício recebido. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h13..

Nº 28321-7/07 - Reparação de Danos - A: CONPECIL CONSTRUCOES PROJETOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF0004283 - Og Oliveira Souza. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, TEMPESTIVAMENTE, a contestação e os documentos de folhas 202/336. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 12h32..

Nº 85690-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 209. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 06/12/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h40..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria: Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 58681-6/03 - Execução de Sentença - A: HUGO ANDERSON PEREIRA CAETANO. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h21..

Nº 18946-5/04 - Execução - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ROBSON BRAGA DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h18..

Nº 69481-7/04 - Embargos A Execução - A: HENCELT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP149600 - Paulo Roberto Dias Gimezez. R: FITTIPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: JOSE ROBERTO MACHADO. Adv(s.): (.). A: NILDA GARCIA PAULUCI. Adv(s.): (.). A: REGINALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA PETILLO E SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte EMBARGANTE intimada a se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h22..

Nº 72235-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ELNICE QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre os Ofícios recebidos, bem como quanto ao AR devolvido pelos Correios sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h26..

Nº 115453-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: RAFAELLI DO NASCIMENTO SILVANO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Fica o(a) AUTOR intimado(a) a assinar a peça de fls. 83/85, eis que apócrifa. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h21..

Nº 22688-8/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: HOUSE FASHION GOIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: HOUSE FASHION GOIAS LTDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h31..

Nº 28915-3/07 - Rescisão de Contrato - A: AMARO LUIZ PELXOTO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: HELSO CORREA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 41). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h19..

Nº 35860-4/07 - Enriquecimento Ilícito - A: F E FACTORING E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE DE ASSIS DOS SANTOS SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 52). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h18..

Nº 52145-3/07 - Ação Coletiva - A: INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEF RELACOES CONSUMO IBEDEC DF. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: FHE POUPEX. Adv(s.): DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. Fica as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20..

Nº 59558-3/07 - Obrigação de Fazer - A: ARLETE BRANDAO AGUELLO FLEURY CHARMILLOT. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilou. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06353E - Alexandra Isabel Trentini. Fica as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h18..

Nº 60393-8/07 - Cobrança - A: FRANCISCO ARGENTINO DA SILVA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Fica as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h19..

Nº 62014-4/07 - Repetição de Indébito - A: EDGARD LINCOLN FERREIRA. Adv(s.): GO019286 - Rogerio Peixoto de Oliveira. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF025477 - Luciano Castro Tupy da Fonseca. Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20..

Nº 62023-2/07 - Declaratória - A: JOSE MALAQUIAS DE CASTRO. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Fica as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h19..

Nº 76400-4/07 - Revisão - A: JANILTON ANTONIO CERUTI. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, Sem Informacao de Advogado, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Fica as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h19..

Nº 79950-2/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLAUDIO FERREIRA NOBRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h17..

Nº 91612-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: COOHEDUC COOP HABIT PROF SERVID EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h18..

Nº 93744-2/07 - Monitoria - A: CLJ COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: PABLO HENDRIGO DE OLIVEIRA GIMENES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h32..

DECISÃO

Nº 103246-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO C. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: HELENA CASTANHEIRA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 08/10/2007, às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h19.a.

Nº 103297-3/07 - Cobrança - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DEBORAH REJANE NOGUEIRA SILVA LOMBA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 08/10/2007, às 14h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo os réus, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h21.a.

Nº 101615-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: JOSE CORREIA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 04/10/2007, às 14h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h26.a.

Nº 99330-8/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibe Guimaraes Salgado. R: LUCAS PEREIRA FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 04/10/2007, às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h36.a.

Nº 99359-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibe Guimaraes Salgado. R: ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 04/10/2007, às 14h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h37.a.

Nº 98887-6/07 - Cobrança - A: HAROLDO SILVA INACIO DE JESUS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 04/10/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h38.a.

Nº 99690-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: NEUZA LOPES DO COUTO PIMENTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 27/09/2007, às 14h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h40.a.

Nº 99081-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO QI 16 BLOCO G GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: FRANCISCO NOE RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VERA DOS SANTOS RAMALHO. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 27/09/2007, às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Citem-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo a ré, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h40.a.

Nº 99052-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JUVENIL DE SOUZA PASSOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 27/09/2007, às 14h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h41.a.

DESPACHO

Nº 133746-3/06 - Restituição - A: MARIA NALDA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Fls. 67/69 e 72 v - Ao Requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h31.e.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117842-2/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: SOLANGE PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): RJ080586 - Rosa Lucia Adriano de Oliveira. Fls. 127/128 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h58.e.

Nº 127510-8/06 - Reparacao de Danos - A: MARTHA EUGENIA TAPIA BENAVIDES. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: VISITEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sem Informacao de Advogado. R: AGF BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: SEBASTIAO GERALDO VIANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 156, 157/158 e 160 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h49.e.

Sentença

Nº 82102-7/01 - Execucão de Sentença - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF0007134 - Jose Afonso Tavares, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: MARIA DAS GRACAS AYRES BEZERRA. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: ANTONIO VIANA BEZERRA. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o alvará. Pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h47.a.

DESPACHO

Nº 77711-0/06 - Indenizacao - A: EDITE FRANCISCA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIO PENSOES MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF022842 - Ana Luisa Maya Paes. Fls. 54/55 - À autora. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h47.m.

Nº 47972-3/99 - Execucão de Sentença - A: PALLISSANDER ENGELHARIA LTDA. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, GO017489 - Danilo Firmino. R: MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF011570 - Leonilson Maciel de Azevedo, DF011750 - Leonilson Maciel de Azevedo, DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa, GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 509 - Traga o credor planilha atualizada (art. 614, II do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h49..

Sentença

Nº 55351/97 - Execucão de Sentença - A: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. R: NASCOL COMB PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: JOSE ANASTRELJO MENDES DE SOUZA. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: JAIRO CESAR BANDEIRA COELHO <>. Adv(s.): (.). Em consequência,

declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe. Pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h49..

DESPACHO

Nº 21804-9/02 - Revisao de Clausula - A: SONIA MARIA DE FREITAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverson Jose Mamede. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Fls. 610/611 - Apresente a autora os cálculos conforme decisões de folhas 273/298 e 498/502 e 211/212 dos autos em apenso. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h50.m.

Nº 67188-3/07 - Ordinaria - A: ANTONIO AMARAL DE SAMPAIO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: DALILA MACHADO AMARAL DE SAMPAIO. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. Intime-se a mesma para fluência do prazo de resposta. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h51.m.

DECISÃO

Nº 102675-7/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: LEGISCREDE COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: CLAUDIA REGINA BTTENCOURT BASTOS. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: CLAUDIA REGINA BTTENCOURT BASTOS e outros. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: SOLANGE DE F SILVA. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. OUTROS NOMES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Intime-se o credor para apresentar planilha detalhada, com evolução mês a mês, do valor básico de R\$ 4.700,00, até o montante indicado à fl. 170 (R\$ 101.172,14). Prazo: Cinco dias..

DESPACHO

Nº 38498-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COE COELHO E CIA LTDA. Adv(s.): DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: CINE ACADEMIA PRODUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme determinações anteriores, fica excluída da execução do cheque nº 100248, que deverá ser desentranhado e devolvido à advogada do exequente, mediante recibo. Prossiga, quanto aos demais (fls. 40/41). Cite-se para pagar em três dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h01.a.

Sentença

Nº 57823-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE DURVAL DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF019954 - Marcos Venício Fernandes Aredes. R: LUIZ EUGENIO SILVA GARONCE. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: VICENTE PACELI GARONCE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a rescisão do contrato de locação e a desocupação do Imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de intimação e, não atendido, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de despejo. Condene os réus a pagarem ao autor os aluguéis atrasados até a data da desocupação, e demais encargos da locação, corrigidos desde quando eram devidos, além da multa contratual e dos juros legais, estes contados da citação. Arcará, ainda, os réus com as despesas do processo e os honorários advocatícios do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, já incluída a subscumbência parcial do autor. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. Oportunamente pagar as custas, e não havendo requerimento de execução, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 30 de agosto de 2007. Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 6349-8/98 - Execucão - A: PARMA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ADERBAL LUIS EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. CERTIDAO - Fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h49..

Nº 19326-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a rescisão do contrato de locação entre as partes e a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal da locatária, sob pena de despejo. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. A Ré pagará as custas do processo e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei nº 1.050/60. Expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo. Oportunamente, não havendo requerimento de execução dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 30 de agosto de 2007. Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito

Sentença - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a rescisão do contrato de locação entre as partes e a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal da locatária, sob pena de despejo. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. A Ré pagará as custas do processo e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei nº



1.050/60.Expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo.Oportunamente, não havendo requerimento de execução dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 30 de agosto de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito

Sentença - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a rescisão do contrato de locação entre as partes e a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal da locatária, sob pena de despejo. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12(doze) meses de aluguel. A Ré pagará as custas do processo e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei nº 1.050/60.Expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo.Oportunamente, não havendo requerimento de execução dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 30 de agosto de 2007.Arlindo Mares Oliveira Filho, Juiz de Direito.

Nº 133488-0/06 - Prestacao de Contas - A: SELMA ALVES GARCIA. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: BLAS JUAN JOSE CEDROLA STODUTO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. Fica a parte AUTORA intimada a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias. e DECISAO - Fls. 150 - Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente..

SENTENÇA

Nº 52222-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DANIELLE MARTINS SCHRODER. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h07.a.

CERTIDAO

Nº 58602-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTENOR TEIXEIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ANTENOR TEIXEIRA MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. A: SUELY MACAMBIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h08..

SENTENÇA

Nº 43333-9/03 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: MATILINO BARBOZA DA SILVA(EXEQUENTE). Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. Pelo exposto, acolho os embargos para determinar a exclusão dos cálculos da parcela relativa aos juros estatutários (art. 9º, alínea "a" do Estatuto da empregante).

Arcarão os embargados com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o excesso verificado. Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.R.I. Transitada em julgado, o sucumbente tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da decisão (art. 475-J). Decorrido o prazo sem o cumprimento espontâneo, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59427-9/05 - Reintegracao de Posse - A: JOSE DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: ARLINDO COELHO E SILVA SANTOS. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. Fls. 150/151 = Indeferido. A entidade financeira não integrou a lide e, por isso, nenhuma determinação pode ser imposta à mesma. Por outro lado, informa o autor já ter ajuizado pedido neste sentido (fl. 122). Mantenho o despacho de fl. 149. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h34..

Nº 87158-4/07 - Mandado de Seguranca - A: PRISCILLA RESENDE DA SILVA. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: DIRETOR FACULDADE DIREITO CENTRO UNIV BRASILIA UNICEUB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 32 = Adapte-se o pedido ao rito eleito. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h23..

Nº 100996-5/07 - Enriquecimento Ilcito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ROSA CANDIDA DA CUNHA FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO CUNHA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas. I.Cumprida a determinação supra, cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h05.a.

DESPACHO

Nº 101126-0/07 - Cobranca - A: MARIA ELENA MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga, o autor, aos autos os extratos bancários referidos no documento de fl. 16 (art. 283 do CPC). Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h05.a.

CERTIDÃO

Nº 1149-5/04 - Execucão de Sentença - A: HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: ASTRID ALVES GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GILVA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h49..

Nº 22858-3/05 - Embargos do Devedor - A: SAUL TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. A: DALELA SARKIS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte EMBARGANTE intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h57..

Nº 71842-4/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h18..

Nº 132396-8/05 - Monitoria - A: FOMENTO FACTORING LTDA. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. R: ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h17..

Nº 10254-8/06 - Repeticao de Indebito - A: CLELIA ALBERT GOMES. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, GO015051 - Paulo Borges Porto. Ficam as partes intimadas a se manifestarem quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h17..

Nº 33547-7/06 - Revisional - A: FERNANDO AMERICO ROZZANTE DE CASTRO. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLA SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: JOAQUINA ROZZANTE DE CASTRO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o DEPÓSITO PARCELADAMENTE dos HONORÁRIOS PERICIAIS.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h57..

Nº 114667-2/06 - Monitoria - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: CARLOS RONALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h17..

Nº 33130-2/07 - Ordinaria - A: ISELIA FRAGA DA SILVA MACHADO. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h48..

Nº 37525-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SCATA PAINES DE JOINVILLE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h17..

Nº 54025-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FC VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: LEONARDO SILVEIRA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 20).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h49..

Nº 94838-2/07 - Cobranca - A: GMF MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: UNIMED ALIANCA COOP NACIONAL UNIMED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 2/2007).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h02..

DESPACHO

Nº 99745-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: PLANO BRASILIA EDITORA LTDA. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h55.a.

DESPACHO

Nº 48689-2/02 - Revisional - A: WS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO COM BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. Revogo o despacho de folha 973.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação, apurem-se as custas, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 101297-0/07 - Embargos A Execucão - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: CAMARGO E GOMIERO INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS LTDA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Dutweiler. Recebo os Embargos, com efeito suspensivo. Anote-se na execução. Após, \PautaAo embargado. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h..

CERTIDAO

Nº 96757-6/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: TEREZA RODRIGUES ZEBRAL. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).

SENTENÇA

Nº 70843-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DO LAGO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LUIZ MARCELO BERGAMASCHI DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 06/09/2007 às 13h45m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h57. SENTENÇA - Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC. R.I. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pelo requerido, desentranhem-se os documentos, a que faz jus o Devedor, ficando traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h57..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 54660/95 - Execucão de Sentença - A: CLEBER EVANGELISTA FREIRE AMANCIO. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: PAULO SILAS TELES MENEZES. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashiki. R: PAULO SILAS TELES MENEZES e outros. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira. R: VANETE ALVES DE OLIVEIRA TELES <>. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h14.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 83177-2/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO FERREIRA CASCAO. Adv(s.): DF000179 - Paulo Cesar Gonijo. R: NOEL BOTELHO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h28. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 13635-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GERBE VIEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h56.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 94233-9/04 - Execucão de Sentença - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. R: JAMISON FRANCA VIEIRA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h47. Diretora de Secretaria.

Nº 5490-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: HUMBERTO MARTIRE POVOA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h45. Diretora de Secretaria.

Nº 48243-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MOACIR BATISTA NOGUEIRA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brásilia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h47.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 102145-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LEILA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h45. Diretora de Secretaria.

Nº 110197-7/06 - Ordinaria - A: GULLIVER COMERCIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: TECNO WORLD COMERCIO IMP EP LTDA. Adv(s): DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: TECNO WORLD COMERCIO IMP EP LTDA e outros. Adv(s): DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: SOFTWARE LIVRE CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATIVA LTDA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brásilia - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h02. Diretora de Secretaria.

Nº 46814-7/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: RV COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): (.). R: RV COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: JOSERILDES LACET CORREIA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h47. Diretora de Secretaria.

Nº 67890-9/07 - Exibicao de Documentos - A: IRINEIA MACHADO PINHEIRO. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 405. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brásilia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h03. Diretora de Secretaria.

Nº 72982-6/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SEBASTIAO DE SOUZA GOMES JUNIOR. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h29. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 87133-4/07 - Monitoria - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s): (.). R: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: ULYSSES DA SILVA HOSKEN. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brásilia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h57. Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 31020-9/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. Vistos, etc...BANCO VOLKSWAGEN S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 139. O requerido foi intimado a manifestar-se, sendo seu silêncio interpretado como concordância, o que é o caso, como se vê às fls 141, dos autos.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pelo requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h35..

Nº 18350-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): GO018662 - Sandro Fleury Batista e Outros. R: EDER FRANCA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc...BANCO HSBC S/A ajuizou Ação Busca e Apreensão em desfavor de EDER FRANCA SILVA, ambos qualificados no bojo dos autos.Em 15 de março de 2007, foi proferido despacho pelo Juízo, às fls 95, dos autos, determinando à parte requerente que declinasse o endereço da parte contrária com vistas à viabilizar o ato citatório. Transcorrido o prazo deste despacho, não houve manifestação do requerente, como se constata da certidão fl. 100.Realizada a intimação do patrono do requerente, através de Diário de Justiça, que, por sua vez, também não atendeu ao chamado judicial, quedando-se inerte, fl. 101. De igual sorte, cabe frisar que a tentativa de intimação pessoal, na forma do §1º, do Art. 267, do CPC, destinada à busca de atendimento das determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, embora tenha sido efetivada, não logrou êxito em trazer o credor de volta à arena processual. É o que se infere da certidão proferida à fl. 103 e seu verso.Destarte, cumpre destacar que é dever dos autores cumprir as determinações judiciais. Assim, quando estes deixam de proceder aos atos de suas responsabilidades, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, mesmo tendo sido intimado pessoalmente, o caso é de extinção do processo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial.Custas finais, se houver, por conta da requerente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h39..

Nº 32348-9/05 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO CARLOS DE JESUS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009563 - Eduardo Panzolini.Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão do contrato firmado entre as partes para determinar o afastamento da utilização da tabela price, como método de amortização das prestações, devendo ser o mesmo substituído pelo método de amortização constante, a ser apurado em liquidação de sentença. Julgo improcedentes os demais pedidos e, em consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 269, I do CPC.Em relação à ação consignatória, julgo procedente o pedido, para declarar extinta a obrigação em relação à quantia efetivamente paga, declarando, igualmente, o autor em dia com as obrigações adimplidas ao longo da demanda, devendo-se compensar eventuais diferenças quando da liquidação da presente sentença, nos termos do art. 899, § 2º do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autora e ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4o do Código de Processo Civil, à razão de 70% e 30%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159). Libere-se desde já as quantias depositadas em favor da ré, nos moldes autorizados pelo art. 899, § 1º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brásilia, 31 de agosto de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 70343-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CLEIDE CAMARGO BARROS BATISTA. Adv(s): (.).Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar rescindido o contrato celebrados entre as partes e tornar definitiva a liminar concedida, consolidando nas mãos do requerente a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo tido por : VW/GOL 16V, cor prata, Ano/Mod. 99/00, Chassi n.º 9BWZ-ZZ373YP013395, placa CRM 9724.Cumpra-se, ainda, o disposto no Art. 2º do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969.Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizada a proceder à transferência do referido automóvel a terceiros.

Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em obediência ao que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia/DF, 29 de Agosto de 2007.MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO. Juíza de Direito..

Nº 84657-9/07 - Mandado de Segurança - A: BRUNA JALLES PEIXOTO LIMA. Adv(s): DF009785 - George Peixoto Lima. R: DIRETORA DO CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira.Com tais argumentos, julgo procedente o pedido para, tornando definitiva a liminar concedida, conceder a segurança em favor da impetrante. Custas ex lege, Sem honorários. P.R.I.Brásilia, 30 de agosto de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio Juíza de Direito..

DESPACHO

Nº 60007-0/99 - Execução - A: MIGUEL BARBOSA FONTES. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. A: MIGUEL BARBOSA FONTES e outros. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: CLEIDE PEIXOTO TAVARES. Adv(s): (.). A: CLAUDIA DE ALMEIDA FONTES. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(s) Autor(as), por seu advogado, pela derradeira vez, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h43..

Nº 75543-9/99 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: MILTON FERREIRA. Adv(s): (.). R: MILTON FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: MACARIO BISPO FERREIRA NETO <. Adv(s): (.). Manifeste-se o credor quanto à certidão do oficial de justiça no Juízo Deprecado.Brásilia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h11..

Nº 52751-3/2000 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ANISIO JOSE RIBEIRO FILHO. Adv(s): (.). DESPACHOProcesso parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h28..

Nº 16436-7/01 - Execução de Sentença - A: COQUELIN AIRES LEAL NETO. Adv(s): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. R: MERGA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Adv(s): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brásilia - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h46..

Nº 124197-2/01 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MARISE FATIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brásilia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h49..

Nº 14426-7/02 - Monitoria - A: ASSOCIACAO PENINSULA NORTE DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: ANA REGINA KAISER CABRAL M DE ALMEIDA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, em cumprimento à determinação anterior.Publique-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h37..

Nº 4053-6/03 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s): (.). R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANDREA JORDANA GONCALVES. Adv(s): (.). R: EDNA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brásilia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h43..

Nº 4206-8/03 - Cobranca - A: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: DEANA LOPES POMPEU. Adv(s): CE006103 - Hilva Terceiro Magalhaes. Intime-se a devedora DEANA LOPES POMPEU para promover o pagamento da dívida remanescente, observando o valor indicado pela credora.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h10..

Nº 60283-8/03 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ALCI PINHEIRO DIAS. Adv(s): (.). R: ALCI PINHEIRO DIAS e outros. Adv(s): (.). R: OSVALDO DIAS FEYDIT. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h28..

Nº 14303-5/04 - Monitoria - A: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s): DF019161 - Fernando Manoel Lara. R: ESMALE REPRESENTACAO PLANOS SAUDE SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Em despacho saneador, datado de 2005, foi deferida a prova pericial requerida pela parte ré, a qual, entretanto, não depositou, até a presente data, o valor dos honorários periciais. Tendo em conta a desídia da ré e o pedido de fls. 218, indefiro a realização da prova. Façam os autos conclusos para sentença.Brásilia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h31..

Nº 82517-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA LIGIA PEREIRA ALENCAR CAMPOLINA. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: MANOEL AMARAL ALVIM. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

Nº 105810-3/04 - Anulatória - A: CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s): DF006746 - Maria Lígia Barreto Fonseca Dias. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h44..

Nº 120757-8/04 - Execução - A: MARIA VILMA F CARVALHO. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. DESPACHOIntime-se o credor a requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos , sem baixa na Distribuição.Int.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h24..

Nº 126624-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: JCL PUBLICIDADE SC LTDA. Adv(s): (.). Primeiramente, traga o exequente planilha atualizada da dívida. É necessário esclarecer que eventual reforço de penhora somente se justifica se a constrição já realizada for insuficiente para satisfazer o seu crédito.Brásilia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h12..

Nº 79329-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. Adv(s): DF001081 - Waldemar Kassab. R: W DE MOURA ME. Adv(s): (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h14..

Nº 148751-6/05 - Indenizacao - A: AILTON CARVALHO DE QUEIROZ. Adv(s): DF019323 - Valtor Rodrigues de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHOIntime-se o credor sobre o depósito de fl. 164 e para requerer o que entender de direito.Int.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h11..

Nº 21526-7/06 - Declaratoria - A: GABRIEL RAMOS. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. Intime-se a parte ré para que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os honorários do perito, sob pena de indeferimento da prova.Brásilia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h59..

Nº 21527-5/06 - Insolvencia Civil - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: INOCENCIO CALTAGIRONI DANTAS. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h25..

Nº 44047-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA MAURA DE LIMA BENTES. Adv(s): (.). Intime-se o autor sobre os ofícios de fls.74/80. Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h18..

Nº 80774-8/06 - Indenizacao - A: PEDRO PORTELLA NUNES. Adv(s): DF023477 - Mariana Loureiro Gil. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. DESPACHOIntime-se o credor sobre o depósito de fl. 116 e para requerer o que entender de direito.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h40..



Nº 90129-8/06 - **Monitoria** - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERGIO LUIZ GOMES DARE. Adv(s.): (.). DESPACHOObserve o autor que o mandado foi cumprido via Correios, que certificou que o requerido mudou-se do endereço fornecido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h34..

Nº 101981-4/06 - **Imissão de Posse** - A: DEIVISON FREIRE. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. A: DEIVISON FREIRE e outros. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: ELIENAR DE MENEZES FRADE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 92-v e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h04..

Nº 103523-5/06 - **Monitoria** - A: STAR LUZ ILLUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: PIANO PIZZA LTDA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h41..

Nº 1215-4/07 - **Embargos do Devedor** - A: OSVALDO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NASSIN TOUFIC ESBER BITTAR. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. Com relação aos autos 1215-4/07, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.O feito 1218-7/07 deverá aguardar a ulitimação da diligência do item acima, uma vez que os feitos poderão ser julgados simultaneamente. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h23..

Nº 9300-2/07 - **Monitoria** - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: THIAGO PEREIRA MELO. Adv(s.): (.). Intime-se o autor sobre o officio de fl. 42. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h18..

Nº 22296-5/07 - **Indenizacão** - A: ALDIMAR ARAUJO RAMALHO. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: CLARO BRASILIA CELULAR. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h13..

Nº 27312-8/07 - **Indenizacão** - A: CAROLINE JERKE. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: 14 BRASIL TLECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h41..

Nº 37018-4/07 - **Revisão de Clausula** - A: ENIVALDO MOREIRA SERGIO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h08..

Nº 60788-5/07 - **Cobrança** - A: JOAO CARLOS NEDEL. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Defiro. Intime-se o réu para apresentar, num prazo de 30 dias, o extrato da conta do autor, sob pena de fização de multa diária. Após, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e os procuradores. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h02..

Nº 60892-7/07 - **Acao de Conhecimento** - A: JAYME TELLES CABRAL. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilíbio Carvalho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. DESPACHOProcada a advogada da requerida à assinatura da petição de fls. 27/36, sob pena de desentranhamento da mesma. Em seguida, diga o autor sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h30..

Nº 61509-3/07 - **Cobrança** - A: TERESINHA DE JESUS ARAUJO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares. DESPACHODiga(m) o(s) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h05..

Nº 73147-7/07 - **Declaratoria** - A: GILDASIO LARANJEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h21..

Nº 74315-3/07 - **Indenizacão** - A: PAULO MARCOS RODRIGUES. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: MORIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). Os pedidos formulados pelo autor na inicial constituem consequência lógica da desconstituição do negócio jurídico realizado entre as partes. Assim sendo, formule o autor pedido final neste sentido, bem como pedido final correspondente ao pedido de antecipação de tutela.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h57..

Nº 79406-4/07 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO VIEGAS PINTO. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. DESPACHOEm obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o requerido sobre os documentos que acompanharam a réplica de fls. 56/65. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h32..

Nº 95402-6/07 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GULLIVER RODRIGO NORONHA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHOAguarde-se, em cartório,por 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h22..

AUDIENCIA

Nº 2766-8/02 - **Deposito** - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDMILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. Redesigno a presente audiência para a data de 01/10/2007, às 14:30 hs..

DECISAO

Nº 60359-5/06 - **Exibicao de Documentos** - A: EZEQUIEL FILHO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ASSTJ ASSOCIACAO DOS SERVIDORES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. Adv(s.): DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho. O autor deverá informar se deseja algo mais neste feito, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h41..

Nº 11511-2/07 - **Indenizacão** - A: MARISA FLORINDO DE CASTRO. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: SILVANEY SILVA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. NÃO RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ, uma vez que não estão preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso.A ré apresentou recurso de apelação contra decisão interlocutória, o que viola o artigo 522 do CPC. Não é só. Endereçou o recurso para a Turma Recursal, a qual não detém competência para apreciar os recursos contra decisões proferidas neste juízo.Ante o exposto, REJEITO a apelação interposta.Decorrido o prazo contra esta decisão, façam os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h26..

Nº 100962-7/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: BENEDITO DA CUNHA MACHADO NETO. Adv(s.): (.). Comprove o autor que procedeu à notificação da ré a fim de constituí-la em mora, juntando aos autos o competente aviso de recebimento.Registre-se que o documento de fl. 11 não se presta a este fim, haja vista que se trata do comprovante de protesto da nota promissória vinculada ao contrato de financiamento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14..

Nº 107619-2/07 - **Cobrança** - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: BRAULIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BRAULIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LENIR VIDAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). 1. Rito sumário.2. Designo o dia 18/10/2007, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação.3. Citem-se e intimem-se nos termos dos arts. 277 e 278 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h36..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11841/96 - **Monitoria** - A: SERGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA. Adv(s.): DF011847 - Sergio Artur Paganini da Silva. R: MARCO ANTONIO SOARES. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h24..

Nº 35091-8/98 - **Execucão** - A: CTIS COM E IND DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. Em face do que foi certificado à fl. 155, guarde-se por 90 (noventa) dias a nomeação do novo diretor do executado.Findo referido prazo, o exeqüente deverá ser intimado a indicar o nome do representante legal do executado, a fim de viabilizar a citação do mesmo.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 15h42..

Nº 44654-7/98 - **Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vaníia Marquez Saraiva. R: SILVIA MORAES ANDRADE. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h44..

Nº 26052-8/99 - **Obrigacao de Fazer** - A: FERNANDO ANTONIO COSTA ASSIS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: EQUILIBRIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Casos há em que a sociedade empresária sucessora pode vir a ser responsabilizada patrimonialmente pelas dívidas contraída pela sucedida. Isto é mais uma manifestação dos efeitos da descon sideração da personalidade jurídica. Todavia, esta deve ser comprovada, observado os requisitos do artigo 50 do Código Civil.Assim, por ora, não há falar em penhora de bens de outra sociedade empresária, tampouco de bloqueio on line de ativos financeiros.Intime-se o credor para requerer o que entender cabível.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h06..

Nº 36975-8/99 - **Locupletamento** - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: JOSE NILTON SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h44..

Nº 21283-6/02 - **Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ROSANA MARIA VIEGAS COSTA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Ouçam-se os executados sobre o que veio alegado pelo credor.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h25..

Nº 49544-8/02 - **Rescisao de Contrato** - A: CLEVERSON LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. A: CLEVERSON LOPES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: VAGNO CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: VAGNO CORREA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. A: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: OSVALDO RIVAIL CORREA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Digam os autores sobre o prosseguimento do feito, observando o disposto às fls. 233.Publicue-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h13..

Nº 13070-2/03 - **Restauracao de Autos** - A: SIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: JOSE ALFREDO FRAGOSO FILHO. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. DESPACHOao credor para comprovar a publicação do Edital de fl. 134 .Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h21..

Nº 72115-3/03 - **Rescisao de Contrato** - A: DAN AUGUSTO MELLO DE SOUZA. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. A: DAN AUGUSTO MELLO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. R: LENIZE CRISTINA CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): TO002007 - David Braz da Silva. A: DANIELA MELLO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: DANIEL MELLO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h46..

Nº 107413-7/03 - **Execucão** - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: ADNILSON GUSHIKEN. Adv(s.): (.). R: ADNILSON GUSHIKEN e outros. Adv(s.): (.). R: IOCLRES MARIA BOMFIM GUSHIKEN. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h40..

Nº 23420-4/04 - **Ordinaria** - A: OLGA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF00811A - Gleil Roberto Vilela. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHOComprove a autora, em 48 horas, o depósito da segunda parcela dos honorários do perito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h47..

Nº 29307-0/04 - **Consignacao Em Pagamento** - A: GRACE CORREA PEREIRA. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF017060 - Fabricio da Mota Alves. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h15..

Nº 81936-4/04 - **Rescisao de Contrato** - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - VIVO. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido desistência às fls 1220, dos autos. O silêncio da parte requerida será entendido como anuência ao pedido de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h55..

Nº 12160-4/05 - **Ordinaria** - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Defiro o pedido de fls. 646.Decorrido o referido prazo, intime-se o perito para prestar os esclarecimentos requeridos pelas partes.Publicue-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h16..

Nº 21004-6/05 - **Dissolucao de Sociedade Comercial** - A: ROSANE DAQUI. Adv(s.): DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: JAIME FERREIRA LOPES. Adv(s.): SC014303 - Fabricio Zanella Duarte. Aguarde-se a iniciativa da parte autora por 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, as partes devem impulsionar o feito independentemente de nova intimação. Publicue-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h29..

Nº 36010-5/05 - **Monitoria** - A: ADEMIR GARCIA ZUCONE. Adv(s.): DF007518 - Ivan Benício de Abreu. R: ATELIER PAISAGEM COMERCIO SERVICOS JARDINAGEM LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHOIntime-se o credor a comprovar a publicação do Edital de fl. 98 ou requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h27..

Nº 54984-0/05 - **Monitoria** - A: LABORATORIO SANTA CRUZ LTDA. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE SA. Adv(s.): (.). Equivocase o nome causídico.Este juízo não detém competência para apreciar e/ou deferir pedido de habilitação de crédito, o qual deve ser realizado, por procedimento próprio, perante o juízo falimentar em virtude da vis atrativa.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h37..

em resposta ao ofício de fl. 47, para que este desconsidere o ofício de fl. 42, ainda mais considerando que a presente ação nada tem há ver com a empresa Brasil Telecom S/A.Quanto à Ação de Busca e Apreensão n. 2007.01.1.042689-4, cumpra-se a decisão proferida à fl. 31, mantendo-se, por ora, a suspensão do curso do processo.Cumpridas as determinações anteriores, apensem-se os presentes aos autos do processo n. 2007.01.1.024388-0 e apensos, os quais tramitam neste Juízo, e figuram as mesmas partes, a fim de analisar eventual litispendência entre os mesmos.Brásilia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h40..

Nº 53489-7/07 - Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: ELIZABETH LIMA MENDONCA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Em homenagem ao princípio da instrumentalidade, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que promova o ajuizamento dos embargos na forma do art. 736 do CPC, sob pena de indeferimento e desentranhamento. Publique-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h52..

EMBARGOS

Nº 50814-5/2000 - Execução de Sentença - A: EUEDES DE ALMEIDA MOUSINHO. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: GILBERTO DORNELLAS DOS REIS. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. EUEDES DE ALMEIDA MOUSINHO interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que não houve intimação pessoal do executado para dar andamento no feito, sob pena de extinção e que antes da extinção do feito seria necessária a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, bem como a remessa dos autos ao arquivo permanente. Pediu o acolhimento dos embargos para, sanado as omissões apontadas, determinar o prosseguimento do feito ou, subsidiariamente, que sejam invertidos os ônus da sucumbência, pois o exequente já foi apenado com o inadimplemento da obrigação. Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma omissão existe na sentença. O processo ficou parado por mais de trinta dias e o exequente intimado, por publicação no diário de justiça, a movimentar o feito, num prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Não tendo havido manifestação do mesmo, foi novamente executado intimado, desta feita pessoalmente, por Ar, tendo quedado-se inerte. Registre-se que, a despeito de tratar-se de direito disponível, é ônus da parte zelar pelo celer e adequado andamento do feito, sendo que o Poder Judiciário não pode ser considerado um depósito de documentos em relação aos quais as partes já não têm mais interesse. Isso posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h30..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 54663/96 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: SAULO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: SAULO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: CONCEICAO MARIA GUIMARAES S RODRIGUES. Adv(s): DF003489 - Jوناتas Ferreira de Sousa, DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que deverá ser dado cumprimento à última parte do r. despacho de fl. 368, expedindo-se as diligências necessárias, ficando as partes cientes das datas designadas para hasta pública, qual sejam: 20/09/2007, às 14h56m (1ª hasta) e 01/10/2007, às 14h56m (2ª hasta).Brásilia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h23..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 78959-6/2000 - Embargos A Execução - A: RUGGIERO PICCOLO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: APARECIDA CRISTINA CAMPELLO CURADO PICCOLO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 29/06/2002, deste Juízo, ficam as Partes RUGGIERO PICCOLO, APARECIDA CRISTINA CAMPELLO CURADO PICCOLO, POUPEX ASSOCIACAO DE POU PANCA E EMPRESTIMO intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a Parte Vencedora promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo das despesas processuais.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h26..

Nº 29075-8/02 - Revisional - A: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 29/06/2002, deste Juízo, ficam as Partes HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR, BANCO DO BRASIL SA intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento

em grau superior de jurisdição, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a Parte Vencedora promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo das despesas processuais.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h37..

Nº 79945-6/02 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARTA HELENA DE CARVALHO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 106/114, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h58..

Nº 33782-4/03 - Execução Por Quantia Certa - A: MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho, PA00120M - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 138/139, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h09..

Nº 48704-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05356E - Edson Ferreira de Sa, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP165155 - Alessandro Cesar Trarquato Junqueira, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: CRINEA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 122/133, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao(às) LgPar, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h31..

Nº 71687-0/04 - Monitoria - A: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: FERNANDA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 100/105, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor], para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h26..

Nº 11523-7/05 - Reparacao de Danos - A: EVILANIO BATISTA GUEDES. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): G0009675 - Neide Maria de Azevedo Buonaduce Borges. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, ficam o Requerido BANCO PANAMERICANO SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela.Em sendo a intimação realizada por mandado, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h18..

Nº 27507-3/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: CLAYTON LUIZ CHAMICO. Adv(s): DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz, DF016163 - Jose Alberto Rodrigues Teixeira, DF05901E - Saionara Sumak de Souza Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição dos embargos à execução.. Diga o exequente.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h55..

Nº 33384-2/05 - Execução - A: AVELINO DA FRAGA NETO. Adv(s): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: AKIO MIYAKE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido, pelo prazo de trinta (30) dias.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h34..

Nº 123649-6/05 - Monitoria - A: IARA APARECIDA ULHOA BATISTA. Adv(s): DF018283 - Ferno Costa. R: ROMULO FARIA. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, ficam as Partes IARA APARECIDA ULHOA BATISTA, ROMULO FARIA intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$40,50Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, pro-

ceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela.Em sendo a intimação realizada por mandado, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h23..

Nº 48966-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEORGE KREIMER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 36/42, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h36..

Nº 50982-8/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ALESSANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, o mandado de fls.53/55. Certifico, ainda, que houve a citação do(as) Réu ALESSANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(às) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo atendimento no prazo ora deferido, intime-se pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h32..

Nº 82732-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FERNANDO CESAR VARELA DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 79/84, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h12..

Nº 11292-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ANDAIMES REMO LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF021310 - Graciani Aparecida Moreira. R: ANTONIO PEREIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de folhas 40 .Suspenda-se o curso processual até .Transcorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte demandante, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h47..

Nº 127785-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NEUZEL MEDEIROS LEMOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as guias de depósito judicial de fls.130/131. Nos termos da Portaria n.º 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica a consignada intimada para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente o Autor, para dar andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h46..

Nº 31820-7/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Riuvo. R: ADRIANO NEME GEBRIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 135/138, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h38..

Nº 33660-5/07 - Cobrança - A: FLAVIO PIO PACHIEL CAETANO. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: JOAO ROSA VIEIRA. Adv(s): DF000421A - Pedro Gomes Salvador, DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 80/81, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h16..

Nº 56366-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ELI QUEIROZ LISBOA. Adv(s): DF019075 - Juliana Fonseca Martins. R: HEITOR DUPRAT DE BRITO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 68/69 .Nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h16..

Nº 75695-8/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOSCO CONSULTORES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.26/27, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao(autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h15..

SENTENÇA

Nº 99062-5/05 - Cobranca - A: LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. A meu aviso, o acordo de fls. 123 e 124 configura transação entre as partes, nos termos do art. 269, III do CPC, que homologo nesta oportunidade. Custas finais, se houverem, a serem divididas entre as partes, à míngua de previsão expressa no termo de transação. Honorários conforme acordo. Revogo a decisão de fl. 155.Expeça-se alvará em favor da da credora (fl. 150). Outrossim, comunicado o cumprimento do acordo, extingo o presente processo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 28 de agosto de 2007 às 12h53..Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h53..

Nº 48846-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: JOSE BONIFACIO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermond Fonseca. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, homologo o acordo de fls. 257, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do Inciso III, do Art. 269, do CPC.Arbitro custas e despesas processuais nos termos do art. 26, par. 2 do CPC, a serem, divididas entre as partes em partes iguais, dada ausência de estipulação expressa no acordo.Considerando que o acordo estipulou o pagamento do valor avengido entre as partes por crédito em caderneta de poupança, o autor deverá instruir o pedido de cumprimento desta sentença com o valor atualizado do débito, e documento hábil a comprovar que o depósito estipulado não foi feito.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 20h40..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h40..

DESPACHO

Nº 76303-7/01 - Execucao Forcada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: VERA LUCIA VENANCIO DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. Digam as Partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, requerendo o que entenderem de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h49..

Nº 111264-8/03 - Embargos do Devedor - A: CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Digam as Partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, requerendo o que entenderem de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20870-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: WENDEL JR DE SOUZA MEIRELES. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA (CASA DAS MAQUINAS). Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Penhorem-se, remova-se, avaliem-se e deposite-se, em mãos do autor, o os bens referidos às folhas 138 a 142. Deverá(ão) o(as) Exequente(s) ofertar(em) os meios necessários à remoção determinada. O procurador do autor poderá ser contactado pelo oficial de justiça pelo fone no rodapé das folhas da petição de fls. 136 a 139, para fornecer os meios para remoção.De seu lado, a natureza do bem a ser penhorado e removido lhe confere extrema mobilidade e liquidez. Outrossim, é evidente que se trata de bem que o réu vem oferecendo à venda, conforme anúncio de sua loja, visto na fl. 141. Também verifica-se que o réu vem resistindo ao cumprimento da obrigação, por inércia, e não deu qualquer mostra de que pretenda cumprir a sentença. Ao contrário, o réu deu mostras ainda de que se encontra em situação financeira difícil. Assim, entendo haver suficientes indícios de que, advertido da presente decisão, o réu pode tentar torna-la ineficaz, desfazendo-se ou ocultando o automóvel em questão.Por essa razão, determino que a penhora seja realizada em regime de urgência e por oficial de justiça de plantão.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 22h36..

Nº 102526-5/07 - Declaratoria - A: MARIA DE SOUZA BARBOZA. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: IDEAL CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro, por ora, prova inequívoca dos fatos alegados na inicial. Indefiro a antecipação de tutela.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advira(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 21h13..

CERTIDÃO

Nº 39569-5/04 - Cumprimento de Sentença - A: MARIA MADALENA TERRA SANTANA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: OSMAR TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Certifico e dou fé que juntei petição e guia de depósito judicial dos executados. Diga a exequente..Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h48..

Nº 6801-3/07 - Indenizacao - A: EDUARDO JOSE ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: LEA MARTA GEAQUINTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.69/79 apresentadas tempestivamente, Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 09h59..

Nº 9343-7/07 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS GUIMARAES TORRES. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.141/142, apresentada de forma tempestiva, Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 09h54..

Nº 31455-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADERBAL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.132/136. Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h43..

Nº 39186-3/07 - Condenatoria - A: ANTONIO JOSE DA CONCEICAO. Adv(s.): DF014516 - Ranieri Lima Resende. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS e outros. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Certifico e dou fé que, juntei a s Réplica de fls.242/267. Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h57..

Nº 45415-0/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: BP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). R: NOVA AMERICA FACOTORING LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.75/77, Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h43..

Nº 53313-8/07 - Cobranca - A: THAYGA CLAUSSEN CARDOSO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.65/84 apresentadas tempestivamente, Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h46..

Nº 60717-8/07 - Ordinaria - A: MARIA LUISA BARBOSA MEDEIROS. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. A: MARIA LUISA BARBOSA MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). A: VANTUILL BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: RICARDO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: RICARDO FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei a Réplica de fls.83/111. Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h07..

DIVERSOS

Nº 59467-7/07 - Ordinaria - A: WASHINGTON CHARLES ISIDORO NEIVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu, Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h43.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 191/324.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h43..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 110995-7/02 - Execucao de Sentenca Homologatoria - A: LUIS DE MATTOS. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DA GRACA FERREIRA BARROS. Adv(s.): (.). R: MARCELO PEREIRA DO MONTE. Adv(s.): (.). R: FERNANDO BERNARDES DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.129/141, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h47..

Nº 58202-4/04 - Execucao de Honorarios - A: CASSIANO PEREIRA VIANA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF06286E - Alexandre Bassi Borzani. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, ficam o Exequente CASSIANO PEREIRA VIANA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela.Em sendo a intimação realizada por mandado, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h38..

Nº 91312-8/05 - Execucao - A: DIVINA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 47/50, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao Requerente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 50 de que o pagamento foi efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h09..

Nº 97228-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: RODRIGO GONCZAROWSKA. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 67/70, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h38..

Nº 131767-2/05 - Cumprimento de Sentenca - A: MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RENATA MONTEIRO RAMOS COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 58/61, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s).Ao Requerente, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h44..

Nº 146397-9/05 - Revisional - A: ONIVALDO ANTONIO FERNANDES. Adv(s.): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, MG01721A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. A: MARIA DO CARMO BARRETO DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s.): MG01721A - Rodrigo Daniel dos Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, ficam o Requerido UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$154.54Havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por publicação no Diário da Justiça. Transcorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte intimada, proceda-se, imediatamente, a intimação pessoal daquela.Em sendo a intimação realizada por mandado, fica a parte advertida de que deverá se dirigir ao Setor de Custas e Arrecadação, portando a via com o cálculo das custas, que seguirá anexa ao mandado, para a realização do pagamento. Fica, ainda, advertida de que o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h50..



Nº 146853-3/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ENOQUE DE SOUZA MELO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 52/57, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h17..

Nº 19351-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO OLGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: JULIUS LAUCEVICIUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OLGA LAUCEVICIUS. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 85/86, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Juntei também o mandado de fls. 87/88 devidamente cumprido. Ao(às) Requerente, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h02..

Nº 58221-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARY AMORIM RODRIGUES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: VALGDACIR FERREIRA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DERMINDA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: VALGDAMIR FERREIRA COSTA THINASSI. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 72/77, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Exequente, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h14..

Nº 97022-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/43, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h34..

Nº 110038-8/06 - Execução - A: ROBERTO RICKEN VANDERLINDE. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: EUSTAQUIO JOSE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO AFONSO ROMANO. Adv(s.): (.). R: SONIA PEREIRA ROMANO. Adv(s.): (.). A: ELIDIA MARIA DE SIQUEIRA FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 50/58, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Forneça aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido, promova, imediatamente, a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h54..

Nº 131777-5/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: JOSE ALVES CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 73/76, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h57..

Nº 39552-8/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: JACKSON FREIRE DE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 30/33, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h38..

Nº 46329-5/07 - Cobrança - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: LIDER AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 60/71. Nos termos da Portaria nº 01/02, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h09..

Nº 75663-6/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 19/22, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h58..

Nº 76972-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO DE PERÍCIAS E ACESSORIA LTDA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: MARIA MIRANDA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, juntei o depósito judicial de fls. 12. Nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para sobre o depósito judicial juntado, no prazo de 10 dias. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h51..

Nº 79948-8/07 - Execução - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLEITON FERREIRA DA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 13/14, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Exequente, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h..

Nº 86545-7/07 - Monitoria - A: ITA JOIAS LTDA. Adv(s.): MS011919 - Roselaine Pereira da Silva. R: WANDER LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 18/19, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h18..

Nº 87543-3/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CAMILA KELEN SANTOS DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 27/28, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao(às) Autor, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h16..

Nº 90534-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FRANCISCO CELMO FERREIRA ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 23/24, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligênci(a)s. Ao exequente, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo ora deferido, promova a intimação pessoal para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h45..

Nº 94962-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: UERLE ROCHA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: VILMA VIRGINIA DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 17, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) Réu(VILMA VIRGINIA DOS SANTOS RIBEIRO, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, promova intimação pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 88503-8/04 - Embargos de Terceiro - A: ESTER FALQUETO COLA. Adv(s.): ES010057 - Luciana Maracet. R: BRASGRAOS COMERCIO E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Proferida a sentença de fls. 48 a 52, a embargada foi condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Intimada da sentença (fl. 53), efetuou o pagamento, conforme guia de depósito de fl. 56. Expeça-se alvará em favor da credora e intime-se para receber. Intime-se a embargada para pagamento das custas de fls. 58. Efetuado o pagamento de custas, archive-se. P. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 20h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116336-8/02 - Execução de Honorarios - A: CATULO ZDRADK VENTURA DE MELLO. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CINE FOTO UNIVERSITARIO LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. A: FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Isto posto, intime-se a parte executada na forma do art. 236, I, é, na pessoa do advogado, por publicação, para, querendo, impugnar o pedido de cumprimento, na forma da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h06..

Nº 134323-6/06 - Producao Antecipada de Provas - A: PATRICIA DO CARMO TEIXEIRA. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: JOAO HENRIQUE CERVEIRA MUNIZ. Adv(s.): DF009018 - Frederico Guilherme Costa Mendes Cateb. R: ANA LOURDES MENDES CATEB MUNIZ. Adv(s.): DF009018 - Frederico Guilherme Costa Mendes Cateb. Nesse passo, nos termos do art. 437, entendo viável a realização de nova perícia, para complementar aquela já realizada, desde que realizada às expensas da ré. Para tanto, nomeio como perito, Urubatan N. Simões de Barros, posto que já está a par do assunto discutido e do objeto da perícia. Intime-se a parte ré para indicar os seus quesitos, se houver interesse. Prazo de dez dias. Com os quesitos de ambas as partes, intime-se o perito para propor honorários. Intime-se o perito para responder ao quesito 01 de fls. 185, esclarecendo expressamente se o valor estimado de R\$ 42.000,00 no item 5 de fl. 155 diz respeito unicamente à correção de todos os defeitos de construção hoje existentes na casa, e constatados na perícia, e se com essa quantia é possível corrigir apenas parte dos danos, neste caso, especificando quais danos e problemas ainda restariam a sanar. O perito ainda deverá esclarecer a sua resposta ao quesito II de fl. 155, informando de forma expressa quais projetos deveriam existir para a casa em questão, segundo as normas e leis aplicáveis ao caso, bem como indicar quais são essas normas e lei. Deverá esclarecer ainda, quais desses projetos puderam ter a respectiva existência e regularidade constatadas. Certifique-se a eventual publicação da certidão de fl. 177 e manifestação da ré. Publique-se. Registre-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 21h16..

Nº 103662-0/07 - Acao Cautelar - A: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 21h39..

CERTIDAO

Nº 71498-3/06 - Repeticao de Indebito - A: DIVINO TEIXEIRA MACHADO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Certificado e dou fé que, juntei a Réplica de fls. 110/127, Nos termos das Portarias deste Juízo, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h15..

Nº 112505-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ARNALDO ANTONIO DA LOIA. Adv(s.): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. Certificado e dou fé que juntei petição da parte autora às fls. 182/183. As partes para especificação de provas no prazo comum de 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h28..

Nº 128345-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NELSON MACHADO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h48..

Nº 61772-4/07 - Cobrança - A: GERALDA DE ABREU SOUZA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 05, sob pena de extinção." Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h23..

DIVERSOS

Nº 27374-2/05 - Indenizacao - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DE-CISAO - Nesse passo, constatado o bloqueio e transferência de R\$ 10.469,36 contra créditos da ré Serasa no sistema financeiro (fl. 363), é evidente que o depósito espontâneo de R\$ 5.234,68, conforme fl. 377 caracteriza o excesso de execução. A meu aviso, todavia, é mais rápido, e portanto, menor o prejuízo do devedor, liberar o depósito já efetuado em dinheiro nos autos (fl. 377), mediante alvará, do que providenciar a reversão dos bloqueios mediante o Bacenjud, que a esta altura só podem ser desfeitos mediante ofício ao banco depositário. Expeça-se, com urgência, alvará para a depositante SERASA sacar o valor de R\$ 5.234,68, e seus acréscimos, se houver, conforme guia de fl. 377. Intime-se a parte SERASA para receber o alvará. Confirmada a transferência do valor bloqueado para depósito judicial, intime-se as rés para, querendo, impugnar o cumprimento da sentença, no prazo legal de 15 dias, mediante publicação, nos termos do art. 475-J e 236 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h44..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Para ciência das partes e devidas intimações

De ordem do MM. Juiz, ficam os advogados, a seguir relacionados, intimados, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverem os autos indicados, com prazo de vista excedido, sob pena do art. 196 e seu parágrafo único, do C.P.C.:

Nº 81211-4/07 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS. Adv(s): DF025233 - Marcos Luiz Aguiar Cunha Santos. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação tempestiva e os documentos de folhas 23/32 do requerido Brasil Telecom. Aguarde-se o decurso de prazo para juntada da contestação do requerido Serasa. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h49.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação tempestiva e os documentos de folhas 23/32 do requerido Brasil Telecom. Nos termos da Portaria 01/02 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Aguarde-se o decurso de prazo para juntada da contestação do requerido Serasa. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h58.

SENTENÇA

Nº 62631-8/04 - Restituicao - A: ANTONIO LINO DA COSTA. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO. Adv(s): DF013588 - Antonio de Freitas Goncalves. Isto posto, juro improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Condano ao autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do réu, advogado em causa própria, que arbitro em R\$ 400,00. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 08), suspenso a exigibilidade dos ônus sucumbenciais pelo prazo de cinco anos, durante os quais a parte interessada poderá provar que cessou o estado de necessidade do devedor. Após o decurso do prazo, estará extinta a dívida. na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de agosto de 2007 às 15h21..

SENTENÇA

Nº 75742-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: DUMOND CALCADOS LTDA. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: RAO DE SOL COMERCIO DE CALCADOS INFANTIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil, face ao acordo celebrado entre as partes, conforme se verifica às fls. 36/37. Custas 'ex lege'. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, ficando, então, autorizado o desentranhamento das cartúlas que instruem a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h29..

DESPACHO

Nº 43165-6/07 - Cobranca - A: CONSTRUTORA LRC LTDA. Adv(s): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. R: CONSTRUSATI SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria se o TJDF concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h51..

DECISÃO

Nº 103517-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto. R: CLAUDIO LUIZ L GONCALVES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1 - Recebo a execução e para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais. 2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos. 3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. 4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na forma do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006. 5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado. 6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h04..

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002363 - Dercy Alves	2002.01.1.029537-8	28/08/2007	02/09/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2006.01.1.063099-0	15/08/2007	20/08/2007
	2007.01.1.008850-5	16/08/2007	21/08/2007
	2007.01.1.019976-6	15/08/2007	20/08/2007
DF003535 - Esdras Dantas de Souza	2007.01.1.023326-0	30/08/2007	07/09/2007
DF004018 - Wilson Roberto Milagres	1998.01.1.055642-3	17/08/2007	22/08/2007
DF004042 - Domingos Araujo dos Santos	1999.01.1.044582-4	31/08/2007	05/09/2007
DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento	2004.01.1.027488-4	04/09/2007	09/09/2007
DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira	2002.01.1.036339-3	13/08/2007	18/08/2007
	2005.01.1.086616-6	13/08/2007	18/08/2007
DF005355 - Jose Oscar da Silva	1999.01.1.030263-0	30/08/2007	01/09/2007
DF006596 - Osvaldo da Silva	2006.01.1.030298-9	04/09/2007	09/09/2007
DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto	2005.01.1.032689-9	16/08/2007	21/08/2007
DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado	2002.01.1.018899-7	11/09/2007	13/09/2007
DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes	2004.01.1.120395-2	31/08/2007	05/09/2007
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	2006.01.1.070191-7	14/08/2007	19/08/2007
DF012158 - Lucenir Rodrigues	2001.01.1.047612-9	14/08/2007	19/08/2007
DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus	2007.01.1.010743-9	22/08/2007	27/08/2007
DF012887 - Hilton Queiroz Actis	2004.01.1.045189-7	03/09/2007	08/09/2007
DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti	2004.01.1.006960-8	27/08/2007	01/09/2007
DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira	48598/95	28/08/2007	02/09/2007
	2000.01.1.035228-9	05/09/2007	10/09/2007
DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge	2005.01.1.086516-3	05/09/2007	10/09/2007
DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha	2003.01.1.000276-3	06/09/2007	11/09/2007
DF014610 - Clarice Pereira Pinto	2007.01.1.049955-4	21/08/2007	29/08/2007
	2007.01.1.073869-7	21/08/2007	29/08/2007
DF015284 - Frederico Alisson Peres	2006.01.1.062930-6	17/08/2007	22/08/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2003.01.1.114069-4	02/08/2007	07/08/2007
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	1999.01.1.003683-9	06/08/2007	08/08/2007
	1999.01.1.085197-5	06/08/2007	08/08/2007
	2000.01.1.018276-7	06/08/2007	08/08/2007
DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa	2001.01.1.098197-2	10/08/2007	15/08/2007
DF018506 - Marco Antonio Brustolim	2007.01.1.083246-2	30/08/2007	09/09/2007
DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos	2007.01.1.068208-3	03/09/2007	08/09/2007
DF020139 - Igor Ramos Silva	2004.01.1.022316-0	30/08/2007	04/09/2007
DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida	2005.01.1.089465-3	22/08/2007	27/08/2007
DF021683 - Claudia Cristina Santos	2006.01.1.066494-8	29/08/2007	03/09/2007
DF022543 - Rodrigo F Ramos	1998.01.1.071736-2	14/08/2007	19/08/2007
DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva	2006.01.1.049700-3	15/08/2007	20/08/2007
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2007.01.1.016829-5	21/08/2007	26/08/2007
DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale	2007.01.1.075885-9	23/08/2007	28/08/2007
DF024665 - Vinicius Theodoro Stoeztl	2006.01.1.090272-5	11/09/2007	13/09/2007
DF025446 - Luiz Guaraci David	2005.01.1.063209-9	04/09/2007	09/09/2007
DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva	2003.01.1.074456-5	12/09/2007	12/09/2007
	2007.01.1.068327-9	05/09/2007	10/09/2007
DF05948E - Fabricio Reis Fonseca	2005.01.1.061014-7	04/09/2007	09/09/2007
DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos	2003.01.1.078024-4	21/08/2007	21/08/2007
	2006.01.1.083506-2	20/08/2007	03/09/2007
DF06105E -	2005.01.1.000948-0	27/08/2007	29/08/2007
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2006.01.1.073470-2	11/09/2007	11/09/2007
DF06209E - Marina Rocha Mota	2005.01.1.108111-8	28/08/2007	02/09/2007
DF06254E - Clara Coelho dos Santos	2007.01.1.053989-4	06/08/2007	11/08/2007
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2004.01.1.028038-4	06/09/2007	11/09/2007
DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos	2006.01.1.021423-0	05/09/2007	10/09/2007
DF06391E - Daniella Rebelo dos Santos Chaves	2007.01.1.020320-0	29/08/2007	03/09/2007
DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba	2000.01.1.094889-3	11/09/2007	13/09/2007
DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes	1999.01.1.080434-6	06/09/2007	11/09/2007
DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho	2005.01.1.105976-4	06/09/2007	11/09/2007
DF07003E - Douglas Borges Flores	2003.01.1.064897-9	22/08/2007	24/08/2007
DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende	2005.01.1.084037-3	04/09/2007	09/09/2007
DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro	2006.01.1.104419-4	06/08/2007	21/08/2007
	2007.01.1.062927-3	06/08/2007	21/08/2007
DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino	2003.01.1.073963-3	04/09/2007	09/09/2007
DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes	2001.01.1.041222-5	29/08/2007	03/09/2007
	2006.01.1.020567-6	29/08/2007	03/09/2007
DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana	2006.01.1.078040-7	06/09/2007	11/09/2007
DF07426E - Priscila Cruz de Melo	2006.01.1.084724-5	05/09/2007	10/09/2007
DF07518E - Ygor Prado Monteiro	1999.01.1.040700-8	05/09/2007	10/09/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreato	2000.01.1.061398-4	06/09/2007	11/09/2007
	2001.01.1.114588-8	03/09/2007	08/09/2007
	2007.01.1.068109-7	27/08/2007	01/09/2007
DF07957E - Fredson Oliveira Barros	2006.01.1.011226-8	21/08/2007	04/09/2007
DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna	2001.01.1.052374-2	03/09/2007	08/09/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2000.01.1.023359-6	20/08/2007	25/08/2007



19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 64090/97 - Liquidacao de Sentença - A: PROTASIO ESPEDITO GOMES SALES. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BB SA. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. SENTENÇA - Trata-se de execução de sentença por arbitramento, regida pelas regras processuais anteriores à reforma empreendida pela Lei n.º 11.232/05, em que a parte requerida foi condenada a pagar quantia ilíquida ao autor. As partes formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos. Elaborado o Laudo, e acostado às fls. 718/790, ambas as partes expressaram sua concordância com as conclusões periciais. Em consequência, declaro líquida a condenação da ré no valor de R\$ 72.918,55 (setenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), o qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do laudo, até à data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se o credor para promover o andamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h16. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 38728-5/02 - Revisional - A: JOSE CARLOS DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. ASSISTENTE: IVECO MERCOSUL LTDA. Adv(s): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo a ação de rescisão contratual IMPROCEDENTE, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. No que toca à ação revisional, julgo o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE, para afastar a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando-se juros contratados de forma simples.

Quanto à ação consignatória, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, outrossim, o consignante ao pagamento da quantia relativa à diferença entre os valores depositados e o saldo contratual remanescente, considerando-se a disposição relativa aos juros capitalizados, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora e correção monetária contados da citação.

Em face sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. As custas processuais também deverão ser arcadas de forma equânime pelas partes. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h34. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 58701-7/02 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE CARLOS DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. ASSISTENTE: IVECO MERCOSUL LTDA. Adv(s): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo a ação de rescisão contratual IMPROCEDENTE, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. No que toca à ação revisional, julgo o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE, para afastar a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando-se juros contratados de forma simples.

Quanto à ação consignatória, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, outrossim, o consignante ao pagamento da quantia relativa à diferença entre os valores depositados e o saldo contratual remanescente, considerando-se a disposição relativa aos juros capitalizados, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora e correção monetária contados da citação.

Em face sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. As custas processuais também deverão ser arcadas de forma equânime pelas partes. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h34. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 98639-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOSE CARLOS DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. ASSISTENTE: IVECO MERCOSUL LTDA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo a ação de rescisão contratual IMPROCEDENTE, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. No que toca à ação revisional, julgo o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE, para afastar a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando-se juros contratados de forma simples.

Quanto à ação consignatória, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, outrossim, o consignante ao pagamento da quantia relativa à diferença entre os valores depositados e o saldo contratual remanescente, considerando-se a disposição relativa aos juros capitalizados, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de mora e correção monetária contados da citação.

Em face sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. As custas processuais também deverão ser arcadas de forma equânime pelas partes. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h34. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 2599-9/03 - Revisao de Clausula - A: ALESSANDRO CAMELO DE SOUSA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. SENTENÇA - Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor para: a) afastar do contrato de abertura de crédito em conta corrente e instrumento de confissão de dívida celebrado entre as partes a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando os juros contratados de forma simples; b) afastar do contrato de abertura de crédito em conta corrente e instrumento de confissão de dívida celebrado entre as partes a incidência de comissão de permanência que eventualmente incida em concomitância com juros remuneratórios e moratórios, bem como multa contratual; c) condenar a requerida a restituir ao autor valores pagos a título das parcelas mencionadas nos itens a) e b) que eventualmente se façam devidos, apurados em liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data dos pagamentos, bem como juros de mora a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários, pelas partes, aos seus respectivos patronos, observando-se, com relação ao autor, o benefício da gratuidade de justiça já deferido. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h38. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 88590-7/03 - Embargos A Execucao - A: CONSEL CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF009258 - Maria Helena Lima Pontes. R: SUPORTE FACTORING LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte embargante, ante o princípio da causalidade.

Pelo mesmo princípio, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada em R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista que a embargada compareceu aos autos e ofereceu impugnação, os quais fixo em substituição àqueles fixados provisoriamente ao recebimento da execução. Referidos honorários deverão ser acrescentados em definitivo ao débito principal. Desapensem-se os autos e apurem-se as custas finais, a cargo da parte autora. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a ré por publicação. Intime-se a embargante via mandado postal com A.R. ao síndico e endereço de fl. 113. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 06 de agosto de 2007 às 17h04. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 50927-8/04 - Monitoria - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: LECY FERREIRA MARTINS. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. SENTENÇA - Após o encerramento da fase postulatória, em audiência de conciliação a parte ré formulou proposta de acordo (fl. 73), com a qual concordou o autor (fl. 78). Ao depois, o feito foi suspenso, a fim de proporcionar o cumprimento do acordo (fl. 95). Transcorrido o prazo de sobrestamento do feito e efetuados os depósitos, foi o credor instado a se manifestar quanto ao pagamento da dívida, quando então o mesmo deu quitação, conforme fl. 117. Em face da proposta de acordo formulada pelo próprio réu, tenho por prejudicado o julgamento dos embargos à monitoria de fls. 36/42. Tratando-se de direitos disponíveis, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Em face do princípio da causalidade, a ré incumbirá o pagamento das custas finais. Cada parte arcará com o pagamento dos seus respectivos advogados. Decorrido o prazo recursal, defiro a expedição de alvará ao advogado do autor para levantamento dos depósitos de fls. 90, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 107 e 114. Em após, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h33.

Nº 70397-5/04 - Revisional - A: CONSTRUTORA PEREIRA LTDA ME. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. SENTENÇA - Diante do exposto, julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor para: a) afastar do contrato celebrado entre as partes a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando os juros contratados de forma simples; b) afastar do contrato celebrado entre as partes a incidência de comissão de permanência que eventualmente incida em concomitância com juros remuneratórios e moratórios, bem como multa contratual;

Diante da sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários, pelas partes, aos seus respectivos patronos.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h11. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 123135-0/06 - Anulatoria - A: ANNA MARIA LAMBERTI. Adv(s): DF015806 - Iván Lacerda Bezerra Braga. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Diante do exposto, com fundamento no art. 911 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar nulas as cautelares descritas na exordial. Por conseguinte, determino que a demandada lavre outras cautelares em substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h38. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 19893-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HELIO COUTINHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de EXECUCAO POR QUANTIA CERTA proposta por CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II contra HELIO COUTINHO, em que o autor, antes do recebimento da petição inicial, retorna aos autos para postular pela extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Consta-se, pois, a consequência inarredável que houve perda superveniente do interesse de agir. Este, como cediço, implica a existência de necessidade e utilidade do provimento jurisdicional buscado. No caso concreto, houve a composição extrajudicial da lide, alcançando o autor, por meios outros, o resultado material que pretendia obter mediante a presente ação. Assim, falece-lhe tanto a necessidade como a utilidade do provimento jurisdicional. A minguada do interesse de agir, falta uma das condições da ação, o que implica a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme a regra do art. 267, VI, do CPC. Em se tratando de matéria de ordem pública, deve o juiz manifestar-se de ofício, consoante disposto no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo credor, vez que não houve citação. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Após transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular mediante traslado às expensas do requerente. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h52. Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 41164-6/07 - Cobranca - A: SAGA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ERIVALDO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Transitado em julgado e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto instrumentos de mandato. Ao depois, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h48.

Nº 43952-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. R: NELSIMAR ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de ação BUSCA E APREENSAO (COISA) proposta por BANCO ITAU SA contra NELSIMAR ALVES DE CARVALHO, em que o autor, após a extração do mandado de citação e busca e apreensão, mas antes de cumprida a diligência, retorna aos autos para postular pela desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Há poderes especiais outorgados aos patronos do autor, não sendo necessária a oitiva da parte ré "in casu". Outrossim, as colocações feitas na petição protocolada em 15 de agosto de 2007 não se justificam. Isso porque quando o autor requereu a desistência da ação o mandado de busca e apreensão já estava expedido. Ademais, se havia urgência na homologação da desistência, o advogado do autor deveria ter procurado a Secretaria do Juízo para protocolar a petição diretamente e requerer imediata conclusão. No entanto, o causidico entregou a petição do modo cômodo, via "drive-thru", e jamais procurou o cartório para demonstrar de forma prática sua preocupação com os direitos do réu. Assim, sua preocupação expressada na petição em comento veio tardia, senão inócua. Com essas considerações, recolha-se o mandado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h48.

Nº 58679-4/07 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOAO GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, declarando extinto o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dispensado o recolhimento de custas, vez que ao autor foi deferido o benefício da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular mediante traslado pelo requerente. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h16.

Nº 70118-5/07 - Despejo - A: INICIATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: FERNANDA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: FERNANDA MARIA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: RITA MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, VI, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, cumulado com artigo 257, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. De acordo com o art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, quaisquer requerimentos formulados pela parte autora ficam condicionados ao prévio recolhimento das custas processuais que lhe cabem. Após transitada esta em julgado, dê-se baixa no nome do réu, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h07..

Nº 75746-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: DUMOND CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: SM COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. SENTENÇA - Isso posto, diante de tudo que dos autos consta e da circunstância que se cuida de direitos disponíveis, e não havendo no acordo disposições contrárias à lei, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 67/68 e, em consequência, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada, conforme acordado. Sem honorários advocatícios, vez que o valor acordado incluiu a integralidade do débito perseguido. Após o trânsito desta em julgado e o pagamento das custas finais, defiro a liberação do título de fl. 22/23, 26/27, 30/31, 34/37, 40/45, 48/49, 50/51 e 54/60 em favor da executada, mediante traslado e recibo. Recolha-se imediatamente o mandado de citação e penhora. Em seguida, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h58..

Nº 89903-6/07 - Execução - A: JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: NOE DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, diante de tudo que dos autos consta, e não havendo no acordo disposições contrárias à lei, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 17/18 e, em consequência, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Consoante acordado, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, e ao executada incumbirá o pagamento das custas finais da execução. Após o trânsito em julgado defiro a expedição de ofício ao Departamento de Pessoal e Pagamento do Superior Tribunal Eleitoral, requisitando que seja consignado o desconto de 92 (noventa e duas) parcelas em folha de pagamento do servidor NOÉ DIAS DA SILVA - matrícula nº 30900631, sendo: (i) da parcela nº 01 a nº 42 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada e, (ii) da parcela nº 43 a nº 92 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, as quais deverão ser creditadas em favor de JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR, no Banco de Brasília - 070, Agência nº 107, conta-corrente nº 107-009550-5, devendo o primeiro desconto ocorrer no salário relativo ao mês de janeiro de 2008. Após o pagamento de eventuais custas finais pelo executado, defiro a expedição de alvará para levantamento do saldo residual existente na conta judicial em referência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h10..

Nº 101442-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ELIENE DO CARMO SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Cuida-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA contra ELIENE DO CARMO SANTOS, em que o credor, antes da citação da executada, retorna aos autos para postular pela desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c 569, do Código de Processo Civil. Como cedido, a desistência da execução é faculdade exclusiva do credor, que tem a livre disponibilidade da execução, podendo dela desistir a qualquer momento, independentemente da concordância do executado. Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada pelo exequente às fls. 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, todos do CPC. Custa finais, se houver, pelo exequente. Sem honorários advocatícios, vez que não houve penhora nos autos nem embargos do devedor (RJTAMG 58/262 e JTJ 192/194). Ressalto que, sem prejuízo da desistência do prazo recursal, não é possível a pretendida renúncia ao prazo antes do conhecimento da decisão. Decorrido o prazo recursal, e após o recolhimento das custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto instrumento de mandato, em favor do exequente, mediante traslado nos autos. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h12..

DIVERSOS

Nº 35412-5/04 - Revisional - A: ANA ROSA OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DECISAO - Isso posto, revogo os despachos de fls. 99 e 105, "data maxima venia", e recebo o pedido de cumprimento da sentença condenatória formulado pelo autor às fls. 95/96, sem a incidência de multa processual. Em consequência, tenho por prejudicados os requerimentos posteriores às fls. 99. Encaminhem-se os autos ao contador para atualizar o débito relativo aos honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 47/53, com correção monetária e juros legais até a data dos cálculos, sem a incidência de multa. Após o retorno dos cálculos expeça-se termo de penhora da quantia atualizada, com base no depósito de fls. 70. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar as impugnações que quiser no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h22..

Nº 57545-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSETTE BEATRIZ DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). R: JOSETTE BEATRIZ DE VASCONCELLOS e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor, vez que não houve citação. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Após transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular mediante traslado às expensas do requerente. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h06. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 20/09/2007 às 14h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h06..

CERTIDAO

Nº 35097/97 - Execução - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RONALDO DE ALMEIDA SOUTO. Adv(s.): (.). R: RONALDO DE ALMEIDA SOUTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA ARAUJO ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte Exequente quanto à certidão de fl. 95, fica a mesma intimada a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Portaria nº 03/2003. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h50..

Nº 22466-8/01 - Insolvência Civil - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. R: GERSON VALENTIN. Adv(s.): DF016804 - Patricia Mota Moura. CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça e do Ofício juntado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003). Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h47..

Nº 74197-3/04 - Indenizacão - A: DIVINO LUCIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: CARLOS BLENER POECK BENDO. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CARLOS BLENER POECK BENDO e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: EFIGENIA GONCALVES POECK. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. CERTIDAO - Não consta nos autos endereço atualizado do requerente e da 2ª requerida, ficando os respectivos advogados intimados a fornecerem tais informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Portaria 03/2003). Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h34..

Nº 32535-7/05 - Rescisão de Contrato - A: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: GREICILENE ALVES. Adv(s.): (.). R: GREICILENE ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: YEUMAR EINSTEIN MACHADO XAVIER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em face da nova representação processual do autor e diante da inércia da parte AUTORA/CREDDORA quanto à certidão de fl. 99, fica a mesma intimada a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme Portaria nº 3/2003. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h57..

Nº 95314-6/06 - Revisional - A: DEYZE MARCIA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP138190 - Eduardo Pena de Moura Franca. DESPACHODiga o réu sobre o Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h16. FERNANDO NASCIMENTO MATTOS Juiz de Direito.

Nº 120108-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: LEONARDO ASSUMPCAO SIMOES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003). Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h55..

Nº 124453-7/06 - Execução - A: ALENON DE LOYOLA FLEURY. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: CLAUDIO DENIZ MILAN IGNACIO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO DENIZ MILAN IGNACIO e outros. Adv(s.): (.). R: ALICE CECILIA GUIMARAES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o Exequente ALENON DE LOYOLA FLEURY falar sobre a certidão de fl. 54, ficando intimado a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Portaria 03/2003) Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h..

Nº 133014-7/06 - Embargos A Execução - A: LUCIENE LELIES DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF018232 - Vitor Clemente Lara de Oliveira. R: LUCIENE LELIES DOS SANTOS ME e outros. Adv(s.): DF018232 - Vitor Clemente Lara de Oliveira. R: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. A: CRISTIANE FERREIRA MENDONÇA ME. Adv(s.): (.). DESPACHODiga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 81-155. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h08. FERNANDO NASCIMENTO MATTOS Juiz de Direito.

Nº 133667-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaral. R: JOSIAS ROCHA GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003). Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h15..

Nº 20143-8/07 - Execução Forçada - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubitatam Garcia de Oliveira Junior. R: TEMPORAL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). R: TEMPORAL CONSTRUTORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIZALDO DA SILVA DINIZ. Adv(s.): (.). R: RENATO OSTES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. Fábio Eduardo Marques, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício recebido no prazo de 05 (cinco) dias (Port. nº 03/2003). Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h..

Nº 52448-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SAULO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): AC001128 - Daniel Xavier Martins. CERTIDAO - Esclareça o autor o pedido de fl.25, uma vez que o endereço fornecido já foi objeto de diligência infrutífera, conforme certidão do oficial de justiça de fl.22. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h39..

Nº 52482-2/07 - Rescisão de Contrato - A: FRANCISCO ANTONIO MOTA DE MORAES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: FRANCISCO ANTONIO MOTA DE MORAES e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: RECOLL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. A: KATIA RODRIGUES DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHODigam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h26. FERNANDO NASCIMENTO MATTOS Juiz de Direito.

Nº 71988-2/07 - Busca e Apreensão - A: SERGIO RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaral. R: FATIMA DE DEUS FRANCISCO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003). Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h55..

DECISAO

Nº 49616-6/99 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: PAULO ISMAEL GEMELLI - FIRMA INDIVIDUAL. Adv(s.): (.). R: PAULO ISMAEL GEMELLI - FIRMA INDIVIDUAL e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ISMAEL GEMELLI. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de fl. 280, pois já há nos autos ofício da Receita Federal (fl. 167), e nada está a indicar que a reiteração da diligência será frutífera. Promova o credor, no prazo de 48 horas, o efetivo andamento da execução, indicando endereço atualizado do executado, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h53..

Nº 26874-7/05 - Execução de Sentença - A: HELOISA CAVALCANTI VIANA BARBOSA. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: ANA AMELIA GOMES SOARES. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. DECISAO - 1) Indefiro o requerimento de ofício ao Banco Central para os fins objetivados pelo credor, pois incumbe a ele diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. 2) Para viabilizar a penhora na conta corrente indicada à fl. 102, venha aos autos o endereço completo da agência bancária em que se realizará a diligência. 3) Cumpridas as determinações acima, analisarei o pedido de vista dos autos formulado pela executada. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h15..

Nº 475-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: COOSERVCRÉD COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: MARIA NEIDE BATISTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA NEIDE BATISTA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SILVANI GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - III - Indefiro o pedido de fls. 90 para fins de penhora "online", haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005). Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agravo. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravo provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOAO TI-



20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 63848-5/98 - Execução - A: REAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: RAQUEL DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 193/196. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h31..

Nº 13203-7/01 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES SOARES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 47/48. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h05..

Nº 92950-5/01 - Execução de Sentença - A: RENAULT CAMPOS LIMA e outros. Adv(s): DF004303 - Renault Campos Lima. R: COOHAB COOPERATIVA HAB DOS ADVOGADOS DO DF LTDA. Adv(s): (.). A: PAULO CESAR CHAGAS. Adv(s): DF010794 - Paulo Cesar Chagas. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo o 2º (segundo) exequente a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h59..

Nº 75929-2/02 - Monitoria - A: CARLOS AUGUSTO PELLER. Adv(s): DF014783 - Neida Xavier Junqueira Dantas. R: WANDERVAL GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 120/128. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h07..

Nº 45440-7/03 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA. Adv(s): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. INTERESSADA: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h27..

Nº 67643-7/03 - Execução - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: RODRIGO THOME BAPTISTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 110. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h06..

Nº 75368-4/03 - Cobrança - A: VANDERLEI BARBOSA DE FREITAS. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: SANTO ANTONIO SERVICOS POSTUMOS LTDA e outros. Adv(s): DF020619 - Ildio dos Santos. R: BALTARZ BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 143/144. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h56..

Nº 82649-6/03 - Execução de Sentença - A: TATHIANA NOLETO MELO. Adv(s): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. R: BANCO PANAMERICANO SA - Parte Baixada. Adv(s): DF002993 - Joel Campos, DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 150. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h42..

Nº 69289-3/04 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LINDENBERG FERREIRA SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 63/64. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h06..

Nº 3840-8/05 - Ordinaria - A: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s): GO003046 - Joao Moreira Santos, GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. R: TECAR REGULADORA DE MOTORES LTDA e outros. Adv(s): DF018025 - Luciana Soares Boiteux. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 286. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h58..

Nº 69347-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: AMBIENT INSTALACOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcorafado. R: OLAVO MAGALHAES SILVA JUNIOR. Adv(s): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 391. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo o 1º (primeiro) requerido a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h37..

Nº 73726-3/05 - Obrigação de Fazer - A: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): RJ116334 - Marcos Tulio Corcini Correa. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 121/131. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h40..

Nº 79857-7/05 - Depósito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: RENATO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 86/89. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h57..

Nº 125469-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ZERO MEIA UM REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MAURICIO JOSE RIBEIRO LOPES DA LAPA. Adv(s): (.). R: FATIMA MAGNOLIA RAFAEL DA LAPA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 49/52. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h..

Nº 25788-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: VINICIUS TAVARES LOBATO GAMA. Adv(s): DF009088 - Almerita Ferreira dos Santos Saboia. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 70/75. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h..

Nº 26108-2/07 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANOEL COSTA XIMENES. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 31/33. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h02..

Nº 38340-9/07 - Monitoria - A: SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: FRANCISCO CARLOS CARVALHO. Adv(s): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s)45/52. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h26..

Nº 60384-0/07 - Cobrança - A: VALERIA TEREZINHA POSSERA RODRIGUES. Adv(s): DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 45/64. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h34..

Nº 60663-2/07 - Cobrança - A: WILSON MACIEL RAMOS. Adv(s): DF016252 - Daniel Fernandes Machado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s)51/77. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h34..

Nº 60807-6/07 - Cobrança - A: EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO PIRES. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 49/64. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h33..

Nº 61152-3/07 - Ressarcimento - A: MARIA CORDEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 17/27. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h15..

Nº 61525-3/07 - Cobrança - A: REINALDO DE LIMA ROSA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 25/29. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h35..

Nº 62619-3/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO VITORINO DE SOUZA. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 53/79. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h27..

MÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h11..

Nº 60079-4/07 - Exceção de Incompetência - A: SAULO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): AC001128 - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DE-CISAO - Ante o comparecimento espontâneo do réu declarado nesta data, recebo o presente incidente, porque tempestivo. Apensem-se aos autos da ação principal, nº 2007.01.1.052448-6. Nos termos do art. 306 do CPC, suspendo o curso dos autos em apenso. Anote-se. Ao excepto para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h50..

DESPACHO

Nº 2549-9/99 - Anulatória - A: F C REPRESENTACOES COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. A: F C REPRESENTACOES COMERCIO E ASSESSORIA LTDA e outros. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): GO017007 - Ronivan Peixoto de Morais. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s): GO017007 - Ronivan Peixoto de Morais. A: ENRIQUE AUGUSTIN RECASENS. Adv(s): (.). R: BB BANCO DE INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF009045 - Zemir Lopes Nascimento. DESPACHO - Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o mandado de cancelamento da hipoteca já foi expedido (fls. 376/377). Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 12h59..

Nº 39440-0/04 - Embargos A Execução - A: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES. Adv(s): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. A: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES e outros. Adv(s): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: CSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). A: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro à embargante vista dos autos, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h35..

Nº 126176-8/04 - Cobrança - A: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: JOSE REZENDE DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - Regularizada a representação processual do autor, mantenha-se suspenso o feito, conforme fl. 161. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h27..

Nº 125240-5/05 - Cobrança - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: DIANARI JOSE OLIVEIRA O DIANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 83 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 76, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC). Promova o autor o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h45..

Nº 127479-8/06 - Embargos A Execução - A: MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. A: MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA e outros. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. A: JOSE CARLOS RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h47..

INTIMAÇÃO

Intimem-se os advogados abaixo relacionados a devolverem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino	2000.01.1.081661-0	06/09/2007	06/09/2007
DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo	2005.01.1.070685-2	10/09/2007	10/09/2007

Nº 64447-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: RICARDO ALESDANDRO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s)28 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h27..

Nº 66948-6/07 - Indenizacao - A: GERALDO COELHO DOS SANTOS. Adv(s): DF024665 - Vinicius Theodor Stotzel. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 110/153 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h15..

Nº 69009-5/07 - Cominatoria - A: RENATO SERGIO GUEYLARD. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: SARKIS EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 53/61 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h36..

Nº 75124-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehmann. R: EUGENIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)27/28 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h07..

Nº 78947-9/07 - Cobranca - A: UNIAO DOS PROFESSORES PUBLICOS NO ESTADO SINDICATO. Adv(s): RJ066340 - Flavia Souza e Silva. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NAC UNIMED CONFEDERACAO COOP MEDICAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 55 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h09..

Nº 79556-5/07 - Embargos de Terceiro - A: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 68/75 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h11..

Nº 79563-7/07 - Embargos A Execução - A: WILSON MARQUES DE SOUSA. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 134/140 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h10..

Nº 83364-0/07 - Execução de Incompetencia - A: LUIZ MANOEL SILVESTRE. Adv(s): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: DARCI GONCALVES RODRIGUES. Adv(s): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 14/17 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h13..

Nº 84253-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FASCINATION E ECOLOGIA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LUISA HELENA DE CAMPOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 14/15 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h41..

Nº 93555-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLARICINO JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 18/19 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h53..

Nº 97800-6/07 - Ordinaria - A: SONIA MARIA DE LIMA e outros. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: LUIZ ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 48/52 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h53..

SENTENÇA

Nº 49063/95 - Execução de Sentença - A: ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVI. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Cuida-se de cumprimento de sentença no qual a executada efetuou o depósito de fl. 820.Foram opostos embargos do devedor, nos quais foi proferida decisão, já com trânsito em julgado.Remetidos os autos à Contadoria Judicial, as partes assinalaram sua concordância com os cálculos finais apresentados, conforme fls. 933/935, 973 e 979.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento da importância de R\$ 17.136,01.Expeça-se alvará em favor da executada, para levantamento do valor remanescentes.Pagas as custas finais, pela executada, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h38 ..

Nº 77567-5/03 - Revisonal - A: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade parcial do parágrafo único, da cláusula oitava do contrato do contrato firmado entre as partes, para determinar que no período da mora incida somente a comissão de permanência, fixada à taxa de mercado, mas desde que limitada ao percentual dos juros remuneratórios previsto no contrato. Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência de parte substancial do pedido, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base nos arts. 20, §4º e 21, parágrafo único, ambos do referido Estatuto. Tendo em conta, no entanto, ser ela beneficiária da gratuidade judiciária, fica isenta do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h43.

Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 37439-0/05 - Indenizacao - A: WANDERCY FERREIRA. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: JOSE ITAMAR SOARES DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF007033 - Milton Novato de Carvalho, DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: TEREZA VALERIO DA SILVA. Adv(s): (.). Cuida-se de cumprimento de sentença, relativo à verba honorária, na qual o credor informou ter havido quitação do débito e satisfação integral da obrigação constituída no título judicial, fl. 493.Ante o exposto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelos executados. Sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h10..

Nº 37696-5/06 - Embargos do Devedor - A: JOSE SABINO PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. "... ISTO POSTO, rejeito os embargos opostos por JOSE SABINO PEREIRA à Execução que lhe move NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, resolvendo o mérito da causa com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da execução pelo valor calculado pela Contadoria às fls. 66/69.Condenno o Embargante ao pagamento das custas processuais da presente ação e em honorários advocatícios que fixo em R\$-200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4o., do mesmo Estatuto Processual, ficando a execução da verba de sucumbência suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 66/69 para os autos da execução e, transitada em julgado, despense-se este feito, arquivando-o.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h38..

Nº 88152-0/06 - Embargos A Execução - A: MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: NB LOGISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s): DF012634 - Ieudo Lacerda Ventura, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. Cuida-se de embargos do devedor opostos por Millennium Construções e Serviços Ltda. contra NB Logística Comércio de Embalagens Ltda., com base na alegação de que o valor pretendido pelo embargado, na execução, não corresponde ao negócio efetivamente levado a efeito entre as partes, reconhecendo ser devedor de R\$ 9.307,96 e não dos R\$ 22.756,92, cobrados na execução.O embargado apresentou resposta, requerendo a improcedência da pretensão exordial.O embargante apresentou proposta de pagamento parcelado da dívida cobrada no feito executório, acrescida dos honorários advocatícios, fls. 34/35, tendo efetuado o depósito de fls. 39, devidamente levantado pelo embargado, fl. 70.Intimado o embargante a esclarecer quanto ao seu interesse no prosseguimento dos embargos, fl. 85, manifestou-se o mesmo apenas nos autos do processo de execução em apenso, nº 60964-2/06, fl. 40.Relatado, decidido.A intimação manifestada pelo embargante, de efetuar o pagamento da dívida exequenda, em conformidade com o disposto no art. 745-A, do CPC, implica o reconhecimento do crédito, resultando, assim, na perda do interesse de agir nos presentes embargos, que tinha por objeto a alegação de excesso de execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.O embargante arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o embargante de que, nos termos do art. 475-A, do CPC, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 dias, resultará na incidência da multa de 10% a que se refere o dispositivo legal.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de setembro de 2007 às 15h49..

Nº 98468-2/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. R: ILAL CURSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. "... ISTO POSTO, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a Ação Monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R\$ 5.398,75 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), prosseguindo-se o feito na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília - DF, 10 de setembro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito.."

Nº 11186-5/06 - Alienacao Judicial - A: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: NEIDE DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s): DF018935 - Alex Costa Almeida. "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a extinção do condomínio e determinar a venda do imóvel comum, que deverá ocorrer em hasta pública, após prévia avaliação do bem, devendo as despesas realizadas com a alienação serem suportadas por ambos os condôminos, na proporção de suas frações. Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do Estatuto Processual. Considerando, no entanto, ser ela beneficiária da gratuidade judiciária, fica isenta do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h55. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 112847-5/06 - Cobranca - A: SUELEIDE DA CONCEICAO FERREIRA. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA e outros. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: HUMANA SEGUROS. Adv(s): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior. "... Ante o exposto, julgo extinto o processo em relação ao segundo réu, Humana Seguros Pessoas Ltda., sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do mesmo Estatuto. Considerando, no entanto, ser ela beneficiária da gratuidade judiciária, fica suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Ainda, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devidos ao primeiro réu, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do mesmo Estatuto. Considerando, no entanto, ser ela beneficiária da gratuidade judiciária, fica isenta do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h30. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 124936-6/06 - Ordinaria - A: ELIZABETH CRISTINA DE MELO OLIVEIRA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s): DF0014717 - Gustavo A. D. Souto, DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Trata-se de Ação de ORDINARIA ajuizada por ELIZABETH CRISTINA DE MELO OLIVEIRA em desfavor de TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A (VIVO), partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls.135/136), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h37..

Nº 43950-8/07 - Obrigação de Fazer - A: ZULMIRA GOMES LOBO. Adv(s): DF017176 - Teodoro Antonio da Cruz Filho. R: DANIEL DIEGO LEANDRO e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DA LUZ LEANDRO. Adv(s): (.). Trata-se de ação de OBRIGACAO DE FAZER proposta por ZULMIRA GOMES LOBO contra DANIEL DIEGO LEANDRO e MARIA DA LUZ LEANDRO, partes qualificadas.Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio dos despachos de fls 31 e 60 .O(a) autor(a) manifestou-se às fls. 33/36 e 64/67.Um apertado resumo.Decido.Deixando de atender à determinação judicial, o autor culmina por malferir o disposto no art. 284 do CPC, expondo-se, em consequência, à penalidade prevista no seu parágrafo único. Isto porque em nenhuma das duas oportunidades que lhe foram concedidas, o autor emendou a petição inicial satisfatoriamente, não formulando adequadamente o pedido.Assim, nos termos em que a petição inicial encontra-se formulada, a mesma revela-se inepta e a não emenda nos termos determinados implica no seu indeferimento e na conseqüente extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I). Custas remanescentes pelo autor. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h25..

Nº 46841-0/07 - Monitoria - A: CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ASSOCIACAO BENEFICIENTE EMPREG EMPRE TRANS COLETIVOS. Adv(s): (.). Cuida-se de ação monitoria proposta por Centro Radiológico do Gama contra Associação Beneficente de Empregados em Empresas de Transportes Coletivos no Distrito Federal na qual, facultada a emenda à inicial, fl. 50, o autor deixou dar cumprimento ao que fora determinado.Relatado, decidido.Inicialmente, cabe assinalar o equívoco do nome do autor lançado na petição de fl. 52, mas que não passa de mero erro material do advogado, conforme se pode inferir das demais informações ali contida.Verifica-se que o autor deixou de dar cumprimento ao despacho inaugural, vez que não juntou os documentos necessários à proposição da ação. Nesses termos, da forma em que foi proposta, a ação não tem condições de prosseguir, ante a



inépia da inicial. Por conseguinte, de rigor o seu indeferimento. Resalte-se que, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para emendar a inicial, estabelecendo o seu parágrafo único que "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição". Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Estatuto. O autor arcará com as custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, faculto à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h25..

Nº 67153-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHE- NAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiuguero. R: DILSON LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de cobrança na qual o autor formulou pedido de desistência da ação, após a citação, mas antes de decorrido prazo de apresentação de resposta, observado, assim, o disposto no art. 267, §4º, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência de julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas finais. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h55..

DECISÃO

Nº 32452/96 - Execução - A: LUCIANO COSTA. Adv(s): DF007118 - Jose Augusto Rangel Alckimim, DF012958 - Antonio Augusto Alckimim Nogueira, DF018634 - Otavio Papaiz Gatti. R: ARNALDO REBELATO e outros. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: ODILON ALVES DE MIRANDA. Adv(s): DF020634 - Luiz Pinto Fernandes. Analisando os autos, verifico que houve erro material na decisão de fl. 505, vez que foi a advogada do primeiro réu que retirou os autos com carga no dia 05/07/07. Assim sendo, corrijo a referida decisão para fazer constar que a restituição do prazo para recorrer da decisão de fls. 490/492 foi para o segundo réu ODILON ALVES DE MIRANDA. Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Seguem informações de Agravo. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h36..

Nº 48566-9/04 - Cobrança - A: ADEMIR PAGIORO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. A: DIOGENES MESQUITA PASSOS FILHO. Adv(s): (.). A: EUCLIDES JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: HUDSON CAVALCANTE DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOSE DANUBIO ROZO. Adv(s): (.). A: JOSE FRANCISCO ROSA. Adv(s): (.). A: MARIA ANISIA OLIVEIRA ALENCAR. Adv(s): (.). A: MARIO AKUTSU. Adv(s): (.). Cuida-se de impugnação apresentada pela executada, com base na alegação de excesso de execução, porque em alguns meses algumas contribuições pessoais foram corrigidos por índices maiores que aqueles cobrados e fixados na sentença, devendo ser compensados com os percentuais já aplicados, o que ensejou variação a maior de correção monetária e juros. Sustenta que a taxa de juros deve ser mantida em 6 ao ano, bem como fez incidir juros de mora sobre juros estatutários, no período em que os exequentes já não pertenciam ao quadro associativo da executada. Requeru a realização de perícia atuarial. Os exequentes alegam que a impugnação não se fez acompanhar de planilha explicativa dos cálculos elaborados pela executada e, ainda, que a alegação de excesso de execução é genérica, já que não indica onde consistem os equivocados dos cálculos que apresentaram e, por fim, que não há necessidade de perícia, sendo os cálculos meramente contábeis. Relatado, decido. A impugnação está devidamente instrumentalizada com os cálculos que a executada entende corretos. Note-se que o valor do excesso foi expressamente indicado, não havendo, assim, que se falar em inépia da petição, vez que cumprida a exigência legal, contida no art. 475-L, §2º, do CPC. Os fundamentos da impugnação estão devidamente expostos e se referem à utilização de índices maiores que os fixados na sentença, bem como à cumulação de juros. Ainda não especificados os índices a maior e os meses em que se deu tal incidência, tenho que a peça não é inepta para os fins a que se propõe. Por fim, o objeto da execução é a incidência de correção monetária sobre os valores vertidos pelo exequente em favor da executada, adotando-se o IPC e deduzindo-se os percentuais já percebidos. Não há, pois, necessidade de cálculo de benefícios, contribuições, reservas ou quotas, que dizem respeito aos cálculos atuariais. Por tais motivos, desnecessária, em princípio, a perícia em questão, para a verificação de eventual excesso de execução, sendo suficientes os cálculos contábeis. Remetam-se, assim, os autos à Contadoria Judicial, para que verifique se os cálculos apresentados pelos exequentes estão em conformidade com o título judicial. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h55..

Nº 13230-2/05 - Indenizacão - A: PAULA AGUIAR SA. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: VIACAO REAL EX-PRESSO. Adv(s): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. DENUNCIA- DO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. "... Ante o exposto, DEFIRO o pedido de denunciação da lide. Cite-se o IRB - Instituto de Resseguro do Brasil S/A, no endereço indicado à fl. 155, nos termos do art. 285, do CPC.

Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h49. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 30527-5/05 - Ordinária - A: GEORGES MASSOUH. Adv(s): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL FELIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DENUNCIADO A LIDE: CONSTRUTORA DA VINCI. Adv(s): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio Ba-

cenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exequendo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s). Considerando que o exequente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h42..

Nº 144062-2/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: FRANCIMAR ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). A parte ré, regularmente citada, deixou transcorrer "in albis" o prazo para cumprimento do mandado monitorio, tampouco o opôs embargos. Por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, constitui de pleno direito em título executivo judicial o título que instruiu a inicial da monitoria. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se o devedor a efetuar o pagamento do débito, no valor indicado à fl. 38, no prazo de 3 dias, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, advertindo-se, ainda, de que o pagamento no prazo assinalado ensejará a redução da verba honorária pela metade, conforme art. 652-A, parágrafo único. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h09..

Nº 45593-5/06 - Indenizacão - A: DANIEL FONSECA E CONDE. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. R: CG CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): SP015629 - Abud Gait Netto. Cuida-se de ação proposta por Daniel Fonseca e Conde contra CGCars Distribuidora de Veículos Ltda. na qual alega, em suma, que em 26 de julho de 2004 adquiriu do réu o veículo Audi A6, placa AUD 5777, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e que posteriormente veio a tomar ciência de ação em tramitação perante a 1ª Vara Federal de Marília - SP, na qual foi determinada a penhora e bloqueio do veículo em questão, o que deu ensejo a que viesse a opor embargos de terceiro. Por tal motivo, isto é, em razão do gravame judicial existente sobre o veículo, requereu, dentre outros pedidos, que a ré fosse condenada a entregar outro automóvel igual ao adquirido na época do contrato ou a pagar o valor por ele recebido. Verifica-se, assim, que o desenlace da ação de embargos de terceiro, que tramita perante o Juízo Federal, constitui questão prejudicial para o julgamento dessa demanda, especialmente no que se refere à pretensão formulada em face do veículo adquirido pelo autor, ante o pedido de substituição por outro de iguais características ou da devolução do preço pago. Note-se que, segundo se infere dos autos, o autor continua na posse do bem. Nesse contexto e com fundamento no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito, até julgamento definitivo da citada ação de embargos. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h36..

Nº 78647-2/06 - Impugnação - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: DALTON BITTENCOURT FERREIRA e outros. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: MARIA DA GRACA LOBO DE ALMEIDA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: ANA BEATRIZ GAVAZZA DE AZEVEDO TAVEIRA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: LIGIA FERNANDA GUIMARAES PIMENTEL. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Após, intemem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h30..

Nº 74931-3/07 - Embargos A Execução - A: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Acolho a emenda. Considerando que um dos fundamentos dos embargos é a nulidade dos títulos de crédito que instruem o feito executório, recebo os embargos no duplo efeito legal. Assim, suspendo o curso do processo de execução, o 27967-7/06. Anote-se naqueses autos. Ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, conforme art. 740, do CPC. Int. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h05..

Nº 107007-0/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SELMA WANDERLEY LUZ VILLA REAL. Adv(s): (.). Considerando que os cheques de fl. 11, demonstram tratar-se de conta conjunta e que, aparentemente, foram firmados por Ronaldo Villa Real e não por Selma Wanderley Luz Villa Real, esclareça, a parte autora, a inclusão da correntista que não subscreveu os cheques no pólo passivo da presente demanda, vez que entende este Juízo, que, no caso em questão, deve constar do pólo passivo apenas o subscritor do cheque emitido em se tratando de conta conjunta. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EM BASADA EM CHEQUES PRESCRITOS - CONTA-CORRENTE CONJUNTA: LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO EMITENTE DO TÍTULO. Não há responsabilidade imediata, apta a ensejar a monitoria ou mesmo a execução, do correntista que não subscreveu o cheque em que embase a ação, porquanto a conta bancária conjunta implica solidariedade dos correntistas, tão-somente, perante a instituição bancária. Inteligência do art. 47, inciso I, da Lei nº. 7.357, de 02/09/1985 (Lei do Cheque), conforme abalizada doutrina e a jurisprudência iterativa dos tribunais pátrios. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h40..

DESPACHO

Nº 5643-8/2000 - Execução Hipotecária - A: ASS DE POUPE E EMPRES- TIMO POUPEX. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: WILMA MONTEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: OZIEL LOPES DE MIRANDA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Verifica-se que dois são os executados indicados no pólo passivo e somente a primeira foi citada, conforme certidão de fl. 45. Nesses termos, incabível a adjudicação pretendida à fl. 127, devendo a exequente promover a citação do segundo executado, a fim de que o processo prossiga validamente. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h03..

Nº 101350-6/03 - Cominatória - A: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard. R: SIN- CODIV SIND CONCESSIONARIAS DISTRIBUIDORES VEICU- LOS DO DF. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG088531 - Ana Paula Lobo Pereira de Freitas. O valor que se encontra depositado à fl. 738 é relativo aos honorários advocatícios, não havendo, até o momento, qualquer crédito em favor da autora AUTOMODELLO AUTOMÓVEIS LTDA. Assim sendo e não tendo havido manifestação do patrono da autora quanto ao depósito, arquivem-se os autos com baixa. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h47..

Nº 27283-8/04 - Acao de Conhecimento - A: MARIA SOCORRO MONTENEGRO NOGUEIRA e outros. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: MARIA SOCORRO PINHEIRO. Adv(s): (.). A: MAU- RO GOMES BARBOSA. Adv(s): (.). A: AIRTON PORTES TEI- XEIRA. Adv(s): (.). Anote-se o nome do patrono dos autores, conforme pedido de fl. 726. Após, defiro a vista requerida. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h08..

Nº 27995-3/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MARIA DAS GRACAS AERRE DE OLIVEIRA ME. Adv(s): (.). Aguarde-se até 20 de setembro de 2007. Após, ao credor para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h19..

Nº 59187-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SIDNEY DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Chamo o feito à ordem. No caso de não localização do veículo, como ocorre nos presentes autos, incide a regra contida no art. 4º, do Decreto-lei 911/69, que determina a conversão do feito em ação de depósito. Assim, se houve o autor com precipitação ao re- querer a citação editalícia ainda nos autos da ação de busca e apre-ensão, até porque o provimento jurisdicional a se proferido nessa ação não resultará em qualquer utilidade para o credor, já que sua finalidade é rescindir o contrato e consolidar a posse do veículo que, repita-se, não foi localizado. Nesses termos, faculto ao autor requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extin-ção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h57..

Nº 72284-5/04 - Execução Provisória de Sentença - A: DERVINA TUROSSI e outros. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TE- LEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: APARECIDO ANTONIO BIN. Adv(s): (.). A: NILTON BRUNO NADRUZ. Adv(s): (.). A: SE- RILDO NADYR GHEDINE. Adv(s): (.). A: ANA BEATRIZ MERS- CHAMANN FABIS. Adv(s): (.). A: DIVA DA SILVA FRAGA. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDO PEREIRA PIRES. Adv(s): (.). A: SILVIO DA SILVA GARCIA. Adv(s): (.). A: VANDERLEI AN- TONIO DA SILVA CUSTODIO. Adv(s): (.). Intime-se a credora, Diva da Silva Fraga, pessoalmente, por carta com AR, para ciência da inércia do seu advogado e para dar andamento ao feito, devendo manifestar-se sobre a petição e depósito de fls. 434/441, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h28..

Nº 83865-2/04 - Execução de Sentença - A: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: JCL PU- BLICIDADE SC LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. A intimação da penhora deve ser feita na pessoa do advogado, por meio de publicação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Nesses termos, intime-se da penhora realizada. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h48. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto.

Nº 100924-7/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ARTUR CEZAR DE ABREU BENVENUTO. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Ao réu. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h03..

Nº 60964-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: NB LO- GISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Ao credor sobre fls. 40/41, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Traslade-se para esses autos a proposta de pagamento parcelado da dívida, juntada às fls. 34/35, dos embargos, bem como do depósito e do alvará de fls. 39 e 70. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h51..

Nº 88642-2/06 - Indenizacão - A: ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ANDRE DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando que ao feito foi imprimido o rito ordinário, digam as partes, no prazo de 5 dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Ainda, ao réu para que, no mesmo prazo assinalado, junte aos autos cópia da ocorrência policial, conforme foi requerido e deferido em audiência, fl. 53. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h01..

Nº 105023-0/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FRUC- TUOSO FERNANDO RIVERA FORETS. Adv(s): (.). Já tendo decorrido prazo suficiente para a realização das diligências, ao exequente para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes e requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..

Nº 118057-0/06 - Cobrança - A: LANUZIA MORBECK PELLEGRINI DE MESQUITA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. Diga o réu sobre fls. 152/155.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h34..

Nº 124086-4/06 - Exibicao de Documentos - A: MONICA FONSECA E SILVA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Diga o requerente sobre fls. 122/130.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h51..

Nº 125599-0/06 - Despejo - A: PAPELARIA E GRAFICA JARBEX. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: A3 GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF024410 - Francis Lurdes Guimaraes do Prado. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h34..

Nº 126747-5/06 - Repeticao de Indebito - A: ALCYR OSORIO PINTO. Adv(s): DF008084 - Atualpa Morais Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h20..

Nº 6655-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ANDRE LUIS ALEXANDRE. Adv(s): (.). Ao autor sobre ofício de fl. 60. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h07..

Nº 7896-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ILDEFONSO DA COSTA MACHADO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. Ao autor sobre petição e documentos de fls. 137/143.Após, voltem conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h36..

Nº 61160-3/07 - Cobrança - A: VICENTE DE PAULA BARBOSA. Adv(s): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRDESCO SA. Adv(s): (.). Ao autor para comprovar que era titular de caderneta de poupança mantida junto ao réu, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h53..

Nº 102925-0/07 - Execucao de Sentença - A: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Anote-se o nome da patrona do réu Dra. ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA, OAB/DF 10.187.Intime(m)-se o(s) réu(s), por publicação, para que pague(m) o valor de R\$ 261.000,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h34..

EMBARGOS

Nº 121124-5/06 - Embargos A Execucao - A: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEJOS BENEFICIENTE. Adv(s): DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao. R: BRICIO DA CONCEICAO RODRIGUES. Adv(s): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. "... Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela embargante e mantenho íntegra a sentença embargada. Condeno a embargante a pagar à exequente multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vez que declaro serem os embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Brasília , 27 de agosto de 2007. Marco Antônio da Costa - Juiz de Direito Substituto."

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 36962-0/04 - Queixa Crime - A: EXPEDITO GADELHA DA COSTA. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: JOSE ALVES DE FREITAS FILHO. Adv(s): DF02088A - Jonas Alves Zonato. Intime-se o Advogado do querelado José Alves de Freitas Filho, Dr. Jonas Alves Zonato, para se manifestar sobre a necessidade de ouvir as testemunhas Zenildo José da Silva, Antonio Brauna de Araújo e Gaspar Sabino Borges, arroladas à fl. 52 dos autos.

Nº 39471-5/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: OSLER RAFAEL RODOVALHO CESAR. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 18/09/2007, às 14:00 horas.

Nº 68999-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: AURELIO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014039 - Harilson da Silva Araujo, DF11462 - Antonio Carlos de Oliveira. VITIMA: J.T. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Comparecer ao Sumário designado para o dia 07/11/2007, às 16:00 horas.

Nº 126610-0/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ELISABETE DRAZDAUSKAS. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 31/10/2007, às 15:30 horas.

Nº 6667-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ARISTEIA MARIA DE QUEIROGA MOREIRA. Adv(s): DF011566 - Everardo Sales Correia. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 28/11/2007, às 15:40.

Nº 27867-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ALBECY DOS SANTOS. Adv(s): DF00598A - Jose Ribamar de Barros Nunes. R: ALBECY DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF00598A - Jose Ribamar de Barros Nunes. R: ANA LUCIA TAVARES. Adv(s): DF00598A - Jose Ribamar de Barros Nunes. Comparecer ao Interrogatório designado para o dia 22/11/2007, às 14:20.

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 10710-5/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO ROBERTO BARROS LEITE. Adv(s): SP032236 - Elza Aparecida Andreazzi. "DESPACHO - Antes de decidir quanto ao ofício determinado à fl. 735, intime-se a Dra. Elza Aparecida Andreazzi, para regularizar, em 05 (cinco) dias, a representação processual do réu Cláudio. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h13".

Nº 25456-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: MARCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. "DECISAO INTERLOCUTORIAHomologo a dispensa da testemunha Ana Lúcia Bianca, como requerido à fl. 380. Anoto que, pelo constante nos autos, trata-se de testemunha exclusiva da acusação.Atendendo ao requerimento da Defesa do acusado Ronan, com o qual não se opôs o Ministério Público, dispense a presença do réu Ronan da audiência a ser realizada em 27 de setembro de 2007.Proceda-se as diligências restantes para a realização do referido ato. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h04".

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 39868-2/02 - Termo Circunstanciado - A: LUCIVALDO ABREU PIMENTEL. Adv(s): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. Designado interrogatório para o dia 11/10/2007, às 14h40min.

Nº 77187-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO022070 - Tarciana Zanatta. Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de outubro de 2007, às 15h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Nº 83721-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: RONIEL JOSE DOS REIS. Adv(s): DF011605 - Joil Duarte. Certifico e dou fé que foi designado o dia 18 de outubro de 2007, às 15h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Nº 828-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ODAIR JOSE DO COUTO. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Foi designado o dia 08 de outubro de 2007, às 15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

Nº 48857-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LEVI JOAQUIM DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. Cumpra as disposições do art. 499 do CPP.

Nº 36783-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: JOIL REIS PEREIRA. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Dê-se vista às partes sobre o exame de insanidade do acusado juntado nos autos em apenso.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 90 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 86007-8/05, em que é acusado ANDERSON ARCANJO DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.12.1984, natural de Brasília-DF, filho de Sebastião Targino dos Passos e de Olívia Arcanjo dos Passos, constando com último endereço na Parada 14, Pedregal-GO. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL intimá-lo (a)(s) pessoalmente,

mente, pelo presente INTIMA-O(A)(S), para que TOME(M) CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO SUPRA, às folhas 90/96, datada de 10/07/2007, tendo sido condenado nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, no regime inicialmente aberto. Com fundamento no art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito - prestação de serviço à comunidade e pena de multa, fixada em 10(dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) o dia unitário do salário mínimo vigente à época dos fatos...". O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 11 de setembro de 2007. Eu, SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 94549-9/05, em que é acusado(a)(s) ANDRINHO RODRIGO DOS SANTOS OU EUCLIDES DOS SANTOS, filho de Nizeo Rodrigo dos Santos e Francisca Rodrigo dos Santos, constando como último endereço na Invasão Cerrado 28, Próximo ao CBMDF, Vila Planalto/DF, como incurso nas penas do art. 155,§4º, inciso IV do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 16 de outubro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 12 de setembro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 31232-8/07, em que é acusado(a)(s) JOSÉ JUVENIL LINS DE ALMEIDA, filho de Luiz Lins de Almeida e Maria Iracema da Silva Almeida, constando como último endereço na Quadra 08, Conjunto B, Casa 06, Varjão do Torto, Lago Norte, Tel. 8419 2725, como incurso nas penas do art. 306 da Lei 9503/97. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 16 de outubro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 12 de setembro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 93953-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDEIR MONTALVAO DA SILVA. Adv(s): DF023530 - Ernany Bonfim Filho. Fl. 60: Designo o dia 20/09/2007 às 15h e 15min para audiência de instrução.Brasília - DF, 13/09/2007.

AUDIENCIA

Nº 72755-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LEONARDO TEIXEIRA COSTA. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: WARLEY DE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUSA. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Fl. 110: Por força da portaria n. 03/95, manifeste-se os réus na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. BSB, 13/09/2007.



SENTENÇA

Nº 43001-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILSON FERREIRA GOMES JUNIOR. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. Fls. 203/221: ...Diante disso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR o réu, com incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP, a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente o SEMI-ABERTO, e 13 (treze) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. BSB, 24/08/2007.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhães
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 35681-5/98 - Inquerito - A: MARCELO ANDRE. Adv(s): DF012329 - Gladstone de Lima Donola. DF012883 - Cleberson Roberto Silva. DF012883 - Cleberson Roberto Silva. GO0018098 - Marzo Endrigo de Almeida, DF012329 - Gladstone de Lima Donola. Dê-se vista dos autos a defesa do réu MARCELO para os fins do artigo 499 do CPP..

Nº 88743-0/07 - Inquerito - A: WALBERT MAX DE ALMEIDA VASCONCELOS VALE. Adv(s): Jairo Lopes Cordeiro Oliveira. Intime-se a defesa a se manifestar na fase do art. 499, do CPP..

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lilias Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 88052-8/01 - Cumprimento de Sentenca - A: T.M.D.M.M.-P.B.e.o.. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: O.S.R.. Adv(s): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. DECISÃO -Fl. 211 : "Retifique-se a capa dos autos, anotando-se o nome correto das partes, inclusive no que se refer aos pólos da demanda (fls. 206).Certifique-se quanto ao julgamento do Agravo de Instrumento de fls. 161/171, juntando aos presentes autos eventual acórdão.Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente à multa aplicada na decisão de fls. 155. Não havendo manifestação da parte devedora, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% sobre o principal, nos termos do art. 475-J, do CPC, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de penhora e avaliação.."

Nº 54479-2/03 - Alimentos - A: R.G.B.C.. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: R.J.C.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 148 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento sem baixa ."

Nº 36559-6/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.A. . (.C.). Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: D.G.M.R.. Adv(s): SP031870 - Percio Carlo Namora. CERTIDAO -Fl. 128 : " Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Requerido D.G.M.R. se manifestar sobre o despacho de folhas 122. Publique-se fl. 122 para ciência da autora."

DESPACHO - Fl. 122 : "Converto o julgamento em diligência, pois, precariamente instruído, se mostra inviável a prolação de sentença de mérito.Em primeiro lugar, a autora traz notícia de que, da união estável, advieram dois filhos menores comuns, H.A.M. e L.A.M., nascidos em 16.08.1996 e 08.07.2000, respectivamente. Ocorre, todavia, que não há nos autos sequer certidão de nascimento dos filhos mencionados.Em segundo lugar, esclareça a autora se ainda existe interesse na partilha dos imóveis especificados às fls. 03, alíneas "a" e "b", tendo em vista o débito tributário que recai sobre a empresa do réu (fls. 64/69). Do contrário, traga aos autos documento idoneo à comprovação da existência e da propriedade do imóvel descrito na alínea "b", porquanto houve impugnação específica na contestação e a certidão do cartório imobiliário foi negativa (fl. 71). Da mesma forma, deverá o réu comprovar a existencia e a propriedade do automóvel mencionado na contestação.Prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.."

Nº 48841-9/04 - Separacao Consensual - A: N.M.D.O.A.e.o.. Adv(s): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: T.D.A.. Adv(s): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes. CERTIDAO - Fl. 103 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2007, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Reque-rentes para retirar o Formal de Partilha, no prazo de 5 (cinco) dias. Não comparecendo as partes para a retirada do referido documentos, os autos voltaram ao arquivo, sem intimação pessoal.."

Nº 132813-7/05 - Execucaoo de Alimentos - A: J.P.R.A.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: A.A.N.. Adv(s): DF003041 - Joao Carlos Marzola. CERTIDAO - Fl. 79 : "Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção ."

Nº 138281-7/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.O.L.S.. Adv(s): DF014299 - Florine Lima Cardoso. R: Z.T.D.A.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fl. 130 : " Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. "

Nº 50358-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: O.S.M.. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: T.L.G.M.. Adv(s): DF023030 - Larissa Friedrich Reinert. DESPACHO -Fl. 334 : " Diga(m) as partes sobre o ofício de fls. 332. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo réu a fls. 312/315. Consigno que os autos não devem ser retirados do Cartório, correndo prazo comum.Após, ao Ministério Público para parecer final, vindo-me conclusos para sentença.."

Nº 124115-0/06 - Execucaoo de Alimentos - A: L.H.D.S.. Adv(s): DF018972 - Deivison Freire. R: P.H.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 32 : " Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, intimo o requerente a se manifestar, no prazo de 05 dias.."

Nº 134358-2/06 - Alimentos - A: D.M.P.A.. Adv(s): DF022246 - Glenda Moraes Rocha Brana. R: F.G.B.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 56 : "Defiro a vista pelo prazo de 05 dias. I. "

Nº 18691-7/07 - Alimentos - A: E.D.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.C.S.D.S.. Adv(s): PB012035 - Bruno Misaél Di Paula Pinto. CERTIDAO -Fl. 80 : " Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) L.C.S.S. intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. "

Nº 25512-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.T.X.. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: M.G.. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. CERTIDAO -Fl. 535 : "Nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, manifeste-se o réu.."

Nº 26588-9/07 - Declaratoria - A: E.D.E.A.S.. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: R.B.. Adv(s): DF002239 - Joao Adilberto Pereira Xavier, DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. CERTIDAO - Fl. 292 : "Nos termos da Portaria n.º 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.."

Nº 35089-8/07 - Execucaoo de Alimentos - A: V.H.D.S.L.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: J.R.T.L.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 68 : " Diga o exequente, em 48 horas, se o acordo noticiado está sendo cumprido.Em caso afirmativo, suspenda-se o curso processual pelo prazo de quatro meses. Exaurido o prazo de suspensão, fica desde logo intimado o credor para se manifestar, dizendo se foi satisfeita a obrigação, sob pena de arquivamento.."

Nº 42630-6/07 - Revisao de Alimentos - A: D.B.P.R.. Adv(s): DF005907 - Fernando Arruda Moura, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: R.A.G.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 54 : "Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Partes D.B.P.R., R.A.G.R. intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. "

Nº 43641-0/07 - Revisao de Alimentos - A: R.M.P.. Adv(s): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: G.V.R.M.. Adv(s): DF021198 - Leonardo Maia de Medeiros. CERTIDAO - Fl. 42 : "Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Partes R.M.P., G.V.R.M. intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. "

Nº 55378-3/07 - Execucaoo de Prestacao Alimenticia - A: L.Y.A.P.S.e.o.. Adv(s): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: W.S.S.. Adv(s): (.). A: L.D.A.P.S.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 42 : " Chamo o(s) feito(s) à ordem.Da inicial das duas execuções consta que se trata de processoajuizado pelo rito da coerção pessoal (fls. 05 e 04, respectivamente).Conquanto tenha havido decisão de fls. 24 (proc. 55378-3/2007), recebendo uma das execuções pelo rito da penhora, entendo que houve erro material, que ora corrijo de ofício.Assim, esclareçam os credores se pretendem prosseguir nas demandas pelo rito da penhora ou da prisão. Consigne-se que, havendo opção pelo rito da penhora, devem os exequentes adequar seu pedido, nos termos da lei processual.Em qualquer hipótese, INDEFIRO desde logo o pedido de citação por hora certa, porquanto incabível em Execução, nos termos dos arts. 653 e 654, do CPC, que dispõe o procedimento correto para o caso de ocultação do devedor.Vindo a resposta dos credores, faça-se imediata conclusão.Intimem-se.."

Nº 56945-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.L.V.M.. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: V.M.D.S.. Adv(s): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira, DF017180 - Wanilson Coelho Noleto Silva. CERTIDAO -Fl. 60 : " Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal.."

Nº 67726-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: I.V.M.. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: J.M.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 56 : "Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Partes I.V.M., J.M.S. intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.."

Nº 68101-5/07 - Acordo de Alimentos - A: F.G.M.e.o.. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.A.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 20 : " Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Requerentes intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. "

Nº 79064-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.P.B.. Adv(s): DF008869 - Valeria da Fonseca Andrade. R: M.F.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 944/945 : "...Forte em tais razões, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino o desentranhamento da decisão de fls. 115/119, bem como das certidões de fls. 120/121, ficando traslado nos autos do AGI, juntando-as nos autos do processo de conhecimento.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos do AGI n.º 2007.002.009268-8 ao agravante, sem traslado, com eventual baixa na Distribuição. Guarde-se a audiência já designada no feito principal.Diligencie-se e intimem-se.."

Nº 89351-8/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: M.D.N.. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: A.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 28 : "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de folhas 21 verso, sem cumprimento constando que o réu encontra-se internado na UTI.Por determinação judicial, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.."

Nº 90747-2/07 - Separacao Litigiosa - A: M.S.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: F.M.O.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 36 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o comprovante a fl. 31 VERSO, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem cumprimento constando endereço desconhecido.Manifeste-se o requerente.."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Niloni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 67176-8/98 - Interdicao - A: V.M.D.S.. Adv(s): RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. A: V.M.D.S.e.o.. Adv(s): RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. R: E.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: T.A.T.. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 266/267..

Nº 56131-6/2000 - Curatela - A: S.N.F.L.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.D.C.L.. Adv(s): (.). Intimo a parte autora a providenciar a publicação dos editais expedidos, sob as penas legais..

Nº 39065-4/01 - Interdicao - A: M.D.M.A.D.A.. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: A.D.A.G.. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que venha a prestação de contas. Transcorrido o prazo retro, retornem-me os autos para averiguar a possibilidade do cancelamento da audiência designada..

Nº 57208-6/01 - Interdicao - A: M.D.G.S.D.S. Adv(s): DF016354 - Daniela Gomes Silva Santos. R: B.A.D.S. Adv(s): (.). Quanto à publicação dos editais, reputo cumprida a sentença. Não há nos autos, contudo, qualquer notícia de que a interdição tenha sido inscrita no 1º Ofício de Registro Civil. Assim, expeça-se o mandado de inscrição, intimando-se a curadora para que providencie o registro, no prazo de 10 dias. Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins legais..

Nº 60780-4/02 - Interdicao - A: L.C.M.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: S.M.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Defiro fl. 121. Int. Oficie-se ao TRE, para os fins legais..

Nº 42576-0/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.F.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.-P.B.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.B.. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. Considerando que o cumprimento de sentença se processa nos mesmos autos do processo de conhecimento, e tendo em vista a inércia do exequiente em promover o andamento do feito (fls. 31 e 38), retornem os autos ao arquivo. Intimem-se..

Nº 105120-7/03 - Interdicao - A: G.B.. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. A: G.B.e.o.. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: D.D.Q.B.. Adv(s): (.). A: M.A.Q.B.. Adv(s): (.). Intimo o requerente como determina na sentença de fl. 99/100 para apresentar a prestação de contas na forma contábil devendo ser distribuída por dependência, nos termos legais..

Nº 41872-6/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.A.F.. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: P.R.M.L.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. Fl. 234: Indefero o pedido de fls. 228/229, em razão da ausência de horário em pauta para marcação da audiência, bem como o exigiu prazo para intimação da testemunha. Aguarde-se a realização da audiência designada. Fl. 241: Intimo o requerente para falar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, fornecendo o seu novo endereço..

Nº 48578-0/04 - Execucaao de Alimentos - A: D.F.C.S.. Adv(s): DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: F.R.R.S.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória..

Nº 51570-9/04 - Separacao Litigiosa - A: L.R.S.. Adv(s): DF016335 - Ricardo Salustiano de Ulhoa. R: T.C.D.O.S.-P.B.. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. Desde que recolhidas eventuais custas pendentes, defiro o desentranhamento dos documentos que houverem sido apresentados pelo autor, com exceção da procuração e mediante traslado às suas expensas. Após, retornem os autos ao arquivo..

Nº 71065-4/04 - Sobrepartilha - A: A.M.M.A.C.. Adv(s): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: M.S.N.. Adv(s): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcelos. Fica o requerido intimado a providenciar o pagamento da pericia para seu inócuo..

Nº 45152-4/05 - Interdicao - A: J.P.L.N.. Adv(s): DF015348 - Eunice Santana Pereira Lima. R: T.S.L.. Adv(s): (.). Por força da portaria 01/2004 deste juízo, fica o requerente intimado a comprovar o do mandado de inibição e assinar o termo de compromisso..

Nº 66551-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.M.M.C.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosário Nogueira Vidal. R: S.K.C.. Adv(s): (.). Designo o dia 23/10/2007, às 16h00 horas, para audiência, devendo a requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes), indicadas às fls. 67/68. Intime-se..

Nº 93828-9/05 - Separacao Litigiosa - A: E.D.L.L.F.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.C.F.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, ao MPL..

Nº 104270-3/05 - Prestacao de Contas - A: M.A.D.Q.J.P.. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. R: G.D.L.A.J.P.. Adv(s): (.). Intime-se o curador para atender o disposto no parecer de fls. 445/473.

Nº 122688-9/05 - Separacao de Corpos - A: R.P.D.M.R.. Adv(s): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: J.X.R.F.. Adv(s): DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. Ficam as partes intimadas a recolherem, a razão de 50%(cinquenta por cento) do valor cada uma, as custas finais no prazo de 30 dias para posterior baixa..

Nº 132247-5/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: F.J.F.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: G.M.P.V.D.S.. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassallo. Recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo. Ao(à) apelo(a) para contra-razões. P.I..

Nº 11187-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.E.C.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: M.A.A.C.-P.B.. Adv(s): DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura. Ao requerente para se manifestar sobre resposta de ofício de fl. 173..

Nº 52413-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.S.D.S.. Adv(s): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: A.M.S.G.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 119..

Nº 65845-0/06 - Interdicao - A: M.V.N.D.O.. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. A: M.V.N.D.O.e.o.. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: M.D.G.N.D.O.. Adv(s): (.). A: W.L.N.F.. Adv(s): (.). A: V.N.F.. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento em favor da perita. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o laudo de fls. 83/85, no prazo de cinco dias. Após, ao MP para o mesmo fim. P.I..

Nº 68856-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.G.P.D.C.. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: P.D.C.O.D.C.. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. Ficam as partes intimadas a recolherem as custas finais no prazo de 30 dias, a razão de 50%(cinquenta por cento) para cada uma para posterior baixa..

Nº 97903-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.B.D.S.. Adv(s): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: V.M.L.D.O.B.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o teor do ofício de fls. 34..

Nº 103289-5/06 - Curatela - A: S.F.D.V.. Adv(s): DF009910 - Geralda Moreira da Costa. R: M.D.M.R.D.V.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 30 dias..

Nº 123447-2/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.D.C.M.. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. A: A.D.C.M.e.o.. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: N.H.. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: N.H.e.o.. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. A: T.M.S.A.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 30 dias para posterior baixa..

Nº 128314-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.O.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.S.C.. Adv(s): DF017164 - Renata Fabiana Spada. Como as partes não tem provas a produzir, designe-se audiência de conciliação. I. Fica designado o dia 11/10/2007 para audiência de Conciliação, às 15h30..

Nº 12025-3/07 - Separacao Litigiosa - A: B.O.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.F.J.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, ao MPL..

Nº 15333-6/07 - Execucao de Alimentos - A: A.G.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.A.R.. Adv(s): DF023240 - Rafael Correia Viana. Em face dos cálculos de fls. 58/60, que demonstram existir saldo devedor de R\$637,93, intime-se o executado para que, no prazo de três dias, recolha essa quantia, complementando o depósito já realizado, após o que apreciarei o pedido de suspensão da ordem de prisão..

Nº 25336-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.F.. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: K.M.P.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Ficam os requerentes intimados a promoverem o cumprimento da carta precatória..

Nº 28946-7/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.A.D.O.. Adv(s): DF014527 - Silvio Sousa da Silva. R: F.S.G.. Adv(s): (.). Defiro fls. 99/100. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se o requerido mediante requisição ao comandante-geral, conforme já consta no mandado de fl. 91..

Nº 39391-6/07 - Separacao Litigiosa - A: K.A.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: T.D.A.R.L.. Adv(s): (.). Recebo a emenda, mas mantenho a decisão de fls. 51/52 no tocante à questão dos danos. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se audiência prévia de conciliação. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer contestação fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento. Caso haja bens a partilhar, deverão as partes providenciar avaliações e proposta de partilha, a fim de facilitar a solução da controvérsia. Intime-se. Fica designado o dia 28/11/2007, para audiência de Conciliação, às 15h30..

Nº 43520-8/07 - Prestacao de Contas - A: A.L.H.. Adv(s): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: N.H.. Adv(s): (.). Intime-se a curadora para que preste as contas relativas ao período de junho/2003 relativas a maio de 2005, no prazo de 20 dias, por se tratar de providência essencial à análise de eventual saldo devedor atual..

Nº 51299-4/07 - Revisao de Alimentos - A: S.F.D.O.. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal. R: P.R.S.D.S.. Adv(s): (.). 1. Defiro gratuidade. 2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 3. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. 5. Notifique-se a parte autora da data designada. 6. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Fica designado o dia 12/11/2007, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 54676-6/07 - Partilha - A: C.D.O.L.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: A.S.L.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. Intimo o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos ..

Nº 56999-3/07 - Revisao de Pensao - A: H.S.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: A.T.R.S.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 34/35..

Nº 63098-0/07 - Declaratoria - A: E.L.D.S.. Adv(s): DF025000 - Cristine Pereira Vianna de Oliveira. R: W.L.D.S.. Adv(s): (.). A advogada que outorgou o substabelecimento de fl. 28 não consta na procuração de fl. 10. Concedo-lhe o prazo de cinco dias para regularizar sua atuação no feito, sob pena de desentranhamento da petição e documento de fls. 27/28. Int..

Nº 64200-6/07 - Alimentos - A: V.S.R.B.. Adv(s): DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa. R: G.R.B.. Adv(s): (.). Recebo a emenda. Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 05/11/2007, às 15h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 10% (dez por cento), de todas as

verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos. Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se..

Nº 67590-9/07 - Alimentos - A: R.A.A.D.C.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.A.D.C.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 22/23..

Nº 72540-5/07 - Alimentos - A: L.I.M.C.D.L.. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: J.S.M.C.D.L.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 63..

Nº 74372-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.M.F.. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. A: A.M.F.e.o.. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.J.D.C.. Adv(s): (.). Concedo aos requerentes derradeiros 10 dias para que atendam as determinações de fl. 13. Intimem-se..

Nº 79464-2/07 - Alimentos - A: P.H.R.C.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. A: P.H.R.C.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: H.F.C.. Adv(s): (.). A: G.R.C.. Adv(s): (.). Regularize o autor sua representação processual, pois a procuração não está datada e nela não foram outorgados poderes ao advogado que subscreve a inicial. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção..

Nº 84112-2/07 - Alimentos - A: L.H.S.G.L.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: H.R.L.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 38/39..

Nº 87922-7/07 - Alimentos - A: G.C.D.S.. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: E.J.D.S.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 24/10/2007, às 15h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 10% (dez por cento), de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos. Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se..

Nº 88814-5/07 - Separacao Litigiosa - A: Y.T.Y.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.I.Y.. Adv(s): (.). Designe-se data para a audiência de Instrução e Julgamento. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do art. 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, arroladas às fls. 89 e 91. Fica designado o dia 05/11/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Sentenças

Nº 12573-7/2000 - Investigacao de Paternidade - A: L.D.M.D.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.H.D.C.. Adv(s): PA010776 - Antonia Fabiana Monteiro Costa. Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O autor arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Oficie-se ao IML, informando que houve a extinção do feito. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 4235-7/03 - Alimentos - A: V.M.R.. Adv(s): DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: J.R.F.. Adv(s): DF016296 - Aldo de Campos Costa. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar alimentos à autora em 10% de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como IR e contribuição previdenciária oficial. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária da genitora da autora, cujos dados já são de conhecimento do empregador. Oficie-se para que o novo percentual seja descontado. Observe a Serventia que o réu não possui advogado constituído, pois houve a renúncia em audiência. Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre doze prestações mensais, considerado o valor mensal de R\$ 857,46, perfazendo R\$ 1.028,95. O valor da sucumbência deverá ser depositado em juízo tão logo seja possível a execução provisória, sob pena de acréscimo de 10% nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."



Nº 4314-2/03 - Execução de Alimentos - A: D.G.A.H.. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: J.A.H.. Adv(s): PR014331 - Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Pelo exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Liberem-se os bens penhorados à fl. 107.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram à inicial, mediante traslado às expensas do credor, com exceção da procuração.Arcará o credor com as custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 11378-9/04 - Oferta de Alimentos - A: E.J.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.T.F.D.S.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: E.T.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: T.F.D.S.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. "... Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 100/101), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Oficie-se ao empregador.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 35105-3/04 - Execução de Alimentos - A: V.B.S.O.. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. A: V.B.S.O.e.o.. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: E.P.D.O.. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. A: N.S.O.. Adv(s): (.). "... Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de janeiro de 2004 a junho de 2006, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Revogo a prisão. Recolha-se o mandado.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 186 em favor dos credores.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor de fls. 186.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 90532-7/04 - Execução de Alimentos - A: N.P.W.. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: C.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.W.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.W.. Adv(s): (.). Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.A Exequente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, eis que lhe defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28758-6/05 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: M.C.S.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: L.J.D.S.E.S.. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a existência da união estável havida entre M.C.S. e L.J.D.S.E.S., que se iniciou em janeiro de 2001 e terminou em outubro de 2004, bem assim decretar a sua dissolução e partilhar o veículo GM/Corsa Hatch, cor prata, ano/modelo 2004, placa JGH 9936, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.Em razão de ter havido a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados e pagarão, em igual proporção, as custas processuais.Deixo de condenar a autora nas penas pela litigância de má-fé, uma vez que não caracterizadas as hipóteses do artigo 17 do CPC.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I."

Nº 99260-6/05 - Execução de Alimentos - A: N.B.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.D.O.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. N.B.D.O. ajuizou execução de alimentos, pelo rito do artigo 732, do CPC, em desfavor de C.P.D.O., visando ao pagamento da prestação referente a abril e maio de 2005 no valor de R\$ 724,22.A fl. 67, a credora comunicou a quitação do débito.Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento nos termos do artigo 794, I, do CPC.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 12701-6/06 - Interdicao - A: C.L.F.K.. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: L.L.F.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de L.L.F., nomeando-lhe Curadora a requerente, sua filha, C.L.F.K. Tome-se por termo o compromisso, após a comprovação do registro da sentença, nos termos dos artigos 89, 92 e 93, da Lei de Registros Públicos. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade da Curadora, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-o da prestação de garantia. Fica a curadora ciente de que eventual renda auferida pela interditada deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício desta. As contas deverão ser prestadas bianualmente, sob forma contábil, ou seja, indicando expressamente os gastos realizados, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. Fica a curadora advertida, ainda, que a alienação do bem imóvel de propriedade da interditada só poderá ser feita com autorização judicial. Bianualmente, deverá a curadora comprovar que a interditada ainda se encontra sob os seus cuidados. Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (arts. 29, V, 92, e 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos), mediante registro no Cartório do 1º Ofício. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, comunicando-se a interdição e a data em que passada em julgado a sentença. P.R. I."

Nº 18313-0/06 - Modificacao de Clausula - A: R.R.. Adv(s): DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: C.S.M.. Adv(s): DF008589 - Alvaro Augusto Bernardes Normando. "... Diante da concordância expressa da genitora com o pedido, extingo o feito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para atribuir a guarda de T.S.M.R. a R.R. Em consequência, determino a suspensão dos descontos de alimentos em folha do autor, pois passará a prestar os alimentos in natura. A genitora exercerá seu direito de visitas à filha menor, em continuidade ao fixado às fls. 55/56, da seguinte forma:

a) a genitora poderá ter a menor consigo, em finais de semana alternados, pegando-a às 19:00 horas de sexta-feira, devendo devolvê-la até às 19:00 horas de domingo;

b) a menor passará a primeira metade das férias de meio e de fim/início de ano com a mãe e a segunda metade com o pai nos anos pares, invertendo-se a ordem nos anos ímpares; c) em relação às festas de final de ano, a menor passará com a mãe no natal dos anos pares e com o genitor no ano novo, invertendo-se a ordem nos anos ímpares;

d) em relação ao dia das mães e dos pais e aniversário dos genitores, a menor ficará com o genitor cuja data for comemorada, independentemente de ser dia de visita;

e) o aniversário da menor será passado com a mãe nos anos pares e com o pai nos anos ímpares; Oficie-se ao órgão empregador para que sejam suspensos definitivamente os descontos dos alimentos. Encaminhe-se cópia da presente ao SPPF. Expeça-se certidão em favor do genitor. Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 72758-2/06 - Separacao Litigiosa - A: R.M.Y.. Adv(s): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: B.J.B.Y.. Adv(s): GO006222 - Maria de Fátima Rabelo Jácomo. "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado por ambas as partes e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, julgo extinto o processo, sem exame do mérito.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados.Prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 194/195 dos autos em apenso, cuja publicação fica dispensada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da exceção de incompetência 19243-3/07.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 84652-3/06 - Execução de Alimentos - A: G.M.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.C.-P.B.. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de junho de 2006 a junho de 2003, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor da quantia depositada à fl. 121.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor total pago na presente execução.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 130899-4/06 - Interdicao - A: A.L.H.. Adv(s): DF009437 - Claudí Mara Soares. R: R.D.M.L.. Adv(s): (.). R: R.D.M.L.e.o.. Adv(s): (.). R: R.D.M.L.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, e 1775, § 3º, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de R.D.M.L. e R.D.M.L., nomeando I.M.D.S. como curadora e C.M.S., como "procuradora". Tome-se por termo o compromisso, após a comprovação do registro da sentença, nos termos dos artigos 89, 92 e 93, da Lei de Registros Públicos. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade da Curadora, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-o da prestação de garantia. Fica a curadora ciente de que qualquer renda auferida pelos interditados deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício desse, bem como a alienação de eventuais bens deve ser precedida de autorização judicial, sob pena de configurar-se nulidade.No tocante à prestação de contas, em princípio, será ANUAL, de forma contábil, ou seja, deverá a curadora indicar expressamente os gastos realizados mês a mês, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoal-

mente pela diferença existente, observando-se o modelo apresentando pelo Ministério Público.Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (arts. 29, V, 92, e 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos), mediante registro no Cartório do 1º Ofício. Deverá a curadora esclarecer como está sendo feita a administração dos bens herdados pelos requeridos, se há alugueis (juntando aos autos os contratos de locação) e comprovando, no prazo de 60 dias, se foi possível a obtenção de pensão para os interditados, em razão do falecimento do genitor, e o respectivo valor. Como medida protetiva, torno indisponíveis os bens de ambos os interditados, sujeitando-se eventual negócio jurídico à autorização deste juízo.Expeça-se mandado para os cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal, a fim de que cumpram a medida em questão, anotando-se a existência da indisponibilidade junto à matrícula de eventuais bens em nome dos interditados, remetendo cópia da matrícula a este Juízo. Do mandado, deverá constar que se trata de medida cautelar determinada de ofício por este Juízo. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, comunicando-se a interdição e a data em que passada em julgado a sentença. Expeça-se alvará de levantamento em favor da perita. P.R. I."

Nº 20530-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.A.F.. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: O.M.M.A.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, 1580, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, acolho o pedido e converto em divórcio a separação das partes. Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira. Assim, retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição para que do pólo passivo conste O.M.P.M. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, uma vez que opôs óbice desnecessário ao pedido. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I."

Nº 42149-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.M.S.C.. Adv(s): DF010284 - Patricia Pereira Onofre de Andrade. R: J.G.P.P.F.. Adv(s): DF018821 - Gabriel Boavista Laender. "... Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial das partes.O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas repartidas. Sem honorários, pois não houve sucumbência.P. R. I."

Sentença

Nº 129533-5/06 - Alimentos - A: D.B.C.D.A.. Adv(s): DF023788 - Jucelio Garcia de Oliveira. R: L.C.D.A.J.. Adv(s): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Revogo a decisão de fls. 11. Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos.Oficie-se ao Juízo deprecado para que devolva a precatória, independentemente de cumprimento.Custas pelo(a)s requerente(s), cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Diversis

Nº 77570-2/05 - Modificacao de Clausula - A: D.E.S.M.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: S.L.L.R.. Adv(s): DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. Diga a autora sobre fls. 390/392, no prazo de cinco dias..

INTIMAÇÃO

Ficam os Srs. Advogados intimados a devolver os processos com excesso de prazo, abaixo relacionados, no prazo de 48hs, sob pena de busca e apreensão dos autos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003320 - Rosa Lina de Jesus Nunes Passos	2005.01.1.091886-5	23/08/2007	28/08/2007
DF004051 - Silvio Luiz Ferreira	2007.01.1.059198-2	14/08/2007	24/08/2007
DF005885 - Roberto Donizete da Silva	16865/95	07/08/2007	09/08/2007
DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio	1999.01.1.079635-2	07/08/2007	09/08/2007
DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha	2004.01.1.009721-0	28/08/2007	02/09/2007
DF010219 - Manoel Fausto Filho	2007.01.1.006743-7	28/08/2007	30/08/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	49296/96	30/08/2007	06/09/2007
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	2007.01.1.089618-0	28/08/2007	07/09/2007
DF011673 - Viviane Rodrigues Matos	2003.01.1.074572-8	14/08/2007	19/08/2007
DF011701 - Victor Hugo Mosquera	2003.01.1.044128-7	16/08/2007	21/08/2007
DF012158 - Lucenir Rodrigues	2006.01.1.060112-2	04/09/2007	09/09/2007
DF012587 - Monica Florencio Tardivo	2005.01.1.015586-8	07/08/2007	08/08/2007
DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza	2005.01.1.048703-7	10/08/2007	15/08/2007
DF012998 - Fabiano Santos Borges	54379/97	30/08/2007	04/09/2007
DF013694 - Mario Batista	2007.01.1.092857-3	30/08/2007	04/09/2007
DF012998 - Fabiano Santos Borges	2003.01.1.013064-7	23/08/2007	28/08/2007
DF013694 - Mario Batista	2004.01.1.084030-0	28/08/2007	02/09/2007

DF013933 - Ivanice Oliveira Velame	7055/84	08/08/2007	13/08/2007
	2006.01.1.118134-9	08/08/2007	13/08/2007
DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia	2006.01.1.004115-6	09/08/2007	17/08/2007
DF014500 - Janaina Guimaraes Santos	2001.01.1.092279-3	17/08/2007	22/08/2007
DF014577 - Magda Catarina Alves de Vasconcellos	2006.01.1.124744-9	29/08/2007	03/09/2007
DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro	2003.01.1.094666-5	24/08/2007	29/08/2007
DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte	2005.01.1.125287-2	31/08/2007	10/09/2007
DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes	2002.01.1.020359-8	22/08/2007	01/09/2007
DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior	2006.01.1.082700-0	03/09/2007	08/09/2007
DF023590 - Milena Noletto Henrique	2007.01.1.023208-2	06/09/2007	07/09/2007
DF024116 - Samia de Rezende Pinto	2006.01.1.056011-8	03/09/2007	08/09/2007
DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo	2006.01.1.102104-7	05/09/2007	09/09/2007
DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana	1999.01.1.020700-2	04/09/2007	10/09/2007
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	2005.01.1.134257-3	06/09/2007	07/09/2007
DF07711E - Sergio Joaquim de Souza	2006.01.1.044178-8	31/08/2007	05/09/2007
DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre	11778/87	05/09/2007	10/09/2007
	2002.01.1.064104-5	05/09/2007	10/09/2007

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Cynthia Silveira Carvalho
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 63002/96 - Execucao de Alimentos - A: P.L.D.C.D.C.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: W.M.D.C.. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. DESPACHO - Intimem as partes para tomarem ciência da designação de Hasta Pública para a venda do bem penhorado, para os dias : 1ª HASTA PÚBLICA: 02 de outubro de 2007, às 14h58min. 2ª HASTA PÚBLICA: 15 de outubro de 2007, às 14h58min., a ser realizada no ÁTRIO DO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA B.Brasília - DF.

Nº 19635-2/2000 - Execucao de Alimentos - A: L.G.M.e.o.. Adv(s): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: J.L.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. EMBARGOS:(...) Diante disso, improvejo os embargos. Entretanto, recebo a petição de fls. 352/354 como pedido de reconsideração para deferir aos exequentes a gratuidade da justiça, uma vez que estão presentes os requisitos legais e, em consequência, revogo a decisão de fl. 346, na parte que determinou que caberia aos exequentes a publicação dos editais.À Secretaria para expedir o edital e os demais atos necessários para a realização da hasta pública. Intimem-se. As providências necessárias".Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h15.

Nº 95626-0/2000 - Execucao de Honorarios - A: L.N.. Adv(s): DF012573 - Maria Cecília de Aquino Serra, DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: C.F.N.. Adv(s): RJ065508 - Esthon Monteiro Cavalcante. DECISAO - Intime-se o exequente para atender ao despacho precedente, de fl. 155-verso, no prazo de 48 horas, uma vez que o pedido de fls. 158/159 não possui amparo legal, face às recentes alterações do Código de Processo Civil. Brasília, 30 de agosto de 2007..

Nº 105842-9/02 - Interdicao de Pessoa - A: M.N.D.S.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: M.L.D.S.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.À vista da documentação acostada aos autos e aliado ao parecer do Ministério de Público de fl. 142, julgo boas as contas prestadas.Resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Após o trânsito em julgado e as providências cabíveis, arquivem-se.P. R. IBrasília, 29 de agosto de 2007..

Nº 110876-8/03 - Guarda e Responsabilidade - A: J.B.D.B.M.. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: M.L.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, atendendo ao despacho precedente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília, 30 de agosto de 2007..

Nº 117974-4/03 - Investigacao de Paternidade - A: L.V.S.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: A.F.G.. Adv(s): GO007911 - Uarian Ferreira da Silva. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 08/10/2007, às 15h20, para a realização da audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 16h49.

Nº 101511-6/04 - Separacao Consensual - A: M.N.E.. Adv(s): DF012879 - Manuella da Silva Nono. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: B.E.L.. Adv(s): DF017918 - Bruno Espineira Lemos. DESPACHO - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte interessada traga aos autos as certidões imobiliárias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intime(m)-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília, 22 de agosto de 2007..

Nº 113900-7/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: L.C.C.D.B.. Adv(s): DF011729 - Claudio Silva Duarte. R: N.V.D.S.B.. Adv(s): (.). DECISAO - O valor do salário mínimo vigente não é o informado na planilha de fl. 122. Diante disso, venha nova emenda à inicial com a planilha de cálculo retificada, acompanhada de cópia para servir de contrapé.Feito, cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília, 26 de agosto de 2007..

Nº 123591-0/04 - Execucao de Alimentos - A: N.Y.D.D.S.. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: O.D.D.E.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista à exequente. I.Brasília - DF, 25/08/2007..

Nº 98342-3/05 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.O.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: L.G.D.S.. Adv(s): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. DECISAO - Vistos, etc.Correção de inexactidões materiais.Por ocasião em que era prolatada a sentença consignou-se equivocadamente na parte dispositiva o nome de outra pessoa como sendo o nome de solteira da requerente.O Juiz deve de ofício conhecer tais erros e corrigi-los.Portanto, com base no art. 463, I do CPC, onde se lê: "R.C.D.P." deverá constar M.A.D.O.Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença. Expeça-se novo mandado de averbação.Publicue-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h56..

Nº 106150-0/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.L.R.D.S.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcuro. R: M.S.D.S.R.-P.B.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. CERTIDAO - De ordem, fica o Requerente F.L.R.D.S. intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a com as cópias necessárias, nos termos do Artigo 202 do CPC, e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h26..

Nº 127894-6/05 - Separacao Consensual - A: O.R.G.e.o.. Adv(s): MS006580 - Juliana Ramalho Gomes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, ficam os Requerentes O.R.G., A.I.A.G. intimados a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória de averbação requerida, instruindo-a com as cópias necessárias, nos termos do Artigo 202 do CPC, e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h32..

Nº 92244-6/06 - Regulamentacao Posse de Menor - A: W.D.S.S.. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: M.H.K.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA"(...)Assim sendo, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela regulamentando o direito do requerente de visitar a filha menor da seguinte forma:1) o autor poderá ter sua filha consigo nos finais de semana alternados, pegando-a no sábado às 9h e devolvendo-a no domingo até às 19h, iniciando-se com o pai;2) o autor terá direito à metade das férias do meio e início do ano com a filha, iniciando-se com o pai e invertendo-se nas férias seguintes;3) nos anos pares, a menor permanecerá com a mãe no Natal e com o pai no Ano Novo, invertendo-se a ordem nos anos ímpares;4) os feriados serão alternados, iniciando-se com o pai;5) a menor passará o dia das mães com a mãe e o dia dos pais com o pai, independentemente do dia de visitas;6) a menor passará o dia do aniversário do pai e o dia do aniversário da mãe com os respectivos homenageados.Em consequência, resolvo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.Sem custas.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se".P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h02..

Nº 95280-0/06 - Homologacao de Acordo - A: A.M.G.P.e.o.. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO os requerentes a fim de que compareçam a este Juízo para a lavratura do competente termo de compromisso, consoante estabelecido na r. sentença de fls. 24/5, no prazo de CINCO dias, findo o qual os autos serão arquivados.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h04..

Nº 106119-6/06 - Separacao Consensual - A: G.M.N.e.o.. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência de fl. 37, e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.Sem custas.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 22 de agosto de 2007..

Nº 112771-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.R.D.L.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: D.I.D.S.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, INTIMO a parte autora a se manifestar acerca da devolução da deprecata, especialmente sobre a certidão de fl. 56, no prazo de CINCO dias, a fim de que requiera o que julgar cabível.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h03..

Nº 115240-4/06 - Separacao Consensual - A: R.Q.D.A.e.o.. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes, via DJ, para promoverem o prosseguimento do feito, atendendo ao despacho precedente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília, 30 de agosto de 2007..

Nº 116494-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.D.A.V.F.. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: J.L.V.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor, via DJ, para dar prosseguimento ao feito, atendendo ao despacho precedente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h31..

Nº 96016-0/07 - Alimentos - A: H.B.D.O.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.B.D.S.F.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.D.O.. Adv(s): (.). DECISÃO:Defiro os beneficiários da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 1,5(un vírgula cinco) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais), devido(s) a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento."(...)Intime(m)-se o(a)(s) Requerente(s) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(sua)s Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 22/10/2007, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 19h35..

Nº 97876-2/07 - Interdicao - A: M.D.F.S.Q.. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: F.S.Q.. Adv(s): (.). DECISAO - Anote-se a prioridade na tramitação do feito.Concedo a gratuidade.Designe-se data próxima para interrogatório da interditanda, ocasião em que também será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h56.CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 10/10/2007, às 14h, para a realização da audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h09..

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA

A DOUTORA CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA os interessados da Praça a ser realizada no átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B", Ala "B" no dia 02 de outubro de 2007, às 14:58 horas, por preço igual ou acima da avaliação e, não havendo licitante, no dia 15 de outubro de 2007, às 14:58 horas por preço não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do seguinte bem: 50% (cinquenta por cento) do imóvel constituído pelo Apartamento nº 205 do Bloco "P" da SHCGN 715, Brasília/DF, com a área privativa de 63,900m2., área comum de 34,150m2., área total de 98,050m2.. O referido imóvel está matriculado sob o número 24441 no Livro 2-RG do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e fora avaliado em 06 de junho de 2006, por R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), havendo sido penhorado nos autos da Ação de Execução de Alimentos, Processo nº 63002/96, proposta por Patrícia Leane de Castro da Cunha em desfavor de Walter Mendes da Cunha. Ficam todos cientes de que as diligências ficarão a cargo dos Oficiais de Justiça designados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. Despacho de fls. 301:(...) À hasta pública. Expeçam-se os editais e as demais diligências necessárias. Brasília-DF, 29 de junho de 2007. (Ass.) Cynthia Silveira Carvalho. Juíza de Direito Substituta." E, quem o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea, pelo prazo de três dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, especialmente o executado que fica desde logo intimado da realização da hasta pública, caso não tenha êxito a intimação pessoal, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e



publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 10 de setembro de 2007. Eu, e, ROSANA MEYRE BRIGATO, Diretora de Secretaria, Subscreu.

CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO
Juíza de Direito Substituta

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7236/91 - **Separacao Consensual** - A: S.C.D.R.. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. A: S.C.D.R.e.o.. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.L.G.C.. Adv(s): (.). Expeça-se ofício.Cumpra a cota ministerial de fl. 50, juntando aos autos a certidão de casamento atualizada, averbando-se o restabelecimento da sociedade conjugal. Prazo: 15 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h44..

Nº 5380-0/98 - **Obrigacao de Fazer** - A: L.B.F.M.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: L.C.M.M.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Junte-se a planilha atualizada do débito e informe o número do CPF do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h50..

Nº 53927-2/04 - **Execucao de Alimentos** - A: E.F.D.M.F.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: E.O.D.F.-P.B.. Adv(s): AL002175 - Luiz Jose de Almeida Oliveira. Vista ao exequente sobre os documentos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h31..

Nº 63367-3/04 - **Ordinaria** - A: M.I.D.S.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: I.D.S.. Adv(s): DF012813 - Edson Ramiro da Silva. R: I.D.S.e.o.. Adv(s): DF012813 - Edson Ramiro da Silva. R: F.C.D.S.. Adv(s): (.). R: M.P.D.S.. Adv(s): (.). R: T.P.D.S.. Adv(s): (.). R: E.D.S.P.. Adv(s): (.). R: J.D.S.P.. Adv(s): (.). R: J.D.S.D.S.. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu adrogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h40..

Nº 66107-6/04 - **Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: A.J.P.G.. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: F.H.G.-P.B.. Adv(s): DF014754 - Paulo de Tarso Prudente Santos. As partes, de comum acordo, desistiram da ação (fls. 77).Manifestem-se, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h12..

Nº 147882-3/05 - **Separacao Consensual** - A: M.H.D.N.T.. Adv(s): DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. R: S.T.-P.B.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Expeça-se mandado de Intimação ao devedor para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Intime-se, também, para que desocupe o imóvel funcional ocupado, no mesmo prazo (quinze dias) sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h09..

Nº 29447-2/06 - **Reconhecimento de União Estavel Pos Morte** - A: J.A.P.. Adv(s): DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. R: L.G.C.. Adv(s): DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres. R: L.G.C.e.o.. Adv(s): DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres. R: P.R.G.C.. Adv(s): (.). R: L.C.C.. Adv(s): (.). Devolvo ao autor o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h10..

Nº 89437-7/07 - **Alimentos** - A: E.V.B.. Adv(s): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. A: E.V.B.e.o.. Adv(s): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. R: A.B.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. A: J.V.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Redesigno o dia 19/09/2007 às 13:45 para realização de audiência de instrução e julgamento.Intime-se as partes através de seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h58..

CERTIDAO

Nº 24562/97 - **Execucao de Alimentos** - A: L.M.D.C.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. A: L.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: E.M.D.C.F.. Adv(s): PI003585 - Clayton Rodrigues de Moura. A: M.M.D.C.. Adv(s): (.). A: M.A.B.C.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas sobre o ofício juntado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h47..

Nº 36125-4/2000 - **Alimentos** - A: M.B.D.B.. Adv(s): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: L.Z.M.. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os ofícios de fls. 278/282Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h15..

Nº 80948-2/05 - **Guarda e Responsabilidade** - A: S.R.P.. Adv(s): DF013730 - Edna Maria Conteiro Miranda. A: S.R.P.e.o.. Adv(s): DF013730 - Edna Maria Conteiro Miranda. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.S.P.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas do laudo técnico apresentado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h46..

Nº 48315-0/07 - **Revisao de Alimentos** - A: C.A.R.P.D.L.. Adv(s): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: M.P.R.P.. Adv(s): DF021200 - Bruno Catsiamakis Queiroga. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a autora intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h41..

Nº 79586-2/07 - **Execucao de Alimentos** - A: G.A.B.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: P.B.F.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 19Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h26..

Nº 82092-0/07 - **Alimentos** - A: J.E.D.S.. Adv(s): DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: E.P.D.S.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.19/20Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.20 e 17Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h22..

SENTENÇA

Nº 57732-6/04 - **Revisao de Alimentos** - A: R.N.D.S.. Adv(s): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo. R: A.G.D.S.F.. Adv(s): RN0050116 - Leila Katiane de Araujo Azevedo. ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 267 do CPC. Em face de sucumbência, condeno a autora a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais), condicionando pagamento ao disposto na Lei 1.060/50. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Brasília, 10 de setembro de 2007.

DECISAO

Nº 19240-0/02 - **Execucao Forçada** - A: L.D.C.T.. Adv(s): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho. R: U.N.S.D.B.. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. Nada a prover sobre o pleito formulado às fls. 429, uma vez que o executado não provou que se cuida de bem de família.Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito às fls. 427.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h45..

Nº 98199-3/03 - **Execucao de Alimentos** - A: T.B.D.S.B.. Adv(s): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. R: S.J.D.B.-P.B.. Adv(s): DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. Defiro o pleito formulado às fls.155.Suspendo o curso do procedimento pelo prazo requerido.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h37..

Nº 19829-8/07 - **Autorizacao Judicial** - A: F.R.. Adv(s): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: N.H.. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 30 (trinta dias) para o requerente. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h33..

Nº 93019-0/07 - **Oferta de Alimentos** - A: A.G.L.J.. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: G.M.T.L.. Adv(s): (.). Acolho o pedido de fl. 30 e considerando a prevenção e conexão destes autos com o anteriormente distribuído à primeira vará de família de Taguatinga-DF, declaro a incompetência deste juízo e determino sejam os autos remetidos, com as cautelas de praxe, ao juízo competente.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h33..

Nº 96569-8/07 - **Homologacao de Acordo** - A: L.R.D.A.. Adv(s): DF004015 - Mildio Oliveira Bueno. A: L.R.D.A.e.o.. Adv(s): DF004015 - Mildio Oliveira Bueno. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.D.M.V.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para:a) incluir os filhos no pólo ativo, juntando a procuração dos mesmos, e se todos forem maiores de idade, excluir a genitora, uma vez que não é beneficiária da pensão alimentícia;b) esclarecer o percentual que caberá a cada um dos filhos que continuará a receber os alimentos e o percentual que será exonerado;c) juntar a certidão de nascimento dos filhos;Prazo de 10 dias.Satisfeitas as exigências, ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h17..

Nº 102935-6/07 - **Anulatória** - A: P.L.F.T.. Adv(s): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: D.A.Z.T.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para regularizar o pólo passivo, por se cuidar de litisconsórcio necessário. Prazo de 10 dias.Após, cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h25..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Ana Carolina Ferreira Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 66096/97 - **Obrigacao de Fazer** - A: T.V.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: L.R.S.. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CERTIDAO - Abro vista aos exequentes sobre a manifestação da contadoria à fl. 385.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h28..

Nº 93426-7/02 - **Execucao de Alimentos** - A: J.L.D.S.S.C.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: M.V.S.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao exequente sobre devolução de mandado à fl. 259.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h30..

Nº 49966-6/03 - **Guarda e Responsabilidade** - A: L.C.D.C.e.o.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Gonçalves. R: D.C.S.. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. CERTIDAO - Abro vista à requerente para Réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h47..

Nº 30719-4/04 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.Y.R.D.L.D.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.B.D.. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h48..

Nº 53111-3/04 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.Y.R.D.L.D.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.B.D.. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h49.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 61523-4/04 - **Sobrepartilha** - A: H.F.D.C.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: V.F.C.C.. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: V.P.C.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 23/04/2008, às 15h para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h53..

Nº 100389-9/04 - **Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel** - A: M.B.M.P.. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: T.A.N.. Adv(s): DF009947 - Jose Gagliardi. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 15h para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h10..

Nº 7165-9/05 - **Separacao Litigiosa** - A: A.R.M.. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: J.M.M.. Adv(s): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. CERTIDAO - Abro vista à requerida para comprovar a distribuição da carta precatória (fls. 461/462).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h36..

Nº 24503-6/06 - **Modificacao de Clausula** - A: A.D.F.S.. Adv(s): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: L.A.C.D.F.S.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 15h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h15..

Nº 37761-3/06 - **Execucao de Alimentos** - A: A.K.S.P.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.S.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h06.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADiretora de Secretaria.

Nº 71686-8/06 - **Separacao Litigiosa** - A: A.C.M.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: M.E.D.A.M.. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 23/04/2008, às 16h para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h08..

Nº 84167-0/06 - **Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel** - A: A.V.D.F.. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: C.A.B.. Adv(s): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 15h para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h27..

Nº 96170-3/06 - **Alimentos** - A: R.S.A.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: K.A.S.J.-P.B.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Abro vista ao advogado renunciante para esclarecer se o substabelecimento é com ou sem reservas, em face da petição de fl. 47.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h08.DiretorCargo.

Nº 104707-3/06 - **Negatoria de Paternidade** - A: A.O.N.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: L.V.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/04/2008, às 16h30 para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h48..

Nº 113243-5/06 - **Regulamentacao de Visita** - A: M.E.D.A.M.. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: A.C.M.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 23/04/2008, às 16h01 para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h08..

Nº 133424-6/06 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: M.L.R.S.. Adv(s): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: P.D.O.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/04/2008, às 16h para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h42..

Nº 15389-0/07 - **Destituicao de Patrio Poder** - A: R.B.D.S.. Adv(s): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: E.C.D.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 16h para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h19..

Nº 22193-8/07 - **Revisao de Alimentos** - A: R.P.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.H.F.. Adv(s): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. CERTIDAO - Abro vista ao requerido sobre os ofícios de fls. 159 e 256.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h40..

Nº 22240-0/07 - **Divorcio Litigioso** - A: S.A.O.F.W.. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: B.L.V.W.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 14h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h..

Nº 34338-2/07 - Execução de Alimentos - A: P.B.F.F. Adv(s): DF024147 - Geraldo Iraci do Couto. R: F.J.F.F. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. CERTIDAO - Abro vista ao Exequente para apresentar planilha atualizada do débito em 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h54..

Nº 69638-4/07 - Alimentos - A: P.V.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: J.S.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 10/04/2008, às 15h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h52..

Nº 101319-5/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.M.D.F.C.. Adv(s): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: G.D.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 17/04/2008, às 14h para INTERROGATORIO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h57..

DECISÃO

Nº 99853-8/03 - Separacao Litigiosa - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF016434 - Avay Miranda. R: M.J.G.R.S.. Adv(s): DF00416A - Elizabeth Diniz Martins Souto. DECISÃO: "Nesse diapasão, NÃO CONHEÇO do embargo nos termos do esposado no primeiro parágrafo dos fundamentos deste decum e os CONHEÇO e REJEITO conforme fundamentação lançada nos demais parágrafos. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.Brasília - DF, 31 de agosto de 2007. Weiss Webber Araújo Cavalcante, Juiz de Direito Substituto."

SENTENÇA

Nº 68491-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.S.D.S.. Adv(s): DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coelho. R: L.C.D.S.e.o.. Adv(s): (.). SENTENÇA: "...Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido constante da petição inicial, confirmando a decisão antecipatória da tutela, para exonerar o requerente da obrigação de prestar alimentos aos requeridos...P.R.I. Marco Antônio da Costa, Juiz de Direito Substituto."

DESPACHO

Nº 20203/97 - Execução de Alimentos - A: M.T.R.C.e.o.. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: W.D.C.C.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. DESPACHO - Abro vista à exequente para que comprove a propriedade dos bens que se pretende penhorar.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h47..

Nº 71791-5/03 - Execução de Alimentos - A: R.D.C.G.. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: F.A.F.. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. DESPACHO - Intime-se, pessoalmente, a credora para dizer se tem por satisfeito o seu crédito ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h47..

Nº 82535-4/04 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: R.C.D.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: R.C.T.. Adv(s): DF019549 - Claudia Vieira Duarte. DESPACHO - Abro vista às partes para recolher as custas finais.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h43..

Nº 115658-9/04 - Execução de Alimentos - A: C.D.C.D.C.. Adv(s): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. R: C.C.D.C.. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. DESPACHO: "Oficie-se, com urgência, à 1ª Vara Cível de Samambaia, determinando-se a reserva de 50% do imóvel descrito à fl. 123, a que faz jus o executado, na ação de alienação judicial (processo 2004.09.1. 012464-5), em tramitação naquela Vara, para garantia do pagamento da dívida perquerida nestes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h02..

Nº 86931-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.L.D.S.. Adv(s): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: G.D.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Abro vista às partes sobre o laudo.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h52..

Nº 125765-9/06 - Separacao Litigiosa - A: V.L.D.M.A.. Adv(s): DF022484 - Keila Chaves Vieira. R: J.T.A.D.P.. Adv(s): (.). DESPACHO: "Defiro a expedição de ofícios ao Citibank e ao Bank Boston, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Quanto ao pedido requisição de extrato de movimentação bancária do requerido, nos últimos três anos, guarde-se o momento processual oportuno, uma vez que não vislumbro prejuízo para autora o não deferimento do mesmo em sede de antecipação de tutela. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 14h34..

Nº 101595-5/07 - Separacao Consensual - A: R.L.S.A.e.o.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges para audiência de ratificação, de terça a quinta-feira, acompanhados de advogado, advertindo-se que ocorrerão três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h56..

DECISÃO

Nº 101449-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.M.P.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: R.D.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Comprovo o autor os requisitos iniciais para a citação por edital, especialmente o constante do inciso I, do artigo 232 do CPC. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h26..

SENTENÇA

Nº 41237-0/05 - Alimentos - A: R.M.M.e.o.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barros. R: R.M.D.A.. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS AOS AUTORES NO VALOR DE 15 (QUINZE) SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO 06 (SEIS) PARA CADA UM DOS MENORES E 03 (TRÊS) PARA A SUA REPRESENTANTE, NOS TERMOS SUSO FUNDAMENTADOS. Custas finais pelo Requerido vencido.Honorários advocatícios, também pelo Requerido, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, em percentual de 15% sobre o valor de doze prestações mensais da pensão alimentícia globalmente fixada, considerando o zelo dos profissionais, o quantitativo de documentos colacionados e o mediano trabalho que ações volumosas costumam dar aos profissionais que nelas atuam. P.R.I.Ciência ao MP, pessoalmente.Diligências de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h39. (a)Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto."

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 97363-6/07 - Separacao Consensual - A: A.D.M.. Adv(s): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.C.T.D.S.M.. Adv(s): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 03 de outubro de 2007, às 14h15.Intimem-se, via publicação.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h..

Nº 54401-2/07 - Execução de Alimentos - A: J.M.S.B.L.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: O.S.D.M.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a favor da requerida os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a autora sobre justificativa.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h03..

Nº 39510-0/07 - Alimentos - A: G.V.. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.D.L.D.S.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 57.Exclua-se do pólo passivo a Manoel dos Santos. Anote-se e comunique-se.Designo nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2007, às 15h30.Intime-se o autor por meio de publicação.Cite-se e intime-se a requerida, no endereço ora fornecido, via oficial de justiça, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h14..

CERTIDÃO

Nº 5418-0/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: S.L.L.R.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. R: D.E.S.M.. Adv(s): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. Certifico e dou fé que o Alvará de Levantamento já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte exequente para que o retire em cartório.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h24..

SENTENÇA

Nº 77479-8/05 - Ordinaria - A: P.X.C.S.. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF05826E - Francis Juliana Agra Enrique da Silva, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: M.N.D.S.M.. Adv(s): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: P.A.M.E.C.. Adv(s): (.). Trata-se de Ação de Conhecimento, sob o rito ordinário, ajuizada por PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO em desfavor de MARA NOELI DA SILVA MACHADO, PEDRO AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO, GUILHERME MACHADO EVELIM COELHO, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília -DF, e de BRUNO ESPINERA LEMOS pelos fatos e fundamentos que passo a expor.Narra o autor que seu filho Pedro Augusto Machado Evelim Coelho foi emancipado por ato individual de sua genitora, a requerida Maria Noeli da Silva Machado, mediante escritura pública datada de 25 de agosto de 2004 e que, em 04 de outubro de 2004, o emancipado outorgou poderes à sua genitora para a alienação do imóvel sito à SQS 116, Bloco F, apto. 612, imóvel este que o menor possuía em condomínio com o irmão Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho. Afirma que em 17 de novembro de 2004, a outorgada substabeleceu os poderes conferidos pelo menor emancipado ao irmão Guilherme e este alienou o mencionado bem, em 19 de novembro de 2004, ao Sr. Bruno Espinera Lemos. Sustenta que emancipação procedida de forma unilateral pela genitora é nula de pleno direito, conforme inteligência do art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil, sendo nula, conseqüentemente, a alienação do imóvel, nos termos do arts. 166 e seguintes do Código Civil, em razão da nulidade da procuração outorgada pelo filho menor do autor. Requer a reintegração do imóvel em favor do menor em antecipação de tutela. No mérito, postula a declaração de nulidade da escritura pública de emancipação e dos atos subsequentes relativos à alienação do imóvel localizada à SQS 116, Bloco "F", Apartamento 612, Brasília-DF. Pede, ainda, a condenação de todos os requeridos, à exceção de Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho e Pedro Augusto Machado Evelim Coelho, ao pagamento dos danos ocasionados a este último, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Acompanhar a inicial os documentos de fls. 13/19.Em decisão de fls.

27/36, foi deferido pedido para impedir a transferência do imóvel em questão mediante pagamento de caução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Referida decisão foi posteriormente revogada em virtude da não oferta de caução. Foram citados os requeridos Goiânio Borges Teixeira (fl. 66), Bruno Espinera Lemos (fl. 68), Pedro Augusto Machado Evelim (fl. 104).Em decisão de fls. 128/129, foram excluídos do pólo passivo da lide os requeridos Guilherme Augusto Machado Evelim, Goiânio Borges Teixeira, o 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF e Bruno Espinera Lemos, em razão de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, bem como da incompetência deste Juízo para a anulação dos atos subsequentes à lavratura da escritura de emancipação. Em parecer de fls. 157/158, o Ministério Público oficiou pela improcedência do pedido inaugural.A requerida Mara Noeli da Silva Machado foi regularmente citada por edital (fls. 180), tendo a Curadoria Especial apresentado defesa por negativa geral às fls. 184.É o breve relato. Decido. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, manejada por PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO em desfavor de MARA NOELI DA SILVA MACHADO e OUTROS, através da qual pretende obter a declaração de nulidade da emancipação de seu filho e também requerido PEDRO AUGUSTO MACHADO EVELIM, ao argumento de que foi procedida de forma unilateral pela genitora do menor, sendo, pois nula de pleno direito, conforme inteligência do art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil. Requer, ainda, seja declarada nula a alienação do imóvel do qual era proprietário o menor emancipado, nos termos do arts. 166 e seguintes do Código Civil, em razão da nulidade da procuração por este outorgada à sua genitora. Registre-se, inicialmente que, em decisão de fls. 128/129, foram excluídos do pólo passivo da lide os requeridos Guilherme Augusto Machado Evelim, Goiânio Borges Teixeira, o 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF e Bruno Espinera Lemos, em razão de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, bem como da incompetência deste Juízo para a anulação dos atos subsequentes à lavratura da escritura de emancipação, prosseguindo-se a lide, tão-somente, em relação aos requeridos Mara Noeli da Silva Machado e Pedro Augusto Machado Evelim. Com efeito, da narrativa contida na inicial verifica-se que o autor pretende obter a anulação judicial do ato que emancipou seu filho, hoje já maior de idade, para que, então, possa também conseguir a anulação da venda do imóvel em questão, com fundamento no art. 166, inciso I, do Código Civil. Todavia, conforme mencionado pela il. Representante do Ministério Público, ainda que o requerente logre êxito no que tange à anulação da emancipação, tal provimento jurídico seria inócuo, vez que a alienação do imóvel, por ser ato anulável, pode ser ratificado expressa ou tacitamente pelo agente que o praticou, conforme inteligência dos arts. 171, inciso I, e 172 do Código Civil. Sobre o princípio da conservação dos atos e negócios jurídicos, confira a lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, em Direito Civil, Teoria Geral, 6ª edição, Ed. Lumen Júris, 2007, pg. 453:" Não se deve olvidar, no estudo da invalidade do negócio jurídico, a necessária homenagem e respeito ao princípio da conservação dos atos e negócios jurídicos, pelo qual sempre que possível o negócio deve ser preservado. Aliás, não é por outro motivo que a Lei Civil contempla os institutos da conversão substancial (art. 170), da ratificação (art. 172) e da redução (art. 184)"E, mais especificamente sobre o instituto da ratificação, afirmam:"A ratificação do negócio jurídico (também chamada de sanção ou convalidação ou, ainda, como preferiu o legislador, confirmação), por seu turno, concerne à possibilidade de as partes, por vontade expressa ou tácita, declararem aprovar um determinado negócio ou ato anulável (inadmitida a confirmação do ato nulo, como desfecha o art. 169 do CC). Será expressa a confirmação quando, através de novo ato, que contém a substância negocial, as partes afirmam a vontade de mantê-lo. De outra banda, será tácita a convalidação quando, apesar de ciente da anulabilidade, a parte cumpre regularmente seu conteúdo. É óbvio que somente as próprias partes poderão sanar o ato anulável, produzindo efeitos ex tunc. Na hipótese em comento, o requerido Pedro Augusto foi citado e não se manifestou nos autos. Novamente instado para dizer se ratificava o ato consubstanciado na alienação do bem, mais uma vez quedou-se inerte, donde se infere que, apesar de ciente da anulabilidade do ato, não pretende sua anulação. Diante de tais considerações, resta evidente a ausência de interesse processual do autor, visto sob o ângulo da utilidade do provimento jurisdicional, no que tange à declaração de nulidade do ato emancipatório. Ante o exposto, JULGO o autor carreador do direito de ação, em razão da inexistência de interesse jurídico e, em conseqüência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, fixo no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quantia esta que deverá ser rateada, em iguais partes, entre os requeridos que apresentaram contestação.P.R.IApós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h22..

Nº 102452-9/06 - Mudanca de Regime de Casamento - A: R.M.D.C.. Adv(s): DF012748 - Paulo Antonio Nogueira Bueno, DF022778 - Patrick Cardoso Pescara, DF06172E - Fabio Cruz Amaral. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.M.D.O.M.D.C.. Adv(s): (.). Vistos, etc.RAIMUNDO MAGALHÃES DA COSTA e sua esposa CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES COSTA ajuizaram a presente ação, objetivando a alteração do regime de bens por eles eleito quando de seu matrimônio.Asseveram que contraíram matrimônio em 09/12/1995 e que, à época, o regime escolhido foi o da comunhão universal de bens. Asseveram que enfrentam dificuldades em razão do regime escolhido, principalmente no que se refere ao pagamento de taxas e emolumentos cartorários. Tece considerações acerca da possibilidade da alteração pretendida, requerem a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e, por fim, a procedência do pedido para que seja alterado o regime da comunhão universal para o regime da comunhão parcial de bens. Instruem a petição inicial os documentos de



fls. 07/15.O Ministério Público, em parecer de fls. 17/20, opinou pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Em sentença de fls. 21/29, foi acatado o parecer do Ministério Público e extinto o feito em virtude da impossibilidade jurídica do pedido. Referida decisão enfrentou recurso de apelação, que restou provido nos termos do acórdão de fls. 60/69.Os autos retornaram a este Juízo, oportunidade em que foi requerida a juntada de certidões, no intuito de se analisar a possível violação a direito de terceiros. As fls. 76/96, os requerentes juntaram certidões de distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas, esclareceram que nunca residiram em outro Estado e que, desde que se casaram, não adquiriram bens imóveis. O Ministério Público, em parecer de fls. 99/100, manifestou-se pela improcedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Versam os presentes autos sobre pedido de alteração de regime de bens. Pretendem os requerentes alterar o regime de comunhão universal para o regime de comunhão parcial de bens. Não vejo qualquer óbice à procedência do pedido inaugural, ainda que o casamento dos requerentes tenha sido celebrado anteriormente à vigência do Código Civil atual. Isto porque, em virtude da ausência de previsão legal expressa, a interpretação da lei deve ser aquela mais benéfica às partes. Por outro lado, entendo que o art. 2039 do atual Código Civil, ao estabelecer que "o regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior é o por ele estabelecido" nada mais fez do que garantir aqueles que se casaram na vigência do Código Civil de 1916 a permanência do regime eleito, com as mesmas regras vigentes à época do matrimônio, não apresentando óbice à modificação estipulada no art. 1639, § 2º, do atual Código Civil.Mencionado dispositivo, todavia, permite a alteração do regime de bens desde que estejam presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: a)concordância de ambos os cônjuges; b) motivação do pedido; c) razoabilidade das razões invocadas; d) proteção do interesse de terceiros; e) autorização judicial. Nesse sentido, confira a jurisprudência dominante: "CIVIL. RÉGIME DE BENS. ALTERAÇÃO. CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR. POSSIBILIDADE. 1 - O CÓDIGO CIVIL, NO ART. 1639, § 2º, ADMITE QUE OS CÔNJUGES REQUEIRAM A ALTERAÇÃO DO RÉGIME DE BENS, EM PEDIDO MOTIVADO, APURADA A PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES INVOCADAS E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS.2 - O CONTIDO NO ART. 2.039, DO MESMO CÓDIGO, POR SER DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA, NÃO PODE SER INTERPRETADO COMO VEDAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PEDIR A MUDANÇA DO RÉGIME DE BENS, POIS, O § 2º, DO ART. 1.639, AO ADMITIR-LA, NÃO FAZ QUALQUER RESTRIÇÃO.3 - APELAÇÃO PROVIDA. (20060111024529APC DF, Registro do Acórdão Número : 273164, Data de Julgamento : 23/05/2007, Órgão Julgador : 6ª Turma Cível, Relator : JAIR SOARES, Publicação no DJU: 12/06/2007 Pág.: 125)"DIREITO CIVIL. ALTERAÇÃO DE RÉGIME DE BENS. CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PEDIDO FORMULADO POR AMBOS OS CÔNJUGES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DIREITOS DE TERCEIROS RESSALVADOS. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ATÉ ENTÃO EM COMUM. PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA.1. É ADMISSÍVEL A ALTERAÇÃO DO RÉGIME DE BENS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EM PEDIDO MOTIVADO DE AMBOS OS CÔNJUGES DESDE QUE PREENCHIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) - QUE O RÉGIME DE BENS SEJA LEGAL E NÃO OBRIGATÓRIO OU CONVENCIONAL; B) - QUE HAJA CONCORDÂNCIA DE AMBOS OS CÔNJUGES NA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA; C) - QUE HAJA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO E QUE ESSA MOTIVAÇÃO SEJA RELEVANTE PARA OPERAR-SE A ALTERAÇÃO DO RÉGIME DE BENS; D) - QUE O PEDIDO DE AMBOS OS CÔNJUGES SEJA DEFERIDO PELO JUIZ; E) - QUE SEJAM RESPEITADOS OS EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.639, § 2º DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.2. AINDA QUE A LEI TENHA SIDO OMISSA, O CONTROLÁRIO DO RÉGIME MATRIMONIAL DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS, ADVINDO POR ALTERAÇÃO, É A ESPECIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO INDIVIDUAL DE CADA UM DOS CÔNJUGES.3. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL 20030110983515APC DF, Registro do Acórdão Número : 266240, Data de Julgamento : 13/12/2006, Órgão Julgador : 6ª Turma Cível, Relator : ANGELO PASSARELI, Publicação no DJU: 22/03/2007 Pág.: 107)No caso em comento, os requerentes justificam o pedido na "majorada carga de documentos aos quais os mesmos se submetem, sempre que necessitam realizar transações cartorárias, como por exemplo, a transferência de bens móveis e imóveis" (fls. 02)Instados a esclarecer se adquiriram bens imóveis na constância do matrimônio, as partes informaram que não adquiriram bens de tal espécie" (fl76), declaração que fragiliza a justificativa motivação apresentada e não se mostra relevante para a procedência do pedido. No que tange aos bens móveis, razão assiste ao Ministério Público quando assevera que os requerentes não cuidaram de trazer aos autos informações no sentido de que adquiram bens móveis sujeitos à regime especial de alienação. Por outro lado, a alegação de que desconheciam as consequências jurídicas do regime eleito também não colhe êxito, vez que na escritura do pacto antenupcial escolhido quando do matrimônio consta cláusula esclarecendo que são comunicáveis tantos os bens presentes quanto os futuros (item II, fls. 12).Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer do Ministério Público e julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do pagamento de referida verba suspensa, em razão do que dispõe o art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108508-6/07 - Homologacao de Acordo - A: J.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.N.D.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc.RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, VEZ QUE SE TRATA DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim

quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO aos requerentes a juntada de no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h36..

Nº 108510-9/07 - Execucão de Alimentos - A: P.V.D.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.F.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h40..

Nº 108512-5/07 - Execucão de Alimentos - A: C.S.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.J.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.S.D.O.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h41..

DESPACHO

Nº 108311-0/07 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: L.A.D.S.N.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.G.D.A.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h37..

Nº 106272-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.C.O.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os feitos passaram a ser processados simultaneamente. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h49..

Nº 108459-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.C.N.. Adv(s): CE015857 - Cristiane de Oliveira Ferreira. R: J.C.O.B.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. Os feitos passaram a ser processados simultaneamente. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h49..

DESPACHO

Nº 20477-6/07 - Execucão de Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.L.A.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h12..

Nº 85038-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.D.S.. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: M.R.T.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h12..

DESPACHO

Nº 86239-7/05 - Transferencia de Guarda - A: N.D.F.M.. Adv(s): DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF06283E - Rayana Natacha Moreira Marques Tiago, DF06455E - Claudio de Souza Ramalho, DF06735E - Milena Pompeu Guanabara, DF07743E - Rodrigo da Silva Pedreira. R: E.D.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, encaminhem-se os autos ao MP para apresentação de razões finais.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h23..

Nº 9409-5/07 - Alimentos - A: N.D.I.. Adv(s): DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho, DF05961E - Fernanda Vieira Matos. R: F.W.P.I.. Adv(s): DF012974 - David Coly, Sem Informacao de Advogado. R: J.S.I.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h03..

Nº 85278-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.C.B.S.. Adv(s): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: F.D.S.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h08..

DIVERSOS

Nº 97681-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.I.P.. Adv(s): DF024984 - Mariana Fonseca Mendes de Lima. A: R.I.P.e.o.. Adv(s): DF024984 - Mariana Fonseca Mendes de Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.O.B.P.. Adv(s): (.). Certifico que não constou o nome da advogada dos requerentes na publicação da decisão de fls. 18/19, motivo pelo qual a remeto para nova publicação no DJ.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h12.

DECISAO - Vistos, etc.Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h13..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3493/91 - Inventario - A: ANDREA DE CASTRO REGO MILET. Adv(s): DF012030 - Fabiana de Castro Souza Rego. A: ANDREA DE CASTRO REGO MILET e outros. Adv(s): DF012030 - Fabiana de Castro Souza Rego. R: ADYR SOUZA REGO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se as custas processuais. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 6461/92 - Arrolamento - A: SONIA MARIA LUCENA DIAS CARVALHO. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. A: SONIA MARIA LUCENA DIAS CARVALHO e outros. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: ELZIR RAMOS LUCENA. Adv(s): (.). A: SUELI LUCENA FONTES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Oficie-se como requerido às fls. 102. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26012/86 - Arrolamento - A: ESTANISLAU STEFANOSKI. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. A: ESTANISLAU STEFANOSKI e outros. Adv(s): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: LIDIA PANKOWSKI STEFANOSKI. Adv(s): (.). A: CARLOS LEANDRO STEFANOSKI. Adv(s): (.). A: KATIA VILLAR STEFANOSKI. Adv(s): (.). A: MARCOS JONI STEFANOSKI. Adv(s): (.). A: MARCOS SIDNEI STEFANOSKI. Adv(s): (.). Vistos etc. Ao inventariante para comprovar o recolhimento integral das custas processuais, haja vista que está faltando uma guia. Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h48. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 26118/95 - Arrolamento - A: JORGE FERREIRA LEITAO. Adv(s): DF001065 - Guaracy da Silva Freitas. R: JUDEA MACHADO GONCALVES LEITAO. Adv(s): DF08052E - Kelly Cardoso dos Reis Soares de Sousa. Vistos etc. Aguarde-se o recolhimento do imposto de transmissão. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h48. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 30981/94 - Arrolamento - A: LIGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. A: LIGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL e outros. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: NICE PIZARRO BARATA SILVA. Adv(s): (.). A: ANA MARIA WAGNER BARATA. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO PIZARRO BARATA. Adv(s): (.). A: CLARICE SANTANA BARATA SILVA. Adv(s): (.). A: FERNANDO ANTONIO PIZARRO BARATA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS PIZARRO BARATA SILVA. Adv(s): (.). A: VERA MARIA GERLACH BARATA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Dê-se vista conforme requerido às fls. 278. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 33019/96 - Inventário - A: SONIA MARIA BEZERRA. Adv(s): DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc. À inventariante para comprovar o depósito à disposição deste Juízo da importância referente a venda efetuada através do alvará de fl. 174. P. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h44.

Nº 269073/83 - Inventário - A: JULIA SIMONE MEIRA CARTAXO DE SA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: HELIO GOMES DE SA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Dê-se vista como requerido. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 18997-9/99 - Inventário - A: SERGIO ALBERTO DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. A: SERGIO ALBERTO DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s): DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. R: PEDRO ALBERTO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: TATIANA PAOLA DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. A: SIRLEY FERREIRA AZARA DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. DESPACHO - "Digam a viúva Sirley Ferreira e demais interessados sobre a petição de fls. 411/418. Intimem-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 79610-9/99 - Inventário - A: YEDA LUCIA NETTO CAMPOS. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: SILVIA NETTO DE CAMPOS. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - Esclareça o requerente qual foi a exigência feita pelo Cartório imobiliário. 2 - Comprove o recolhimento dos emolumentos referentes aos formais de partilha expedidos. Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h07. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 7928-8/2000 - Inventário - A: PAULO CESAR DOS REIS. Adv(s): DF010657 - Lilianna Barbosa do Nascimento Marquez. A: PAULO CESAR DOS REIS e outros. Adv(s): DF010657 - Lilianna Barbosa do Nascimento Marquez. R: OLEDINA DIAS DOS REIS. Adv(s): (.). R: OLEDINA DIAS DOS REIS e outros. Adv(s): (.). R: JOSE JERONIMO FILHO. Adv(s): (.). A: JOANA DARC DOS REIS CALDAS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. Vistos etc. Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h42. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 53029-6/2000 - Inventário - A: EDVALDO VIEIRA DA MOTA. Adv(s): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho. A: EDVALDO VIEIRA DA MOTA e outros. Adv(s): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho. R: JOSE VIEIRA DA MOTA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: JOSE VIEIRA DA MOTA e outros. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. A: MIRIAN TORRES DA MOTA. Adv(s): (.). A: BELCHIOR FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CLEONICE VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA OLINDINA DA MOTA. Adv(s): (.). A: EGMAR MARIZA DE BRITO. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - "Venha o instrumento procuratório da herdeira Aryane Beatriz e Fabiana (herdeiras por representação do herdeiro João Ivo). Int. Brasília, 11/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 96852-2/01 - Inventário - A: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s): DF016860 - Ricardo Bandeira dos Santos. R: VANDA MARIA DA SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). Vistos etc. Venham os instrumentos procuratórios das herdeiras KARLA GABRIELA SILVA DE ARAUJO e VALÉRIA SÂMILLA SILVA DE ARAUJO, haja vista que atingiram a maioria. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h55. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 23013-3/02 - Inventário - A: MARIA LUIZA FREITAS DA SILVA. Adv(s): DF005657 - Jose Martins Ferreira. A: MARIA LUIZA FREITAS DA SILVA e outros. Adv(s): DF005657 - Jose Martins Ferreira. R: BENEDITO CORNELIO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LAERCIO FREITAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: LANDECY FREITAS DA SILVA MARTINS. Adv(s): (.). A: LUCIENE FREITAS DA SILVA TRINDADE. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 104492-0/03 - Inventário - A: ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. A: ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: BRASILIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: GERTRUDES DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE URCINO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ANTONINA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: BELMIR OLIVEIRA NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: ELIEZER DE OLIVEIRA NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: ERCY NOGUEIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: JACY DE OLIVEIRA NOGUEIRA SOUZA. Adv(s): (.). A: JECONIAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: JOSE AMERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: INES DE SOUZA OLIVEIRA PARAGUASSU. Adv(s): (.). A: ALDIVA OLIVEIRA PARAGUASSU COSTA. Adv(s): (.). A: ALVINA OLIVEIRA PARAGUASSU. Adv(s): (.). A: CLARICE OLIVEIRA PARAGUASSU. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 33749-4/04 - Inventário - A: HERALDO GOMES. Adv(s): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: HERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Intime-se o Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 47954-0/04 - Inventário - A: UBIRACI RODRIGUES CAMPELO. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: UBIRAJARA CAMPELO. Adv(s): (.). R: UBIRAJARA CAMPELO e outros. Adv(s): (.). R: OLGA RODRIGUES CAMPELO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA CLARA RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. INTERESSADA: DULCILEIA RODRIGUES CAMPELO. Adv(s): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. Vistos etc. Ao advogado para assinar a petição de fl. 50. Após, à conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h49. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 77770-0/04 - Inventário - A: RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO e outros. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NILRENE DE OLIVEIRA PRADO. Adv(s): (.). A: ANTONIO DE LIMA PRADO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 79237-8/04 - Inventário - A: THERESINHA CAMARGO FRANCA BRISOLLA. Adv(s): DF000718 - Heloisa Mendonça. R: RUBENS DE BARROS BRISOLLA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Autos desarmados. Aguarde-se iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 80875-4/04 - Inventário - A: JOSE CLEIVALDO PEREIRA NUNES. Adv(s): DF019802 - Andro Max de Oliveira Bacelar. A: JOSE CLEIVALDO PEREIRA NUNES e outros. Adv(s): DF019802 - Andro Max de Oliveira Bacelar. R: ODETE ALAMIM FARIA NUNES. Adv(s): (.). A: LUCIA HELENA FARIA. Adv(s): (.). A: KELLY CHRISTINA FARIA NUNES. Adv(s): (.). A: EDUARDO FARIA LIMA. Adv(s): (.). A: CARLA APARECIDA SOUSA FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 84347-0/04 - Inventário - A: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: LAERTE JOSE MARINHO. Adv(s): (.). DESPACHO - "SOBREPARTILHA. Nomeio Cláudio José de Oliveira Marinho como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Após, à conclusão. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 96911-8/04 - Inventário - A: MARIA AMELIA DO AMARAL. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. A: MARIA AMELIA DO AMARAL e outros. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES. Adv(s): (.). A: IVANIA MARIA REIS NEVES. Adv(s): (.). A: LUCIA INES OLIVEIRA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: HELIO VIANNA DO AMARAL FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 13/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 118637-4/04 - Inventário - A: VILMONDES BRAS STACCIA-RINI. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: VILMONDES BRAS STACCIA-RINI e outros. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: JULIA NUNES STACCIA-RINI. Adv(s): (.). A: GEISA DO ROSARIO FELIX COELHO STACCIA-RINI. Adv(s): (.). A: FALVIA NUNES STACCIA-RINI. Adv(s): (.). A: DANILU NUNES STACCIA-RINI. Adv(s): (.). A: LUCIANO NUNES STACCIA-RINI. Adv(s): (.). DESPACHO - "Tendo em vista a

documentação acostada, em especial de fls. 48/49, 51/52, 65/66 e 69, demonstrando que não há débitos com a Fazenda Pública em nome da falecida Assim, em que pese constar débitos em nome do Inventariante (fls. 69) isto não impede a expedição de carta de adjudicação, razão pela qual defiro o pleito de fls. 73 expedindo-se a respectiva carta. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 121991-2/04 - Inventário - A: HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS. Adv(s): DF006759 - Jose de Paula Lima. A: HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS e outros. Adv(s): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS LEMOS. Adv(s): (.). A: RENALI COUTO LEMOS. Adv(s): (.). A: BRUNA BRITO LEMOS. Adv(s): (.). A: LUIZA BRITO LEMOS. Adv(s): (.). A: IOLANDA DE JESUS BRITO DA SILVA. Adv(s): (.). A: NATALIA RIBEIRO LEMOS. Adv(s): DF014850 - Afonso Eugenia de Souza. A: AMANDA RIBEIRO LEMOS. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES RIBEIRO. Adv(s): (.). A: HERACLESCEA PIERASSOL LEMOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeçam-se novos alvarás, na forma pleiteada (fls. 197). Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 240-5/05 - Inventário - A: VALDETE VICENTE ALVES. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: VALDETE VICENTE ALVES e outros. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: JOAO VICENTE ALVES. Adv(s): (.). A: JOAO VICENTE ALVES FILHO. Adv(s): (.). A: JAMES VICENTE ALVES. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA LOUZADA. Adv(s): (.). A: DALMIR SERGIO LOUZADA. Adv(s): (.). A: BERILA DE SOUSA ALVES. Adv(s): (.). Vistos etc. Atribua-se valor ao bem arrolado à fl. 132. Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h50.

Nº 19939-2/05 - Inventário - A: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ELIANE ALVES DE PAULA E SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o Inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103267-0/05 - Arrolamento - A: DANIELA DE CASSIA GUIMARAES OHOFUGI. Adv(s): DF012124 - Luzia Maria Borges. R: MARINA BUENO BRANDAO GUIMARAES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 107344-4/05 - Arrolamento - A: ELISETH ARAUJO BRITO LUSTOSA. Adv(s): DF014347 - Jose Roberto de Oliveira Silva. A: ELISETH ARAUJO BRITO LUSTOSA e outros. Adv(s): DF014347 - Jose Roberto de Oliveira Silva. R: JACI TORRES ARAUJO. Adv(s): (.). A: NAIR ARAUJO BRITO DE MACEDO. Adv(s): (.). A: LUZIA ARAUJO BRITO. Adv(s): (.). A: NAILSON ARAUJO BRITO. Adv(s): (.). Vistos etc. Expeçam-se os formais de partilha. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h51. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 144519-5/05 - Inventário - A: TERESA DA CONCEICAO PIERRI BOUCHARDET. Adv(s): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa. A: TERESA DA CONCEICAO PIERRI BOUCHARDET e outros. Adv(s): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa. R: JOANNY BOUCHARDET. Adv(s): (.). A: RENATO PIERRI BOUCHARDET. Adv(s): (.). A: MARCELO PIERRI BOUCHARDET. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 27391-7/06 - Inventário - A: UTE ERIKA CUNHA. Adv(s): DF00526A - Ruy Ferreira Brettas. A: UTE ERIKA CUNHA e outros. Adv(s): DF00526A - Ruy Ferreira Brettas. R: ERNA JOSEFINE ROSSMANN. Adv(s): (.). R: ERNA JOSEFINE ROSSMANN e outros. Adv(s): (.). A: SIEGLINDE FALK. Adv(s): (.). R: GOTTFRIED ROSSMANN. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará para alienação da gleba de terra, diante do recolhimento do ITCD (fls. 75) e a anuência da Fazenda Pública (fls. 79). Int. EM TEMPO: Após, venham conclusos para extinção do feito. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 102238-8/06 - Inventário - A: REGINALDO OSCAR DE CASTRO. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: DINAH DE FREITAS CASTRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: SEBASTIAO OSCAR DE CASTRO. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Vistos etc. Recolha-se o imposto de transmissão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h48. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 103296-7/06 - Inventário - A: CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO e outros. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: TANIA MARA JUNQUEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). A: ANDRE JUNQUEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). A: PATRICIA JUNQUEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). Vistos etc. Ao inventariante para comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes aos formais de partilha. Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h07. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 113909-3/06 - Inventário - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): (.). A: ANDRE JUNQUEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). A: PATRICIA JUNQUEIRA SAMPAIO. Adv(s): (.). Vistos etc. Ao inventariante para comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes aos formais de partilha. Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h07. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 113909-3/06 - Inventário - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s): (.). INTERESSADA: VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. DESPACHO - "Defiro a expedição, digo, expeça-se alvará para le-



vantamento da quantia indicada às fls. 106 para fins de pagamento das despesas processuais. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131399-8/06 - Alvara - A: ABILIO BATISTA DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venha o original do alvará. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131705-0/06 - Inventário - A: JOAO LOPES DA CRUZ. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: JOAO LOPES DA CRUZ e outros. Adv(s): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: MARCELO PAIXAO LOPES. Adv(s): (.). A: CREUSA PAIXAO LOPES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Regularize-se primeiramente a petição de fls. 66/67. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 3274-2/07 - Heranca - A: JORLANIA AIRES ALENCAR REIS. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: JORLANIA AIRES ALENCAR REIS e outros. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). A: ROBERTO DIOGO REIS. Adv(s): (.). R: FRNKSILENE ALENCAR DA SILVA. Adv(s): (.). R: FERNANDO ALENCAR DA SILVA. Adv(s): (.). R: DIOGO ALENCAR DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 23. Int. Brasília, 11/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 8857-9/07 - Alvara - A: RAYANE REZENDE DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RAYANE REZENDE DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: LORRANE REZENDE DA SILVA. Adv(s): (.). A: ARIANE REZENDE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Cumpra-se o acórdão de fls. 64/67 expedindo-se o respectivo alvará. Após, ao Ministério Público. Int. Brasília, 11/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 19032-3/07 - Inventário - A: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: FLORIANO DA COSTA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Vistos etc. Atenda-se a cota do doto representante do Ministério Público. Venha a certidão de dependentes (Lei 6.858/80). Após, à conclusão. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h49.

Nº 67655-9/07 - Inventário - A: BENJAMIM GONCALVES PEREIRA. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: JORGE GONCALVES PEREIRA. Adv(s): (.). R: JORGE GONCALVES PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: AMBROZINA FERREIRA PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 76. Prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83747-6/07 - Inventário - A: ISIS MARIA PASSOS LIMA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: REGINA KARST PASSOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Requerente. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 86473-5/07 - Alvara - A: VERA LUCIA DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): RJ061327 - Ricardo Moreira de Albuquerque. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Oficie-se para obtenção do saldo existente na conta mencionada na inicial.2 - Venha a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. P. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 20h42..

SENTENCA

Nº 23861/86 - Inventário - A: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA. Adv(s): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: LEOPOLDINA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha abaixo, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública, a saber:1) Caberá a viúva MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA 6/12 (seis doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;2) Caberá ao herdeiro ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;3) Caberá ao herdeiro MILTON MOREIRA SILVA 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;4) Caberá ao herdeiro LAÉRCIO MOREIRA LEAL 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;5) Caberá a herdeira MARIA DAS NEVES MOREIRA DE FARIA 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;6) Caberá ao herdeiro ADELSON MOREIRA DA SILVA 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF;7) Caberá a herdeira MARIA SALETE SILVA BORGES 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na QNJ-30, Casa 36, Taguatinga - DF. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita. Fica ressalvada a retificação da partilha em caso de erro material, e desarquivamento para fins de sobrepartilha. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h22..

Nº 37194/96 - Inventário - A: MARLENE CARNEIRO RAMOS. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: OMYR HAUSLER DA SILVA RAMOS. Adv(s): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha abaixo, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública, a saber:1) Caberá a viúva MARLENE CARNEIRO RAMOS, o seguinte:1.1) 50% (cinquenta por cento) do imóvel representado pela casa e lote N. 01, da QI-27, Conjunto 16, do SHI/SUL - Lago Sul - DF;1.2) 50% (cinquenta por cento) dos direitos sobre o imóvel rural N. 13, denominado FUMAL, Núcleo Rural de Planaltina - DF;2) Caberá a herdeira KAROLL HAUSLER CARNEIRO RAMOS, o seguinte:2.1) 50% (cinquenta por cento) do imóvel representado pela casa e lote N. 01, da QI-27, Conjunto 16, do SHI/SUL - Lago Sul - DF;2.2) 50% (cinquenta por cento) dos direitos sobre o imóvel rural N. 13, denominado FUMAL, Núcleo Rural de Planaltina - DF. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Na hipótese de ser encontrado algum outro bem, sra ele objeto de sobrepartilha, nos exatos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h06. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 91981-2/99 - Inventário - A: LUENE CABRAL BORGES. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: JONAS ALVES BORGES. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 27/28, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h28..

Nº 42507-5/05 - Alvara - A: VEIDA MARIA COSTA CAPONE. Adv(s): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da pedido de desistência, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h47..

Nº 42103-8/06 - Inventário - A: DEUSEDITH ARAUJO TORRES. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: DEUSEDITH ARAUJO TORRES e outros. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: DERNEVAL TORRES GALINDO. Adv(s): (.). A: DETIVAL TORRES ARAUJO. Adv(s): (.). A: SANDRA VILLAR FREDENHAGEM. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do Sr. DETIVAL TORRES ARAUJO, os bens deixados pelo falecimento de DERNEVAL TORRES GALINDO e arrolados nos autos, haja vista termo de cessação de doação de fl. 41, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h36..

Nº 116098-8/06 - Inventário - A: JULIO CLAUDIO BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): DF014935 - Abeci Carlos Borges. A: JULIO CLAUDIO BURIGO MENDES PINTO e outros. Adv(s): DF014935 - Abeci Carlos Borges. R: ADECIA IGNEZ BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): (.). R: ADECIA IGNEZ BURIGO MENDES PINTO e outros. Adv(s): (.). A: DANIEL CASSIO BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): (.). A: LISA SASSI ALMEIDA SANTOS. Adv(s): (.). A: MARCELO BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): (.). A: CAROLINA LEANNE GRABOW. Adv(s): (.). A: LUIZ GUSTAVO BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): (.). A: MAURICIO BURIGO MENDES PINTO. Adv(s): (.). R: JOEL MENDES PINTO. Adv(s): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 162-170, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h14. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 130245-5/06 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. A: MARIA DO SOCORRO SILVA e outros. Adv(s): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 19, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h06..

Nº 51387-6/07 - Inventário - A: MARIA CECILIA ESTELLITA LINS. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. R: AUGUSTO ESTELLITA LINS. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra MARIA CECILIA ESTELLITA LINS, os bens deixados pelo falecimento de AUGUSTO ESTELLITA LINS e arrolados nos autos às fls. 15, haja vista escritura pública de renúncia de fls. 32/36, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h18..

Nº 76756-8/07 - Inventário - A: CRISTINA SANTOS GOMES. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: CRISTINA SANTOS GOMES e outros. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: SERGIO DE CAMPOS GOMES. Adv(s): (.). A: GABRIEL GOMES. Adv(s): (.). A: RAFAEL GOMES. Adv(s): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05-07, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Defiro a expedição de alvará para que a Sra. CRISTINA SANTOS GOMES receba a importância existente na conta N. 19053960-7, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3477. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h10. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 51331-4/98 - Inventário - A: GESUINA DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s): DF001955 - Lourival Silvestre Sobrinho. R: JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que, consoante fls. 485, transitou em julgado a sentença de fls. 476/484 relativa a declaração de ausência de JOSÉ DA SILVA BORGES na ação de declaração de ausência que tramitou sob o nº 33999-6, na Sétima Vara de Família da Circunscrição de Brasília/DF, CHAMO O FEITO À ORDEM para CONVALIDAR todos os atos praticados no presente feito, inclusive o da decisão de fls. 125 que converteu o presente feito de sucessão provisória para sucessão definitiva, com fulcro no art. 485 do Código Civil de 1916, consoante decorrência lógica da decisão de fls. 91. Corroborada com a referida decisão, o inciso III, do art. 1167, do Código de Processo Civil, estabelece que será convertida a sucessão provisória em definitiva quando o ausente contar 80 (oitenta) anos de idade e houver decorrido 5 (cinco) anos das últimas notícias suas. Para o normal prosseguimento do feito, INTIME-SE A INVENTARIANTE a indicar às folhas onde se encontram a negociação descrita no item "A" de fls. 150, justificando, caso tenha sido realizada após a abertura do Inventário porque se deu sem a autorização do Juízo. Esclareça-se, ainda, se houve a regularização da respectiva gleba de terra Chácara Boa Esperança. Venha o instrumento procuratório dos herdeiros IZAQUEU DE OLIVEIRA BORGES, bem como da herdeira MONICA DAS CHAGAS BORGES. Após, venham as declarações finais com o respectivo esboço de partilha na forma técnica, inclusive com as avaliações dos bens arrolados. Por fim, determino que se registre no SISTJ, bem como sejam tomadas as providências de praxe para fazer cumprir a decisão de fls. 91 onde foi determinado que em razão do falecimento da viúva MARIA TEREZA DE OLIVEIRA BORGES fosse o seu inventário processado de forma conjunta. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h46..

Nº 89702-8/04 - Inventário - A: ADRIANA COSTA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: MARIA JOSE COSTA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OGYB TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. INTERESSADA: CRHISTIANO OGYB COSTA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista a petição de fls. 432/433, em complemento a decisão de fls. 429, determino que conste do alvará que além dos R\$ 50.000,00 para garantia do recolhimento do ITCD sejam depositados em Juízo a quantia de R\$ 300.000,00, relativo a cota parte do companheiro supérstite, Sr. OGYB. Expeça-se novo alvará com as observações acima, tendo em vista que inutilizei os que se encontravam na contracapa dos autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h33.

Nº 51084-7/05 - Inventário - A: ROBERTO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: MANOEL BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VERA LUCIA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão. P. e I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h06. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 115372-9/06 - Alvara - A: MARTA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. A: MARTA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: BENVENUTO MENDES DOS PASSOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1 - Admito o pedido de conversão de "ALVARÁ" para "ARROLAMENTO". Retifique-se na Distribuição. 2 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARTA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. 3 - Oficie-se ao I. de Renda. Após, à conclusão para sentença. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h06. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 118138-0/06 - Inventário - A: JOANA CAROLINA MARTINS MONTEIRO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. A: JOANA CAROLINA MARTINS MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: JORGE MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: VANIA IMBROINISIO MONTEIRO COELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE EUSTAQUIO COELHO MENDES. Adv(s.): (.). A: MARISA MONTEIRO MOURAO. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão. P. e I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 08h05. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 84946-6/07 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA REGO GENOFRE. Adv(s.): DF012611 - Rogério dos Santos. R: OSMAR LUIZ VIANNA GENOFRE. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 24 e 25, mediante traslado. 2 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). P. e I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h15. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

Nº 103938-0/07 - Inventário - A: ALICE ANDRADE MACIEL. Adv(s.): DF019732 - Pedro Anísio de Camargo Alves. R: ENERI REMY MACIEL. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ALICE ANDRADE MACIEL como inventariante, a qual deve ser intimada para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações. 2 - Oficie-se ao I. de Renda. 3 - Venha o testamento na forma da lei. P.I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h50. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Teófilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria: Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 65984-0/05 - Inventário - A: VIVIAN CASTRO MANZUR. Adv(s.): DF022324 - Gladson Raeff Rocha. R: MARA REJANES SOARES CASTRO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, pois a miserabilidade jurídica deve ser do espólio e não do herdeiro ou dependente. No caso, o espólio se demonstra absolutamente capaz de arcar com as custas processuais. Vale ressaltar que o crédito por custas judiciais goza de privilégio, nos termos do artigo 965, inciso II, do NCC. Assim, promova o recolhimento das custas no prazo de 05 dias para que se possa ultimar o feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h39.

Nº 5536-9/06 - Inventário - A: NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO CARDOSO. Adv(s.): DF017063 - Igor Carneiro de Matos. DESPACHO FL.916 - Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. Acudida essa determinação, ouça-se a Fazenda Pública. I. Bs. DF, 06.09.2007. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto..

Nº 9369-7/06 - Inventário - A: IZAAC TAVARES AVELINO e outros. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. R: ANTONIO AVELINO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fls.126/128 - Vistos, etc. Fls. 119. Na esfera do Direito das Sucessões, o advento da Lei 11.441/2007, publicada em 05.01.2007, veio com a intenção de agilizar o procedimento de Arrolamento possibilitando que na partilha amigável, realizada entre os interessados capazes e concordes, fosse feita escritura pública a qual se constituiria em título hábil para o registro imobiliário. A referida Lei, em seu art. 1º, alterou a redação dos arts. 982 e 983 da Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - que passaram a vigorar com a seguinte redação: "Art. 982 - Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário. Parágrafo único. O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. Art. 983 - O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos de ofício ou a requerimento da parte. "A euforia e a pressa para se retirar do Poder Judiciário o processo de Inventário, pelo rito do arrolamento, foi tão grande que, por enquanto, tem passado despercebido os percalços a que se submetem os interessados ao optarem por esta via extrajudicial, principalmente quando o espólio for constituído de saldos bancários e veículos, uma vez que restou expresso no art. 982 do CPC que a escritura pública feita amigavelmente entre os interessados e os herdeiros constituirá "título" hábil para o REGISTRO IMOBILIÁRIO. Por outro lado, ao dispor o art. 983 do mesmo diploma legal que o processo de inventário e partilha deve ser aberto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, tenho o entendimento que o Inventário extrajudicial só poderá ser feito, sem autorização do Juiz, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, eis que transcorrido o mesmo dependerá de autorização do Juiz a requerimento da parte. Neste contexto, a Resolução nº 35, de 24.04.2007 do Conselho Nacional de Justiça, extrapolou suas funções, pois não só "disciplinou" a aplicação da Lei nº 11441/07 como também alterou a referida legislação, seja por estender os efeitos das escrituras públicas como títulos hábeis para a transferência de bens e direitos perante o DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil e de Pessoas Jurídicas, Instituições Financeiras, companhias telefônicas, seja por facultar aos interessados a desistência da via judicial para a via extrajudicial. Ora, manifesto é o interesse público que norteia a ultimação do processo de inventário a fim de se regularizar a situação dos bens deixados pelo falecido, tanto que a lei adjetiva atribui ao Magistrado zelara pela abertura e tramitação dos autos de Inventário. Vejamos. O art. 989 do CPC estabelece que o próprio Juiz pode iniciar ex officio o inventário quando as pessoas que teriam legitimidade para fazê-lo se omitirem. O art. 990 do mesmo diploma legal admite ao Magistrado até mesmo nomear para o cargo de Inventariante pessoa estranha idônea a fim de dar seguimento ao procedimento. O próprio art. 983, do CPC, alterado pela Lei 11.441/2007, estabelece que, decorrido o prazo para abertura e ultimação do processo de Inventário, necessário a autorização judicial. Por todas estas normas existem indicativos de que o processo de inventário encerra em si uma exceção ao princípio da inércia da jurisdição, contendo mesmo alguma série de providências como as explicitadas, que pugnam pelo prosseguimento do feito e admitem o princípio do impulso oficial, não podendo uma resolução derogar os artigos da Lei Processual Vigente. Ademais, na hipótese dos autos, vê-se que o Inventariado faleceu em 22.01.1998 (fls. 20) oito anos depois, mas o presente feito só veio a ser proposto em 2006, ou seja, oito anos após o óbito, estando o feito tramitando há mais de uma ano sem que tenha se ultimado face não cumprimento das decisões deste Juízo. Por todo o exposto, indefiro o pedido de desistência, ao tempo em que determino o apensamento dos autos nº 25502-2/2005 que se referem ao Inventário da esposa do extinto. Determinei, ainda, diante do tempo decorrido, que seja informado o andamento das ações judiciais propostas pelo Inventariado, bem como apresentado plano de partilha na forma técnica e, em se tratando de partilha diferenciada o esboço deverá ser subscrito por todos os herdeiros e respectivos cônjuges. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h04..

Nº 19346-2/06 - Arrolamento - A: ANTONIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: ANTONIO CARLOS GOMES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Fls.103/104 - Chamo o feito à ordem. No que se refere a Inventário Conjunto, os artigos 1.043 e 1.044, ambos do Código de Processo Civil, estabelecem os casos em que os mesmos são possíveis. A primeira hipótese ocorre quando falecer o cônjuge meior supérstite antes da partilha dos bens do cônjuge pré-morto, desde que os herdeiros de ambas sejam os mesmos (CPC, art. 1.043); A segunda hipótese é quando, ocorrendo a morte de algum herdeiro na pendência do inventário em que foi admitido, não possuindo outros bens além do seu quinhão na herança, poderá ser partilhado juntamente com os bens do monte (CPC, art. 1.044). No caso, não se poderá proceder ao Inventário Conjunto nestes autos por qualquer das hipóteses acima. Isto porque, a falecida MARIA DE LOURDES GOMES deixou outros bens além do seu quinhão na herança de ANTONIO CARLOS GOMES. Por outro lado, sendo certo que a morte determina a ime-

diata abertura da sucessão, a herança se transmite desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários (Código Civil, art. 1784), no caso, tendo a herdeira MARIA DE LOURDES vindo a falecer posteriormente ao seu filho ANTONIO CARLOS, por óbvio a ela se transmitiu a posse e o domínio dos bens pertencentes ao falecido Antonio. Neste contexto, a assertiva de que não há representação na linha ascendente só seria cabível se a herdeira MARIA DE LOURDES houvesse falecido antes de seu filho ANTONIO CARLOS, o que não é o caso. Desta forma, não se pode confundir a abertura da sucessão com a abertura do processo de Inventário, eis que mesmo não tendo ocorrido a abertura do processo, como visto, os bens e direitos pertencentes ao espólio de ANTONIO CARLOS foram transferidos, de imediato, para seus herdeiros ascendentes. Sendo assim, além do genitor ANTONIO FERREIRA GOMES, o espólio de MARIA DE LOURDES é herdeiro de ANTONIO CARLOS GOMES. Convém frisar, no entanto, que mesmo sendo os mesmos herdeiros, não se pode processar em conjunto os inventários de ANTONIO CARLOS GOMES e MARIA DE LOURDES GOMES diante da diversidade de bens a partilhar (CPC, art. 1.044). Desta forma, diante das razões acima, e tendo em vista que se processa nestes autos apenas o inventário de ANTONIO CARLOS GOMES, cumpra-se a decisão irrecorrida de fls. 96. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h10.

Nº 52168-9/06 - Arrolamento - A: EDUARDO GOMES DE FARIA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: GERALDA GOMES DE FARIA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.67 - Diante da certidão de fls. 08 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio o (a) requerente, EDUARDO GOMES DE FARIA, como inventariante, independentemente da assinatura de termo, cientificando-o que deverá bem e fielmente cumprir com as atribuições que lhe são conferidas. Segue sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h49. SENTENÇA - FLS.68/69 - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do Sr. EDUARDO GOMES DE FARIA, o(s) bem(s) deixado(s) pelo falecimento de Geralda Gomes de Faria e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h57..

Nº 91656-9/06 - Inventário - A: CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhão Bressan, GO012230 - Ivanildo Lisboa Pereira. R: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Chamo o feito à ordem. Intime-se o patrono deste feito a dar prosseguimento na forma da lei, eis que a parte só poderá se manifestar nos autos por meio de advogado. Por oportuno, torno sem feito as peças de fls. 52 e 61. Esclareço, ainda, que para alienação dos bens arrolados, necessário o recolhimento do ITCD. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h15..

Nº 92529-4/06 - Inventário - A: IDEI RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: FRANCISCA RODRIGUES SOARES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos findos, nada a prover. Aguarde-se o recolhimento das custas. Int. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h49.

Nº 103759-5/06 - Inventário - A: ANTONIO CARLOS SILVA FONSECA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CENYRA SILVA FONSECA. Adv(s.): (.). Considerando que o esboço de partilha é peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, e a fim de prevenir quaisquer problemas na fase de registro, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os requerentes tragam aos autos novo esboço de partilha na forma dos artigos 1.023 e 1.025 do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h05..

Nº 129797-6/06 - Arrolamento - A: MARIA WALKIRIA DA MATA BORGES e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: ISMAEL GONCALVES BORGES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Acolho a emenda de fls. 154/156. Aguarde-se por mais 60 dias o pagamento das dívidas do espólio, devendo o inventariante prestar contas nesse mesmo prazo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h19..

Nº 22703-8/07 - Arrolamento - A: ANTONIO CARLOS LEMOS ESTEVES e outros. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: NAURO JORGE ESTEVES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA ESTEVES. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Observem as partes que as questões de alta indagação como as que estão sendo levantadas não serão objeto de apreciação deste juízo, até porque dependem de dilação probatória. Se as partes assim o desejarem deverão buscar as vias ordinárias para solução da pendência. Atendem-se também que doação de bem imóvel somente tem validade se for realizada por meio de escritura pública, pois assim exige a legislação civil, não havendo qualquer outra forma de perfectibilizá-la. Ademais, verificando o recibo de fls. 164, o que foi doado foi dinheiro aos herdeiros que deram plena e geral quitação, em razão da parte que cabia ao extinto em relação aos bens imóveis que este possuía. O processo é objetivo e cabe, neste feito, apenas verificar se há bens do espólio a serem partilhados, não entrando o magistrado no mérito das relações pessoais que o falecido mantinha com filhos, ex-esposa e companheira. Dessa forma, devem as partes se ater à existência ou não de bens, comprovando-a materialmente. A ex-cônjuge



do falecido não é herdeira e nem meeira, não podendo, portanto, ser parte nos presentes autos. Exclua-se a representação processual do herdeiro residente no exterior. Diga a companheira do falecido sobre a extensa petição de fls. 138/158, de forma objetiva, sem contraditar eventuais conflitos de relacionamento, pois, repito, não serão objeto de análise, bem como manifeste-se sobre a documentação acostada. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h03..

Nº 30915-3/07 - Alvara - A: J.L.D.O.e.o.. Adv(s): DF017461 - Tania Maria S Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para os quatro últimos requerentes regularizarem sua representação processual nestes autos. Acudida essa determinação, colha-se o parecer do Ministério Público. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 10h08..

Nº 90187-4/07 - Alvara - A: DANIELLE MARQUES DE QUEIROZ SANTOS. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Venha certidão de dependentes expedida pela Previdência Social, conforme exigência da Lei nº 6.858/80. Oficie-se à instituição financeira indicada solicitando-se informações a respeito de contas e/ou aplicações em nome da falecida, bem como dos respectivos saldos existentes. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h03..

Nº 92938-3/07 - Ordinaria - A: WILSON DANTAS MENDONÇA. Adv(s): DF017428 - Mabel Gonçalves de Sousa Resende. R: ESPOLIO DE NAIR POLO DE MORAES. Adv(s): (.). DECISÃO - Assim, por absoluta incompetência deste juízo, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis de Brasília, via Distribuição. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h54. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto.

Nº 101645-0/07 - Arrolamento - A: EUGENIA SJOBORM NAPOLES e outros. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: CLARA SILVEIRA SJOBOM NAPOLES. Adv(s): (.). 1 - Diante da certidão de fls. 21 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio o (a) requerente, EUGÊNIA SJOBORM NAPOLES, como inventariante, independentemente da assinatura de termo - art. 1.032, CPC - cientificando-a que deverá bem e fielmente cumprir as atribuições que ora lhe são conferidas, sob pena de remoção. Emenda-se: 2 - Apresentem os requerentes novo plano de partilha firmado pelos requerentes e cônjuges, com os requisitos do art. 993 do CPC, indicando o percentual dos imóveis que serão partilhados, pertencente à falecida e certidões negativas pertinentes. Tramcam certidões de ônus atualizadas. 3 - Oficie-se à Receita Federal, comunicando-se o presente processo, mencionando o CPF da autora da herança e requisitando-se informação acerca de eventuais débitos do espólio ou do autor da herança. 4 - Tramcam aos autos cópia do RG e CPF da extinta. Venham certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais em nome da inventariada. 5 - O espólio demonstra capacidade para o pagamento das custas processuais, que deverá ocorrer ao final do processo. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h55..

Nº 101947-6/07 - Cumprimento - A: LUCIA MARIA ALVES GONCALVES NETTO. Adv(s): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: NAO HA. Adv(s): (.). A requerente juntou às fls. 11, certidão do testamento por escritura pública, contendo as declarações de última vontade de JOÃO GONÇALVES NETTO. Pois bem, segundo o art. 1128, parágrafo único do CPC, em casos tais, será lavrado auto nos termos dos arts. 1125 e 1126 do CPC, excluídos os detalhes inerentes ao testamento cerrado. Analisado, a priori, o documento apresentado, diante da análise perfunctória, apresenta-se hígido. Nesse passo, intime-se a apresentante, Lúcia Maria Alves Ferreira Gonçalves Netto, para que compareça ao cartório, onde será lido o testamento em sua presença, nos termos do art. 1125 do CPC, ato do qual será lavrado auto circunstanciado, nos termos do art. 1125, parágrafo único do CPC. Realizado o ato, e firmado o termo, inclusive pelo juiz, remetam-se os autos ao Ministério Público, cf. art. 1126 do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h43..

Nº 104317-3/07 - Arrolamento - A: OTAVIANA MONTEIRO RODRIGUES e outros. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A ação de inventário não é a via adequada para proceder busca e apreensão de bens, mas sim para regularizar a situação dos bens do espólio quanto aos seus sucessores. Assim, emenda-se a inicial para amoldá-la ao procedimento cabível. Venha cópia dos documentos pessoais do falecido e de todos os herdeiros, bem como certidão negativa de tributos e contribuições federais e distritais em nome do falecido, bem como em relação ao veículo noticiado, que deverá ter sua propriedade comprovada, sob pena de falta de interesse, em razão da inexistência de bens. Esclareça o pedido de adjudicação em nome da requerente, pois não é herdeira e para que o bem lhe seja transmitido deverá contar com a cessão de todos os herdeiros e respectivos cônjuges, por escritura pública ou termo nos autos. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h50..

Nº 104896-6/07 - Inventario - A: NELSON EDSON DOS SANTOS ESTRELLADO. Adv(s): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: NAO DECLARADO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Considerando que o inventário e partilha qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser aviada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a inicial seja aditada de forma a contemplar a individualização e qualificação dos inventariados e de todos os her-

deiros e indicação e discriminação de todos os bens que integram o acervo patrimonial que será inventariado, e, ainda, para que seja instruída com cópia dos documentos pessoais dos herdeiros e dos inventariados, com os títulos de propriedade de todos os bens móveis e imóveis eventualmente relacionados, sendo que, quanto a estes, deverão, inclusive, evidenciar que não estão onerados por quaisquer gravames, e com os extratos das contas nas quais se se encontrem recolhidos eventuais importes que deverão ser movimentados e certidões negativas de tributos imobiliários atinentes aos imóveis e de tributos e contribuições federais e distritais referentes aos falecidos, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h03..

DESPACHO

Nº 113020-6/05 - Arrolamento - A: MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: EMILIA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). DESPACHO Concedo derradeira oportunidade à requerente para acudir às determinações judiciais, no prazo de 48 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h44..

Nº 147462-8/05 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES SANTOS e outros. Adv(s): DF012813 - Edson Ramiro da Silva. R: VERGILATO CLEMENTE PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO Concedo aos herdeiros o derradeiro prazo de 48 horas para acudirem às determinações legais, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h31..

Nº 31530-5/06 - Arrolamento - A: ELAINE KOENIGKAN PEIXOTO e outros. Adv(s): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. R: ANA MARIA KOENIGKAN. Adv(s): (.). DESPACHO Esclareça a inventariante a divergência havida quanto à propriedade do imóvel a ser partilhado, pois de acordo com o documento de fls. 70, expedido pelo Registro de Imóveis, a inventariada era casada quando da aquisição daquele. Não se pode olvidar que o termo de compromisso de fls. 73 não tem o condão de transferir a propriedade imóvel, pois depende de escritura pública. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h11..

Nº 58652-0/06 - Arrolamento - A: CICERO BEZERRA TORQUATO e outros. Adv(s): DF007336 - Cicero Bezerra Torquato. R: MARIA LOURDES TORQUATO. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o cônjuge-meeiro sobre a petição de fls. 119/124, notadamente sobre a notícia de cancelamento de sua inscrição junto à OAB/DF, que retira sua capacidade postulatória. Se correta a informação, deverá regularizar sua representação processual. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h44..

Nº 100566-7/06 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA AVILA e outros. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO Atenda, na íntegra, a decisão de fls. 67, colhendo-se a assinatura de todos os herdeiros e respectivos cônjuges no esboço de partilha. Regularize-se o CPF do falecido. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h52..

Nº 110354-8/06 - Arrolamento - A: ARTUR CARVALHO NETO. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: HELENA MACIEL CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO Concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h47..

Nº 116085-9/06 - Inventario - A: MARLENE NASCIMENTO SILVA VALENCA e outros. Adv(s): DF005491 - Wellington Mendonça dos Santos. R: LAUDELINA EVANGELISTA FRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO Concedo derradeiro prazo de 10 dias aos requerentes para cumprirem, na íntegra, o despacho de fls. 45, sob pena de se inviabilizar o processamento do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h24..

Nº 9102-0/07 - Inventario - A: SELMA GRMANO DE FRANCA GUIMARAES e outros. Adv(s): DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: HELIO GUIMARAES. Adv(s): (.). A: RAPHAEL DE ÁGUILAR GUIMARAES. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares. REQUERENTE: CARLA DUARTE COSTA DE ALMEIDA. Adv(s): PA012319 - Jannice Amoras Monteiro. A: MARCELO HALASZ GUIMARAES. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. A: ANASTACIA MORENA HALASZ. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO O prazo para o cumprimento das determinações de fls. 144 é comum. Portanto, os autos devem aguardar em Cartório. Após, se necessário for, será dada vista a Raphael de Aguiar Guimarães. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h39..

Nº 42047-6/07 - Inventario - A: SOLANGE DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: WANDERLIN RIBEIRO ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO Venha cópia dos documentos pessoais da requerente. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h01..

Nº 56974-3/07 - Inventario - A: ELVIRA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS. Adv(s): DF010658 - Jucimar Luz Gomes. R: DINAH PEREIRA DA SILVA TELLES DE MENEZES. Adv(s): (.). DESPACHO Fl. 33 - Defiro a suspensão do curso processual por 30 (trinta) dias. Vencido tal prazo, intime-se a inventariante nomeada para cumprir a decisão de fl. 28. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h45..

Nº 91806-6/07 - Alvara - A: EMERSON RENATO FRANCO MOREIRA e outros. Adv(s): DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO Venham aos autos cópias do RG e CPF dos requerentes, bem como certidão de dependentes expedida pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.858/80. Oficie-se às instituições financeiras, conforme requerido nas alíneas "e" e "f". Apiciarei o pedido de gratuidade de justiça quando tiver ciência dos valores integrais a serem levantados. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h42..

Nº 101291-4/07 - Alvara - A: ANGELA MARIA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF009121 - Joao Maria de Oliveira Souza. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO Venha aos autos certidão de dependentes, expedida pela Previdência Social ou pelo ex-órgão empregador do falecido, nos termos da Lei nº 6.858/80. Venha também cópia do RG do extinto. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h43..

Nº 105043-9/07 - Inventario - A: CONDOMINIO DA QI 27 LOTE 07 E 09 ED JARDINS DO GUARA. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: LUIZ ROBERTO DE PROENÇA ROSA. Adv(s): (.). DESPACHO Venha cópia da sentença homologatória do acordo noticiado ou, se não tiver havido, cópia da sentença condenatória. Após, apreciarei a viabilidade da inicial com o conseqüente prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h17..

SENTENÇA

Nº 48944-2/06 - Alvara - A: HENRIQUE MACHADO DE MENDONÇA e outros. Adv(s): DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição dos alvarás pleiteados. Custas como de lei. P. R. I. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h52..

Nº 132847-3/06 - Arrolamento - A: IRIS MAGALHAES DE CASTRO e outros. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: JOAQUIM DE CASTRO FILHO. Adv(s): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 66/72, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege" P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h39..

Nº 31081-2/07 - Alvara - A: CONSUELO GARABATO MATA e outros. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: NAO HA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado. Sem custas, eis que concedo à requerente os benefícios da gratuidade de justiça que reclamara. P. R. I. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h33..

Nº 48927-2/07 - Alvara - A: ALYSSON CARLOS DA SILVA SOBRINHO e outros. Adv(s): DF022804 - Caroline de Paula Oliveira. R: NAO HA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado. Custas como de lei. P. R. I. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 09h46..

CERTIDAO

Nº 110490-3/06 - Arrolamento - A: MAXIMINO TOMAS DE SOUZA e outros. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA FL.54 - Vistos etc. Considerando o asseverado pelos requerentes no sentido de que o pretendem fazer o inventário por escritura pública, consoante lhes autoriza o artigo 982 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi ditada pela Lei nº 11.441/2007, não há qualquer óbice quanto à colocação de termo ao processo sucessório deflagrado nesta sede, razão pela qual, acolho, fundamentado no artigo 2º da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça, a desistência que manifestaram e, homologando-a, extingo esta ação, sem o exame do mérito, com lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que agracio os autores com os benefícios da justiça gratuita. Transitada esta sentença em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a vestibular, independentemente de traslado, à exceção dos instrumentos de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de agosto de 2007.

JERRY ADRIANE TEIXEIRA. Juiz de Direito Substituto.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 38621/97 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira, DF022346 - Juliano Rodrigues Braga, DF023633 - Alair Jose Martins Vargas. DESPACHO de fl.368: "Recebo o libelo crime acusatório, eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal. Intime-se a Libelada entregando-lhe cópia do libelo. Abra-se vista à defesa para apresentação da contrariedade ao libelo." Brasília - DF, 11/09/2007. FRANCISCO MARCOS BATISTA Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 114488-4/06 - Acao de Reconhecimento - A: VALDENISSE DOS SANTOS MATOS. Adv(s): (.). R: ODONTO GROUP. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. SENTENÇA - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE para determinar a ré que proceda a devolução do valor de R\$74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos) para a autora, acrescido de juros, estes contados da citação e correção monetária desde a data do desconto. Por conseguinte, houve resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)."

Nº 127383-4/06 - Rescisão de Contrato - A: SOLAGEES ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre as partes, de número 21886, relativo à cota número 070.4, do grupo IM01; b) DECLARAR a nulidade da cláusula 61 do contrato de fl. 13, que estabelece o prazo de devolução das quantias pagas pelo consorciado desistente; e c) CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$3.289,72 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 2293-4/07 - Indenização - A: ROBERTO LOUZADA CAMPOS. Adv(s): (.). R: TRANSPORTE AEREO MARILIA- TAM. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da data da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 14997-9/07 - Obrigação de Fazer - A: MAURO TULIO PUTINI. Adv(s): (.). R: BRASILTELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para determinar que a ré se abstenha de dar continuidade à cobrança das contas do serviço de ADSL, no contrato de prestação, linha telefônica de número 3344-0186, contrato nº 900 990 488-7, a partir de setembro de 2007, sob pena de responder por perdas e danos arbitrada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada lançamento indevido, ADSL. Condeno a ré a devolver ao autor o valor de R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), valor dobrado, relativo ao serviço de ADSL, correspondente a 19 meses, de janeiro de 2006 até agosto de 2007, das contas da linha telefônica de número 3344-0186, contrato 900 990 488-7. Juros, contados da citação e correção monetária desde o efetivo desembolso. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo.

Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)."

Nº 17144-5/07 - Declaratoria - A: DEBORA REGINA BORGES. Adv(s): (.). R: CLARO S/A. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e, PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para CONDENAR a parte autora ao pagamento de R\$2.891,72 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 19686-2/07 - Rescisão de Contrato - A: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA e outros. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto aos dois primeiros pedidos, rescisão e devolução de quantia paga, ante a resolução dos mesmos pelas partes, o feito é extinto, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil. Extingo o feito, também, sem julgamento de mérito, com relação a segunda ré, GRADIENTE, ante o pedido de exclusão efetivado pela autora, fl. 45. Proceda-se a alteração do pólo passivo. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 20540-8/07 - Obrigação de Fazer - A: VANESSA FERNANDES BUCKER. Adv(s): (.). R: ABN AMRO REAL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENÇA - "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Extingo, sem julgamento de mérito, o pedido de obrigação de fazer, em face do perecimento do objeto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 20647-6/07 - Indenização - A: DEYSE MICHELLE ALVES LEANDRO. Adv(s): (.). R: VIACAO VIPLAN. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais), relativo aos passes que deixou de vender no período de outubro a dezembro de 2006, devidamente corrigido e acrescido de juros, estes contados da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atente-se a ré para as novas disposição do CPC quanto ao cumprimento da sentença e aplicação de multa de 10% (dez por cento)."

Nº 22730-2/07 - Ressarcimento - A: MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI. Adv(s): DF014257 - Paulina da Silva. A: MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI e outros. Adv(s): DF014257 - Paulina da Silva. R: AUTOHAUS. Adv(s): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. R: AUTOHAUS e outros. Adv(s): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. A: JULIANA VALERIA DEL NERO POLETTI. Adv(s): (.). R: HONDA DO BRASIL. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR apenas a segunda ré, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, a pagar: a) à primeira autora, MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI, o montante de R\$1.070,13 (um mil e setenta reais e treze centavos), a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente pelo INPC a contar do efetivo desembolso (08/11/2006 e 26/10/2006 - fls. 47, 126 e 127) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação; b) à segunda autora, JULIANA VALÉRIA DEL NERO POLETTI, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 25442-6/07 - Obrigação de Fazer - A: DENISE CRESTANI DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: HIPERMERCADO EXTRA e outros. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a proceder a retirada do nome da autora do SERASA/SPC, no prazo de dez dias, contados da ciência desta sentença, sob pena de responder por perdas e danos arbitradas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95). Findo o prazo da obrigação de fazer, pode a autora providenciar a baixa de seu nome do SERASA, sem prejuízo das perdas e danos estipuladas."

Nº 27171-7/07 - Reparacao de Danos - A: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: VARIG LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF016758 - Ana Beatriz de Arruda Santos. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 27249-6/07 - Indenizacao - A: ALESSANDRA CANDIDO EGDIO DA COSTA. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA e outros. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO DO CNDL. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR solidariamente as partes ré a pagarem à parte autora o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 28291-3/07 - Ressarcimento - A: RAFAEL RIBEIRO DE AGUIAR. Adv(s): (.). A: RAFAEL RIBEIRO DE AGUIAR e outros. Adv(s): (.). R: AMERICANAS.COM S/A-COMARCIA ELETRONICO. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. A: DANIEL DA SILVA SA. Adv(s): (.). SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados autores. Por conseguinte, houve resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Retifiquem-se o pólo passivo para constar B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAJERO, sucessora da ré."

Nº 28677-2/07 - Declaratoria - A: JOAO BATISTA PORCIUNCULA GOMES DE FREITAS. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flávia e Leles Barbosa. R: CVC TUR-OPERADORA DE VIAGENS TUR LTDA. Adv(s): DF022875 - Anny Kizzy Boaventura Pereira. R: CVC TUR-OPERADORA DE VIAGENS TUR LTDA e outros. Adv(s): DF022875 - Anny Kizzy Boaventura Pereira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR solidariamente as empresas ré: a) na obrigação de excluir os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes; b) a pagarem à parte autora o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação; e c) a pagarem à parte autora o valor de R\$434,96 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), a título de repetição de indébito, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.



Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 29321-8/07 - Declaratoria - A: WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LOJAS RIACHUELO / NACIONAL-SH. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECLARAR a inexistência de débito da parte autora perante a empresa ré no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais); b) CONDENAR a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação; e c) CONDENAR a empresa ré na obrigação de retirar os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 34488-3/07 - Indenizacão - A: AGJELSON ROCHA DANTAS. Adv(s): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. A: AGJELSON ROCHA DANTAS e outros. Adv(s): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: KATIA DE MELLO DANTAS. Adv(s): (.). A: DYOGO DE MELLO DANTAS. Adv(s): (.). A: AGJELSON ROCHA DANTAS. Adv(s): (.). A: LIANA BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: INES DE MELLO DANTAS. Adv(s): (.). A: NAYARA NEPOMUCENO DE MELLO. Adv(s): (.). SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a empresa ré a pagar aos autores o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por dano moral, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 35586-2/07 - Indenizacão - A: CASSIO THYONE ALMEIDA DE ROSA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: ASBRAPP - ASSOCIACAO BRASILENSE DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. SENTENÇA "Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c 267, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 35778-8/07 - Declaratoria - A: HELVECIO DE DEUS SEVERO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 36316-7/07 - Reparacao de Danos - A: VALERIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. A: VALERIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO e outros. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: TAM-LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: FERNANDO CASTANHEIRA NETO. Adv(s): (.). SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a empresa ré a pagar a cada um dos autores o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por dano moral, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R\$ 605,24 (seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros e correção monetária, a título de dano material, conforme já explicitado. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 36431-3/07 - Restituicao - A: FERDINANDO MASSIMO LITRICO. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: DALL'OCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO extingo o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 36881-4/07 - Rescisao de Contrato - A: EURIVAN PINTO AMERICO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ODONTOCLINICA BRASILEIRA. Adv(s): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o montante de R\$121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso (26/03/2007 - fl. 11) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 36984-0/07 - Indenizacão - A: LEILA FERREIRA DIAS DORR. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 37223-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIO CARNEIRO PORTELA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: BV FINANCEIRA S.A.-CRED.FINANC.E INVEST.. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a proceder a entrega de carta de anuência, com relação ao cheque de número 609 490, no prazo de cinco, contados da ciência desta sentença. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo."

Nº 37559-0/07 - Indenizacão - A: FERNANDO MARCIO BRASIL CRUZ. Adv(s): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno a ré na obrigação de fazer consistente em providenciar a retirada do nome do autor do SPC ou demonstrar que já o fez, no prazo de cinco dias, contados da ciência desta sentença, sob pena de responder por perdas e danos estipuladas em R\$1.000,00 (hum mil reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo.

Caso a ré não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado, autorizo o autor a fazê-lo, sem prejuízo das perdas e danos estipuladas."

Nº 38981-9/07 - Cobranca - A: ALTAIR DE SOUSA LOPES. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. SENTENÇA "...Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 40930-4/07 - Indenizacão - A: LEONARDO SILQUEIRA MOREIRA. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): (.). SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 43875-5/07 - Indenizacão - A: MARIA CLAUDIA MENESES AZEVEDO. Adv(s): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: BANCO BRANDESCO S/A. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares. SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 45170-5/07 - Reparacao de Danos - A: ALMERINDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 72411-3/07 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA DO CARMO SOARES. Adv(s): (.). SENTENÇA "...Face o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 52, caput, da Lei n.º 9.099/95, c/c, artigos 794, II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária, conforme os ditames da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Libere-se penhora, se houver. Faculto à parte devedora o desentranhamento das cârtulas, mediante traslado, se necessário. Oficie-se ao DETRAN/DF para desbloqueio do veículo, se necessário. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa."

EMBARGOS

Nº 33425-5/07 - Ressarcimento - A: FABIO RODRIGUES MESQUITA. Adv(s): (.). R: CONSORCIO BANCOBRAS. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. EMBARGOS RESPONDIDOS "Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 39180-8/06 - Execucão - A: LILIAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: MARIA SILVANA FURTADO COSTA. Adv(s): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95 c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhe-se o documento de f. 07, entregando-o à executada, mediante recibo nos autos. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 12h45..

SENTENÇA

Nº 4507-7/07 - Acao Inominada - A: ANTONIO PAULO PESSOA FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecoorável, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram

a inicial, devolvendo-os à parte requerente, mediante recibo nos autos. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 12h50..

SENTENÇA

Nº 64937-0/07 - Repetição de Indebito - A: IOLANDA EUROPEU BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito. Diante da justificativa apresentada (f. 27), isento a parte requerente do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 12h53..

SENTENÇA

Nº 93280-6/07 - Execução - A: JONAS ROBERTO ALBINO. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: MARIA JOSE DIAS MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte exequente (f. 07) e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 569 e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, devolvendo-os à parte exequente, mediante recibo nos autos. Não há custas nem honorários. Diante da renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 12h55..

Despacho

Nº 30830-4/06 - Reparacao de Danos - A: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MARISA LOJAS VARJISTAS LTDA. Adv(s): DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 182, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h20..

Nº 131546-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANITA DE SOUZA BERNARDES. Adv(s): DF020253 - Eliane Leite de Sousa Rodrigues. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 124, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h20..

Nº 7592-2/07 - Indenizacao - A: AUGUSTO LEONARDO SCHEIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. A petição de f. 87-88, acompanhada do depósito judicial de f. 89, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 78-81, com o que concordou o requerente (f. 91). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h24..

CERDITÃO

Nº 5025-9/06 - Reparacao de Danos - A: ROGERIO LACERDA. Adv(s): DF022515 - Rogerio Lacerda. R: TAM - LINHAS AEREAS. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para retirar o CD que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h38. Vera Lúcia Carneiro Macias Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 147644-9/05 - Acao de Conhecimento - A: CASSIA MARIA RAMALHO SALIM. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. Sem Informacao de Advogado. R: HELIO EVARISTO PERPETUO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeçam-se os alvarás de levantamento das quantias depositadas às f. 92, 99 e 103 em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 13h38..

CERDITÃO

Nº 113254-8/06 - Acao de Conhecimento - A: PABLO VIANA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 172, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h40. Vera Lúcia Carneiro Macias Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19464-3/05 - Cobranca - A: MARIA TOLENTINO DE FREITAS. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa, DF019136 - Jose Renato da Rosa. R: JOSE EVANDRO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IVONEIDE SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: JOSE ERNALDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). O recurso ao BACEN/JUD revelou-se incapaz de localizar créditos do executado em montante relevante para satisfação do débito. Indique a parte exequente bens penhoráveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h46..

SENTENÇA

Nº 134308-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: IRANILDO FRANCISCO BEZERRA. Adv(s): DF013092 - Arismar Lima Melo. R: PANAMERICANO ADM DE CART. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 13h48..

SENTENÇA

Nº 80572-8/05 - Reparacao de Danos - A: BERNADETE AMON KHOURI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NELIDA DUARTE BARBOSA E SILVA. Adv(s): DF014888 - Nelida Duarte Barbosa e Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso II, e 708, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 13h54..

Despacho

Nº 28846-6/06 - Indenizacao - A: MARCELO FRANCA DA SILVA. Adv(s): DF021524 - Barbara Antonia Gallo e Silva. R: TIM CELLULAR SA. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. A petição de f. 112, acompanhada do depósito judicial de f. 113, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 48-51, mantida pelo acórdão de f. 94-97, com o que concordou o requerente (f. 115). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h08..

DECISÃO

Nº 65718-4/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: HELCIO VITOR REZENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 1763-9, para que coloque a disposição deste juízo a quantia depositada às f. 136. Após, retomem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h23..

Despacho

Nº 115989-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA MARIA LOPES FRANCA BARBOSA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves, Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Sem Informacao de Advogado. R: ITAU CARD FINANCEIRA SA CREDITO. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 152, em favor da parte credora. Oficie-se ao Serasa e SPC, conforme determinado na sentença de f. 87-95. Intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h36..

Nº 95048-4/06 - Declaratoria - A: EDUARDO ALMEIDA DE MENEZES. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, DF08020E - Renata Argenta Pereira. R: SERASA S.A. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. A petição de f. 130, acompanhada do depósito judicial de f. 134, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 84-92, mantida pelo acórdão de f. 122-123, com o que concordou o requerente (f. 139). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h41..

Certidão

Nº 97870-7/06 - Ressarcimento - A: JAQUES ANTONIO RIO CHECCUCCI. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: RAFAEL SALGADO BASTOS. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. A: REBECA COSTA PINTO CAVALCANTI CHECCUCCI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f. 90., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h48. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 63699-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO SEREJO MACHADO. Adv(s): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. R: AMERICEL SA (CLARO). Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATION DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP180477B - Danielle Mdesto de Menezes Andrade. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h49. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 65346-9/07 - Declaratoria - A: ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h50. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 82442-6/07 - Rescisao de Contrato - A: APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ESCOLA EVANGELICA DE BRASILIA (GENESIS). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 08., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h51. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 88622-8/07 - Reparacao de Danos - A: TIAGO DE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF015318 - Francisca Elizabeth Cabral G. Fernandes. R: ANA CAROLINA CAMINHA GURGEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 07., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h57. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 88798-7/07 - Indenizacao - A: ANTONIO HUMBERTO SOARES COSTA. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: GOL TRANSPORTES AEREO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 16., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h58. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Despacho

Nº 85311-3/02 - Execução - A: MARINA NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: CARMEM SOARES MARTINS JANCOSKI. Adv(s): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. Expeçam-se os alvarás de levantamento das importâncias depositadas às fls. 242 e 267, em favor da parte autora. Após, intime-se a parte executada para efetuar os depósitos subsequentes, conforme petições de f. 266 e 271-272. Fica, de logo, autorizada a expedição dos demais ALVARÁS para levantamento, a fim de agilizar o recebimento do crédito, independentemente de outros requerimentos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h10..

Nº 72111-3/07 - Execução - A: ALINE HELLEN DOMITILDE TEIXEIRA. Adv(s): DF023096 - Ariette Thais Domitilde Teixeira. R: MANARY NERY CHAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o transcurso do prazo para embargos. Indique a credora bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, LJE). Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h17..

Nº 64836-2/06 - Restituicao - A: CARLOS EDUARDO MELLO. Adv(s): DF004076 - Fernando Salustiano do Bomfim Filho. R: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Dou-me por suspeito, nos termos do art. 135, II, do CPC, e detrimo a remessa dos autos ao meu substituto legal. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h19..

Nº 128010-3/06 - Execução - A: VALDELINA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ao réu para se manifestar sobre o requerimento de fls. 40. Prazo: 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h20..

Nº 32831-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: RONNY RAUPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Intime-se a devedora para pagar a quantia de R\$ 258,00, corrigida a partir de 23/12/2004, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h23..

DECISÃO

Nº 83143-5/07 - Indenizacao - A: CARLOS DOS SANTOS DE JESUS. Adv(s): DF112998 - Deilce Victor Barboza Matos, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA-CEB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o requerente a insuficiência de recursos, apresentando cópia do último soldo, vez que se trata de militar, conforme declinado na inicial (art. 5º, LXXIV, CFRB), sob pena de deserção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h26..

Nº 7901-7/07 - Indenizacao - A: RICARDO DA SILVEIRA MONTEIRO. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Nego seguimento ao recurso, ante a ausência de pressuposto objetivo concernente ao recolhimento das custas e preparo, evidenciando a deserção. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h28..

Nº 56362-6/05 - Rescisao de Contrato - A: RUDSON MORAIS ATHAYDE. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: COOPESAUDE-COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERV. DE SAUDE. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Indefiro o pleito de fls. 109, porquanto a decretação da liquidação extrajudicial produz efeitos imediatos, atingido todas as ações em curso, respeitando-se, assim, o concurso de credores, conforme dispõe o art. 18 da Lei 6.024/74. Por conseguinte, determino a suspensão do feito enquanto durar a liquidação. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h32..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 104313-2/07 - Obrigação de Fazer - A: DIMAS POLICARPO FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF024453 - Sergio Costa Ravagnani. R: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 15h38...

SENTENÇA

Nº 34151-2/07 - Indenizacao - A: KATHLEEN DE SOUZA BARBOSA MAFRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida a restituir a quantia de R\$ 258,24 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) à requerente, com incidência dos juros de mora e correção monetária a partir da citação. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 05 de setembro de 2007 às 15h55...

Nº 30389-3/07 - Indenizacao - A: FABIANA GOMES VILANOVA. Adv(s): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Faça constar na capa dos autos o nome correto da segunda requerida: "OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 05 de setembro de 2007 às 15h56...

Nº 25397-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS TAKAO SATO. Adv(s): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. A: DARCI HIROKO SATO. Adv(s): (.). R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a segunda requerida a pagar R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) aos requerentes, a título de dano material, com incidência dos juros de mora e correção monetária a partir da citação. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certidão

Nº 60603-0/06 - Indenizacao - A: AMMY TOMOYASU. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CIRILA ALINA DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 55 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h11. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 90853-2/06 - Obrigação de Fazer - A: JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO BEZERRA VELOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.52 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h14. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 82708-0/07 - Execução - A: SILVIO PARREIRA DA ROCHA. Adv(s): DF024714 - Ricardo Silva de Sousa. R: FLAVIA CARINE SILVEIRA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 14 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h15. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 71576-7/07 - Execução - A: OSWALDO SCAFUTO ROCHA MELLO. Adv(s): DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: FRANCISCO DANTAS DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 15 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h16. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78502-5/07 - Indenizacao - A: EDUARDO SOARES BARREIROS. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 13. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h51...

Nº 82777-2/07 - Reparacao de Danos - A: INAE ELIAS MAGNO DA SILVA. Adv(s): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 22. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h57...

Nº 104693-6/07 - Restituicao - A: LINDACI VIEIRA SILVA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: STAR HOTEIS CLUB DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos a procuração outorgada aos advogados subscreventes da petição inicial, nos termos do artigo 9º, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h22...

SENTENÇA

Nº 40012-8/07 - Indenizacao - A: OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA BRASIL. Adv(s): (.). Ante o exposto julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar a cada um dos requerentes o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com incidência de juros de mora a contar da citação e correção monetária da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 05 de setembro de 2007 às 16h54...

Nº 10916-3/07 - Cobranca - A: ALTAMIRA RODRIGUES DE MENEZES ARAUJO. Adv(s): DF024192 - Sara Araújo Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da data da citação, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília, Distrito Federal, em 05 de setembro de 2007 às 17h03...

SENTENÇA

Nº 110273-8/06 - Rescisao de Contrato - A: BRUNO DOS SANTOS MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL PREVI SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): (.). Ante o exposto, em relação ao pleito de indenização por danos materiais, ante a perda do objeto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e, quanto à compensação por danos morais, julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 17h19...

Certidão

Nº 63124-4/07 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL DA MATA BEZERRA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 57-68., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h46. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 63714-8/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 33-64., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h47. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 59149-2/07 - Indenizacao - A: FATIMA PEIXOTO LIMA. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 38-42., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h49. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 68069-7/07 - Cobranca - A: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA. Adv(s): MG022605 - Jose Silveira Teixeira. R: MARA TANIA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para assinar a petição de f. 09-11. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h50. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 4049-8/07 - Indenizacao - A: JULIETA MARIA MAGALHAES MALAQUIAS. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: PARK SHOPPING. Adv(s): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF06396E - Gustavo Tosi. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h07. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 73532-8/06 - Anulatória - A: DIEGO HENRIQUE PACHECO LIMA. Adv(s): DF022562 - Leandro Gonçalves da Silva Nunes. R: TIM CELULAR. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h09. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 73955-8/05 - Obrigação de Fazer - A: JARBAS ARY COSTA. Adv(s): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade, DF021712 - Rodrigo Viana Lima. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h10. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 10746-3/07 - Obrigação de Fazer - A: ALEXANDRE SOUZA FRUGOLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDAIMES REMO LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a parte requerida na obrigação de excluir o nome do requerente dos arquivos de consumo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com incidência dos juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h37...

Nº 83801-3/06 - Cumprimento - A: JADER DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida na obrigação de promover a transferência do número da linha telefônica do requerente aquele indicado por ele, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h38...

Nº 25884-7/07 - Reparacao de Danos - A: RAQUEL MARTINS. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a restituir à requerente o valor de R\$ 728,24 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde a data do desembolso (14/02/2007, f. 34), e juros de mora a partir da citação, bem como a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, incidindo os juros de mora a contar da citação e a correção monetária a partir desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h39...

Nº 32734-2/07 - Cobranca - A: DALVA DA SILVA SANTANA. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar à requerente o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h40...

Nº 36496-5/07 - Obrigação de Fazer - A: ELIANE MARQUES NICHOKA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h40...

Nº 58113-7/07 - Declaratoria - A: ROSA RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a cobrança da assinatura básica residencial e condenar a parte requerida a abster-se de proceder à cobrança da assinatura básica nas contas vincendas referentes ao nº 61-3357-1434, contrato nº 901.475.502-9, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada. A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente a quantia de R\$ 3.099,04 (três mil e noventa e nove reais e quatro centavos), devidamente corrigido a partir da citação. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h41...

Nº 31283-4/07 - Obrigação de Fazer - A: JAIR PARGA DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, incidindo os juros de mora a contar da citação e a correção monetária a partir desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h41...

Nº 29895-5/07 - Repetição de Indébito - A: FABRICIO TAVARES MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.370,10 (três mil trezentos e setenta reais e dez centavos), a título de repetição de indébito, com incidência de juros de mora e correção monetária a partir da citação. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h42...

Nº 33394-3/07 - Reparação de Danos - A: MARCIO FURTADO CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a inexistência de débitos em nome do requerente junto à requerida; condenar a parte requerida a proceder a exclusão do nome do requerente dos arquivos internos de inadimplência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais); bem como a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, incidindo os juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 12h43...

Certidão

Nº 1203-5/06 - Declaratoria - A: MONICA CRISTINE FERREIRA ARAUJO. Adv(s): DF020555 - Alexandre Spezia. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei Guia(s) de Recolhimento de Custas e Emolumentos de f. 171. Fica a parte requerida intimada a recolher custas finais em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h56. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 23934-3/06 - Reparação de Danos - A: WANDERICO DE BASTOS. Adv(s): DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves. R: SINDICAVIR SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS. Adv(s): DF014427 - Eivaldo Thomaz Soares. Certifico e dou fé que em atenção ao despacho de f. 154, fica a parte executada intimada para efetuar o depósito do débito remanescente, conforme petição de f. 154-156. Fica intimada, também, a retirar o CD que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h23. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 65706-0/07 - Reparação de Danos - A: AQUILES ROBERTO. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO. Adv(s): R034312 - Ailene Vasques de Santana. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h40. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 38240-5/03 - Obrigação de Fazer - A: PATRICIA CORTES DA COSTA. Adv(s): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f. 269-270. No prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h41. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 28794-3/07 - Indenização - A: SAMUEL VIZOTTO. Adv(s): DF023778 - Reinaldo Stefani. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 06 de setembro de 2007 às 15h05...

SENTENÇA

Nº 30541-5/07 - Cobrança - A: PEIXE GORDO COMERCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: BRASILLIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. Adv(s): DF019993 - Saul Macalos de Paiva. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 15h06...

DECISÃO

Nº 27463-7/07 - Cobrança - A: MARIA RITA MIRANDA ROCHA. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: CORIS BRASIL S/A ASSISTENCIA INTERNACIONAL. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Considerando a questão prejudicial referente ao valor relativo à indenização pelo extravio de bagagem em trâmite no 6º Juizado Especial Cível de Brasília, de termino o sobrestamento do presente feito até o deslinde daquela demanda, vez que a cláusula constante do contrato de seguro (2.2.2 - f. 19 e 90) atende aos preceitos insertos na Lei 8.078/90 (Art. 265, IV, "a" do Código de Processo Civil). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h17...

Despacho

Nº 70652-9/06 - Reparação de Danos - A: HAILTON SILVA. Adv(s): DF017753 - Andre Yokomizo Aceiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Comprove o autor o alegado às fls. 147/148. Prazo: 5 dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h19...

Nº 67464-5/05 - Cobrança - A: JULIO CESAR DE MENDONCA MENDES. Adv(s): DF016457 - Julio Cesar de Mendonca Mendes. R: E L S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se a carta de adjudicação. Não havendo qualquer outra manifestação do credor, dê-se baixa e arquivese. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h21...

Nº 109891-5/06 - Execução - A: ELSA MARIA DE CARVALHO BUENO NETTO. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: RONALDO ALBERTOS CYRINO. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. R: NADJANE OLIVEIRA DA SILVA CYRINO. Adv(s): (.). Certifico-se o não oferecimento de embargos à execução no prazo legal, previsto no art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. À contadoria para atualização do débito. Após, atenda-se à solicitação constante do Ofício de fls. 207. Oficie-se ao BRB - agência 155 para que informe o valor total recolhido à conta judicial. Em seguida, voltem-me conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h27...

DECISÃO

Nº 37068-2/07 - Execução Provisória - A: HILDA GOMES DE FARIAS. Adv(s): DF018747 - Igor Felipe Guskow, DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: JOAO MANOEL DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. Inequívoca a ciência do início da fase executiva pelo devedor, por intermédio de sua patrona (fls. 23), o qual não pagou ou mesmo ofereceu bens à penhora, no prazo legal. Destarte, proceda-se à penhora, conforme requerido às fls. 34. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h33...

Nº 76436-7/07 - Execução - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF024157 - Karin de Lima Soares. R: BELISE AMORIM HORTA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento de 3 dias, sob pena de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h36...

SENTENÇA

Nº 37987-5/07 - Indenização - A: LEONARDO MAFRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida a restituir a quantia de R\$ 258,24 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) ao requerente, com incidência dos juros de mora e correção monetária a partir da citação. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 15h39...

DECISÃO

Nº 116794-0/06 - Execução - A: JOSE VILMAR AGUIAR FERNANDES. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora via Bacen Jud, conforme solicitado, vez que melhor atende aos princípios da celeridade e efetividade do processo (art. 2º, da Lei 9.099/95 e art. 5º, LXXVIII, CF). Efetivado o bloqueio do numerário correspondente ao débito, intime-se o devedor, liberando-se a constrição de fls. 73. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h40...

SENTENÇA

Nº 29886-7/07 - Indenização - A: ZENILDO CAETANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICA AIR-LINES. Adv(s): DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência dos juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 15h43. Brasília, Distrito Federal, em 06 de setembro de 2007 às 15h43...

DECISÃO

Nº 87794-2/04 - Cobrança - A: CARLOS ROBERTO NEVES GUIMARAES. Adv(s): DF001751 - Jairo Resende. R: DUPLO S COMPLEMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros, Sem Informacao de Advogado. Ante a informação colhida às fls. 216, oficie-se a Caixa Econômica Federal a fim de que proceda à avaliação dos bens descritos às fls. 202, por meio de seus "próprios empregados treinados especificamente para tal", vez que os objetos se encontram em poder do gerente da CEF, agência 0816, situada na SCLS 210 - Brasília; noticiando este juízo acerca do valor dos mesmos. Após, intimem-se as partes. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45...

SENTENÇA

Nº 34825-2/06 - Reparação de Danos - A: ALEX LUIZ BONNELLY. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: CONDOMINIO DA SQS 215 BLOCO F. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 15h48...

Nº 40573-6/07 - Indenização - A: CLAUDELINO DOS SANTOS RAIMUNDO. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, incidindo os juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007 às 15h49...



SENTENÇA

Nº 37713-8/07 - Indenizacão - A: LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s): RJ137677 - Luiz Gustavo Pereira da Cunha. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 06 de setembro de 2007 às 16h49...

Certidão

Nº 61849-5/07 - Indenizacão - A: JOSE AMERICO FIORAVANTI. Adv(s): DF017918 - Bruno Espineira Lemos. R: VARIG S/A. (VIA-CAO AEREA RIO-GRANDENSE). Adv(s): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 38-49., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h27. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 63699-8/07 - Obrigação de Fazer - A: MARCELO SEREJO MACHADO. Adv(s): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. R: AMERICEL SA (CLARO). Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATION DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP180477B - Danielle Mосто de Menezes Andrade. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 56-73., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h28. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 80681-5/07 - Reparação de Danos - A: ROSELIA FRANCO SOARES. Adv(s): DF01846A - Anete Maria Catarina Abreu Peneira. R: CHIRLEI CARDOSO MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 42. no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 8984-7/07 - Indenizacão - A: GLEICIENE VARGAS DA SILVA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: CE-TELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 15. no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 38453-2/07 - Obrigação de Fazer - A: JOILSON DE JESUS MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Compulsados os autos verifico que não foi oportunizada a defesa da parte requerida. Assim, intime-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h38..

Despacho

Nº 87855-6/06 - Ordinária - A: ODALCIO TEIXEIRA. Adv(s): DF013068 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. R: TELE CENTRO OESTE PART.S.A. Adv(s): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 121, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80560-8/2000 - Restituicao - A: MARIA DE FATIMA NAZARE GIACOMITTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FEDERACAO PARAENSE DE TENIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O enunciado n. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadoria de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR, dispõe em verbis: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constricção". Consoante o disposto no supracitado Enunciado, intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência do bloqueio efetuado e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h48..

Nº 81588-9/06 - Indenizacão - A: LILIAN LOBATO NASCIMEN-TO. Adv(s): DF000871 - Deli Silva. R: CREDCARD BANCO S.A.. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. O enunciado n. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Coordenadoria de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR, dispõe em verbis: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constricção". Consoante o disposto no supracitado Enunciado, intime-se a parte devedora a fim de que tome ciência do bloqueio efetuado e ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h44..

Nº 98775-2/07 - Ordinária - A: PERICLES DE MAGALHAES RICARTE NETO. Adv(s): DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. R: CARREFOUR-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 31. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h33..

Nº 104367-0/07 - Reparacao de Danos - A: VALDIR ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 10/12/2007 às 15h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h26..

Despacho

Nº 40864-8/07 - Execução - A: RENATA MALUF DIB VALERIO. Adv(s): DF018289 - Alexandre Teixeira Spegiorin. R: VIVO CELULAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 25, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h27..

SENTENÇA

Nº 63139-8/07 - Indenizacão - A: JETI PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: TRAVEL ROUPAS LTDA. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte requerente, mediante recibo nos autos. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 12h36..

SENTENÇA

Nº 67154-7/06 - Declaratoria - A: MARCELLA REIS NASCENTE. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 12h38..

SENTENÇA

Nº 118489-6/06 - Declaratoria - A: FABRICIO CARRION BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Libere-se a penhora de f. 145. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 12h52..

Despacho

Nº 54184-9/07 - Execução - A: PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO. Adv(s): DF021479 - Paulo Sergio Novais de Macedo. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 45, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h02..

SENTENÇA

Nº 123649-4/06 - Declaratoria - A: JOSE ANTONIO SARMANHO DAMASCENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR E PART. S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Libere-se a penhora de f. 156. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 13h06..

Despacho

Nº 4471-6/07 - Indenizacão - A: JOSE LEONARDO SALES. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: MINAS SUL DISTRIBUIDORA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. A parte requerida efetuou o depósito judicial de f. 65 para quitação do débito, cuja quantia foi devidamente levantada às f. 70, restando, tão somente, o depósito do débito remanescente. Houve o depósito judicial às f. 86, referente ao débito remanescente. Os depósitos revelam o cumprimento voluntário da sentença de f. 57-60. Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às f. 86, em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h15..

SENTENÇA

Nº 38393-0/07 - Indenizacão - A: LUIZ GUARACI DAVID. Adv(s): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos, DF025446 - Luiz Guaraci David. R: TERRA NETWORKS BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 13h19..

Nº 69271-0/06 - Reparacao de Danos - A: ELAINE CRISTINA NOVETTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MIRANDA CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Recolha-se o mandado de f. 75. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 13h24..

Despacho

Nº 127200-3/06 - Acao de Conhecimento - A: IEDA MARIA DE SOUSA MIRANDA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. O depósito judicial de f. 116, revela o cumprimento voluntário da sentença de f. 105-108, com o que concordou a requerente (f. 119). Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h28..

SENTENÇA

Nº 116507-7/06 - Indenizacão - A: MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA. Adv(s): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Libere-se a penhora de f. 95 e recolha-se o mandado de f. 101. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 13h33..

Despacho

Nº 7990-2/06 - Ressarcimento - A: MARIA CONCIONILA SOUTO MAIOR DE MEDEIROS. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: INDIANA SEGUROS S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 138, dizendo se o mesmo quita ou não o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h42..

SENTENÇA

Nº 53214-5/06 - Restituicao - A: RICARDO AUGUSTO PANQUESTOR NOGUEIRA. Adv(s): DF019565 - Maria Cecilia Martins Lafeta Panquestor, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A: MARIA CECILIA MARTINS LAFETA. Adv(s): (.). Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Recolha-se o mandado de f. 142. Pagas as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007 às 13h54..

Certidão

Nº 81974-4/07 - Reparacao de Danos - A: MITSUE JACIARA MORA NAKAHARA. Adv(s): DF013926 - Erivan Romao Batista. R: ANTONIO JOSE PERRONI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAMILE COSTA BUZAR. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 09, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h07. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 65173-6/07 - Indenizacão - A: SERGIO MIRANDA BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL - TRANSPORTES AEREOS S.A.. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação em 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h08. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 114589-5/06 - Reparacao de Danos - A: MIRIAM PERCIA DE AZEVEDO MELLO. Adv(s): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: VRG LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF016758 - Ana Beatriz de Arruda Santos. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$12.350,35 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), corrigido monetariamente a partir do desembolso, e acrescido de juros legais de mora, a contar da citação, além de compensar os danos morais infligidos à autora no valor de R\$1.500,00 (mil e

quinhentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h13..

Despacho

Nº 28784-9/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ADALGISA GOES . Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: C&A MODAS . Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. Expeça-se o alvará de levantamento da importância depositada à f. 159, tendo em vista a concordância da parte credora. Após a informação de disponibilização dos valores bloqueados às f. 155-158, liberem-se as constrições e expeçam-se os alvarás em favor das partes devedoras. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h17..

Certidão

Nº 20788-4/05 - Reparacao de Danos - A: REGINA HELENA CINTRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SP092382 - Paula Donizeti Ferraro. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o ofício de f. 87-88. , no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h36. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 78717-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES. Adv(s): DF016883 - Adriana Pontes Melo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 22/11/2007, às 16h. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h57. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 126231-6/06 - Despejo - A: EUSTAQUIO DEMERVAL SALDANHA ALVES. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARGARIDA ROSA LAINO AMARAL DE MARTINEZ. Adv(s): DF010071 - Marcia Christiani Pinheiro Ribeiro, DF011973 - Marcia Guedes da Cunha. Vistos, etc. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Brasília/DF e Taguatinga/DF, para que informem a este Juízo a existência de imóveis de propriedade do Sr. Eustáquio Demerval Saldanha Alves, ora requerente, nessas localidades, especificando-os, se for o caso. Com a resposta, venham os autos conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h59..

Despacho

Nº 134308-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: IRANILDO FRANCISCO BEZERRA. Adv(s): DF013092 - Arismar Lima Melo. R: PANAMERICANO ADM DE CART. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Compulsando os autos verifico que o depósito de f. 70 foi realizado em agência do Banco do Brasil localizada em São Paulo. Dessa feita, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4204-8, a fim de colocar a disposição deste juízo a quantia depositada. Após a resposta do ofício, expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte credora. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h58..

Certidão

Nº 79645-5/07 - Repeticao de Indebito - A: MARILIA VIEIRA BARROS. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo data para audiência de conciliação para o dia 23/11/2007, às 15h30min. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h25. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 79679-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA. Adv(s): DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo data para audiência de conciliação para o dia 23/11/2007, às 16h. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h26. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Certidão

Nº 97980-4/07 - Indenizacao - A: CHARLES SANTOS CAMPOS. Adv(s): DF003363 - Jane Roberta Lube. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para assinar a petição de f. 09, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h49. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 40896-0/07 - Reparacao de Danos - A: CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022414 - Carolina dos Santos Coelho. R: BANCO BRADESCO S/A ("BRADESCO"). Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 82-109., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h50. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 47735-4/07 - Indenizacao - A: MIRIAM CRISTINA LEONE POTZERNHEIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. A: MARCO ANTONIO DE CARVALHO MARQUES SERQUEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar a cada um dos requerentes o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com incidência de juros de mora a contar da citação e correção monetária da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, Distrito Federal, em 10 de setembro de 2007 às 17h23...

Certidão

Nº 3205-0/07 - Execucão - A: MANIPULACOES SANTA EFIGENIA LTDA. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: CLEVER OLIVEIRA DAMASCENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.38 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 54203-0/07 - Execucão - A: ANDREA TEIXEIRA CAETANO. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: ROGERIA GARDENIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.22 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 129807-9/06 - Reparacao de Danos - A: NELCI DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF014870 - Shiguero Sumida, DF07123E - Diego do Nascimento Rodrigues. R: ANDRESSA DE TAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIZE DO CARMO MONTEIRO MARQUES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 56 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 48405-0/06 - Reparacao de Danos - A: IOLANDA COSTA DE CARVALHO. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF019275 - Renato Borges Barros. R: ASB FININCEIRA S/A. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 98 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 71351-0/07 - Execucão - A: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: EXCLUSIVE NET INFORMATICA & CELULAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 25514-5/04 - Indenizacao - A: IVANA ALVARES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: ELVIRA LUIZA NAVES. Adv(s): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Certifico e dou fé que fica a partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício de f. 172. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h38. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 131334-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLIDENOR DE FREITAS SANTOS SOBRINHO E SOUZA. Adv(s): DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF022302 - Deborah Mazzola Nunes Pereira. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 81. , no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h39. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Ficam os ilustres Advogados abaixo relacionados intimados a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverem em Cartório, os Processos a seguir indicados, sob pena de Expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF012313 - Rodrigo Duque Dutra	2007.01.1.001949-5	03/09/2007	08/09/2007
DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome	2006.01.1.065518-7	15/08/2007	20/08/2007
DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho	2007.01.1.016888-0	03/09/2007	08/09/2007

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria: Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 59783-2/05 - Execucão de Sentença - A: PAULO MAURICIO MAMEDE. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: EXCLUSIVE NET. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. DESPACHO de fl.181: "Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 61112-3/06 - Execucão - A: JAZON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: VALDIVINO ROCHA DE ARAUJO. Adv(s): DF00469B - Valnei Carvalho Barbosa. R: FRANCISCO BARBOSA ALVES. Adv(s): (.). R: JOANA ROCHA DE ARAUJO ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.63: "Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 19 e 54, mediante traslado, em favor da parte exequente.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 40998-9/07 - Restituicao - A: MARCIA ROCHA LOBO. Adv(s): DF003125 - Margarida Maria Vieira Teixeira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDÃO de fl.68: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido(a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 42406-9/07 - Declaratoria - A: MOZART COSTA BALDEZ FILHO. Adv(s): (.). R: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANCA N 01. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. SENTENÇA de fl.179/184: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 44669-5/07 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE BRITO. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ROBSON CLAYTON VIEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). R: TIAGO ROMAO SOEIRO. Adv(s): (.). R: FABIO J. MENDONÇA. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.33: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do 2º e 3º (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 44878-9/07 - Indenizacao - A: LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL. Adv(s): DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. SENTENÇA de fl.40/42: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 45104-7/07 - Reparacao de Danos - A: LAURA FAGALI MANGELA. Adv(s): DF022058 - Karla Michelle de Meneses Caeiro. R: TERRACO CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. SENTENÇA de fl.127/132: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial quanto à primeira requerida. Quanto à segunda requerida, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora às fls. 125/12 e extingo o processo com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil c/c art. 51 caput da Lei 9.099/95. Fica prejudicado o pedido contraposto formulado.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e DESPACHO de fl.139: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 50010-2/07 - Indenizacao - A: MIRAMAR FERREIRA. Adv(s): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. R: DF TURBO DESENVOLVIMENTO E ADEQUACAO DE SISTEMAS LOGICOS LTD. Adv(s): (.). SENTENÇA de fl.36: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95). Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.37v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)se a(s) parte(s) Autora Exequente(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.37, no valor de R\$400,63 (quatrocentos reais e sessenta e três centavos).(...) Diretora de Secretaria".



Nº 58749-0/07 - Ressarcimento - A: ANA CLAUDIA LIMA BRANDAO. Adv(s): (.). R: TAM. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENÇA de fl.13/16: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 58998-7/07 - Indenizacao - A: DANIELLE CRISTINA GOMES MOTA. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: TAM - TRANSPORTES AEREOS MARILIA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENÇA de fl.50/54: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 60249-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANGELA GOMES DE LEMOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.153/160: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 64842-4/07 - Reparacao de Danos - A: RINALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: WILMA MARIA SOUZA ALVES - ME. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: JOSE DELAND LIMA ALVES. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. DESPACHO de fl.75: "As alegações da ré serão analisadas na audiência de instrução e julgamento, momento oportuno para a apresentação de provas, conforme preceitua o art. 33 da LJE.Segundo a dicção do art. 34, "caput" da LJE "as testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido".Assim, intimem-se tão-somente as 3 (três) primeiras testemunhas arroladas pela parte ré à fl. 36.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 65632-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ELISA DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.17/21: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 65648-5/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: PAVICON CONSTRUTORA SA. Adv(s): (.). SENTENÇA de fl.09: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. (...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.10v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora/Exequente(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.10, no valor de R\$55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos).(...) Diretora de Secretaria".

Nº 66513-7/07 - Indenizacao - A: ANA RAQUEL CAMPOS DUTRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.43/46: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67157-8/07 - Repeticao de Indebito - A: SOLANGE RODRIGUES RAMOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.83/90: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67173-8/07 - Repeticao de Indebito - A: RONIO TAVARES GOMES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.36/43: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67224-2/07 - Repeticao de Indebito - A: ALMEZINDA ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.41/48: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67384-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARILUCI FATIMA DE SOUSA GOMES MORAIS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.86/93: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67439-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO PETRONILO DA COSTA. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO de fl.26: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte ré para oferecer contestação.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67853-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE GALVANY AZEVEDO VASCONCELOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.92/99: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edí Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

HASTA PÚBLICA

Nº 52157-6/06 - Execucão de Sentença - A: RICARDO DE JOAO BRAGA. Adv(s): (.). R: SONY CENTER - Parte Baixada. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. EDITAL de fl. 77: "Fica designado, para a venda em hasta pública única, o dia 29/10/2007 às 14h46, no Átrio do Edifício localizado no SIA Trecho 02, Lotes 2075 a 2115 - Brasília - DF, pelo maior lance ofertado, não aceitando preço vil, do(s) bem(ns) assim discriminado(s): 01 (um) notebook HP série Prísorio V5000, modelo 5105, processador SEMPRONS 3200, 512 MB, 80 HD, COMBO, (leitora e gravadora de CD), nº de série 2CA6130Z4F, avaliado em R\$ 2.900,00, estando os bens em poder do Sr. Cleiton Silva Nóbrega, na qualidade de fiel depositário, no endereço SIA/SUL, Trecho 07, nº 100, Conj. B, Loja B-01, Feira dos Importados, Brasília/DF. (...) Diretora de Secretaria.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo, Brasília-DF.

Nº 64628-3/07 - Restituicao - A: ADACLEINE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.40v: "(...) Fica designado o dia 08/10/2007, às 16h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi

Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 99948-0/05 - Execucão de Sentença - A: PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução.Nos termos do art. 55, inc. II, da Lei n.º 9.099/1995, condeno o embargante ao pagamento das custas da execução.De outra parte, observo que, de fato, os computadores e o aparelho de fax são úteis ao desempenho da atividade da parte ré, a qual pode ser prejudicada se toda a parte de informática da empresa vier a ser executada.De acordo com o disposto no art. 649, inc. V, do Código de Processo Civil, os bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão estão acobertados pela impenhorabilidade. Ocorre, entretanto, que se trata de impenhorabilidade relativa, ou seja, há "instituição de requisitos, no tocante a certo bem, para que possa sofrer penhora". No caso em tela, como existem três exemplares de computadores na empresa, apenas um deles é impenhorável, pois a manutenção de um dos computadores permite a continuidade desta utilidade à empresa.Assim sendo, libero a penhora que incide sobre um dos computadores, dentre os de menor valor, bem como a penhora sobre o aparelho de fax.A embargante também alega que a avaliação dos bens penhorados foi incorreta. Juntou os documentos de fls. 138/170 para isto comprovar.Tenho, entretanto, que os documentos juntados pelo embargante não são idôneos a comprovar que houve erro na avaliação do oficial de justiça, eis que não trazem o valor total dos equipamentos, mas valores fracionados de algumas de suas peças. Ademais, pelos documentos juntados não é possível saber se as peças descritas são novas ou usadas, sendo certo que os equipamentos penhorados são usados.Por precaução, considerando que o embargante afirma que não foram considerados na avaliação alguns equipamentos periféricos que trariam maior valor aos bens penhorados, com fundamento no art. 683, inc. I, do Código de Processo Civil, determino nova avaliação dos dois computadores que remanescem penhorados, indicando o Sr. Oficial de Justiça os métodos de pesquisa utilizados na avaliação.Após a avaliação, encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito. Por fim, venham os autos conclusos para decisão sobre o excesso de penhora.Intimem-se..

Nº 96420-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: CECILIA JORGE MARQUES. Adv(s): DF015527 - Rubens Carneiro Barbosa. R: AMERICEL-CLARO. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: AMERICEL-CLARO e outros. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: SERASA. Adv(s): (.). Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h37..

Nº 16703-4/07 - Indenizacao - A: LUZIMAR DE CASTRO DOMINGUES. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: MONSIEUR S/A SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 12/09/2007 às 15h20.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, ...

Nº 21534-5/07 - Indenizacao - A: BRUNO MACEDO DANTAS. Adv(s): DF004448 - Eva de Oliveira Martins. R: TAM LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 19/09/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 27470-9/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA RITA MIRANDA ROCHA. Adv(s): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE SPA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 10/09/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 35537-2/07 - Indenizacao - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/09/2007 às 14h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 37059-4/07 - Repeticao de Indebito - A: FABRICIO TAVARES MENDONCA. Adv(s): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 38836-7/07 - Rescisao de Contrato - A: VALMAR MAGALHAES VERAS. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES S/C LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/09/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 40017-7/07 - Declaratoria - A: SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento anteci-

pado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 19/09/2007 às 16h. Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 40308-9/07 - Indenizacao - A: PATRYCIA WERNECK. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: TAM LINHAS AEREAS S/A e outros. Adv(s): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/09/2007 às 15h20. Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 40351-3/07 - Reparacao de Danos - A: MARA APARECIDA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: UNIBANCO. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 24/09/2007 às 15h. Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h13 HORA..

Nº 56896-6/07 - Cobranca - A: FRANCISCO KLAUBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/11/2007 às 15h. Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

Nº 63347-5/07 - Declaratoria - A: HELENA MARIA FERREIRA. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h17..

Nº 103451-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIO ADRIANO LIMA. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: MARCIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). R: MARCIO DA SILVA PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pólo passivo, a fim de que integre a lide apenas o titular do dever jurídico. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h24..

Nº 103612-3/07 - Declaratoria - A: PARAGUASSU CORREA. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: GLOBAL VILAGE TELECOM. Adv(s): (.). Colija a parte autora os documentos para demonstração dos fatos narrados na inicial, mormente no que pertine à prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação referente à negatividade vergastada, a fim de que seja analisado o pedido de antecipação de tutela. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h24..

Nº 103617-2/07 - Declaratoria - A: PARAGUASSU CORREA. Adv(s): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES - VIVO. Adv(s): (.). Colija a parte autora os documentos para demonstração dos fatos narrados na inicial, mormente no que pertine à prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação referente à negatividade vergastada, a fim de que seja analisado o pedido de antecipação de tutela. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h25..

CERTIDAO

Nº 10486-9/05 - Execuciao - A: FLAVIO GALENO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017190 - Adriana Barros. R: PEDRO TITO DE SOUSA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s): (.). ... diga(m) a parte requerente, acerca da decisão de fls 92..

Nº 133931-5/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: FERNANDO JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da CARTA PRECATÓRIA de fls. 53/64 (sem cumprimento). Manifeste-se o credor em 05 dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h57..

Nº 10877-0/07 - Cobranca - A: DAGUIMAR GALDINO DA SILVA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SANTANDER SEGUROS S/A. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls.55 e guia de depósito de fls. 56. Vista ao autor por 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h02..

Nº 16503-7/07 - Indenizacao - A: DELVANDO DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do recurso de fls. 29/36 e guias de fls. 37. Manifeste-se o recorrido em contrarrazões no prazo de 10 dias. (Nos termos da Portaria 02/07) Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h..

Nº 53866-6/07 - Cobranca - A: JULIANA BARBOZA COELHO FERREIRA. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: GUILHERME DE SA PONTES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do Mandado de fls. 14/15. Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias o novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 10h21..

Nº 64856-0/07 - Indenizacao - A: ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA. Adv(s): (.). R: TAM. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que foi apresentado neste Juízo do Sexto Juizado Especial Cível de Brasília-DF, em audiência de Conciliação, um violão elétrico marca Condor, modelo nº CN85BK, serial nº C03111047, com o braço quebrado, com tira de suporte e capa protetora, com ticket da TAM nº 4957995480 e com uma fita na cor rosa escrito "FRÁGIL". Nos termos da Portaria nº 01/2007, fica a parte requerida intimada a comparecer em Cartório para se manifestar sobre os termos da certidão supra. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h18..

DESPACHO

Nº 83102-9/05 - Cobranca - A: EURIPEDES CARDOSO BESSA. Adv(s): DF011229 - Euripedes Cardoso Bessa. R: CONDOMINIO BLOCO B DA SQS 210. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h53 HORA..

Nº 21768-2/06 - Cominatoria - A: JAIZA CARNEIRO CUNHA DE CARVALHO SIQUEIRA. Adv(s): DF022336 - Jaiza Carneiro Cunha de Carvalho Siqueira. R: GERALDO JOSE ARROBAS HALLSTEN TJADER. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. ... intime-se a parte devedora para que pague a quantia apurada pela Contadoria Judicial às fls. 144/145, no prazo de 24 horas, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora. Aguarde-se nova manifestação da exequente no que se refere à obrigação de fazer reconhecida na sentença de fls. 134/138. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h58..

Nº 48048-3/06 - Rescisao de Contrato - A: LUCELIA MARTINS PINTO MELGARES. Adv(s): DF021702 - Lucinei Dias Leles e Outros, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Cumpra-se o despacho de fl. 115. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h12. DESPACHO DE FLS. 115 - ... intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a quantia devida, no prazo de QUINZE DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora e a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95.

Nº 92270-2/06 - Ressarcimento - A: ELVO CENCI. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outros. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, § 2º da Lei 9.099/95. Escodo o prazo retro, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h55..

Nº 106787-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: GLAUCIA MELO WERNIK. Adv(s): DF019793 - Alessandra Maria de Almeida Faria. R: AMERICEL S/A (CLARO). Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h41 HORA..

Nº 112729-6/06 - Indenizacao - A: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI. Adv(s): DF022265 - Alexandra Caiado de Aciole. R: LAVANDERIA CLEANERS CLUB. Adv(s): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: LAVANDERIA CLEANERS CLUB e outros. Adv(s): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: SERGIO CARLOS PEREIRA. Adv(s): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. Deixo de receber o recurso de fls. 95/109, porquanto intempestivo nos termos do artigo 42, "caput", da Lei n.º 9.099/95. Consoante dispõe o aludido dispositivo legal, o recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença. Na hipótese dos autos, as partes foram intimadas para a publicação da sentença na Secretaria no dia 13/7/2007 a partir das 18:00 hs, tendo o respectivo provimento judicial sido prolatado no dia 13/7/2007, às 16h59min nada justificando a interposição do recurso no dia 26/7/2007, vale dizer, 11 dias após a data da ciência da sentença. Ressalte-se que o equívoco perpetrado pela Secretaria, devidamente certificado à fl. 112, não tem o condão de justificar a interposição do recurso fora do prazo legal, máxime tendo em vista que os autos encontravam-se à disposição da parte durante todo o lapso temporal a esta concedido para tanto. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h50..

Nº 121191-0/06 - Reparacao de Danos - A: ARTUR HENRIQUE SCHEINER. Adv(s): (.). R: CASA DAS MAQUINAS - CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Observe-se o novo endereço do autor. Fl. 52 - Intime-se a demandada para regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias. Após, publique-se o provimento judicial de fl. 49. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h37 HORA..

Nº 124914-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: ALLI YUSUF MUHAMMAD. Adv(s): DF008851 - Amelia Regina Machado. R: RENATO MIRANDA DE CASRTO FILHO. Adv(s): (.). Esclareça o exequente se o executado pagou alguma parcela do acordo de fl. 22, discriminando os respectivos valores, ou se pretende o prosseguimento da execução pelo montante indicado à fl. 7, que deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora de 1%. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h hora..

Nº 22136-8/07 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE NIVALDO DOS SANTOS. Adv(s): DF011299 - Alberto Reis da Costa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): (.). Diga o exequente acerca da certidão de fl. 16, requerendo providência que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 20h08..

Nº 36503-5/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS GONCALVES GORETTI. Adv(s): DF024391 - Carolina Maciel Barbosa. R: OSVALDINA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). Com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência. Acolho a justificativa da parte ré (fls. 27/28). Intime-se as partes para que se manifestem sobre se pretendem produzir prova testemunhal ou pedir o depoimento pessoal da outra parte. Em caso afirmativo, informem o rol de testemunhas, limitado a três, contendo os respectivos endereços e informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Prazo: 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h37..

Nº 37874-3/07 - Declaratoria - A: PAULO JOBIM FILHO. Adv(s): DF015150 - Clovis Felix Curado Junior. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPACOES S/A (VIVO). Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h44 hora..

Nº 49113-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DAMIAO LEITE. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CANTO. Adv(s): (.). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, o autor deverá se manifestar nos autos, indicando o endereço da ré, independente de nova intimação, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 10h38 HORA..

Nº 103324-4/07 - Repeticao de Indebito - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA LTDA-ME. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: LENITA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pedido, declinando o montante pretendido. No prazo de emenda o autor deverá trazer aos autos documento comprobatório de sua condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h18..

Nº 103333-2/07 - Cobranca - A: SUPERMERCADO ANTONIO SILVERIO MOREIRA E CIA LTDA-ME. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: ANGELA MARIA MISQUITA LISBOA. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pedido, declinando o montante pretendido. No prazo de emenda o autor deverá esclarecer a data da emissão do cheque, bem como trazer aos autos documento comprobatório de sua condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h19..

Nº 104137-7/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCA MARIA COSTA. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: BUSINESS INTERNACIONAL SERVICE LTDA - BUSINESS TOWN. Adv(s): (.). Emende a autora a petição inicial, para dela constar pedido certo e determinado. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h59..



EMBARGOS

Nº 58209-2/07 - Ordinaria - A: GIL PEREIRA FURTADO. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): (.). Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão. O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o re julgamento da causa. No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirir a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação. Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei 9.099/95. Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 10h26 HORA..

Nº 59268-8/07 - Ordinaria - A: CELSO ROCHA ALVES. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): (.). Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão. O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o re julgamento da causa. No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirir a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação. Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei 9.099/95. Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 10h27 HORA..

Nº 61433-9/07 - Ordinaria - A: ROSA LETICIA DE GOES MONTEIRO. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): (.). O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o re julgamento da causa. No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirir a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso de apelação. Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei 9.099/95. Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h50..

SENTENÇA

Nº 105208-5/06 - Restituição - A: PRECILIA BRANDAO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a restituir à autora a quantia de R\$548,00, corrigida monetariamente desde 03/07/2006, data do débito indevido, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (25/10/2006). Sem custas nem honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Retifique-se a autuação, para que passe a constar no pólo passivo da relação processual BANCO DO BRASIL S/A, comunicando-se ao Distribuidor. Registre-se. A publicação da sentença, com a intimação dos interessados, será feita na forma determinada na ata da audiência de instrução e julgamento.

Nº 9010-7/07 - Rescisão de Contrato - A: LEANDRO BARBOSA DO ESPIRITO SANTOS. Adv(s): DF007249 - Maria Bebianna Ferreira da Silva Castanho. R: CENAETUR. Adv(s): (.). Isto posto, extingo este processo SEM julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários, art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei nº 9.099/1995. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h11..

Nº 11229-9/07 - Indenização - A: ROSIMAR DA FONSECA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF015382 - Edson Stecker. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde o evento danoso (Súmula 54, STJ) e corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença, na qual foi fixado seu valor. Por consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, ex vi art. 475-J CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h27..

Nº 62484-6/07 - Nulidade - A: CELSO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: RAQUEL DE CASSIA DOMINGUES MORATO. Adv(s): (.). Cuida-se de processo de conhecimento, proposto por CELSO CARNEIRO DE OLIVEIRA em face de RAQUEL DE CASSIA DOMINGUES MORATO. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. retro, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo

Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h29 HORA..

Nº 69131-3/07 - Cobrança - A: CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA COELHO. Adv(s): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicoleta. R: LANDA HAIR DRESSER. Adv(s): (.). Isto posto, declaro extinto este processo, sem exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995. A parte autora pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/1995. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante contra-recibo nos autos. Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independentemente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h02..

Nº 82031-9/07 - Reparação de Danos - A: LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE MELLO. Adv(s): RR000460 - Victor Korst Fagundes. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA-CEB. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no no disposto no art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorário. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h12..

Nº 82677-8/07 - Repetição de Indébito - A: JOSIMAL CABRAL BARBOSA. Adv(s): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO, resolvo a lide com mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. "Ante o exposto, com apoio no art. 285-A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h44..

Nº 102302-6/07 - Repetição de Indébito - A: MAGNA MARIA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h37..

Nº 103367-9/07 - Monitoria - A: ALDEIR SOARES DA NOBREGA. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO. Adv(s): (.). Vistos etc. ALDEIR SOARES DA NOBREGA propôs ação monitoria em face de ALEXSANDRO ALVES FIRMINO, qualificados (f. 02), objetivando, em síntese, o recebimento da importância de R\$2.640,00 referente ao cheque prescrito. Dispensado o relatório (art. 38, caput, Lei nº 9.099/95). DECIDO. Confere o Código de Processo Civil um rito especial às ações monitorias, portanto, prevê um procedimento próprio e específico, incompatível com o rito dos Juizados Especiais Cíveis regido pela Lei nº 9.099/95. Acrescento ainda que a incompetência por incompatibilidade de procedimento conduz obrigatoriamente à extinção do processo (art. 51, II Lei nº 9.099/95), não permitindo ao Juiz encaminhá-lo ao foro competente, reforçando, assim, o caráter absoluto das regras de competência do art. 4º da Lei nº 9.099/95. Isto posto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h26..

DIVERSOS

Nº 107112-3/06 - Acao Inominada - A: JORGE LUIZ CARVALHO LUGAO. Adv(s): (.). A: JORGE LUIZ CARVALHO LUGAO e outros. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. R: TIM CELULAR S.A. e outros. Adv(s): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. A: CAMILA SILVA LUGAO. Adv(s): (.). R: HIGH TECH CELULAR. Adv(s): (.). ... Defiro o depósito do aparelho, requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de continuidade da incidência da multa. Intime-se. Na mesma oportunidade, intime-se a parte ré a realizar o depósito do valor da multa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora por intermédio do sistema Bacen Jud. Intime-se a requerida de que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 457-J, §1º, do CPC), contados da intimação da penhora, poderá apresentar embargos, nos termos do art. 52, inc. IX, da Lei nº 9.099/1995. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h52..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 91445-7/07 - Queixa Crime - A: ANDRE GUSTAVO CARVALHO P DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. A: ANDRE GUSTAVO CARVALHO P DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. R: EDISON CARLOS M DOS REIS. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial de queixa-crime quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido,

narrando pormenorizadamente em todas as suas circunstâncias os fatos delituosos atribuídos a Edison Carlos M. dos Reis, que justifiquem as condutas descritas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, bem como do crime previsto no art. 151, § 1º, inciso II e § 2º, eis que tal delito se apura mediante ação penal pública condicionada à representação, ex vi do § 4º do citado artigo. Intimem-se os Querelantes para que juntem aos autos o comprovante do recolhimento das custas em aberto. Deverão ainda qualificar corretamente o suposto querelado, inclusive para fins de verificação de folha penal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da queixa-crime. Brasília, 11 de setembro de 2007 - Dr. Roberto Batista dos Santos - Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 8830-4/07 - Termo Circunstanciado - A: VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR. Adv(s): (.). R: 2DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: MARTHA RORIZ. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, designo o dia 17/10/2007 às 14:00 horas para realização da audiência preliminar, nos autos em referência. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h44..

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria: Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 131953-9/06 - Termo Circunstanciado - A: MACSOEL XAVIER MACIEL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante, DF024383 - Andre Dutra Dorea Avila da Silva. R: DECON. Adv(s): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). "... verifica-se que, ainda que tardiamente, o autor do fato cumpriu as horas que lhe foram determinadas. Posto isso, revogo a decisão de fls. 83, restituo ao autor do fato a transação penal e ante o seu cumprimento, declaro extinta a punibilidade de MACSOEL XAVIER MACIEL, com fulcro no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95..."

Nº 72897-7/07 - Termo Circunstanciado - A: DOUGLAS PRATES MICHETTI. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: 1DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ANTONIO SERGIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). "...Entendo, assim como o i. representante ministerial, que de uma forma ou de outra se restabeleceu a pacificação social, mormente se for observado que a vítima secundária manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, não havendo mais necessidade da intervenção Estatal no presente caso. Ademais, levando-se em consideração que o Ministério Público, in casu, é o titular da ação e achou por bem requerer o arquivamento dos autos, o Juízo da mesma forma, nada tem a opor. Dessa forma, acolho a manifestação ministerial de fls. 54 e determino o arquivamento do presente TC com fulcro no artigo 43, III do CPP..."

Nº 85849-7/07 - Representação - A: ABDENALDO BATISTA GAMA. Adv(s): DF009785 - George Peixoto Lima. R: RODRIGO CARVALHO. Adv(s): (.). "...REJEITO A PRESENTE QUEIXA-CRIME, com fulcro no artigo 43, III do código de Processo Penal..."

CERTIDAO

Nº 103625-2/07 - Queixa Crime - A: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: EVANDRO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). QUERELADO: EVANDRO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). "De ordem do MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, designo o dia 25/09/2007 às 15h, para realização da audiência preliminar, nos autos em referência..."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4500-5/03 - Execução - A: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: ADELINA CASAGRANDE DOS REIS. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. DECISAO - Determino a exclusão do segundo devedor do pólo passivo. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distri-

buição. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h39.

Nº 23687-7/06 - Embargos do Devedor - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: FRANCISCO RICARDO DE PINHO. Adv(s.): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. DECISAO - A VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA opôs Embargos a Execução de Sentença movida por Francisco Ricardo de Pinho. Alegando excesso na execução, aduzindo em síntese, que o valor da condenação foi atualizado com percentual de 1% (um por cento) após a entrada em vigor do Código Civil, divergindo da sentença proferida às fls. 171/179 dos autos 1999.07.1.006231-2, que fixou o percentual de 0,5% (cinco décimos ponto percentual), afrontando, portanto, a coisa julgada. Alegou ainda, que devem ser excluídos os valores dos honorários advocatícios, uma vez que foi determinado na sentença divisão pro-rata dos referidos. Os embargos de declaração foram recebidos como IMPUGNAÇÃO, fls. 70. O embargado manifestou-se às fls. 73/78. Embargos de Declaração, fls. 80, não acolhidos. Réplica, fls. 91/94. Agravo de Instrumento, fls. 97/110, improvido. É breve o relatório. Decido. A impugnação proposta prescinde de dilação probatória, eis que a matéria deduzida é unicamente de direito. Assiste parcialmente razão ao impugnante, a sentença de fls. 171/179 dos autos 1999.07.1.006231-2, condenou ambas as partes ao pagamento pro-rata das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando a obrigação do autor suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Assim, devem ser excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios dos cálculos apresentados às fls. 515. Por outro lado, não procede a alegação quanto à aplicação dos índices de juros de mora sobre o valor da condenação. Com efeito, à época em que se prolatou a sentença no processo de conhecimento - termo a quo da incidência dos juros moratórios, estava em vigor o Código Civil de 1916, portanto, o índice respectivo deveria ser o previsto neste diploma, ou seja, 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do disposto no artigo 1062. O novo Código Civil alterou a disciplina dos juros (artigo 406), mandando aplicar, na ausência de convenção a respeito, como no caso dos autos, a mesma taxa em vigor para a mora de impostos devidos à Fazenda Pública, a qual segundo entendimento predominante nesta Egrégia Corte, é de 1% (um por cento) ao mês. O efeito da mora se protraí no tempo, portanto, a partir da vigência no novo Código Civil deve incidir a taxa de juros de mora nele prevista, conforme estabelecido em seu artigo 2035. Nesse sentido a jurisprudência não diverge. Confirmam-se os seguintes precedentes deste E.T.J.D.F. e do Superior Tribunal de Justiça - STJ: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. NOVO CÓDIGO CIVIL. TEMPUS REGIT ACTUM. APLICABILIDADE DO NOVO PERCENTUAL. Proferida sentença na vigência do Código Civil de 1916 e vindo o pagamento a ser efetuado na vigência do Código Civil de 2002, os juros de mora devem atender ao princípio do tempus regit actum, incidindo o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês da data da citação até a entrada em vigor do novo Código, e o percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003." (20050110667909APC. Relator NANTANAE CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 08/08/2006 p. 130). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA. ARTS. 406 DO CC/2002 E 1.062 DO CC/1916. 1. Os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 0,5% ao mês, na forma do artigo 1.062 do antigo Código Civil até a entrada em vigor do novo, quando deverá ser calculado à taxa de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). 2. Recurso especial provido". (REsp 821.322/RR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.04.2006, DJ 02.05.2006 p. 297) Sendo assim, o índice de 0,5 (meio por cento) ao mês, somente deve ser aplicado até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir desta data, o percentual a ser aplicado é de 1% (um por cento). Ressalte-se que tal entendimento não configura violação a coisa julgada, pois a taxa de juros moratórios é estabelecida em disposição legal, não sendo dependente de decisão judicial para fixá-la. No caso dos autos, fixou-se em 0,5 (meio por cento), em face da legislação em vigor à época. Forte nessas razões ACOLHO em parte a impugnação para determinar à Contadoria a revisão dos cálculos apresentados apenas para excluir os valores referentes aos honorários advocatícios, mantendo os índices de juros de mora aplicados. Prossiga a execução aos seus ulteriores termos. Tendo em vista que a impugnação foi parcialmente acolhida, fixo os honorários em R\$ 1.000,00, pro-rata a serem arcados pelas respectivas partes aos seus patronos, nos termos dos artigos 20, § 4º, e 21 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h35.

Nº 2120-2/07 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOAO CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do art. 475-J, expeça-se mandado de penhora, avaliação. Após, intime-se o(s) devedor(es) para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h21.

Nº 24652-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JURANDIR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se (fl. 04 - item "J"). Conforme já explicitado na decisão de fl. 16, os poderes conferidos pelo autor aos seus patronos não podem ser substabelecidos, tendo em vista vedação expressa contida na procuração de fls. 05/06. Assim sendo, desentranhem-se os documentos de fls. 07 e 20. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que um de seus patronos assine a exordial, ratificando, assim, todos os atos praticados por profissional sem procuração nos autos, devendo,

ainda, no mesmo prazo, em cumprimento à última parte da decisão de fls. 16, emendar a inicial quanto ao valor da causa, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 08h33.

Nº 25682-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Embora tenha a autora emendado a inicial, deixou de recolher as custas complementares. Aguarde-se o recolhimento pelo prazo legal, contado da publicação da decisão de fl. 15. No silêncio, cancela-se a distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 08h34.

Nº 28049-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS ROCHA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa apostado na guia de fl. 13, e, por consequência, as custas recolhidas, encontram-se distoantes do valor dado à causa na inicial. Destarte, promova o autor a necessária retificação, com o devido recolhimento das custas complementares, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 08h31.

Nº 28074-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. R: LUIZ GONZAGA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Embora o autor tenha apresentado planilha atualizada do débito (fls. 21/22), deixou de discriminar separadamente o valor total das parcelas vencidas e vincendas. Assim sendo, para fins de possibilitar ao réu a purga da mora, instruem-se os autos com nova planilha, demonstrando-se separadamente o valor total do débito e das parcelas vencidas e vincendas, na forma do art. 3º, § 2º, do Dec.-Lei N. 911/69, com a redação conferida pela Lei N. 10.931 de 02.08.2004. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 08h32.

Nº 28129-6/07 - Monitoria - A: RODRIGO PERES. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: APARECIDA JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Exclua-se da planilha os honorários advocatícios, porquanto são de livre fixação pelo juízo, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, e, por conseguinte, emende-se a petição inicial quanto ao disposto nos incisos IV e V, do art. 282, do CPC. Venha cópia para contrafé, bem como nova planilha do débito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 08h31.

SENTENÇA

Nº 2360-7/04 - Ordinaria - A: ABDORAL RODRIGUES DO MONTE. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls.237/238) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h25.

Nº 6024-6/06 - Monitoria - A: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: GILSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, julgo o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h29.

Nº 24175-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. R: CLAUDILENE EVARISTO CORREA ROCHA e outros. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 66/69) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h30.

Nº 7446-5/07 - Reintegracao de Posse - A: ALESSANDRA SOUZA COSTA PINTO. Adv(s.): DF023576 - Marcelo Rodrigues de Carvalho. R: MARIA DOLORES CABRAL DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela autora, eis que concordou com as proposições da ré às fls. 61 e 68. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h01.

Nº 8887-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tomelomi Dutra. R: ANTONIO KUBITSCHKE BRAGA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 75/81) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme acordo. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h03.

Nº 11351-0/07 - Cobranca - A: INSTITUTO DE EDUCACAO SA-GARANA LTDA. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: ILDA CABRAL COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor (fl. 30) nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h32.

Nº 14247-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ESMERINO VIANA LIMA. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor (fl. 33) nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h32.

Nº 17001-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s.): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: PERIZIA CORTE DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência formulada pelo credor nos presentes autos, nos moldes do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas pelo credor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h31.

Nº 21489-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCIO ANTONIO MARTINS e outros. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor, pois o réu não integrou a relação processual. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h29.

Nº 22046-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAVIERA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: UBI-RANI RUFINO COSTA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h40.

Nº 22321-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ANIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h38.

DESPACHO

Nº 5508-8/03 - Execucão de Sentença - A: IVONEI CARDOSO SILVA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF016231 - Pierre Tramontini. R: JOSE EDIMILSON RESENDE BATISTA e outros. Adv(s.): DF01498A - Josefa Rita da Silva. DESPACHO - Promova o exequente o prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h52.

Nº 9874-0/03 - Execucão de Sentença - A: JOMAR MALHAS CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: TASNEEM IQBAL. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h16.

Nº 2886-2/04 - Reparacao de Danos - A: WILSON JOSE FERNANDES. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: EVANILDE PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre o teor do documento de fls. 155/156. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h52.

Nº 7785-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JOAO LUIZ OLIVEIRA DA ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que conferiu nova redação ao art. 652 do CPC, o prazo para o devedor pagar foi alterado. Cite-se, pois, para o pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Caso o pagamento seja efetuado voluntário e integralmente, os honorários serão reduzidos pela metade. Expeça-se novo mandado para cumprimento no endereço declinado à fl. 76. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h43.

Nº 535-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL URUPEMA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: PAULO SERGIO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 135/140 no duplo efeito. I. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h23.



Nº 2770-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDINALDO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: ARTHUR TOLAMONTE NETO. Adv(s.): G0006660 - Julio Leoncio Neto. R: ISABEL LINO DE JESUS. Adv(s.): DF016252 - Daniel Fernandes Machado. R: AURORA LINO DOS REIS. Adv(s.): DF016252 - Daniel Fernandes Machado. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 151/156 no efeito devolutivo. Venham as contra-razões. I. Julgo deserta a apelação interposta pelo 1º réu, fls. 160/165, com fundamento no art. 511 do CPC, uma vez que não houve o recolhimento do preparo. I. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h57..

Nº 6206-7/06 - Embargos de Terceiro - A: FERNANDA DE SOUZA LARRALDE e outros. Adv(s.): DF017399 - Berenice Paula Casimiro Batista Silva. R: VALTER VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. DESPACHO - Firme a advogada da embargante a petição (fl.108), sob pena de desentranhamento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h02..

Nº 7946-4/06 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PETER. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSINALDO INOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O devedor já foi intimado para dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC (cf. fl. 77-verso). Requeira, pois, o credor o que entender de direito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h31..

Nº 10943-2/06 - Redibitoria - A: JOSE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: UBERLANDIA CAMINHOES E ONIBUS LTDA. Adv(s.): MG079448 - Romulo Macedo de Souza, MG082479 - Emília Sabio Procópio Valente. R: MERCEDES BENS. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre o teor da petição de fls. 773/774. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 09h12. FÁBIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto.

Nº 1475-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ZELIA GIANI DE MENEZES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JAIR AMARAL DA SILVA. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de fl.53, esgote a autora os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro da ré. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h53..

Nº 7113-5/07 - Monitoria - A: PAM PARE CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: ALISSON CESAR NOGUEIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de citação por edital, esgote a autora os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro do réu. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h40..

Nº 10231-5/07 - Embargos A Execução - A: ANTONIA DA SILVA GOMES e outros. Adv(s.): DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior. R: WALDEMAR FRANCISCO ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 119/129 no efeito devolutivo. I. Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h02..

Oos processos abaixo relacionados estão com a seguinte certidão:
FICA O(A) AUTOR(A)/EXEQUENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.

Nº 5554-8/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MR BANCA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA. Adv(s.): (.). .

Nº 24394-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE ISIDIO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 24840-8/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ALEXANDER DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .

Nº 19381-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOSUE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). .

Nº 19402-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ARELI FREIRE DOS SANTOS URÍAS. Adv(s.): (.). .

Nº 19427-3/07 - Obrigação de Não Fazer - A: MARIA ALDENIR ANSELMO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARALUCIA LINO VIEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 19616-6/07 - Execução - A: JL COM E DIST DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: NB PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). .

Nº 19657-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCIA ADRIANA LOPES DA SILVA SILVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 23780-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOAQUINA RODRIGUES BEZERRA. Adv(s.): (.). .

Nº 24115-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: DENISE BARBARESCO PEREIRA. Adv(s.): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 24278-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALZIRA MARIA CARDOSO. Adv(s.): (.). .

Oos processos abaixo relacionados estão com a seguinte certidão:
FICA O(A) AUTOR(A)/EXEQUENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE SOBRE O AR DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO DE FL.

Nº 10509-0/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NONATO SANTANA RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: ARLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 20820-0/07 - Monitoria - A: MAZURK AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: ANA CLEIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 21154-6/07 - Embargos de Terceiro - A: MARALICE LOURENCO FELIPE MELLO. Adv(s.): DF022131 - Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro. R: TEREZINHA DE JESUS REZENDE TOLEDO. Adv(s.): (.). .

Nº 22292-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RONILDO ELIAS. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ESMEURA PEREIR DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). .

CERTIDÕES DIVERSAS

Nº 22361-3/04 - Execução de Sentença - A: MARCIO MENDANHA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA GOMES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiaad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Fl. 160: ... Abro vista ao Autor para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão..

Nº 27110-4/05 - Execução - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ISMENIA LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 85: ... Abro vista ao Autor para que se manifeste sobre o término do prazo de suspensão..

Nº 23894-6/06 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: LL ATACADISTA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 99: ... fica o AUTOR(A)/EXEQUENTE intimado(a) a manifestar-se sobre o Ofício de fl. 98..

Nº 25796-0/06 - Rescisão de Contrato - A: ERNANDES REIS MARINHO. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: MOIMA TASSY GOMES LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 59: ... fica o AUTOR(A)/EXEQUENTE intimado(a) a manifestar-se sobre o Ofício de fl. 58..

Nº 27703-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: CLAUDIO AIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 80: ... fica o AUTOR(A)/EXEQUENTE intimado(a) a manifestar-se sobre os Ofícios de fls. 60,72,74,75,77 e 79..

Nº 28242-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: TAMY TOME. Adv(s.): (.). Fl. 55: ... fica o AUTOR(A)/EXEQUENTE intimado(a) a manifestar-se sobre o Ofício de fl. 54..

VISTA

Nº 26731-2/05 - Execução - A: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN. Adv(s.): DF021400 - Glauco de Paula Souza. R: WANDA DE OLIVEIRA BENJAMIN - Parte Baixada. Adv(s.): (.). ... abro VISTA à parte autora, pelo prazo de 05 dias..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11172-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCE. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: MARIA DA GLORIA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Firme o advogado a petição de fl.97, sob pena de desentranhamento. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h20..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria: Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4985-4/02 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEVINO DOS SANTOS CORREA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. "...I. o patrono do acusado Valdevino Correa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a apresentação processual". Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h29..

Nº 14705-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEYTON GOMES RODRIGUES. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "...Atenda o patrono do acusado os termos do artigo 45 do CPC, aplicado de forma subsidiária no âmbito deste Juízo. I". Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h13..

Nº 17426-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CREMILSON DOS SANTOS BRITO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. "Ao Advogado do denunciado Cremilson dos Santos Brito, a fim de que retifique as alegações finais acostadas às fls. 192/195, eis que pugnou pela absolvição de pessoa diversa daquela descrita na denúncia". Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h34..

Nº 24215-0/06 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JOSE SIQUEIRA DE LEMOS. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. "As partes". Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h23..

Termo de Audiência

Nº 10559-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VAMIRO OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. "Venham as alegações finais". Taguatinga-DF, 28.08.07. **Nº 6333-2/07 - Acao Penal - A:** JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEURIAM CONCEICAO MARTINS. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. "Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 17h15min, para oferta de proposta de suspensão condicional à acusada". Taguatinga-DF, 12.09.07..

Nº 24639-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF01851A - Ironi Pereira. R: WILTON MARTINS SOUTO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. "As partes para fins das diligências da causa". Taguatinga-DF, 13.09.07.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria: Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 20783-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: THIAGO DE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: THIAGO DE SOUSA ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIZE MAURELL STAINER. Adv(s.): (.). R: SERGIO SOARES MENDES. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. VITIMA: ELISANGELA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 31/10/2007, às 14h40.

Nº 629-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDMAR GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. VITIMA: MURILO MIGUEL DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). VITIMA: LEANDRO DOMINGUES SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 04/12/2007, às 14h.

Nº 8302-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: REGINALDO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. audiência de instrução designada para o dia 24/10/2007, às 14h.

Nº 21493-0/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ANDREY DA SILVA DE MOURA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: ANDREY DA SILVA DE MOURA e outros. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. VITIMA: ADENIR BALBINO DE SA. Adv(s.): (.). VITIMA: JOSE OSNY LOPES CAMPOS. Adv(s.): (.). VITIMA: CLEIDNEI LOURENCO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). VITIMA: ROMILDO VICTOR PERES RUAS. Adv(s.): (.). VITIMA: ANA KARLA BEZERRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). VITIMA: CONEXAO TUNNING INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: ALAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEX DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: JOAO CARLOS SOARES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 21/09/2007, às 14h.

Nº 23715-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: JEDSON FERREIRA SANTOS. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. ... à Defesa na fase do art. 500 do CPP.

DECISAO

Nº 26980-4/07 - Liberdade Provisória - A: JEDSON FERREIRA SANTOS. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, e considerando a manifestação do Órgão ministerial, com fulcro nos artigos 311/313, ambos do CPP, para garantia da ordem pública, INDEFIRO o presente pedido, mantendo incólume a decisão proferida às fls. 34/38, o que não impede seja o mesmo reapreciado noutra oportunidade, desde que restem demonstradas condições favoráveis ao Requerente. Intimem-se. Após, arquite-se o presente feito. Taguatinga - DF, 13 de setembro de 2007 às 16h59. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8629-8/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALICIO NUNES DA SILVA. Adv(s): DF015450 - Sandro Giraldi. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). Vistos, etc... Intimem-se o Réu e seu advogado para dizerem se aceitam ou não a proposta de sursis processual oferecida pelo Ministério Público, nos termos de fls.242/248. Em sendo aceita, retorne os autos conclusos para homologação do Acordo, ao contrário, designe-se data para oitiva das testemunhas faltantes. I.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h11.JOÃO LOURENÇO DA SILVA Juiz de Direito.

Nº 6884-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO e outros. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA. Adv(s): (.). R: NEURON GOMES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc... O Dr. Promotor de Justiça nos termos de cota de fls. 119/119v. requereu decretação da revelia do réu CARLOS CÉSAR, tendo em vista que embora não localizado nos endereços, nomeou advogado nos autos. Requereu também o prosseguimento do feito. Assiste razão o Dr. Promotor. Realmente o réu embora não localizado nos endereços fornecidos, nomeou advogado (fls.80/81) para patrocinar a sua defesa, o que indica que o mesmo tem conhecimento destes autos.Nestes termos, pois, decreto a revelia, determinando seja designada audiência para oitiva das testemunhas, com relação à CARLOS CESAR e antecipação de provas quanto ao acusado NEURON, devendo ser intimada a Defesa. Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h43.JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

Nº 15758-7/05 - Inquerito - A: J.P.. Adv(s): (.). R: A.F.C.. Adv(s): PR028311 - Gladston Ferreira da Silva, PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. VITIMA: O.E.. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para 28/09/2007, às 14h10.

Nº 19505-2/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MARCIO ALEXANDRINO DE MELO. Adv(s): (.). R: MARCIO ALEXANDRINO DE MELO e outros. Adv(s): (.). R: MICHEL MARTINS SOUSA. Adv(s): (.). R: WENDEL GOMES PEREIRA. Adv(s): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: IZAIAS PAIVA RAMOS NETO. Adv(s): (.). R: EDION CARLOS SANTOS BEZERRA. Adv(s): (.). R: FABIO ALVES LEANDRO. Adv(s): (.). R: ALEX ALVES ROCHA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: JAILSON FREITAS RAMOS. Adv(s): (.). R: WANDERSON TAVARES PEREIRA. Adv(s): (.). R: VILMAR EVANGELISTA SALVIANO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: IDAITON FERREIRA GAMA. Adv(s): (.). R: ISMAEL DE ANTONIO ALMEIRA RAMOS. Adv(s): (.). Recebo os Recursos de Apelação em relação aos Sentenciados ALEX (fls. 1560); WENDEL (fls. 1580); MICHEL (fls. 1374); MÁRCIO (fls. 1567) e VILMAR (fls. 1618), por serem cabíveis e tempestivos. Venham as razões de recursos dos réus ALEX e VILMAR e as contra-razões dos recursos... Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 7304-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: WILLIAM VITALIANO DOS SANTOS. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: WILLIAM VITALIANO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. VITIMA: JOSE SILVANEI LEITE AGUIAR. Adv(s): (.). R: LUCAS DA SILVA. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. VITIMA: RONICLEI SILVA PARAISO. Adv(s): (.). VITIMA: ALINE DA COSTA BARBOSA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Recebo o recurso de fls. 274 , eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e Contra-razões. Deixo de receber o recurso impetrado pela Defesa do Sentenciado Lucas às fls.281, eis que intempestivo nos termos do artigo 593, I , do CPP. Expeçam-se Carta de Sentença Provisória, em relação ao Réu Lucas. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.I.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h08.JOÃO LOURENÇO DA SILVA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 10690-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: IURI DE ASSIS CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: FABIANA DE SOUZA ALVES. Adv(s): (.). ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o Acusado IURI DE ASSIS CÂNDIDO DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia, determinando que, após o trânsito em julgado e feitas as comunicações e anotações de praxe, sejam os presentes autos arquivados. Sem custas. Operando-se o trânsito em julgado anote-se, comunique-se, dê-se baixa e arquite-se os autos. P. R. I. Taguatinga-DF, 17 de agosto de 2007 às 15h35. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14601-9/01 - Nulidade de Partilha - A: J.B.D.C.O.. Adv(s): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. R: D.M.L.. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: D.M.L.e.o.. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: R.A.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 12/11/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h44.

Nº 3493-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: A.L.B.. Adv(s): DF018661 - Clarissa Coelho Saraiva. R: N.J.D.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 23/10/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h52..

Nº 5378-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: B.A.P.D.Q.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.D.S.. Adv(s): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 06/11/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h07..

Nº 7230-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva, DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: L.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. {DECISAO INTERLOCUTORIA} Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 12/12/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h10..

Nº 18635-0/06 - Revisao de Alimentos - A: G.G.G.. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: J.Z.G.. Adv(s): DF019357 - Danielle Cristiny Costa Zenni. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 07/11/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h01..

Nº 24020-0/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.A.G.D.P.. Adv(s): DF013795 - Jose Edelberto Mourao. R: J.M.D.M.(D.. Adv(s): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 07/11/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h02..

Nº 24639-6/06 - Alimentos - A: A.R.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.N.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.N.. Adv(s): PI004585 - Lianna Ivna Leal Sousa. A: A.R.D.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 17/12/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h06..

Nº 4538-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.B.D.A.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: F.R.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 08/11/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h59..

Nº 8687-3/07 - Separacao Litigiosa - A: U.R.D.C.. Adv(s): DF013588 - Antonio de Freitas Goncalves. R: M.M.R.D.C.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 30/10/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h48..

Nº 10216-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.D.C.J.D.S.. Adv(s): DF024346 - Elisangela Kely Maceno. R: A.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 06/11/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h09..

Nº 13573-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.P.C.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.C.M.. Adv(s): (.). {DECISAO INTERLOCUTORIA} Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01. Tomem-se as providências. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 05/11/2007, às 15:00h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h11..

Nº 22182-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.G.D.A.. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: I.H.D.S.G.. Adv(s): (.). {DECISAO INTERLOCUTORIA} Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência de tentativa de reconciliação e, se for o caso, conciliação, devendo comparecer pessoalmente os cônjuges devidamente acompanhados de suas testemunhas (duas no mínimo, que não sejam parentes). Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que

o prazo, de 15(quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes. Intime(m)-se

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 16/10/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h43..

Nº 27204-8/07 - Alimentos - A: K.L.R.C.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: M.V.C.. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTORIA: Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 15/10/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h34..

Nº 27471-0/07 - Alimentos - A: R.F.A.D.O.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: R.F.A.D.O.e.o.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: A.A.D.O.. Adv(s): (.). R: A.A.D.O.e.o.. Adv(s): (.). A: P.M.A.D.O.. Adv(s): (.). R: M.D.J.N.. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTORIA: Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se e intimem-se os requeridos enviando-se-lhes a segunda via da petição. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Oficie-se.

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 18/10/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h30..

Nº 27512-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: C.P.D.M.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira. R: S.D.S.S.. Adv(s): (.). {DECISAO INTERLOCUTORIA} Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes. Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a). Intime(m)-se

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 16/10/2007, às 14:45h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h40..

Nº 27604-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.S.D.A.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: B.T.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO INTERLOCUTORIA Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intime(m)-se.

CERTIDAO - Certificado que conforme determinação, designei o dia 13/12/2007, às 14:45h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h38..

SENTENÇA

Nº 23944-4/05 - Transferencia de Guarda - A: M.N.R.S.. Adv(s): DF015276 - Maria da Graca Silva Pereira. R: D.V.S.. Adv(s): PB006150 - Elmano Cunha Ribeiro. SENTENÇA - Ante tais considerações e acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e defiro a guarda do menor LEONARDO RAMALHO SALES ao genitor, DJALMA VIEIRA SALES.Sem custas finais e honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se baixa.P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h18./horario_funcionamento.

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro

Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 22747-4/03 - Separacao Litigiosa - A: J.V.D.S.. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, TO001579 - Filomena da Conceicao Almeida Cunha. R: M.G.B.D.S.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. CERTIDAO- Recolha o autor/réu as custas de fls. 410 no prazo de 30 dias. Taguatinga, 04/09/2007.



Nº 10207-5/07 - Investigação de Paternidade - A: C.C.V.M.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.M.D.C.. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. CERTIDAO - Fica a parte ré intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo de fl. 26/34. Taguatinga, 11/09/2007.

Nº 14266-5/07 - Separacao Litigiosa - A: J.D.J.. Adv(s): GO005048 - Gibraíl Magalhaes Borges. R: S.O.S.D.J.. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. CERTIDAO- Diga a parte autora. I. Taguatinga, 11/09/2007.

DECISAO

Nº 10522-4/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.E.D.S.. Adv(s): GO015035 - Claudio Pinto dos Santos. R: F.C.S.. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: F.C.S.e.o.. Adv(s): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: W.M.S.. Adv(s): (.). R: E.C.S.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Face o disposto na certidão de fls. 92v, acolhendo cota ministerial, decreto a revelia de E.C.S.P., ressaltando o disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a intimação das partes para apresentação das alegações finais. Vindo resposta, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 16175-4/06 - Separacao de Corpos - A: L.L.S.C.. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: A.D.O.G.. Adv(s): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. DECISAO - "...Com base nos documentos de fls. 08/09, acolho o bem lançado parecer ministerial de fl. 55 e determino a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 53. Cumpra-se o aludido mandado no endereço indicado à fl. 51 em horário especial, antes da abertura e após o fechamento do Fórum e em finais de semana, na forma do § 2º, do Art. 172, do Código de Processo Civil.I." Taguatinga - DF, 08/08/2006. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituta.

Nº 10087-3/07 - Separacao Litigiosa - A: R.L.D.C.F.. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: H.M.F.F.. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. DECISAO - Em face da emenda de fl. 29, renove-se a citação. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, 24/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 08/10/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de Conciliação. Taguatinga, 31/08/2007.

Nº 19564-5/07 - Revisao de Alimentos - A: L.L.A.. Adv(s): DF023404 - Mayra Fabiana Noletto Jube Cunha. R: A.J.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito desta. Não obstante o parecer ministerial, indefiro por ora, o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que, do cotejo da sentença de fls. 11-2, verifica-se que em maio do corrente ano as partes acordaram acerca da guarda das filhas menores, permanecendo cada um dos genitores com a guarda de uma filha, presupondo-se, por conseguinte, que arcariam com os respectivos gastos. Designo o dia 06/12/2007 às 15:20 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.(...) Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Taguatinga - DF, 10/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 24349-9/07 - Alimentos - A: G.A.S.. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: W.D.A.E.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Fixo os alimentos provisórios, devidos pela parte ré, na importância mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios (IR e INSS) e acrescida da respectiva cota do salário família e auxílio creche, se houver, que deverá ser descontada e depositada na conta bancária informada nos autos em nome da representante legal do alimentando. Designo o dia 04/10/2007, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.(...) As partes poderão trazer até três testemunhas cada. Intime-se a parte autora da data designada, advetindo-a de que sua ausência determina o arquivamento do pedido. Oficie-se para os descontos, bem como requisite-se informações acerca dos rendimentos do requerido. Sem embargo, intime-se a parte autora para que faça juntar aos autos declaração de hipossuficiência, em nome do menor, inscrita por sua representante legal. Taguatinga - DF, 20/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 50860/95 - Revisao de Alimentos - A: CLEBER DOS SANTOS PINTO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JANAINA VIEIRA PINTO. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: JANAINA VIEIRA PINTO e outros. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: KEDMA VIEIRA PINTO. Adv(s): DF021496 - Francisco Cristiano de Aragao Pinto. R: KEITELANE VIEIRA PINTO. Adv(s): (.). R: JENIFER VIEIRA PINTO. Adv(s): (.). R: MAGNOLIA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte requerente a fim de que dê cumprimento à cota ministerial de fls. 179, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 9045-0/05 - Separacao Litigiosa - A: L.V.M.R.B.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonio Fonseca. R: C.A.R.B.. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. DESPACHO - Recebo o Recurso Adesivo, fls. 236-9. Intime-se a autora para apresentar as contra-razões atinentes ao recurso adesivo, no prazo legal. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 18972-9/06 - Separacao Litigiosa - A: L.L.G.. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: A.D.O.G.. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. DESPACHO - "... Determine a remessa dos autos ao Serviço Psicossocial Forense para elaboração de estudo de caso." Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 19156-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.M.G.. Adv(s): DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: H.M.D.L.. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. DESPACHO - Intime-se o patrono da requerida a fim de que dê cumprimento ao disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 11080-9/07 - Acordo de Alimentos - A: I.M.M.. Adv(s): DF024323 - Jose Carlos Sento Se Santana. A: I.M.M.e.o.. Adv(s): DF024323 - Jose Carlos Sento Se Santana. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.S.D.S.. Adv(s): (.). A: C.M.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compulsando a petição de fls. 20, verifica-se que houve erro material no acordo de fls. 02/03, no que tange à base de cálculo de incidência dos alimentos devidos à C.M.M. da S. Nesse sentido, faço constar da sentença de fls. 18 a retificação de fls. 20, fazendo incidir os alimentos que o pai pagará a filha no valor correspondente a 12% dos vencimentos brutos do mesmo. Cumpra-se a sentença. P. I. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 12407-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.A.P.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. A: D.A.P.e.o.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.F.T.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante dos comprovantes de rendimentos de fl. 11, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Desta feita, intime-se os requerentes para que, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial e cancelamento da distribuição, promova o recolhimento do valor das custas iniciais incidentes no feito, fazendo juntar aos autos, no mesmo prazo, o comprovante respectivo. Intime-se. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 22438-7/07 - Separacao Consensual - A: F.J.D.L.C.. Adv(s): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. A: F.J.D.L.C.e.o.. Adv(s): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.L.D.O.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 16/17. Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito. Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intime-se. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27108-6/07 - Alimentos - A: D.O.D.F.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: D.R.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo com a estimativa dos gastos mensais realizados para o seu sustento, a a fim de que se possa estipular, com mais segurança, o valor dos alimentos provisórios. Venha ainda dados da conta bancária, ressaltando-se que o Banco do Brasil dispõe do Programa Banco Popular, com fins de se viabilizar os depósitos relativos aos alimentos. I. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27158-4/07 - Alimentos - A: A.R.D.O.H.. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: L.C.S.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, faça juntar aos autos demonstrativo com a estimativa dos gastos mensais realizados para o seu sustento, assim como informações acerca dos rendimentos do requerido, a fim de que se possa estipular, com mais segurança, o valor dos alimentos provisórios. Intime-se. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27448-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.D.S.F.R.. Adv(s): DF022312 - Everaldo Melo do Nascimento. R: L.D.R.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha cópia do contracheque da autora. Esclareça a autora acerca da necessidade de prestação mútua de alimentos entre os cônjuges, no prazo de dez dias. I. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27770-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.F.. Adv(s): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. R: M.F.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha comprovante de rendimentos do autor, no prazo de dez dias. Cumprida a diligência, colha-se manifestação ministerial acerca do pedido de antecipação da tutela. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 10223-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: P.A.P.. Adv(s): DF003066 - Letilia de Miranda Pereira. R: M.P.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 6380-6/07 - Revisao de Alimentos - A: V.P.D.S.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: P.D.F.M.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Assim sendo, julgo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Consigno a desnecessidade de anuência da Requerida, vez que não triangularizada a relação processual por meio da citação. Defiro, de plano, eventual pedido de desentranhamento de peças que instruíra a petição inicial. Sem custas, face a gratuidade de justiça deferida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I." Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 20437-7/07 - Acordo de Alimentos - A: J.B.C.D.L.J.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: J.B.C.D.L.J.e.o.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.S.D.S.D.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Nesse sentido, verificando que o referido pacto atente aos interesses dos menores, acolho a referida, e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Oficie-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Taguatinga - DF, 22/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 20953-4/07 - Divorcio Consensual - A: L.M.L.F.. Adv(s): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: L.M.L.F.e.o.. Adv(s): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.D.L.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promovedores. O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Custas ex lege. P. R. I. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 22731-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.C.D.S.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. A: M.C.D.S.e.o.. Adv(s): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.R.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promovedores. O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Sem Custas. P. R. I. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14825-2/04 - Interdicao - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: J.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. R: A.S.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: M.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 94. Fique, desde já, intimada a parte requerida a se manifestar, após decorrido o prazo de suspensão, em 48 horas. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 10396-5/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.L.D.N.. Adv(s): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: L.D.N.A.. Adv(s): (.). R: L.D.N.A.e.o.. Adv(s): (.). R: E.V.D.S.. Adv(s): (.). R: W.V.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao parquet. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio Jose Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 15202-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: T.M.D.C.. Adv(s): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: D.Y.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Determine o estudo do caso pelo SERVIÇO PSICOSSOCIAL FORENSE, nos termos da manifestação ministerial. Intime-se. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27256-2/07 - Divorcio Consensual - A: A.D.S.B.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. A: A.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.M.R.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o contracheque atualizado do cônjuge varão. Intime-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, façam juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do bem imóvel que se pretende partilhar, da qual se façam constar os eventuais ônus reais que sobre ele recaem. Caso não se tenha operado a transmissão da propriedade do bem aos requerentes, mediante a lavratura do pertinente ato de registro, impor-se-á a emenda à petição inicial, em igual prazo, a pretexto de que a pretensão de partilha tenha como objeto apenas os direitos incidentes sobre ele. Venha ainda cópia da petição inicial e sentença relativas à ação de alimentos em favor das filhas do casal. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27429-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.N.D.S.C.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondres. R: A.D.S.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o comprovante de rendimentos da requerente. Intime-se a requerente para que, em dez dias, emende a petição inicial no sentido de que seja incluído o genitor do menor do pólo passivo da relação processual. Venha cópia da certidão de óbito de M. da C. da S., devendo-se ainda indicar o antigo órgão empregador da falecida. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27584-3/07 - Divorcio Consensual - A: R.D.O.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: R.D.O.S.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.Q.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se os requerentes para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial no sentido de retificar o nome do cônjuge virago, em conformidade com o documento de fl. 9. Cumprida a diligência, colha-se manifestação ministerial. Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 5706-0/07 - Regulamentação de Visita - A: W.S.D.N.. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.A.D.B.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF020201 - Liander Michelon, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. SENTENÇA - "... Nesse sentido, verificando que o acordo atinge os interesses do menor, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 9683-3/07 - Acordo de Alimentos - A: N.M.D.S.. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. A: N.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.T.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 31 dos autos da ação de ACORDO DE ALIMENTOS intentada por N. M. da S. e M. T. da S..Assim sendo, julgo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Libere-se a pauta.Defiro, de plano, eventual pedido de desentranhamento de peças que instruíram o feito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 2647/93 - Oferta de Alimentos - A: OTACILIO LAZARINI. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CAROLINE MACIEL LAZARINI. Adv(s): (.). R: CAROLINE MACIEL LAZARINI e outros. Adv(s): (.). R: ITALO MACIEL LAZARINI. Adv(s): (.). DECISAO - Face o pedido de fls. 127/138, determino ao requerente que junte aos autos a declaração de concordância dos alimentandos com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Na hipótese de oposição a pretensão do alimentante deverá ajuizar a ação própria.Taguatinga - DF, 10/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 23180-4/07 - Interdicação - A: A.L.D.S.. Adv(s.): DF024328 - Osvaldo Martins Viana Junior. R: I.P.L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora a fim de que dê cumprimento à cota ministerial de fls. 12/12v, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, designe-se data para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o(a) Interditando(a), advirtindo-o(a) que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8970-2/03 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.A.D.R.. Adv(s): DF022899 - Milton Cordova Junior. R: R.D.S.S.. Adv(s): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da Certidão do Oficial de fl. 156/158. Taguatinga, 11/09/2007.

Nº 13058-4/04 - Execucão de Alimentos - A: E.J.R.D.A.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: A.L.S.D.A.. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de fl. 128. Taguatinga, 03/09/2007.

Nº 16683-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.I.D.S.N.. Adv(s): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves. R: I.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls. 46/47. Taguatinga, 10/09/2007.

DESPACHO

Nº 11920-9/01 - Execucão de Alimentos - A: K.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: F.D.A.D.C.. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. DESPACHO - Intime-se o executado a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da cota ministerial.Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 10067-4/06 - Arrolamento - A: M.A.R.. Adv(s): DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro. R: P.T.H.R.(D.. Adv(s): DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro. DESPACHO - Venha o esboço de partilha, com valores atualizados, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 27690-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: R.M.D.S.C.. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: J.K.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a autora para que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 3622-5/07 - Modificacao de Clausula - A: R.B.L.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: R.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis e meramente protelatórias serão indeferidas. Ressalto que, no caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes, por ocasião de sua manifestação, apresentar de plano o respectivo rol.Taguatinga - DF, 03/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 7298-2/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.M.T.D.C.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: E.D.F.M.. Adv(s): DF016974 - Gabriela Felix Reis, DF025085 - Salma Alves Rodrigues. R: E.D.F.M.e.o.. Adv(s): DF025085 - Salma Alves Rodrigues. R: E.A.M.. Adv(s): (.). R: E.M.. Adv(s): (.). R: E.L.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas, dando-se ciência a parte autora dos documentos já juntados aos autos.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Feito isso, remetam-se os autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 17/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 8303-7/07 - Inventario - A: ANDRESSA ALMEIDA SOARES. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: ALEXANDRE WESLEY SOARES DE ASSIS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: ALEXANDRE WESLEY SOARES DE ASSIS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). R: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA SOARES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 20.Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações da inventariante.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 26966-9/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: N.F.. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: A.M.D.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que faça juntar aos autos comprovante de rendimentos, documentação hábil a comprovar a titularidade do imóvel localizado na QNM 24, dos automóveis e caderneta de poupança. Prazo de dez dias. Taguatinga - DF, 04/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 18663-6/04 - Sobrepartilha - A: E.B.D.O.. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. A: E.B.D.O.e.o.. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. R: S.C.(D.. Adv(s): (.). A: A.B.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). Transcorrido o prazo, intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito. Taguatinga - DF, 30/08/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 23996-9/04 - Modificacao de Clausula - A: J.J.D.O.. Adv(s): DF014949 - Herbert Leite Duarte, DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: C.A.C.. Adv(s): DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. DECISAO - "... Posto isso, acolhendo cota ministerial, pela evidente impropriedade, rejeito os embargos de declaração interpostos pelas partes. P.R.I." Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 18140-0/06 - Arrolamento - A: ROSALIA CORREA PORTO. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: DINORAH CORREA FERREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). INTERESSADA: WILLIANS GEORGE DE MIRANDA. Adv(s): (.). DECISAO - Tendo em vista a cota da contadoria, bem como a manifestação de fls. 100, determino a parte autora que retifique os documentos que constam o nome da falecida, fazendo constar a grafia de forma correta, sendo que, se necessário, promova a ação de retificação junto à Vara de Registros Público.Nesse sentido, suspendo o feito até a regularização dos referidos documentos.Intime-se.Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 5077-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: F.M.D.O.. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: M.M.D.O.. Adv(s): DF004192 - Fatima Xavier. DECISAO "...Nesse sentido, verificando que, até a presente data, não houve despacho positivo de citação, bem como a apresentação da requerida nos autos se deu por patrono constituído sem poderes especiais para receber a citação, chamo o feito à ordem para tornar ineficaz todos os atos praticados a partir das fls. 22 até a presente decisão, para determinar a citação da requerida, por carta precatória, no endereço fornecido às fls. 22.P. I.Notifique-se o Ministério Público." Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 7917-3/07 - Alimentos - A: J.R.A.D.S.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: A.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DECISAO - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 25 % do salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, devendo ser depositada na conta bancária informada nos autos em nome da representante legal do alimentando.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2007 às 15:20 horas. (...) As partes poderão trazer até três testemunhas cada. Intime-se a parte autora da data designada, advertindo-a de que sua ausência determina o arquivamento do pedido.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 27384-6/07 - Regulamentacao de Visita - A: G.P.N.. Adv(s): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. R: M.D.S.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo a audiência de justificação para o dia,20/09/2007, às 16:00 horas.Intime-se o Autor por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União a apresenta o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecerem à audiência designada.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecerem à audiência designada. (...) Face a idade dos menores R.S.P. e D. S. P., com 16 e 14, respectivamente, conforme verifica-se das certidões de fls. 16 e 17, determino a intimação dos mesmos, por meio de sua representante legal, a fim de que os mesmos compareçam em audiência.Notifique-se o Ministério Público. Taguatinga - DF, 03/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 14573-7/07 - Declaratoria - A: F.D.C.D.S.C.. Adv(s): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: J.A.F.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos etc.HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 30 dos autos da ação de DECLARATORIA intentada por F. das C. da S.C. em face J. Antonio Filho.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, 06/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juiz de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7280/97 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. VITIMA: EDSON FERREIRA DE MATOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que foi interposto recurso em sentido estrito pelo Ceajur antes do acusado ter tomado ciência da pronúncia, conforme mandado de fl. 253 e, considerando que o acusado ingressou com patrono nos autos, expeça-se novo mandado de intimação com a ressalva de que o acusado deve manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do recurso, uma vez que encontra-se preso e sua prisão perdurará até a solução do recurso interposto. Notifiquem-se a Defesa. Ficando a il. Defesa intimada.Tag/DF, 13/09/07. Diretora de Secretaria..

Nº 9729-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. VITIMA: ANTONIO PRATA JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o il. Advogado Dr. Jarmisson Gonçalves de Lima a renunciar ao patrocínio do acusado conforme manifestação na certidão de fl. 267, ou apresentar razões de recurso.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 10h17. Ficando o mesmo intimado. Diretora de Secretaria..

Nº 12640-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: IGOR GUSTAVO LINS GOMES. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: THIAGO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o libelo-crime acusatório. Proceda-se conforme o art. 421 do CPP.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h35. Ficando a il. Defesa intimada, no prazo legal. Diretora de secretaria..

CERTIDAO

Nº 395-7/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEX MOREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF003292 - Mauro Antonio Cardoso, DF05711E - Leonardo Soares Moura. VITIMA: DEIVID RIBEIRO SANTOS. Adv(s): (.). Fica a Defesa intimada da Carta Precatória devolvida. Diretora de Secretaria.Tag/DF, 13/09/07..

Nº 24226-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JURACI DE MIRANDA BATISTA. Adv(s): GO010060 - Iranor Vasconcelos de Franca. VITIMA: DOMINGOS DIONISIO DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data recebi e juntei aos autos as alegações finais do MP, devendo proceder a intimação do patrono do acusado para apresentar as alegações finais, do que para constar lavrei estes termo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h15.Shirley Lucy Duarte NogueiraDiretora de Secretaria.Ficando o patrono intimado, no prazo legal..

Nº 108-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ANDERSON GOMES CAVALHEIRO. Adv(s): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo, DF013588 - Antonio de Freitas Goncalves. VITIMA: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS. Adv(s): (.). Fica designado o dia 28/11/07, às 14h, para inquirição de testemunha, ficando às partes e seus advogados intimados, bem como da Carta Precatória expedida em 11/09/07 para COMARCA DE AGUAS LINDAS/GO. Diretora de Secretaria..

Nº 4186-6/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: THIAGO DOS MAR PINTO RIBEIRO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: THIAGO DOS MAR PINTO RIBEIRO e outros. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: LINDOMAR ROMUALDO DA PURIFICACAO. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. VITIMA: WELLINGTON REIS MENDONCA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data recebi as razões do recurso, abrindo vista para a il. Defesa apresentar as contra-razões.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h15.Shirley Lucy Duarte NogueiraDiretora de Secretaria Ficando a il. Defesa do acusado Lindomar Romualdo intimada, no prazo legal..



JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Edmar Ramiro Correia
Diretora de Secretaria: Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 24864-3/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. **R:** FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF0014838 - Gesualdo Arrobas Mancini, DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. **SENTENÇA ... Ante o Exposto ... JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO JANIO ALVES DA SILVA ... incurso nas penas do Artigo 3º, alínea I, da Lei 4898/65... fixo a pena base em 20(vinte) dias de detenção. Ausentes atenuantes ou agravantes, uma vez que a agravante de abuso de autoridade é elementar do crime, bem como causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena definitiva em 20(vinte) dias de detenção. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Deixo de promover a substituição da pena ora aplicada em face do crime ter sido cometido mediante violência, incidindo no caso a vedação prevista no inciso I, do artigo 44, do Código Penal. Custas pelo réu. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se carta de sentença, e após o cumprimento da pena, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga-DF, 08 de agosto de 2007. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Edmar Ramiro Correia
Diretora de Secretaria: Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23019-2/07 - Queixa Crime - A: MARIA ANTONIA ENES DE ALMEIDA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. **A:** MARIA ANTONIA ENES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. **R:** MARIA DO SOCORRO ENES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). **R:** MARIA DO SOCORRO ENES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): (.). **A:** MARIA CRISTINA ENES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). **R:** LUCIANA ENES DE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s): (.). **R:** IVANA ENES DE ALMEIDA BRAGANCA. Adv(s): (.). **DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 24. Taguatinga - DF, 13/09/2007. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Juiz de Direito Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Processo nº 13.578-5/07

Termo Circunstanciado Lei nº 11.340/2006

Ocorrência nº 5411/2006 da 21ª DP

Autor do fato: JEFFERSON CHARLES ERIK DA SILVA XAVIER

Informa a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2007.07.1.013578-5, em que o acusado JEFFERSON CHARLES ERIK DA SILVA XAVIER, filho de Isaque Xavier e Herondina Pereira da Silva, portador da CIRG nº 2.169.529 SSP-DF, incurso nas penas do artigo 129, § 9º do CPB, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.340/06. Quando procurado no endereço constante dos autos, não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica dessa forma, o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 25 de OUTUBRO DE 2007 às 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO, bem como assistir instrução criminal, acompanhá-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício do Fórum de Taguatinga/DF, Setor C, Área Especial nº 23, Sala 138 - Taguatinga Norte /DF, 13 de setembro de 2007. Eu, Márcia Baldissara Leite da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA

Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VAQUES TONUSSI

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.028636-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DEBORA DE FATIMA SANTOS MENDES
Advogado : DF007013 - OSWALDO CORREIA VIANA

Distribuição : 2007.07.1.028686-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : P.R.D.C.
Advogado : DF021563 - FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.07.1.028743-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRACEMA PAIVA MACHADO MOTA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028674-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF013701 - TAISSA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028681-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente : ERICSON TALES PONCE BRANCO
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.028720-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ADRIANA IZIDIO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028741-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FREDERICO CRISTIANO GONCALVES MOURAO
Advogado : DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

Distribuição : 2007.07.1.028744-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALBERTO TREDICCI
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028746-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : DAMIAO NUNES
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028765-7 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEANDRO DA SILVA ATANAZIO
Advogado : DF003937 - CARLOS ALBERTO LOPES MIRANDA

Distribuição : 2007.07.1.028721-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RUDSON CARDOSO DINIZ
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028727-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SERGIO FERREIRA DE CAMARGO SOUZA
Advogado : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028763-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente : AERO FACTORING LTDA
Advogado : DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES

Distribuição : 2007.07.1.028790-5 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante : FLAVIO ROBERTO ANTONIO
Advogado : DF005901 - CATHARINA ALVES DE SOUZA

Distribuição : 2007.07.1.028678-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERICSON TALES PONCE BRANCO
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.028747-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente : IRACEMA PAIVA MACHADO MOTA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028754-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Advogado : DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Distribuição : 2007.07.1.028781-7 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : FAUSTO SOUZA LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028722-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028804-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028775-3 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO GLEICIO DA CONCEICAO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028778-6 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : EDSON DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028780-9 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : DHION LENNO GOMES Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028724-7 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : J.D.D.P.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028726-3 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Excipiente : M.M.P.D.D.E.D.T. Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição : 2007.07.1.004540-8 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor do Fato : PAULO ROBERTO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.028749-7 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : L.C.P. Advogado : DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJCAO	Distribuição : 2007.07.1.028764-9 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Exequente : R.B.R. Advogado : DF022565 - LUCIANA RANGEL DA SILVA TYRKA
Distribuição : 2007.07.1.028769-8 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : JOSE VALDO DE ALMEIDA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028752-8 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1526 - GUARDA PROVISORIA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : M.V.D.M.D.S. Advogado : SP217809 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.07.1.028767-3 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Exequente : R.B.R. Advogado : DF022565 - LUCIANA RANGEL DA SILVA TYRKA
Distribuição : 2007.07.1.028771-2 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : EDUARDO ALVES LIMA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028768-0 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : J.C.B.M. Advogado : DF024610 - ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO	Distribuição : 2007.07.1.028654-0 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : L.W.D.S.R. Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição : 2007.07.1.028655-8 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.028628-5 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Exequente : B.A.L. Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB	Distribuição : 2007.07.1.028661-3 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : K.H.D.R. Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição : 2007.07.1.028665-4 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.07.1.028630-8 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Exequente : B.A.L. Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB	Distribuição : 2007.07.1.028713-4 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : P.G.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.028689-6 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.07.1.028645-3 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : S.L.D.S. Advogado : DF019124 - HELENILDA MARIA LAGARES	Distribuição : 2007.07.1.028717-5 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : M.A.G.D.S. Advogado : DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Distribuição : 2007.07.1.028715-9 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 8146 - ACORDO DE GUARDA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : E.A.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028658-2 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : L.W.D.S.R. Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA	Distribuição : 2007.07.1.028729-6 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : J.N.B.D.S. Advogado : DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Distribuição : 2007.07.1.028716-7 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : F.O.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028660-5 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1709 - POSSE E GUARDA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : L.W.D.S.R. Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA	Distribuição : 2007.07.1.028730-2 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1917 - SOBREPARTILHA Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : S.C.W.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.07.1.028719-0 Aleatória Data : 13/09/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA REQUERENTE : ELISABETE SILVA DUARTE Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028723-9 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA Requerente : D.F.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.07.1.028731-9 Por Prevenção Data : 13/09/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA Requerente : J.E.D.S.S. Advogado : DF024477 - DIOMAR GONCALVES DE FARIA



Distribuição : 2007.07.1.028711-8 Aleatória
 Data : 13/09/2007
 Feito : 1117 - ARROLAMENTO
 Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
 REQUERENTE : JOSE CARLOS DE LIMA
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028796-2 Aleatória
 Data : 13/09/2007
 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
 Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
 Requerente : W.D.C.D.
 Advogado : DF021761 - KENIA MARA FERREIRA MATOS

Distribuição : 2007.07.1.028799-5 Aleatória
 Data : 13/09/2007
 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
 Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
 Requerente : F.L.R.
 Advogado : DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Distribuição : 2007.07.1.028800-8 Por Prevenção
 Data : 13/09/2007
 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028762-4 Aleatória
 Data : 13/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
 Autor do Fato : JUAREZ FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028776-0 Por Prevenção
 Data : 13/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
 Requerente : EDVANILSON AUGUSTO DE SOUSA
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
 Diretora de Secretaria: Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
 CERTIDAO

Nº 2119-9/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MANOEL MISSIAS XAVIER. Adv(s): PB005153 - Julio Pereira de Sousa e Outros. VITIMA: JOELMA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 08/11/2007, às 16:00 h, para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 2220-4/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE PEDRO GOMES DA SILVA. Adv(s): MG059163 - Adelio Mendes Cirino. VITIMA: ANDERSON LOPES BRANDAO. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 08/11/2007, às 15:00 h, para a oitiva da testemunha Plínio de Sousa.

Nº 2751-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: ANISIO NEVES DA SILVA. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: ANISIO NEVES DA SILVA e outros. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. VITIMA: ZILDECY RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s): (.). VITIMA: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: ANDERSON GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: FRANCISCO MARTINS DAVI. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 27/09/2007, às 16:00 h, para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 4897-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EUCLIDES PEREIRA FILHO - Parte Baixada. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: EUCLIDES PEREIRA FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: REGINALDO LUCENA FIGUEIREDO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ERNESTO DA SILVA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: DAVID DOS SANTOS SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). VITIMA: EUCLIDES PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, em virtude do adiantar da hora, devido a problemas de energia nas instalações do Fórum, foi redesignado o dia 16/10/2007, às 16:10 h, para audiência, ficando intimados, desde já, o acusado e as testemunhas Evandro da Silva Santos e Maria Rodrigues da Silva.

Nº 6954-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. VITIMA: BRUNO MOREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 04/10/2007, às 14:00 h, para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

DECISAO

Nº 3663-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDMILSON HONORIO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: EDMILSON HONORIO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS SIQUEIRA. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. DECISAO - LUIZ CARLOS SIQUEIRA, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu patrono, formula pedido de Relaxamento de Prisão, asseverando, para tanto, que se encontra preso há mais de 120 dias, portanto, além do prazo estabelecido para o término da instrução criminal. A representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 215/216, pelo indeferimento do pedido. É o relatório. D E C I D O Da análise dos autos, verifica-se que assiste razão à representante ministerial, uma vez que a instrução criminal há muito já se encerrou, sendo certo que não há mais que se falar em excesso de prazo, em virtude de que os autos estão na fase do art. 499 do CPP, já tendo o Ministério Público requerido diligências. Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão de LUIZ CARLOS SIQUEIRA. Dê-se ciência ao MP. DIVERSOS - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
 Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
 Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
 Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
 Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.007554-4 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
 Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
 Autor : DERVILSON LUIZ DO NASCIMENTO
 Advogado : TO003531 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONÇA

Distribuição : 2007.05.1.007558-5 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
 Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
 Autor : LIVIA VERAS BASTOS
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007539-2 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007543-0 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007564-9 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007565-7 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007553-6 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
 Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : G.A.D.S.
 Advogado : DF010374 - AUGUSTINO PEDRO VEIT

Distribuição : 2007.05.1.007560-8 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Exequente : J.I.S.D.A.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007562-4 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : O.D.S.
 Advogado : DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA

Distribuição : 2007.05.1.007572-9 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : L.V.B.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007541-5 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : VALDIR LUIS DE FRANCA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007545-6 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : MARCELO PEREIRA DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007546-4 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007548-9 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007549-7 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : JOSE EMILIO MENDES DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007550-3 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EDIMAR RODRIGUES BRAGA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007551-0 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : FABIO YOSHIKASO ALVES WATANABE
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007552-8 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : JESSE DIAS DOS SANTOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007555-2 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : FRANCISCO NILSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007557-7 Aleatória
 Data : 10/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EM APURACAO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007609-8 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007612-9 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1297 - DECLARATORIA
 Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
 Requerente : JOSELITA VILACA BORGES
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007596-2 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007600-8 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007602-4 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007604-9 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007608-0 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
 Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : E.A.D.S.
 Advogado : DF010577 - SEVERINO ELOY DINIZ

Distribuição : 2007.05.1.007588-2 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1604 - INVENTARIO
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 REQUERENTE : FRANCISCO DIMAS LOPES
 Advogado : DF022508 - REJANE KELLY LOPES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.05.1.007607-3 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : P.R.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.005630-3 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007573-7 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : LEANDRO DIAS CONDE
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007574-5 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : ANDERSON BARBOSA LEITE
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007575-3 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EDUARDO SOUZA NAUVES DANTAS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007576-0 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EVANDRO MELO DE ANDRADE
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007577-8 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007578-6 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007579-4 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : CLAUDIO DE JESUS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007580-9 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : LAZARO ELEUTERIO NETO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007581-7 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007582-5 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : DELMIR BARTOLOMEU SOBRINHO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007583-3 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : JOSE MARIO LOPES JUNIOR
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007589-9 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : MARY CRISTINA SILVA GOULART
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007590-5 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : LUIZ GONZAGA SOUSA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007592-0 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EM APURACAO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007593-8 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : THIAGO DE ARAUJO VASCONCELOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007594-6 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : HAMILTON ALMEIDA COUTINHO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007595-4 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : VICENTE CAVALCANTE AGUIAR
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007597-9 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : ZEFERINO FRANCISCO MACHADO NETO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007598-7 Aleatória
 Data : 11/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor do Fato : EM APURACAO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.05.1.007599-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : WANDERSON CHAGAS DE AQUINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007620-9 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : WEVERSON SANTOS COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007648-3 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : V.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007601-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : TAMARA PEREIRA SANTOS BRANDAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007621-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : ADAIR JOSE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007649-0 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : E.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007603-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007623-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : IVAN DOS SANTOS SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007650-6 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : C.G.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007605-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : WESLEY SUARES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007624-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : JOSE WILSON PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007652-2 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : Z.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007606-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : IVO PEREIRA CAVALCANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007625-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : VALDECI LINO FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007656-3 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : N.L.G.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007611-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007633-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007658-8 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Exequente : M.D.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007613-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007681-0 Por Prevenção Data : 12/09/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Embargante : DILVA GOMES DA SILVA Advogado : DF000871 - DELI SILVA	Distribuição : 2007.05.1.007660-2 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : G.A.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007614-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007642-6 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA	Distribuição : 2007.05.1.007663-5 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : M.M.G.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007615-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007684-4 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA	Distribuição : 2007.05.1.007666-8 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : A.C.D.C.G. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.05.1.007616-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007643-4 Por Prevenção Data : 12/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Requerente : EDIVANIR SEBASTIAO LOPES RIBEIRO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Distribuição : 2007.05.1.007618-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.007647-5 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : G.P.D.H.V. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	

Distribuição : 2007.05.1.007673-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
 Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Exequente : P.K.C.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007686-9 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Exequente : J.V.S.D.S.
 Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.007646-7 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : R.V.N.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007651-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : M.J.L.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007653-9 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : V.D.A.L.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007654-7 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : B.V.C.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007655-5 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : K.A.D.L.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007657-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : G.A.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007659-6 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : D.G.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007662-7 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : D.C.C.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007665-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Exequente : L.A.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007667-6 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : V.S.D.R.
 Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.007668-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Requerente : V.S.D.R.
 Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.007644-2 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

Distribuição : 2007.05.1.007645-9 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADOVADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Agnaldo Siqueira Lima
 Diretor de Secretaria: Roberto Rodrigues de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1823-4/98 - Alimentos - A: A.C.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.A.A.F. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte REQUERENTE, pelo prazo legal, conforme pedido de fls. 36 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007.

Nº 2359-4/01 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.F.G.L.e.o.. Adv(s): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: N.H..P.B.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista ao 1º REQUERENTE, pelo prazo legal, conforme pedido de fls. 29 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007.

Nº 6343-4/02 - Inventario - A: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: ORIDIA DUTRA MARQUES E OUTRO - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte AUTORA, pelo prazo legal, conforme pedido de fls. 100 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007.

Nº 4765-5/05 - Inventario - A: MARILDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: ESPOLIO DE GABRIEL BALBINO NOGUEIRA. Adv(s): (.). Nesta data, ante a certidão acima, ficam os autos com vista à parte inventariante para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo.Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007.

Nº 6376-7/05 - Inventario - A: A.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: J.A.D.A.".C.e.o.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte INVENTARIANTE, pelo prazo legal, sobre manifestação da Fazenda Pública às fls. 111 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007.

Nº 7411-7/06 - Inventario - A: A.L.M.M.e.o.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: D.C.J.M.M.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte INVENTARIANTE, pelo prazo legal, sobre ofícios de fls. 106, 112, 124 e 125, bem como sobre laudos de avaliação de fls. 111 e 130 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007.

Nº 7902-6/06 - Arrolamento - A: MARIA JOSE DE AMORIM. Adv(s): DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: DE CUJOS FRANCISCO ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). Nesta data, ante a certidão acima, ficam os autos com vista à parte requerente para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 9082-3/06 - Arrolamento - A: CECY DE MELO ASSUNCAO FERREIRA e outros. Adv(s): GO022540 - Francisca Goncalves Bertoldo. R: DE CUJUS JOAQUIM BATISTA FERREIRA NETO - Parte Baixada. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte INVENTARIANTE, pelo prazo legal, sobre manifestação da Fazenda Pública de fls. 93/95 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 14/09/2007.

Nº 1886-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: E.D.C.. Adv(s): TO002852 - Edmar Eustáquio Mundim Baesse. R: E.F.F. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. ficam os autos com vista às partes, pelo prazo legal, sobre Laudo Técnico-Pericial de fls. 51/57 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 2422-3/07 - Arrolamento de Bens - A: RITA MARIA DE LIMA BERNARDO e outros. Adv(s): MG042176 - William David Ferreira. R: DE CUJUS FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO. Adv(s): (.). Nesta data, ante a certidão acima, ficam os autos com vista à parte requerente para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 5699-6/07 - Modificacao de Clausula - A: M.F.P.D.S.. Adv(s): DF008662 - Jose Carlos de Menezes. R: F.Z.A.D.S.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte autora, pelo prazo legal, sobre fls. 41/54 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007.

Nº 5770-8/07 - Homologacao de Acordo - A: J.B.D.O.e.o.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte AUTORA, pelo prazo legal, conforme pedido de fls. 34 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, sexta-feira, 17/08/2007.

Nº 6466-0/07 - Homologacao de Acordo - A: J.D.O.L.e.o.. Adv(s): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). ficam os autos com vista à parte requerente, pelo prazo legal, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007.

Nº 6999-7/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: U.A.S.J.. Adv(s): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: U.A.S.. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Nesta data, faço vista destes autos à parte EXEQUENTE, durante o prazo legal, para se manifestar sobre justificativa de fls. 23/27 (Port. nº 02/2006, deste Juízo).Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007.

DESPACHO

Nº 2173/97 - Arrolamento - A: V.P.N.e.o.. Adv(s): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: A.D.D.S.. Adv(s): (.). Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fls. 257/258 e seguintes.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 7769-9/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.C.S.D.O.e.o.. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: A.V.D.O.. Adv(s): (.). Inicialmente, os credores deverão indicar em quais bancos o devedor possui contas.Intime-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 2662-4/06 - Arrolamento - A: ELIZABETE PEREIRA LANA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: "DE CUJUS" SILVANIO PEREIRA SOARES FARIA FIUZA. Adv(s): (.). Cumpra a inventariante o determinado no despacho de fls. 111, considerando a manifestação da Curadoria de fls. 129 - verso.Intime-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 5802-0/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: D.O.S.. Adv(s): DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: D.A.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.D.O.A.. Adv(s): (.). Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias.Diligências legais.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 9482-6/06 - Arrolamento - A: ANA MARIA MOREIRA DE ABREU. Adv(s): TO002852 - Edmar Eustáquio Mundim Baesse. R: GILBERTO BEZERRA DA COSTA e outros. Adv(s): (.). Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias.Diligências legais.Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 9841-9/06 - Alvara - A: J.H.D.S.C.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: N.H.. Adv(s): (.). Intime-se a advogada do autor para se manifestar nos autos no endereço fornecido às fls. 73.Diligências legais.Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.

Nº 1597-3/07 - Inventario - A: LEORINDA PINTO DA SILVA e outros. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: DE CUJUS APARECIDO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). Em que pesem todas as alegações das autoras, mesmo para eventual partilha tão-só dos direitos possessórios sobre o imóvel, necessária se faz a juntada da cadeia dominial do mesmo ou de outros documentos semelhantes aos já juntados para que reste esclarecido como o imóvel chegou à posse do inventariado.Intime-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA- Juiz de Direito.



Nº 2216-2/07 - Alvara - A: MARIA APARECIDA DE MOURA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NAO HA e outros. Adv(s): (.). R: RUAN RAFAEL DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. Intime-se a autora nos termos da cota ministerial de fls. 87/88. Diligências legais. Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 5766-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.L.D.L.F. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: L.B.D.B.. Adv(s): DF023941 - Michelle Lima de Souza Techuk. Digam as partes se ainda pretendem produzir provas, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 5929-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.D.L.P.e.o.. Adv(s): DF016920 - Flaviana Guimaraes Sobral. R: N.H.. Adv(s): (.). Os requerentes deverão atender a cota ministerial de seguinte teor: a) juntarem o comprovante de renda do varão ou, se o caso, adequarem a cláusula reofrente aos alimentos para a filha; b) esclarecerem a efetividade dos item VI de fls. 06, mormente quanto à comprovação do beneficiado e possível execução; c) dizerem sobre os alimentos recíprocos. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6009-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.L.D.S.. Adv(s): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: H.F.R.D.S.e.o.. Adv(s): (.). O autor deverá atender a cota ministerial de fls. 28 - verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6210-9/07 - Inventario - A: MARIA LAELCI VASCONCELOS GIBSON. Adv(s): DF001555 - Vicente de Paulo Barros Pegoraro. R: ALDIR GRIMBALDO EDUARDO CASTILLO GIBSON. Adv(s): (.). Nomeio inventariante a autora que deverá demonstrar o cumprimento do item 4, do despacho de fls. 34. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6741-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.M.D.D.e.o.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Os requerentes deverão cumprir a cota ministerial de fls. 28. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6985-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.S.M.. Adv(s): DF023066 - Jutahy Magalhaes Neto. R: J.C.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a não ocorrência de qualquer averbação após o casamento. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 52 - verso. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 7068-4/07 - Separacao Consensual - A: J.R.A.e.o.. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: N.H.. Adv(s): (.). Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a não ocorrência de qualquer averbação após o casamento. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 7505-4/07 - Negatoria de Paternidade - A: A.P.D.P.. Adv(s): DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: D.D.S.P.. Adv(s): (.). O autor deverá juntar a cópia integral da inicial da ação de separação judicial, bem como da respectiva sentença proferida. Na oportunidade, deverá esclarecer a informação contida às fls. 11, item 2, considerando a data da propositura da separação, e o documento de fls. 09. Ainda, deverá fazer a necessária cumulação de pedidos. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 7553-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF010374 - Augustino Pedro Veit. R: N.H.. Adv(s): (.). Emende-se para instruir com certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a não ocorrência de qualquer averbação após o casamento. Na oportunidade, os requerentes deverão juntar a cópia da sentença onde foram fixados os alimentos para os filhos, conforme afirmam às fls. 04. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se e Intime(m)-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 7608-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: N.H.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao nome do cônjuge virago, regularizando sua representação processual, conforme documento de fls. 09. Na oportunidade, esclareçam a data da ruptura da vida em comum e juntem a certidão de casamento atualizada, o que propiciará ao Juízo verificar a não ocorrência de qualquer averbação após o casamento. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se e Intime(m)-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 1773/97 - Investigacao de Paternidade - A: K.C.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.G.-P.B.. Adv(s): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos ao filho, K.C.DA S.G., nos termos do art. 1.635, III e 1.699 do Código Civil. Intimem-se. Arquivem-se após. Planaltina - DF, sexta-feira, 31/08/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 4093-3/05 - Inventario - A: DEISE REZENDE BONFIM e outros. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: "DE CUJUS" CICERO BONFIM. Adv(s): (.). Os documentos juntados às fls. 213/214 são os mesmos já juntados às fls. 20/21. Assim, deverá a inventariante juntar a matrícula do imóvel atualizada e a respectiva certidão de ônus. Junte-se, ainda, a certidão negativa do falecido junto à Receita Federal. Defiro a expedição do alvará para que a representante legal de Lucas e Vinícius possa levantar o saldo do FGTS, em nome do falecido, a ser depositado em quotas iguais, em conta em nome dos

menores, comprovando o respectivo depósito em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 4838-5/05 - Separacao Litigiosa - A: F.J.D.A.D.. Adv(s): Faj Oab DF R: A.M.D.-P.B.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. ...Posto isso, defiro o pedido para exonerar o réu da prestação de alimentos ao filho, D.A.D., nos termos do art. 1.635, III e 1.699, do Código Civil. Intimem-se. Arquivem-se após. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 1905-3/06 - Arrolamento - A: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: DOMINGAS GOMES DE MOURA. Adv(s): (.). ...Posto isso, considerando a flagrante desídia da inventariante, destituo-a do encargo nomeando em seu lugar I.G.DOS S., mediante termo nos autos, que deverá juntar a matrícula nº 3046, referida na cláusula primeira do documento de fls. 37 e as necessárias certidões negativas fiscais. Publique-se e intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 1445-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.R.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.B.D.S.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. Não tendo ocorrido transação na audiência de conciliação levada a efeito às fls. 119, e não ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 330 do C.P.C., o feito deve prosseguir rumo à instrução. Processo em ordem. Nada a sanear. Fixo como pontos controvertidos: o período da união estável e a existência de patrimônio e dívidas comuns. Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Antes de designar audiência de instrução e julgamento, determino a intimação do requerido a exibir todos os documentos referentes à atividade comercial exercida (desde o início até a presente data) e, todos os comprovantes de dívidas a ela vinculadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que, por meios dos referidos documentos, se existentes, pretenda provar. Publique-se e intime-se. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 2530-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.F.G.. Adv(s): DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: M.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 11/10/2007, às 14h45min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007.

Nº 3651-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.R.S.. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: N.R.N.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. Dê-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 15/10/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 4221-0/07 - Separacao Litigiosa - A: D.T.B.F.D.C.. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: A.F.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se data para audiência de instrução e julgamento, observado o disposto às fls. 59/61. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 10/10/2007, às 15h45min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007.

Nº 4840-4/07 - Execucao de Alimentos - A: A.B.M.e.o.. Adv(s): DF012642 - Antonio Henrique de Almeida. R: E.M.. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. considerando a petição de fls. 46 e documento de fls. 47, redesigne-se data para audiência de conciliação. Diligências legais. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/10/2007, às 15hmin., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007.

Nº 5686-7/07 - Alimentos - A: B.D.R.e.o.. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: N.D.S.R.. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. Considerando o pedido de fls. 43/46 e a anuência dos autores, fls. 49, defiro o adiamento da solenidade designada para o dia 12/09/2007 e determino seja remarcada nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 04/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 03/10/2007, às 15h45min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/09/2007.

Nº 5951-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.D.M.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.B.. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Dê-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 11/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 11/10/2007, às 15h30min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 12/09/2007.

Nº 6433-0/07 - Separacao Consensual - A: S.M.V.D.C.e.o.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: N.H.. Adv(s): (.). Venham os cônjuges de segunda à quinta-feira, das 14:00 às 16:00 horas, para audiência de ratificação, nos próximos 15 (quinze) dias. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6996-4/07 - Modificacao de Clausula - A: R.T.R.e.o.. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaibem. R: D.R.G.D.S.. Adv(s): (.). ...dê-se data para audiência prévia de conciliação. Cite-se com a advertência de que o prazo para resposta fluirá a partir da audiência, frustrada a composição, independente de comparecimento ou nova intimação. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 23/08/2007. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 08/10/2007, às 14h15min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007.

Nº 7280-9/07 - Alimentos - A: C.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: M.B.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita. Documentalmente comprovada a relação de parentesco, fixo os alimentos provisórios no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, sendo 20% para cada um, que deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta em nome da geratriz dos mesmos informada na inicial, no dia do seu pagamento. Dê-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se, atentando às regras da Lei de Alimentos. Oficie-se ao empregador. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 03/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/10/2007, às 16hmin., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/09/2007.

Nº 7447-8/07 - Revisao de Alimentos - A: E.P.D.C.. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: F.L.D.C.. Adv(s): (.). Defiro a assistência judiciária gratuita. Considerando que as ações destinadas a discutir alimentos devem obedecer o rito especial da Lei n.º 5.478/68, a celeridade buscada pelo requerente já se encontra estampada no próprio procedimento especial. Assim, indefiro o pedido "liminar" e determino a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se, observado o rito próprio da Lei de Alimentos. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 01/10/2007, às 16h15min., para audiência determinada no r. despacho retro. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007.

SENTENÇA

Nº 2537-5/05 - Testamento - A: M.D.C.P.F.. Adv(s): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). ...Assim, com fulcro no art. 1.126 do C.P.C, determino o registro, arquivamento e cumprimento do Testamento Público de A.E.P. Diligências legais pela Secretaria. Cumpridas as diligências acima, traslade-se cópia do testamento para os autos da Ação de Inventário em apenso. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 8197-2/05 - Execucao de Alimentos - A: G.E.D.F.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.M.G.. Adv(s): TO002456 - Edna Dourado Bezerra. ...Posto isso, adjudico à parte credora o bem penhorado às fls. 64, na forma do art. 714, do CPC, e julgo extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do mesmo diploma legal. Expeça-se carta de adjudicação. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-o do pagamento, em face da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 2859-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.L.R.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: S.D.A.R.. Adv(s): (.). ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor, isentando-a do pagamento, contudo, em face da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 6550-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: T.V.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.R.. Adv(s): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela autora, isentando-a do pagamento, contudo, em face da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 2513-8/07 - Alimentos - A: R.R.N.G.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: C.R.D.S.M.G.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciária Ceub. ...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de alimentos ao autor no importe mensal de 13,5% (treze e meio por cento) dos seus rendimentos brutos, ressalvados os descontos compulsórios de lei, a serem depositados na conta em nome da mãe do infante informada na inicial, no dia do pagamento. Oficie-se ao empregador. Em razão da sucumbência, arcará o réu com as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-o em face da justiça gratuita. Tenho por extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do mesmo diploma processual. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 04/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 2780-0/07 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.J.P.D.S. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: M.J.D.S.e.o. Adv(s): PB012115 - Francisco do Nascimento. ...Posto isso, julgo procedente o pedido, para declarar a existência da união estável havida entre M.J.P.D.A S. e F.J.R.D.A S., iniciada em 17/06/1999 e findada com o falecimento deste, em 21/12/2004, ficando assegurada à autora a meação do patrimônio comum. Tenho por extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, arcação os réus com as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-os do pagamento, contudo, em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

Nº 3546-9/07 - Execução de Prestação Alimentícia - A: G.K.S.S.e.o. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.N.F.S. Adv(s): PA010056 - Jakson de Souza e Silva. Tendo em vista a notícia trazida aos autos pelos próprios credores do devido cumprimento da obrigação alimentícia objeto da presente execução, fls. 47, tenho por extinto o processo, nos moldes do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, todos do CPC. Arcará o executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, isentando-o do pagamento, contudo, em face da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 06/09/2007. AGNALDO SIQUEIRA LIMA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: MARIA JOSÉ CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1962, CI nº 700.113- SSP/DF, CPF nº 266.336.471-15, filha de Maria Isabel Carvalho, residente e domiciliada na Cr 83, Casa 29, Vale do Amanhecer - Planaltina/DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CARVALHO, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Francisco de Assis Carvalho, brasileiro, casado, bombeiro particular, CI nº 364.428- SSP/PI, CPF nº 146.447.643-15, residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 7916-5/2005, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 14 dias do mês de Agosto de dois mil e sete.

Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

DE: ALIOMAR PINTO BATISTA, brasileiro, motorista, demais dados desconhecidos, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO de ALIOMAR PINTO BATISTA, para que tome conhecimento da ação de Investigação de Paternidade nº 490-4/2007, proposta por D.de O.B., representado por sua genitora Maria Grasiene de Oliveira Brito. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Desembargador Lucio Batista Arantes, sala 127, Planaltina-Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA.

O QUE CUMPRE: Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 10 dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete.

PUBLIQUE-SE

(Sob o pálio da gratuidade da justiça)

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: EPITÁCIO MARTINS DA CUNHA, brasileiro, solteiro, CI nº 1.073.297, CPF nº 886.068.211-87, nascido em 11/09/1969, filho de Carmelo Teófilo da Cunha e Domiciana Martins de Almeida, residente e domiciliado na Quadra 17, Conjunto F, Lote 15- A-Arapoanga- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de EPITÁCIO MARTINS DA CUNHA, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Evilasio Martins da Cunha, brasileiro, casado, bombeiro militar, CI nº 05548- CBMDF, CPF nº 524.069.621-72 residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 4295-0/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 12 dias do mês de Setembro de dois mil e sete.
Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: HEBERVAL FERNADES FREITAS, brasileiro, solteiro, CI nº 718.514 SSP-TO, CPF nº 743.467.411-34, nascido em 27/04/1986, filho de Lorival Miranda Freitas e Eliene da Silva Fernandes Freitas, residente e domiciliado na Quadra 15/17, Conjunto B, Casa 47- Arapoanga- Planaltina- DF.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO de HEBERVAL FERNADES FREITAS, acima qualificado(a), declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.767, I, do Código Civil, sendo nomeado(a) seu Curador Eliene da Silva Fernandes Freitas, brasileira, viúva, vendedora, CI nº 296.388 SSP-TO, CPF nº 399.214.682-00, residente e domiciliado(a) no endereço supra, nos termos do artigo, 1.775, § 1º, do Código Civil c/c art. 232, § 2º e art. 1.184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº 5192-5/2007, que tramita por este Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, edifício do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, sala 101, Planaltina - Distrito Federal.

JUIZ DE DIREITO: AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Dado e passado nesta cidade satélite de Planaltina - Distrito Federal, aos 12 dias do mês de Setembro de dois mil e sete.

Publique-se.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e na imprensa local.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto: Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria: Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6732-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. Sentença de fls. 236/238: "(...) Ante o exposto, com esteio no conjunto de provas carreado aos autos, e à luz do artigo 410, do Código de Processo Penal, acolho a manifestação do Ministério Público e DESCLASSIFICO o delito imputado ao acusado CLAUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA para tipo penal diverso do constante na denúncia de fls. 2/4. (...)"

DIVERSOS

Nº 10478/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA. Adv(s): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. Para manifestar-se sobre a testemunha Joaquim, ausente na audiência do dia 03/09/2007.

Nº 6386-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LAZARO ANTONIO EVANGELISTA FILHO e outros. Adv(s): DF001476 - Jason Barbosa de Faria. R: NADIA AGUIAR. Adv(s): DF001476 - Jason Barbosa de Faria. DF016573 - Wendel Lemes de Faria. Foi designado o dia 28/09/2007, às 16h00, para realização de audiência de sumário de acusação e defesa.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria: Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 1955-6/2000 - Anulatória - A: OTACILIA ROSA DE CARVALHO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: VALMIR GOMES DA NOBREGA. Adv(s): GO021827 - Cleidon Rocha Teles. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h32. Designação de fl. 121v: "Designo o dia 01/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 2615-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: GILSON GERMINIANO DE MACEDO. Adv(s): DF02322E - Bernadete dos Anjos Celestino, SP238276 - Meire Diva Rossi. R: ERLANE BARREIRA BARROZO DE MACEDO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Designe-se, com urgência, data para audiência conciliatória. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h28. Designação de fl. 170v: "Designo o dia 01/10/2007 às 15h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 9627-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: DANIEL MARTINS MORAIS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Int. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h45. Designação de fl. 143v: "Designo o dia 10/10/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 9840-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: RONAN ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação, observando-se o prazo estipulado no art. 277, "caput", do CPC. Cite-se/ intime-se o requerido no endereço declinado à fl. 75. Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h10. Designação de fl. 77v: "Designo o dia 30/10/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 07/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 11981-9/05 - Indenizacao - A: JOSE WILSON CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: LEILA NOGUEIRA LEO. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: AVANI ALVES CAVALCANTI SILVA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: YASUDA SEGUROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h27. Designação de fl. 193v: "Designo o dia 11/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 817-9/07 - Cautelar Inominada - A: CARLOS ANTONIO DUARTE. Adv(s): DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa, DF07389E - Samuel Peres Faria. R: PAULO ROBERTO DE SOUZA RAMOS. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. A: ELIATRIZ MARIA DE JESUS PAIVA DA SILVA. Adv(s): (.). A: CRISTIANO DE ALMEIDA MARROCOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h41. Designação de fl. 255v: "Designo o dia 10/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 1668-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARCUS VINICIUS MARQUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação, devendo o requerido ser citado/intimado no endereço declinado à fl. 56. Int. Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h12. Designação de fl. 57v: "Designo o dia 30/10/2007 às 15h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 07/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 3441-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação, devendo o requerido ser citado/intimado no endereço declinado à fl. 116. Int. Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h46. Designação de fl. 118v: "Designo o dia 21/09/2007 às 15h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 31/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 4407-5/07 - Indenizacao - A: ANTONIO TORRES FERNANDO BETO. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. A: LUZIA DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h31. Designação de fl. 85v: "Designo o dia 08/10/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 4894-5/07 - Manutencao de Posse - A: GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: OMAR DE OLIVEIRA BATISTA. Adv(s): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h57. Designação de fl. 182v: "Designo o dia 26/09/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 20/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 4994-8/07 - Embargos de Terceiro - A: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF023965 - Bráulio Calasans Soares Arquimínio. R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h42. Designação de fl. 35v: "Designo o dia 10/10/2007 às 15h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria.

Nº 5423-6/07 - Indenizacao - A: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: CONDOMINIO MINI CHACARAS SOBRADINHO II. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s): (.). DES-



PACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h32. Designação de fl. 179v: "Designo o dia 10/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6518-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MILTINA ANDREA ELOI DENIZ WERLY. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova para data para a audiência de conciliação, devendo a requerida ser citada/intimada no endereço declinado à fl. 111.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h59. Designação de fl. 112v: "Designo o dia 28/09/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 11/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

CERTIDÃO

Nº 6865/92 - Acordo de Alimentos - A: J.J.F.C.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: N.H.. Adv(s): (.). Cert. de fl. 45v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 05/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6211-6/04 - Reintegração de Posse - A: PAULO JOSE CARNEIRO PERFEITO. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: ETEVALDO FARIA SILVEIRA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. Cert. de fl. 144v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 13/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6267-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JOEDER DE ANDRADE E SILVA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 143v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o preparo da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 03/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12934-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: LEANDRO LUNIER SANTOS SILVA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 48v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para comprovar a publicação do edital. Sobradinho-DF, 12/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6300-9/07 - Monitoria - A: ANDRADE E OSANAN LTDA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME. Adv(s): (.). Cert. de fl. 30: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 03/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6442-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELIAS MALAQUIAS NUNES. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ERIVALDO ALMEIDA GAMA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 21v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 03/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6801-4/07 - Reintegração de Posse - A: B.I.S.. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: C.T.D.G.. Adv(s): (.). Cert. de fl. 22: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 13/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6855-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Cert. de fl. 24: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 10/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6898-8/07 - Reivindicatória - A: PEDRINA EFIGENIA DE SOUZA NEVES. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: PEDRO DE TAL. Adv(s): (.). Cert. de fl. 44v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 31/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DECISAO

Nº 6321-3/05 - Dissolucao de Sociedade - A: MAURA APARECIDA DA SILVA BALDUINO. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE NILTON LEITE. Adv(s): DF015036 - Jose Nilton Leite. R: MARLY BATISTA DO NASCIMENTO LEITE. Adv(s): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. DECISAO - Nomeio o DR. Alexandre Matoso Abreu, com endereço conhecido da serventia judicial, que deverá ser intimado para manifestar-se sobre a possibilidade de realização de pericia e apresentação de proposta de honorários e sua validade.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h28..

Nº 13105-9/06 - Reintegração de Posse - A: FLORENCIO LIMA NETO. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: ENICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016675 - Calixto Dager Neto. SENTENCA - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para reintegrar o autor na posse do imóvel situado na Quadra 18, Conj. E, Casa 19, Sobradinho-DF. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, que, no entanto, fica suspensa por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. PRI. Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h13. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 13410-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, G0024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: DAMIAO FRANCO

DE MOURA. Adv(s): (.). DECISAO - "(...) Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração para, em consequência, determinar que a oração: "O autor deverá tomar as devidas providências para a retirada do nome do requerido SERASA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) observado o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)" passa a ter a seguinte redação: "O autor, no prazo de 05 (cinco) dias contado do trânsito em julgado, deverá tomar as devidas providências para retirada do nome do SE-RASA em relação à dívida proveniente de quaisquer das prestações de número 01 (um) a 21 (vinte e um), inclusive, vencidas no período de 20/06/2005 20/02/2007, do contrato de financiamento nº 854327418, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), observado o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e com incidência a partir do 6º (sexto) dia do trânsito em julgado desta sentença." Essa alteração passa a integrar a sentença de fls. 87/88, que permanece inalterada quanto aos demais pontos. Intimem-se. Brasília-DF, 16/07/2007." As. pelo Juiz de Direito Substituto, Dr. Wagner Pessoa Vieira..

Nº 1532-3/07 - Execucao - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: JOAO BOSCO PIRES DE FARIA. Adv(s): (.). DECISAO - DECISAO INTERLOCUTORIARecebo a emenda. Encaminhe-se ofício ao setor de distribuição, para que sejam retificados os dados relativos à natureza da causa, ora convertida de ação de execução ação de cobrança. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 30/10/2007, às 14h01min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h58..

Nº 6376-5/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA MARGARENE CAMPOS. Adv(s): DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa. R: VALTER ALOISIO OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais.Cite(m)-se o(a)s exequente(s), através de seu advogado, para contestar em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante.Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h45..

Nº 9247-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: DEBORA ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/10/2007 às 14h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h25..

Nº 9248-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA IDNA VIEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 30/10/2007 às 14h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta

audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

Nº 9249-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISMAR DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/10/2007 às 16h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

DESPACHO

Nº 1816-8/2000 - Reintegracao de Posse - A: SONIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TIBURSKY. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF005048 - Pedro Silva Oliveira, DF015586 - Jose Carlos Feres da Silveira, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: JOSE APARECIDO TIAGO DA SILVA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO - 1. Designe-se data para audiência conciliatória.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h03. Designação de fl. 202v: "Designo o dia 11/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6810-8/04 - Monitoria - A: LIDERANCA ELETRICA LTDA. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: DILZA DE FIGUEIREDO MONTEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h05..

Nº 6816-0/06 - Declaratoria - A: HELIO LOTTI VIEIRA. Adv(s): DF009674 - Roberto Braz Iannini. R: BANCO PINE. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h27..

Nº 2731-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: ISMAEL PIMENTEL DA SILVA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DESPACHO - 1. O procedimento já foi decidido. Nada a prover.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h38..

Nº 6129-4/07 - Monitoria - A: GILMAR FLORENTINO CAVALCANTE. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: TANIA OLENKA DE MELO RAMOS. Adv(s): DF007554 - Jose Ferreira Ramos. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h37..

Nº 6731-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CIDA DENIS BASTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fl. 24 , comprove o credor, documentalmente, que tenha esgotado todos os meios para a localização do executado. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h59..

Nº 6732-5/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ELTON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h54..

SENTENCA

Nº 6048-7/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, RS046544 - Leandro Kasper, MT06627B - Ana Lucia Carlomagno Molinari. R: INACIO RENATO DE MEDEIROS SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Vistos, etc. Trata-se de ação de execução de sentença manejada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Inácio Renato de medeiros Silva, ambos qualificados nos autos. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo

267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, pela parte autora. P.R.I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h49.

Nº 6111-9/01 - Rescisão de Contrato - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA MACHADO JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, fl. 07/11; b) condenar o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, que corrigidas até novembro de 2001 somavam R\$ 17.748,08, corrigidas monetariamente e com juros de mora desde a citação. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitado em julgado, expeça-se mandado de reintegração. Não havendo requerimento de execução no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h58. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 6645-9/03 - Reintegração de Posse - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF06860E - Philippe Thadeu Lins Pereira. R: WANG JUN. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Portanto, não sendo o processo apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, extingo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, sendo o autor carecedor da ação, na forma dos arts. 3º e 267, VI, do CPC. Custas pelo autor. P. R. I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h46. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 6693-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF04772E - Jane Kelly Brito dos Santos, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. R: NESIMITA BATISTA DIAS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. SENTENÇA - Vistos, etc. Trata-se de ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito manejada por Banco ABN AMRO REAL S/A, em desfavor de Nesimita Batista Dias. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, ficou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas, ex lege. P.R.I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h25.

Nº 4519-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAIMUNDO NONATO MENDONCA RABELO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: FABIANO DE QUEIROZ ORNELAS ARAUJO. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: EXPEDITO JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). R: WALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo requerido, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de não o fazendo haver a desocupação compulsória. Condeno os requeridos ao pagamento dos encargos da locação vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, na forma definida no contrato, exceto quanto a aplicação de três meses de aluguel por descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, contida na cláusula 12ª, que fica afastada pelos motivos já expostos na sentença. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h56. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

AUDIENCIA

Nº 1905-3/07 - Ordinaria - A: JOSELITO PASSOS DE LIMA. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: EINSTEIN CAMPOS D ABADIA. Adv(s.): DF009947 - Jose Gagliardi. AUDIENCIA - Sobradinho, DF, em 10 de setembro de 2007, às 15h00min pelo MM. Juiz de Direito, Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO, comigo assistente do juízo, foi determinada a abertura da audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo nº 1905-3/07, requerida por JOSELITO PASSOS DE LIMA em face de EINSTEIN CAMPOS D. ABADIA. Feito o pregão a ele responderam o(a) autor, assistido pelo Dr. Flavio Lemos de Oliveira - OAB/DF 10141, bem como o(a) requerido(a), sem advogado. ABERTOS OS TRABALHOS, proposta a conciliação, as partes entabularam não entabularam acordo. Pelo MM Juiz foi designado o dia 24/10/2007 às 15h00min para audiência de Instrução e Julgamento. A Secretaria deverá providenciar a publicação desta ata, bem como a intimação das testemunhas arroladas pelo requerente. Intimados os presentes. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE ESTE TERMO. Audiência encerrada às 15h25min. MM. JUIZ:REQUERENTE:ADVOGADO DO REQUERENTE:REQUERIDO:.

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

INTIMAÇÃO

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os respectivos autos, nesta Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Esta intimação deverá ser desconsiderada, caso os autos já tenham sido devolvidos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza	2408/96	09/08/2007	14/08/2007
DF006373 - Hipolita Maria Lagares Pantuzzo	1999.06.1.001648-3	03/07/2007	08/07/2007
DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha	2769/97	31/07/2007	05/08/2007
DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires	2002.06.1.003433-0	01/08/2007	11/08/2007
DF010682 - Jesumar Sousa do Lago	2004.06.1.011061-0	14/08/2007	19/08/2007
DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior	2007.06.1.001702-3	07/08/2007	12/08/2007
DF012270 - Lincoln de Sena Moura	2005.06.1.009539-0	10/07/2007	15/07/2007
DF013190 - Luciano Duarte Ferreira Sobrinho	2001.06.1.003641-9	09/08/2007	19/08/2007
DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva	2000.06.1.001810-2	10/08/2007	15/08/2007
DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago	2005.06.1.003463-0	10/08/2007	15/08/2007
	2007.06.1.001978-5	10/08/2007	11/08/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2001.06.1.002057-0	21/08/2007	22/08/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2004.06.1.002589-3	17/07/2007	22/07/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2003.06.1.005486-2	16/07/2007	21/07/2007
DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva	2006.06.1.010317-4	06/08/2007	11/08/2007
DF020896 - Fernando de Assis Gomes	2005.06.1.012974-8	02/08/2007	07/08/2007
DF021054 - Paula Matera Barbosa	1255/96	20/07/2007	22/07/2007
DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea	2000.06.1.001688-6	07/08/2007	12/08/2007
DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior	2005.06.1.010618-4	07/08/2007	12/08/2007
DF023535 - Fernanda Dias Marra	2708/96	08/08/2007	13/08/2007
DF023789 - Junia Maria Bittencourt	2001.06.1.005766-5	03/08/2007	08/08/2007
	2004.06.1.001932-3	03/08/2007	08/08/2007
DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis	2007.06.1.004985-0	13/08/2007	18/08/2007
DF07927E - Fernanda Galvao de Matos	682/96	08/08/2007	13/08/2007

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1301/97 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: PIZZARIA ROMANINA LTDA. Adv(s.): (.). R: PIZZARIA ROMANINA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO XIMENES FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES ALCANTARA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARGARETH DANIEL DE SABOIA XIMENES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de suspensão do processo por prazo indeterminado (fls. 168/169), ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, indicando bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 1714-7/99 - Execução - A: PHILIPS DA AMAZONIA IND ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: KM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DECISAO - Em face do pedido de fls. 256/258, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens, até o limite do valor da dívida (fl. 259). A diligência deverá ser cumprida nos endereços indicados nos autos e realizada no estabelecimento de qualquer uma das sociedades empresárias mencionadas à fl. 252. Atendendo ao pedido do credor, a execução seguirá exclusivamente contra KM Móveis e Eletrodomésticos Ltda (fls 256/258). Sobradinho - DF, 12.7.2007.

Nº 4525-9/2000 - Arrolamento de Bens - A: ALEXANDRE HONORIO BARRETO. Adv(s.): DF013343 - Henderson Generoso. R: ALEXANDRE HONORIO BARRETO e outros. Adv(s.): DF013343 - Henderson Generoso. R: ALDA MARIA GENEROSO. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ GENEROSO BARRETO. Adv(s.): (.). A: ANGELO MARCIO BARRETO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro a expedição de alvará judicial nos termos do requerimento de fl. 158. Oficie-se aos órgãos indicados às fls. 159/161, solicitando informações acerca de eventual crédito em favor do Espólio de Alda Maria Generoso. Consigne-se que caso haja o crédito, este deverá ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo. Pela derradeira vez, intime-se o inventariante para que cumpra a decisão de fl. 124. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 2376-4/01 - Cumprimento de Sentença - A: CCE ELETRODOMESTICOS SA FILIAL. Adv(s.): DF002330 - Alcides Jose Kronemberger. R: B M MAGAZINE LTDA.. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DECISAO - Trata-se de pedido para cumprimento de sentença, no tocante aos honorários advocatícios. Anote-se. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 5003-3/02 - Execução de Sentença - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: SERCOM - CONSTRUCAO IND. E COM. LTDA. Adv(s.): (.). Não considero razoável e proporcional a medida que autoriza a quebra de sigilo bancário e fiscal da executada, com o objetivo exclusivo de localizar bens para satisfação da dívida. Demais, o exequente não

demonstrou que, para a persecução de seu propósito, as vias ordinárias foram esgotadas. Indefiro, pois, o pedido de fl 311. Intime-se. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 4492-5/03 - Indenizacão - A: JURANDI JULIO OLIVEIRA. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome. R: OSVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - A sentença condenatória transitou em julgado (fls. 217 e 226). O réu não foi localizado nos endereços informados nos autos, o que enseja a presunção de validade das intimações remetidas aos mesmos, nos termos do art. 238, do CPC. Demais, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento de condenação independe de intimação pessoal, conforme recente entendimento do STJ, com o qual comunga este Juízo: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954859 / RS ; REsp 2007/0119225-2; Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; T3 - TERCEIRA TURMA; julgado em 16/08/2007; DJ 27.08.2007 p. 252) Assim, diga o autor se tem interesse no cumprimento da sentença. Em sendo o caso, venha o pedido na forma do art. 475- J, do CPC, bem como a indicação de bens penhoráveis do devedor. Aguarde-se o requerimento de execução pelo prazo de 6 (seis) meses. Não havendo manifestação do credor, arquivem-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 5815-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRA I. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CIANO LEWERGGER. Adv(s.): GO022585 - Lucio Rafael Lobo Martins. O valor bloqueado (R\$ 4.218,25) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo e canceladas as não respostas, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se. Diga o credor sobre a impugnação às fls. 176/182. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 9729-6/03 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP DE ECON E CRED M DOS F DE INST F P F LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. O valor bloqueado (R\$ 291,27) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo e canceladas as não respostas, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 8985-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: AUREA GOMES PUMAR. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: JS COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL. Adv(s.): (.). O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da ré, argumentando abuso de personalidade, tendo em vista que a empresa não se encontra em funcionamento no endereço declinado na Junta Comercial, caracterizando assim, sua dissolução de fato. Acrescenta que não foram localizados bens junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do DF e ao DETRAN/DF em nome da empresa executada, e que existem bens em nome dos sócios da empresa. A desconsideração da personalidade jurídica é medida que deve ser aplicada com cautela, excepcionalmente, e desde que atendidos os requisitos legais. E, não restou demonstrado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela prática de ato fraudulento, desvio de finalidade ou exercício abusivo de direito por parte da empresa ré, condições essenciais para



o deferimento da medida pleiteada. É que a ausência de bens, por si só, não configura tal abuso. Demais, infere-se da certidão à fl. 20 a possibilidade da ré estar em funcionamento na cidade de Taguatinga (DF). Assim, visando esgotar os meios para localização da devedora, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 652 do CPC, para os endereços às fls. 20, 79 e 81, deferido, desde já, o cumprimento da diligência em horário especial. Havendo penhora, avaliem-se os bens. Dê-se ciência à parte de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Intimem-se. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 9030-6/04 - Execução - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED FUNC DE INST. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: JAIME PIREZ THOME. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome. O valor bloqueado (R\$ 652,59) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo e canceladas as não respostas, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 9894-7/04 - Reintegração de Posse - A: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: WILSON BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: WILSON BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: AURENICE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. Não há questões processuais a serem analisadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação, ratificação ou substituição da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 10187-0/04 - Rescisão de Contrato - A: MARIZELIA DIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARQUES CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: MARQUES CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: AHNT ASSO CIACAO HABITACIONAL NOVA TERRA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de rescisão de contrato proposta por Marizélia Dias Rodrigues dos Santos contra Marques Construção e Conservação Ltda e AHNT - Associação Habitacional Nossa Terra. A segunda ré deixou de apresentar contestação, impondo-se a decretação de sua revelia. Não obstante, considerando-se que a primeira ré apresentou contestação, afastando os efeitos previstos no art. 319 do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 4888-5/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: ENY MOREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). DECISAO - A multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, só incidirá após a intimação do devedor, sem que este efetue o pagamento dentro do prazo legal. Apresente o exequente planilha atualizada do valor do débito, observando-se a disposição contida no dispositivo legal supracitado. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6164-2/05 - Execução - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: DANIMU MERCADO LTDA. Adv(s): (.). Comprove o exequente que procedeu à publicação do edital, na forma do que dispõe o Art. 232, inciso III, do CPC. Prazo: de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 7265-4/05 - Ordinária - A: GAMALIEL DE OLIVEIRA JURUMENHA. Adv(s): DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. R: CLAUDIA MOREIRA DO AMARAL - Parte Baixada. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Intime-se a devedora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 7683-3/05 - Rescisão de Contrato - A: IZABEL LOPES DE PADUA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DANIEL GUIMARAES DA CRUZ. Adv(s): DF008164 - Valéria Pelet Nascimento Aquino. R: DANIEL GUIMARAES DA CRUZ e outros. Adv(s): DF008164 - Valéria Pelet Nascimento Aquino. R: ELIAS DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOAO RUBENS SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: JOAO RUBENS SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Trata-se de ação de rescisão de contrato proposta por Izabel Lopes de Pádua contra Daniel Guimarães da Cruz e Elias da Silva, na qual foi incluído no pólo passivo o litisdenunciado João Rubens Souza dos Santos, o qual requereu a nomeação à autoria das pessoas indicadas à fl. 129, item e. Não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para tal modalidade de intervenção de terceiros, vez que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 62 e 63, do CPC. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 4156-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: JOSE CORREA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - BANCO ITAU S.A. opôs embargos de declaração à sentença proferida à fl. 40, pretendendo a modificação do julgado. O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento, vez que ausentes os requisitos do art. 535, do CPC. O processo foi extinto porque o autor não promoveu os atos processuais que lhe eram

exigíveis. Assim, não vislumbro motivo para a modificação do julgado, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo integralmente a sentença de fl. 40. Publique-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 5600-0/06 - Execução - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JESUMAR DE GOIS GONCALVES. Adv(s): (.). A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora "on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora "on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intimem-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 8305-3/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. A penhora de dinheiro é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário. E, não há impedimento para que a penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no art. 655-A, do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido do credor para para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 9841-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO LUIS GOMES DA ROCHA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicados às fls. 49/50. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Demais, a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 14, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 10334-2/06 - Responsabilidade Civil - A: ROSECLAIR VICENTE DA SILVA. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalnye Germano de Araujo. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Cuida-se de Ação de Indenização proposta por ROSICLAIR VICENTE DA SILVA em face de JOAO BATISTA DOS SANTOS, visando a condenação por danos materiais e morais. Não existem questões formais a reclamar desate, motivo pelo qual dou por saneado o presente feito. Deixo efetuar a fixação dos pontos controvertidos em virtude da especificidade da lide. Defiro o pedido de fls. 123. Defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, seus patronos, as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 11104-9/06 - Execução - A: COOPERFORTE C E M F I F P F LTDA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: GEORGE GUEDES BARBOSA. Adv(s): (.). Em razão do pedido à fl. 69 requisitei o desbloqueio de valores em conta bancária do devedor, conforme protocolo que se segue. Intime-se o credor para esclarecer se pretende a suspensão do feito ou a homologação do acordo noticiado, vez que são providências incompatíveis. Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 11218-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RICARDO DE CAMARGO TIEMANN. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 64. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 11290-2/06 - Ordinária - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: WEBER NASCIMENTO DA SILVA BRAGA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. Não há questões processuais a serem analisadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo os seguintes pontos controvertidos: Se houve indevida ocupação pelo réu do bem descrito na inicial; 2) Se o caso, o termo inicial e final da dita ocupação. Indefiro a produção de prova pericial. É que o réu desocupou o imóvel há tempos, tornando prescindível a perícia com a finalidade exposta à fl. 76, o que não prejudica o levantamento, em

eventual liquidação, dos valores devidos em razão do uso do bem. Não vislumbro utilidade na produção de prova testemunhal, tendo em vista que o desenrolar dos fatos se deu conforme processos judiciais n.º 5312-3/01 (reinvidicatória), 1976-4/05 (execução de sentença) e 261-5/05 (indenizatória), todos em trâmite nesta Vara. Assim, esclareçam se persiste o interesse na produção da prova. Prazo: 5 dias. Defiro a prova documental requerida pelo réu. Após o prazo comum acima exposto, ao réu para juntada de documentos. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ao contraditório, em igual prazo. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 12607-0/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CARLOS AUGUSTO SANTANA DE MELO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Recebo o pedido de fls. 155/157. Intimem-se o credor para informar o endereço atualizado do devedor, tendo em vista certidão à fl. 150. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 157, acrescentado-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 1280-5/07 - Indenização - A: FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. A: FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: DESIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: DESIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME e outros. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. A: ROSA MARIA NARDELLI PINTO. Adv(s): (.). R: M A AUTO ELETRICA E BATERIA LTDA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. A autora reconvida para, querendo, responder a reconvenção, bem como se manifestar sobre as contestações apresentadas. Anote-se e comunique-se quanto à reconvenção. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 1626-2/07 - Revisão de Clausula - A: OLGA LIBERATO DA SILVA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). Considero que o valor ora indicado, R\$ 2.054,50 (dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), é razoável e compatível com a dívida contratual que será discutida. Assim, antecipo os efeitos da tutela para o fim de autorizar o depósito judicial, que deve corresponder ao valor de todas as parcelas vencidas, a ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das prestações vincendas. Após a comprovação do depósito judicial, cite-se, nos termos do art. 297 do CPC. Intimem-se o réu para, no tocante ao contrato descrito na inicial, se abster de inserir o nome da autora no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, ou se o caso, providenciar a respectiva retirada. Intimem-se. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 5039-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 11, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Quanto ao pedido de expedição de ofício para os órgãos da Polícia, não há interesse público para justificar que as Polícias Rodoviárias, Estaduais e Federais, promovam diligências para localizar e apreender o bem. Indefiro os demais pedidos de fl. 27. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim só se justificam em caso de as vias ordinárias terem sido esgotadas, o que não é o caso dos autos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 6168-8/07 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: MARIO RONALDO DOS SANTOS. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: MARIO RONALDO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: EUGENIA MARGUES O FORTUNATO. Adv(s): (.). Conforme certidão à fl. 154-verso, a segunda ré encontra-se viajando, informação confirmada pelo próprio autor (fl. 158). Certo é que a citação é ato pessoal e somente se procede por hora certa em caso de suspeita de ocultação, nos termos do art. 227, do CPC, sob pena de nulidade do ato processual, o que não é o caso dos autos. Assim, indefiro o pedido às fls. 158/159. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 6325-9/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: DESIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: ROSA MARIA NARDELLI PINTO. Adv(s): (.). DESIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME impugnou o direito de FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA e ROSA MARIA NARDELLI PINTO à assistência judiciária, argumentando, em síntese, que as requeridas não comprovaram a situação de hipossuficiência e que possuem residência e carro próprios. Requer a revogação do benefício deferido e a condenação das impugnadas aos ônus da litigância de má-fé. As impugnadas, em resposta, aduzem que Fernanda Nardelli não auferiu qualquer renda e que é mantida por sua genitora. Afirmam que Rosa Maria Nardelli não agiu de má-fé pois não firmou declaração de hipossuficiência e, embora possua bens, percebe apenas sua aposentadoria, usada para despesas fundamentais. Ao final requerem a manutenção do benefício. Decido. A comprovação de pobreza vem dispensada pelo art. 4º da Lei n.º 1.060, de 5/2/50, bastando que o pretendente à justiça gratuita afirme, na própria petição, estar sem condições de suportar as despesas processuais porque prejudiciais à sua manutenção. Daf em diante é presumida a sua necessidade. Não serve para desmerecer essa presunção as afirmativas do Impugnante, desacompanhadas de provas robustas da capacidade financeira das Impugnadas, que relataram suas di-

ficuldades financeiras e problemas de saúde que sofre a primeira impugnada. E, a concessão ou não do benefício deve ser resolvida tendo em vista a realidade apresentada em cada caso. Por outro lado, o pedido de gratuidade da justiça pode ser deferido desde que, como impõe a lei, haja, nos autos, declaração do interessado de sua impossibilidade de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, sendo certo que apenas a primeira impugnada firmou tal declaração, o que não se aproveita à segunda, em razão do caráter individual do benefício. Ante o exposto, acolho, parcialmente, a impugnação formulada pela DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, mantendo o benefício deferido a FERNANDA NARDELLI DE OLIVEIRA e revogando o concedido a ROSA MARIA NARDELLI PINTO. As custas processuais serão suportadas proporcionalmente pelo impugnante e pela segunda impugnada. Publique-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 6626-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARTA LUCIA FEIJO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Em análise mais acurada dos autos, reputo insuficientes os argumentos tecidos pela parte ré para justificar a realização de perícia, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. A prova pericial tem como objeto exame em local de realização de serviços prestados pelo esposo da requerida para aferir o quanto a ser compensado na dívida objeto da ação. A produção da referida prova escapa do campo de discussão acerca da lide proposta. É objeto para instauração de ação própria, razão pela qual não deve ser apreciada em sede desta ação. O depoimento do representante da requerida e de testemunhas são desnecessários pelos mesmos fundamentos acima arrolados. Em face disso, INDEFIRO a produção de prova conforme requerido. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 8013-0/07 - Embargos do Devedor - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NEBRASCO SA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. Adv(s): SP062226 - Djalmo Rodrigues. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 8629-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: SEBASTIAO FREITAS FEITOSA. Adv(s): (.). Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 15/17, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Promova o exequente o andamento do feito. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 9255-6/07 - Indenização - A: VALDA ROSENO BENVINDO. Adv(s): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). Trata-se de pedido liminar em ação de indenização proposta por VALDA ROSENO BENVINDO contra BANCO ITAU S/A, para que o nome da autora seja excluído dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que o réu inseriu injustamente o nome da autora em tais registros, em virtude de dívida de cartão de crédito que jamais adquiriu. Os documentos carreados aos autos indicam que terceiros de má-fé adquiriram dívidas em nome da autora, de forma fraudulenta, inclusive no tocante ao cartão de crédito solicitado perante à ré. Assim, defiro a medida liminar requerida para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente ao que se refere à inclusão feita pela ré, no tocante ao contrato indicado à fl. 27. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 14.8.2007.

Nº 11451-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: CRISTINA ALVES PESSOA CANDIDO. Adv(s): (.). Suspendo o cumprimento da decisão à fl. 28. Intime-se o autor para esclarecer a divergência entre o veículo descrito na inicial e o contrato à fl. 8. Se o caso, emende-se. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 11773-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ALEXANDRE CARRAL DE BASTOS. Adv(s): (.). Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 12954-3/07 - Ordinaria - A: P.G.C.. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: H.B.B.S.. Adv(s): (.). Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais, na qual o autor requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para: retirar o seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, manter o bem em sua posse, e depositar em juízo as prestações contratuais, no valor que entende devido. O autor ofereceu para depósito judicial quantia inferior a 60% (sessenta por cento) do valor das prestações contratuais. É sabido que o simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirada ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, máxime se o inadimplente

oferece em depósito valor muito inferior ao devido. Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela (Agravamento de instrumento 20060020063463AGI DF, data de julgamento: 02/08/2006, órgão julgador: 6.ª Turma Cível, Rel. Des. Jair Soares, public. no DJU 17/08/2006). Demais, ressalto que a jurisprudência majoritária entende que os juros remuneratórios estabelecidos em contratos bancários não estão limitados a 1% (um por cento) ao mês, além do fato de as prestações contratuais estarem vencidas desde outubro de 2006. Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em relação ao pedido de gratuidade de justiça, juntem-se comprovantes de rendimentos, vez que a prestação contratual assumida é forte indicativo de que o autor não preenche os requisitos subjetivos para o benefício pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

DESPACHO

Nº 663/97 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: CASAGRANDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). Para fins de cumprimento da diligência requerida à fl. 135, intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do valor do débito. Manifeste ainda, se tem interesse em manter a penhora (fl. 30), bem como se possui interesse em adjudicar o referido bem. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 19022/95 - Execução Forçada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: AMETISTA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: AMETISTA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA e outros. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: NEY MENEZES LOPES. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. O valor bloqueado, consistente em R\$ 80,18 (oitenta reais e dezoito centavos), foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo. Assim, o pedido de fls. 294/296 não merece acolhimento, vez que a ordem não foi originada deste Juízo. Intimem-se as partes para as providências pertinentes. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 3813-6/98 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: ELIANE ALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 3592-3/99 - Reintegração de Posse - A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA ALCILENE BARBOZA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, promova o autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, independente de intimação, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista os reiterados pedidos de suspensão e que, até a presente data, o réu não foi citado. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 3416-7/2000 - Execução de Pensão Alimentícia - A: T.B.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.F. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face do valor da execução, considero que o valor bloqueado é insuficiente, não justificando a manutenção da medida e o dispêndio com os atos processuais posteriores, pelo que solicitei o desbloqueio e o cancelamento das não respostas. Ao credor. Int. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 5665-6/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: RAPIDO PLANALTINA LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: RAPIDO PLANALTINA LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s): (.). R: VALMIR ANTONI AMARAL. Adv(s): (.). Ao credor para, em face do pedido de fls. 251/254, apresentar planilha atualizada da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 3340-9/02 - Inventário - A: IVANEIDE MARIA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIVINO MARCELINO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GEORGIOS JOANNIS PAPPAS. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. DESPACHO - Mantenho a decisão à fl. 178, ante os fundamentos expostos. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 5531-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s): DF0017957 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa. R: JOAO LUIS CARVALHO BARBOSA - Parte Baixada. Adv(s): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. Em cumprimento à sentença de fls. 61/62, confirmada em superior instância, expeça-se alvará de levantamento das quantias às fls. 43/44, em favor do autor. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 9254-7/03 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: WESCLEY LIMA LEMOS. Adv(s): (.). Intime-se o autor para esclarecer o pedido à fl. 147. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 10937-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. R: NICACIO EUSTAQUIO BARBOSA. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 104. Cientifique-se ao autor de que pedidos reiterados de suspensão do curso processual podem evidenciar a falta de interesse processual, vez que não se coadunam com o objetivo da ação de busca e apreensão. Assim, transcrito o prazo acima, comprove o autor as diligências realizadas para localização do bem e do réu. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 11071-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: YANA CAMPOS REGIS. Adv(s): (.). O substabelecimento foi expressamente vedado no instrumento de procuração às fls 8/10. Regularize-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4757-7/05 - Manutenção de Posse - A: NILTON JOSE COSTA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: HAMILTON TOME DO NASCIMENTO. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. DESPACHO - Defiro, após o efetivo pagamento das custas processuais finais (fl. 190), o desentranhamento requerido à fl. 209, mediante traslado. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 7080-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz. Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito, nos termos da parte final da decisão à fl. 114. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 7752-9/06 - Execução - A: J S DA SILVA MERCEARIA ME. Adv(s): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: IATAN NONATO DE SOUZA CRUZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 10762-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: AVERALDO SANTOS ANDRADE. Adv(s): (.). Intime-se o autor para comprovar a distribuição da carta precatória expedida à fl. 37. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 11922-2/06 - Reivindicatória - A: ALBA REJANE PONTES CAVALCANTI. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. A: ALBA REJANE PONTES CAVALCANTI e outros. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. R: FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: DEUZINA BATISTA DE LIMA. Adv(s): (.). A: JOSE AMAURI CAVALCANTI. Adv(s): (.). R: HERMES. Adv(s): (.). R: MARIA MENDONÇA GUIMARAES. Adv(s): (.). R: HP HOUSE EMPREEND IMOBILIARIOS (NA PESSOA DE HERMES ANES DE). Adv(s): (.). Citem-se os réus nos endereços à fl. 84. Indefero a expedição de ofício à 13ª Delegacia de Polícia, vez que o objetivo da diligência pode ser alcançado pela parte, independente de intervenção deste Juízo. Intime-se. Sobradinho - DF, 10.8.2007.

Nº 12124-2/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TANIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Trata-se de reintegração de posse, na qual a medida liminar deferida foi efetivada às fls. 55/57. A ré se manifestou às fls. 49/50, por intermédio de advogado que não juntou procuração nos autos. Assim, objetivando afastar eventual nulidade, intime-se o autor para promover a citação da ré. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 1021-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: GENIVALDO FERREIRA MONTALVAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 93. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 1911-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: GENTILHA MOURA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - O pedido à fl. 129 já foi apreciado e indeferido à fl. 102, não havendo fatos novos a justificar a modificação da decisão. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 6101-0/07 - Execução - A: NEBRASCO SA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. Adv(s): SP062226 - Djalmo Rodrigues. R: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 58, bem como sobre o bem indicado à penhora (fls. 45/48). Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 7229-8/07 - Execução - A: GLOBAL CONTABILIDADE LTDA. Adv(s): DF023512 - Cesar Lara Peixoto. R: BAR E MERCEARIA ENEAS LTDA ME. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 24. Registre-se que o temo mencionado à fl. 24 não acompanhou a petição. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 8295-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ELSON VILASSA DOS SANTOS. Adv(s): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: GISLENE DE FATIMA ALVES ME. Adv(s): (.). R: GISLENE DE FATIMA ALVES ME e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO GERALDO ALVES. Adv(s): (.). R: EDSON SEIXAS. Adv(s): (.). Diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 58. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 8829-9/07 - Declaração de Insolvência - A: LEILA MORAIS DA COSTA. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: NAO HA. Adv(s): (.). Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, atender ao requerimento do Ministério Público (fls. 32-v). Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 9956-7/07 - Rescisão de Contrato - A: EUCLIDES NERES DE SANTANA. Adv(s): DF007935 - Fatima Rosa de Santana. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). Ao autor para esclarecer se pretende a desistência deste feito, já que a sentença da Ação Civil Pública pode ser executada individualmente, consoante art. 95 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, atenda-se ao despacho à fl. 37. Sobradinho - DF, 31.8.2007.



Nº 10864-3/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCELA LEM-GRUBER NUNES. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: ELSON VILASSA DOS SANTOS. Adv(s): DF013301 - Julio Ot-suschi. Diga a embargante, em réplica. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

CERTIDAO

Nº 18629/95 - Cumprimento de Sentença - A: LINDAURA SILVA CURADO. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: LINDAURA SILVA CURADO e outros. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: CLAUDIO TAKASHI ODA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: AUGUSTO CESAR CURADO JUNIOR. Adv(s): (.). A: VIRGILIO CURADO NETO. Adv(s): (.). A: FILON SILVA CURADO. Adv(s): (.). A: GISLENE DIVINA CURADO. Adv(s): (.). A: EDNA AUGUSTA GOMES CURADO. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 426-5/02 - Execução de Sentença - A: JOSIMARA COIMBRA MONTEIRO FERREIRA. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: MILLENIUM VEICULOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - Designar HASTA para os dias: 1ª HASTA: 01.10.2007. Horário: 14h42min. 2ª HASTA: 18.10.2007. Horário: 14h42min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho/DF.

Nº 6643-6/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): SP076458 - Celso Umberto Luchesi. R: FRANCICLE PEREIRA DE MEDEIROS SAMPAIO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.2/97, ao exequente para, nos termos legais, providenciar a publicação do edital de citação. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 746-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 8861-8/03 - Repetição de Indebito - A: SERGIO FERNANDES. Adv(s): DF023434 - Rodrigo Daniel dos Santos. R: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, cumpra-se a decisão de fl. 195. Intime-se o autor para pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 5520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta às fls. 214/215. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 2477-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: MARIA DO CARMO ALVES TEIXEIRA. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: ELENA ALVES VIEGAS. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ELENA ALVES VIEGAS e outros. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI SOUZA PINTO. Adv(s): (.). R: VALDERI GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 9593-7/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ALUISIO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 2195-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RONALDO LUIZ DOS REIS. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 11.9.2007.

Nº 516-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: UBIRAJARA ALMEIDA AZEVEDO. Adv(s): MG0044698 - Servio Tulio de Barcelos. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à subscritora do pedido de fls. 46/48, Dra. Viviane Riedo M. Castello Uchôa, OAB/DF 25.474, para comparecer em juízo para assinar a referida peça. Após, à conclusão. Sobradinho - DF, 11.9.2007.

Nº 1137-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: JI COMERCIO DE ALIMENTOS ME. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao credor acerca da certidão à fl. 48. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 3119-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROGERIO MONTENEGRO LAGARDIA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 4897-8/07 - Interdito Proibitorio - A: ANTONIA TAVARES DA CUNHA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: REMUALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à subscritora do pedido de fls. 107/108, Dra. Eliane Alves de Castro Cruz, OAB/DF 8856, para comparecer em juízo para assinar a referida peça. Após, à conclusão para apreciação dos pedidos às fls. 105 e 107/108. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 5286-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: LUIZ BERTOLDO DA SILVA. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 8360-5/07 - Reintegração de Posse - A: MARIA JOSE VIANA SOARES. Adv(s): DF001390 - Jose Gonçalves de Lacerda. A: MARIA JOSE VIANA SOARES e outros. Adv(s): DF001390 - Jose Gonçalves de Lacerda. R: MARIA RAIMUNDA. Adv(s): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. A: SILMA MAURA DA SILVA SOARES. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aos autores, em réplica. Sobradinho - DF, 11.9.2007.

Nº 8534-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOAQUIM JOSINO DA ROCHA FILHO. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 8791-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: JAIRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, a guarde-se pelo prazo requerido à fl. 40. I. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

SENTENCA

Nº 5222-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: DANIMU MERCADO LTDA. Adv(s): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 92, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 29.8.2007.

DIVERSOS

Nº 987-6/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JORNANDES DE SOUZA SEVERO. Adv(s): DF000871 - Deli Silva. DECISÃO - Designe-se nova data para a audiência pública do bem penhorado, como requerido à fl. 234. Sobradinho - DF, 3.7.2007. CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - Designar HASTA para os dias: 1ª HASTA: 01.10.2007. Horário: 14h36min. 2ª HASTA: 18.10.2007. Horário: 14h36min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho/DF.

Nº 170-7/06 - Execução Forçada - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: REGINA DUARTE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DECISÃO - À hasta pública. Sobradinho - DF, 15.8.2007. CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA Designar HASTA para os dias: 1ª HASTA: 01.10.2007. Horário: 14h58min. 2ª HASTA: 18.10.2007. Horário: 14h58min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho/DF.

Nº 6677-5/06 - Alienação de Bens - A: NEWITON VITORINO PEREIRA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: MARIA LUCIA DE FATIMA BATISTA. Adv(s): DF019605 - Cristiano Ferreira da Silva. A sentença que homologou a partilha de bens declarou que: "as partes acordam a venda dos direitos sobre o imóvel, ficando 50% do valor da venda para cada cônjuge". Assim, a controversia envolve direito possessório entre particulares, dispensada a intimação dos entes públicos. Desentranhe-se o mandado de fl. 33 para integral cumprimento, devendo o imóvel ser integralmente avaliado e, em caso de desmembramento do lote, o atual ocupante deverá ser identificado e intimado para apresentar ao Sr. Oficial de Justiça cópia do título que autoriza a sua ocupação. Após, designe-se data para audiência de conciliação, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intime-se. Sobradinho - DF, 24.1.2007. CERTIDÃO - De ordem da MM. Juíza, fica designado o dia 29.11.2007 - 15h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho/DF, 13.7.2007.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria: Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13102-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELIO DA COSTA. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. "Intime-se a D. Defesa técnica de Hélio, para apresentar a Contrariedade do Libelo-Crime Acusatorio". Sobradinho-DF, 14/09/2007. Dra. Ana Letícia Martins Santini, Juíza de Direito Substituta..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria: Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 6734-0/07 - Reparacao de Danos - A: HUGO CARLOS DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Adv(s): DF 15726 Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Vistos, etc.(...) Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada

pelos índices oficiais, a partir desta data, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação (25/06/2007 - fls. 16-v). De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, fica o réu intimado para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 475-J). Anote-se o nome do Advogado do réu na capa dos autos. Juntem-se petição e documentos trazidos aos autos pelo réu, numerando-se folhas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h48. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 6874-6/07 - Reparacao de Danos - A: ROMULO ANTONIO CUNHA COELHO. Adv(s): DF020201 - Liander Michelon. R: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Vistos, etc.(...) Pelas razões expostas, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DE MÉRITO, com amparo nos arts. 9º, caput e 51, inciso I, ambos da Lei n. 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h24. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 7577-0/07 - Ressarcimento - A: LUIS CARLOS DOS SANTOS RAMOS. Adv(s): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF010850 - Ricardo Vicente C de Oliveira, DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus, DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner, DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores. Vistos, etc.(...) Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 399,75 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais, da data do ajuizamento da demanda (25/06/2007 - fls. 02), e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação (09/07/2007 - fls. 05-v). De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, fica o réu intimado para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h15. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 8284-4/07 - Repetição de Indebito - A: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...) Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenando a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$2.247,06 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos, corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (04/06/2007 - fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (27/07/2007 - fl. 128). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h19. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 8363-8/07 - Repetição de Indebito - A: MARIZA DE FATIMA SANTIAGO DA SILVA CARVALHO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenando a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.397,18 (três mil trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007), e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (31/07/2007 - fls 66). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h34. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 8504-9/07 - Repetição de Indebito - A: DINAZILDA DE FATIMA NASCIMENTO MENEZES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...) Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenando a requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$3.041,46 (três mil e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (06/07/2007 - fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (31/07/2007 - fls 64). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h54. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 8570-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ROBERLI VIEIRA DAMELO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...) Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.224,03 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e três centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (09/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (31/07/2007 - fls 170). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Desentranhe-se os documentos de fls. 05 e 09 por não se relacionarem a este processo.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sobradinho - DF, 29 de agosto de 2007.Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 8619-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA CELIA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...)Pel as razões expendidas, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo no art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautel as de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Sobradinho - DF, 31 de agosto de 2007.Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 9031-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...) Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 2758,58 (dois mil setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (13/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (06/08/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sobradinho - DF, 05 de setembro de 2007 Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 9135-2/07 - Repeticao de Indebito - A: CORINA ANDIARA DUTRA RIBEIRO DE AGUIAR. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...)Pel as razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.197,60 (três mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (16/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (06/08/2007 - fls 105). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29 de agosto de 2007.Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

Nº 9174-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JURACI DE MESQUITA VIEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.(...)Pel as razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 3560,74 (três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (17/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (06/08/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sobradinho - DF, 04 de setembro de 2007 Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 8541-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 3.420,96 (três mil quatrocentos e vinte reais de noventa e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (06/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (31/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sobradinho - DF, 31 de agosto de 2007Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 10387-5/05 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO MARQUES. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: ENGECOL PROJ EDIFICACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. 1. Em face do bloqueio efetivado, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h57.

Nº 4158-3/06 - Execucão de Sentença - A: ELIAQUIM LOPES DE LIMA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: LAJES CAPITAL. Adv(s): (.). 1. Publique-se a decisão de fls. 81.2. Após, sem manifestação em cinco dias, voltem-me os autos conclusos. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h59. DESPACHO 1. Chamo o feito à ordem. 2. Converto a obrigação em perdas e danos, devendo ser pago ao exequente a quantia de R\$ 2000,00 (dois mil reais) referentes à multa já aplicada, somado a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais) a respeito da multa estipulada no item 04 de fls. 27. Perfaz-se, assim, um total de R\$ 3000,00 (três mil reais), os quais reputos suficientes para reparar os danos do exequente. Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h45.

Nº 4589-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: LUIZ FLORENTINO DE MENDONCA. Adv(s): (.). 1. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta, em dez dias, à impugnação ofertada. Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h13.

Nº 10697-8/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DAS DORES CARDOSO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOTO POINT COM E SERVICOS MOTO LTDA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. 1.Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de contra-razões ao recurso. Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h21.

Nº 8540-0/07 - Repeticao de Indebito - A: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento. (fls. 02).Intime-se a parte autora para trazer aos autos os documentos com os quais pretende provar os fatos alegados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Publique-se.Após, cite-se a ré para apresentar contestação ou proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h40.

CERTIDÃO

Nº 9304-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARILDA ROSA NUNES. Adv(s): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. R: RENATO CESAR DE SOUZA. Adv(s): (.). DE ORDEM, intime-se o (a) exequente para indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 11 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 5867-5/06 - Execucão de Sentença - A: JOSINALDO JACINTO DE LIMA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: ROZIANO DOMINGOS DE ANDRADE - Parte Baixada. Adv(s): (.). De ordem,intime-se o exequente a fornecer o atual endereço do executado ou indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Sobradinho-DF, 15 de agosto de 2007.Diretor de Secretaria.

Nº 915-7/07 - Execucão de Sentença - A: JULIANO MOREIRA DELUCCA. Adv(s): DF019949 - Leonardo Linhares Ruiuvo. R: BEZERRA E SANTOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DE ORDEM, intime-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 100 e o exequente para dizer se quer adjudicar o bem penhorado. Prazo 05 dias. Sobradinho-DF, 11 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 8120-6/07 - Execucão de Sentença - A: SANDRA REGINA DA SILVA MELO SOUZA. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: LUCIA MOREIRA DA SILVA DE SA e outros. Adv(s): (.). DE ORDEM, intime-se o (a) demandante para se manifestar sobre a certidão de fls. 13, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 11 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 8429-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA ELIZIA LACERDA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DE ORDEM, intime-se o advogado da requerida para assinar o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho-DF, 05 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 9097-7/07 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO MATEUS BARBOSA. Adv(s): DF009349 - Hirley Matias Alves. R: REINE SILVA AMARAL. Adv(s): (.). DE ORDEM,intime-se o (a) exequente para indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 11 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12916-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE. Adv(s): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): (.). R: BV FINANCEIRA S/A e outros. Adv(s): (.). R: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Indefero o pedido retro, porquanto não há nenhuma comprovação das audiências mencionadas e tampouco se a designação foi anterior à deste Juízo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 19h02..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2870-0/07 - Modificacao de Clausula - A: M.C.M.G.. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: O.F.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO: J.H.M.F.G.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: O.F.G.F. Adv(s): (.). Remetam-se os autos ao Serviço Psicossocial Forense, para realização de estudo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 6367-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.M.R.R.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: J.O.L.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. Defiro o depoimento pessoal do requerido, ressalvando que a parte, quando instada a se manifestar acerca da produção de provas, deve ratificar o pedido daquelas constantes da petição inicial.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12314-0/07 - Separacao de Corpos - A: R.M.D.A.. Adv(s): DF012998 - Fabiano Santos Borges. R: A.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho o parecer ministerial, indeferindo, por ora, o pedido liminar e designo o dia 20/09/2007 às 14h30min para audiência de Justificação.Cite-se e intime-se o requerido para comparecimento neste juízo na data aprazada, advertindo-o de que o prazo para contestação, de 05 (cinco) dias, (art. 802 do CPC), fluirá a partir da audiência, independentemente de comparecimento das partes, identificando-o de que, nos termos do art. 803 do mesmo estatuto, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 285 e 319 do CPC).Intime-se a requerente para comparecer à audiência supra acompanhada de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público.Cumpram-se as diligências por Oficial de Justiça Plantonista, tendo em vista a proximidade da audiência.Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h27..

Nº 13279-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.G.. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: C.E.V.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h12..



SENTENÇA

Nº 7523-4/06 - Prestacao de Contas - A: E.G.P.M.. Adv(s.): DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, declaro a existência de um saldo em favor da interditada, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Sem custas. Sem honorários. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a curadora comprove o depósito do valor em conta-poupança da interditada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 919 do Código de Processo Civil. Ressalto que haverá fiscalização do juízo, para que o depósito não seja efetuado utilizando-se do benefício da própria interditada. Por consequência, deixo de homologar as contas referentes ao período de outubro de 2005 a maio de 2006, ressaltando que cabe à curadora a prestação de contas referentes ao período de junho de 2006 até o corrente mês. Transitada em julgado a sentença, venham os autos conclusos para que se averigue acerca do cumprimento da determinação contida no dispositivo da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h53..

DESPACHO

Nº 12078-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: F.K.D.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.B.R.. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. PARTE OBJETO (CRIANCA): J.V.D.M.R.. Adv(s.): (.). R: M.L.L.B.R.. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. (...). DECISÃO: "Fixo visitas provisórias do genitor ao filho em finais de semana alternados, devendo o pai apanhar o menor na escola às 17:30 horas, nas sextas feiras, e devolvê-lo na residência da genetrix, no domingo, até as 18:00 horas. As crianças passarão o dia das mães e aniversário desta com a genetrix e o dia dos pais e aniversário deste com o genitor; As crianças passarão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do período atinentes às férias escolares (a primeira metade) com o genitor e os 50% (cinquenta por cento) restantes (a segunda metade) com a genetrix; As crianças passarão o primeiro dia de Natal, nos anos pares, na companhia da genetrix e o Ano Novo com o pai, sendo que nos anos seguintes será invertido. Defiro o pedido da partes. Concedo o prazo igual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais, a iniciar-se pela requerente, com vista pessoa a Defensoria Pública. Após, aos réus, pelo prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer final. Após, com o parecer, venham os autos conclusos para sentença." Nada mais havendo, encerrou-se o presente. Eu, jbs, a datilografei. MM JUIZ REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DA REQUERENTE ADVOGADO(A) DOS REQUERIDOS REQUERENTE REQUERIDOS Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h51. TACIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 6849-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.G.A.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: T.B.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.H.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es)(s) em réplica, 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h01..

Nº 7819-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.T.D.F.B.. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: J.B.D.O.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es)(s) acerca da certidão de fl 38. Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h18..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

De: JOVANILDO SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Itapitanga/BA, nascido aos 13/08/1984, filho Joilson dos Santos e de Josefa Alves dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal nº 2006.02.1.002275-6, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 250, §1º, Inc. II, "a", do CPB, e intimação para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 17 de outubro de 2007, às 15h20min.

Sede do Juízo: Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia - Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 22 de agosto de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

De: JOVANILDO SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Itapitanga/BA, nascido aos 13/08/1984, filho Joilson dos Santos e de Josefa Alves dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal nº 2006.02.1.002075-6, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 250, §1º, Inc. II, "a", do CPB, e intimação para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 17 de outubro de 2007, às 15h20min.

Sede do Juízo: Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia - Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.
Horário de expediente: das 12 às 19 horas.
Brazlândia-DF, 22 de agosto de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria: Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 2780-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CELIO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3216-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ROBSON PIERRE DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3667-5/07 - Repeticao de Indebito - A: LIDIA DE QUEIROZ MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3715-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO LEITE RANGEL. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3725-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JACINTO ZUMBRA NETO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz. Esp. Cível: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.002774-2 Aleatória
Data : 13/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : SONIVALDO SILVA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002775-9 Aleatória
Data : 13/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENÇA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Exequente : LUCILIA PAISLANDIM DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002776-7 Aleatória
Data : 13/07/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : TAMIRES RABELO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002777-5 Aleatória
Data : 13/07/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Exequente : JOAO EVANGELISTA SANTANA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002778-3 Aleatória
Data : 14/07/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Exequente : MARIA AURORA DE FRANCA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002779-0 Aleatória
Data : 14/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Requerente : MARIA AURORA DE FRANCA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002780-6 Aleatória
Data : 14/07/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LÂNDIA - CIVEL
Exequente : EDUARDO LANDIM PAIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.02.1.002835-0 Aleatória
Data : 17/07/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : FABIO FARIA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002840-7 Aleatória
Data : 17/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE BARNABE XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002842-3 Aleatória
Data : 17/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : CRISTOVAM BATISTA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002843-0 Aleatória
Data : 17/07/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004810-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : FERNANDA MACHADO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004811-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : LUCIVAN TARGINO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004812-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : LUCIVAN TARGINO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004813-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : LUCIVAN TARGINO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004816-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LEIDE JAINE ROCHA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004817-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ABRAHAO DOS SANTOS LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004818-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : VAREJAO E ACOUGUE BOI DE OURO-ME
Advogado : DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI

Distribuição : 2007.02.1.004821-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004822-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004823-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : INTER CRED
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004824-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : INTER CRED
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004825-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : INTER CRED
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004826-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : INTER CRED
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004827-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LELA CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004828-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LELA CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004829-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : LELA CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004830-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004831-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004832-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004833-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004834-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004835-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL
Exequente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004809-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.004814-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.004815-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO FINASA S.A.
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.004819-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : E.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria: Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 9359-7/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: NUBEM PEREIRA ALMEIDA. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. Traslade-se cópia do ofício de fl. 108 dos autos em apenso para o presente feito. Após, dê-se vista as partes. Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 19h52.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 145, juntei às fls. 146, cópia do ofício de fls. 108 dos autos em apenso. Nos termos da Portaria 02/2005, INTIMO as partes a manifestarem-se acerca das informações prestadas. Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h42..

Nº 1929-3/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GIOVANNI RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Intime-se o requerido para juntar aos autos certidão da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Goiânia - GO relatando em que fase se encontra os autos de n. 200602931120 e quando ocorreu a citação da parte Reqte. no referido processo, após apreciarei os pedido de fls. 49/53.

DESPACHO - Republique-se o despacho de fl. 55. Intime-se o autor acerca da certidão de fl. 100 para que requeira o que entender de direito. Gama - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h06..

DESPACHO

Nº 278-3/04 - Anulação de Título - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: BANCO ITAU S.A. e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. **DESPACHO -** Recebo a petição e cópias de fls. 187. Aguarde-se o prazo de suspensão deferido nos autos em apenso. Gama - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 18h51..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 953/97 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA GAMA-DF. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: SOFTEC SISTEMA E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): DF007745 - Francisco Alves Ferreira. Fl. 192 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 2388/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA GAMA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: FABIO JOSE ESTEVES. Adv(s.): MG054291 - Ivan Anisio Brito. Fl. 356 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 105-0/99 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: VALTINO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 92 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 6296-4/2000 - Execução - A: AGIPLIQUIGAS S.A.. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. R: MOURA & MOURA LTDA e outros. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. Fl. 111 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 6486-5/2000 - Execução de Sentença - A: ANA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE FERNANDES GONCALVES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 210 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 8658-3/2000 - Execução - A: BB- FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. Fl. 193 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 7314-4/02 - Reparacao de Danos - A: INDIANA SEGUROS S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ANDRE SILVA TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 135 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 12139-0/02 - Alienacao de Bens - A: ADRIANA DA COSTA SANTOS e outros. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: TERESA MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 294 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 555-0/03 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VILMAR PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): GO012430 - Jose Cardoso Filho. Fl. 203 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 940-9/03 - Cobranca - A: PROTESE DENTARIA DOIS M LTDA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ANGEL CLINIC. Adv(s.): (.). Fl. 344 - Vista ao credor sobre o ofício de fl. 343. Gama, 12/09/2007..

Nº 6596-7/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MANOEL DE SIQUEIRA CAMPOS FILHO. Adv(s.): (.). Fl. 131 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 11578-5/03 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIZANGELA BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 218 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 14228-0/03 - Execução de Sentença - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JORGE MATTOS DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Fl. 156 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 7340-5/04 - Execução - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: EDIVANIA NUNES DOS PASSOS. Adv(s.): (.). Fl. 113 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 8953-5/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. MONTE REY. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: PETRONILHO TADEU TORRES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fl. 116 (...) faço vista às partes para que digam sobre o cumprimento do acordo. Gama, 12/09/2007..

Nº 14862-4/04 - Deposito - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ORLEI VOGADO MILHOMES. Adv(s.): (.). Fl. 168 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 17338-0/04 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA VALBERLENE DE ALENCAR MOURA. Adv(s.): (.). Fl. 129 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 330-9/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VANIA PIRES DE AMORIM. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fl. 174 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 2697-9/05 - Acao Executiva - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoto. R: WELFEN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 147 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 7014-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. R: PEDRO LUCIO VILARINHO. Adv(s.): (.). Fl. 123 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 7425-4/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCIA COSTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Fl. 138 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 8321-0/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADILON SANCHES PINTO. Adv(s.): (.). Fl. 102 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 8752-8/05 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CELIA REGINA GOMES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 51 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 11436-9/05 - Execução - A: FORT CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: DUCILAMAR ARAUJO. Adv(s.): (.). Fl. 45 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 11752-9/05 - Monitoria - A: JOAO SEBASTIAO DE LIMA NETO. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: MADALENA DIAS DE LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 118 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 117, que diz sobre a não citação da parte ré. Gama, 12/09/2007..

Nº 82-0/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADALTO MENDES MATOS. Adv(s.): (.). Fl. 90 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 1579-7/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA APARECIDA S MOTOSHIMA. Adv(s.): (.). Fl. 79 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 2639-9/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). Fl. 70 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 3231-5/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RAIMUNDO ORLANDO R. ALVES. Adv(s.): (.). Fl. 64 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 4773-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THOMAS MAICON GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 90 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 5793-3/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON WESLEY CARDOSO CAMPOS. Adv(s.): (.). Fl. 73 faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 9059-8/06 - Anulatória - A: HELENICE BASTOS NEIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANTA LUZIA SERVICOS POSTUMOS. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. Fl. 131 - Fixo como ponto controvertido a existência de vício de vontade da parte autora na constituição da sociedade comercial. Designe-se audiência de instrução e julgamento. As testemunhas arroladas oportunamente pelas partes deverão ser devidamente intimadas. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se que o não-comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Concedo à parte requerida nova oportunidade para que cumpra a determinação de fl. 126. Intimem-se. Gama, 02/07/2007.

Fl. 178 - Cumpra-se a decisão de fls. 131, designando-se data para audiência de instrução, bem como proceda-se à publicação daquela decisão. I. Gama, 05/09/2007. Fl. Fl. 179 (...) designei o dia 23/10/2007, às 16h, para realização de audiência de INSTRUCAO nos autos acima referenciados, ficando concluída a conciliação designada para o dia 02/10/2007 (fls. 136). Gama, 12/09/2007..

Nº 11070-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: CACIO LUIZ FERREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). Fl. 38 (...) faço vista às partes para que digam sobre o cumprimento do acordo. Gama, 12/09/2007..

Nº 343-4/07 - Modificação de Clausula - A: SILVIA MARIA VIANA BARBOSA COSTA. Adv(s.): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: SOFISTICAR LTDA. Adv(s.): (.). R: SOFISTICAR LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Fl. 137 (...) designei o dia 06/11/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama, 12/09/2007.

Fl. 134 - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama, 24/07/2007..

Nº 368-4/07 - Reintegração de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MARIA FATIMA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 39 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 873-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: IVALDO FELIX DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 37 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 1240-8/07 - Cominatoria - A: CARINA MEDEIROS CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO SATELITE. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Fl. 74 (...) designei o dia 06/11/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama, 12/09/2007.

Fl. 73- Haja vista a decisão comunicada às fls. 70/72, revogo o despacho de fl. 68. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade



decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama, 20/07/2007..

Nº 1432-5/07 - Insolvência Civil - A: AUTO POSTO JB LTDA.. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 67 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 1687-8/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: LETICIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s): (.). Fl. 32 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 2180-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: RAQUEL ATAIDE MACHADO. Adv(s): (.). Fl. 58 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 57, que diz sobre a não citação da parte ré. Gama, 13/09/2007..

Nº 2836-0/07 - Cumprimento de Sentença - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s): DF024844 - Lianne Linne Lobo Ferreira. R: MIGUEL ERNESTO DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 49 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 48, que diz sobre a não localização de bens penhoráveis. Gama, 12/09/2007..

Nº 2998-3/07 - Alienação Judicial - A: CLOVES DIMAS MARTINS. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: MARIA DE LOURDES MARTINS. Adv(s): (.). Fl. 37 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 3100-5/07 - Reparação de Danos - A: APARECIDA IMACULADA PEREIRA MATIAS. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Fl. 55 (...) designei o dia 05/11/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama, 12/09/2007.

Fl. 56 - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama, 18/07/2007..

Nº 3249-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA. Adv(s): (.). Fl. 35 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama, 12/09/2007..

Nº 3260-2/07 - Cominatória - A: POLLYANNA ROCHA BOLLELI. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Fl. 66 (...) designei o dia 06/11/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama, 12/09/2007.

Fl. 65 - Considerando, pelo documento de fl. 59, que a interposição de agravo regimental contra a decisão do em. Desembargador Relator que indeferiu a inicial do mandado de segurança não gera efeito suspensivo, não restando, portanto, questão prejudicial a ser examinada, designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama, 30/07/2007..

Nº 4541-9/07 - Reintegração de Posse - A: JOSE GERALDO OZORIO e outros. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: HERMES LUIS ALVES JUSCELINO e outros. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. Fl. 559 - Vista ao autor para que traga as contráfés necessárias para fins de citação. Gama, 12/09/2007..

Nº 7559-0/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: VANESSA CRISTINA DE NOVAES. Adv(s): (.). Fl. 33 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 31. Gama, 13/09/2007..

Nº 8557-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIME DE ALMEIDA SARAIVA. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: NEIVTON SILVA ALVES e outros. Adv(s): (.). Fl. 22 - Vista ao autor sobre o retorno do AR de citação, sem cumprimento. Gama, 12/09/2007..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou tomarem conhecimento, extraídos dos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo nº 1749-5/07; autora: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; réu: VILMAR DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, CPF nº 995.008.682-53; OBJETO: CITAÇÃO do réu, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da presente ação e caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, que postula a Reintegração de Posse do FIAT PALIO FIRE, 2006/2007, CINZA, Placa(s): JHF2575 , Chassi(s): 9BD17146G72771115. Gama, 30 de agosto de 2007. Eu, Deise Maria Vital Coutinho, Diretora de Secretaria, o assino por determinação judicial.

DEISE MARIA VITAL COUTINHO
Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 7286-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. "Diga a defesa na fase do art. 499, do CPP". Gama/DF, 04-09-2007, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Heraldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria: Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8878-5/07 - Revogação de Prisão - A: ALESSANDRO AZEVEDO MOREIRA. Adv(s): GO19225A - Jose Niero. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fls. 22/23 " Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA de ALESSANDRO AZEVEDO MOREIRA, em face do desaparecimento dos indícios de sua participação nos fatos apurados no presente inquérito." Gama/DF, 11.09.2007 (O) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Heraldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria: Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10525-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF000001 - Promotor de Justica. R: ADERCI MACIEL DE MENEZES. Adv(s): DF014889 - Djalma Ferreira Filho. CERTIDAO - Nos termos da portaria nº 06/2005 deste Juízo, intimo o defensor do libelado Aderci Manoel de Menezes de que foi designado o dia 18/10/2007, às 08h30min, para realização da Sessão Plenária de Julgamento, bem como da juntada da FAP atualizada e esclarecida (fls. 275/284) e de novos documentos à fl. 246 (anexo 01), a pedido do Ministério Público. Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h57..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

INTIMAÇÃO

Por determinação da MMª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da Circunscrição Judiciária do Gama, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) a devolver(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o(s) processo(s) abaixo discriminado(s), sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome

Processo Data de Data de
Carga Devolução

DF017180 - Wanilson Coelho Noleto Silva 2006.04.1.011448-8 23/08/2007 28/08/2007

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria: Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 24016-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WAGNER JOSE ALVES JUNIOR. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: ANALICE PEREIRA MUNIZ. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DINIZ DOS REIS. Adv(s): (.). Despacho: Defiro o requerimento postulado pela defesa do acusado. Revogo o despacho de fl. 02, tão somente quanto à data marcada para audiência. Designo o dia 29 de outubro de 2007, às 14h20min, para interrogatório. Cite-se o acusado, caso anda não o tenha sido e intime-se-o para comparecer perante este Juízo se estiver solto por ocasião da audiência marcada. (...) Ceilândia - DF, 06/09/2007.

Nº 4083-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GIL MARIO ABREU DOS SANTOS. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Sentença: "...Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL consubstanciada na denúncia para condenar GIL MÁRIO ABREU DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. (...) Por estarem ausentes quaisquer causas de diminuição ou aumento a serem consideradas, TORNO A REPRIMENDA DEFINITIVA E CONCRETA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Tendo em vista as circunstâncias acima expostas, condeno-o ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos e por multa, a serem oportunamente estabelecidas pelo Juízo da execução. Por fim, condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. (...) Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais (...) P.R.I. Ceilândia/DF, 28-08-2007. (as) Joelci Araújo Diniz. Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 22667-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF022408 - Anne Karen Lucas. R: RAFAEL LEANDRO ARANTES RIBEIRO. Adv(s): DF022408 - Anne Karen Lucas. VITIMA: VANESSA SILVA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). Despacho: Antes do mais, à defesa acerca dos documentos acostados às fls. 136/137, 146/154, 156/157 e 160/161. Ceilândia - DF, 12/09/2007.

Nº 22448-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WAGNER DA SILVA REIS. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Despacho: "(...) venham as alegações finais". Ceilândia - DF, 11/05/2007.

Nº 16660-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILO LUIZ DA SILVA CAMPOS. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: NILO LUIZ DA SILVA CAMPOS e outros. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. VITIMA: CINTIA FERNANDES LEITE. Adv(s): (.). R: DINA RODRIGUES DUARTE. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Despacho: Recebo o apelo e as razões expandidas às fls. 161/165. Dê-se vista à defesa para apresentar contra-razões. Após, subam os autos com as homenagens de estilo. Ceilândia - DF, 12/09/2007.

Nº 21871-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS DA CUNHA SOUSA. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Despacho: Vista na forma e para os fins do art. 499, do CPP. Ceilândia/DF, 11-09-2007.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: TATIANA SELMA QUEIROZ LIMEIRA, brasileira, solteira, natural de Caruaru - PE, nascida aos 05-10-1963, filha de José Garibaldi Limeira e de Jomira Selma de Queiroz Lima.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2002.03.1.015774-5, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 171, "caput", e art. 171, "caput", c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 15 de outubro de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no

Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 14 de setembro de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subcrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 5610-0/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.S.S.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.K.P.D.S.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: A.K.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: M.R.F.D.S.. Adv(s): (.). R: J.J.D.O.F. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: I.J.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.K.F.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. O prazo requerido é por demais dilatado.2. Defiro a suspensão do curso processual, pela última vez, por 20 dias. 3. Até o final do prazo, diga a autora se possui interesse no prosseguimento do feito, em face da ausência à audiência de fls. 238/239, caso em que deverá informar seu endereço atualizado, e forneça meios para a citação pessoal de Jéssica Fernandes da Silva.Intimem-se..

Nº 11862-5/01 - Inventario - A: WESLEY SENA DE SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: WESLEY SENA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARCULINO ABILIO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CLAUDIA REGINA SENA SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: RAUL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: CLAUDELENE DE SENA GUIMARAES. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: EDSON GUIMARAES DA COSTA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: ANA PAULA BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARCOS VINICIUS BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARIA DE LOURDES BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. DECISAO - A inventariante não tem sido diligente em seu ofício. Há muito foi determinada a regularização do imóvel sito no QNN 09, Conjunto D, Casa 40, Ceilândia-DF, mas pela guia de fls. 430 este bem não foi considerado. Salvo engano, o referido bem não foi restado à sobrepartilha, devendo ser partilhado com o monte. Esclareça a inventariante porque até hoje não regularizou esse imóvel e porque não deposita os aluguéis em Juízo, pois que metade dos alugueres pertence aos herdeiros. Atenda no prazo de 10 dias, sob pena de DESTITUIÇÃO DO CARGO.Intimem-se..

Nº 10591-0/02 - Arrolamento - A: M.D.S.C.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: M.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: J.V.D.S.. Adv(s): (.). R: J.V.D.S.e.o.. Adv(s): (.). INTERESSADA: J.A.V.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: S.V.D.S.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. INTERESSADA: M.C.S.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. INTERESSADA: M.F.A.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. INTERESSADA: J.S.D.S.F.. Adv(s): (.). INTERESSADA: T.F.D.S.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. INTERESSADA: L.F.D.J.. Adv(s): (.). R: A.V.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico o cabimento apenas do inventário conjunto de JOSÉ VICENTE DA SILVA (falecido em 24/06/1982) e de seu filho ANTÔNIO VICENTE DA SILVA (falecido em 26/06/2001).O inventário conjunto de FRANCISCO OLÍMPIO AGUSTAVO e ERNESTINO GUEDES DA COSTA, estes eram genros do falecido, não é cabível, seja porque na certidão de óbito de um deles (fls. 117) consta bens a inventariar, seja porque não há amparo legal para o processamento conjunto.Tampouco há que processar-se o inventário conjunto alegando economia processual, a uma porque este feito há muito ultrapassou o prazo legal para seu encerramento, e a duas porque os herdeiros de Ernestino não integraram consensualmente o feito. Por fim, se fosse admitido o inventário coletivo, o caos restaria configurado, quando, eventualmente, aparecesse algum outro bem desses herdeiros, obrigando a sobrepartilha nestes autos, já tão conturbados.Pelo exposto, determino que a Secretaria proceda às diligências necessárias para EXCLUSÃO DE FRANCISCO OLÍMPIO AGUSTAVO, devendo figurar, no lugar dele, ANTONIO VICENTE DA SILVA.Quanto à venda do bem, resta prejudicada, nestes autos, primeiro porque as partes são capazes, podendo, após a partilha, dispor como quiserem do bem, e segundo, porque cabe quinhão da herança aos genros falecidos do inventariante, reclamando os inventários próprios.Ademais, junte-se o EBOÇO DE PARTILHA e a negativa de IPTU atual do imóvel, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 14222-4/02 - Oferta de Alimentos - A: L.N.C.D.O.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: L.D.S.O.-P.B.. Adv(s): (.). R: L.D.S.O.-P.B.e.o.. Adv(s): (.). R: L.D.S.O.-P.B.. Adv(s): (.). R: V.D.S.O.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de fls. 33/36. O requerimento de exoneração administrativa da obrigação de prestar alimentos, neste caso, não pode ser admitido, haja vista a necessidade de dilação probatória. O pleito em questão deve ser objeto de ação autônoma, na qual haverá espaço para a averiguação

das informações prestadas pelo requerido, no que tange a alegação de posse e guarda dos filhos após o óbito da genitora dos mesmos.2. Assim, promova o requerido a competente ação de guarda cumulada com exoneração de alimentos, para que possa ver apreciado seu pedido.3. Retornem os autos ao arquivo.Intimem-se..

Nº 15413-2/03 - Inventario - A: MARA DALILA DAMACENO OLIVEIRA. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. R: JOSE LEAO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: INGRID MURIEL DE ARAUJO. Adv(s): MG081485 - Ricardo Luiz de Oliveira. INTERESSADA: VICTOR HUGO LEAO OLIVEIRA. Adv(s): MG081485 - Ricardo Luiz de Oliveira. DECISAO - Razão assiste ao Ministério Público (fls. 214). O que preserva melhor o interesse dos incapazes é o depósito da parte a eles cabível, conforme determinação de fls. 195.Após o depósito da parte dos menores na forma determinada, o imóvel restará partilhado entre a inventariante e seu filho VICTOR, e o veículo restará para esta em sua totalidade, conforme já concordes as partes.A venda do imóvel, terá ser requerida em autos próprios, uma vez que demanda outras provas.Para o fim do presente inventário que já tramita há tempo demasiado, abstenha-se a parte de mudar constantemente destinação dos bens.Para pagamento do quinhão da menor INGRID, no valor de R\$ 5.321,79, determino que seja oficiado ao BRB (fls. 136) para que seja transferido esse valor para caderneta de poupança em nome da menor, com bloqueio para saques, salvo autorização judicial.Envie ao Banco cópia da certidão de nascimento da menor e solicite-se notícia do todo o procedimento.Para pagamento do quinhão no veículo do menor VICTOR, no valor de R\$ 1.375,00, oficie-se para que esse valor seja transferido da mesma conta acima para caderneta de poupança em nome dele, bloqueada para saques.Encaminhe-se também cópia da certidão de nascimento (fls. 24).Intimem-se..

Nº 19246-7/04 - Inventario - A: M.P.D.R.C.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: J.J.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. À Secretaria para:a) Renumerar os autos a partir das fls. 40.b) Oficiar ao Banco do Brasil, Agência 00452, solicitando, em 10 dias, o número da conta na qual está depositada a importância da restituição do Imposto de Renda do inventariado e extrato desta contendo o saldo atual, sendo que se estiver o valor em conta corrente que seja convertido em alguma aplicação, que melhor couber, para evitar a defasagem. No ensejo, solicitar informações de outras contas que existam em nome do falecido.2. Fica indeferida mais uma suspensão do feito para a regularização anteriormente determinada. É que existe praxe legal para encerramento de inventário (art. 983 do CPC), mas este vem tramitando desde o ano de 2004, sendo que já houve necessidade de várias intimações e suspensões para atendimento de cada determinação, sendo que esse atendimento, ressalte-se, é de fácil execução.O que falta aqui é zelo e diligência, mas, a despeito da determinação de fls. 109/110, por conta do interesse de incapaz e das custas pagas às fls. 19, concedo mais, e derradeiramente, 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que seja feito o seguinte:a) Juntada da Certidão Imobiliária (no estado em que se encontra);b) Juntada da Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal em nome do "de cujus";c) Juntada de cópias de CI/CPF da herdeira que agora é maior (PRISCILA) e de RUAN (se houver);d) Juntada de comprovação das dívidas do espólio (IPVA, IPTU e gastos com regularização do imóvel).Publique-se e intime-se pessoalmente a inventariante.Intimem-se..

Nº 8640-9/06 - Inventario - A: L.B.D.T.. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. A: L.B.D.T.e.o.. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: A.G.D.J.. Adv(s): (.). R: A.G.D.J.e.o.. Adv(s): (.). A: U.L.D.N.. Adv(s): (.). INTERESSADA: V.B.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.F.D.J.. Adv(s): (.). INTERESSADA: L.B.D.T.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.B.D.T.. Adv(s): (.). R: J.B.D.T.N.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Indefero o requerimento retro, eis que cabe ao inventariante, no exercício de suas atribuições (art. 991, inciso I, do CPC), promover ação própria para imitir-se na posse e administração do imóvel.Todavia, abstenha-se, por ora, de vender o bem, uma vez que depende de autorização judicial precedida das cautelas de praxe.2. A divergência entre os herdeiros importa em partilha judicial, e a impossibilidade de divisão cômoda do bem, na venda deste para partilha do produto.Em face do disposto no art. 2.019, § 1º, do NCC, informem as herdeiras VÂNIA e ANTÔNIA se têm interesse na aquisição do quinhão dos demais herdeiros e se concordam com a avaliação de fl. 59, no prazo de 10 dias.3. Quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, como alegou o inventariante, estas restarão como compensação aos herdeiros, uma vez que VANIA e ANTONIA moraram "toda vida" no imóvel sem nada pagarem aos demais herdeiros.Se, todavia, persistir o interesse na cobrança das benfeitorias alegadas, que busquem as vias adequadas, uma vez que essa questão não poderá ser dirimida nos autos de inventário, por constituir questão de alta indagação.Intimem-se..

Nº 21810-9/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.L.L.D.R.F.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: A.G.D.S.E.D.. Adv(s): (.). R: A.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.. Adv(s): (.). R: L.G.D.S.. Adv(s): (.). R: S.G.D.S.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.. Adv(s): (.). R: A.G.D.S.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Diga a autora sobre a informação contida na certidão de fls. 80, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 219-8/07 - Arrolamento - A: IRACEMA SOUSA DA COSTA. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. A: IRACEMA SOUSA DA COSTA e outros. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: JOAO DA SILVA COSTA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: ALESSANDRA REGINA COSTA SOARES. Adv(s): (.). A: ADRIANA SOUSA COSTA PRACA. Adv(s): (.). A: ANA PAULA COSTA FREITAS. Adv(s): (.). A: JOAO DA SILVA COSTA JUNIOR. Adv(s): (.). DECISAO - Indefero, por ora, suspensão processual.Ao inventariante para atender tão somente o item 2 - C da determinação de fls. 75, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 10211-5/07 - Alvara - A: FERNANDO ROBERTO GOMES MARTINS. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. O autor é maior de idade, casado, já completou 24 anos de idade e, a princípio, o caso é de exoneração dos alimentos. Todavia, a providência cabe ao alimentante.De qualquer forma, não faz sentido que os alimentos continuem sendo depositados em conta de pessoa falecida. Assim, providencie o requerente, nos autos da ação de alimentos, informando o nº de sua conta bancária e requerendo seja oficiado ao órgão pagador para que os depósitos passem a ser feitos em sua própria conta, COMPROVANDO A PROVIDÊNCIA NESTES AUTOS.2. Quanto à pretensão de receber autorização para sacar o valor da conta bancária de MARA LUCIA, lamentavelmente o pedido não pode ser atendido em sede de alvará.É que o óbito de MARA LÚCIA ocorreu há seis anos, e a certidão de óbito informa que ela deixou bens a inventariar e outros dois herdeiros, além do autor (fls. 21).Assim, e ao que tudo indica, eventual decisão sobre saque na conta bancária indicada somente poderá ocorrer em sede de INVENTÁRIO, processo esse que deverá contar com a participação dos irmãos do requerente.Até porque, tanto tempo depois, será muito difícil ou praticamente impossível comprovar que todos os recursos existentes na conta bancária em questão até a data do falecimento de MARA LÚCIA eram destinados a pensão alimentícia exclusivamente em favor do requerente, embora seja possível algum controle sobre os pagamentos efetuados após o falecimento dela.3. Assim, emende o requerente o pedido inicial, transformando o presente feito em INVENTÁRIO ou ARROLAMENTO, indicando os demais herdeiros e bens a serem inventariados e juntando todos os documentos necessários, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento.4. Oficie a secretaria: a) Ao órgão empregador do alimentante JOSÉ AGUIMAR MARTINS, o Ministério da Saúde, para que encaminhe a este Juízo, em 10 dias, a relação dos valores depositados na conta corrente 06250-7, agência 0479, do Banco Itaú, titular MARA LUCIA GOMES DOS SANTOS, a título de pensão alimentícia devida ao requerente, desde janeiro/2003;b) Ao BANCO ITAÚ, agência 0479, requisitando os extratos bancários da conta referida de setembro/2001 até os dias atuais.5. O pedido de gratuidade será analisado após a emenda da inicial.Intimem-se..

Nº 12069-0/07 - Inventario - A: RUTE BONIFACIO DA SILVA. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: JOSE COSTA FILHO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal no Agravo de Instrumento nº 2007.03.1.012069-0, a permissão 134 integra o espólio.Todavia, segundo o documento de fls. 33, a permissão expirou em 12/11/2006.Assim, para que o bem possa ser partilhado, necessária a comprovação de que houve renovação da permissão por parte do poder concedente.Para tanto, fixo o prazo de 20 dias.2. Oficie-se à Receita Federal indagando se ÍTALA ELIAS COSTA e EVANDRO ELIAS COSTA, filhos de JOSÉ COSTA FILHO, são inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas.3. No mais, aguarde-se a resposta do ofício de fls. 71.Intimem-se..

Nº 19506-8/07 - Arrolamento - A: MARINALVA ALMEIDA LIMA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARINALVA ALMEIDA LIMA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: MARIA RODRIGUES ALMEIDA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: DONAVIS RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s): (.). A: OROZINO RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIANA FERREIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: CARMOSINO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ELZA RODRIGUES ALMEIDA ROCHA. Adv(s): (.). A: DEJANIRA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARINALVA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s): (.). DECISAO - No prazo final de 10 dias, sob pena de indeferimento, emende o inventariante adequada e integralmente:1. Fazendo as declarações e juntando o esboço de partilha, observando atentamente a grafia dos sobrenomes das partes;2. Comprovando a qualidade de herdeira de MARIANA, uma vez que, em seu documento (fls. 61), o nome de sua genitora diverge do nome da autora da herança. JUNTAR cópias de CI/CPF e certidão de nascimento;3. Juntando cópia dos documentos pessoais (CI/CPF) de OROZINO.4. Juntando a certidão conjunta negativa federal (de emissão de uma das delegacias da Receita Federal ou pelo respectivo site).Intimem-se..

Nº 23182-0/07 - Separacao Litigiosa - A: E.S.B.U.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.M.G.U.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Reporto-me aos termos da decisão de fls. 17, item 3, para cientificar a autora que a pensão alimentícia devida aos filhos do casal não será objeto de discussão neste feito, devendo a requerente providenciar o manejo de ação própria, de rito especial, para este fim, haja vista o melhor interesse dos infantes.2. Observe a suplicante que o documento juntado às fls. 25 não atende à determinação contida no item 2 da decisão acima citada, pois não indica a propriedade do imóvel em nome de um dos separandos. Assim, atenda a requerente, a contendo, as determinações precedentes, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 27998-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.C.F.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: M.A.B.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda e tenho por excluído do feito o pedido de partilha do imóvel descrito às fls. 03, item 5, da inicial.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.4. Notifique-se o autor, por mandado, para comparecer, trazendo consigo suas testemunhas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 10/10/2007, às 15:30 horas para a audiência prévia de conciliação.."



Nº 28199-6/07 - Modificacao de Guarda - A: F.F.D.O.S.. Adv(s): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. R: E.S.B.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. O requerente, pai da criança, já detém a guarda de fato do menor, tanto que é o responsável pelo filho perante a escola (fls. 16), e o deferimento do pleito antecipatório preserva os interesses deste, uma vez que sua mãe reside em outro Estado da Federação. Isto posto, presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, concedo ao autor a guarda provisória de seu filho G. D. S.S., nascido em 03/11/1991, e determino a suspensão dos alimentos em folha de pagamento. Expeça-se certidão e oficie-se para a cessação dos descontos da pensão alimentícia em favor do menor junto ao órgão empregador do autor.3. Designe-se audiência prévia de conciliação, oportunidade em que a requerida deverá comparecer, acompanhada de seu advogado, e oferecer resposta.4. Cite-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA:" Designo o dia 13/02/2008, às 15:15 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 30603-6/07 - Alvara - A: LUCIMAR SOUZA FABIANO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Trata-se de pedido de saque de cadernetas de poupança cuja titularidade é das menores LOHANE e LORENA. Assim, retifique-se o pólo ativo, que deve ser ocupado pelas menores, e esclareça a origem dos recursos depositados em caderneta de poupança.3. Para que seja autorizado o saque do dinheiro pertencente às menores, a autora deve apresentar uma justificativa plausível, e que represente uma vantagem para as suas filhas. Esclareça qual a causa de pedir. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 31481-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: N.D.D.S.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: E.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Retifique-se o valor da causa em conformidade com o que recomenda o artigo 259, inciso VI, do CPC.2. Providencie o recolhimento das custas complementares. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 31485-0/07 - Separacao Consensual - A: M.M.M.F.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: M.M.M.F.e.o.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.F.D.N.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda da autora.2. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária dos bens ditos pertencentes ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 31556-5/07 - Arrolamento - A: MARINA ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. A: MARINA ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: CELITA ARAUJO DOS SANTOS ES- POLIO DE. Adv(s): (.). A: VALDENITA SOARES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: VITORIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Ação de Testamento e inventário correspondente têm tramitação na mesma vara, fixada a competência pela primeira distribuição. Tendo pois a ação de testamento tramitado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária (autos de nº 2006.03.1.022845-6), a esta cabe o processamento do presente inventário, conforme dispõe art. 253 do CPC. Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos àquela Vara. Intimem-se..

Nº 31557-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: I.C.L.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: I.C.L.e.o.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: O.C.L.. Adv(s): (.). R: O.C.L.e.o.. Adv(s): (.). A: M.L.V.L.. Adv(s): (.). R: A.R.R.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.D.F.R.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): T.R.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 11, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais. Recolham-se as custas. Emende-se a inicial no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se..

Nº 31813-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.M.T.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: L.G.D.N.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. A menor deve figurar, também, como requerida no feito, tendo em vista a oferta de alimentos. Retifique-se.3. Diga o autor acerca da incompatibilidade existente entre o percentual indicado no segundo parágrafo de fls. 06 e o pedido contido no item 5, fls. 06. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 32070-4/07 - Divorcio Litigioso - A: S.A.D.S.L.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: M.M.G.L.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Traga aos autos a requerente cópia de seu comprovante de residência.3. Providencie a secretaria anotação na capa do processo do nome do advogado da autora. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 32362-4/07 - Separacao de Corpos - A: L.A.D.J.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: J.O.T.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim sendo, em face da ausência de prova idônea pré-constituída, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação, de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público..

Nº 32469-2/07 - Modificacao de Clausula - A: M.J.D.S.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: L.M.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 16, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais. Recolham-se as custas. Emende-se a inicial no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 385-7/98 - Inventario - A: ALDAIRA DA SILVA. Adv(s): DF002640 - Helio Pereira Leite. R: OSMAR ANDRE DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a inventariante deverá ser intimada a vir em Juízo receber carta de adjudicação e alvarás..

Nº 9322-8/2000 - Inventario - A: O.B.D.F.. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. A: O.B.D.F.e.o.. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: J.G.D.F.. Adv(s): (.). A: G.N.D.F.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: A.S.D.A.. Adv(s): (.). A: J.N.D.F.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: M.C.P.D.F.. Adv(s): (.). A: G.F.D.C.E.S.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: H.C.D.C.E.S.. Adv(s): (.). A: A.P.B.D.F.. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a inventariante deverá ser intimada a vir em Juízo receber formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 9572-0/01 - Inventario - A: GILMARA FELICIO MAGALHAES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: GILMARA FELICIO MAGALHAES e outros. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE NILSON MAGALHAES. Adv(s): (.). A: IOLANDA FELICIO MAGALHAES PONTES. Adv(s): (.). A: PEDRO MARTINS PONTES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoantes poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, aguarde-se 15 dias..

Nº 13176-6/03 - Inventario - A: MARIA ODETE FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. R: NELSON FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NELSON FIGUEIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). INTERESSADA: JUSSARA FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TIAGO FIGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 206/8..

Nº 16114-8/04 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.D.D.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.C.. Adv(s): MA002769 - Gilson Freitas Marques. PARTE OBJETO (CRIANCA): L.D.J.C.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o requerido para apresentar memoriais no prazo de 07 dias..

Nº 7239-2/05 - Arrolamento - A: MARIA BERNADETE SANTOS. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: PEDRO GONCALVES SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ELIANE GONCALVES SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: OSNAN GONCALVES SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: HERNAM GONCALVES SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ELIENE GONCALVES SANTOS PESSOA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a parte deverá ser intimada a vir receber certidão..

Nº 25621-3/05 - Investigacao de Paternidade - A: F.H.F.M.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.M.D.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.F.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Dra. M. C. C. de M. deverá ser intimada a vir em Juízo receber a certidão requerida..

Nº 26009-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: R.L.F.D.S.M.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: R.C.M.-P.B.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. PARTE OBJETO (CRIANCA): R.C.M.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Dra. M.C.C.de M. deverá ser intimada a vir em Juízo receber a certidão requerida..

Nº 4642-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.N.S.D.C.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: V.M.S.D.C.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Dra. Marília Cysneiros Cavalcanti de Menezes deverá ser intimada a vir em Juízo receber a certidão requerida..

Nº 17328-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: T.R.R.M.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: I.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: N.R.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 23911-3/06 - Inventario - A: A.O.B.. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: N.C.B.E.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls. 80..

Nº 10143-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.D.S.M.. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: U.D.J.S.E.D.. Adv(s): (.). R: U.D.J.S.E.D.e.o.. Adv(s): (.). R: B.D.J.S.. Adv(s): DF008393 - Milton Soares de Melo. R: I.D.S.D.J.S.. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: Y.D.S.S.. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. REPRESENTANTE LEGAL: M.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer seu atual endereço..

Nº 12648-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: G.S.A.. Adv(s): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: G.A.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.F.P.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo de fls. 50/56..

Nº 15382-0/07 - Alimentos - A: V.H.D.S.F.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.F.D.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.N.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, desentranhe-se..

Nº 23188-7/07 - Execucao de Alimentos - A: M.A.P.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: B.D.R.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: F.C.A.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 22/30..

SENTENCA

Nº 13294-0/05 - Arrolamento - A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: AURELINA ANTONIA ALMEIDA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA AMELIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ANDRÉIA LILIAN DE ALMEIDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO, do espólio de AURELINA ANTONIA ALMEIDA. Destarte, observados os requisitos legais, substanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 114/115, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal. Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha. Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita. Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 17915-9/06 - Arrolamento - A: J.D.A.F.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. A: J.D.A.F.e.o.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: J.B.D.F.. Adv(s): (.). A: C.J.B.F.. Adv(s): (.). A: L.B.F.A.. Adv(s): (.). A: L.F.B.D.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuidam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, nos quais as partes requereram desistência em face de buscarem a partilha extrajudicial. Ante o exposto, e nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento, sem traslado, das peças de fls. 10/27 e 29/31. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 19465-3/06 - Arrolamento - A: ROMUALDO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: FRANCISCA LIMAS DE FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: JEANE CLAUDE FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE LEDMAR DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA THELMA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA SELMA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO, do espólio de FRANCISCA LIMAS DE FREITAS. Destarte, observados os requisitos legais, substanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 99/100, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal. Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha. Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita. Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 963-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: W.C.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.Q.P.. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. PARTE OBJETO (CRIANCA): W.Q.R.. Adv(s): (.). SENTENCA " Isto posto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para: Conferir ao autor a guarda e responsabilidade de seu filho menor W. Q. R.;- Facultar à requerida ter o filho em sua companhia em finais de semana alternados, devendo buscá-lo na residência paterna às 9:00 horas do sábado e devolvê-lo às 18:00 horas do domingo;- Facultar à requerida o direito de permanecer com o filho na primeira metade do período de férias escolares nos anos pares, bem como na segunda metade do período de férias escolares nos anos ímpares (na primeira metade já estão incluídos os feriados do Natal e Ano Novo). Por outro lado, julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção. Em face da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00. As obrigações

ora estipuladas deverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que concedo à demandada os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 9419-5/07 - Arrolamento - A: LUIZA MARIA DE SANTANA. Adv(s): DF013711 - Eustaquio Boaventura. R: JOSE FERNANDES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). SENTENÇA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO SUMÁRIO, do espólio de JOSE FERNANDES. Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.031 e seguintes do CPC, inclusive verificada a regularidade tributária pela Fazenda Pública do Distrito Federal, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 61/62, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Condene a requerente no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, libere-se formal de partilha e alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 12158-0/07 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: D.D.S.M.. Adv(s): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: R.R.M.D.B.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial das partes. A mulher voltou a usar o nome de solteira. Retifique-se na autuação e comunique-se ao cartório distribuidor o nome correto da autora. Em face da sucumbência, condene o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 80,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 13688-5/07 - Interdicao - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: C.C.D.S.R.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, não atendeu a determinação de fls. 23, item 1. Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 16096-8/07 - Execução de Alimentos - A: G.P.A.. Adv(s): DF012661 - Jose Maria Gomes Lioiela. R: E.S.A.-P.B.. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. REPRESENTANTE LEGAL: C.P.D.F.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, intentada por G. P. A. em desfavor de E. S. A., tendo havido satisfação do débito por parte do executado, inclusive os honorários advocatícios fixados às fls. 19, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o executado no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

DIVERSOS

Nº 10448-8/2000 - Inventario - A: VIVIANE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: VIVIANE ALVES DA SILVA e outros. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: FRANCISCO GALDINO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LEANDRO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: THAYNARA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: BRUNA LUZIA CASTRO DA SILVA. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. ASSISTENTE: REJANE CASTRO GOMES. Adv(s): (.). A: ILZA ALVES DE ABREU. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. DECISAO - 1. Renumerem-se as folhas dos autos a partir de fls. 473.2. Antes de apreciar o requerimento de fls. 475, necessário que o esboço de partilha seja feito pelo Contador, o qual efetuará a correção dos valores dos bens. Para tanto, necessário conhecer o saldo atualizado da conta judicial. Oficie a Secretária ao BRB, agência 161, deste Fórum, solicitando o saldo atualizado da conta judicial 7336.3. Com a resposta, remetam-se os autos ao CONTADOR para feitura do esboço de partilha, devendo este atentar: a) Em que os bens a serem partilhados são o imóvel declinado às fls. 67, o veículo declinado às fls. 57 e o saldo da conta judicial; b) Em que os valores do imóvel e do veículo devem ser atualizados desde as avaliações judiciais (fls. 286 e 290), vindo planilha de correção à parte do esboço de partilha; c) Em que à herdeira BRUNA LUZIA CASTRO DA SILVA (fls. 81) caberá quinhão no imóvel e no veículo em dinheiro. Intimem-se..

Nº 9519-7/03 - Inventario - A: JONAS DIEGO ESTANISLAU DOS SANTOS. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. INTERESSADA: VICTOR HUGO FONTENELLE DOS SANTOS. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FONTENELLE. Adv(s): (.). INTERESSADA: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. DESPACHO - Aguarde-se o fim da suspensão deferida. Intimem-se..

Nº 15968-3/04 - Investigação de Paternidade - A: A.J.R.. Adv(s): DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. R: A.D.G.G.L.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: A.D.G.G.L.e.o.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.G.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: E.G.L.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.H.G.L.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: M.L.D.S.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. SENTENÇA - Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, intentado por A. J. R. G. L. em desfavor de A.DAS G. G. L., M. G., E. G. L., M. H. G. L. e M.L. DA S. visando o recebimento da condenação em honorários periciais e honorários advocatícios. Efetuada a penhora de dinheiro (fls. 173/174), os requeridos não apresentaram impugnação (fls. 194/196). Assim, tendo havido satisfação do débito por parte dos

requeridos, com fulcro nos arts. 475-R e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Transitada em julgado, expeça-se alvará autorizando o autor a sacar as quantias penhoradas (fls. 184/185). Observe-se que ainda não houve comunicação da Caixa Econômica Federal sobre a quantia de R\$ 641,64 penhorada da devedora Maria Helena Gomes Luiz (fls. 180). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

DESPACHO

Nº 20224-9/04 - Inventario - A: RITA FLORENCIO ALVES. Adv(s): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. INTERESSADA: LURVA MARIA TEIXEIRA. Adv(s): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. INTERESSADA: JOAO RODRIGUES SILVA. Adv(s): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. DESPACHO - Para homologação da adjudicação, faltam a "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" (a qual pode ser obtida em uma das agências da Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br) e PROCURAÇÃO do cessionário. Junte-m-nas em 10 dias. Intimem-se..

Nº 18773-4/05 - Inventario - A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA e outros. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: ANESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ADEMESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ANESIA MARIA COELHO DE LIMA VITOR. Adv(s): (.). A: LUCIA ANDREIA COELHO DE LIMA CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: ISABEL DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). A: BRUNO DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). A: IZABELA PRISCILA COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a inventariante acerca do esboço de partilha de fls. 156/157 e comprove os depósitos em cadernetas de poupança dos herdeiros BRUNO e IZABELA, referente ao quinhão deles nos veículos, segundo o esboço de partilha, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 17995-4/06 - Arrolamento - A: ONOFRE JOSE MARTINS. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: ONOFRE JOSE MARTINS e outros. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MADALENA MARTINS ARRUDA. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA MARTINS. Adv(s): (.). A: ANTONIO MARIA MARTINS. Adv(s): (.). A: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): (.). A: JOAO DOS REIS MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LEANDRO GOMES DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CARLOS ANTONIO MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: CRISTIANE ANTONIETA MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: KATIA ANTONIA MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - O esboço de partilha retro está confuso. Ao Contador para feitura do esboço de partilha, sabendo este que o espólio a ser partilhado nestes autos é constituído pelo imóvel sito no DF (fls. 79) e pelos valores depositados na conta corrente 217152801-4 do BRB, referente a saldo na conta e aplicação vinculada (fls. 101 e 112). Quanto à forma da partilha, os valores serão partilhados normalmente entre meeiro e herdeiros, enquanto que o imóvel caberá em sua totalidade para o herdeiro ONOFRE, sendo que o meeiro receberá reposição de 25% do valor do imóvel. Intimem-se..

Nº 10624-7/07 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA CUNHA FERREIRA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. A: MARIA APARECIDA CUNHA FERREIRA e outros. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: TEREZINHA DA CUNHA. Adv(s): (.). A: MARIO AUGUSTO DA CUNHA. Adv(s): (.). A: ZILDA MARIA DA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - No PRAZO FINAL DE 10 DIAS, cumpram os requerentes INTEGRALMENTE a determinação de fls. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se..

Nº 25184-8/07 - Testamento - A: V.D.A.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: M.D.S.F.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. DESPACHO - O requerente deve juntar a certidão imobiliária referente ao bem declinado no testamento de fls. 12, qual seja: QUADRA 09, CONJUNTO A, LOTE 48, SETOR N NORTE DE TAGUATINGA -DF, em 10 dias. Intimem-se..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 14086-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO MORORO CID DE FREITAS. Adv(s): DF017113 - Ednilce Gomes Sposito e Silva. Assim, por estar convencido, em discordância com a denúncia, da existência de crime diverso dos referidos no artigo 74, § 1º, do Código de Processo Penal, e não sendo competente para julgá-lo, com fulcro no artigo 410 do Código de Processo Penal, referendo o parecer ministerial e OPERO a DESCCLASSIFICAÇÃO do crime imputado a JOÃO MORORO CID DE FREITAS, na inicial acusatória, para outro crime que não é da competência deste Juízo, previsto, em tese, no artigo 129, caput, do Código Penal, ressalvando-se, por óbvio, nova capitulação dos fatos por parte do juízo competente. Determino, em consequência, a remessa dos autos para uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais desta Circunscrição Judiciária, via Distribuição

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4732-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VICENTE RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. Recebo o recurso de Apelação. Venham as razões e contra-razões, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13622-9/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FABIO FREITAS DA SILVA. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. Recebo o libelo-crime acusatório. Dê-se cópia ao libelado. Defiro a prova oral e as diligências requeridas. À contrariedade.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7166-0/06 - Reintegracao de Posse - A: DOMINGOS ALEXANDRE FILHO. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto e Outros. R: IGREJA CASA DA BENCAO - ITEJ. Adv(s): DF018009 - Maria A. Nista e Outros. DECISAO - Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, seus patronos, as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h48. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 23/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h40. Técnico Judiciário.

Nº 7306-4/06 - Cobranca - A: ASSOC. DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: NEUSELI DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se a Requerente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção
Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 nesta cidade do Paranoá/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente a Meritíssima Juíza de Direito, Drª. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Nº 7749-3/06 - Despejo - A: INGRID EMANUELLA DA PAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa e Outros. R: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. A: LAYSSE EMANUELLA DA PAZ DOS SANTOS. Adv(s): (.). Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos. Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h57. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 25/10/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h10. Técnico Judiciário.

Nº 7906-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LIDER AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: ROSIMEIRE BESERRA DO VALE. Adv(s): (.). Penhore-se a avalie-se o veículo descrito no decisão de fl. 69. Expeça-se a respectiva carta precatória para o endereço fornecido na petição supramencionada com o prazo de cumprimento de 30 dias. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/MG, para que promova o bloqueio da transferência do veículo, objeto da demanda, até segunda ordem deste Juízo. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h30. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirar a CARTA PRECATÓRIA expedida e providenciar o seu cumprimento. Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h17. JOSIAS D'OLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 3592-2/03 - Reintegracao de Posse - A: ASSOCIACAO SOLIDARIA PRO-MORAR. Adv(s): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: NAPOLEAO RIBEIRO DA ROCHA. Adv(s): DF013694 - Mario Batista e Outros. Nada a prover sobre a petição de fls. 277/278, já que, na atual fase processual (cumprimento de sentença), não existe mais espaço para a ressurreição da discussão de matérias ligadas ao próprio mérito da demanda, sobre as quais, registre-se, já repousa o manto da coisa julgada. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h08. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.



Nº 5203-2/03 - Reintegracao de Posse - A: ZELIA BARRETO PORTO e outros. Adv(s): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. R: FELIX ALCIDES DE LIMA GRALHA. Adv(s): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. Intime-se, pessoalmente, a parte Ré para cumprir o julgado, no que toca ao pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, consoante determinado na sentença. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8609-0/05 - Interdito Proibitorio - A: KATIA MARIA PINTO ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: WAGNER RIBEIRO BARBOSA e outros. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO PALMA VIEIRA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: MARIA DE LOURDES PAIXAO VIEIRA. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. R: KENEDY AMORIM RESENDE. Adv(s): GO017997 - Antonio Henriques Lemos Leite Filho. Com vista a reprecisar o pedido de fls. 552/553, garantindo maior celeridade ao feito, esclareça o Autor se no imóvel litigado consta a presença de outras pessoas ocupando o imóvel em nome de Kleber Maia de Oliveira. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6516-5/06 - Cobranca - A: PAULO DE OLIVEIRA FRANCA. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas e Outros. R: RS PREVIDENCIA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Intime-se o il. causídico da parte Ré para regularizar a petição de fls.62/70.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7857-6/06 - Rescisco de Contrato - A: ANTONIO SILVA DE MENDONCA e outros. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: ANA CRISTINA SOUZA DA SILVEIRA. Adv(s): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 102.Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h19..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 8397-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ALAIDE MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito apenas pelo prazo de 30(trinta) dias.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6383-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCAR S.A.. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: NOEL GINO MARTINS. Adv(s): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10(dez) dias.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6384-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços da parte Autora, admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens de propriedade da parte Ré. Indeferir, portanto, o pedido de expedição de ofício às entidades indicadas no pedido de fls. 32/33.Indeferir, também, o pedido de comunicação ao DETRAN, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa-fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro de que o veículo é de propriedade da parte Autora por força do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo.À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6409-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARCOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). Ciente quanto ao teor da r. Decisão. Intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h27.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6924-6/07 - Embargos de Terceiro - A: NOEME DE JESUS SA. Adv(s): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. R: ASSO-CIACAO SOLIDARIA PRO-MORAR - ASSPROR-MORAR e outros. Adv(s): DF007036 - Clino Benedito Bento. ...Como na hipótese aqui tratada, tal prova não foi apresentada, MANTENHO o posicionamento adotado na decisão de fls. 28/29.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7566-2/07 - Indenizacao - A: ILZA INACIA DOS SANTOS. Adv(s): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira e Outros. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à parte Autora. Por se tratar de causa submetida ao Rito Sumário, nos termos do art. 275, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, compatibilizando os pedidos ao aludido rito processual, com especial atenção, ao ônus de especificar TODAS as provas que deseja ver produzidas (art. 276 CPC).Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7584-7/07 - Declaracao de Nulidade - A: JULIA ALVES RIBEIRO. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimarães Salgado. R: JAILSON SOUZA PEREIRA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Por se tratar de causa submetida ao Rito Sumário, nos termos do art. 275, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, compatibilizando os pedidos ao aludido rito processual, com especial atenção, ao ônus de especificar TODAS as provas que deseja ver produzidas (art. 276 CPC).Na mesma oportunidade, esclareça quanto a sua legitimidade para pleitear a anulação de contrato firmado entre terceiros. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

SENTENCA

Nº 7346-6/06 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES BENVINDO CARREIRO. Adv(s): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, ficam as PARTES INTIMADAS acerca da pericia a designada para o dia 02 d outubro de 2007, às 11h30min, no HOPITAL SANTA MARTA, CENTRO CLÍNICO , QSE 11, AE N.º 01, CONSULTORIO N.º 05, TAGUATINGA SUL-DF (Dr. Marcos Gutemberg - tel. 9982-3899).Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h51..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8315-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: JOSE RODRIGUES DE SOUSA SB. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 42 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 30,72. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h40..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5825-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres e Outros. R: ANDERSON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). ... JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte Autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado o presente decisum e seja cumprida a obrigação, dê-se baixa e arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6717-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSIMAR SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 22. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6721-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: DANIEL CESAR DA SILVA GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 20. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6831-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: FELIPE GALVAO GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 21. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h30..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 5238-3/05 - Reparacao de Danos - A: EZIO DE SOUZA PIRES. Adv(s): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: MEDIA ONE COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binichski. ...Nesse contexto, a simples alegação de que a medida é necessária não reveste fundamento para a concessão do pedido, razão pela qual indefiro o requerimento feito sob essa rubrica (fl. 206). Designe-se hasta para que se proceda a alienação judicial dos bens penhorados. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7123-7/05 - Imissao de Posse - A: ALIRIO GOMES PEREIRA. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: LEONIDAS CRUZ SILVA e outros. Adv(s): (.). Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h27.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8576-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos e Outros. R: HIPOLITO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de desentranhamento. Contudo, a parte deverá providenciar o respectivo traslado de cópias.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7411-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa e Outros. R: MANOEL MACHADO ARAGAO. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 20 a 24, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indeferir, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7439-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA ME. Adv(s): (.). ... DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indeferir, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7440-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: STELA CRISTINA ALMEIDA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 11 a 15, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indeferir, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7468-4/07 - Reintegracao de Posse - A: SEBASTIANA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: JOSE ANISIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). ...Assim, embasada nas razões expandidas, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO da Competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF.Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe.Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7469-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIS KENEDY DA SILVA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indeferir, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7510-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ALEXANDRE COELHO NUNES. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 08 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indeferir, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não

existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7514-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEONARDO QUEIROZ ANTUNES. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 06 a 10, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h22. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7536-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CAMPOS DE SOUZA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 10 a 16, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h33. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7564-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: ROBSON PIMENTA VALADARES. Adv(s): (.). ...Ocorre que, considero ausente a razoabilidade necessária para a concessão de tão drástica medida, por faltar tão somente o pagamento das três últimas parcelas contratuais, num valor em aberto bastante pequeno. Assim, INDEFIRO, por ora, a medida liminar de busca e apreensão do bem. Intime-se o Réu para se manifestar sobre o feito, informando e, se o caso, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da prestação em aberto. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h43. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7576-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho e Outros. R: CIVALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 25 a 25, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7588-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF017718 - Arlete Luciana Zulian e Outros. R: WELLINGTON DA SILVA CARDOSO. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h25. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7589-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANTONIO INACIO DA SILVA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h16. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 7590-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARLENE DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar. Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h22. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 5276-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MACHMELO COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: SAMUEL JOSE DA SILVA. Adv(s): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 155 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 178,63. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h46. JOSIAS DOLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

Nº 5987-4/06 - Depósito - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito e Outros. R: MARIA ABADIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para informar o endereço atualizado da parte Ré, tendo em vista o narrado nas certidões de fls. 35 e 37. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h10. JOSIAS DOLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

Nº 6163-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FRANCISCO VANDA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s). À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intimem-se. Paranoá-DF, segunda-feira, 10-09-2007 às 19h21..

Nº 6910-9/07 - Obrigação de Não Fazer - A: ADHERBAL JUNIOR VICENTINI JOTTA. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: WANIA DE ARAGAO COSTA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza e Outros. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(S) intimada para oferecer réplica no prazo legal. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h21. JOSIAS DOLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

Nº 7028-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos e Outros. R: LIGIA CRISTINA B DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(S) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 39. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h39. JOSIAS DOLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

Nº 7142-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CONSTANTINO BANDEIRA MORAES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(S) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 24. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h26. JOSIAS DOLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

Nível 5 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Maria da Graça Aragao de Paula
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 2894-0/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SALVADOR PAES FERREIRA. Adv(s): AL005167 - Orisson Augusto Costa e Silva. VITIMA: RAIMUNDO JANUARIO DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENCA de fls. 393/399: -" Por todo o exposto, com fulcro no Art. 408, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO SALVADOR PAES FERREIRA, amplamente qualificado nestes autos, como incurso no Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Considerando que o réu é primário e vem comparecendo fielmente aos chamamentos do processo, permito que aguarde o julgamento em liberdade, consoante disposto no art. 408, § 2º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. P. R. I.C. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h30. Fica o ilustre advogado intimado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, de fls. 401/408.

Nº 4554-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ALMIRO VENANCIO GONCALVES. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino, DF021884 - Valkiria Costa de Borba. VITIMA: JOSE APARECIDO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). SENTENCA de fls. 174/177 -" ...Por tais razões, com fundamento no artigo 410, caput do Código de Processo Penal, com o convencimento de que o réu deva ser processado e julgado por crime diverso, oporo a DECLASSIFICAÇÃO do crime de tentativa de homicídio atribuído ao réu na denúncia para o crime previsto no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, crime esse da competência da Vara Criminal. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na Distribuição ao Cartório do Tribunal do Júri, redistribuindo-se o processo. P. R. I.C.P Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h41.."

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Doutora MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos sobre o presente edital de convocação de jurados que as Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri do Paranoá/DF, relativas ao mês de NOVEMBRO do corrente ano, estão designadas para os dias 06 (seis), 08 (oito), 13 (treze), 20 (vinte), 22 (vinte e dois), 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) às 8 (oito) horas. FAZ SABER, outrossim, que os seguintes jurados abaixo foram sorteados e deverão compor o Conselho de Sentença, estando todos convocados por este edital para todas as Sessões de Julgamento acima especificadas e, portanto, todos deverão comparecer nos dias e horas designados, sob as penas de Lei. Assim, ficam convocados os (as) senhores (as): TITULARES: ABIGAIL MARIA DOS SANTOS; ADRIANA DA SILVA RODRIGUES; ARIADNE FERREIRA PEREIRA; CÉSAR AUGUSTO TRAGANTE BERCOTT; CRISTINA LOURENÇO VASCONCELOS; ÉLIO MONTEZZO; EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO; FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA FARIAS; FRANCISCO A. OLIVEIRA, ILDEMAR GONÇALVES; JOSÉ ARMANDO DA SILVA; LAUDENIR RODRIGUES MATIAS; ; MANOEL BIZERRA DA SILVA NETO; MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIRA; MAURITANIEL DE OLIVEIRA BISPO; MIRELLA S. SANTOS; MÔNICA ALVES DE MACEDO; RENATO CÉSAR SARDINHA; ROSALINA ROSA DA CUNHA; RUY ALCIDES DE CARVALHO NETO; SEBASTIÃO ARTUR L. MILHOMEN; SUPLENTE: ANA PAULA NAVARRO MACHADO; ANTÔNIO CARLOS B. LEMOS; CARLOS MAGNO FREIRE NUNES; ELIZABETH BARROSO COSTA; ENILDES CAVALCANTE BRASILEIRO; FRANCIELLI SANTINI CUNHA; JEFFERSON DE SOUSA PEREIRA; LILIANE PATRÍCIA LIMA; LUCILA MENEZES FERREIRA; MARCUS VINÍCIUS CORNETTI DA FONSECA; MARIA CREUZA EVANGELISTA DE AQUINO; MOISÉS DE SOUSA PEREIRA; NELIZIA ANDRADE LIMA; OTÍLIA LUIZ FERREIRA; PAULO CÉSAR COSTA; ROBERTO STEFANE R. DE CARVALHO; RODRIGO BORGES SILVA; SELMA MONTEIRO OLYNTO; VALDENICE DOS SANTOS FONSECA; VALDEVINO NUNES DAMASCENO; WESLEY CARDOSO DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Paranoá, Distrito Federal, aos quatorze dias de setembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Fernando M. M. de G. Garcia), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARIA DA GRAÇA ARAGAO DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Doutora MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos sobre o presente edital de convocação de jurados que as Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri do Paranoá/DF, relativas ao mês de DEZEMBRO do corrente ano, estão designadas para os dias 04 (quatro), 06 (seis), 11 (onze), 13 (treze), 18 (dezoito) às 8 (oito) horas.



FAZ SABER, outrossim, que os seguintes jurados abaixo foram sorteados e deverão compor o Conselho de Sentença, estando todos convocados por este edital para todas as Sessões de Julgamento acima especificadas e, portanto, todos deverão comparecer nos dias e horas designados, sob as penas de Lei. Assim, ficam convocados os (as) senhores (as) TITULARES: ALEXANDRE ALCIDES DA COSTA; ANA EMÍLIA OLIVEIRA; ANTÔNIO CARLOS DE A. SILVA; CHARLES LOPES FERREIRA; EUDES PEREIRA DE ORNELAS; FRANCISCO CHAGA DE OLIVEIRA; JOAQUIM MONTEIRO GUIMARÃES; JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAES; KARINIVIA NERY LOPES; LORIVAL SOUZA DA SILVA; LUCIANA GRACIANO E SILVA; LUIS OLIVEIRA FARIAS; MARCO ANTÔNIO CABRAL VELHO; MARCOS IZIDRO GONÇALVES; MILEN MEDEIROS BAQUI; NICÉLIA DE SOUSA M. ALVES; NILTA; MARTINS DE JESUS; RICARDO GONÇALVES PACHECO; RITA CLÁUDIA DE O. LASSANCE; RUBENS GONÇALVES CALDEIRA; TOMAZ J. F. ROSA; SUPLENTES: ALDEMAR R. OLIVEIRA; ALINE CARVALHO SILVA; ANTÔNIA ALVES DE A. DOS SANTOS; CLÁUDIO IVAN ARAÚJO RAMOS; CORNÉLIO PEREIRA DE MOURA; DÁGUIMA APARECIDA BORGES; DENIO ABADIA PEREIRA DOS SANTOS; DOROTÉIA IVO DE MOURA; ELIAS PENHA PEREIRA; ELISABETE C. P. DOS SANTOS; GUILHERME DE AZEVEDO FRANÇA; HÉLIO MARQUES DA COSTA; LUID PEREIRA TORRES; MANOEL RONALDO PEREIRA; MÁRCIO NERI FARIAS; MARILDA PEREIRA BERNARDO; MAURE MARLE PANTOJA DA COSTA; NILMA PEREIRA NASCIMENTO; RICARDO TADEU B. COSTA; RITA DE CÁSSIA M. DE SOUZA; SANDRO S. CARVALHO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Paranoá, Distrito Federal, aos quatorze dias de setembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Fernando M. M. de G. Garcia), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARIA DA GRACA ARAGAO DE PAULA
Juíza de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria: Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 8824-7/06 - Medida Protetiva de Urgência - Lei 11340/2006 - A: L.F.L.F. Adv(s): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: A.H.S.D.S. Adv(s): (.). VITIMA: A.H.S.D.S. Adv(s): (.). Port.fl.185: Por força de Portaria deste Juízo, dê-se vista dos autos ao Advogado do Autor para a fase do art 499 do CPP, na forma da determinação de fl. 179. Paranoá/DF, 10/08/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria: Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4280-5/06 - Indenizacao - A: ANTONIO BARBOSA DE LUNA. Adv(s): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: IRMAOS SOARES. Adv(s): (.). Desp.fl.69: Diga o(a) autor(a) se deseja executar o v. acórdão. Intime-se. Paranoá/DF, 12/09/2007..

Nº 8005-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS ROBERTO OLIVA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA SELMA DE SA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Desp.fl.38: Defiro o pedido. Paranoá/DF, sexta-feira, 31/08/2007..

Nº 5950-0/07 - Reparacao de Danos - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOAO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Desp.fl.27: Defiro isenção de custas.I. Paranoá /DF, 06/09/2007..

Nº 5953-4/07 - Reparacao de Danos - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: FERNANDO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Desp.fl.27: Defiro o pedido de isenção de custas.I. Paranoá/DF, 06/09/2007..

SENTENCA

Nº 1928-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO ME. Adv(s): (.). R: ANTONIO FERNANDO GAZZONI. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Sent.fl.63: Julgo improcedentes os embargos do devedor, condenando o mesmo em custas, ex vi do inciso II, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei 9.099/95. Republique-se, tendo em vista que houve erro material quando da publicação anterior. R.I. Paranoá, 12/09/2007..

Nº 2186-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DAS DORES BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BANCO SCHAHIN S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Sent.fl.62: Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá, 10/09/2007..

Nº 2259-4/07 - Indenizacao - A: JOSE AMANCIO CARDOSO ME. Adv(s): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: DANIEL FONTES. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. Sent.fl.92: Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá, 10/09/2007..

Nº 2566-6/07 - Reparacao de Danos - A: GETULIO FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s): DF024192 - Sara Araujo Pereira. R: HEMERSON VANCLEDES LOPES. Adv(s): (.). R: HEMERSON VANCLEDES LOPES e outros. Adv(s): (.). R: BST TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. Adv(s): (.). Sent.fl.61: Julgo procedente o pedido para condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), monetariamente atualizada e acrescida dos juros legais na forma da lei. Sem custos e sem honorários (artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá, 10/09/2007..

Nº 6166-7/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s): DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: ISMALIA SIRIA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Sent.fl.21: Julgo pocedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.025,96 (um mil e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), quantia que deverá ser atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Paranoá, 06/09/2007..

Nº 6167-5/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s): DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: FRANCISCO ELINGTON R DA SILVA. Adv(s): (.). Sent.fl.22: Julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 985,30 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), quantia que deverá ser atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. 06/09/2007..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria: Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4566-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RIVALDO SIMPLICIO DE ANDRADE. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. "Designo o dia 27 de setembro de 2007 às 13:30 horas para o interrogatório".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria: Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6004-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.M.C.. Adv(s): DF004294 - Judite Goncalves de Sousa. R: M.L.C.C.. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. DESPACHO - Cumpra-se o art. 45 do CPC, eis que é ônus da advogada cientificar a sua cliente, e provar que o fez. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h09..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 1181-4/07 - Alvara - A: S.D.E.S.P.D.S.. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a requerente acerca do ofício de fls. 92. I. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h10..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 2178-4/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: W.L.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.F.C.G.. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: M.F.C.G.e.o.. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: P.D.G.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 15/10/2007 às 14:01 horas, para audiência de conciliação. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h23..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 7665-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.J.M.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: M.G.B.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Esclareça-se a data do término da união estável com o requerido, bem como se da união adveio o nascimento de filhos, comprovando documentalmente. I. Após, ao Ministério Público. Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h41..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 7715-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.M.M.D.S.. Adv(s): MG044017 - Edson Amaral de Souza. R: M.J.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Esclareça-se se o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Esgote a autora os meios necessários para localização do réu. Junte-se cópia de sua carteira de identidade e CPF. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h52..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 7772-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.D.O.. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: O.C.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista que o imóvel não foi escriturado, a partilha deverá ser sobre os eventuais direitos. Emende-se. Esgote a autora os meios necessários para localização do réu. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h29..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 8835-3/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.L.R.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.T.D.S.. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. SENTENCA - Em face do exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h44..

Nº 5760-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.W.B.A.. Adv(s): DF010702 - Renato Morgando Vieira. DESPACHO - Designo o dia 11/10/2007 às 14:00 horas, para audiência de ratificação. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h25..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 7251-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: P.A.D.N.. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: M.N.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim sendo, regulamento provisoriamente as visitas do autor PEDRO APRIGIO DO NASCIMENTO ao seu filho VICTOR BRENDON PEREIRA DO NASCIMENTO, podendo ter o menor em sua companhia em finais de semana alternados, retirando-o da casa materna às 9:00 horas do sábado e devolvendo-os às 18:00 horas do domingo. Expeça-se o competente alvará, devendo constar que o descumprimento por parte da requerida importará em incidência no crime de desobediência. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. I. Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h50..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SAMAMBAIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ADRIANA MARIA PAZ XAVIER CRUZ
Circunscrição : Samambaia

Distribuição : 2007.09.1.017229-4 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : FRANCISCA SILVA ALVES
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.09.1.017181-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.017182-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : HSBC AUTO FINANCE LSG
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.017183-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.017184-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.017190-9 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 2008 - MONITORIA
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Autor : BTEL TELECOM LTDA
 Advogado : SP097954 - ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA

Distribuição : 2007.09.1.017204-4 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Autor : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado : SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição : 2007.09.1.017205-2 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Autor : VOLKSWAGEN SERVICOS SA
 Advogado : SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição : 2007.09.1.017208-5 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 2008 - MONITORIA
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado : DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Distribuição : 2007.09.1.017270-2 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1564 - INDENIZACAO
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Requerente : MARIA JOSE NORONHA TORRES
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017195-8 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Requerente : JOSE JAILTON ALEXANDRE PEREIRA
 Advogado : GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO

Distribuição : 2007.09.1.017241-3 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Requerente : EDEMILTON PEREIRA VOGADO
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017232-5 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017192-5 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : WESLEY KLEBER ALVES
 Advogado : DF009284 - FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.09.1.017193-3 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : TIAGO AUGUSTO DA SILVEIRA BORGES
 Advogado : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

Distribuição : 2007.09.1.017252-6 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : LAZARO FERNANDES DE MELO
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017303-9 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : THIAGO SANTANA
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017306-3 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : CLEITON REMESSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado : DF017113 - EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA

Distribuição : 2007.09.1.017194-0 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017302-2 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017189-4 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : S.L.M.P.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017256-7 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : H.A.V.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017266-3 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : G.D.S.R.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017271-9 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : H.A.V.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017297-7 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : B.P.D.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017300-6 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : L.I.D.M.B.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017308-8 Por Prevenção
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : S.C.F.D.C.
 Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.017185-3 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : G.D.S.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017186-0 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : R.L.F.B.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017188-6 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : L.S.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017214-9 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : F.F.B.
 Advogado : DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Distribuição : 2007.09.1.017258-3 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : S.R.P.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017261-4 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : V.F.V.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017264-7 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Exequirente : S.J.C.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017273-5 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : E.L.D.S.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017277-6 Aleatória
 Data : 06/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : M.A.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.09.1.017278-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : C.D.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017228-6 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : R.M.C. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição : 2007.09.1.017254-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : R.C.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017279-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.D.D.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017233-3 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1429 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Excipiente : M.L.G.D.S. Advogado : DF005644 - DEUSDELIO FERNANDES DE JESUS	Distribuição : 2007.09.1.017262-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : A.M.C.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017280-7 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : A.D.J.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017250-0 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : L.F.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017268-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : J.T.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017281-5 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : P.P.D.S.J. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017255-9 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : Y.R.J. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017269-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : A.C.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017285-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.R.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017265-5 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : G.M.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017272-7 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : L.M.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017289-7 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequite : R.N.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017267-0 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : A.C.O.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017276-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : J.A.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017290-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : B.A.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017299-3 Por Prevenção Data : 06/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : W.R.C.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017282-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.V.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017296-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : FRANCISCO ELEOTERIO DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017187-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : N.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017284-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : C.V.D.J.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017304-7 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : J.D.S.S. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição : 2007.09.1.017203-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.D.A.G. Advogado : DF012177 - ROSALIA MARIA DA SILVA	Distribuição : 2007.09.1.017287-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017309-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.Y.D. Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO	Distribuição : 2007.09.1.017253-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.D.S.C.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017288-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.G.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017291-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : P.W.D.C.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017293-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : P.D.S.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017295-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : M.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017298-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : T.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017305-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : E.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017197-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : GLADSON FRANCA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017202-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : RAFAEL FONSECA DE AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017236-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017237-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : RAIMUNDO GALDINO SARAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017244-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI
11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : ADAO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017245-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : LUIZ GONZAGA CARDOSO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017251-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE
SAMAMBAIA
Autor do Fato : MAURICIO CASSIANO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017196-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : FERNANDO GOMES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017200-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : LEONARDO DA COSTA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017234-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : ROBERTO MARQUES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017242-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : VALDI CANDIDO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017249-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : WELINGTON FERNANDES DO AMARAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017274-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017301-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL
DE SAMAMBAIA
Autor do Fato : GILMAX DE SOUSA ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017199-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : ELIAS MARCELINO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017201-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : JOSE NILSON DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017206-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : HAMILTON SANTANA CORREIA DOS SAN-
TOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017238-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : GILSON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017239-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : JOAO PAULO DE SALES LIMA VERDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017247-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017332-8 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente : EMERSON DELMONDES SALVELINO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017383-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017344-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.09.1.017345-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.09.1.017346-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.09.1.017347-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.09.1.017353-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA PASTORA FARIAS DOS SANTOS
Advogado : DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK



Distribuição : 2007.09.1.017380-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Requerente : MARCIO CARDOSO DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017379-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Requerente : LUCIANO BRASILEIRO DO AMARAL Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017331-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : E.B.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017382-6 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Requerente : WANDERLEY MATOS DA SILVA Advogado : DF004260 - JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS	Distribuição : 2007.09.1.015136-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017333-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.A.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017389-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Requerente : KENER KARLOS DE JESUS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017375-4 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017370-5 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.D.S.G. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição : 2007.09.1.017366-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017376-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017334-4 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequente : N.J.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017373-8 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017384-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017335-2 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequente : N.J.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017374-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017386-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017313-5 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : G.S.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017377-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017312-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : V.H.P.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017314-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : G.S.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017381-8 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017317-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : T.L.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017315-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : I.R.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017385-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017320-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : D.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017316-8 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : D.D.M.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017365-8 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Requerente : THIAGO BRAGA MARTINS Advogado : DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.09.1.017325-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : J.H.S. Advogado : DF011885 - MOISES JOSE MARQUES	Distribuição : 2007.09.1.017318-4 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.E.B.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017319-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.E.B.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017491-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1459 - EXECUCAO HIPOTECARIA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Exequente : POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO Advogado : DF018708 - PAULO FERNANDO S CHAVES	Distribuição : 2007.09.1.017468-5 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : F.G.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017358-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : C.K.S.N. Advogado : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS	Distribuição : 2007.09.1.017492-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017490-9 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : D.A.D.L.D.S. Advogado : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS
Distribuição : 2007.09.1.017369-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : E.D.D.S. Advogado : TO003487 - ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO	Distribuição : 2007.09.1.017496-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017391-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : E.D.M.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017388-3 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Requerente : LEVI TORRES DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017497-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017411-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : F.G.N.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017371-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017501-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017412-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : K.R.C.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017390-6 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Requerente : ADRIANO GOMES DE ARAUJO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017486-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017423-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : G.R.O.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017485-3 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA Requerente : CARLOS OLIVEIRA DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017493-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017469-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.F.A. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição : 2007.09.1.017417-9 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : SUELY MARTINS DE ARAUJO WENCELEWSKI Advogado : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Distribuição : 2007.09.1.017498-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017470-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : V.P.D.Q. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição : 2007.09.1.017451-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA	Distribuição : 2007.09.1.017502-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017475-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : K.L.L. Advogado : DF007714 - MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES
Distribuição : 2007.09.1.017457-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1628 - JUSTIFICACAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : CRISTINA ABELA Advogado : DF005868 - RUTH MARA ROSELEINE MACHADO	Distribuição : 2007.09.1.017414-6 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : K.M.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017482-9 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017462-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES Advogado : DF002818 - DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.09.1.017428-3 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : B.P.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	



Distribuição : 2007.09.1.017488-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : F.D.C.F. Advogado : DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS	Distribuição : 2007.09.1.017445-0 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : P.R.B. Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA	Distribuição : 2007.09.1.017500-3 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017392-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.A.D.M.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017452-3 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : G.D.C.L. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB	Distribuição : 2007.09.1.017505-2 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017393-9 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : S.R.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017467-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : V.P.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017507-7 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017413-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.I.D.S.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017471-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : C.A.C. Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição : 2007.09.1.017503-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017415-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : C.A.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017473-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : A.F.R. Advogado : DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR	Distribuição : 2007.09.1.017504-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017419-5 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequite : D.D.O.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017480-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.E.P.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017499-9 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017421-8 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.R.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017481-2 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : O.D.D.O.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017506-9 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.017422-6 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : J.A.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017483-7 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : E.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017508-6 Por Prevenção Data : 12/09/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Excipiente : SILVANIA NASCIMENTO SILVA Advogado : GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.017431-4 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : R.A.D.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017447-6 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017521-2 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : JOSE DUARTE DE MENDONCA Advogado : DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO
Distribuição : 2007.09.1.017433-9 Aleatória Data : 11/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : S.N.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017449-2 Por Prevenção Data : 11/09/2007 Feito : 1749 - RECLAMACAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.09.1.017522-9 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : J.D.D.M. Advogado : DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO
		Distribuição : 2007.09.1.017551-8 Aleatória Data : 12/09/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : WILSON MACHADO DA FONSECA Advogado : DF008060 - AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Distribuição : 2007.09.1.017561-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Requerente : GILSON PEREIRA DE SOUSA
 Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA

Distribuição : 2007.09.1.017594-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
 Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Autor : MARIA RIBEIRO DE CARVALHO CORREA
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017485-3 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Requerente : CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017593-6 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Requerente : JOSE CARLOS RAMOS
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.09.1.003484-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017383-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
 Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017536-6 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Requerente : ROMERIO DA SILVA
 Advogado : SC022975 - CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.09.1.017532-5 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
 Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017511-6 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : Y.F.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017528-6 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : A.C.D.S.
 Advogado : DF008710 - VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Distribuição : 2007.09.1.017537-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : S.P.D.S.
 Advogado : DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Distribuição : 2007.09.1.017583-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 Requerente : A.T.D.C.T.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017591-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1117 - ARROLAMENTO
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 REQUERENTE : ANTONIO PAIXAO DE ANDRADE
 Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.017592-8 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1604 - INVENTARIO
 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
 REQUERENTE : SUZANNA CABRAL DE SOUZA AMERICO
 Advogado : DF018576 - ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

Distribuição : 2007.09.1.017510-8 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Exequente : K.F.P.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017524-5 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : G.D.D.C.
 Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.017587-2 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : C.N.D.S.
 Advogado : DF023287 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO

Distribuição : 2007.09.1.017509-3 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : A.L.R.D.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017512-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : K.C.R.B.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017523-7 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : G.D.D.C.
 Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.09.1.017579-2 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : L.L.D.C.N.
 Advogado : DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição : 2007.09.1.017581-5 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : M.P.S.S.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017582-3 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : V.M.D.S.R.
 Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017590-3 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1054 - ALIMENTOS
 Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
 Requerente : M.C.L.G.
 Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2006.09.1.014089-9 Por Prevenção
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : CLEINA FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017514-9 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : EM APURACAO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017517-3 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : JOSE HOLANDA LOPES DE OLIVEIRA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.005072-2 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 1571 - INQUERITO
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
 Autor : JUSTICA PUBLICA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017513-2 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : CARLOS RIBEIRO COUTO
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017516-5 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : ELISANGELA PEREIRA CAMPOS
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017519-8 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : REGINALDO SILVA DE MENDONCA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017520-4 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
 Autor do Fato : ELY ALCANTARA CORREIA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.09.1.017515-7 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
 Autor do Fato : PEDRO DA SILVA NORONHA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017518-0 Aleatória
 Data : 12/09/2007
 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
 Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
 Autor do Fato : FRANCISCO DA MATA SILVA
 Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Maria Leonor Leiko Agüena
 Diretora de Secretaria: Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 217/96 - Execução - A: COBRAS F COBRANCA E ASSESSORIA FINANCEIRO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARIA ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o exequente cálculos de fls. 136/138, bem como da não localização de valores a serem penhorados, e para requerer o que entender de direito. P. Em 10/09/07.

Nº 8934-9/01 - Execução de Sentença - A: HSBC BAMENRINDUS LEASING ARREND MERCANTIL SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: RAIMUNDO RENATO ADRIANO DA SILVA. Adv(s): DF010773 - Adelinio Rocha Malaquias. DESPACHO - Faça aguardar por 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. P. Em 10/09/07.

Nº 9766-6/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA, NO SEU REP. LEGAL e outros. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: DIONISIO PEREIRA DE MATOS ME e outros. Adv(s): (.). R: DIONISIO PEREIRA DE MATOS. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o exequente da informação de fls. 133, bem como da não localização de valores a serem penhorados, e para requerer o que entender de direito. P. Em 10/09/07.

Nº 966-0/02 - Depósito - A: CBN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: LUIS CARLOS MENDES MARINHO. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - É dever das partes manterem seus endereços atualizados nos autos. Assim, defiro o prazo de cinco dias para o autor informar seu novo endereço para fins de intimação. P. Em 05/09/07.

Nº 3041-4/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EVERALDO ALVES TEIXEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Solicite-se o endereço do réu pelo sistema BACENJUD. Esta é a última vez que o defiro pedido de expedição de ofício para localizar o réu, uma vez que este juízo cível, desde 2002, vem bancando o detetive para localizar o réu, vejamos: 1. a Receita Federal (por duas vezes, fl. 55 e 164) que informou um endereço em Belém/PA, conforme declaração de IRPF/2002; 2. A Caixa Econômica Federal informou outro endereço no Pará, fl. 75; e, 3. O Detran bloqueou administrativamente a transferência do veículo, fl. 154. P. Em 28/08/07.

Nº 9911-4/02 - Execução de Sentença - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: HEBER REZENDE MORAIS e outros. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: ANA CRISTINA CARVALHEDO MORAIS. Adv(s): DF011315 - Juscelino Cunha. DESPACHO - "... vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. P. Em 10/09/07.

Nº 9032-0/03 - Execução - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, SP107495 - Joao Grecco Filho. R: REALCE TINTAS LTDA EPP. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da não indicação de bens passíveis de penhora, suspendo o processo. Ao arquivo provisório, podendo ser desarquivado a pedido da parte, nos termos do art. 791, III, do CPC. Em 03/09/07.

Nº 10163-7/03 - Execução de Sentença - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: GILSON BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - "... faço intimar exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.ª Juíza arquivar o feito, requerendo o que entender de direito nos termos da Lei 11.232/05". P. Em 30/08/07.

Nº 363-3/04 - Depósito - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP029044 - Neusa Maria Candido e Outros. R: ANTONIO PAES VIEIRA SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Anote-se fls. 96. 2- Promova o autor a citação, se o caso, por edital, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar cumprida e extinção do feito. P. Em 05/09/07.

Nº 1464-5/04 - Atentado - A: GERALDO VIEIRA SOBREIRA. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: LINDOMAR GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. DESPACHO - INTIMO o réu para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 10/09/07.

Nº 4452-7/04 - Depósito - A: BANCO SAFRA SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: RODRIGO GOMES DE CASTRO. Adv(s): (.). DESPACHO - "... Assim indefiro a expedição dos ofícios, por caber a diligência à parte. Promova o regular andamento do feito, se o caso, a citação por edital, sob pena de extinção do feito". P. Em 03/09/07.

Nº 7515-5/04 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: IVO AZEVEDO BONFIM. Adv(s): SP112923 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - 1- Solicite-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço para fins de intimação. 2- Indefiro as demais diligências por caber ao exequente. P. Em 16/08/07.

Nº 8959-3/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: PALOMA MATIAS COELHO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Solicite-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço do(a) réu(ê). 2- Indefiro a expedição dos demais diligências por caber à parte Autora as diligências. P. Em 16/08/07.

Nº 9613-5/04 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (REP. POR ADRIANA N. CUNHA). Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: JOSE ALDEMIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - INTIMO o exequente da não localização de valores a serem penhorados, bem como para requerer o que entender de direito. P. Em 05/09/07.

Nº 10185-2/04 - Arrolamento - A: DAVID PEREIRA BICALHO. Adv(s): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: ELZANIRA BRITO DOS SANTOS. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - 1) Sentença trânsita em julgado. 2) Cumpra-se a Secretaria o determinado na sentença. 3) Vista ao réu para requerer o início da fase executiva, nos termos do art. 475-J, do CPC. Em 24/08/07.

Nº 8126-4/05 - Rescisão de Contrato - A: PAULO SERGIO LUIZ BRANDAO. Adv(s): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: LARA NUBIA BURIL. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Sentença trânsita em julgado. Vista ao advogado da parte autora. P. Em 03/09/07.

Nº 14309-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GILSON JUSTO VIRGILINO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Solicite-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço do(a) réu(ê). 2- Indefiro as demais diligências por caber à parte exequente. P. Em 16/08/07.

Nº 14310-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA C RODRIGUES SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da não localização de bens passíveis de penhora, defiro a suspensão do feito por mais 60 (sessenta) dias. P. Em 05/09/07.

Nº 18619-7/05 - Cobrança - A: FRANCISCO GOMES DAS CHAGAS. Adv(s): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DESPACHO - 1) Vista às partes dos cálculos de fls. 191/194. 2) Venha pelo réu/devedor o pagamento do débito remanescente referente à condenação no prazo de quinze dias. 3) Fica o devedor advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 05/09/07.

Nº 2342-2/06 - Monitoria - A: FONSECA E SANTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012015 - Maria de Lourdes Martins. R: LOURIVAL SOARES SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 23/02/2006 e até a presente data o réu não foi citado. Assim, indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, se o caso, requiera a citação por edital, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. P. Em 03/09/07.

Nº 6933-8/06 - Execução de Sentença - A: FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: FRAMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - Vista ao executado para, querendo, oferecer impugnação da penhora de fls. 58 nos próprios autos, através de advogado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Intime-se por mandado, uma vez que o executado não tem advogado constituído. P. Em 06/09/07.

Nº 7386-0/06 - Execução - A: CURINGA CAMINHOS DO DF LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: KADU COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da inércia do exequente, arquivem-se os autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 03/09/07.

Nº 16569-7/06 - Execução - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ZENILDE MAURICIA DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 03/09/07. Fica designado o dia 10/03/08, às 14:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 17911-2/06 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: ELZAMIR MARINHO DA SILVA e outros. Adv(s): DF9999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: ELIAS CALDAS FARIAS. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. DENUNCIADO A LIDE: FLORENEIDE RODRIGUES BELTRAO. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: LUIZ ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). REPUBLICAÇÃO - INTIMO o (a) requerido da certidão do Oficial de Justiça de fl. 245. P. Em 05/09/07.

Nº 18942-7/06 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: JOALDO FERREIRA COSTA e outros. Adv(s): (.). R: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. 2- Advirta-se o executado da possibilidade de penhora da grade e do portão, indicados pelo exequente. P. Em 16/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 267-4/07 - Declaratória - A: ANTONIA VILANIR ARAUJO ROQUE. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: GERALDA HELENA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): SP110794 - Laerte Soares, SP201742 - Raquel Evelin Goncalves. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 14/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 14:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 916-2/07 - Execução - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: NUBIA MARIA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido. P. Em 05/09/07.

Nº 2564-3/07 - Indenizacão - A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - 1- Decreto a revela da ré, diante do término do prazo de contestação ter ocorrido em 17/04/07 e com contestação apresentada em 04/05/07. 2- Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 16/08/07. Fica designado o dia 28/01/08, às 16:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 2620-3/07 - Revisão de Clausula - A: EDSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires e Outros. DESPACHO - INTIMO o réu da manifestação de fls. 69-v. P. Em 10/09/07.

Nº 3214-6/07 - Revisão - A: MARIA DE JESUS ARAUJO ROSSETTI. Adv(s): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 20/08/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 15:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 4102-3/07 - Execução - A: FINANCRÉD FOMENTO MERCANTIL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício, liberando-se a penhora de fls. 56, em face do acordo realizado entre as partes. Em 03/09/07.

Nº 4906-0/07 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FRANCISCO CUNHA DE SA. Adv(s): (.). DESPACHO - "... diante da ausência de embargos, requiera o exequente o que entender de direito". P. Em 05/09/07.

Nº 5818-9/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ ANTONIO MARIA DE SOUZA. Adv(s): DF017571 - Gercileno Menezes de Souza. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 15/08/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 15:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 6022-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA - (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO020009 - Jean Carlo dos Santos. R: COMERCIO DE ALIMENTOS OTIMO LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). DESPACHO - 1- A executada, pessoa jurídica, não foi citada, conforme certidão de fls. 31. 2- Solicitem-se através do sistema eletrônico "BACENJUD" o endereço dos representantes legais da executada, indicados às fls. 35. Em 16/08/07.

DECISAO

Nº 3725-0/99 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO PRO MORADA DA EXPANSAO DE SAMAMBAIA DF. Adv(s): PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: MAURILIO DE SANTANA FILHO e outros. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva e Outros. DECISAO - 1. Diga o Exequente dos documentos juntados pelos executados, fl. 522/526. P. Em 10/09/07.

Nº 4349-7/99 - Execução de Sentença - A: IVAI ABIMAEI MARTINS e outros. Adv(s): PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: MAURILIO DE SANTANA FILHO e outros. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF011719 - Maurilio de Santana Filho. R: ACHILES DE SANTANA. Adv(s): DF01324A - Edezio Vieira das Neves. DECISAO - 1. Diga o Exequente dos documentos juntados pelos executados, fl. 416/420. P. Em 10/09/07.

Nº 7418-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE RIBAMAR MENDES. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. DECISAO - 1- Diante da necessidade da diligência de busca e apreensão dos autos, a vista dos autos para o autor será somente na Secretaria da Vara. Anote-se na capa dos autos. 2- Anote-se fls. 220, fica deferida ao réu vista dos autos por cinco dias. P. Em 31/08/07.

Nº 999-9/07 - Responsabilidade Civil - A: ANTONIO FRANCISCO MELO DOS SANTOS. Adv(s): RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. DECISAO - 1. A Secretaria de Saúde não tem condições materiais de realizar a perícia médica solicitada pelo autor. O autor é beneficiário de g. de justiça, e como não é possível impor ao perito judicial (que é profissional autônomo) que trabalhe sem remuneração não há como realizar a perícia médica. 2. Os pontos controvertidos já foram fixados. Ressalto que o autor deverá demonstrar que os fatos se deram na forma que alegou na petição inicial e que não deu causa acidente, na forma narrada no B.O. de fl. 17/18. Designe-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual o autor e um representante legal da Ré deporão. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas e às de fl. 08 e 78. P. Em 04/09/07. Fica designado o dia 26/02/08, às 15:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Em 06/09/07.

Nº 8005-7/07 - Declaratoria - A: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: ALVARO MOISEIS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Cite-se no endereço profissional, fl. 20/22 da Medida Cautelar, Ministério de Desenvolvimento Social, 3433-1090. P. Em 09/08/07.

Nº 12843-3/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMON ROCHA DOS SANTOS REP. POR LUCILENE ROCHA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Cite-se. 3. Após, ao parquet, considerando que o autor conta com 16 anos, fl. 12. P. Em 27/08/07.

Nº 13090-2/07 - Acao de Conhecimento - A: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A (NO REP LEGAL). Adv(s): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: NEUZA MARIA SPINDOLA MOREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Custas pagas, fl. 17. 2. Cite-se. P. Em 27/08/07.

Nº 13934-9/07 - Reintegracao de Posse - A: FENANDA ARAUJO SIQUEIRA PANERAI. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ROSYMEIRE SOUZA CARVALHO. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Cite-se a ré e eventual marido/companheiro. 2. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após eventual contestação. P. Em 27/08/07.

Nº 15144-0/07 - Reivindicatoria - A: SELMÁ DA CONCEICAO ALVES. Adv(s): DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. R: CONSORCIO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (NO REP LEGAL) e outros. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO ED RESID MIRANTE DE FURNAS (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Citem-se. P. Em 27/08/07.

Nº 15176-3/07 - Anulatoria - A: FRANCISCO CORNEL DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LENY PEREIRA DE JESUS. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Cite-se, inclusive eventual mulher. P. Em 27/08/07.

Nº 16264-6/07 - Arresto - A: RG DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA LM LTDA ME (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). DECISAO - 1- Anote-se a alteração do endereço do requerido. 2- Designe-se audiência de justificação prévia, oportunidade na qual o requerente deverá provar os fatos alegados. 3- Cite(m)-se e Intimem-se. Em 24/08/07. Fica designado o dia 21/09/07, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 24/08/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PRONUNCIADO A SEGUINTE
DESPACHO: INTIMO o exequente/requerente da não localização de valores a serem penhorados, bem como para requerer o que entender de direito. P. Em ...

Nº 544-0/02 - Cobranca - A: POSTO BRASAL LTDA, NO REP. LEGAL. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: RODRIGO SILVEIRA. Adv(s): (.). .

Nº 67-4/04 - Execuciao - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA, NO REP LEGAL. Adv(s): GO015701 - Aurelio Araujo Tomaz e Outros. R: LEONE ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. .

Nº 1054-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG089761 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: TEREZA DE SOUZA SUPERMERCADO ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). .

Nº 2328-9/05 - Execuciao - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: EDILON CARVALHO DOS REIS ME(NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). .

Nº 15846-4/05 - Execuciao - A: FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca e Outros. R: STATUS DIVISORIAS E FORROS (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). .

Nº 18562-7/05 - Execuciao - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: JC SERRALHERIA LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). .

Nº 3910-8/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: MARIA BRAZ DA SILVA. Adv(s): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4428-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALISSON DE AQUINO CHAVES. Adv(s): Carlos Gélvio Alves de Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Recebo o termo de apelação de fl. 424.Venham as razões da defesa e as contra-razões do MP.Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens." Samambaia - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h47..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

INTIMAÇÃO

Ficam os Srs. Advogados abaixo relacionados, INTIMADOS a procederem a devolução a este Juízo dos respectivos autos que se encontram fora do prazo legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo já tenha sido devolvido na data desta publicação, por gentileza desconsiderá-lá.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009913 - Rosane Lemos dos Santos de Sousa	2004.09.1.013513-4	28/06/2007	03/07/2007
DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea	2006.09.1.015951-2	24/08/2007	29/08/2007
DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa	2006.09.1.006178-3	30/07/2007	04/08/2007

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 10213-4/07 - Curatela - A: G.P.D.S.. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: S.M.B.D.S.. Adv(s): (.). R: S.M.B.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: A.B.D.S.. Adv(s): (.). (...) A essas razões, creio que, sendo sua filha S. M. B. D. S., absolutamente incapaz, o pedido da autora não poderá prosperar quanto à ela, por falta-lhe uma das condições da ação que é a possibilidade jurídica do pedido, devendo o processo prosseguir somente quanto à filha A. B. D. S. (...) Ante o exposto, declaro a autora carecedora do direito de ação, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas finais. Sem honorários. P. R. I. Após, designe-se data para audiência para que a interdita A. B. D. S. compareça perante este juízo para fins do art. 1.181 do CPC. C. I. Samambaia - DF, 29/07/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 4453-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.M.D.S.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: R.M.D.C.. Adv(s): (.). Às partes para conhecimento do acórdão. Requeiram o que entenderem a bem de seus direitos. Intime-se. Samambaia - DF, 16/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito. .

Nº 8068-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.S.C.D.S.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: B.D.A.D.S.. Adv(s): (.). Os advogados renunciaram ao mandato que lhe foi conferido pela parte requerente, porém não comprovaram que a cientificou da renúncia e para constituir novo procurador.Assim, deverão os nobres advogados provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de cientificar a parte, sob pena de indeferimento, conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil. Advirto aos advogados de que permanecerão no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de haver a parte sido cientificada, tudo conforme dispõe o Art. 45, do Código de Processo Civil, desde que necessário para evitar prejuízo à parte.ircunscricao, Samambaia - DF, 07/08/2007 às 17h33.. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 15193-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEITON REMESSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF017113 - Edemilce Gomes Sposito e Silva. VITIMA: HENRIQUE PAULO MENDES JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação do MMª. Juíza de Direito desta Vara, Dra. LÉA MARTINS SALES, foi designado o dia 01.10.2007, às 14:30h, para o SUMÁRIO de defesa do acusado.Samambaia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h40..

DECISÃO E CERTIDÃO

Nº 10252-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEBIO DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. VITIMA: LAIONARDO DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: RAIRES DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: THAYNA TELES DE BRITO. Adv(s): (.). DECISAO - "Acolho a cota ministerial de fl. 125.Declaro a NULIDADE da audiência de instrução de fls. 98/106, na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas de defesa.Designe-se data para renovação da assentada.Diante da gravidade do fato noticiado (fls. 118/119 e 123) e vislumbrando a possibilidade de configuração de conduta delituosa, extraiam-se cópias dos autos, remetendo-as ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.P.R.I." Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53.

CERTIDAO - Certifico que, por determinação do MMª. Juíza de Direito desta Vara, Dra. LÉA MARTINS SALES, foi designado o dia 27/09/2007, às 14h30, para o SUMARIO de DEFESA do acusado.Samambaia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h08..

Nº 2254-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.D.. Adv(s): DF011566 - Everardo Sales Correia. R: D.M.D.. Adv(s): (.). R: D.M.D.e.o.. Adv(s): (.). R: M.M.D.. Adv(s): (.). R: J.D.N.. Adv(s): (.). Aguardem a devolução da carta precatória, eis que trata-se de ônus que compete ao autor. Prazo para o autor cumprir a carta precatória é de 10 (dez) dias a partir da publicação. Sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia, 27/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 15236-4/07 - Embargos A Execuciao - A: N.D.F.F.. Adv(s): TO123456 - Defensoria Publica de Tocantins. R: N.B.F.. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato. Recebo os embargos para discussão, suspenso o processo principal. Intime-se o exequente para impugnar os embargos à execução no prazo do artigo 740 do Código de Ritos. P. I. Samambaia - DF, 05/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

DECISAO

Nº 1078-2/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.S.F.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: J.V.D.F.F.. Adv(s): GO025562 - Euvania Rodrigues Lima. REPRESENTANTE LEGAL: I.P.F.F.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Verifico que a contestação de fls. 46/49 encontra-se apócrifa. Antes das providências determinadas no despacho de fls. 67, intime-se a advogada, por publicação, para que supra a irregularidade, sob pena de desentranhamento da peça e revelia do requerido.I. Samambaia - DF, 26/07/2007. Wannessa Dutra Carlos. Juíza de Direito Substituta

Nº 11981-2/07 - Interdicao - A: C.D.C.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: M.A.D.C.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Designo o dia 19/09/2007, às 14 horas para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC. Cite-se e intime-se o(a) Interditando(a), advertindo-o(a) que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Notifique-se o MP. I.Samambaia - DF, 19/07/2007. Wannessa Dutra Carlos. Juíza de Direito Substituta..

CERTIDAO

Nº 9967-2/05 - Arrolamento - A: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: JOAO PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). A: MAURO JORGE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS GARCIA. Adv(s): (.). A: LUCIA SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). A: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Atenda o (a) inventariante sobre o que requer a Fazenda Pública às fls. 75/76. I.Samambaia - DF, 05/09/2007. Técnico Judiciário..



Nº 2262-9/06 - Arrolamento - A: NATHALIA MARTINS LOPES. Adv(s): G0010921 - Jacinto do Egito Silva. R: ANCANJO RODRIGUES LOPES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Decorrido o prazo de suspensão, impulsiono o(a)s inventariante N. M. L. o feito ou manifeste interesse no seu prosseguimento. I.Samambaia - DF, 12/09/2007. Diretora de Secretaria Substituta..

Nº 11748-9/06 - Separacao Litigiosa - A: E.R.D.R.R.D.O.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: H.F.D.O.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, cumprindo o r. despacho do MM. Juiz de Direito, designei o dia 16/10/2007 às 14h10 para audiência de conciliação. (as) Técnica Judiciária..

Nº 14125-8/06 - Arrolamento - A: FRANCISCO GERALDO DA COSTA. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: FRANCISCO GERALDO DA COSTA e outros. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: VICENCIA MARIA DA CONCEICAO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: RITA GERALDA AMELIA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA. Adv(s): (.). A: ILDA AMELIA DA COSTA QUEIROZ. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO COSTA FLORENCIO. Adv(s): (.). A: IRIA MARIA DA COSTA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDA AMELIA DA COSTA. Adv(s): (.). A: PEDRO ALVES. Adv(s): (.). A: FRANCISCA MARIA DA COSTA. Adv(s): (.). A: EDVALDO GERALDO DA COSTA. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Despacho de fl. 66: aguarde-se por mais trinta dias. I.Samambaia - DF, 12/09/2007. (as) Diretora de Secretaria Substituta..

EDITAL DE CITAÇÃO DE
DOMINGOS AQUILES DE MATOS
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE. Processo n.º 2006.09.1.007902-5 ajuizado por MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA contra DOMINGOS AQUILES DE MATOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR DOMINGOS AQUILES DE MATOS, filho de Aquiles José de Matos e Maria José da Conceição, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA FERREIRA LIMA
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Processo n.º 2006.09.1.016546-3 ajuizado por ANTONIO BEZERRA DE SOUZA contra MARIA FERREIRA LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR MARIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ALCEU DA COSTA MARTINS
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . Processo n.º 2006.09.1.009819-4 ajuizado por PEDRO HENRIQUE AFONSO MARTINS contra ALCEU DA COSTA MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ALCEU DA COSTA MARTINS, brasileiro, filho de Ana da Costa Martins, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ADAIR MACIEL DE FREITAS
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.015407-2 ajuizado por MARILAN DOS REIS FONSECA DA COSTA contra ADAIR MACIEL DE FREITAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ADAIR MACIEL DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de Joviano Maciel de Freitas e Elza Francisca de Freitas, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ANTONIO MENDES FERREIRA
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.015998-6 ajuizado por MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA contra ANTONIO MENDES FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ANTONIO MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Almir José da Silva e Maria Pedrina da Conceição, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
JEOVAH MAGELLA GUIMARÃES

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo n.º 2006.09.1.001635-8 ajuizada por LUCIA DE LIRA DIAS contra JEOVAH MAGELLA GUIMARÃES, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR JEOVAH MAGELLA GUIMARÃES, brasileiro, filho de Anisio Francisco Guimarães e Generosa Pereira Guimarães, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 26 de março de 2008 às 15 horas. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PAULO ROBERTO ANDRÉ PEREIRA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Processo n.º 2005.09.1.016510-2 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em substituição processual a NATANAEL DE JESUS, rep. por Cleuza Maria de Jesus contra PAULO ROBERTO ANDRÉ PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR PAULO ROBERTO ANDRÉ PEREIRA, brasileiro, casado, pintor, filho de José André Pereira e Lindaura Sousa Araújo, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 25 de março de 2008 às 15h15min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ADOLFO MENEZES DA SILVA

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Processo n.º 2006.09.1.009249-0 ajuizada por APARECIDA DE SOUSA DA SILVA contra ADOLFO MENEZES DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR ADOLFO MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio José da Silva e Adelaide de Alencar, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 02 de abril de 2008 às 15h30min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
EUTEMIO DOS SANTOS

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Processo n.º 2006.09.1.016929-8 ajuizada por ISABEL CÂNDIDA DA ROCHA contra EUTEMIO DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR EUTEMIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CI nº 1.889.384, SSP/DF e CPF 857.729.441-00, filho de Maria José dos Santos, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 07 de abril de 2008 às 15h15min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS CHAVES

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.001120-5 ajuizada por NEIRE OLIVEIRA CHAVES contra VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS CHAVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS CHAVES, brasileiro, casado, natural de Bahia, filho de Zilda dos Santos Chaves, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 09 de abril de 2008 às 15h30min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
NELSON ALVES DO NASCIMENTO

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2006.09.1.019839-4 ajuizada por FRANCISCA TAVARES DO NASCIMENTO contra NELSON ALVES DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR NELSON ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Taboca-CE, filho de Luiza Joaquina da Conceição, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 08 de abril de 2008 às 15h15min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
DAMIÃO AVELINO DA SILVA

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.000801-4 ajuizada por EVA OLIVEIRA SILVA contra DAMIÃO AVELINO DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR DAMIÃO AVELINO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Crato-CE, filho de João Avelino da Silva e Maria Joaquina dos Santos, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 09 de abril de 2008 às 15 horas. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ANTONIO JOSÉ DA SILVA

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.001503-0 ajuizada por JOSEFA BERNARDO DA SILVA contra ANTONIO JOSÉ DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR ANTONIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Quipapa-PE, filho de Tereza Madalena de Jesus, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 10 de abril de 2008 às 15h15min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATT A E SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
VAURIMAR APARECIDO PEREIRA

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2006.09.1.011602-7 ajuizada por MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA PEREIRA contra VAURIMAR APARECIDO PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR VAURIMAR APARECIDO PEREIRA, brasileiro, casado, natural de Rubiataba-GO, filho de Valdomiro Alvino Pereira e Jeronina Rodrigues Pereira, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 02 de abril de 2008 às 15h45min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8721-4/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS PIRES DA SILVA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: LUIZ CARLOS PIRES DA SILVA e outros. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: BENTO LIMA EVANGELISTA DE MENEZES. Adv(s): (.). R: LUIZ GONZAGA ARAGAO VERAS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos, etc. Decreto o perdimento do material formalmente apreendido nestes autos e registrado à fl. 742, em favor da União, o que faço com espeque no artigo 122, do Código de Processo Penal. Oficie-se ao SERGOC, para as providências e formalidades de estilo. Registre-se e Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h28. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito.

Nº 11451-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROMARIO CARVALHO DE SOUZA. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. VITIMA: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: PAULO ROBERTO DA COSTA FREIRE. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) julgo improcedente a denúncia e seu respectivo aditamento, e, por conseguinte, IMPRONUNCIO o réu ROMÁRIO CARVALHO DE SOUZA, já qualificado, das imputações a ele impingidas, o que faço à míngua de indícios suficientes de autoria e/ou participação. Operada a preclusão, procedam-se às anotações e comunicações de estilo, e, uma vez certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Retifiquem-se a autuação e os registros pertinentes, observando-se a escoreita tipificação dos delitos, posto que somente em relação à vítima PAULO ROBERTO se mostra cabível a norma de extensão referente à tentativa (art. 14, Inciso II). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 10 de setembro de 2007. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 648-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCICLEITON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF0019744 - Jovonka Baptista da Silva. VITIMA: ALESSANDRO DE SOUZA SOARES. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo o(s) libelo(s) acusatório(s) de fls. 223/224. (...) à(s) Defesa(s) para a(s) respectiva(s) contrariedade(s), no prazo legal. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.009304-0 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : E.F.F.
Advogado : DF017716 - ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE
Distribuição : 2007.10.1.009288-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1942 - SUPRIMENTO JUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : K.K.D.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009290-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : V.M.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009281-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1665 - NOTIFICACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : WALDIR SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009287-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : A.C.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009289-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : N.E.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009291-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : R.L.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009292-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente : F.D.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009295-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente : L.R.M.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009298-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente : L.R.M.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009302-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : DEIVID GOMES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009311-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009313-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1037-4/06 - Execução de Sentença - A: EDIVALDO GOMES DE ANCHIETA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NASA. Adv(s): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. DESPACHO - Vistos, etc. Segundo a melhor doutrina e jurisprudência, em tese, é cabível recurso da sentença extintiva do processo de execução. Desta forma, recebo o recurso de fls. 179/185, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, porque não vislumbro qualquer razão para atribuir-lhe efeito suspensivo, já que inexistente qualquer possibilidade de dano irreparável para a parte. Intime-se a parte executada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h05..

Nº 1273-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: DELSON PIRES CAVALCANTE. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Segundo a melhor doutrina e jurisprudência, em tese, é cabível recurso da sentença extintiva do processo de execução. Desta forma, recebo o recurso de fls. 179/185, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, porque não vislumbro qualquer razão para atribuir-lhe efeito suspensivo, já que inexistente qualquer possibilidade de dano irreparável para a parte. Intime-se a parte executada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. I.

Nº 6076-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: EDINALDO BARBOSA DE CASTRO. Adv(s): DF010301 - Wesley Jose de Souza. R: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Vistos, etc. Diante da divergência ostentada pelas partes sobre os cálculos apresentados, verifiquei que, de fato, existem algumas incorreções. O cálculo apresentado pela Contadoria Judicial está distoante porque no pedido de execução de fls. 204/205 o exequente pede a incidência da multa caso não fosse pago o valor no prazo estabelecido pelo art. 475, letra "J", com as alterações promovidas pela Lei 11.232/05 (15 dias). Vê-se das fls. 210 que a intimação ocorreu no dia 03/08/2007 e o depósito ocorreu no dia 14/08/2007, consoante recibo de fls. 212. Portanto, dentro do prazo, donde indevida a multa. Assim, objetivando dirimir as dúvidas eu mesmo refiz os cálculos utilizando-se da tabela disponibilizada pelo TJDF, conforme planilhas que determino a juntada. Ocorre que estes cálculos não conferem com os cálculos apresentados pelo exequente, bem como com o valor apresentado pelo executado. Entretanto, penso que estes são os corretos pelos seguintes motivos: a) a indenização parcial foi paga ao autor no dia 26/08/2005, conforme noticiado às fls. 44. Assim, a correção monetária incidirá a partir dessa data, conforme, inclusive determinado pelo acordão de fls. 192/193. O valor inicial restou incontroverso em R\$ 10.712,50; b) a citação ocorreu no dia 26/09/2006. Portanto, os juros de mora incidirão a partir desta data, conforme fls. 48; c) o primeiro depósito no valor de R\$ 14.822,00 ocorreu no dia 14/08/2007, conforme fls. 212; desta forma, apliquei a correção monetária no período de 26/08/2005 até 26/09/2006. Após, de 26/09/2006 até a data do depósito 14/08/2007, apliquei a correção monetária e juros de mora de 1% a.m. e, por fim, os honorários advocatícios de 20%, encontrando o valor total de R\$ 15.408,70. Do valor contratado de R\$ 15.408,70 deduzi o valor do depósito de R\$ 14.822,00, resultando numa diferença no valor de R\$ 586,70. Daí, tomei o valor de R\$ 586,70 apliquei correção monetária, juros de 1% a.m. e honorários advocatícios de 20%, no período de 14/08/2007 até 06/09/2007, data do último depósito (fls. 225), apurando o valor total de R\$ 715,27. Portanto, o valor de R\$ 715,27 (setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos) é que entendo correto e remanescente a que tem direito o exequente. Assim, determino a intimação das partes, por publicação para, caso queiram manifestarem, no prazo de 05 dias. Advirto que no caso de discordância deverá indicar de forma objetiva as razões do inconformismo e apresentar os cálculos que entender corretos. As partes ficam cientes de que o silêncio será entendido como de concordância com o valor aqui apurado. APÓS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, tomem-se as seguintes providências: a) expeça-se alvará em nome do ilustre advogado da parte autora para levantamento de seus honorários advocatícios no valor de R\$ 2.568,12, referente ao depósito de fls. 212; a1) expeça-se outro alvará em nome do ilustre advogado da parte autora para levantamento de seus honorários advocatícios no valor de R\$ 119,21, referente ao depósito de fls. 225; b) expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento da quantia de R\$ 12.840,58 mais os acréscimos legais, referente ao depósito de fls. 212; b1) expeça-se outro alvará em nome do exequente para levantamento da quantia de R\$ 596,06 mais os acréscimos legais, referente ao depósito de fls. 225; c) expeça-se alvará em nome da parte executada para levantamento do valor de R\$ 819,10 referente ao valor excedente do depósito de fls. 225. Após, conclusos para fins de extinção. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h38..



Nº 273-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOLANGE PEREIRA LEITE DE CASTRO. Adv(s): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: GILCELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. DESPACHO - Vistos, etc. A matéria ventilada nos embargos é fática e carece de comprovação, mormente do depoimento das partes. Assim, designo audiência para o dia 17/10/2.007, às 14:35 horas, oportunamente em que as partes podem apresentar suas provas. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 12/09/2007 às 00h11..

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.009075-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MICHELINE ASSIS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009076-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO INACIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009077-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOANA FRANCISCA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009078-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROMES ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009079-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CLEONICE BARBOSA N. COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009080-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CICERO FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009081-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELMIRACI OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009082-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA JOSE PEREIRA DE LOIOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009086-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDILSON JOSE SAMPAIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009111-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANEIDE ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009114-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANEIDE ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009117-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANEIDE ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009137-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009138-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009139-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VICENTE DE PAULO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009178-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSELITA BELCHORINA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009198-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARITILIA APOLONIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009199-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARTA PESSOA LEDO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009200-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIENE NASCIMENTO DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009201-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009202-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSELI DE MENDONCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009203-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JAIR DOS SANTOS CIPRIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009204-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE CASSIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009205-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDA NONATA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009206-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSEANE BRITO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009207-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROGERIO BAPTISTA FERREIRA
Advogado : DF010836 - BERNARDO JOSE DE SALES

Distribuição : 2007.10.1.009209-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANIA HENRIQUE DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009211-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : CLEIDE CARDOSO DA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009212-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARIA L. MARTINS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009213-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ZENILDA MONTEIRO DOS SNATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009214-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDIONOR FRANCISCO NONATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009218-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO PEREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009220-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ILSO SARTORI DINIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009226-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JULES GERSON DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009227-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009232-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CREUZA DE ABREU MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009234-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WAGNO DA COSTA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009235-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GENTIL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009236-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELZA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009237-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JANDUI FERRAZ DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009239-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IRACI LIMA DOS SANTOS NARDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009241-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DELSUITA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009245-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SANDRA MARIA SOARES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009260-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARNALDO DA COSTA PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009269-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCINEIDE RODRIGUES MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009270-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SUEDE SILVEIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009271-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WESLEY CLEMENTE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009272-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSELI GUIMARAES ABADI OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009277-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOELMA ESTEVES EVANGELISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009278-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009279-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE JORGE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009280-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : KI ALIMENTOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA(NO REP. LEGAL)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009282-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ROSANGELA ROSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009283-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA ROSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009284-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA ROSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009285-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA ROSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009286-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009293-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HAMILTON TORRES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009294-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009296-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIA TOLENTINO CAETANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009297-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILSON ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009299-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO LINDOMAR BEZERRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009300-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE CLODOALDO DE SOUZA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009301-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE EFIGENIO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009303-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009305-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE LUIZ MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009306-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDINALDO PEREIRA BILIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009307-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEXSANDRA LIMA MACHADO FERRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009308-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ALEXSANDRA LIMA MACHADO FERRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009309-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALTAIR CRESCENCIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009310-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009312-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDIA NUNES DE LUCENA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretora de Secretaria: Luciane Miranda Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 3270-3/06 - Acao de Conhecimento - A: EDIO ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. SENTENÇA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar o banco a: a) indenizar o autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a título de danos morais; b) ressarcir o autor R\$ 8,00 (oito reais) desembolsados para retirada da certidão negativa do SPC; c) retirar o nome do autor dos bancos de dados públicos de restrição de crédito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, independentemente do trânsito em julgado da sentença. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, pela aplicação do índice de correção do sistema do TJDF e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, até à data do efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nessa primeira fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes da sentença. Fica a parte devedora também intimada de que, uma vez transitada em julgado a sentença, deverá efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo máximo de 15 dias, independentemente de nova intimação ou notificação. Fica ainda a parte devedora intimada de que o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo acima fixado implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, e de que, mediante simples requerimento do credor, terá início a fase de execução do processo, com penhora de bens. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e deverá ser comprovado, neste Juizado, no prazo máximo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deve calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal do devedor, independentemente de nova conclusão. Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, sem requerimentos, arquivem-se mediante baixa na distribuição. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h09.

Nº 3411-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO BALDUINO DA CRUZ. Adv(s): (.). R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA - De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a quantia de R\$ 1.700,00 como complementação ao seguro DPVAT. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, pela aplicação do índice de correção do sistema do TJDF, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia 20/10/2005, até à data do efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nessa primeira fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes da sentença. Fica a parte devedora também intimada de que, uma vez transitada em julgado a sentença, deverá efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo máximo de 15 dias, independentemente de nova intimação ou notificação. Fica ainda a parte devedora intimada de que o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo acima fixado implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, e de que, mediante simples requerimento do credor, terá início a fase de execução do processo, com penhora de bens. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e deverá ser comprovado, neste Juizado, no prazo máximo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deve calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal do devedor, independentemente de nova conclusão. Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, sem requerimentos, arquivem-se mediante baixa na distribuição. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h59.

Nº 420-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar rescindido o contrato entre as partes e condenar a ré a restituir ao autor o valor por ele pago, abatida o valor da taxa de administração de 10%, resultando no valor de R\$ 349,69 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), independentemente do prazo de encerramento do grupo. O valor ora fixado deverá ser corrigido monetariamente, desde a data do pagamento até à devolução final. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, pela aplicação do índice de correção do sistema do TJDF e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, até à data do efetivo pagamento. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nessa primeira fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes da sentença. Fica a parte devedora também intimada de que, uma vez transitada em julgado a sentença, deverá efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo máximo de 15 dias, independentemente de nova intimação ou notificação. Fica ainda a parte devedora intimada de que o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo acima fixado implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da dívida, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, e de que, mediante simples requerimento do credor, terá início a fase de execução do processo, com penhora de bens. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e deverá ser comprovado, neste Juizado, no prazo máximo acima fixado. A Secretaria deste Juizado deve calcular o valor e expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal do devedor, independentemente de nova conclusão. Publique-se, registre-se. Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, sem requerimentos, arquivem-se mediante baixa na distribuição. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h47.

DESPACHO

Nº 5561-7/06 - Execução - A: S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: ALEXANDRE MAGNO BARBOSA CAMARA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a autora sobre o cumprimento do acordo, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h47.

Nº 5815-0/06 - Execução - A: LUCILENE CARVALHO CRUZ. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JANAILTON CARLOS L.PINHEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo o prazo solicitado. Intime-se. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h37.

Nº 496-2/07 - Execução - A: ESTAECIO GERMANO DA SILVA. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo.

Nº 1717-6/07 - Indenizacão - A: EVERALDO SILVA PEREIRA. Adv(s): DF015691 - Edson Teixeira Nasser. R: POSTO SHELL DA EPTG. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo 05 (cinco) dias, pena de extinção. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h14.

Nº 3442-6/07 - Execução - A: NEIVA TERESINHA HOLZ. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: SANDRA ROSA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Analisando os autos mais detidamente, verifico que o cheque objeto da presente execução é inexigível em face da perda de sua executoriedade, haja vista a prescrição operada. Pois conforme sabido, a ação cambial prescreve em 06 meses, no caso de cheque, contados a partir do término do prazo para apresentação, que, na mesma praça, é de trinta dias. Cabe registrar, que embora impossibilitada a via executiva para a obtenção da satisfação do crédito, não se está decretando, de ofício, a prescrição do direito material de ação do credor, pois o crédito e o direito de ação, agora, de caráter pessoal, remanesçam. Assim, faculto ao demandante converter o feito em ação de conhecimento, esclarecendo o negócio jurídico que deu causa ao título e aviando em termos o pedido, ou requerer o que achar de direito. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h12.

Nº 7956-4/07 - Indenizacão - A: ORLANDO VALERIANO DA MOTA. Adv(s): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: MUNDO DOS FILTROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao requerente para que junte os documentos comprobatórios dos fatos que alega na petição inicial, especialmente no que tange ao adimplemento dos cheques que motivaram a inclusão de seu nome no SERASA, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, conforme dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h25.

Nº 8043-6/07 - Acao de Conhecimento - A: EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF010657 - Lilianna Barbosa do Nascimento Marquez. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações expandidas pela parte requerente, consoante exigido no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, porquanto não comprovou a ciência da empresa ré quanto ao roubo do aparelho celular. Assim, aguarde-se a audiência designada. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h52.

Nº 8232-9/07 - Indenizacão - A: ANA CRISTINA LOPES DE ARAUJO. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: BV FINANCEIRA S.A. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao requerente para que junte os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h12.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa
Diretora de Secretaria: Luciane Miranda Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 183-5/06 - Termo Circunstanciado - A: EDUARDO MARTINS ROBINSON. Adv(s): G0022046 - Ruy Martins Robinson. R: I1DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz, designei audiência PRELIMINAR para o dia 02/10/2007 às 15h30. A secretaria para intimar os envolvidos. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h15. Magda Augusta da Silva-Secretária do Juiz.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de setembro de 2007, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente----
LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES -----
ALOYSIO AUGUSTO COSTA-----
LUIZ ROBERTO NICOLINI-----
MARCELO JUCÁ DE BARROS-----PROCURADOR-----

PROCESSO Nº 109/2007 - Jogo: Paulista FC (SP) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizada em 25 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: Marco Aurélio Barbosa, atleta do Paulista FC, incurso no Art. 255 do CBJD; Hugo Guimarães Silva Santos, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 255 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. ALOYSIO COSTA. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver os atletas, Marco Aurélio Barbosa, do Paulista FC e, Hugo Guimarães Silva Santos, do Coritiba FC, ambos quanto a imputação ao Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 110/2007 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizada em 29 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: João Bosco de Freitas Chaves, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD, duplamente; São Paulo FC, incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. ALOYSIO COSTA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 215 do CBJD; absolver, João Bosco de Freitas Chaves, atleta do São Paulo FC, quanto a imputação inicial ao Art. 258 do CBJD e, por maioria de votos, suspendê-lo por 01 partida, ainda por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Luiz Tavares e Luiz Roberto Nicolini, que o absolviam."

PROCESSO Nº 111/2007 - Jogo: Avaí FC (SC) X Vitória S/A (BA) - categoria profissional, realizada em 21 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: Leonardo Bruno dos Santos Silva, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 253 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leonardo Bruno dos Santos Silva, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD."

PROCESSO Nº 112/2007 - Jogo: ABC FC (RN) X AA Coruipé (AL) - categoria profissional, realizada em 25 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Francisco Fabiano Pereira Marciano, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Renato César Barbosa Coutinho, atleta da AA Coruipé, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender 02 partidas, Francisco Fabiano Pereira Marciano, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Renato César Barbosa Coutinho, atleta da AA Coruipé, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 113/2007 - Jogo: A Cajearense de Desportos (PB) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizada em 12 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Marcelo Leonino dos Santos, atleta do Atlético Cajazeirense, incurso no Art. 253 do CBJD; Eduardo da Silva Nascimento Neto, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 250 do CBJD; Joselito Feitosa de Lima, Presidente do Atlético Cajazeirense, incurso nos Arts. 274, 188, 278 e 185 c/c Art. 157 II, § 1º todos do CBJD; Atlético Cajazeirense, incurso no Art. 213 e 232, ambos do CBJD; Federação Paraibana de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 120 dias, Marcelo Leonino dos Santos, atleta do Atlético Cajazeirense, por infração ao Art. 253 do CBJD; suspender por 01 partida, Eduardo da Silva Nascimento Neto, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 250 do CBJD; absolver, Joselito Feitosa de Lima, Presidente do Atlético Cajazeirense, quanto a imputação aos Arts. 274 e 188 e, suspendê-lo por 450 dias, sendo 90 dias por infração ao Art. 278, e 360 dias, por infração ao 185 c/c Art. 157 II, § 1º todos do CBJD; multar em R\$ 10.000,00, mais a perda do mando de campo por 04 partidas, o Atlético Cajazeirense, por infração ao Art. 213 e, multá-lo em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 232, ambos do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00, a Federação Paraibana de Futebol, por infração ao Art. 232 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Aloysio Costa, que absolvía."

PROCESSO Nº 114/2007 - Jogo: CE Bento Gonçalves (RS) X EC Democrata (MG) - categoria profissional, realizada em 26 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Bruno Salvador Rodrigues, atleta do CE Bento Gonçalves, incurso no Art. 255 do CBJD; Maxsuel Faustino, atleta do EC Democrata, incurso no Art. 255 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. ALOYSIO COSTA.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver, Bruno Salvador Rodrigues, atleta do CE Bento Gonçalves, quanto a imputação ao Art. 255 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Luiz Tavares e Presidente, que os suspendiam por 02 partidas; absolver, Maxsuel Faustino, atleta do EC Democrata, quanto a imputação ao Art. 255 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luiz Tavares, que o suspendia por 01 partida."

PROCESSO Nº 115/2007 - Jogo: CA Bragantino (SP) X Roma Esporte Apucarana S/C LTDA (PR) - categoria profissional, realizada em 26 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Márcio Roberto de Souza, atleta do Roma EA, incurso no Art. 250 do CBJD; Rubens Gomes dos Santos, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 250 do CBJD; CA Bragantino, incurso no Art. 213 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Márcio Roberto de Souza, atleta do Roma EA, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida, Rubens Gomes dos Santos, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, absolver, o CA Bragantino, quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luiz Tavares, que o multava em R\$ 10.000,00 mais a perda do mando de campo por 01 partida."

PROCESSO Nº 116/2007 - Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) X Sampaio Corrêa FC - categoria profissional, realizada em 15 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Robson Maurício Moura Ferreira, atleta do Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Robson Maurício Moura Ferreira, atleta do Sampaio Corrêa FC, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 117/2007 - Jogo: Villa Nova AC (MG) X Joinville EC (SC) - categoria profissional, realizada em 26 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Marcelo Ramos Maia, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 255 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Marcelo Ramos Maia, atleta do Joinville EC, por infração ao Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 118/2007 - Jogo: CM Ananindeua (PA) X Nacional FC (AM) - categoria profissional, realizada em 22 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: CM Ananindeua, incurso no Art. 232 do CBJD; Federação Paraense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, o CM Ananindeua e a Federação Paraense de Futebol, ambas, quanto a imputação ao Art. 232 do CBJD"

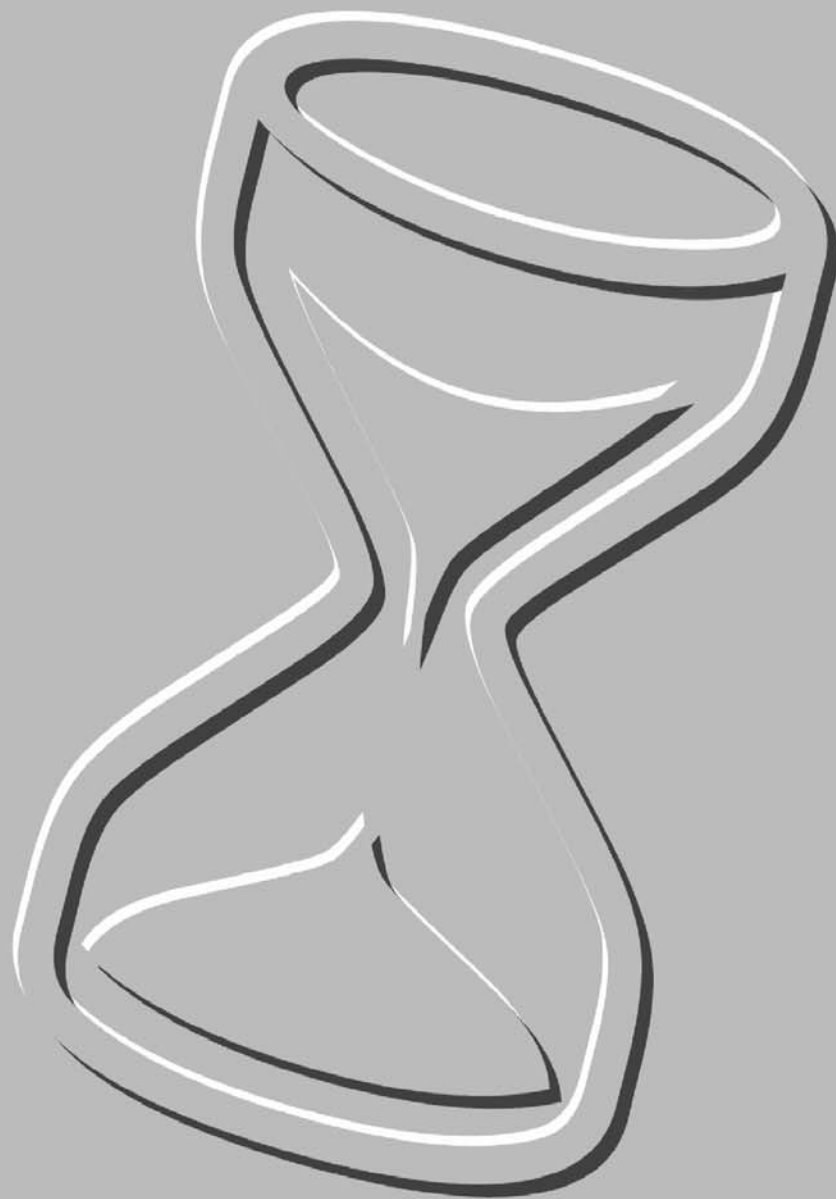
As penas impostas, tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento, em conformidade ao disposto do Art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretária

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.